JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Camara Municipal De Castanheira 8
Camara Municipal de Alto Garças 9
Camara Municipal de Canarana 9
Camara Municipal de Cláudia 9
Camara Municipal de Confresa 10
Camara Municipal de Cotriguaçu 13
Camara Municipal de Curvelândia 13
Câmara Municipal de General Carneiro 13
Câmara Municipal de Nova Guarita 14
Camara Municipal de Poconé 14
Camara Municipal de Ponte Branca 15
Camara Municipal de Porto Estrela 16
Camara Municipal de Poxoréu 16
Camara Municipal de Tabaporã 16
Camara Municipal de Tangará da Serra 16
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 18
Camara Municipal de Vale de São Domingos 18
Camara Municipal de Várzea Grande 18
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 19
Camara municipal de Denise 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 19
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 20
Prefeitura Municipal de Acorizal 45
Prefeitura Municipal de Água Boa 45
Prefeitura Municipal de Alto Garças 49
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 49
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 51
Prefeitura Municipal de Apiacás 52
Prefeitura Municipal de Araguaiana 53
Prefeitura Municipal de Araguainha 61
Prefeitura Municipal de Araputanga 63
Prefeitura Municipal de Aripuanã 71
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 82
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 98
Prefeitura Municipal de Cáceres 98
Prefeitura Municipal de Campinápolis 108
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 114
Prefeitura Municipal de Campo Verde 119
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 126
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 128
Prefeitura Municipal de Canarana 139
Prefeitura Municipal de Carlinda 141
Prefeitura Municipal de Castanheira 144
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 144
Prefeitura Municipal de Cláudia 149
Prefeitura Municipal de Cocalinho 158
Prefeitura Municipal de Colniza 169
Prefeitura Municipal de Comodoro 172
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 175
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 177
Prefeitura Municipal de Cuiabá 179

Prefeitura Municipal de Curvelândia 180
Prefeitura Municipal de Denise 180
Prefeitura Municipal de Diamantino 182
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 199
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 201
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 203
Prefeitura Municipal de General Carneiro 211
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 212
Prefeitura Municipal de Indiavaí 212
Prefeitura Municipal de Itanhangá 212
Prefeitura Municipal de Itiquira 213
Prefeitura Municipal de Jaciara 214
Prefeitura Municipal de Jangada 215
Prefeitura Municipal de Jauru 215
Prefeitura Municipal de Juara 215
Prefeitura Municipal de Juscimeira 216
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 217
Prefeitura Municipal de Luciara 221
Prefeitura Municipal de Matupá 221
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 221
Prefeitura Municipal de Nobres 229
Prefeitura Municipal de Nortelândia 262
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 263
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 266
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 293
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 294
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 296
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 299
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 301
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 309
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 316
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 317
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 348
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 354
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 356
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 358
Prefeitura Municipal de Paranatinga 359
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 366
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 374
Prefeitura Municipal de Poconé 378
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 378
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 379
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 383
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 387
Prefeitura Municipal de Poxoréu 389
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 392
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 396
Prefeitura Municipal de Rondolândia 396
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 465
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 467
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 467
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 477
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 562
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 563
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 563
Prefeitura Municipal de São José do Povo 688
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 689
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 691
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 693
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 694
Prefeitura Municipal de Tabaporã 694
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 696
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 697

Prefeitura Municipal de Torixoréu 700
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 701
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 702
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 725
Prefeitura Municipal de Vila Rica 727

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
PORTARIA Nº 91/2019

APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI, ELABORADO PELA CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.

NEURILAN FRAGA, Presidente da Associação mato-grossense dos municípios – AMM, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e seu anexo, elaborado e a ser executado pela Controladoria do Sistema de Controle Interno, em que dispõe sobre procedimentos disciplinar para realização de Auditoria Interna para o ano de 2020, no âmbito da **Associação mato-grossense dos municípios – AMM**.

Gabinete da Presidência da **Associação mato-grossense dos municípios**, aos 18 de dezembro de 2019.

NEURILAN FRAGA

Presidente - AMM

Registre-se e publique-se

GIOVANNA PATRICIA BITTENCOURT SILVA SOUZA

Coordenador Administrativo Financeiro

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO DE 2020

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

I - LEGALIDADE/CONCEITO – CONTROLE INTERNO

Os arts. 31 e 74 da Constituição da República conferem atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, IV; ao art.8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e

163 da Resolução Normativa TCE/MT14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº26/2014.

O órgão de Controle Interno da Associação Matogrossende dos municípios - AMM foi instituído pela RESOLUÇÃO Nº 005/2012

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, Art. 52 da CE, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função na AMM, nos termos do que dispõe a resolução Nº 005/2012

.A responsabilidade do Órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, a observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

II - FINALIDADE

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018 a ser observado pelas diversas unidades da estrutura da AMM, objetivando a verificação de procedimentos de controle.

III - ABRANGÊNCIA

Abrangem todos os órgãos da Associação Matorossense dos Municípios - AMM, quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de

Auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle Implantados.

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

O presente Plano foi elaborado em atendimento ao Art. 8º da Resolução Normativa 26/2014 – TCE e está baseada na Lei Complementar nº.

101/2000, Lei 4.320/64, Resolução 005/2012 que Dispõe sobre o Controle Interno da AMM, e regimento interno e suas alterações. Lei 8.666/93 e Lei

8.080/90 e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pelo PAAI 2020 - UCI:

1.1 promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do Plano;

1.2 promover a publicação e o envio do Plano ao TCE;

1.3 manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do Plano.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações da unidade responsável pelo PAAI 2018, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;

2.2 alertar a unidade responsável pelo Plano sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

2.3 manter o Plano à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

2.4 cumprir fielmente as determinações do Plano, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI – OBJETIVO:

Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Associação mato- grossense dos munícipios - AMM.

VII – CONCEITOS

1. Sistema: Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

2. Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

3. Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

4. Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

5. Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

6. PAAI: Plano Anual de Auditoria Interna.

ANEXO I

Os Sistemas Administrativos e as unidades responsáveis que atuarão como Unidade Central de cada Sistema

SIGLAS	SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	UNIDADES RESPONSÁVEIS
SCI	Sistema de Controle Interno	UCCI
SAP	Sistema de Assessoria da Presidência	Assessoria da Presidência
SOT	Sistema de Orientação de Técnicas aos Associados	Coordenação Jurídica, Coordenação Técnica e de Projetos e Consultoria Contábil.
SCIERAMM	Sistema Eramm	ERAMM
SCT	Sistema de Capacitação e Teleconferência	Capacitação e Teleconferência
SIC	Sistema Imprensa e Comunicação	Imprensa e Comunicação
SAM	Sistema Apoio aos Municípios	Apoio aos Municípios
SFI	Sistema Administrativo e Financeiro	Coordenação Administrativa e Financeira
SCF	Sistema de Controle de Frotas	Coordenação Administrativa e Financeira
SCD	Sistema Controle de Diária	Coordenação Administrativa Financeira
SCONV	Sistema de Convenio	Coordenação Administrativa e Financeira
SRH	Sistema de Recursos Humanos	Coordenação Administrativa e Financeira
SCL	Sistema de Compras, Licitações e Contratos.	Coordenação Administrativa e Financeira e Coordenação Jurídica
PA	Sistema de Controle Patrimonial e Almoxarifado	Coordenação Administrativa e Financeira
SCO	Sistema de Contabilidade	Coordenação Administrativa e Financeira
SPO	Sistema de Planejamento Orçamento.	Coordenação Administrativa e Financeira
SPE	Sistema de Projetos de Engenharia e Arquitetura	Coordenaria Técnica e de Projetos
STO	Sistema de Controle Técnica Operacional	Coordenaria Técnica e de Projetos
SDE	Sistema Desenvolvimento Econômico	Coordenaria Técnica e de Projetos
SCJ	Sistema de Controle Jurídico	Coordenação Jurídica

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

IX – CRONOGRAMA ANUAL E CALENDÁRIO DE AUDITORIA:

Anexo o Cronograma anual de auditoria para o exercício de 2020.

Cuiabá – MT, 18 de dezembro de 2019.

NOIDES CENIO DA SILVA PORTARIA 02/2019

Controlador Interno

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – PAAI 2020

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ANEXO ÚNICO - PLANO DE AUDITORIA INTERNA - 2020 (CONSOLIDADO – AMM)					
CRONOGRAMA ANUAL DE AUDITORIA/PAAI/2020					
OBJETIVO: Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Associação mato-grossense dos munícipios - AMM, realizando recomendações para correção de possíveis irregularidades.					
Sistema Auditado	Procedimentos	Objetos	Membro	Período	Fonte de Informação
Sistema de Compras da Administração Pública - Versão 02	1) Verificar se as compras estão acompanhadas de orçamentos; 2) verificar se as compras acima do limite estabelecido pela Lei são realizadas através de licitação; 3) Verificar se as Notas Fiscais são atestadas por servidor designado; 4) Verificar se nas compras através de contratos o fiscal de contrato atesta a Nota Fiscal.; 5) verificar se no ato da compra é verificado a disponibilização de dotação orçamentária.	* Departamento de Compras; * Departamento de Tesouraria e Contabilidade.	Controlador Interno e Servidores designado nas unidades executoras	Abril e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle

Sistema de Administração de Recursos Humanos	1) Emissão de pareceres sobre as admissões 2); Verificação da folha de pagamento; 4) Cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; 5) Verificação a pasta do servidor; 6) Verificação a avaliação de servidores em estagio probatório; 7) acompanhamento do envio da GFIP, RAIS, Declaração anual dos rendimentos pagos e creditados;	* Folha de Pagamento * Processos de admissões * Admissão de servidores * Departamento de Recursos Humanos	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora – Coordenação financeira Administração	Junho e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/ relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Previdência	1) Emissão de parecer sobre os processos de aposentadorias; 2) Verificação da atuação dos conselhos através das respectivas atas; 3) Verificação de parcelamentos; 4) Verificação dos relatório de investimentos; 5) Verificação do uso da Taxa administrativa; 6) acompanhamento do envio do cálculo atuarial e demais documentos conforme legislação vigente ao Ministério da Previdência.	* Processos de aposentadorias; * Atas dos conselhos; * Documentos em geral.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Previdência	Maio e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/ relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle

Sistema de Controle Patrimonial	1) Verificar se há o tombamento dos bens adquiridos; 2) Se as transferências de bem são autorizadas; 3) verificar os processos de baixas, de alienações, reavaliações e depreciação dos bens; 4) Verificar o fechamento do livro inventário; 5) verificar a aplicação do Novo Plano de Contas.	* Relatório de bens disponível no sistema; * Termo de responsabilidade emitido as Unidades Administrativas; * Termo de doação; * Visita In loco para checagem do bem; * Visita In loco ao Dep. de Patrimônio para checagem aos arquivos.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Março e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Frotas	1) Verificar o gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos; 2) o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; 3) os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; 4)procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;	* Relatório de controle de gasto combustível, peças, pneus e acessórios dos veículos e equipamentos disponível no sistema; * Lançamento diário da entrada e saída de combustível; * Processo Licitatório; * Controle do Diário de Bordo;	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Obras	Quadrimestral e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle

Sistema de Informações e documentos ao TCE e órgãos pertinentes	1) Verificação do envio tempestivo das informações ao TCE através do APLIC e documentos em meio físico; 2) Verificação do envio tempestivo das informações ao Poder Legislativo, Receita Federal e demais órgãos;	* Sistema GO - Global; * Departamento em Geral;	Controlador Interno	Junho e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Concessão e prestação de contas de diárias	1) Verificação das prestações de contas das diárias concedidas a servidores;	* Processos de empenho/liquidação e relatórios de viagem;	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Maio e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Tributos	1) Verificação do lançamento do Alvará e IPTU; 2) Verificação das providencias para cobrança da Divida Ativa; 3) Verificação da renuncia ou não de receita; 4) acompanhamento da atualização da Planta Genérica para índice do cálculo do IPTU e ITBI; 5) Verificação da aplicação do Novo Plano de Contas.	* Departamento de Tributos;	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Março e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle

Sistema de Contabilidade	1) Verificação do envio tempestivo dos relatórios gerencias aos conselhos; 2) Acompanhamento das alterações orçamentárias em 2017; 4) Verificação dos Balancetes mensais; 5) Verificação do sistema de arquivo de processos de despesa; 6) Aplicação do Novo Plano de Contas; 7) Informe LRF Cidadão e RGF; 8) Restos a Pagar	* Departamento de Contabilidade e documentação em geral.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Novembro e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema Financeiro	1) Acompanhamento do recolhimento do FGTS, , INSS; 2) acompanhamento da liberação de diárias e adiantamentos; de transferência de valores aos credores; saldos em contas; pagamentos dos servidores	* Departamento de Tesouraria e documentação em geral	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Quadrimestral e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle
Sistema de Licitação e Contratos	1) Emissão de pareceres nos processos licitatórios; 2) Auditoria nos Contratos sem procedimento licitatório; 3) Verificação da emissão dos relatórios semestrais dos fiscais de Contratos; 4) verificação da vigência e aditivos de contratos.	* Processos Licitatórios; * Contratos, aditivos e demais documentos.	Controlador Interno e Servidor designado na unidade executora - Sec. Administração	Quadrimestral e sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle

Controle Interno - Diversas áreas	1) Verificação da Lei de Acesso a Informação e Portal da Transparência; 2) Representações Externas quando for o caso ; 3) Recomendações e alertas quando for o caso; 4) Confecção dos Pareceres semestrais e anuais; 5) Orientação as Unidades Executoras	*Todos os assuntos e documentos em Geral	Controlador Interno e Servidores designados nas unidades executoras	Sempre que necessário	Instruções normativas emitidas ao sistema/relatório da unidade executora/ auditoria in loco e pontos de controle

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 015/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS PARA O EXERCICIO DE 2020.

NEURILAN FRAGA, O Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios, juntamente com a Diretoria no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Assembléia Geral, sancionam a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Orçamento da Associação Matogrossense dos Municipios para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a Receita em R$ 13.960.000,00 (treze milhões novecentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

1 . RECEITAS CORRENTES..... R$ 13.950.000,00

1.3 Receita patrimonial..... R$ 30.000,00

1.9 Outras Receitas Correntes..... R$ 13.920.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 10.000,00

2.2. Alienação de Bens..... R$ 10.000,00

TOTAL..... R$ 13.960.000,00

Artigo 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros abaixo:

POR FUNÇÃO:

04 – Administração..... R$ 13.960.000,00

POR SUBFUNÇÃO:

122 – Administração Geral ..... R$ 13.960.000,00

POR CATEGORIA ECONOMICA

3.0.0.0 –Despesas Correntes..... R$ 13.790.000,00

4.0.0.0 – Despesas de Capital..... R$ 170.000,00

TOTAL..... R$ 13.960.000,00

POR ÓRGÃO DA AMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.001 – Gabinete da Presidencia..... R$ 1.230.000,00

01.002 - Gabinete da Coordenadoria Geral..... R$ 649.000,00

01.003 – Gabinete da Coord. Administrativa/Financeira..... R$ 6.360.000,00

01.004 - Gabinete da Coordenadoria de Projetos..... R$ 4.386.000,00

01.005 – Gabinete da Coordenadoria Jurídica..... R$ 605.000,00

01.006 – Gabinete da Coord. Apoio, Consultoria e Tec. da Informação R$ 730.000,00

TOTAL.....R$ 13.960.000,00

Artigo 3º – A Associação Matrogrossense dos Municípios estará autorizada a :

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Realizar operação de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 10%(dez por cento) da receita líquida real.

Artigo 4º – Esta resolução entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2.020 revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT – 17 de Dezembro de 2019.

Nerilan Fraga

Presidente-AMM

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEGISLATIVO
DECRETO Nº 55/2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª MABEL DE FÁTIMA MILANEZI, Prefeita Municipal de Castanheira – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 870/2018, de 24/10/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada parcialmente, a importância de **R$ 19.022,52 (dezenove mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)** da dotação orçamentária seguinte:

Reduzido	Classificação da Despesa	Especificação da Despesa	Valor	
010001	01.001.031.1001.4.4.90.51.99	Obras e Instalações	R$	10.816,00
010002	01.001.031.1050.4.4.90.52.99	Equipamentos e Material Permanente	R$	2.765,00
010010	01.001.031.2002.3.3.90.14.99	Diárias – Civil	R$	2.080,00
010012	01.001.031.2002.3.3.90.33.99	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	3.361,52
TOTAL DA ANULAÇÃO à			**R$**	**19.022,52**

Art. 2º - A importância anulada no Artigo 1º deste Decreto fica transferida para a seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Classificação da Despesa	Especificação da Despesa	Valor	
010007	01.001.031.2002.3.1.90.11.99	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	15.532,52
010009	01.001.031.2002.3.1.91.13.99	Obrigações Patronais	R$	3.490,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO à			**R$**	**19.022,52**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira – MT, em 16 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** no local de costume na data supra

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA 028/2019

PORTARIA Nº 028/2019

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DATA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, CONCEDIDA VIA PORTARIA N.º 015/2019.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2019, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerandos abaixo:

CONSIDERANDO que, as disposições da Portaria n.º 015/219, que concedeu férias ao Servidor Rosimar Alves da Silva, lotado no Cargo Efetivo de Contador da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, houve pedido/solicitação de alteração de férias, do período de 02/01/2020 à 11/01/2020, para a data de 22/06/2020 a 01/07/2020; assim,

RESOLVEM:

I – Alterar o segundo período constante da Portaria 015/2019, na qual o servidor usufruirias de suas férias na data de 02/01/2020 à 11/01/2020, alterando o período de férias do Servidor ROSIMAR ALVES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, a serem gozadas data de 22/06/2020 à 01/07/2020, voltando ao labor ao seu término. II – Fica autorizando a secretária competente efetuar o pagamento dos 10 (dez) dias de férias, com cinco dias de antecedência. III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 18 de dezembro de 2019.

JESULINA DE MORAES C. SOUZA JORGE HENRIQUE C. KONRAD

Presidente Vice-Presidente

JOSÉ PETRÍLIO G. BORGES WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO DO PRESIDENTE Nº 09/2019

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

"Dispõe sobre o Horário de Funcionamento da Câmara Municipal de Canarana – MT, em época de Recesso Legislativo."

Art. 1°. Fica declarado recesso na Câmara Municipal de Vereadores, do dia 23 de dezembro de 2019 ao dia 10 de janeiro de 2020, sendo que o horário de funcionamento do dia 13 ao dia 31 de janeiro será das 13hs00min às 18hs00min.

Art. 2°. Este ato não se aplica aos Cargos de Serviços Essenciais.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2019.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT - **CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI - CNPJ N°** 14.728.004/

0001-03 - **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2020. **VALOR:** R$ 10. 757,76 (dez mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. **EBENEZEL DARBY DOS SANTOS** Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

Objeto: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, NA ILUMINAÇÃO EXTERNA DA SEDE ADMINISTRATIVA E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: ALINE MESSIAS – ME, inscrita no CNPJ n° 10.905.543/0001-01. VALOR GLOBAL: R$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 010/2019, nos termos do Art. 24, II, da Lei Federal nº 8. 666/93, de 21 de junho de 1993. Cláudia - MT, 18 de Dezembro de 2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESOLUÇÃO Nº44 - CONTROLE VEÍCULO

RESOLUÇÃO N.º44/2019

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE USO E CONTROLE DE VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução, que fica decretado:

Considerando a necessidade de implantar procedimentos de controle para rotinas a serem observadas pelos condutores de veículos, desde o uso, a manutenção, conservação, registro de movimentação e conduta do motorista;

Considerando a conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.429/92; Lei Federal nº 9.503/97 e Resolução nº 01/2007 do Tribunal de Contas de MT;

Considerando a responsabilidade dos servidores e do administrador público perante a sociedade de proteger o patrimônio público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito, a Câmara Municipal de Confresa decreta:

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Os veículos automotores destinam-se ao transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara de Vereadores de Confresa.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - pessoal a serviço: os vereadores e os servidores da Câmara de Vereadores de Confresa, quando no cumprimento de suas atribuições;

II - materiais: os documentos e outros materiais que estejam em consonância com as atividades da Câmara de Vereadores de Confresa.

III - sinistro: a ocorrência de prejuízo ou dano, como incêndio, acidente, furto, roubo, pane em veículo oficial;

IV - manutenção: o conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos da frota em condições adequadas de uso;

Capítulo II

DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA E SEU USO

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público do órgão, vedada a sua utilização nas seguintes hipóteses:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos, ou em horário fora do expediente da instituição, exceto para os serviços de plantão, para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública ou vinculados à atividade parlamentar;

II - em qualquer atividade estranha ao serviço institucional, ressalvada a utilização de veículo oficial:

a) para atividades de formação institucional e eventos institucionais, públicos ou privados, nos quais o (s) membro (s) ou servidores compareçam para fins de representação oficial;

b) para estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontre no estrito desempenho da função pública;

III - no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços institucionais;

§1º A mesa diretora, por decisão expressa de seu presidente, no âmbito da Câmara Municipal de Confresa, quando configurado o interesse da Administração ou razões de segurança, poderá autorizar a utilização dos veículos oficiais, em caráter excepcional, fora das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 3º. A condução do Veículo Oficial da Câmara poderá ser realizada por vereadores e servidores, ocupantes ou não de cargo de provimento efetivo de motorista do quadro de pessoal, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão, ou quem fizer as vezes na estrutura administrativa.

Art. 4º - As requisições verbais e escritas para uso do veículo deverão ser encaminhadas ao Presidente, para processamento e deliberação, cabendo ao seu responsável os agendamentos e demais ações pertinentes;

Art. 5º A solicitação de veículo oficial deverá ser realizada preferencialmente com antecedência mínima de:

I - 2 dias, para viagens;

II - 48 horas, para atendimento a eventos, seminários, workshops e equivalentes;

III - 60 minutos, para os demais serviços programáveis;

IV - 15 minutos, para os pedidos de retorno à respectiva sede do órgão.

Parágrafo único: As requisições de uso do (s) veículo (s), cujo destino seja fora do limite territorial do município de Confresa, serão feitas por meio escrito e em formulário adequado disponibilizado pelo setor competente, exceto nas situações em que o procedimento formal resulte em prejuízo à administração e à atividade finalística do órgão, nas quais se admitirá a requisição e autorização verbal.

Capítulo III

DA RESPONSABILIDADE DO SETOR DE FROTAS E DO CONDUTOR

Art. 6º. São responsabilidades do Setor de Frotas:

I - Efetuar, por meio de planilhas físicas, o controle de consumo de combustíveis, quilometragem rodada, uso e guarda, que ficará disponível no interior do veículo, à ser preenchido obrigatoriamente pelo condutor, nos termos do inciso III, artigo 9º desta Resolução;

II - Promover tempestivamente o lançamento no sistema eletrônico de controle da frota da Câmara Municipal;

III - Manter arquivado em pasta própria por veículo, relatório de fechamento trimestral, nos termos do inciso IV, deste artigo, bem como cópia da documentação do veículo e comprovante de recolhimentos de impostos obrigatórios e multas que recaiam sobre a frota;

IV - Enviar relatório em até 10 (dez) dias, após cada trimestre, ao presidente da casa ou outro com competência determinada por este, de controle de veículo, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, contemplando as seguintes informações:

a) acompanhamento das condições mecânicas;

b) deslocamentos e despesas com abastecimentos no período, incluso média de consumo por quilometro rodado;

c) indicar necessidade de manutenções preventivas;

d) detalhar os serviços e peças adquiridos empregados nas manutenções corretivas;

e) indicar a necessidade de aquisição de equipamentos de uso obrigatório;

f) acerca de sinistros ocorridos no período;

g) notificações realizadas pelo setor (atendidas e não atendidas).

V - Monitorar e fiscalizar o preenchimento do diário de bordo e do controle de combustível, conforme preceituado no artigo 9º, inciso III, desta Resolução;

VI - tomar as providências cabíveis e informar à Presidência os acontecimentos envolvendo sinistro de veículo;

VII - receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

VIII - informar à administração as manutenções programadas dos veículos novos, conforme manual do fabricante, quanto a garantia do veículo;

IX - entregar os veículos aos condutores designados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;

X – manter cópia e verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade, deverá notificá-los para adotarem às providências necessárias para a regularização da situação.

XI - manter o controle de seguro dos veículos oficiais, comunicando à Presidência o vencimento das apólices;

Capítulo IV

DO DIÁRIO DE BORDO

Art. 7º Compõe o diário de bordo:

I) formulário de controle de tráfego; e

II) formulário de controle de abastecimento de combustível.

Art. 8º O formato e o layout do diário de bordo relativo ao controle de tráfego e de combustível, bem como a forma de preenchimento destes, segundo exige o inciso III, do artigo seguinte, serão disponibilizados por meio de regulamento ao setor de frotas, em até 30 dias após publicação desta resolução, devendo fazer constar, no mínimo, as datas e horários de saída e retorno, quilometragem inicial e final do veículo e o nome legível do condutor, bem como a data, quantidade e responsável por/de cada abastecimento.

Parágrafo único: caberá ao regulamento a que faz referência o *caput* deste artigo dispor sobre o prazo para a efetiva implementação da obrigação de preenchimento pelos condutores, os quais deverão observar estritamente o disposto no inciso III do artigo seguinte.

Capítulo V

DA RESPONSABILIDADE DO SETOR DE FROTAS E DO CONDUTOR

Art. 9º. É responsabilidade do condutor do veículo:

I - a condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutor devidamente habilitado e autorizado pelo chefe imediato, sendo proibida a condução por pessoa que não pertença ao quadro funcional da câmara municipal; ressalvada em caso de cedência do veículos para outros órgãos.

II - comunicar de imediato, ao responsável pelo controle de veículos, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer situação que enseja o acionamento da companhia de seguro;

III - Aquele que conduzir o Veículo Oficial deverá preencher corretamente o formulário de Controle de Tráfego e combustível do Veículo Oficial, conforme será definido em regulamento, nos termos do artigo 8º;

IV - conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no manual do proprietário;

V - dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo de responsabilidade do condutor as infrações porventura cometidas, sendo garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

VI - entregar ao responsável pelo controle de veículos, notificações decorrentes de multas;

VII – conduzir o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, sempre mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro, no relatório de bordo;

VIII - cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente em todos os âmbitos e as normas estabelecidas pela administração;

IX - o não preenchimento das informações dos formulários de bordo implica em responsabilidade do condutor que utilizou o veículo, podendo serlhe aplicada as penalidades cabíveis.

X - não fumar no interior do veículo;

XI - zelar pela conservação do veículo;

XII - usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;

XIII - somente conduzir o veículo com devida autorização de saída;

XIV - tratar os colegas e usuários do veículo sempre com respeito e cordialidade;

XV - nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo;

XVI - fica terminantemente proibido o uso de veículo para serviços particulares, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

XVII - é vedada a alteração de quaisquer características originais do veículo, sob pena de incidir em crime previsto em Lei;

XVIII - encerrado o expediente, o veículo destinado ao uso em serviço deverá ser recolhido à garagem correspondente, providenciando-o para que seja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;

XIX - a nota fiscal deve ser emitida por abastecimento e constar a placa, e a quilometragem do hodômetro do veículo.

XX - em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial:

a) caso o condutor tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar ao Presidente sobre o sinistro e solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência.

b) Se o laudo pericial, a sindicância ou o procedimento administrativo concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este indenizará os prejuízos causados ao erário.

c) Se o laudo pericial, a sindicância ou o procedimento administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a unidade oficiará o con-

dutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados e, se for o caso, remeterá o feito ao órgão competente do município para que adota as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para o ressarcimento;

XI - para o veículo em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficinas especializadas, em que o condutor deverá solicitar a nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Confresa, com seu respectivo CNPJ e endereço, especificando os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem.

Parágrafo Único. Compete ao condutor verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições mecânicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, comunicando ao responsável do setor de controle de veículos as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis;

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete ao responsável pelo setor de frotas, quando ciente de irregularidades, notificar o Presidente, para as devidas tomada de providências.

Parágrafo único. A omissão do dever disposto no *caput* implicará em responsabilização solidária do servidor.

Art. 11. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução pelos agentes públicos acarretará em responsabilidade nos termos da Lei.

Art. 12. Esta Resolução será regulamentada por portaria no que couber.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESOLUÇÃO Nº43 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º43/2019

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: **INSTITUI E *REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT*.**

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução, que fica decretado:

Art. 1º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será concedido aos servidores ativos efetivos, comissionados ou contratado temporário da Câmara Municipal de Confresa-MT.

§1º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, e destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§2º O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado através de regulamento próprio;

§ 3º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante.

§ 4º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês;

§ 5º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

§6º Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

§7º Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Confresa, caberá o recebimento do auxílio-alimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título, se houver.

§8º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I – Afastado em virtude de licença prêmio;

II - Licença sem vencimentos;

III - Cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

IV - Licenciado para tratamento de interesse particular;

V – Suspensão ou afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

VI – Penalidade disciplinar de suspensão;

VII – Na ocorrência de faltas injustificadas;

VIII – Recluso;

IX - Licença por motivo de doença em pessoa da família após 30 (trinta) dias;

X - Licença para atividade política;

XI - Licença para desempenho de mandato eletivo;

XII - Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

§ 1º As vedações a que se refere o *caput* deste artigo não abrangem os servidores que utilizarem do banco de horas disposto na resolução n.º 41/2019, requisitados pela Justiça Eleitoral e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue, mantendo o servidor o direito a percepção do auxílio-alimentação.

§ 2º Mantém direito ao auxílio-alimentação o servidor afastado para tratamento da própria saúde que esteja em gozo ou não de auxílio-doença. Também mantém direito ao benefício o servidor que esteja afastado por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, quando não for possível readaptação de espécie alguma. A manutenção do benefício nas hipóteses deste parágrafo limita-se até a 12 (doze) meses.

§ 3º Caso o atestado médico de afastamento mencionado no parágrafo anterior seja recusado pela perícia médica, o servidor terá que restituir o valor recebido indevidamente. A restituição será feita como compensação no(s) mês(es) seguinte(s) no próprio auxílio-alimentação ou no acerto das verbas rescisórias do servidor.

Art. 3º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I - Não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - Não configura rendimento tributável,

III - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV - Não se incorpora ao vencimento, proventos, pensão ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos

V – não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura.**

VI - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário

Art. 4º A Câmara Municipal poderá contratar empresa para administrar o auxílio-alimentação, devendo observar os procedimentos legais.

Art. 5º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas a sua eficácia fica condicionada à publicação de regulamento próprio que estabelecerá o início do pagamento do auxílio e seu valor em moeda corrente nacional.

Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 041/2019

EMENTA: Eleva Nível da funcionária da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos de Cotriguaçu, e dá outras providências,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 057/2015,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 077/2017,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Artigo 1º. **Conceder elevação de Nível/Classe para servidora municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:**

Onde se lê - ROSELI INES LUSA – NÍVEL 04/07 ANOS – R$ 8.484,59 ler-se-á ROSELI INES LUSA – NÍVEL 04/07 ANOS – R$ 8.720,90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 27 de novembro de 2019.

Vanilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, Roberto Serenini no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento n° 12 de 16 de dezembro de 2019 de autoria de mais de 2/3 dos vereadores, CONVOCA os senhores vereadores (as) da Câmara Municipal de Curvelândia/MT,para as seguintes sessões extraordinárias, no dia 20 de dezembro para deliberação das seguintes matérias:

1°. Sessão extraordinária dia 20/12/2019 as 08:00 (oito horas):

Votação única:

a) Deliberação e votação Processo n° 21/2019, projeto de lei 13 de 03 de outubro de 2019, que dispõe sobre a inclusão/alteração de projetos/atividades na lei município n° 460/2017 da lei plano plurianual do município de Curvelândia para o quadriênio de 2018/2021.

b) Deliberação e votação Processo n° 22/2019, projeto de lei 14 de 03 de outubro de 2019, que dispõe sobre a inclusão/alteração de projetos/atividades na lei município n° 502/2019 da lei de diretrizes orçamentaria do município de Curvelândia para exercício de 2020.

2°. Sessão extraordinária dia 20/12/2019 as 09:00 (nove horas):

Votação em Primeiro Turno - Julgamento do processo n°36/2019 que dispõe sobre o projeto de decreto legislativo n° 001/2019, de autoria da comissão de finanças Orçamento e Obras Públicas, relativo as Contas anuais de governo do prefeito do município de Curvelândia/MT, senhor Sidinei Custódio da Silva, referente ao exercício financeiro de 2018.

3°. Sessão extraordinária dia 20/12/2019 as 12:00 (doze horas):

Votação em Segundo Turno - Julgamento do processo n°36/2019 que dispõe sobre o projeto de decreto legislativo n° 001/2019, de autoria da comissão de finanças Orçamento e Obras Públicas, relativo as Contas anuais de governo do prefeito do município de Curvelândia/MT, senhor Sidinei Custódio da Silva, referente ao exercício financeiro de 2018.

4°. Sessão extraordinária dia 20/12/2019 as 13:00 (treze horas):

Votação em Primeiro Turno - Deliberação e votação do processo n° 19/2019 que estima a receita e fixa a despesa do município de Curvelândia para exercício financeiro de 2020 e da outras providencias.

5°. Sessão extraordinária dia 20/12/2019 as 14:00 (quatorze horas):

Votação em Segundo Turno - Deliberação e votação do processo n° 19/2019 que estima a receita e fixa a despesa do município de Curvelândia para exercício financeiro de 2020 e da outras providencias.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 16 de dezembro de 2019

Roberto Serenini

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 042/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 042/2019 EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE RECESSO".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Recesso dos Vereadores desta Casa de Leis que será do dia 23 de Dezembro de 2019 ao dia 02 de Fevereiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Recesso Parlamentar**, da Câmara Municipal de General Carneiro - MT, do dia 17 (dezessete) de Dezembro de 2019 até o dia 02 de Fevereiro de 2019.

Parágrafo Único - Fica excluído do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 16 de Dezembro de 2019.

_____

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

_____

VALDELI FORTE FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ATO Nº.23/2019.

ATO Nº. 23/2019.

DISPÕE SOBRE: ***"Ponto Facultativo e dá Outras Providências"***

KARINE GRUNEVALD, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e:

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo** nesta Casa Legislativa, no dia 20 de dezembro de 2.019, devido ao feriado Municipal de 19 de dezembro (Aniversário do Município)

ART. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Nova Guarita - MT, 18 de dezembro de 2019.KARINE GRUNEVAL Presidente

DECRETO Nº.003/2019.

DECRETO N.º 003/2019

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE RECESSO DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, VEREADORA KARINE GRUNEVALD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Resolução n.º 006/2019, que trata do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado RECESSO na CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, pelo período de 24 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Durante o período descrito no Artigo 1º, não haverá atendimento ao público.

Art. 3º - A Câmara Municipal entrara em Recesso, mas os Servidores ficaram automaticamente convocados havendo a necessidade de serviços ou expediente extraordinário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

KARINE GRUNEVALD

Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2019/2020

"Torna sem efeito a publicação do decreto nº.003/2019, publicada no dia 17 de dezembro de 2019, pagina 13, Edição 3.379 do jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso".

ERRATA

ERRATA

Extrato da Resolução 005/2019

A Câmara Municipal de Nova Guarita torna público a presente errata da Resolução 005/2019, em razão de erro de digitação, publicada no dia 17 de dezembro de 2019, página 13, Edição º 3.379 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios dos Estados de Mato Grosso, **onde se lê:** "(...) Extrato da Resolução nº 005/2019 e Resolução nº 005/2019." **leia-se:** "(...) Extrato da Resolução 006/2019 e Resolução nº 006/2016."

Ver. Karine Grunevald

Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 058/2019

P O R T A R I A No 058/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **BENEDITO NORBERTO DA SILVA,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2017/2018, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 17 de dezembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: TITÂNIA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (VINTE QUATRO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: DEZEMBRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA DE 10 MEGA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 055/2019

P O R T A R I A No 055/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 048/2019, que concede 30 dias de férias regulamentares a **SIDINEY MENDES DE SIQUEIRA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., o período adquirido refere-se ao exercício 2017/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de dezembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 056/2019

P O R T A R I A No 056/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **SIDINEY MENDES DE SIQUEIRA,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2018/2019, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de dezembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 057/2019

P O R T A R I A No 057/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA,** funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2017/2018, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 17 de dezembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

HUGO MARTINS DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 35, § 3º e § 4º, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que a Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, durante o período de **Recesso Legislativo**, entre os dias 17 de dezembro de 2019 à 14 de fevereiro do ano de 2020, o horário de expediente ao público será no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 17 de dezembro de 2019.

HUGO MARTINS DE BARROS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT

CONTRATADO: WALDENOR MARTINS DE FREITAS

OBJETO: O objeto do presente termo destina-se a contratação de pessoa física prestador de serviços especializados em construção, reformas e pinturas em alvenarias, para reparos em rachaduras em paredes, reparos nos pisos deteriorados e aplicação de piso em cerâmica, reparos nas infiltrações das paredes, preparo em amassamento em paredes para pinturas, pinturas em paredes, muros, grades e esquadrias em todos os cômodos, corredores e plenário do prédio da Câmara Municipal de Ponte Branca, conforme, especificados neste termo.

VALOR: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

PRAZO: 15 dias

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2019

VIGÊNCIA: 16/12/2019 a 30/12/2019

Ponte Branca/MT, em 13 de dezembro de 2019

HUGO MARTINS DE BARROS

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

HUGO MARTINS DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **PATRÍCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA**, Agente de Serviços Gerais, portadora do CPF: 039.810.061-60, Matrícula: 47, de acordo como preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93**, nos **Art. 67**, e **Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Nº**

005/2019, firmado entre **Câmara Municipal de Ponte Branca** e a pessoa física **WALDENOR MARTINS DE FREITAS**, para prestar serviços especializados em reforma, reparos e pinturas em alvenaria por prazo determinado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 13 de dezembro de 2019.

HUGO MARTINS DE BARROS

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

HUGO MARTINS DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **PATRÍCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA**, Agente de Serviços Gerais, portadora do CPF: 039.810.061-60, Matrícula: 47, de acordo como preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93**, nos **Art. 67**, e **Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Nº 004/2019**, firmado entre **Câmara Municipal de Ponte Branca** e a pessoa física **LETÍCIA NUNES FERREIRA**, para prestar serviços especializados em forros e divisórias em PVC por prazo determinado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 29 de novembro de 2019.

HUGO MARTINS DE BARROS

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 037/ 2019

PORTARIA Nº 037/ 2019

Dispõe sobre o Recesso da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

O Sr. Edinei Aparecido Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao 28° Aniversario de Porto Estrela-MT.

CONSIDERANDO as festividades natalinas de final de ano.

RESOLVE:

Art. 1° Declarar ponto facultativo no dia 20 de Dezembro de 2019 em decorrência do feriado Municipal no dia 19 de Dezembro de 2019- Aniversario de Porto Estrela -MT.

Art. 2° Conceder recesso nesta Casa de Leis no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano. Retornando no dia 06 de Janeiro de 2020 das 07:00 as 13:00 hs.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais e necessários para o fim do exercício serão mantidos.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de Dezembro de 2019.

EDINEI APARECIDO DA SILVA.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 021/2019

Decreto Legislativo nº. 021/2019

Poxoréu - MT, 16 de dezembro de 2019.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO A LICENCIAR-SE DO PAÍS, A CONTAR DO DIA 21/12/2019, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 16, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador Aguinaldo Alves da Silva, faz saber que o Soberano Plenário Aprovou e Ele, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, autorizado a licenciar-se a partir do dia 21/12/2019 por um período de 15 (quinze) dias, em conformidade com o Artigo 16, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Poxoréu em 16 de dezembro de 2019.

Ver. Aguinaldo Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº017/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº017/2019

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silva, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 ás 12:00, a quem interessar possa os Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT**, mês de **Novembro** 2019 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 18 de Dezembro 2019.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 977, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 977, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERIODO NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no Legislativo Municipal no período de 23 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020, em virtude das comemorações alusivas ao Natal e ao Ano Novo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 84, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de afastamento para tratamento de Saúde pelo prazo de 60 dias.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de afastamento para tratamento de Saúde a servidora **SELMA DE SIQUEIRA**, cargo Apoio Operacional, com vencimentos integrais, a partir de 18/11/2019 e termino em 16/01/2020, conforme prescrição médica.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos cinco dias do mês de Dezembro de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 85, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de afastamento para tratamento de Saúde.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que, com a edição de Emenda Constitucional 103/2019, os benefícios de auxílios-doença passam a ser de responsabilidade do tesouro de cada ente;

Considerando o Oficio nº 158/SERRAPREV/2019, que encaminha o processo de concessão de benefício da Servidora **BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 79 (setenta e nove) dias de afastamento para tratamento de saúde à servidora **BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, com vencimentos integrais, a partir de 01/12/2019 e término em 17/02/2020, conforme processo de concessão de benefício.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos cinco dias do mês de Dezembro de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 86, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Senhora **ANGELICA OLIVEIRA MARTINS**, servidora de Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar II, registrada sob a matrícula nº 1384, lotada no Poder Legislativo Gabinete do Vereador ROMER SATOR YAMASHITA, **LICENÇA MATERNIDADE DE 180** (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 006/1994 de 21 de junho de 1994 alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar n° 212/2015 de 04 de novembro de 2015, conforme atestado médico emitido pelo Dr. Luiz Fernando V. Custódio CRM 8685/MT, no período de 16/12/2019 a 12/06/2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezessete dias do mês de Dezembro de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 978 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

HOMOLOGA O PREGÃO 5/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 14/2019, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 13/2019, modalidade Pregão Presencial nº 4/2019, tendo como adjudicatária a empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **30.260.538/0001-04**, com sede na Rua C-180, quadra 617, Lotes 19 e 20, nº 176, Bairro Nova Suíça, Sala 04, CEP 74.280-090, Goiânia - GO, conforme Termo de Adjudicação datado de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ATO N° 10/2019

ATO N.º 10/2019

Referente: AUTORIZAÇÃO PARA PREFEITO MUNICIPAL AUSENTAR-SE DO ESTADO

Interessado: VALTER KUHN

O Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Arts. 70,§2º, da Lei Orgânica e do Art.35,IV,'c' do Regimento Interno desta Câmara Municipal; **AUTORIZAR** ao Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal a ausentar-se do Município pelo prazo compreendido de 17 à 21 de dezembro de 2019, conforme solicitação expressa do mesmo, protocolada na Secretaria Executiva desta Casa, Ofício/GP/VK/492/2019.

No período de afastamento o Chefe do Poder Executivo estará em viagem à cidade de Brasilia-DF, para cumprir agendas com Deputados Federais e Senadores do Estado de Mato Grosso.

Gabinete da Presidencia, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Gomes

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2019/2020

Publique-se. Cumpra-se

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES

A Câmara Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Rua Bráulio Bernadino Gama, s/n, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 01/2019, VENCEDORES: as empresas R DOS SANTOS MACHADO - ME, CNPJ: 12.813.297/0001-93, vencedor do lote 1, no valor de R$ 21.000,00 e a empresa NEONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA-EPP, CNPJ: 13.739.410/0001-43, vencedor do lote 2, no valor de R$ 16.440,00. Vale de São Domingos – MT, 18 de dezembro de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019

Em virtude da Retificação ao Contrato nº 014/2019, republica-se por ter saído incorreto:

CONTRATO Nº 014/2019 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e aCooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – SICOOB INTEGRAÇÃO, CNPJ nº. 08.742.188/0001-55

ORIUNDO: Pregão Presencial nº 08/2019

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, sem ônus para a Contratante.

VALOR: A Contratada, como forma de patrocínio por operacionalizar e gerir a exclusividade da gestão da folha de pagamentos dos servidores da Câmara Municipal de Várzea Grande, será responsável em doar para a Contratante o valor definido na licitação através da Proposta ofertada, em materiais, equipamentos, softwares, serviços, entre outros, perfazendo o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tendo em vista que este Contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a Contratante, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Contratada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 06/09/2019 e término em 06/09/2020.

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2019.

Assinam – Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Darlly Vargas Olivarez Rodrigues, Diretora Comercial do SICOOB.

Várzea Grande – MT, 16 de setembro de 2019.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 014/2019 E AO EXTRATO DO CONTRATO

Retifica-se:

Onde se lê:

Contrato nº 014/2019

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1A vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, com início em 30/08/2019 e término em 30/08/2020 podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Leia-se:

Contrato nº 014/2019

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1A vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, com início em 06/09/2019 e término em 06/09/2020 podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Onde se lê:

Extrato do Contrato nº 014/2019

(...)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 30/08/2019 e término em 30/08/2020

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2019

Leia-se:

Extrato do Contrato nº 014/2019

(...)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 06/09/2019 e término em 06/09/2020

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2019

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 014/2019.

A republicação do Extrato do Contrato nº 014/2019 e a publicação do extrato da presente Retificação se dará no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso conforme dispõe o parágrafo único do

art. 61 da Lei nº 8.666/93, e será disponibilizado no site da Câmara através do Portal Transparência.

Data da Assinatura: 18/12/2019

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e

Várzea Grande – MT, 18 de dezembro de 2019.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2018

"DISPÕE SOBRE O RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1°. O Recesso das Atividades Parlamentares da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, no período compreendido de **20 de dezembro de 2019 a 01 de fevereiro de 2020**, previsto no ART. 4° parágrafo 2° do Regimento Interno e Art.: 15 da Lei Orgânica do município.

Art.2º. Durante o período de Recesso das Atividades Parlamentares, os serviços Administrativos continuam disponíveis ao público a partir de **06 janeiro de 2020.**

Parágrafo Único: Retomam – se as atividades parlamentares no dia 01 de Fevereiro de 2020.

Art.3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

GESTÃO 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
RESOLUÇÃO Nº 021/2019

RESOLUÇÃO N° 021/2019

CONSTITUI A COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA QUE ATUE NA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT., NO PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Denise-MT., de conformidade com as atribuições que lhe são concedidas, aprova e o Presidente da Câmara Sr. Jozias de Souza Gomes, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão de Representação, qual atuará na Câmara Municipal de Denise-MT., no período de 17 de Dezembro de 2019 a 14 de Fevereiro de 2020.

Art. 2° - A referida Comissão de Representação, tem sua atuação disciplinada pelo art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Denise, e pelo art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3° - A Comissão de Representação à que alude o art. 1° deste Projeto de Resolução será constituída mediante indicações dos líderes das bancadas.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 2019.

Jozias de Souza Gomes

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **06 de Janeiro de 2020, às 14:00 horas**, na Casa de Amparo - RUA AMSTERDÃ, Nº 007, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, CUIABÁ/MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2019,** com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE UMA MICROVAN, A SER ENTREGUE NA CASA DE AMPARO EM CUIABÁ-MT, LOCALIZADA NA RUA AMSTERDÃ, Nº07 BAIRRO SENHOR DOS PASSOS,** CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**,conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019,** que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraselicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 18 de Dezembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que **REALIZOU** nos dia 30 DE OUTUBRO DE 2019, às 08:00 horas, na Sala de licitações do CISVP/HRPA em Peixoto de Azevedo - MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019**, com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS "A, B E E", EM ATENDIMENTOS AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DE PEIXOTO"**, com objetivo de atender as necessidades dos municípios que compõem o referido Consorcio, onde a abertura deu-se em **30 de outubro de 2019, as 08:00 horas**, onde consagrou-se vencedora do certame a seguinte licitante: A empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – LTDA,** sagrou se vencedora para os itens 2502, com valor global de ***R$ 174.***

240,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta Reais). Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489 e no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 18 de dezembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizará no próximo dia **06 de Janeiro de 2020, às 09:00 horas**, na Casa de Amparo - RUA AMSTERDÃ, Nº 007, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, CUIABÁ/MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019,** com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARADE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P45 E ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LT, A SEREM ENTREGUES NA CASA DE AMPARO EM CUIABÁ - MT, LOCALIZADA NA RUA AMSTERDÃ, Nº 007, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, NA CAPITAL CUIABÁ/MT,** CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**,conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019,** que poderá ser adquirido pelo e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com ou no compraselicitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 18 de Dezembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2018 | Dezembro(31/12/2018) | 1 of 2

ISOLADO:1 - CONSPREV

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**330,50**	**0,00**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		**330,50**	**0,00**
				SERVIÇOS		330,50	0,00
TOTAL		**330,50**	**0,00**	**TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS**		**330,50**	**0,00**
				TOTAL		**330,50**	**0,00**

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2018 | Dezembro(31/12/2018) | 2 of 2

ISOLADO:1 - CONSPREV

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		0,00	**0,00**
		0,00	0,00

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSS

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2018

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E UNIDADE

CONSOLIDADO

Page 1

ORGAOS	
01 CONSPREV	330,50
01 01 CONSPREV	330,50
04 Administração	330,50
T O T A L G E R A L	330,50

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
01853152161

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

Page 1

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES	80.000,00	6.298,00		73.702,00
1700.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	80.000,00	6.298,00		73.702,00
1730.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERêNCIAS DOS MUNICíPIOS E DE SUAS ENTIDADES	80.000,00	6.298,00		73.702,00
1738.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERêNCIAS DOS MUNICíPIOS - ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF E	80.000,00	6.298,00		73.702,00
1738.02.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERêNCIAS DE MUNICíPIOS A CONSóRCIOS PúBLICOS	80.000,00	6.298,00		73.702,00
1738.02.1.0.00.00.00.0(	TRANSFERêNCIAS DE MUNICíPIOS A CONSóRCIOS PúBLICOS	80.000,00	6.298,00		73.702,00
1738.02.1.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIP	80.000,00	6.298,00		73.702,00
2000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00			10.000,00
2400.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	10.000,00			10.000,00
2430.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERêNCIAS DOS MUNICíPIOS E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00			10.000,00
2438.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERêNCIAS DOS MUNICíPIOS E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00			10.000,00
2438.01.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERêNCIAS DE MUNICíPIOS A CONSóRCIOS PúBLICOS	10.000,00			10.000,00
2438.01.1.0.00.00.00.0(	TRANSFERêNCIAS DE MUNICíPIOS A CONSóRCIOS PúBLICOS	10.000,00			10.000,00
2438.01.1.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIP	10.000,00			10.000,00
TOTAL GERAL		90.000,00	6.298,00		83.702,00

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
01853152161

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2018

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO		CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
01	CONSPREV						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
		49.000,00	0,00	0,00	49.000,00	0,00	49.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL						
		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO						
		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
		3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
		2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
		6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	330,50	5.669,50
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
T O T A L D O ORGAO		90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	330,50	89.669,50
T O T A L O R C A M E N T A R I O		90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	330,50	89.669,50

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2018

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

Page 2

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
01853152161

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2018 DEZEMBRO(31/12/2018) 1 of 2

ISOLADO:1 - CONSPREV

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	80.000,00	80.000,00	6.298,00	-73.702,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	80.000,00	80.000,00	6.298,00	-73.702,00
Transferências do Municipio e suas Entidades	80.000,00	80.000,00	6.298,00	-73.702,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	90.000,00	90.000,00	6.298,00	-83.702,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	90.000,00	90.000,00	6.298,00	-83.702,00
DÉFICIT (IV)			0,00	
TOTAL (V) = (III+IV)	90.000,00	90.000,00	6.298,00	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2018 DEZEMBRO(31/12/2018) 2 of 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	80.000,00	80.000,00	330,50	330,50	330,50	79.669,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.000,00	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.000,00	21.000,00	330,50	330,50	330,50	20.669,50
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	90.000,00	90.000,00	330,50	330,50	330,50	89.669,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	90.000,00	90.000,00	330,50	330,50	330,50	89.669,50
SUPERÁVIT (IX)			5.967,50			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	90.000,00	90.000,00	6.298,00	330,50	330,50	89.669,50

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

26469179/0001-14 Exercício: 2018

CONSOLIDADO

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA		DESPESA	
TITULOS	EXECUÇÃO	TITULOS	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
TRANSFERêNCIAS CORRENTES	6.298,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	330,50
SUB TOTAL	6.298,00	SUPERAVIT CORRENTE	5.967,50
RECEITAS DE CAPITAL		SUB TOTAL	6.298,00
TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	0,00	TOTAL	6.298,00
SUB TOTAL	0,00		
TOTAL	6.298,00		

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
01853152161

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2018

Dezembro(31/12/2018)

ISOLADO:1 - CONSPREV

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**6.298,00**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**330,50**	**0,00**
ORDINÁRIO		6.298,00	0,00	ORDINÁRIO		330,50	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**0,00**	**0,00**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**5.967,50**	**0,00**
CAIXA		0,00	0,00	CONTA ÚNICA (F)		5.967,50	0,00
TOTAL		**6.298,00**	**0,00**	**TOTAL**		**6.298,00**	**0,00**

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2018 — Dezembro(31/12/2018) — 1 of 3

ISOLADO:1 - CONSPREV

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**6.477,50**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**5.967,50**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**5.967,50**	**0,00**
CONTA ÚNICA (F)	F	5.967,50	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**510,00**	**0,00**
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**510,00**	**0,00**
CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO (P)	P	510,00	0,00
TOTAL		**6.477,50**	**0,00**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**6.477,50**	**0,00**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		**6.808,00**	**0,00**
PATRIMÔNIO SOCIAL		**6.808,00**	**0,00**
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	6.808,00	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS		**-330,50**	**0,00**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**-330,50**	**0,00**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-330,50	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**6.477,50**	**0,00**
TOTAL		**6.477,50**	**0,00**

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2018 — PERÍODO — 2 of 3

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	5.967,50	0,00	PASSIVO FINANCEIRO (0,00)+ Restos não Processado(0,00)	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	510,00	0,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
			SALDO PATRIMONIAL	6.477,50	0,00

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2018

Dezembro(31/12/2018)

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	**510,00**	**0,00**			
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	510,00	0,00			
TOTAL	**510,00**	**0,00**			

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2018

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2018)

ISOLADO:1 - CONSPREV

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**5.967,50**	**0,00**			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**5.967,50**	**0,00**			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**5.967,50**	**0,00**			
CONTA ÚNICA (F)	5.967,50	0,00			
TOTAL	**5.967,50**	**0,00**			

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2018

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Dezembro(31/12/2018)

ISOLADO:1 - CONSPREV

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**510,00**	**0,00**			
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	**510,00**	**0,00**			
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	**510,00**	**0,00**			
CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO	510,00	0,00			
TOTAL	**510,00**	**0,00**			

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2018

Dezembro(31/12/2018)

1 of 1

ISOLADO:1 - CONSPREV

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00 **RECURSOS ORDINáRIOS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCíCIO CORRENTE**	**5.967,50**	**0,00**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.967,50	0,00
TOTAL	**5.967,50**	**0,00**

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

Exercício de 2018

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2018)

ISOLADO:1 - CONSPREV

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			6.298,00
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS CORRENTES		6.298,00	
1730.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DOS MUNICíPIOS E DE SUAS ENTIDADES		6.298,00	
1738.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DOS MUNICíPIOS - ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF E		6.298,00	
1738.02.0.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE MUNICíPIOS A CONSóRCIOS PúBLICOS	6.298,00		
1738.02.1.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE MUNICíPIOS A CONSóRCIOS PúBLICOS	6.298,00		
1738.02.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIP	6.298,00		
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL			
2430.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DOS MUNICíPIOS E DE SUAS ENTIDADES			
2438.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DOS MUNICíPIOS E DE SUAS ENTIDADES			
2438.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE MUNICíPIOS A CONSóRCIOS PúBLICOS			
2438.01.1.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE MUNICíPIOS A CONSóRCIOS PúBLICOS			
2438.01.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIP			
			T O T A L	6.298,00

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
01853152161

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					330,50
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				330,50	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			330,50		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		330,50			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	330,50				
				T O T A L		330,50

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
01853152161

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

Exercício de 2018

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2018)

ISOLADO:1 - CONSPREV

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

*
*

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2018 | Dezembro(31/12/2018) | 1 of 3

ISOLADO:1 - CONSPREV

QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		6.298,00	0,00
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	1FC	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	2FC	6.298,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		0,00	0,00
Ingressos Extra-orçamentários		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		330,50	0,00
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	3FC	330,50	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4FC	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	2FC	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		0,00	0,00
Desembolsos Extra-Orçamentários		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		5.967,50	0,00

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		0,00	0,00

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		0,00	0,00
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		5.967,50	0,00
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		5.967,50	0,00

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

Layout conforme IPC 08 - STN

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2018 | Dezembro(31/12/2018) | 2 of 3

ISOLADO:1 - CONSPREV

QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS - 1FC

QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Originárias	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	**0,00**	**0,00**

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS - 2FC

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	6.298,00	0,00
Intergovernamentais	6.298,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	6.298,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	**6.298,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)	0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	**0,00**	**0,00**

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO - 3FC

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO	330,50	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**330,50**	**0,00**

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

Layout conforme IPC 08 - STN

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2018 | Dezembro(31/12/2018) | 3 of 3

ISOLADO:1 - CONSPREV

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - 4FC

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
018.531.521-61

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
522.356.531-20

Layout conforme IPC 08 - STN

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	CONSPREV					330,50
3	DESPESAS CORRENTES					330,50
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				330,50	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			330,50		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD		330,50			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	330,50				
				TOTAL GERAL		330,50

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
01853152161

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

26469179/0001-14 ORGÃO 2018

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	CONSPREV					
01 01	CONSPREV					330,50
3	DESPESAS CORRENTES					330,50
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				330,50	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			330,50		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		330,50			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	330,50				
				UNIDADE		330,50

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
01853152161

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	CONSPREV					
01 01	CONSPREV					
01 01 01	CONSPREV					330,50
3	DESPESAS CORRENTES					330,50
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				330,50	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			330,50		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		330,50			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	330,50				
				T O T A L G E R A L		330,50

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
01853152161

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSE

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2018

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Page 1

Orgao: 01 CONSPREV

Unidade Orcamentaria: 01 CONSPREV

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	330,50	0,00	330,50
122	Administração Geral	330,50	0,00	330,50
0001	APOIO A ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO	330,50	0,00	330,50
1201.0000	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSPREV	330,50		330,50
	TOTAL	330,50	0,00	330,50
	TOTAL GERAL	330,50	0,00	330,50

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
01853152161

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSE

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2018

A N E X O 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	330,50	0,00	330,50
122	Administração Geral	330,50	0,00	330,50
0001	APOIO A ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO	330,50	0,00	330,50
	TOTAL	330,50	0,00	330,50

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
01853152161

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSE

26469179/0001-14 Balanço Exercício: 2018

A N E X O 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS

CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
04	Administração	330,50	0,00	330,50
04 122	Administração Geral	330,50	0,00	330,50
04 122 0001	APOIO A ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO	330,50		330,50
	TOTAL	330,50	0,00	330,50

MAYCKON NAXTT FERNANDES GARCIA
CONTADOR
01853152161

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
52235653120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2019

Aviso de Revogação de Licitação

Pregão Presencial n. 04/2019

Termo de revogação de procedimento licitatório Pregão Presencial para registro de Preços n. 04/2019. Despacho de revogação de processo licitatório por motivo de interesse público.

O Prefeito Municipal de Acorizal/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Súmula 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o processo licitatório -Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 04/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM ASSESSORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE ACORIZAL/MT.

Acorizal/MT, 17 de dezembro de 2019.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

O Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 01 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal /MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA O MUNICIPIO DE ACORIZAL, CONFORME N. DA PROPOSTA: n. 14553. 312000/1150.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), site www.acorizal.mt.gov.br, via e-mail: licitacaacorizal@gmail.com.

Acorizal/MT, 17 de Julho de 2019.

JOSILEIDE GLÓRIA DE SOUZA E SILVA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 01/2019

O Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 05 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal /MT, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS RELACIONADOS A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ACORIZAL/MT.** Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), site www.acorizal.mt.gov.br, via e-mail: licitacaacorizal@gmail.com.

Acorizal/MT, 17 de julho de 2019.

JOSILEIDE GLÓRIA DE SOUZA E SILVA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2019.

TOMADA DE PREÇO N°. 007/2019.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 083/2019, na modalidade Tomada de Preço Nº. 007/2019, que tem por objeto Contratação de empresa para Elaboração de Projetos Executivos de Trechos Rodoviários do Município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia, por razões de interesse público e em virtude da falta de recurso financeiro. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Diante do acima exposto abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa - MT, 18 de dezembro de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.357 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta a padronização da Iluminação Pública Viária e/ou Ornamental, Ramal de Distribuição de Água Potável, Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização por Placas e Conjuntos Toponímicos para os novos loteamentos (públicos ou privados) no município de Água Boa/MT.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 105, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do município de Água Boa, e,

CONSIDERANDO o que dispõe Lei Municipal nº. 1338 de 24 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n°. 1.364 de 11 de setembro de 2017;

E,*CONSIDERANDO* o que dispõe a Lei Complementar nº. 47 de 08 de dezembro de 2009.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Os serviços de Instalação de Iluminação Pública Viária e/ou Ornamental, Ramal de Distribuição de Água Potável, Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização por Placas e Conjuntos Toponímicos-para os novos loteamentos (Públicos ou Privados) no Município de Água Boa/MT, além das exigências deste Decreto, devem respeitar em seus projetos, as normas técnicas especificas e as exigências das Concessionárias para a aprovação dos projetos junto aos respectivos Órgãos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Iluminação Pública

Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito do município de Água Boa, a padronização do tipo de luminárias com tecnologia LED (diodo emissor de luz) na iluminação pública, além dos padrões de postes a serem adotados nos canteiros centrais de avenidas para os novos loteamentos no município.

Artigo 3º - É proibido a projeção de rede de distribuição de energia elétrica e de demais dispositivos auxiliares nos canteiros centrais das avenidas, sendo os canteiros destinados à iluminação pública das avenidas.

Artigo 4º - Os projetos da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública devem obrigatoriamente antes de serem encaminhados à Concessionária para aprovação, passar pelo Setor de Análise de Projetos da Prefeitura Municipal para a certificação quanto a padronização da iluminação pública.

Artigo 5º - As luminárias em LED (diodo emissor de luz) devem atender as seguintes padronizações:

I- Ser iguais ou equivalentes aos dos modelos da marca REPUME ILUMINAÇÃO;

II- Serão empregado dois tipos de modelos, definidos mediante sua potência e localização na rede de iluminação projetada:

a) O modelo INFINITY I/DI-2900 da marca REPUME ILUMINAÇÃO com potência de 100W, será empregado na iluminação pública das ruas. Quando o canteiro central das avenidas for composto por poste ornamental em formato duplo escalonamento, a luminária de nível inferior voltada para o canteiro central terá sua potência de 70W.

TABELA 1: Especificações Técnicas – INFINITY I

b) O modelo INFINITY II/ DI-3000 da marca REPUME ILUMINAÇÃO com potência de 150W, será empregado na iluminação pública dos canteiros centrais nos postes ornamentais em formato simples, duplo e duplo escalonado.

TABELA 2: Especificações Técnicas – INFINITY II

Artigo 6º - Os postes de iluminação ornamental devem atender as seguintes padronizações:

I. Atender as especificações técnicas correspondente a cada modelo de poste;

II. Os postes ornamenteis serão empregados dos canteiros centrais e rotatórias das avenidas;

III. A indicação do modelo de poste a ser adotado no projeto será definido pelo Setor de Aprovação da Prefeitura;

IV. Serão empregados três modelos.

a) POSTE DECORATIVO ORNAMENTAL EM FORMATO SIMPLES, EM AÇO SAE 1010/1020, PARA ILUMINAÇÃO. Coluna em formato cônico, em seções cilíndricas de diâmetros variados (telecônico) e sistema de fixação engastado, topo de 60,3 mm de diâmetro e base com 127 mm de diâmetro, estrutura central com 10,50 metros livres e com comprimento de 12,00 m, galvanizado a fogo interna e externamente camada mínima de 70µ em acordo com a NBR 6323/julho de 2016, espessura mínima da parede do tubo de 3,00mm, diâmetro do tubo do braço 60,3mm.

FIGURA 1: Poste simples

b) POSTE DECORATIVO ORNAMENTAL EM FORMATO DUPLO, EM AÇO SAE 1010/1020, PARA ILUMINAÇÃO. Coluna em formato cônico, em seções cilíndricas de diâmetros variados (telecônico) e sistema de fixação engastado, topo de 60,3mm de diâmetro e base com 127 mm de diâmetro, estrutura central com 10,50 metros livres e com comprimento de 12,00 m, galvanizado a fogo interna e externamente camada mínima de 70µ em acordo com a NBR6323/julho de 2016, espessura mínima da parede do tubo de 3,00mm, diâmetro do tubo do braço 60,3mm.

FIGURA 2: Poste duplo

c) POSTE DECORATIVO ORNAMENTAL EM FORMATO DUPLO ESCALONADO, EM AÇO SAE 1010/1020, PARA ILUMINAÇÃO. Coluna em formato cônico, em seções cilíndricas de diâmetros variados (telecônico) e sistema de fixação engastado, topo de 60,3 mm de diâmetro e base com 127 mm de diâmetro, estrutura central com 10,50 metros livres e com comprimento de 12,00 m, galvanizado a fogo interna e externamente camada mínima de 70µ em acordo com a nbr6323/julho de 2016, espessura mínima da parede dos tubos de 3,00mm, diâmetro do tubo do braço superior 60,3 mm, diâmetro do tubo do braço inferior 60,3mm.

FIGURA 3: Poste duplo escalonado

Seção II

Rede de Água

Artigo 7º - Antes do desenvolvimento do projeto de rede de abastecimento de água, deverá o loteador requerer junto ao DEMAE - Departamento de Água e Esgoto de Água Boa/MT, a viabilidade para abastecimento na área proposta, juntamente com o projeto urbanístico aprovado pela Gerência de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Após a manifestação do DEMAE sobre a viabilidade o loteador poderá dar andamento no projeto de abastecimento e posteriormente a aprovação do mesmo pelo Órgão.

Artigo 9º - Será obrigatório nos canteiros centrais das avenidas e conforme a orientação do DEMAE a instalação do ramal matriz de distribuição de água potável, com diâmetro de 110mm.

Artigo 10º - Os ramais secundários de alimentação para as unidades autônomas deverão ser distribuídos nos passeios públicos nos dois sentidos do arruamento.

Artigo 11º - A distribuição dos ramais secundários no passeio público deverão estar a uma distância da face interna do meio fio de 1,50m e a uma profundidade de 0,60 m no solo.

Seção III

Pavimentação Asfáltica

Artigo 12º - O leito carroçável das vias de circulação receberão pavimentação asfáltica, onde o loteador poderá optar por um dos tipos de pavimentação:

I – Pavimentação com revestimento asfáltico (CBUQ). Revestimento asfáltico composto por uma mistura constituída basicamente por agregados e ligante asfáltico (mistura executada a quente, em usina apropriada com características específicas), cuja estrutura abaixo é formada por quatro camadas principais: reforço do subleito, sub-base, base e uma camada de ligação.

II – Pavimentação com Tratamento Superficial Duplo (TSD) com capa selante. Revestimento flexível de pequena espessura, executado por espalhamento sucessivo de ligante betuminoso e agregado. A capa selante é a camada de revestimento do pavimento executado por penetração invertida, constituída de uma aplicação de ligante asfáltico, coberta por uma camada de agregado mineral miúdo e submetida à compactação. Os serviços serão discriminados: terraplanagem, regularização de subleito, compactação sub-base e base e capa asfáltica do tipo tratamento superficial duplo com capa selante.

Artigo 13º - Os tipos de pavimentação asfáltica deverá atender as normas técnicas correlatas.

Seção IV

Drenagem pluvial

Artigo 14º - É proibido o lançamento da drenagem pluvial dos loteamentos nas bacias dos canteiros centrais das avenidas, devendo o loteador de forma independente lançar a água pluvial nos corpos hídricos.

Artigo 15º - Nos casos em que não seja possível lançar a drenagem pluvial nos corpos hídricos ou fundo de vales devido a sua localização, a Prefeitura Municipal ou Órgão competente irá indicar o ponto ou área a ser lançada.

Artigo 16º - O loteador deverá apresentar por meio de memorial de cálculo e projeto especifico a solução do sistema de drenagem referente a área de contribuição da área a ser loteada.

Artigo 17º - É obrigatória a colocação de guias e sarjetas em todas as vias de circulação de veículos.

Artigo 18º - As dimensões da sarjeta e guias de meio devem atender a seguintes padronizações:

FIGURA 4: Guia meio fio e sarjeta.

Seção V

Placas e Conjuntos Toponímicos

Artigo 19º – Apresentar o projeto de identificação de logradouros referente ao loteamento juntamente ao Setor de Aprovação da Prefeitura.

Artigo 20º – As sinalizações deverão ser localizadas junto a uma intersecção de vias públicas.

Artigo 21º – Os postes e placas deverão atender as dimensões e especificações estabelecidas por este decreto. **Artigo 22º** – Os mini painéis de publicidade serão compostos por duas faces e serão instalados no topo dos postes, sendo este facultativo. **Artigo 23º** – Não será admitida publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar, de cunho religioso e propaganda política.

Artigo 24º – As placas e conjuntos toponímicos devem atender as seguintes padronizações:

I - Conjunto toponímicos (postes e placas para indicação de nome de ruas). a. As placas deverão ser confeccionadas em aço galvanizado e deverão ser fixadas em postes de aço galvanizado com diâmetro mínimo de 2” (duas polegadas) e espessura mínima de 2 mm (dois milímetros). b. As placas para indicação de nomes de ruas deverão apresentar as seguintes medidas: Largura de 40 cm Altura de 25 cm Espessura chapa n° 13 c. As placas deverão possuir textos que deverão ser escritos conforme padronização. d. As duas faces das placas (interna e externa) deverão possuir textos. e. Deverão ser fixadas duas placas por poste. f. A face inferior das placas deverá ficar no mínimo a 2,25 m (dois virgula vinte e cinco metros) acima do passeio público. g. Acima das referidas placas (topo poste) serão instalados os mini painéis de publicidade, caso optado. h. Os mini painéis para a publicidade deverão apresentar as seguintes medidas: i. Largura de 60 cm j. Altura de 40 cm k. Espessura chapa n°. 13 l. Os mini painéis poderão apresentar propaganda referente ao empreendimento. m. Os postes deverão ser concretados ao solo. A profundidade deverá ser suficiente para garantir a estabilidade da estrutura.

FIGURA 5: Vista frontal conjunto toponímico e nini painéis de publicidade.

FIGURA 6: Vista superior conjunto toponímico e mini painéis de publicidade.

FIGURA 7: Vista superior conjunto toponímico e mini painéis de publicidade.

FIGURA 8: Detalhe placa de identificação de logradouro.

FIGURA 9: Dimensão placa e furos.

FIGURA 10: Vista interna e vista externa.

FIGURA 11: Detalhe altura letras, fonte arial, cor branca em fundo azul royal.

Artigo 25º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 07 de outubro de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 07 de outubro de 2019.

Luiz Omar Pichetti

Secretário Municipal de Administração

GEOOBRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 288/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 159/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 036/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Futura e Eventual Aquisição de produtos para alimentação nutricional, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
33053	SUPLEMENTO ALIMENTAR - NUTREN SENIOR PO 740G.	un - unidade	ABBOTT	210	98,14	20.609,40
36327	PEDIASURE COMPLETE 900G.	un - unidade	ABBOTT	210	90,00	18.900,00
36330	NEOFORTE 400G.	un - unidade	DANONE	210	178,86	37.560,60

TOTAL: R$ 77.070,00 (Setenta e sete mil e setenta reais).

DATA: 18/12/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 289/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 159/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 036/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: JPH BARROS COMERCIAL EIRELI - ME

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Futura e Eventual Aquisição de produtos para alimentação nutricional, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29295	LEITE NEO ADVANCE 400G	un - unidade	DANONE NEO ADVANCE	96	200,00	19.200,00
35289	LEITE NEOCATE LCP 400G	un - unidade	DANONE NEOCATE LCP	100	220,00	22.000,00

TOTAL: R$ 41.200,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais).

DATA: 18/12/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 290/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 159/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 036/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Futura e Eventual Aquisição de produtos para alimentação nutricional, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
607	LEITE PREGOMIM PEPTI - LATA 400G	un - unidade	DANONE PREGOMIN PEPTI	96	132,90	12.758,40
35947	LEITE NAN SL SEM LACTOSE 400G	un - unidade	DANONE APTAMIL SL	120	28,00	3.360,00

TOTAL: R$ 16.118,40 (Dezesseis mil e cento e dezoito reais e quarenta centavos).

DATA: 18/12/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 072/2019.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.273/2019; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/12/2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 072/2019, teve como vencedoras as empresas: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA**,** CNPJ:12. 995.729/0001-24, MARISTELA S B MENDOÇA EIRELI, CNPJ: 33.440. 338/0001-13 e MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI–ME, CNPJ:27.927.653/0001-77**.**

Água Boa - MT, 17 de dezembro de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 068/2019, tipo Menor Preço, tendo como objeto a AQUISIÇÃO MUDAS DE PLANTAS NATIVAS, com data de abertura ocorrida no dia 17/12/2019, foi “DESERTA”, face a ausência total de interessados.

Água Boa - MT, 17 de dezembro de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 054/2019.

TOMADA DE PREÇO N°. 002/2019.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 054/2019, na modalidade Tomada de Preço Nº. 002/2019, que tem por objeto Contratação de empresa para execução de sinalização horizontal em ruas e avenidas do Município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia, por razões de interesse público e em virtude da falta de recurso financeiro. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Diante do acima exposto abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa - MT, 18 de dezembro de 2019.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - TP N° 010/2019

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado do processo supracitado, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIO, SARJETAS E BOCA DE LOBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TECNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL" Sagrando-se vencedora a empresa J FREITAS ROCHA EIRELI, com o valor total de R$ 93.422,93 (noventa e três mil e quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos). Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 17 de dezembro de 2019. Edi Batista Ribeiro De Miranda- Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS/2019 –DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre Prestação de Contas do Demonstrativo Financeiro da Secretaria Municipal da Assistência Social referente ao ano de 2018"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Garças - CMAS, no uso das competências que lhe confere a lei municipal nº 892 de 03 de maio de 2012 e suas alterações, e, em conformidade com as deliberações em reunião ordinária , realizada 26 de Novembro de 2019.

Considerando os preceitos da Lei Orgânica de Assistência Social "LOAS", promulgados em dezembro de 1993;

Considerando a Lei Federal Nº 12.435 de 2011 "Lei SUAS" que altera e integra plenamente o escopo da LOAS, dispondo sobre a organização da Assistência Social em todo território nacional;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social de 2004 "PNAS" orienta-se pela lógica do direito conforme prescrito na Constituição Federal de 1988 no Capítulo da Seguridade Social artigos 194 a 203 e no campo da Proteção Social nos artigos 203 e 204 e;

Considerando as Normas Operacionais Básicas de 2005 e 2012 instrumentos fundamentais para a Tipificação dos Serviços, expansão dos equipamentos públicos de assistência social Centro de Referência de Assistência Social "CRAS" e Centro de Referência Especializado de Assistência Social "CREAS" e integração das entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS/Alto Garças- MT;

Resolve:

Art.1º Aprovar Prestação de Contas do Demonstrativo Financeiro da Secretaria Municipal da Assistência Social referente ao ano de 2018 e dá outras providências.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças, 26 de Novembro de 2019.

Silvio Kiyoshi Tiyoda

Presidente do CMAS/Alto Garças

ALTO GARÇAS-MT,26 de Novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO FRACASSADA - TP 09/2019

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação realizada no dia 04/12/2019, às 08h30min na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TECNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, foi considerada FRACASSADA, em razão da inabilitação de todas as licitantes. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 18 de dezembro de 2019. Edi Batista Ribeiro De Miranda - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA Nº 010/2019/SEMED/ALTO PARAGUAI/MT

PORTARIA Nº 010/2019/SEMED/ALTO PARAGUAI/MT

"Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho do conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das Escolas Municipais de Alto Paraguai e a Organização de seus Respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a Resolução CEE/MT nº 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no Sistema de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Normativa Nº 001/2012 CEE-MT;

Considerando a Portaria Nº 598/2018/GS/SEDUC/MT;

Considerando a Resolução Nº 08 de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º Definir que a Secretaria das Unidades Escolares deverá realizar a efetivação dos cadastros de turmas, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no Cronograma do Calendário Escolar, sendo que é Vedada a realização da Funcionalidade e Transferência de forma indevida.

Art 3º A Secretária Municipal de Educação deverá articular junto a assessoria pedagógica a compatibilização do Calendário das unidades escolares quanto à data de início e término do ano letivo, as férias previstas, bem como a organização das turmas, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades.

Art. 4º As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades ofertadas e turnos de funcionamento da escola:

I - Caberá a SEMED a análise e deliberação de turmas a serem autorizadas;

II – Concluido o Processo de Atribuição, a Unidade Escolar retomará o processo que

possibilitará a transferência de aluno na turma, cancelamento de matrícula indevida, matrícula das turmas a serem autorizadas e ainda a movimentação/redistribuição dos alunos entre as demais turmas da escola;

III – Ficarão disponíveis para atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho as turmas formadas no quadro da escola com o número de alunos estabelecido conforme o **ART.8º desta Portaria ou turmas "AUTORIZADAS" pela SEMED;**

Art. 5º A Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica, constitui o direito da criança e dever do Estado, da Família e da Sociedade. Sendo assim para **Matrícular na Educação Infantil (Creche e Pré- Escola), a criança deverá ter completo até o dia 31/03/2020,** organizada da seguinte forma**:**

I - Creche I- 02 anos;

II- Creche II- 03 anos;

III- Pré I - 04 anos;

IV- Pré II - 05 anos.

§- 1º - A Criança que completar 6 (seis) anos até 31 de Março será matriculada no primeiro ano do Ensino Fundamental. **§- 2º -** Universalizar o atendimento a todos os alunos na faixa de 4 e 5 anos, garantindo-lhe a efetivação em uma das Unidades Escolares do Município sua matrícula,pois os mesmos não podem ficar no cadastro reserva.

Art. 6º Para o ingresso no 1º ano do I Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia **31/03/2020.**

Art.7º Para realizar a enturmação dos alunos no Ensino Fundamental de Ciclo de Formação Humana, até o último dia do 1° Bimestre, observar-se-á as seguintes idades:

1º Ciclo- 6 a 8 anos

2ºCiclo- 9 a 11 anos

Art. 8º A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

a) Creche I - de 10 a 15 alunos; b) Creche II- de 15 a 20 alunos; c) Pré I e II – de 20 a 25 alunos.

Paragrafo único - Na Educação Infantil a atribuição do TDI será feita pelo nº de alunos matriculados na seguinte proporção:

a) - Creche I – Nº Mínimo de alunos Matriculados /10 = 1 TDI b) - Creche II – Nº Mínimo de alunos Matriculados /15= 1 TDI c) - Pré I - Nº Mínimo de alunos Matriculados /20=1 TDI

II – ENSINO FUNDAMENTAL

a) 1º Ciclo (1º,2º e 3º ano) – de 6 a 8 anos no mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco); b) 2º Ciclo (4º,5º e 6º ano) – de 9 a 11 anos no mínimo 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete)

III - EDUCAÇÃO ESCOLAR DO CAMPO/ ENSINO FUNDAMENTAL:

a) 1º Ciclo (1º,2º e 3º ano) - de mínimo 15 (quinze) a 23 (vinte e três); b) 2º Ciclo (4º,5º e 6º ano) - de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco); c) em turmas Multi do Ensino Fundamental/Ciclo/Ano: de mínimo 15 (quinze) a 23 (vinte e três) alunos. **Art. 9°** A Formação de turmas Multi, bem como outras excepcionalidades,inerentes às modalidades e especificidades serão liberadas mediante ànalise e aprovação da SEMED.

Art. 10° Para a Composição de Turmas com Inclusão de alunos com Deficiência nas Unidades Escolares deve-se observar:

a) na modalidade 1º Ciclo (1º,2º e 3º ano) - será no máximo de 01 (UM) aluno matriculado para compor a turma conforme o número de alunos estabelecido no Art.9º desta Portaria; **b)** na modalidade 2º Ciclo (4º,5º e 6º ano) - será de no máximo 02 (DOIS) alunos para compor a turma conforme o número de alunos estabelecido noArt.9º desta Portaria; **§ - 1º** Antecede a matricula do aluno com deficiência, o preenchimento do cadastro, informando-se o tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades/superdotação, tipo de recursos necessários para a participação em avaliações do INEP (SAEB E OUTROS), cabendo a equipe gestora da escola responder administrativamente em caso de omissão de informações.

Art. 11° Para as unidades escolares que possuem ambientes anexos (SALAS ANEXAS) deve ser observado o espaço físico destinado ao atendimento educacional da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, e suas modalidades, que atende à demanda escolar, fora da sede da escola, conforme os seguintes critérios:

I - As salas anexas, por curso/etapa, no âmbito do município, estarão vinculadas a uma escola que mantenha curso ou etapa correspondente já autorizado pelo CEE/MT.

II - A unidade escolar deverá verificar qual o tipo de ambiente anexo que será solicitado, sendo que o ambiente não será considerado como área construída.

Parágrafo Único- Considera-se como "Sala Anexa" aquela localizada a partir de um raio de 2 km da escola sede (Resolução Nº 157 /2.002/ CEE/MT).

Art. 12° A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Equipe Pedagógica e Administrativa da SEMED.

Art. 13° Cabe a Equipe Pedagógica da SEMED o processo de monitoramento: orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como, organizar o Quadro de Pessoal, e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Parágrafo único - Em havendo a necessidade de ajustes no número de alunos/turmas, a unidade escolar, encaminhará, a solicitação para SEMED.

Art. 14° Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e a Equipe Pedagógica acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria, e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola conforme orientações da SEMED.

Art. 15° Caberá a SEMED, acompanhar o cumprimento desta portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização das Unidades Escolares Municipais referente ao Ano Letivo 2020.

Alto Paraguai - MT, 18 de Dezembro de 2019.

Patrícia Siqueira May

Secretária Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada **no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa**CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP,** CNPJ: 22.103.781/0001-82, no valor previsto de **R$ 26.933,48** (Vinte e Seis Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos), Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DA PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (PRAÇA CENTRAL) NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.** Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 18 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 020/2019: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALEVINOS DE PEIXE PARA CRIAÇÃO EM TANQUE ESCAVADO, COM INTUITO DE ATENDER A PROPOSTA DO CONVENIO Nº0994-2016 E PROJETO ATIVIDADE 3826.

O Pregoeiro nomeado pela **portaria nº 208/2019**, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

ITEM	LICITANTE	VALOR TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
01 A 02	**JAIME SERGIO LUPATINI-PISCICULTURA ILHA CPF: 172.679.861-53 e IE: 13.350.074-8**	R$16.087,00	1º CLASSIFICADO

Alto Paraguai - MT, 17 de Dezembro de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 020/2019** que tem por Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALEVINOS DE PEIXE PARA CRIAÇÃO EM TANQUE ESCAVADO, COM INTUITO DE ATENDER A PROPOSTA DO CONVENIO Nº0994-2016 E PROJETO ATIVIDADE 3826.

E que teve como vencedor os licitantes:

ü **JAIME SERGIO LUPATINI-PISCICULTURA ILHA CPF: 172.679.861-53 e IE: 13.350.074-8, VENCEDOR DOS ITENS: 01 e 02.** Totalizando R$16.087,00 (Dezesseis Mil e Oitenta e Sete Reais).

Alto Paraguai – MT, 17 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2019, cujo certame se deu início às 07h18min (MT), do dia 11/12/2019, sagraram-se vencedores os preponentes: **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, CNPJ: 17.553.866/0001-22. LOTE 01** – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS –no percentual de 15,1% (quinze ponto um por cento). **LOTE 05** – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – MOTOCICLETAS - apresentou proposta no percentual de 15,5% (quinze e meio por cento). **LOTE 06 –** PEÇAS ELÉTRICAS – VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS - no percentual de 15,1% (quinze ponto um por cento). **LOTE 07** – PEÇAS ELÉTRICAS – MOTOCICLETAS - no percentual de 15,5% (quinze e meio por cento). **ITEM 08** – PEÇAS ELÉTRICAS – ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS - no percentual de 15,2% (quinze ponto dois por cento). A empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ: 70.430.558/0001-9,**. **LOTE 04** – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – MAQUINAS PESADAS E TRATORES - no percentual de 6% (seis por cento) e no **LOTE 10** – PEÇAS ELÉTRICAS– MAQUINAS E TRATORES - no percentual de 6% (seis por cento). A empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ: 24.717.067/0001-00. LOTE 02** – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (DIESEL), no percentual de 15,5% (quinze e meio por cento). **LOTE 03 –** PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – CAMINHÕES LEVES E PESADOS - no percentual de 15,5% (quinze e meio por cento). **LOTE 09** – PEÇAS ELÉTRICAS– CAMINHÕES LEVES E PESADOS - no percentual de 15,1% (quinze ponto um por cento). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do maior desconto por lote, com certame homologado em 18/12/2019.

Alto Taquari – MT, 18 de dezembro 2019.

Josieli Froes Briancini

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2019, cujo certame se deu início às 07h20min (MT), do dia 10/12/2019, sagrou-se vencedora a preponente: a empresa **SANTO ANTKIEWICZ ME,** CNPJ: 03.170.9666/0001-65 , com o valor total de **R$ 95.0007,13** (Noventa e cinco mil, sete reais e treze centavos) . A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, com certame homologado em 18/12/2019.

Alto Taquari – MT, 18 de dezembro 2019.

Josieli Froes Briancini

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 012/2019 – EDITAL RESUMIDO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PORTAIS DE ENTRADAS NA CIDADE, READEQUAÇÃO E REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.** Abertura às **07h00min** (horário de Mato Grosso) do dia **09/01/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 18 de dezembro de 2019. Josieli Froes Briancini - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LO n°: 004/2019	**Válida até: 17/12/2022**
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela portaria n°771 de 23 de Dezembro de 2015, pela Lei Municipal nº 0840/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Apiacás, pela Resolução Consema nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS NA M.L.ZANONI EPP	
ATIVIDADE LICENCIADA: SERVIÇOS DE LAVAGEM	
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO. S/N COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°34'25.2''S 57°24'04.7''O DATUM WGS 84	**MUNICÍPIO: APIACAS-MT**
NOME/RAZÃO INTERESSADO: M.L.ZANONI - EPP 07.406.797/0001-70	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e ou na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação. Esta licença autoriza a atividade.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme parecer técnico n°004/2019 LOCAL E DATA: 17 de dezembro de 2019 APIACÁS MT _____ **PREFEITO DE APIACÁS ADALTO JOSÉ ZAGO**	

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 371/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1635) ROBCELIA BENEDITA PONTES FERNANDES

Cargo Comissionado: (413) Chefe de Divisão I

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 18/04/2017 à 17/04/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 18 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RENÚNCIA POSSE

AO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Nesta

Eu, **LUIZ CARLOS BASSIQUETI,** portador da cédula de identidade 1417286-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 002.206.841-46, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de **Vigia** do Processo Seletivo Simplificado 002/2018, o qual fui classificado, realizado no dia 02 de Dezembro de 2018 e convocado no dia 28/11/2019, por motivos particulares.

.

Apiacás-MT., 17 de Dezembro de 2019.

Luiz Carlos Bassiqueti

CPF nº. 002.206.841-46

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

Lei de Diretrizes Orçamentárias de Metas Fiscais – Exercício: 2020

Quadro X – *Obras Paralisadas e retomada o Andamento (art. 45° da L. C. 101/2000)*
Valores Nominais em R$ mil

	Realização					
Especificação	**Executado**	**%**	**A Executar**	**%**	**Fonte de Recurso**	**Previsão de Término**
QUADRA POLIESPOTIVA Recurso da União	320.438,28	63,05%	187.806,13	36,95%	1.24	03/03/2020
Recurso Município – Realinhamento de preço para continuar a Obras	0,00	0,00	83.162,21		1.01	03/03/2020
REDE DE ESGOTO - PARALISADA	0,00	0%	0,00	0%	1.24	

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO Prefeito Municipal	JOSÉ MARQUES DA SILVA Secretario Mun. Administração	MAURO CESAR FERLETE Contador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOSS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00905/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araguaiana/MT	**CNPJ:**	03.239.035/0001-76
Endereço:	AV PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 643		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78685-000
Telefone:	(066) 3499-1108	**Fax:**	
E-mail:	getulio_dutra@hotmail.com		
Representante legal:	GETULIO DUTRA VIEIRA NETO		
CPF:	567.276.401-06		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	getulio_dutra@hotmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO	**CNPJ:**	22.599.663/0001-07
Endereço:	AV PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 643		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78685-000
Telefone:	(066) 3449-1182	**Fax:**	
E-mail:	nclnarcisoncl@gmail.com		
Representante legal:	JOSE MARQUES DA SILVA		
CPF:	329.257.861-20		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	SECRETARIO DE
E-mail:	silvamarquessilva3@hotmail.com	**Data início da gestão:**	01/08/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI Nº 821 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araguaiana da quantia de R$ 865.026,17 (oitocentos e sessenta e cinco mil e vinte e seis reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 11/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araguaiana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 865.026,17 (oitocentos e sessenta e cinco mil e vinte e seis reais e dezessete centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 18.021,38 (dezoito mil e vinte e um reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 18.021,38 (dezoito mil e vinte e um reais e trinta e oito centavos), vencerá em 14/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI Nº 821 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00905/2019)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araguaiana - MT / 09/12/2019

Prefeitura Municipal de Araguaiana
GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA
JOSE MARQUES DA SILVA

Testemunhas:

DAIANI CRISTINE DE MORAES CAMPOS
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 008.305.731-51
RG: 14512165

FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA
ADMINISTRADOR DE COMPRAS
CPF: 027.482.101-07
RG: 21751170

Página 2

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Araguaiana / MT	**CNPJ:**	03.239.035/0001-76
Endereço:	AV PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 643	**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78685-000
Telefone:	(066) 3499-1108 **Fax:**	**E-mail:**	getulio_dutra@hotmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	GETULIO DUTRA VIEIRA NETO	**CPF:**	567.276.401-06
Cargo:	Prefeito	**Complemento do Cargo:**	
E-mail:	getulio_dutra@hotmail.com	**Data Início de Gestão:**	01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE	**CNPJ:**	22.599.663/0001-07
Endereço:	AV PRESIDENTE VARGAS, NÚMERO 643	**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78685-000
Telefone:	(066) 3449-1182 **Fax:**	**E-mail:**	nclnarcisoncl@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	JOSE MARQUES DA SILVA		**CPF:**	329.257.861-20	
Cargo:	Gestor	**Complemento do Cargo:**	SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	**Data Início de Gestão:**	01/08/2018
Telefone:	(066) 3499-1182 **Fax:**		**E-mail:**	silvamarquessilva3@hotmail.com	

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	JOSE MARQUES DA SILVA	**CPF:**	329.257.861-20
Telefone:	(066) 3499-1182 **Fax:**	**E-mail:**	silvamarquessilva3@hotmail.com
Data de envio:	18/12/2019		

18/12/19 10:48 v1.1

Página 1 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não **Número do acordo:** 00905/2019

Título: PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇOES PATRONAIS **Valor consolidado:** 865.026,17 **Data de consolidação do termo:** 09/12/2019

Rubrica: Contribuição Patronal **Valor da parcela inicial:** 18.021,38 **Data de assinatura do Termo:** 09/12/2019

Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 821 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 **Data de vencimento da 1ª parcela:** 14/01/2020

Competência: **Inicial:** 01/2019 **Final:** 11/2019 **Quantidade de Parcelas:** 48 **Critério de atualização:**

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 008.305.731-51 **Nome:** DAIANI CRISTINE DE MORAES CAMPOS **Cargo:** ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

RG: 14512165 **Telefone:** (066) 3499-1108 **E-mail:** daiani.cmoraes@hotmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 027.482.101-07 **Nome:** FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA **Cargo:** ADMINISTRADOR DE COMPRAS

RG: 21751170 **Telefone:** (066) 3499-1108 **E-mail:** financasaraguaiana@hotmail.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

18/12/19 10:48 v1.1 Página 2 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	14/01/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	18.021,38
TOTAIS:				0,00		0,00	18.021,38

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 18/12/2019

18/12/19 10:48 v1.1

Página 3 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.239.035/0001-76 **Número do acordo:** 00905/2019 **Data de consolidação do Termo:** 09/12/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Araguaiana / MT **Data de assinatura do Termo:** 09/12/2019
Título: PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇOES PATRONAIS **Data de vencimento da 1ª** 14/01/2020
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 821 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: **Inicial:** 01/2019 **Final:** 11/2019 **Quantidade de Parcelas:** 48
Diferença apurada: 830.903,17 **Diferença apurada atualizada:** 865.026,17
Valor da parcela na data de consolidação: 18.021,38

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

18/12/19 10:48 v1.1 Página 1 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2019	74.943,20	0,32	2,27	1.701,21	5,00	3.832,22	749,43	81.226,06
02/2019	71.428,56	0,43	1,83	1.307,14	4,50	3.273,11	714,29	76.723,10
03/2019	72.824,58	0,75	1,07	779,22	4,00	2.944,15	728,25	77.276,20
04/2019	80.586,14	0,57	0,50	402,93	3,50	2.834,62	805,86	84.629,55
05/2019	75.487,89	0,13	0,37	279,31	3,00	2.273,02	754,88	78.795,10
06/2019	75.960,00	0,01	0,36	273,46	2,50	1.905,84	759,60	78.898,90
07/2019	74.994,40	0,19	0,17	127,49	2,00	1.502,44	749,94	77.374,27
08/2019	75.233,18	0,11	0,06	45,14	1,50	1.129,17	752,33	77.159,82
09/2019	75.579,79	-0,04	0,10	75,58	1,00	756,55	755,80	77.167,72
10/2019	74.271,81	0,10	0,00	0,00	0,50	371,36	742,72	75.385,89
11/2019	79.593,62		0,00	0,00	0,00	0,00	795,94	80.389,56
TOTAL:	830.903,17			4.991,48		20.822,48	8.309,04	865.026,17

18/12/19 10:48 v1.1

Página 2 de 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Araguaiana / MT - 03.239.035/0001-76
Representante Legal: 567.276.401-06 - GETULIO DUTRA VIEIRA NETO **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA - 22.599.663/0001-07
Representante Legal: 329.257.861-20 - JOSE MARQUES DA SILVA **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: DAIANI CRISTINE DE MORAES CAMPOS
Cargo: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 008.305.731-51

Nome: FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA
Cargo: ADMINISTRADOR DE COMPRAS
CPF: 027.482.101-07

18/12/19 10:48 v1.1 Página 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

VETO Nº. 001/2019 RAZÕES DE VETO A EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019.

Ofício PMA/Nº 178/2019

Araguainha, 18 de Dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Luiz Cláudio de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araguainha.

Senhor Presidente,

Assunto: Veto nº. 001/2019 – Emenda Supressiva Nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº. 23/2019

Senhor Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a este Poder Legislativos anexo as razões do VETO nº. 001/2019, proposto à emenda ao projeto de lei da LOA/2020 por parte deste Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me transmitindo-lhe respeito e apreço.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

VETO Nº. 001/2019

RAZÕES DE VETO A EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

A Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tributação elaborou a emenda supressiva – Substitutivo nº. 001, suprimindo os incisos II, III e IV do art. 6º do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº. 23/2019, o qual registra o limite de abertura de créditos suplementares, bem como o remanejamento e transposição de recursos no Orçamento de 2020.

Importa destacar que, como consequência da função de legislar, tem o Parlamentar o poder de emendar, permeado pela liberdade política dos mandatários do povo, encontrando limites jurídicos, entretanto, na Constituição da República, como resta expresso nos artigos 63, I e II e §§ 3º e 4º, do art. 166 e nas demais prerrogativas públicas.

No entanto, o poder de emendar está sujeito a limitações e balizamentos. Além de ser estabelecidos os requisitos constitucionais próprios (artigos 63, I e II e §§ 3º e 4º, do art. 166), a jurisprudência do STF sedimentou um requisito implícito, extraído da lógica constitucional do processo legislativo, qual seja, a afinidade lógica ou pertinência temática. Vejamos:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 4º e 5º da Lei nº 9. 265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul. - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo assinar-lhe prazo para o exercício dessa prerrogativa sua. - Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, **mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade.** Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da Lei nº 9.265, de 13 de junho de 1991, do Estado do Rio Grande do Sul. (ADI

546, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 11/03/1999, DJ 14-04-2000 PP-00030 EMENT VOL-01987-01 PP-00176)

Diga-se de passagem, inclusive, de racionalização da atividade legislativa, a fim de que seja evitado a edição de "*leis rabilongas*" - fenômeno rechaçado desde o projeto Constitucional de Rui Barbosa e que, hodiernamente, tem correlação no requisito acima mencionado, com fundamento no entendimento do STF. Nesse sentido, trazemos as lições do Ministro Gilmar Mendes:

"O STF entende que, a par dessa limitação expressa ao direito de emendar projeto da iniciativa reservada do Chefe do Executivo, outra mais deve ser observada, por consequência lógica do sistema – **a emenda deve guardar pertinência com o projeto de iniciativa privativa, para prevenir a fraude a essa mesma reserva**"[1] .

[...]

"O art. 166 da Constituição Federal traz ainda restrições ao poder de emenda ao projeto de lei orçamentária anual e a projetos que o modifiquem. Primeiro, é fundamental que as emendas sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que **guardem pertinência temática em relação ao projeto emendado**"[2] .

O jurista Hely Lopes Meirelles[3] ensina que:

"Quanto ao oferecimento de emendas ao projeto da LOA, deverão elas ser apresentadas na comissão permanente. Sem embargo da ampliação de suas prerrogativas no

tocante à participação no processo orçamentário, **a ordem constitucional inaugurada em 1988 colocou limites e restrições à atuação do Legislativo quanto às modificações que pode introduzir na proposta orçamentária do Executivo. Assim, as emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a LDO e só podem ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa**".

Portanto o Poder Legislativo é apto a propor emendas, desde que pertinentes ao assunto discutido no projeto de lei e desde que pautadas com a legalidade, obedecendo aos princípios dado interesse público.

Há que se ver que a supressão trazido pela emenda epigrafada, fere não somente os interesses do Poder Executivo, mais também do Poder Legislativo, numa flagrante contrariedade ao interesse público diminuindo o limite de atuação dos Poderes Municipais Constituídos.

Ainda se houve a supressão parcial de algum dispositivo de transposição de recursos ou mesmo a redução de autorização de abertura de créditos suplementares de forma proporcional e razoável, poderíamos discutir a aplicabilidade da emenda no caso concreto. No entanto, a supressão de incisos importante deixa todo o artigo inaplicável e paralisa a execução da Lei Orçamentária Anual, a todos os órgãos (Prefeitura, Câmara e Previdência Própria).

O que se registra é que a Lei n° 869, de 03 de Julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias foi aprovada com texto semelhante ao projeto de lei em discussão, sem qualquer questionamento por parte dessa Casa de Leis e com parecer favorável, deixando comprovado que a LDO nada mais é a orientação para elaboração da LOA:

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

*Parágrafo Único - **A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).***

Ressalta-se que a Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação e deve ser criada para ter compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, não existe fato novo criado no Projeto de Lei Orçamentária Anual, estando com compatibilidade com a LDO e PPA.

A continuidade da emenda supressiva ao Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2020 comprometerá a realização das ações de Governo em tempo hábil, haja vista que qualquer remanejamento deverá passar pelo crivo do Poder Legislativo, o qual demandará de vários procedimentos até a possível aprovação.

De outra parte, houve a vedação de incisos do referido artigo, não será permitido a qualquer Entidade ou Poder (Executivo, legislativo e RPPS), transferir recursos de uma categoria para outra dentro da mesma ação (projeto ou atividade), no mesmo órgão. Assim como, não será permitido a transposição de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, já que em qualquer circunstância de reprogramação ou reprioritização deverá ser realizado mediante Projeto de Lei, o que inviabiliza o dinamismo da Administração Pública.

Diante do exposto, com fundamento já citados dispositivos legais e com amparo da Lei Orgânica do Município, o Executivo VETA INTEGRALMENTE A EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 877, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Institui o Programa de Incentivo a Pagamento Tributos do Município de Araguainha e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Silvio José de Morais Filho, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituído o Programa de Incentivo a Pagamentos de Tributos –PRINPT, destinado a fomentar ao adimplemento de créditos tributários em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada.

§1º - Para a adesão ao PRINPT - Programa de Incentivo a Pagamento Tributos do Município, os contribuintes com débitos não ajuizados e com a primeira adesão no PRINPT, deverão recolher no ato da nova formalização, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo devedor atual das dívidas.

§2º - Para a adesão ao PRINPT - Programa de Incentivo a Pagamento Tributos do Município, os contribuintes com débitos ajuizados, deverão recolher no ato da formalização, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do saldo devedor atual das dívidas.

§3º - Para a adesão ao PRINPT- Programa de Incentivo a Pagamento Tributos do Município, os contribuintes com débitos com acordos formaliza-

dos anteriormente, e não cumpridos, deverão recolher no ato da nova formalização o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor atual das dívidas (parceladas anteriormente ou não).

Art.2º - O incentivo a pagamento de tributos – PRINPT - Programa de Incentivo a Pagamento Tributos do Município, vale para IPTU, ISS e Taxas Municipais com fato gerador e vencida até 31 de dezembro de 2015.

PERCENTUAL DE DESCONTO		
FORMA DE PAGAMENTO	JUROS	MULTAS
Á Vista	100%	100%
De 02 a 06 parcelas	70%	70%
De 06 a 12 parcelas	50%	50%

Art.3º - A adesão do PRINPT poderá ser proposta, contados da publicação do regulamento desta Lei e sua homologação se dará com o recolhimento dos percentuais previstos nos parágrafos contidos no Art. 1°, e pagamento da primeira parcela do acordo formalizado.

Parágrafo Único – No caso de débito em mais de um tributo, o contribuinte deverá formalizar uma adesão para cada um e indicar em quantas parcelas deseja desde que não contrarie os termos do art. 7º.

Art. 4º - A adesão de PRINPT implica em:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade de créditos tributários nele incluídos;

II – Suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, Parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

III – Desistência expressa e de forma irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários incluídos no PRINPT;

IV – Autorização para que sejam as parcelas debitadas automaticamente em conta – corrente mantida em instituição bancária que possua convênio com o município, exceto para os sujeitos passivos que não possuam conta – corrente em instituição bancária que possua convênio com o município;

V – confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 394 da Lei n. 13. 105/2015, do Novo Código Civil Brasileiro, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei.

§1º - A adesão ao PRINPT não implica na homologação pelo físico dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso de regime de lançamento de homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

§2º - A adesão do PRINPT não configura novação prevista no art. 360, inciso I, Lei 10406/2002;

Art. 5º - Os depósitos existentes, vinculados aos créditos tributários incluídos no PRINPT, serão automaticamente convertidos em renda do Município concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Art. 6º - O valor correspondente à adesão ao PRINPT será consolidado no mesmo mês da formalização, somando-se ao credito, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – a aquisição dos créditos tributários oriundos de execuções fiscais não exime o sujeito passivo do pagamento das custas junto ao Fórum Comarca de Alto Araguaia e demais emolumentos pertinentes.

Art. 7º - O parcelamento a que se refere essa lei poderá ser requerido em até 12(doze) vezes com o pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de confissão da dívida consolidada e as demais na mesma data de cada mês subsequente ao do fato gerador do PRINPT.

§ 1º - O debito, quando parcelado na forma desta lei, será amortizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC e o valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - em caso de atraso na parcela será acrescida juros de mora a taxa efetiva de 1% ao mês incidente sobre o valor originário do acrescido de Correção Monetária, conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Cumprindo o pagamento do débito parcelado, na forma desta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Finanças providenciar a extinção do credito tributário, internamente, ou oficiar o fato ao Juízo da ação suspensa, requerendo a sua extinção nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015.

Art. 9 – O sujeito passivo será excluído do PRINPT diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – pela inadimplência por mais de 03 (três) parcelas, consecutivas e ou qualquer parcela por 03 (três) meses em atraso;

III – pela inadimplência por mais de 03 (três) meses de quaisquer tributos de competência do Município, não incluídos no PRINPT, com vencimento posterior à data de adesão.

IV – caso vencida a última parcela e ainda houver parcela inadimplida;

V – dificultar e ou criar embaraço por qualquer meio a fiscalização atinente as obrigações do sujeito passivo.

Parágrafo Único – A exclusão do sujeito passivo do PRINPT independerá de notificação prévia ou de interpretação e implicará em:

I – perda do direito de reingressar no PRINPT;

II – perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

III – vencimento das parcelas vincendas e exigibilidade do saldo restante obtido da diferença entre o valor pago e o valor total consolidado nos termos do artigo 7º;

IV – inscrição em Dívida Ativa das parcelas vencidas e as respectivamente de que trata o inciso anterior conseguintes ao prosseguimento de execução, conforme o caso.

Art. 10 – Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11 – Caberá o Poder Executivo estabelecer por decreto o requerimento e termo de confissão de dívida.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 02/2019 – CMDCA

RESOLUÇÃO 02/2019 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Araputanga, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga:

Considerando, a Lei Federal nº 8069/90 ECA e, a Lei Municipal nº 1.349/2019, que dispõe sobre a criação do CMDCA e Fundo da Criança e Adolescente;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de projetos que deverão ser aprovados pelo CMDCA-Araputanga, bem como o funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que disciplina a Seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA – Araputanga, no exercício de 2020;

Considerando que o CMDCA – Araputanga, por meio do edital 08/2019 publicado em 24/10/2019 estabeleceu procedimentos para realização do processo de análise e seleção de projetos que poderiam ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga;

Considerando que as entidades devidamente registradas no CMDCA – Araputanga, respeitando os prazos e normas definidas no edital 08/2019, apresentaram seus projetos;

Considerando que de acordo com o artigo 8º do edital 08/2019, os valores a serem repassados poderão contemplar os custos totais ou parciais dos projetos;

RESOLVE:

Artigo 1° - Divulgar o resultado da deliberação a respeito do repasse de valores para as seguintes entidades/projetos:

APAE-ARA

OBJETO A SER FINANCIADO: Contratação de um psicólogo e um monitor para o ano letivo de 2020.

VALOR REQUERIDO: R$ 40.669,87

PARECER: Favorável ao repasse parcial do valor requerido.

VALOR A SER REPASSADO: R$ 19.923,30

ESCOLA JOSÉ EVARISTO COSTA

OBJETO A SER FINANCIADO: Aquisição de Instrumentos e profissional para condução de uma fanfarra.

VALOR REQUERIDO: R$ 57.487,20

PARECER: Favorável ao repasse parcial e condicionado à contrapartida da gestão municipal.

VALOR A SER REPASSADO: R$ 36.487,20

ESCOLA JOSÉ EVARISTO COSTA

OBJETO A SER FINANCIADO: Instrumentos e profissional para condução de um espaço musical.

VALOR REQUERIDO: R$ 60.200,00

PARECER: desfavorável ao repasse de recursos do FIA.

ESCOLA RODOLFO TRECHAUD CURVO

OBJETO A SER FINANCIADO: Aquisição de um sistema completo de aquaponia.

VALOR REQUERIDO: R$ 2.809,91

PARECER: Favorável ao repasse integral do valor requerido.

VALOR A SER REPASSADO: R$ 2.809,91

ESCOLA RODOLFO TRECHAUD CURVO

OBJETO A SER FINANCIADO: Aquisição de Instrumentos e profissional para aulas de musica.

VALOR REQUERIDO: R$ 13.714,00

PARECER: Favorável ao repasse integral do valor requerido.

VALOR A SER REPASSADO: 13.714,00

ABRIGO FLOR DE ACÁCIA

OBJETO A SER FINANCIADO: Materiais permanentes e contratação de psicóloga para o ano de 2020.

VALOR REQUERIDO: R$ 34.988,00

PARECER: Favorável ao repasse parcial do valor requerido.

VALOR A SER REPASSADO: R$ 24.000,00

APADA

OBJETO A SER FINANCIADO: Aquisição de passagem, alimentação e hospedagem para atletas em campeonatos.

VALOR REQUERIDO: R$ 19.316,85

PARECER: Favorável ao repasse integral do valor requerido.

VALOR A SER REPASSADO: R$ 19.316,85

ASCA

OBJETO A SER FINANCIADO: Passagens, hospedagem e alimentação para participantes de campeonatos.

VALOR REQUERIDO: R$ 12.920,00

PARECER: Favorável ao repasse parcial do valor requerido

VALOR A SER REPASSADO: R$ 10.400,00

Artigo 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da execução dos recursos anualmente, com data a ser definida pelo CMDCA. A prestação de contas deverá ser feita de acordo os trâmites determinados para o setor púbico.

Araputanga/MT, em 17 de dezembro de 2019.

NELSON RAMOS DE ANDRADE

Presidente do CMDCA de Araputanga/MT

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.369/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.369/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR SUBCONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, PARA PROCEDER NO REPASSE DOS RECURSOS PROVENIENTES PROGRAMA SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar subconvênios anuais e sucessivos de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA, visando o repasse integral dos recursos federais oriundos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, na medida em que os recursos federais forem transferidos aos cofres municipais.

Art. 2º – Os deverão ser destinados para o desempenho de serviços assistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, através do Programa Serviço de Ação Continuada de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 3º – O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE–ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados à execução das atividades constantes das diretrizes técnicas e programáticas da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.372/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.372/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, CNPJ Nº 15.015.391/0001-95, COM FUNDAMENTO NO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar* anualmente numerário com *fundamento no Sétimo Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, à Associação Abrigo Flor de Acácia,* na importância mensal e consecutiva de R$ *5*.684,80 (*cinco* mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), visando o custeio das despesas decorrentes do cuidado e abrigo das crianças e adolescentes de nosso município, que poderão ser atendidas pela entidade supra mencionada, conforme Termo de Ajustamento de Conduta vigente.

Art. 2° - *Deverá a diretoria da Associação Abrigo Flor de Acácia nos remeter relatório mensal comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.*

Art. 3º - Fica o Município autorizado a reajustar estes valores após 12 (doze) meses, pelo acumulado do índice IGPM, realizando os devidos aditivos de valor e prazos, enquanto durar as obrigações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2019

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 972/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV do Artigo 1º da Lei Municipal nº 972/2011, criando os itens 3, 3.1, 4 e 4.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

IV – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Diretoria de Cultura.

2. Diretoria de Educação:

2.1. Gerência Administrativa da Diretoria de Educação.

2.2. Gerência Pedagógica.

2.3. Gerência de Apoio à Educação.

3. Diretoria Escolar.

3.1.1 – Diretoria de Centro de Educação Infantil.

4. Coordenadoria Escolar.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 972/2011, criando os parágrafos 6º e 7º, definindo as atribuições das Diretorias Escolares e de Centro de Educação Infantil, além da Coordenadoria Escolar, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§6º - À Diretoria Escolar e à Diretoria de Centro de Educação Infantil competem:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III - Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

XI – Submeter a cada seis meses, à avaliação da Assembleia Geral da Escola, seu Plano de Trabalho de metas apresentado quando da eleição, apresentando relatório à Secretaria Municipal de Educação com cópia da Ata da Assembleia.

§7º - A Coordenadoria Escolar compete:

I - Participar da coordenação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da escola;

II - Acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da escola e estabelecendo dinâmicas de melhorias;

III - Prover, juntamente com os docentes, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

IV - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e\ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

VI - Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de Hora Atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

VII - Estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;

VIII - Manter o fluxo de informações atualizado entre a Unidade Escolar e a SEMEC;

IX - Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório de informática e outros, em articulação com a direção;

X - Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XI - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XII - Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola / família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XIII - Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 3º - Os requisitos para investidura, carga horária, remuneração e quantidade serão:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Requisitos Para Investidura	Remuneração
Diretor Escolar	3	40 hrs. semanais	Ensino Superior	R$ 3.327,98
Diretor CEI	3	40 hrs. semanais	Ensino Superior	R$ 2.440,52
Coordenador Escolar	3	40 hrs. semanais	Ensino Superior modalidade Licenciatura	R$ 2.440,52

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.368/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.368/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro no Município de Araputanga/MT, que obedecerá aos objetivos e diretrizes básicas desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – Botijão: Reservatório para acondicionamento do sêmen;

II – Nitrogênio: Gás/Líquido conservante do sêmen;

III – Inseminação artificial: Introdução artificial de sêmen na cavidade uterina;

IV- Sêmen: Esperma Bovino;

V- Inseminador: Profissional que aplica o esperma.

Art. 3º - O Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro consiste no fornecimento, subsidiado pelo Município, dos materiais permanentes e materiais de consumo necessários para a correta execução do processo de inseminação artificial, observados os seguintes requisitos:

I- O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano – SEMADUR, adquirirá o sêmen e o nitrogênio;

II- Para a execução do Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro, o Município firmará Termo de Cooperação Técnica com a Cooperativa Agropecuária do Oeste de Mato Grosso LTDA – COOPNOROESTE e com a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER, visando qualificação técnica dos produtores rurais, independentemente de vinculação à quaisquer delas, acompanhamento do processo das atividades, bem como a disponibilização do profissional qualificado para a realização das atividades específicas de inseminação artificial.

Art. 4º - Caberá a COOPNOROESTE a execução do processo de seleção e preparação dos animais e identificação do “cio”, bem como a introdução do sêmen na cavidade uterina do animal (inseminação artificial), conforme os protocolos científicos recomendados para cada situação, de todos os beneficiários do Programa.

I- O inseminador deverá ser habilitado e previamente indicado pela COOPNOROESTE, este por sua vez, na condição de prestador de serviço autorizado por esta Lei, firmará Termo de Compromisso perante a Administração Pública Municipal, a respeito da eventual retirada, guarda temporária e devolução do botijão de transporte do sêmen e dos materiais de consumo usados no processo de inseminação;

II- Fica estabelecido que a guarda dos materiais permanentes e de consumo é de competência exclusiva da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural – SEMADUR, sendo assim, o inseminador, mediante comunicação prévia ao responsável pelo setor, procederá a retirada junto à SEMADUR, dos botijões devidamente abastecidos com o Nitrogênio e o Sêmen, transportando-os e responsabilizando-se pelo depósito, conservação e inseminação, em cada propriedade a ser atendida dentro do Município de Araputanga.;

III- O inseminador fará o acompanhamento junto aos produtores rurais para que ao final de cada ano, se obtenha os resultados das inseminações efetuadas, sendo estabelecido pelo Município através de Decreto, periodicamente, indicadores técnicos a serem seguidos no processo de inseminação artificial.

IV- Em casos de retorno ao cio, preferencialmente o segundo, ou no máximo o terceiro retorno subsequente, o médico veterinário deverá ser solicitado, para que as devidas providências sejam tomadas;

V- O inseminador será responsável por elaborar e manter um banco de dados de Consulta Pública com as informações dos animais, propriedades rurais e produtores, assim como os parâmetros de desempenho e eficiência de cada caso concreto, devendo apresentar BIMESTRALMENTE, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o relatório das inseminações realizadas, bem como os resultados obtidos;

VI- Ao final de cada ano, o inseminador deverá prestar contas do material e sêmen retirados, visando o controle do Programa de Inseminação Artificial em valores quantitativos e qualitativos, bem como os resultados obtidos no campo perante a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural – SEMADUR, sob pena do aludido TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será automaticamente revogado;

VII- A seleção dos produtores beneficiários do Programa, bem como a quantidade de doses de sêmen a ser destinada a cada um, será de responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentá-

vel – CMDRS, que deliberará sobre cada caso em reunião ordinária, com base no parecer técnico escrito ou verbal dos profissionais da EMPAER e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

VIII- O Produtor Rural que desejar se beneficiar do programa deverá cadastrar-se previamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural - SEMADUR, e manter o controle do sêmen recebido através de planilhas de inseminação elaboradas pela Secretaria.

IX- As empresas vencedoras da licitação para aquisição de sêmen ficam responsáveis pela avaliação do percentual de consanguinidade do sêmen dos touros que serão utilizados no Programa, não podendo ultrapassar valores mínimos considerados seguros, assim definidos pelos protocolos científicos; e que não interfiram no padrão de raça, não aumente a predisposição de características indesejáveis, e nem de doenças geneticamente transmissíveis.

§1º - Será responsabilidade do produtor custear o importe de 35% (trinta e cinco por cento) do valor registrado em procedimento licitatório por dose de sêmen, com o objetivo de subsidiar as despesas com a manutenção dos instrumentos utilizados no processo de inseminação artificial e na reposição periódica do Nitrogênio Líquido nos botijões de armazenamento de sêmen bovino.

§2º - O Município não se responsabilizará pelo transporte e demais despesas relativas à prestação do serviço de inseminação contempladas nesta Lei, ficando as mesmas sob responsabilidade do beneficiário do Programa.

Art. 5º - O produtor que não cumprir com as exigências legais deste Programa, será automaticamente excluído, após deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 6º - Caberá à Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER, na vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o serviço de assistência técnica *in loco* ao produtor rural beneficiário do programa, objetivando o melhoramento das suas pastagens, por meio da calagem, adubação, piqueteamento; realização de coleta de amostras de solo para análise química e física, bem como introdução de novas tecnologias produtivas.

Art. 7º - Podem participar do Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino, os produtores do Município que estiverem regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural e seguindo suas orientações, devendo estar em dia com todas as obrigações fiscais e tributárias devidas ao Município e às relativas à Legislação Ambiental.

Art. 8º - Esta lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão no que couber, à conta das dotações do Orçamento Municipal, em cada exercício.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 432/2019

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2019, com a empresa LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.309.536/0001-72, oriunda do Pregão Presencial Nº 045/2019.

Sr. João Andrade Junior como fiscal titular e Sr. Cícero Guilherme Falivene de Sousa como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Sra. Valéria Carvalho Garcia Alves como fiscal titular e Sra. Ana Maria Batista da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA para o ano de 2020, repassando a importância mensal de R$ 3.555,64 (três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em 13 (treze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R$ 46.223,32 (quarenta e seis mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), de janeiro a dezembro e décimo terceiro, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

Art. 2º – As pessoas a serem contratadas serão de total responsabilidade da APAE-ARA e passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

Art. 3º – O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE–ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.370/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.370/2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS PARA O FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Fundação Arco-Íris**, com o intuito de repassar o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o fornecimento de 50 (cinquenta) bolsas de estudo no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada, que será repassado durante o exercício letivo do ano de 2020 à Faculdade Católica Rainha da Paz.

Parágrafo único: A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos se houver, deverá ser devolvida ao Município.

Art. 2º – O presente Convênio visa fomentar e incentivar a formação acadêmica dos munícipes de Araputanga/MT, diminuindo seus custos através do fornecimento de bolsas de estudo a alunos acadêmicos de baixo poder aquisitivo, com renda familiar bruta de até 03 (três) salários mínimos, considerando a frequência, assiduidade e participação nas aulas, e com domicílio eleitoral em Araputanga/MT.

Art. 3º - Por Decreto, caberá ao Poder Executivo nomear a Comissão Especial de Avaliação dos requerimentos das bolsas de estudos autorizadas pela presente Lei, sendo a Comissão composta por três membros: um (01) representando o Poder Executivo, um (01) representando o Poder Legislativo, e um (01) representando a Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de Avaliação será responsabilizada nas esferas cabíveis em caso de autorização de concessão de bolsas para acadêmicos que não preencham os requisitos expostos na presente Lei.

Art. 4º - Deverá a Faculdade Católica Rainha da Paz abrir prazo não inferior a 10 (dez) dias para o recebimento na instituição do Requerimento de Bolsa de Estudos, que serão juntados e posteriormente enviados para a análise da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 5º – O Convênio a que se refere esta Lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Faculdade Católica Rainha da Paz, através de relatório contendo recibo em nome dos beneficiários com os valores repassados, aproveitamento, frequência e avaliação, que serão enviados ao Poder Executivo com cópia a Câmara Municipal até o final de julho e dezembro do ano de 2020.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA INTERNA DRH 62/2019 FÉRIAS COLETIVAS 12/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA/MT, A PARTIR DE 19/12/2019.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias **coletivas aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga, no mês de dezembro de 2019.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 13 de dezembro de 2019.

ANEXO I

Adair Rodrigues Alves	17/02/2003	17/02/2019 à 16/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Adegilson Moreira Rios Júnior	03/05/2019	03/05/2019 à 02/05/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Adilson de Souza	11/08/2011	11/08/2015 à 10/08/2016	19/12/2019 à 17/01/2020
Adriano Teles Eleodoro	04/08/2011	04/08/2017 à 03/08/2018	19/12/2019 à 07/01/2020
Agda Rodrigues Rios Silverio	28/02/1994	28/02/2018 à 27/02/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Alberto Everaldo da Silva	07/02/2003	07/02/2018 à 06/02/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Alda de Souza Xavier	01/02/1995	01/02/2018 à 31/01/2019	30/12/2019 à 28/01/2020
Ana Aparecida Borges da Conceição	01/10/1996	01/10/2017 à 30/09/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Ana Carla Ferreira da Silva	01/04/2019	01/04/2019 à 31/03/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Ana Lucia Ferreira Chaves	01/03/1995	01/03/2018 à 28/02/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Ana Maria Batista Silva	01/04/1988	01/04/2018 à 31/03/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Ana Paula Alves de Novais	02/07/2017	02/07/2019 à 01/07/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Ana Serafim dos Reis	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Andreia Ferreira de Souza	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Angela dos Reis Almeida	12/02/2003	12/02/2019 à 11/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Angela Maria Araujo Mendes	08/08/2011	08/08/2018 à 07/08/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Angelita Xavier Teodoro de Carvalho	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Anselis Correia da Silva	31/07/2006	31/07/2018 à 30/07/2019	26/12/2019 á 09/01/2020
AntoniaDoralucia de Santana	17/08/2006	28/01/2019 à 27/01/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Antonio Balbino	12/02/2003	12/02/2018 à 11/02/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Antonio Cesar Ferreira	02/01/2017	02/01/2019 à 01/01/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Antonio Miguel Bianco Teles	12/02/2003	12/02/2017 à 11/02/2018	26/12/2019 à 24/01/2020
Antonio Souza dos Santos	09/10/2018	09/10/2018 à 08/10/2019	23/12/2019 à 21/01/2020
Aparecida Sebastiana Costa de Miranda	03/03/2009	03/03/2019 à 02/03/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Aparecido Alves de Oliveira	07/02/2003	07/02/2017 à 06/02/2018	19/12/2019 à 17/01/2020

Aparecido Gabriel da Silva	13/02/1996	13/02/2017 à 12/02/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Aracelly de Oliveira Franco Souza	30/01/2019	30/01/2019 à 29/01/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Benacy Bernardes da Costa	14/07/2006	14/07/2018 à 13/07/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Bruno Larranhagas Cruz	02/01/2017	02/01/2019 à 01/01/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Catarino Mendes Ferreira	14/07/2006	14/07/2017 à 13/07/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Celio Marcio Figueiro Torres	01/08/2006	01/08/2017 à 31/07/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Valéria da Silva Ferreira	11/02/2019	11/02/2019 á 10/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Chrisciany Moraes Pereira França	17/10/2006	17/10/2018 à 16/10/2019	23/12/2019 à 06/01/2020
Cicero Guilherme Falivene de Souza	08/08/2011	04/05/2018 à 03/05/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Claudete Benedita Correa	10/03/2003	10/03/2019 à 09/03/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Claudia Rosana Nunes Henrique	12/02/2003	29/07/2019 à 28/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Claudio Avelino Pereira	19/09/2011	19/09/2017 à 18/09/2018	26/12/2019 à 24/01/2020
Claudiomiro Brasoroto de Oliveira	28/06/1994	28/06/2018 à 27/06/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Cleber de Miranda Barros	28/05/2012	28/05/2018 à 27/05/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Cleide de Fatima da Cunha Machado	10/03/2003	10/03/2019 à 09/03/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Cleidemara Oliveira	06/01/2010	06/01/2018 à 05/01/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Cleonilda Pedro da Silva	02/05/2018	02/05/2019 à 01/05/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Cleusa Pereira da Silva Souto	22/08/2011	22/08/2019 à 21/08/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Cristina Maria de Lima	11/01/2019	11/01/2019 à 10/01/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Daiany Pereira	11/02/2019	11/02/2019 à 10/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Dalvan Nonato Alves	23/09/2011	23/09/2018 à 22/09/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Dartanham Neruda Lopes Adams	15/02/2013	15/02/2018 à 14/02/2019	23/12/2019 à 06/01/2020
DhayanneCalita Oliveira Da Silva	17/05/2019	17/05/2019 à 16/05/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
DhiegoDonizethe Ferreira Gumiere	06/09/2006	06/03/2019 à 05/09/2019	19/12/2019 à 07/01/2020
DileuzaWestphal	01/04/2019	01/04/2019 à 31/03/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Divina de Oliveira Souza	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Domingos Antonio da Conceição	14/06/1996	20/06/2017 à 19/06/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Dorinalva Ribeiro Ramos	03/04/2012	03/04/2019 à 02/04/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Dulcineia xavier de Lima	17/10/2006	17/10/2017 à 16/10/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Edilson da Cruz Ricardo	01/09/2006	01/09/2018 à 31/08/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Edinamar Aparecida Mastelari Moreira	14/08/2008	14/08/2018 à 13/08/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Ediney Nunes de Oliveira	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
EdioCesario dos Santos	01/08/1995	01/08/2018 à 31/07/2019	23/12/2019 à 20/01/2020
Edison Pereira Lima	01/03/1995	01/03/2018 à 28/02/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Edna Pereira De Oliveira	20/05/2019	20/05/2019 à 19/05/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Elaine Maria Ultramare Ribeiro Silva	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Elenir dos Santos Ferreira	12/02/2003	12/02/2019 à 11/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Elenir dos Santos Ferreira	28/01/2019	28/01/2019 à 27/01/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Eliana Pains de Amorim	11/02/2019	11/02/2019 à 10/02/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Eliane da Silva Araujo	31/07/2013	31/07/2018 à 30/07/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Eliane Fernandes dos Santos	02/05/2018	02/05/2019 à 01/05/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Eliene Xavier de Lima	04/08/2006	04/08/2019 03/08/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Elisandra Cristine Ferreira	03/02/2009	20/06/2019 à 19/06/2020	07/01/2020 á 07/02/2019
Elizabete Souza De Oliveira	18/04/2019	18/04/2019 à 17/04/2020	19/12/2019 à 17/01/2020

Elizandra Maria Mayer Babinski	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Emerson José do Prado	02/08/2011	01/08/2017 à 31/07/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Enio Gonçalves da Silva	01/10/1995	03/07/2019 à 02/07/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Erica Alves da Silva	02/05/2018	02/05/2019 à 01/05/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Estanisley Gonçalves da Silva	12/02/2003	12/02/2019 à 11/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Estanisley Gonçalves da Silva	05/02/2019	05/02/2019 à 04/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Eulevia Alves de Oliveira	14/06/1996	14/06/2018 à 13/06/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Evani Rodrigues Santos	01/02/1995	01/02/2018 à 31/01/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Expedito Melo Alves	01/09/1994	01/09/2017 à 31/08/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Fabiana da Silva Ramos	20/05/2009	20/05/2017 à 19/05/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Fabiane Lopes de Castro Prado	02/04/2009	02/04/2019 à 01/04/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Fabiano de Oliveira Freire	24/02/2003	24/02/2017 à 23/02/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Fabio André Teixeira dos Santos	02/01/2017	02/01/2019 à 01/01/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Franciane da Silva	03/08/2012	03/08/2017 à 02/08/2018	19/12/2019 à 02/01/2020
Franciane da Silva	03/08/2012	03/08/2018 à 02/08/2019	03/01/2020 à 17/01/2020
Francisco Jose Soares	22/08/1994	22/08/2018 à 21/08/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Francisco Medeiros da Silva	01/04/1987	01/04/2018 à 31/03/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Francisco Tiburcio de Carvalho	12/03/2018	12/03/2019 à 11/03/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Geilson de Souza Pessoa	25/08/2011	25/08/2019 à 24/08/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Genaira Camilo da Silva	07/03/2003	07/03/2019 à 06/03/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Genilza Aparecida Gonçalves de Carvalho	18/02/2003	18/02/2019 à 17/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Genivaldo dos Santos	07/02/2003	07/02/2018 à 06/02/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Geronima Maria da Silva Meira	01/12/1993	28/09/2018 à 27/09/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Gilcineia Gonçalves Ferreira	10/03/2003	10/03/2019 à 09/03/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Gilmar da Silva Rosa	31/07/2006	10/01/2019 á 09/01/2020	19/12/2019 á 02/01/2020
Gilmar de Souza Silva	17/02/2003	17/02/2018 à 16/02/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Gisele Rodrigues Martins	10/09/2018	10/09/2018 à 09/09/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Giuliana Francesca Marcelo e Mariano	22/08/2011	22/08/2018 à 21/08/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Givanildo Aparecido Gonçalves	02/09/2011	02/09/2016 à 01/09/2017	19/12/2019 à 17/01/2020
Gleide Aparecida de Souza	01/11/1995	01/11/2018 à 31/10/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Hevilli Marques de Souza	11/09/2013	11/09/2019 à 10/09/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Hudson Cunha Ramos	31/07/2006	31/07/2018 à 30/07/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Ines Aparecida da Silva Santana	01/02/1995	01/02/2018 à 31/01/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Iracema Lopes Garcia Arruda	08/02/1993	01/04/2017 à 31/03/2018	26/12/2019 à 24/01/2020
Irany Aparecida Ferreira da Cunha	12/02/2003	12/02/2019 à 11/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Isabel dos Santos Capelletti	09/11/2011	09/11/2018 à 08/11/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
JakelaineGregorio Afonso	21/08/2006	21/08/2019 à 20/08/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Jarleni Maria dos Santos	01/05/1990	01/05/2018 à 30/04/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Jessica Santos Stevanato	08/04/2019	08/04/2019 à 07/04/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
JeyksiJhonis da Silva	19/08/2011	19/08/2018 à 18/08/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
João Andrade Junior	01/03/1995	01/02/2019 à 31/01/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Joao Carlos de França	20/07/2012	20/07/2019 à 19/07/2020	23/12/2019 à 21/01/2020
João Cesàrio Neto	15/05/1990	15/05/2019 à 14/05/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Joaquim Domiciano	02/05/2018	02/05/2019 à 01/05/2020	19/12/2019 à17/01/2020

Jocelia Santos Pereira	16/04/2019	16/04/2019 à 15/04/2020	07/01/2020 á 05/02/2020
José Ricardo Ribeiro	01/07/1995	01/07/2017 à 30/06/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Joseilton dos Santos Carapia	10/04/2013	10/04/2018 à 09/04/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Jucilene de Souza Santos	28/02/1994	28/02/2018 à 27/02/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Juliana dos Santos Leite	22/06/2012	22/06/2018 à 21/06/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Juliene da Silva Oliveira	09/08/2011	09/08/2019 à 08/08/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Junio Cesar Pereira	01/07/2003	01/07/2016 à 30/06/2017	19/12/2019 à 17/01/2020
Jurandina Dias Figueiredo	16/08/2006	16/08/2018 à 15/08/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Leandro Canova Teixeira Agostinho	06/10/2011	06/10/2016 à 05/10/2017	19/12/2019 à 17/01/2020
Leandro da Rocha de Souza	27/07/2006	08/01/2018 à 07/01/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Leandro Diniz Gomes	05/08/2019	05/08/2019 à 04/08/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Leandro Faria Pinheiro	04/04/2019	04/04/2019 à 03/04/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Lediane Bicalho de Almeida	03/08/2011	03/08/2019 à 02/08/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Leidiane Martins da Rocha	09/08/2011	18/07/2018 à 17/07/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Leila Luiz Bicalho	03/08/2011	03/08/2019 à 02/08/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Leila Miranda Batista	12/02/2003	01/02/2019 à 31/01/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Leocidio Silva Santos	07/02/2003	07/02/2018 à 06/02/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Leticia de Souza Braz	01/04/2019	01/04/2019 à 31/03/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Leticia dos Santos Temotio	02/05/2019	02/05/2019 à 01/05/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Lindinalra de Oliveira Souza Marquezini	01/08/2006	01/08/2018 à 31/07/2019	23/12/2019 à 06/01/2020
Lindomar Vaz da Silva	27/06/1988	31/03/2018 à 30/03/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Luci Gonçalves Santos	02/04/2019	02/04/2019 à 01/04/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Lucia de Miranda Moraes Andrade	27/09/2011	27/09/2018 à 26/09/2019	23/12/2019 à 21/01/2020
Lucia Helena Caldeira Vila	07/03/2003	07/03/2019 à 06/03/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Luciano da Silva Neto	31/08/2011	01/02/2019 à 31/01/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Luciene Vieira Ramos	31/03/2009	31/03/2018 à 30/03/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Lucineia da Silva Oliveira	02/05/2018	02/05/2019 à 01/05/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Luis Carlos Henrique	24/03/2003	30/06/2018 à 29/06/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Luiz Antonio de Campos	24/08/2011	01/03/2019 à 29/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Lusilene Nogueira Crispin	03/10/2011	03/10/2018 à 02/10/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Luzia do Carmo	17/02/2003	17/02/2019 à 16/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Luzinete Conceição da Silva	23/08/1996	23/08/2018 à 22/08/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Manoel Alvarez da Silva	07/02/2003	07/02/2018 à 06/02/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Manoel Cesario Ribeiro de Lima	14/07/2006	14/07/2018 à 13/07/2019	19/12/2019 á 17/01/2020
Manoel Ferreira Sobrinho	01/10/1989	07/05/2018 à 06/05/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Marcia Cristiane Ribeiro	01/09/2006	01/09/2019 à 31/08/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Marcia Maria Pestille de Carvalho	01/08/2006	01/08/2017 à 31/07/2018	23/12/2019 à 21/01/2020
Marcilene Borges Maria	05/03/2003	05/03/2019 à 04/03/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Marcilene Soares Barbosa	05/09/2006	05/09/2018 à 04/09/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Marcio Barbosa Salvatierra	03/08/2011	03/08/2018 à 02/08/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Maria Auxiliadora Costa Borges	02/05/2018	02/05/2018 à 01/05/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Maria Cleide Farias Novais	01/03/1995	01/03/2018 à 28/02/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Maria de Fatima Neves	01/06/1996	01/06/2018 à 31/05/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Maria de Fatima Oliveira Henrique	23/08/1996	12/02/2019 à 11/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Maria Helena da Silva Paula	02/05/2018	02/05/2019 à 01/05/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Maria José Justos da Silva	12/08/2013	12/08/2018 à 11/08/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Maria Jose Oliveira de Jesus	10/05/2012	10/05/2019 à 09/05/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Maria Julia Pereira Arruda	19/01/2010	19/01/2018 à 18/01/2019	19/12/2019 à 02/01/2020
Maria Madalena de Barros	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Maria Osmani dos Santos	01/03/1994	01/03/2019 à 29/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Maria Socorro de Lima	01/09/2006	01/09/2017 à 31/08/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Maria Sônia da Silva Pereira	02/05/2018	02/05/2018 à 01/05/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Maria Veronica de Oliveira	02/04/2012	02/04/2019 à 01/04/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Marilene de Oliveira Chagas Ribeiro	08/08/2011	08/08/2018 à 07/08/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Marilin Silva de Albuquerque	06/07/2009	06/07/2017 à 05/07/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Marineide Soares Pereira	15/08/2011	15/08/2018 à 14/08/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Marli Dias de Souza Silva	01/12/1993	01/12/2018 à 30/11/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Marli Felicio Santana Silva	28/02/1994	28/02/2018 à 27/02/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Marli Marins de Carvalho Pessoa	10/03/2003	10/03/2019 à 09/03/2020	30/12/2019 à 28/01/2020
Matheus Silva Fernandes	15/05/2019	15/05/2019 à 14/05/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Maurina Moreira da Cruz	12/02/2003	12/02/2019 à 11/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Michele Batista Amorim	03/04/2019	03/04/2019 à 02/04/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Milton Aparecido Correia da Silva	01/07/1983	01/07/2017 à 30/06/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Miriam Furtado Bento dos Anjos	12/02/2003	12/02/2019 à 11/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Mirian Lima dos Santos	09/04/2019	09/04/2019 à 03/04/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Monica Ferreira dos Santos	05/08/2011	05/08/2017 à 04/08/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Nadir Vieira	07/02/2003	10/08/2018 à 09/08/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Neiva Emilia Xavier	01/04/1995	01/04/2018 à 31/03/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Nelson Ramos deAndrade	01/03/1995	01/03/2018 à 28/02/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Nilma Jose dos Santos Lemes	08/08/2011	08/08/2017à 07/08/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Norenir Oliveira Leite Mamedes	30/01/2019	30/01/2019 à 29/01/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Olga de Oliveira Silva	08/08/2011	08/08/2017 à 07/08/2018	19/12/2019 à 02/01/2020
Olga Gonçalves de Souza	01/03/1995	01/03/2018 à 28/02/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Patricia Clementino Mamedes	03/02/2009	03/02/2019 à 02/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Patricia da Rocha Genelhu	03/08/2011	03/08/2019 à 02/08/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Patricia Da Silva Meira Mendes	04/04/2019	04/04/2019 à 03/04/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Paulina Feitosa Da Silva	15/04/2019	15/04/2019 à 14/04/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Paulo Cesar Francisco Xavier	06/02/2017	06/02/2019 à 05/02/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Paulo de Sales	01/03/1996	01/03/2019 à 28/02/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Pedro Gomes Maciel	14/07/2006	14/07/2017 à 13/07/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Pedro Ventura Crispim	31/07/2006	31/07/2018 à 30/07/2019	26/12/2019 á 24/01/2020
Regiane Carla Nascimento de Souza Silva	12/02/2003	28/05/2019 à 27/05/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Renaldo Ferreira Soares	28/02/1994	28/02/2018 à 27/02/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Renata Aparecida de Souza	31/07/2006	31/07/2018 à 30/07/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Renata Borges Batista Martins	28/06/2012	28/06/2018 à 27/06/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Rinaldo Gomes da Silva	07/11/2011	07/11/2019 à 06/11/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Roberto João Sabioni Junior	01/07/1993	21/01/2018 à 20/01/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Ronaldo Edson Schianinato	01/10/1996	01/10/2015 à 30/09/2016	19/12/2019 à 17/01/2020

RoozeveltInacioMamedes Junior	08/08/2011	08/08/2017 à 07/08/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Rosania Aparecida de Souza Alencar	12/02/2003	12/02/2019 à 11/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Roseli da Silva Gomes Corsino	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Roseli da Silva Gomes Corsino	23/08/1996	23/08/2018 à 22/08/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Rosimar Evangelista dos Santos	12/02/2003	12/02/2018 à 11/02/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Rosimeire Pereira de Oliveira	01/08/2012	01/08/2018 à 31/07/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Rosiron Rodrigues Guimarães	05/03/2008	05/03/2018 à 04/03/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Rozinei Silva de Barros	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Sandra Maria Rodrigues Soares	28/01/2010	28/01/2018 à 27/01/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Sandra Rosa Campos	01/03/2017	01/03/2019 à 28/02/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Sandra Tigre Figueiredo Pedrosa	01/08/1995	01/08/2017 à 31/07/2018	26/12/2019 à 24/01/2020
Sebastiao Tertuliano Gomes	03/08/2011	03/08/2018 à 02/08/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Selma Batista de Brito Oliveira	04/09/2006	04/09/2018 à 03/09/2019	19/12/2019 à 02/01/2020
Selma Soares de Souza Silva	01/03/2007	01/03/2019 à 29/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Simone Franca Guilherme	17/02/2003	17/02/2019 à 16/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Simone Soares de Souza Costa	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Sirlane Rosa de Oliveira	15/09/2011	15/09/2017 à 14/09/2018	26/12/2019 à 24/01/2020
Sivaldo de Oliveira	31/07/2006	31/07/2018 à 30/07/2019	19/12/2019 á 02/01/2020
Solange da Silva Freitas	07/08/2006	07/08/2019 à 06/08/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Susany Pedro da Costa	07/03/2019	07/03/2019 à 06/03/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Suzana Aparecida Valverde	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Tiago Buosi Cassia de Almeida	08/08/2011	08/08/2019 à 07/08/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Valdecir Carlos Beraldo	17/02/2003	17/02/2016 à 16/02/2017	19/12/2019 à 17/01/2020
Valdirene Alves Pereira	28/01/2019	28/01/2019 à 27/01/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Valdisão Ferreira Maia	03/08/2011	01/07/2019 à 30/06/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Valéria Carvalho Garcia Alves	01/08/2006	01/08/2018 à 31/07/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Valéria Ferreira de Lima	05/09/2011	05/09/2018 à 04/09/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Valéria Ramos Neves Henrique	08/03/2018	08/03/2019 à 07/03/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Vanilson Batista dos Prazeres	14/07/2006	14/07/2018 à 13/07/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Vanilton Soares de Souza	26/09/2011	26/09/2017 à 25/09/2018	19/12/2019 à 17/01/2020
Vanise Aparecida Da Silva Pereira Carvalho	09/04/2019	09/04/2019 à 03/04/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Vanusa Alves Pereira dos Santos	02/05/2018	02/05/2019 à 01/05/2020	19/12/2019 à 17/01/2020
Vera Junia Silva	01/03/1993	01/03/2019 à 29/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Vera Lucia Gonçalves de Oliveira	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Veranice Alves Silva	01/09/2006	01/09/2018 à 31/08/2019	26/12/2019 à 24/01/2020
Veronice Fonseca Torres	12/02/2003	12/02/2019 à 11/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020
Vicente Andreotto Junior	12/11/2012	12/11/2018 à 11/11/2019	19/12/2019 à 17/01/2020
Willie Douglas Martes Ferreira	22/11/2012	22/11/2018 à 21/11/2019	16/12/2019 à 14/01/2020
Zelia Barbosa Gonçalves	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	30/12/2019 à 28/01/2020
Zelia Pereira Reboli	17/02/2003	17/02/2019 à 16/02/2020	26/12/2019 à 24/01/2020

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 831/2019

AO CONTRATO Nº. 488/2019 *REFERENTE À* CADRASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2019; BRUNA CRISTINA ALVES PEREIRA; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.

CONTRATO Nº 638/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELIANE DIAS LIMA DE ASSIS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.024,95; VIGENCIA: 04/12/2019 A 02/02/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 256/2019 AO CONTRATO Nº. 264/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: VALKIRIA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA ROCHA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 257/2019 AO CONTRATO Nº. 243/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: NIVAIR PAULINO DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

CONTRATO Nº 637/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JEANE MACHADO FERREIRA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.024,95; VIGENCIA: 04/12/2019 A 02/02/2020.

CONTRATO Nº 636/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SINTHIA CAROLINE FEITEN WAGNER; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE TECNICA EM ENFERMAGEM; VALOR MENSAL R$ 1.738,36; VIGENCIA: 04/12/2019 A 02/02/2020.

CONTRATO Nº 635/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LORRAYNE ALVES DOS SANTOS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE TECNICA EM ENFERMAGEM; VALOR MENSAL R$ 1.738,36; VIGENCIA: 04/12/2019 A 02/02/2020.

CONTRATO Nº 634/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TALITA SANTOS DE CASTRO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ENFERMEIRA; VALOR MENSAL R$ 3.143,65; VIGENCIA: 04/12/2019 A 02/02/2020.

CONTRATO Nº 633/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: RAMIRO RIBEIRO DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS; VALOR MENSAL R$ 1.574,21; VIGENCIA: 05/12/2019 A 03/02/2020

CONTRATO Nº 624/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARCIA DE SOUZA DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.024,95; VIGENCIA: 01/12/2019 *A 29/01/2020.*

CONTRATO Nº 623/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CARLIANE RIBEIRO VERAS SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 1.024,95; VIGENCIA: 01/12/2019 A 29/01/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 258/2019 AO CONTRATO Nº. 186/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: OLIVANILDO DA SILVA FRAZAO; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO EM 10/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 259/2019 AO CONTRATO Nº. 586/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: MARCELO ALVES CAMPOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 12/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 260/2019 AO CONTRATO Nº. 608/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: MANOEL CONCEICAO BEZERRA DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 13/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 261/2019 AO CONTRATO Nº. 609/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: RAFAELLE CASTRO COSTA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 16/12/2019.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 095/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para a futura e eventual prestação de serviço mecânico preventivo e corretivo para veículos leves, médio, ônibus, micro-ônibus, caminhões e máquinas pesadas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT**. Início da Sessão: **Dia 22/01/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de dezembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COORDENADORIA DE ADM
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 5º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 001/2019

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2019
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO RURAL MORENENSE** CNPJ nº 00.880.427/0001-21
OBJETO DA PARCERIA: Cessão de uso, de forma gratuita, do trator agrícola abaixo especificado e transferência de recursos financeiros a fim de que o PROPONENTE possa realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura no Município de Aripuanã, com serviços de gradagem, apoio ao transporte de insumos, sementes e calcário, reforma de pastagens, ações de logística, dentre outras atividades típicas e correlacionadas.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 12.000,00
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 1°/04/2019 a 31/03/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 5º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 1.000,00
DATA DO REPASSE: 03/12/2019
EMPENHO: 2516/2019
ORDEM DE PAGAMENTO: 12624/2019
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 12658/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Numero do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R$ 12.000,00	R$ 1.000,00	2516/2019	03/12/2019	5/12

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**03/12/2019**
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	17/12/2019
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 18 de dezembro de 2019.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

COORDENADORIA DE ADM
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 004/2019

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2019
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS E PRODUTORES DA GLEBA MILAGROSA, LINHA CAFUNDÓ KM 30**, CNPJ sob n° 08.568.473/0001-00
OBJETO DA PARCERIA: Cessão de uso, de forma gratuita, do trator agrícola abaixo especificado e transferência de recursos financeiros a fim de que o PROPONENTE possa realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura no Município de Aripuanã, com serviços de gradagem, apoio ao transporte de insumos, sementes e calcário, reforma de pastagens, ações de logística, dentre outras atividades típicas e correlacionadas.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 12.000,00
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 1°/04/2019 a 31/03/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 6º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 1.000,00
DATA DO REPASSE: 04/12/2019
EMPENHO: 2519/2019
ORDEM DE PAGAMENTO: 12667/2019
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 12712/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Número do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R$ 12.000,00	R$ 1.000,00	2519/2019	04/12/2019	6/12

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**04/12/2019**
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	16/12/2019
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã 18 de dezembro de 2019.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

COORDENADORIA DE ADM
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 007/2019

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2019
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO RURAL DA GLEBA AR-2 DE COOPERATIVISMO, SINDICALISMO E REIVINDICAÇÃO ARIPUANÃ-MT** CNPJ sob o nº. 08.358.909/0001-28
OBJETO DA PARCERIA: Cessão de uso, de forma gratuita, do trator agrícola abaixo especificado e transferência de recursos financeiros a fim de que o PROPONENTE possa realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura no Município de Aripuanã, com serviços de gradagem, apoio ao transporte de insumos, sementes e calcário, reforma de pastagens, ações de logística, dentre outras atividades típicas e correlacionadas.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 12.000,00
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 1°/04/2019 a 31/03/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 4º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 1.000,00
DATA DO REPASSE: 11/11/2019
EMPENHO: 2522/2019
ORDEM DE PAGAMENTO: 11532/2019
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 11676/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Numero do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R$ 12.000,00	R$ 1.000,00	2522/2019	11/11/2019	4/12

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**11/11/2019**
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	16/12/2019
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 18 de dezembro de 2019.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

SEGUNDO ADITIVO Nº. 815/2019

AO CONTRATO Nº. 532/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 816/2019

AO CONTRATO Nº. 517/2019 **REFERENTE À** CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**; ADRIANA SILVA SOUZA; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.**

SEXTO ADITIVO Nº. 817/2019

AO CONTRATO Nº. 104/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; AIZO PEREIRA DOS SANTOS; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 818/2019

AO CONTRATO Nº. 528/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019; ANDRE WILLER ALVES DA SILVA; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 818/2019

AO CONTRATO Nº. 528/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019; ANDRE WILLER ALVES DA SILVA; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 837/2019

AO CONTRATO Nº. 150/2019 *REFERENTE À* CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 005/2018*; MARY GLAYCIANE GULARTE DOS SANTOS; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.*

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 652/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS PARA PROJETO FINAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RODOVIÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO ARIPUANÃ-MT; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2019; VALOR GLOBAL R$ 18.000,00; VIGENCIA 18/12/2019 A 17/04/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 838/2019

AO CONTRATO Nº. 201/2019 *REFERENTE À* CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018**; NATIELE GUARNIER; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.**

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 839/2019

AO CONTRATO Nº. 230/2019 *REFERENTE À* CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 005/2018*; NEIVA MARIA ALVES DE ABREU; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.*

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 840/2019

AO CONTRATO Nº. 122/2019 *REFERENTE À* PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 004/2018*; SILVANA FERREIRA DA SILVA; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.*

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 841/2019

AO CONTRATO Nº. 147/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 004/2018; ZENILDA MEURER; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 842/2019

AO CONTRATO Nº. 572/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ALDENICE GOMES DE SOUZA GALVÃO; VIGÊNCIA 08/12/2019 A 06/02/2020.

QUINTO ADITIVO Nº. 843/2019

AO CONTRATO Nº. 306/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JULIANA ALVES DIAS; VIGÊNCIA 30/12/2019 A 28/02/2020.

QUINTO ADITIVO Nº. 844/2019

AO CONTRATO Nº. 257/2019 *REFERENTE À* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA**; ROSANGELA CARDOSO SOUZA; VIGÊNCIA 10/12/2019 A 20/05/2020.**

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 082/2019, levado a efeito às **14h00min** do dia **18/12/2019,** sagrou-se vencedora a empresa **LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME** inscrita noCNPJ Nº. 03.071.588/0001-62 **totalizando R$ 882.735,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 18 de dezembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

QUINTO ADITIVO Nº. 845/2019

AO CONTRATO Nº. 204/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018; SUELY GOMES DE OLIVEIRA; VIGÊNCIA 10/12/2019 A 08/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 859/2019

AO CONTRATO Nº. 601/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; SENO BASILIO CAMERA JUNIOR; VIGÊNCIA 12/01/2020 A 12/03/2020.

SEXTO ADITIVO Nº. 860/2019

AO CONTRATO Nº. 014/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; KEFAS ORIPES DA COSTA; VIGÊNCIA 02/01/2020 A 02/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 861/2019

AO CONTRATO Nº. 608/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MANOEL CONCEIÇÃO BEZERRA DA SILVA; VIGÊNCIA 13/01/2020 A 13/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 862/2019

AO CONTRATO Nº. 596/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JARDEL MOREIRA; VIGÊNCIA 07/01/2020 A 07/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 863/2019

AO CONTRATO Nº. 597/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; FRANCISCO DE JESUS SOUZA; VIGÊNCIA 11/01/2020 A 11/03/2020.

QUINTO ADITIVO Nº. 864/2019

AO CONTRATO Nº. 243/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NIVAIR PAULINO DOS SANTOS; VIGÊNCIA 10/12/2012 A 09/01/2020.

SEGUNDO ADITIVO Nº. 865/2019

AO CONTRATO Nº. 542/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ROSIMAR SOUZA DOS SANTOS; VIGÊNCIA 11/01/2020 A 11/03/2020.

QUINTO ADITIVO Nº. 866/2019

AO CONTRATO Nº. 326/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZILDA FAUSTINO MENDES; VIGÊNCIA 04/01/2020 A 04/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 867/2019

AO CONTRATO Nº. 594/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NAHIANE PINHEIRO COSTA DE NEGREIROS; VIGÊNCIA 07/01/2020 A 07/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 868/2019

AO CONTRATO Nº. 588/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; GISLENE DE SOUZA; VIGÊNCIA 04/01/2020 A 04/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 869/2019

AO CONTRATO Nº. 611/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; NAIARA GONÇALVES DA SILVA VILELA; VIGÊNCIA 18/01/2020 A 18/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 870/2019

AO CONTRATO Nº. 604/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MANOEL MESSIAS DOS SANTOS; VIGÊNCIA 12/01/2020 A 12/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 871/2019

AO CONTRATO Nº. 605/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ANDRESSA BALIEIRO DE AVILA; VIGÊNCIA 12/01/2020 A 12/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 872/2019

AO CONTRATO Nº. 607/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; IARA JANE DE OLIVEIRA; VIGÊNCIA 13/01/2020 A 13/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 873/2019

AO CONTRATO Nº. 595/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JAIRO DE FRANÇA SOUZA; VIGÊNCIA 07/01/2020 A 07/03/2020.

SEGUNDO ADITIVO Nº. 874/2019

AO CONTRATO Nº. 541/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; HELOISA MORAIS SILVA SENA; VIGÊNCIA 11/01/2020 A 11/03/2020.

SEGUNDO ADITIVO Nº. 875/2019

AO CONTRATO Nº. 539/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; FRANCIELI DE LIMA DOS SANTOS; VIGÊNCIA 11/01/2020 A 11/03/2020

SEXTO ADITIVO Nº. 876/2019

AO CONTRATO Nº. 030/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; GILDOMAR JOÃO DE LIMA; VIGÊNCIA 09/01/2020 A 09/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 877/2019

AO CONTRATO Nº. 589/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JAQUELINE COLETTE ROSA; VIGÊNCIA 04/01/2020 A 04/03/2020.

QUINTO ADITIVO Nº. 878/2019

AO CONTRATO Nº. 337/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARINEZ RAIMONDI LARA; VIGÊNCIA 30/12/2019 A 28/02/2020.

CONTRATO Nº 642/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GENEDITE ALVES DOS SANTOS; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; NO CARGO DE CUIDADORA; VALOR MENSAL R$ 1.399,68; VIGENCIA: 06/12/2019 A 04/02/2020.

QUINTO ADITIVO Nº. 879/2019

AO CONTRATO Nº. 338/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ROSA IVÂNE MORETTO BOSHOLN; VIGÊNCIA 30/12/2019 A 28/02/2020.

QUINTO ADITIVO Nº. 890/2019

AO CONTRATO Nº. 340/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LUCIA PAULO DE NASCIMENTO SILVA; VIGÊNCIA 30/12/2019 A 28/02/2020.

QUINTO ADITIVO Nº. 891/2019

AO CONTRATO Nº. 341/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARIA HELENA PAIVA PEREIRA; VIGÊNCIA 30/12/2019 A 28/02/2020.

QUINTO ADITIVO Nº. 892/2019

AO CONTRATO Nº. 342/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CILEIA FERREIRA BARROS LARANJEIRA; VIGÊNCIA 30/12/2019 A 28/02/2020.

QUINTO ADITIVO Nº. 893/2019

AO CONTRATO Nº. 343/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LUCILENE DA SILVA TOBIAS; VIGÊNCIA 30/12/2019 A 28/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 894/2019

AO CONTRATO Nº. 590/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CLAUDETE CONTE FRANCISCO DE OLIVEIRA; VIGÊNCIA 04/01/2020 A 04/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 895/2019

AO CONTRATO Nº. 591/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ANGELICI PEREIRA DA SILVA; VIGÊNCIA 05/01/2020 A 05/03/2020.

SEXTO ADITIVO Nº. 896/2019

AO CONTRATO Nº. 109/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; TAMIRES EVELIN KURUNCZI CARNEIRO; VIGÊNCIA 02/01/2020 A 02/03/2020.

SEXTO ADITIVO Nº. 897/2019

AO CONTRATO Nº. 018/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JOSE ROBERTO DA SILVA; VIGÊNCIA 31/12/2019 A 29/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 898/2019

AO CONTRATO Nº. 602/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JHONY BARBOSA DAMACENO; VIGÊNCIA 12/01/2020 A 12/03/2020.

TERCEIRO ADITIVO Nº. 899/2019

AO CONTRATO Nº. 434/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ELIZANDRA TATIANE DA SILVA; VIGÊNCIA 31/12/2019 A 29/02/2020.

SEXTO ADITIVO Nº. 819/2019

AO CONTRATO Nº. 090/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; DANIELA FERREIRA ALVES DE SOUSA; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 820/2019

AO CONTRATO Nº. 445/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019; DEMICIANO DE MATOS; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 821/2019

AO CONTRATO Nº. 499/2019 *REFERENTE À* CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**; LAUDICEIA DO CARMO LOPES; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.**

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 822/2019

AO CONTRATO Nº. 203/2019 *REFERENTE À* CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018**; JOÃO VICTOR DOS SANTOS CORDEIRO; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.**

SEXTO ADITIVO Nº. 823/2019

AO CONTRATO Nº. 101/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JORGE PACIEGA GALINDO; VIGÊNCIA 31/12/2019 A 29/02/2020.

SEXTO ADITIVO Nº. 824/2019

AO CONTRATO Nº. 097/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JOSÉ BARBOSA DA MOTA; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 825/2019

AO CONTRATO Nº. 467/2019 *REFERENTE À* CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**; JOSE CARLOS PADILHA DE LARA; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.**

SEGUNDO ADITIVO Nº. 826/2019

AO CONTRATO Nº. 511/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LEILA COSTA DE OLIVEIRA; VIGÊNCIA 11/12/2019 A 09/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 827/2019

AO CONTRATO Nº. 441/2019 *REFERENTE À* CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**; LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.**

QUINTO ADITIVO Nº. 828/2019

AO CONTRATO Nº. 217/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LUCAS DIAS DA SILVA; VIGÊNCIA 10/12/2019 A 08/02/2020.

SEXTO ADITIVO Nº. 829/2019

AO CONTRATO Nº. 094/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ORACIEL LUZIANO PEREIRA; VIGÊNCIA 30/12/2019 A 29/02/2020.

QUARTO ADITIVO Nº. 830/2019

AO CONTRATO Nº. 366/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; GLAUCIELE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNCAO; VIGÊNCIA 18/12/2019 A 06/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 832/2019

AO CONTRATO Nº. 451/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2019; ALINE CORREA LIMA; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 833/2019

AO CONTRATO Nº. 440/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2019; ELENICE DOS SANTOS SOUZA; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 834/2019

AO CONTRATO Nº. 500/2019 *REFERENTE À* CADRASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2019*; ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTANA; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.*

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 835/2019

AO CONTRATO Nº. 192/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018; GILVANA MANN CARRIEL; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 836/2019

AO CONTRATO Nº. 478/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORARIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019; JACIRA SANTOS SILVA; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.

OITAVO ADITIVO Nº. 900/2019

AO CONTRATO Nº. 079/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; PEDRO ALFRISIO MEURER; VIGÊNCIA 06/01/2020 A 06/03/2020.

SEGUNDO ADITIVO Nº. 901/2019

AO CONTRATO Nº. 530/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ANDERSON MARCIO PANUCCI FERNANDES; VIGÊNCIA 06/01/2020 A 06/03/2020.

TERCEIRO ADITIVO Nº. 902/2019

AO CONTRATO Nº. 431/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MARIA LUZIA LEMES DOS SANTOS; VIGÊNCIA 12/01/2020 A 12/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 903/2019

AO CONTRATO Nº. 606/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LEIDIVANIA COELHO SAMPAIO; VIGÊNCIA 12/01/2020 A 12/03/2020.

SEXTO ADITIVO Nº. 904/2019

AO CONTRATO Nº. 119/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CLAUDINEIA FATIMA DOS SANTOS; VIGÊNCIA 06/01/2020 A 06/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 906/2019

AO CONTRATO Nº. 598/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; HELTON LUIS D AGOSTIN; VIGÊNCIA 26/12/2019 A 09/01/2020.

QUINTO ADITIVO Nº. 907/2019

AO CONTRATO Nº. 308/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; LORRAINE DE OLIVEIRA ARAUJO; VIGÊNCIA 30/12/2019 A 29/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 908/2019

AO CONTRATO Nº. 600/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ALAN HENRIQUE PEREIRA BERNARDES; VIGÊNCIA 20/12/2019 A 18/02/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 909/2019

AO CONTRATO Nº. 615/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MICHELE DE SOUZA SANTOS; VIGÊNCIA 21/01/2020 A 21/03/2020.

PRIMEIRO ADITIVO Nº. 910/2019

AO CONTRATO Nº. 593/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; MIQUEIAS DOS SANTOS COSTA; VIGÊNCIA 07/01/2020 A 07/03/2020.

TERMO DE RESCISÃO N° 255/2019 AO CONTRATO Nº. 515/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: VALDETE DE SOUSA RODRIGUES; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 254/2019 AO CONTRATO Nº. 248/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: TEREZINHA APARECIDA BUENO DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 253/2019 AO CONTRATO Nº. 260/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SUZANA ZMUDA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 252/2019 AO CONTRATO Nº. 126/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: RAINARA COUTO ANDRADE; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2019

Aos **dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA***, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,* **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA -ME,** inscrita no **CNPJ Nº. 03.071.588/0001-62**, Inscrição Estadual nº. 13.187.711-9, Inscrição Municipal nº. 13.995-3, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, Sala B, nº2100, Bairro: Centro Sul, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.115-385, Telefone: (066) 3566-4960, representada pelo seu procurador **Srº. Fernando Souza Machado**, portador do RG Nº 1050201-7 SSP/AM e CPF Nº. 792.338.051-15, *nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da* ***Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável****, e em conformidade com as disposições a seguir.*

1. DOS SERVIÇOS – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Registrado	Valor Total
1	686033	PASSAGEM TERRESTRE DE ARIPUANA X JUINA (VIA JURUENA)	UN	2500	R$ 85,70	R$ 214.250,00
2	686036	PASSAGEM TERRESTRE DE CUIABA X JUINA	UN	2000	R$ 129,76	R$ 259.520,00
3	686034	PASSAGEM TERRESTRE DE JUINA X ARIPUANA (VIA JURUENA)	UN	2500	R$ 86,60	R$ 216.500,00
4	686035	PASSAGEM TERRESTRE DE JUINA X CUIABA	UN	1500	R$ 128,31	R$ 192.465,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) *por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;*

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 18 de dezembro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ Nº. 03.071.588/0001-62

Fernando Souza Machado

CPF Nº. 792.338.051-15

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

TERMO DE RESCISÃO N° 251/2019 AO CONTRATO Nº. 310/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: NAIARA GONCALVES DE SOUZA; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 250/2019 AO CONTRATO Nº. 263/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 249/2019 AO CONTRATO Nº. 516/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: KELY ALVES DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 248/2019 AO CONTRATO Nº. 574/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: JULIANA VITURINO DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 247/2019 AO CONTRATO Nº. 577/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: JUCELIA VIEIRA DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 246/2019 AO CONTRATO Nº. 365/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: GLORIA DA APARECIDA BAVARESCO AZEVEDO; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 245/2019 AO CONTRATO Nº. 508/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: GILIARDI PENHA FUNAYAMA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 244/2019 AO CONTRATO Nº. 361/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: GESSICA BRITES SIMOES; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 243/2019 AO CONTRATO Nº. 573/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: GENIVANIA DOS SANTOS ARAUJO; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 242/2019 AO CONTRATO Nº. 370/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: DEIVITI ALVES LEMOS; REFERENTE CONTRATACAO TEMPORARIA - PROCESSO SELETIVO N 004/2018; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 241/2019 AO CONTRATO Nº. 158/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ANA PAULA CELESTINO AZEVEDO ZAMBIASI; REFERENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCACAO BASICA N 005/2018; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 240/2019 AO CONTRATO Nº. 509/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: AILTON KLITZKE; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019

TERMO DE RESCISÃO N° 239/2019 AO CONTRATO Nº. 510/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ADNILSON GOMES DA SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 09/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 238/2019 AO CONTRATO Nº. 429/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: EVANDRO DE FREITAS BRUM; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 03/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 237/2019 AO CONTRATO Nº. 114/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: NEURA CARVALHO DA COSTA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 236/2019 AO CONTRATO Nº. 549/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: TACIANE MASCARENHAS BARBOSA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 235/2019 AO CONTRATO Nº. 439/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: CLAUDIANE LOOSE; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 234/2019 AO CONTRATO Nº. 358/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ALDEMIR MAGALHAES DA COSTA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/12/2019

TERMO DE RESCISÃO N° 233/2019 AO CONTRATO Nº. 355/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ELIZANGELA RAIMUNDA SILVA MOREIRA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 232/2019 AO CONTRATO Nº. 497/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SANDRA HARGESHEIMER DOS SANTOS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 231/2019 AO CONTRATO Nº. 346/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: GLACIELE PATRICIA LEITE SOARES; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 230/2019 AO CONTRATO Nº. 537/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: PATRICIA RAQUEL DE CAMPOS VIEIRA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/12/2019.

TERMO DE RESCISÃO N° 229/2019 AO CONTRATO Nº. 545/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: CARLIANE RIBEIRO VERAS SILVA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATANTE EM 02/12/2019.

FAPEMA-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT

PORTARIA N.º 130/2019

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de Auxílio-Doença."

A Secretária Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 637/2006, de 13 de outubro de 2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio-Doença, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Atestado e Laudo Médico Pericial:

Portaria	Processo/ Benefício	Nome	Lotação	Período
120/ 2019	2019.05. 00059P Auxílio-Doença	Regiane da Silva Menezes	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	12.12.2019 a 10.03. 2020
121/ 2019	2019.05. 00060P Auxílio-Doença	Marcionilia Eggert de Jesus	Secretaria Municipal de Assistência Social	26.12.2019 a 24.03. 2020
122/ 2019	2019.05. 00019R19 Auxílio-Doença	Imar da Silva Queiroz	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	26.11.2019 a 18.05. 2020
123/ 2019	2019.05. 00004R6 Auxílio-Doença	Ademir Rodrigues Gatto	Secretaria Municipal de Saúde	23.12.2019 a 19.06. 2020
124/ 2019	2019.05. 00056P Auxílio-Doença	Benedita Ximenes dos Santos	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	07.12.2019 a 16.12. 2019
125/ 2019	2019.05. 00034R1 Auxílio-Doença	Sirlei Goncalves Galdino	Secretaria Municipal de Saúde	03.12.2019 a 29.02. 2020
126/ 2019	2019.05. 00031R14 Auxílio-Doença	Alice Gularte	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	30.11.2019 a 27.05. 2020
127/ 2019	2019.05. 00061P Auxílio-Doença	Elvia Cristina Helmann Bissoloti	Secretaria Municipal de Saúde	14.11.2019 a 11.02. 2020
128/ 2019	2019.05. 00057P Auxílio-Doença	Aderivaldo Francisco Motta	Secretaria Municipal de Infraestrutura	10.12.2019 a 04.01. 2020
129/ 2019	2019.05. 00032R23 Auxílio-Doença	Cristiane Ifran Bersi	Secretaria Municipal de Administração	18.12.2019 a 31.05. 2020

Art. 2º Conforme Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019,em seu artigo Art. 1º os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aripuanã-MT, aos 17 dias de dezembro de 2019.

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006 /2019

Dispõe sobre a aprovação final do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Aripuanã/MT, para o quadriênio 2020 a 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aripuanã, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº159/93 de 07/06/1993 e Lei municipal nº1230/2015;

CONSIDERANDO:

- A Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes;

- A atribuição do CMDCA/Aripuanã de deliberar e controlar a política de atendimento a crianças e adolescentes na cidade de Aripuanã/MT;

- A instituição da Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PMEVSCA) na Assembléia de 27 de setembro de 2019;

- A elaboração do Plano pela Comissão Municipal de Elaboração do PMEVSCA com participação de diferentes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e colocação do mesmo para consulta pública;

- A realização da audiência pública sobre o PMEVSCA em 05 de dezembro 2019 e a posterior sistematização de todas as contribuições pertinentes, colhidas tanto na consulta como na audiência pública;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Aripuanã, conforme redação em anexo.

Aripuanã/MT, 06 de dezembro de 2019.

Jocielle Oliveira

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.009/2019, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de recuperação de 43,463 km de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora, no Projeto de Assentamento Medalha Milagrosa, neste Município de Aripuanã-MT, incluindo materiais e mão-de-obra, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, em atendimento ao CONVÊNIO Nº. 855960/2017/INCRA/PMA.

Data de abertura: 16/01/2020 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de dezembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 11.426/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

DEFINIR, a data de 18/12/2019, como data base de entrada em exercício, o Srº **ANTONIO FRANCISCO VERSARI**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 44286521 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 668.333.619-91, ocupante do cargo de Carreira de **DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO,** nomeado em 27/11/2019, por meio da Portaria nº 11.385/2019*,* lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de dezembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 077/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **17/12/2019** sagrou-se vencedora a empresa **KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME** inscrita noCNPJ Nº. 24.031.830/0001-44 **no valor total de R$ 18.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br,** pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 18 de dezembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 094/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para a futura e eventual aquisição de peças e acessórios para veículos leves, médio, ônibus, micro-ônibus, caminhões e máquinas pesadas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT**. Iní-

cio da Sessão: **Dia 20/01/2020, às 08h00min (oito), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de dezembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE PARCERIA 01/2019

Nome do Órgão Público PREFEITURA MUNICIPAL **DE BARRA DO BUGRES - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º03.507.522/0001-72
Custo do Projeto: R$ 4.676.508,00 (Quatro Milhoes, Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Oito Reais)
Local de Realização do Projeto: **SECRETARIA DE SAUDE**
Data de assinatura do TP: 06 de Novembro de 2019 **Início do Projeto: 06 de Novembro de 2019** **Término: 06 de Novembro de 2020 prorrogavel no limite da Lei.**
Objeto do Termo de Parceria: Seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando á realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº.9.790/99, Decreto nº 3.100/99, na área de **Saúde**
Nome da OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77 **Endereço:** Rua dos Estados, nº 100, Bairro Centro, **Cidade:** Sorriso **UF: MT CEP:78.890.000** **Tél.:**(66) 99211-3720 ou (66) 99653-5827 **Fax:** (66) 3544-1697 **E-mail: osctupa@gmail.com**
Nome do responsável pelo projeto: FABIO ROBERTO DINIZ REZENDE
Cargo / Função: SECRETARIO DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE PARCERIA 02/2019

Nome do Órgão Público PREFEITURA MUNICIPAL **DE BARRA DO BUGRES - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º03.507.522/0001-72
Custo do Projeto: R$ 708.261,12 (Setecentos e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Doze Centavos)
Local de Realização do Projeto: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA ASSISTENCIA SOCIAL**
Data de assinatura do TP: 06 de Novembro de 2019 **Início do Projeto: 06 de Novembro de 2019** **Término: 06 de Novembro de 2020 prorrogavel no limite da Lei.**
Objeto do Termo de Parceria: Seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando á realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº.9.790/99, Decreto nº 3.100/99, na área de **Assistência Social**
Nome da OSCIP: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77 **Endereço:** Rua dos Estados, nº 100, Bairro Centro **Cidade:** Sorriso **UF: MT CEP:78.890.000** **Tél.:**(66) 99211-3720 ou (66) 99653-5827 **Fax:** (66) 3544-1697 **E-mail: osctupa@gmail.com**
Nome do responsável pelo projeto: ROSA MARIA MODESTO CAGNONO
Cargo / Função: SECRETARIA DE ASSISTENCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITACAO 010/2019

O Município de Barra do Bugres/MT inscrito no CNPJ 03.507.522/0001-72, torna público a **Dispensa de Licitação 010/2019**, em consonância com a justificativa apresentada pela secretaria municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações leis 8.883 de 08.06.94 e 9648 de 27.05.98, que tem por objeto a "**CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SERVICOS DE REFORMA DA PINTURA E MANUTENÇÃO DOS LOCULOS DO CEMITERIO MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**, nos termos e conforme justificativa presentes no processo, a favor da empresa: **N C B CONSTTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 12.878.273/0001-12, com valor Global de **R$ 32.036,55** (Trinta e dois mil, trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.** Prazo de contratação: 60(sessenta) dias.

Barra do Bugres-MT, 06 de Dezembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2019

"Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres e dá outras providências".

O Plenário da Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe os artigos 21 e 183 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Presidente da Câmara Josoel Izidio Baboza, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para a execução dos serviços sob sua responsabilidade, estabelece sua estrutura administrativa, organograma e dá outras providências.

CAPÍTULO II - Da Organização Administrativa

Art. 2º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres, cujo organograma consta anexo e é parte integrante desta resolução – é constituída de:

I – Vereadores;

II - órgão de deliberação político-administrativa: Plenário, Comissões Legislativas e Mesa Diretora;

III - órgãos de apoio aos serviços político-administrativos: Gabinetes e órgãos de staff e de linha;

IV – Controle Interno;

V – Procuradoria; e

VI - Ouvidoria.

Art. 3º. Os órgãos de apoio aos serviços político-administrativos têm a seguinte estrutura básica:

I - Gabinetes:

a) da Presidência, constituído de chefe de gabinete;

b) da Vice-Presidência, das 1ª, 2ª Secretarias e dos demais Vereadores.

II - Órgãos de *staff*: Constituem os órgãos de *staff* dos Vereadores, do Plenário, das Comissões Legislativas, da Mesa Diretora e do Presidente desta:

a) Assessoria Jurídica;

b) Secretaria Administrativa;

c) Tesouraria;

d) Assessoria de Comunicação;

e) Técnico Administrativo;

f) Assistente de Frotas;

g) Auxiliar de secretaria;

h) Chefe de gabinete Presidência;

i) Mensageiro.

III - Órgãos de linha: constituem órgãos de linha da estrutura organizacional desta Câmara a Secretaria administrativa e os seguintes departamentos que a integram:

a) Departamento de Contabilidade;

b) Departamento de Tesouraria;

c) Departamento de Documentação e Informação;

d) Departamento de Patrimônio;

e) Departamento de Aplic;

§1º. Os serviços dos gabinetes estão sob a direção, a coordenação e o controle do Vereador titular.

§2º. Os órgãos de *staff* e de linha estão sob a direção da Mesa Diretora e do Presidente da Câmara, conforme atribuições especificadas no Regimento Interno.

§3º. Os Departamentos elencados de "a" a "e" serão ocupados por servidores efetivos deste órgão por Portaria da Presidência, independente de remuneração diferenciada.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Seção I - Do Quadro de Pessoal Comissionado

Art. 4º. Os servidores comissionados do Poder Legislativo compreendem:

a) Cargos de provimento em Comissão, de atribuições de direção, chefia, supervisão e assessoramento, classificados segundo a natureza e grau de responsabilidade das funções executadas, relacionados no Anexo II

§1º. Os cargos de provimento em comissão, definidos nesta resolução, são de livre nomeação, designação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

§2º. O cargo de estagiário será preenchido mediante teste seletivo.

Seção II - Dos Grupos Ocupacionais e sua Composição

Art. 5º. Grupo ocupacional é o conjunto de cargos com atribuições de natureza similar.

Art. 6º. Os cargos do Poder Legislativo são ocupados por servidores classificados em um grupo ocupacional:

I – PDA – Profissionais de Direção e Assessoramento;

Parágrafo Único - Os cargos classificados no grupo de Profissionais de Direção e Assessoramento (PDA) são de provimento comissionado e são órgãos de apoio a atividade administrativa/político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa e se destinam às atribuições de direção e assessoramento.

Seção III - Dos Cargos do Grupo de Profissionais de Direção e Assessoramento

Art. 7º. Os cargos comissionados, integrantes do grupo ocupacional de Profissionais de Assessoramento (PDA), relacionados no anexo III, desta resolução, são classificados e identificados pela numeração romana de I a X, com quantidade de vagas.

Art. 8º. O gabinete da presidência com um Chefe de Gabinete.

Art. 9º. As atividades típicas pertinentes a cada um dos cargos e funções de que trata esta resolução encontram-se no Anexo V desta resolução.

Art. 10. O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, observada a jornada diária de 08 (oito) horas.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. Os cargos comissionados, integrantes do grupo ocupacional de Profissionais de Assessoramento (PDA), relacionados no anexo II, desta resolução, são classificados e identificados pela numeração romana de I a X. Os valores da remuneração dos Cargos em Comissão - são os estabelecidos nesta Resolução no Anexo II.

Art. 12. Fica assegurado que 10% (dez por cento) dos cargos em Comissão de Direção e Chefia serão ocupados por servidores de carreira do legislativo Municipal.

Art. 13. Os valores dos adicionais referentes às funções de confiança e os respectivos cargos requeridos, constam nesta resolução.

Art. 14. Ao servidor efetivo designado para ocupar cargo de provimento em comissão é facultado optar entre o vencimento do seu cargo efetivo e o do cargo em comissão.

Art. 15. Ao servidor efetivo designado para ocupar cargo de provimento em comissão, de atribuições de direção, chefia é facultado optar entre a remuneração do seu cargo efetivo ou do cargo em comissão, este primeiro acrescido de 30% (trinta por cento) do seu vencimento, exceto os elencados no parágrafo 3º, do art. 3º.

Art. 16. A unidade funcional preenchida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo, designado para tal pelo critério da confiança, com atribuições de chefia intermediária e de alta qualificação técnica com direitos e obrigações de natureza estatutária estabelecidos em lei;

Art. 17. Salvo os casos previstos em lei ou por determinação judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos do servidor.

CAPÍTULO V - DAS DIÁRIAS

Art. 18. Os servidores efetivos e dos cargos de provimento em comissão, em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em representação da Câmara Municipal, perceberão diárias, que será regulamentada pela Presidência.

CAPÍTULO VI - Das Competências e Atribuições dos Órgãos de Apoio

Art. 19. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Barra do Bugres, com abrangência em todos os órgãos e agentes da Câmara Municipal.

Art. 20. O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos da Câmara Municipal, nos termos dos Arts. 31, 70 a 75 da CF, Art. 52 e *Art. 59 da Lei Complementar 101/2000* e Resolução nº 001/2007 do TCE/MT.

CAPÍTULO VII - Do Sistema de Controle do Poder Legislativo

Art. 21. A Assessoria Jurídica é responsável por subsidiar as atividades jurídicas da Mesa Diretora e demais vereadores, competindo orientar quanto aos aspectos da Constitucionalidade e legalidade, as ações administrativas e atos de Gestão.

Art. 22. A Secretaria Administrativa é responsável pelas atividades administrativas da Câmara Municipal; atividades de apoio ao processo legislativo e atividades de apoio às Comissões: dentre outras constantes no anexo V.

Art. 23. O Departamento de Contabilidade é responsável para supervisionar, coordenar e executar e elaborar todos os serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara Municipal e as atividades de recursos humanos e administração patrimonial.

Art. 24. O Departamento de Tesouraria tem por objetivo a execução de todos os serviços de Tesouraria, atividades de compras, e frotas.

Art. 26. O Departamento de Documentação e Informação é responsável em receber e protocolar todos os expedientes que deem entrada na Câmara, separando-os e encaminhando-os aos respectivos destinatários.

Art. 27. Departamento de Patrimônio, é responsável de gerir o estoque dos bens patrimoniais e dos materiais de consumo, bem como atestar, isolada ou com outros órgãos da administração, as notas fiscais dos bens entregues pelos fornecedores a Câmara Municipal de Barra do Bugres.

Art. 28. Departamento de Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Sistema Aplic, é responsável por alimentar/informa o Sistema de auditória dos Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

Art. 29. Os órgãos de Staff e os de linha da Câmara Municipal exercerão suas atribuições, cada um na sua área de competência, harmoniosamente, buscando a cooperação entre si, no sentido de promover o bom desempenho do serviço público.

Art. 30 Para efeito desta lei é adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

I – CARGO COMISSIONADO: são cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, podendo ser ocupados por servidores não efetivos;

II – FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC): é a unidade funcional preenchida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo, designado para tal pelo critério da confiança, com atribuições de chefia intermediária e de alta qualificação técnica com direitos e obrigações de natureza estatutária estabelecidos em lei;

III – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para promover o desenvolvimento funcional do servidor, compreendendo o estabelecimento de padrões de atuação funcional para cada cargo compatíveis com os objetivos do Poder Legislativo de Barra do \Bugres, estado de Mato Grosso;

IV – REMUNERAÇÃO: é o vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas por lei.

V – VENCIMENTO é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo Público, com valor fixado em Lei, sendo vedada sua vinculação ou equiparação, de acordo com o disposto no XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 002/2008.

Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT., aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2019.

Josoel Izidio Barboza Presidente da Câmara	Joao Luiz Ferreira Vice-presidente
Edilson de oliveira 1º Secretário	Ivonilson Pereira Prado 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da CÂMARA Municipal de Barra do Bugres, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe os artigos 21 e 183 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Presidente da Câmara Josuel Izidio Babosa, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Título I - Das Disposições Preliminares

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres, instituído pela Resolução Nº 003, de 02 de abril de 2008.

Art. 2º. Mediante transformação dos respectivos cargos, os servidores serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta Resolução, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias, previstas nos Anexo I desta Resolução.

Capítulo II - Da Finalidade

Art. 3º. Esta Resolução estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e reestruturação dos cargos pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barra do Bugres.

Art. 4º. O quadro de pessoal da Administração Direta da Câmara Municipal de Barra do Bugres compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando-se os seguintes princípios, pressupostos e diretrizes:

I. o ambiente público e a função social da Câmara Municipal, que deve manter estrutura organizada para atender às necessidades do serviço bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II. a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III. o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

IV. a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V. a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI. organização dos cargos e adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres;

VII. articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades do serviço;

VIII. investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta Resolução, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional.

IX. garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos munícipes e ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral;

X. avaliação de desempenho funcional dos servidores do Poder Legislativo de Barra do Bugres, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas de munícipes de Barra do Bugres, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

Título II - Da Carreira do Quadro da Administração Direta

Capítulo I - Da Constituição do Quadro de Pessoal

Art. 5º. A lotação global dos cargos de provimento efetivo do quadro previsto no Anexo I, desta Resolução, corresponde ao quantitativo total de cargos previstos, e a cada ano haverá previsão da alocação de recursos, no orçamento da Câmara Municipal de Barra do Bugres, a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.

§1º. Caberá ao setor responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I. as demandas sociais;

II. os indicadores sócio - econômicos da cidade;

III. a modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;

IV. a capacidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;

V. As propostas de atualização oriundas dos órgãos da administração legislativa.

Art. 6º. O quadro de pessoal da Câmara Municipal responsável pela Gestão de Pessoal constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira do Quadro Geral do Poder Legislativo Municipal.

§1º. Integram também o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal responsável pela Gestão de Pessoal os cargos de provimento em comissão, previstos na Estrutura Organizacional e os profissionais contratados temporariamente.

§2º. O quantitativo de cargos existentes consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo da Carreira do Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal responsável pela Gestão de Pessoal são organizados e observarão notadamente a:

I. vinculação à natureza das atividades do Legislativo Municipal responsável pela Gestão de Pessoal e aos objetivos da Política de recursos humanos, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II. sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Quadro da Administração legislativa, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III. valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV. adequação dos recursos humanos às necessidades específicas dos segmentos da população que requeiram atenção especial;

V. aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VI. investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em Resolução

VII. adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal responsável pela Gestão de Pessoal, na motivação e na valorização do Quadro da Administração;

VIII. garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial do legislativo Municipal responsável pela Gestão de Pessoal;

IX. avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais do Legislativo Municipal responsável pela Gestão de Pessoal, o fazer do Quadro Geral da Administração e a qualidade dos serviços por usuários do Quadro Geral da Administração;

X. garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções político-ideológicas;

XI. garantia de condições adequadas de trabalho.

Capítulo II - Da Constituição da Carreira

Art. 8º. A Administração da Carreira do Quadro Geral do Legislativo a que se refere a presente Resolução deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

I- Agente de Serviços Gerais;

II- Vigilante;

III- Auxiliar de Contabilidade;

IV- Motorista;

V- Recepcionista;

VI- Assistente Legislativo;

VII- Auxiliar Legislativo;

VIII- Técnico de Contabilidade;

IX- Agente de Controle Interno;

X- Procurador Legislativo; e

XI- Contador.

Art. 9º. São atribuições dos cargos da Administração Direta da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT:

§1º. Agente de Serviço Gerais: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, copa, transportar materiais, coletar lixo e executar tarefas internas e externas de correspondência; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

§2º. Vigilante: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Câmara Municipal; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

§3º. Motorista: Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica, e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; transporta servidores e vereadores, a serviço e quando devidamente autorizado, dentro ou fora do Município; Fazer a entrega de documentos, correspondências e outros objetos da Câmara, responsabilizando-se pela sua devida destinação;

Dirige o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; Age com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; Providencia,

sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; Efetua reparos de emergência e troca de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições; Recolhe o veículo após liberação, deixando-o estacionado e fechado corretamente; controle de viagem de veículos e controle de abastecimentos e consertos; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara ou servidor por ele designado;

§ 4º. **Recepcionista - Atribuições do cargo:** Serviços de recepção e portaria; manter o controle de entrada e encaminhamento e saída de pessoas Atender, completar e registrar ligações telefônicas internas e externas; receber, anotar e transmitir recados; Organizar listas de endereços telefônicos de interesse da Câmara; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento do equipamento de trabalho; manter o controle de fichários de interesse dos vereadores; digitar documentos e tabelas e operar programas de computador; Sugerir o envio de matéria que tramita na Câmara aos interessados e responsabilizar-se pelos mesmos; Apoiar os Oficiais e Auxiliares Legislativos em suas tarefas, quando determinado pela chefia; Protocolar documentos, executar outras atividades correlatas.

§5º. Assistente Legislativo: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de administração, nas áreas de secretariado, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, programação, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência, , manusear fichários, controlar entrada e saída de materiais de consumo; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara, serviço de tesouraria, Manutenção dos dados para envio do Aplic e Publicação dos dados inerente ao poder legislativo no Site; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

§6º. Auxiliar Legislativo: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar atividades de serviços nas áreas de recursos humanos, administração, Compras, finanças, logística, atendimento em geral, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços, execução de serviços gerais de escritórios; portal transparência, zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara, serviço de tesouraria, Manutenção dos dados para envio do Aplic e Publicação dos dados inerente ao poder legislativo no Site; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

§7º. Técnico de Contabilidade: Atribuições do Cargo: Organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município, Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Câmara, Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro, dispor sobre o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos.

Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira. Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara, fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais, elaborar a demonstração de despesa mensal da Câmara para posterior envio à contabilidade central da Prefeitura, para destinação de numerário, examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade, Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara, Promover a elaboração e assinar folhas de pagamento dos funcionários da Câmara, como as folhas de pagamento de remuneração dos vereadores, com vista e assentimento do Presidente da Câmara, Promover o recolhimento das contribuições para a previdência e o recolhimento do imposto de renda, na fonte, dos seus servidores e vereadores, à Tesouraria do Município, Manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, conferindo os seus extratos, Proceder à explicação aos vereadores, quando solicitado, sobre matéria de caráter financeiro que tramita na Câmara, envio do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

§8º. Agente de Controle Interno: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, incluindo as Administrações diretas e indiretas, de forma integrada, compreendendo todo o sistema administrativo público, devendo avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras, verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite, , acompanhar o cumprimento das transferências ao Poder Legislativo Municipal, verificar a correta aplicação das transferências financeira, controlar a destinação de recursos para os setores público e privado, avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Poder Legislativo, verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamento de diárias, revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como relatório de gestão fiscal, assinando-os, apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública;

§ 9º - Procurador Legislativo: Síntese das Atribuições: Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal. Tarefas Típicas: Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras. Examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes. Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica. Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia. Emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade. Prestar informação jurídica aos Vereadores, à Administração da Câmara Municipal e aos servidores, quando solicitado. Desempenhar outras atividades específicas da profissão de Advogado.

§ 10 – Contador: Atribuições do Cargo: Organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município, Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Câmara, organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro, dispor sobre o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos.

Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira. Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara, fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais, elaborar a demonstração de despesa mensal da Câmara para posterior envio à contabilidade central da Prefeitura, para destinação de numerário, examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade, Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara, Promover a elaboração e assinar folhas de pagamento dos funcionários da Câmara, como as folhas de pagamento de remuneração dos vereadores, com vista e assen-

timento do Presidente da Câmara, Promover o recolhimento das contribuições para a previdência e o recolhimento do imposto de renda, na fonte, dos seus servidores e vereadores, à Tesouraria do Município, Manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, conferindo os seus extratos, Proceder à explicação aos vereadores, quando solicitado, sobre matéria de caráter financeiro que tramita na Câmara, envio do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Capítulo III - Da Série de Classes dos Cargos da Carreira

Art. 10. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira do Quadro Geral da Administração estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas descrita, no Anexo III, desta Resolução, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C, 03 (três) anos da classe C para a classe D e 03 (três) anos da classe D para a classe E.

§1º. Os cursos de aperfeiçoamento qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por comissão nomeada por portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, composta por 01 (um) representantes da Categoria e 01 (um) representante da Mesa Diretora e deverá observar os seguintes requisitos:

a) carga horária mínima de 10 (dez) horas;

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos nos 10 (dez) anos posteriores à data do último enquadramento.

§2º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§3º. Os títulos de ensino médio, técnico profissionalizante e nível superior, deverão estar de acordo com o Anexo III e reconhecidos pelo MEC.

§4º. Os títulos de pós-graduação, mestrado ou doutorado, deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação com a abrangência do cargo de acordo com o Anexo III e reconhecidos pelo MEC.

Capítulo IV - Das Formas de Movimentação na Carreira

Art. 11. A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Legislativo da Administração dar-se-á em duas modalidades:

I. por progressão horizontal, por promoção de classe;

II. por progressão vertical, por promoção por nível.

Seção I - Da Promoção de Classe

Art. 12. A progressão horizontal do Quadro do legislativo dar-se-á de uma classe para outra de acordo com a progressão à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe.

§1º. O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§2º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente são de 15% (quinze) por cento sucessivamente, de acordo com o anexo III, desta Resolução.

§3º. Fica estabelecido o limite prudencial de 70% (setenta por cento) da Receita Tributarias de Transferências, gastos com pessoal ativo, calculado na forma que dispuser no art. 29-A da Constituição Federal para fins de concessão do disposto neste artigo e 6% da lei 101 (LRF).

§4º. Caso não haja limite para a concessão do disposto neste artigo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§5º. Havendo limite dentro do percentual, previsto no §4º, serão concedidos os incentivos, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem cronológica de requerimento.

Seção II - Da Promoção de Nível

Art. 13. O ocupante de cargo da Carreira do Quadro do legislativo terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I. Aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II. Cumprido o intervalo de 03 (três) anos para o estágio probatório, e obtenha a média de 70% (setenta por cento) de aprovação na avaliação de desempenho, sendo considerado o tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, computado para fins de progressão.

III. Após o estágio probatório o intervalo será de 02 (dois) anos, e obtenha a média de 70% (setenta por cento) de aprovação na avaliação de desempenho, sendo considerado o tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, computado para fins de progressão.

§1º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente a cada 02 anos.

§2º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com as tabelas do anexo III

§3°. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município.

§4°. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I. 1,00;

II. 1,02;

III. 1,04;

IV. 1,06;

V. 1,09;

VI. 1,12;

VII. 1,15;

VIII. 1,18;

IX. 1,21;

X. 1,24;

XI. 1,27;

XII. 1,31;

XIII. 1,35;

XIV. 1,40;

XV. 1,45;

XVI. 1,50;

XVII. 1,55;

XVIII. 1,60.

Título III - Do Regime Funcional

Capítulo I - Do Ingresso

Art. 14. O ingresso na Carreira do Quadro Geral da Administração da Câmara Municipal obedecerá aos seguintes critérios:

I. Habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;

II. Escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III. Registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Parágrafo único: O edital de concurso público especificará as especialidades do cargo para provimento.

Seção I - Do Enquadramento Inicial

Art. 15. Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na Carreira do Quadro do Legislativo na Classe A, Nível 01 (um) do respectivo cargo.

§1º. Nas situações em que o edital de abertura do concurso público exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

§2º. Ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, o responsável pela Gestão de Pessoal, fará novo enquadramento do servidor garantindo o posicionamento no mesmo nível anteriormente ocupado.

§3º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se ininterrupto o tempo em que o servidor trabalhou na administração pública como efetivo independente do cargo em que ocupou.

Título IV - Do Sistema de Desenvolvimento dos Servidores do Quadro do Legislativo

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 16. Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Barra do Bugres, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, definido no título II desta Resolução, e, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Resolução, em especial os dispostos no inciso IX do art. 4º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I. Conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II. Promover o desenvolvimento do ensino básico dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

III. Preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV. Preparar os servidores para uma gestão voltada para a qualidade social, que tem entre os seus referenciais em busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta resolução.

Art. 17. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Barra do Bugres será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I. Global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II. De educação formal, que visa ao desenvolvimento integral dos servidores da Câmara Municipal, desde alfabetização até os mais altos níveis de educação formal;

III. Gerencial, composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

IV. Na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;

V. Profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

VI. Por ambiente organizacional, visando a capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VII. Intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais;

VIII- Fica assegurada ao servidor o direito de horário especial para estudar conforme dispuser a lei.

Parágrafo único: Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta Resolução, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

Capítulo II - Do Funcionamento do Programa

Art. 18. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Bugres será gerido tendo em vista as seguintes características:

I. Existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente Resolução, cujas atribuições dar-se-ão por decreto legislativo e será composto por:

a) 2 (dois) servidores de carreira, sendo um eleito pelos seus pares e o outro indicado pela administração;

b) Pelo responsável pela gestão de pessoal;

II. Preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III. Descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal;

IV. Desenvolvimento das demais atividades de capacitação através da escola de governo e desenvolvimento ou similar;

Parágrafo único. Se assim convier, os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I, deste artigo.

Art. 19. Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta Resolução poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§1º. As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento ou em local de Educação Profissional, desde que haja autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§2º. O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor, ressalvada o excesso da jornada de trabalho do servidor.

§3º. Cabe à administração do legislativo a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

Art. 20. Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária de que trata o inciso X do art. 4o desta Resolução, tendo como referência o valor equiva-

lente a no mínimo 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

§1o. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, descritas no art. 17 e abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta Resolução.

§2o. O montante orçamentário a que se refere o *caput* deste artigo deve ser composto a partir das fontes de financiamento:

I. Transferência Financeira do Poder Legislativo.

Capítulo III - Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 21. O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento do Quadro do legislativo, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Câmara Municipal responsável pela Gestão de Pessoal, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho, servindo ainda como retroalimentador do Programa de Qualificação para o quadro geral de pessoal.

Art. 22. A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

I. O caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II. A abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto avaliação;

III. A valorização do profissional do Quadro da Administração, pela sua participação em atividades extrafuncionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional.

IV. O servidor que se enquadrar neste artigo, será nomeado por portaria, ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal, com validade de 02 (dois) anos;

V. O servidor responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Parágrafo Único. A responsabilidade civil decorre do ato omisso, ou comisso, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Capítulo IV - Do Programa de Valorização do Servidor

Art. 23. O Poder Legislativo Municipal poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Quadro do legislativo no âmbito Municipal, nas seguintes termos:

I. Por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Quadro do Legislativo;

II. Pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Quadro Geral do legislativo.

§1º. O responsável pela Gestão de Pessoal deverá estipular metas a serem cumpridas, para de disposto neste artigo, ficando assegurado tratamento igualitário para os profissionais integrantes de cargos iguais ou assemelhados.

§2º. **O prêmio de que trata o Caput será regulamentado por Portaria do Legislativo responsável pela Gestão de Pessoal, mas não poderá ser representado por moeda corrente.**

Título V - Da Jornada de Trabalhado e Sistema de Remuneração

Capítulo I - Da Jornada de Trabalho

Art. 24. A jornada de trabalho dos servidores do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Legislativo Município de Barra do Bugres será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, exceto os ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho fixada por lei federal que regulamente a profissão no âmbito nacional.

Capítulo II - Da Remuneração

Art. 25. O sistema de remuneração da Carreira dos Servidores do Quadro do legislativo estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Profissionais.

Parágrafo Único. As tabelas remuneratórias do Quadro Geral do legislativo, constam no Anexo III desta Resolução são referentes a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo o menor salário ser inferior ao salário mínimo vigente.

Título VI - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 26. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 27. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental, médio ou técnico, será considerado o Certificado ou Diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único: Os cursos de mestrado e doutorado realizados no exterior deverão ser validados por instituição Brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 28. Para efeitos de comprovação de curso superior, pós-graduação, ou especialização será considerado Diploma ou Certificado, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 29. Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que, o curso tenha sido concluído antes da publicação desta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução abrange os servidores ativos, ocupantes de um dos cargos previstos e disciplinados nesta Resolução, que ingressaram por Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Art. 31. As eventuais contratações temporárias de excepcional interesse público previsto na Constituição Federal regulada, na forma da Resolução que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Barra do Bugres, dar-se-á em nível inicial e classe de habilitação.

Capítulo II - Dos Critérios de Remoção

Art. 32. A remoção de um servidor de um ambiente organizacional para outro será gerida pelo Presidente do Legislativo Municipal.

§1º. O instituto da remoção não se aplica aos servidores abrangidos por esta Resolução que estejam em estágio probatório.

§2º. Os critérios específicos para a remoção de um servidor de um local de trabalho para outro deverão ser elaborados pelos diversos Setores do legislativo Municipal, tendo em vista suas especificidades, desde que ocorram no mesmo ambiente organizacional.

Art. 33. A remoção do servidor de uma unidade de lotação para outra no mesmo ambiente organizacional é livre e estará submetida apenas aos critérios definidos no artigo anterior.

Capítulo III – Da Recomposição de Vencimentos

Art. 34. Os Servidores do Poder Legislativo enquadrados nas tabelas de vencimentos, anexas a Lei 1.758/2008, terão seus vencimentos recompostos nas proporções a seguir:

I – Anexo I - Ensino Fundamental 40hs:

a) Agentes de Serviços Gerais, 24% (vinte e quatro porcento)

b) Vigilante, 7% (sete por cento)

c) Motorista, 8% (oito por cento)

II – Anexo II - Nível Médio 40hs:

a) Auxiliar Legislativo, 8% (oito porcento)

III – Anexo IV - Ensino Fundamental 40hs

a) Motorista, 7% (sete por cento)

IV – Anexo V - Nível Médio 40hs

a) Assistente Legislativo, 16% (dezesseis por cento)

V – Anexo VI – Nível Médio 40hs

a) Técnico de Contabilidade, 20% (vinte por cento)

VI – Anexo VII – Nível Médio 40hs

a) Assistente Legislativo, 8% (oito por cento)

Art. 35. O Controlador Geral do Poder Legislativo terá seus vencimentos recompostos nas proporções de 3% (três por cento) de seu último vencimento.

Capítulo IV - Do Enquadramento dos Servidores do Legislativo Municipal nas Carreiras

Seção I - Das disposições gerais e dos prazos

Art. 36. O reenquadramento dos cargos criados por Leis e Resoluções anteriores serão reenquadrados em Cargos das categorias funcionais idênticas ou correlatas, criadas por essa Resolução, dentro do mesmo grupo ocupacional, assegurado todos os direitos adquiridos.

Art. 37. Os servidores abrangidos por esta Resolução serão enquadrados nos cargos disciplinados nesta Resolução a menos que manifestem o direito de não opção por estas carreiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

§1º. Para os servidores em afastamento, no momento de entrada em vigor desta Resolução, ficam resguardados os direitos de enquadramento e não opção, que devem ser exercidos quando do seu retorno à atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de Comunicado Oficial do legislativo responsável pela gestão de pessoal que os instará a manifestarem-se formalmente sobre os referidos direitos.

§2º. Os servidores que não optarem pelo enquadramento na presente lei ficarão submetidos à legislação que rege o cargo que ocupam, que passarão a compor quadro em extinção.

§3º. Os cargos de provimento efetivo do quadro em extinção a que se refere o parágrafo anterior serão:

I. transformados nos seus equivalentes, previstos nesta lei, na medida em que vagarem; ou

II. extintos na medida em que vagarem caso não haja cargos equivalentes previstos nesta lei.

Art. 38. Fica criada Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Presidente da Câmara e representante dos Servidores Públicos Municipais do Legislativo, num total de 4 (quatro) membros formalmente nomeados.

§1º. **A** entidade sindical representativa dos servidores do município deverá apresentar ao Presidente da Mesa Diretora os nomes de 02 (dois) representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

§2º. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 35 (trinta e cinco) dias, assim distribuídos:

I. prazo de enquadramento, 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II. prazo de apresentação de recursos ao enquadramento, 05 (cinco) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III. prazo máximo de resposta aos recursos previstos no Inciso II, 05 (cinco) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV. prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão;

V. prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV de 05 (cinco) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

§3º. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta Resolução, o Presidente da Câmara Municipal fará publicá-lo no Jornal Oficial do Município, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§4º. Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado, no Jornal Oficial do Município, ato do Presidente do legislativo Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§5º. A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no Jornal Oficial do Município, pelo responsável pela gestão de pessoal do legislativo Municipal, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do §2º deste artigo.

§6º. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no Jornal Oficial do Município, pelo responsável pela gestão de pessoal da Câmara Municipal, simultaneamente ao ato do Presidente da Câmara Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

Seção II - Do Enquadramento na Classe de Vencimento

Art. 39. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado à graduação atual do servidor, na data de enquadramento, observado o disposto no Anexo III desta Resolução.

Seção III - Do Enquadramento no Nível de Vencimento

Art. 40. O Enquadramento dos cargos previstos nesta Resolução, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Barra do Bugres, na forma do Anexo III desta Resolução.

§1º. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos nesta Resolução.

§2º. Caso ocorra de o disposto no parágrafo anterior, não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que resta deverá compor como Vantagem Pessoal Incorporada, paga em parcela adicionada ao padrão de vencimento, na forma do Anexo III, sendo irredutível, compõe a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de horas extraordinárias, 13º salários, férias, licença prêmio e aposentadoria, sendo ajustada nos mesmos índices e percentuais quando do reajustes gerais e progressões de carreira dos servidores municipais de Barra do Bugres.

Seção IV - Enquadramento no Ambiente Organizacional

Art. 41. A comissão de enquadramento baseada, no local de trabalho e na descrição de atividades do servidor do Legislativo Municipal estabelecerá a qual dos ambientes organizacionais esse será alocado.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 42. O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos do Legislativo de Barra do Bugres será estruturado em conformidade com as disposições desta Resolução, combinadas com as normas instituidoras do Plano de Cargos Carreiras e Salários, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 43. As disposições, direitos e vantagens da presente Resolução somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Resolução, sujeito ao Regime Jurídico Estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais e com o Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 44. O Plano de Cargos e Carreira e Salários do Quadro Geral do Legislativo Municipal deverá ser revisto obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

Art. 45. São extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Resolução.

Art. 46. As tabelas de vencimentos previstas nesta Resolução passam a vigorar em janeiro de 2.020.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 003 de 02 de abril de 2008 e alterações posteriores.

Gabinete do Presidente, 06 de setembro de 2.019.

Josoel Izidio Barboza Joao Luiz Ferreira

Presidente Vice-Presidente

Edilson de oliveira Ivonilson Pereira Prado

1º secretario 2º secretario**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da CÂMARA Municipal de Barra do Bugres, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe os artigos 21 e 183 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Presidente da Câmara Josuel Izidio Babosa, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Título I - Das Disposições Preliminares

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres, instituído pela Resolução Nº 003, de 02 de abril de 2008.

Art. 2º. Mediante transformação dos respectivos cargos, os servidores serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta Resolução, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso nas mesmas classes ou categorias, previstas nos Anexo I desta Resolução.

Capítulo II - Da Finalidade

Art. 3º. Esta Resolução estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e reestruturação dos cargos pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barra do Bugres.

Art. 4º. O quadro de pessoal da Administração Direta da Câmara Municipal de Barra do Bugres compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando-se os seguintes princípios, pressupostos e diretrizes:

I. o ambiente público e a função social da Câmara Municipal, que deve manter estrutura organizada para atender às necessidades do serviço bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II. a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III. o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

IV. a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V. a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI. organização dos cargos e adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres;

VII. articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades do serviço;

VIII. investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta Resolução, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional.

IX. garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos munícipes e ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral;

X. avaliação de desempenho funcional dos servidores do Poder Legislativo de Barra do Bugres, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas de munícipes de Barra do Bugres, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

Título II - Da Carreira do Quadro da Administração Direta

Capítulo I - Da Constituição do Quadro de Pessoal

Art. 5º. A lotação global dos cargos de provimento efetivo do quadro previsto no Anexo I, desta Resolução, corresponde ao quantitativo total de cargos previstos, e a cada ano haverá previsão da alocação de recursos, no orçamento da Câmara Municipal de Barra do Bugres, a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.

§1º. Caberá ao setor responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I. as demandas sociais;

II. os indicadores sócio - econômicos da cidade;

III. a modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;

IV. a capacidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;

V. As propostas de atualização oriundas dos órgãos da administração legislativa.

Art. 6º. O quadro de pessoal da Câmara Municipal responsável pela Gestão de Pessoal constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público Mu-

nicipal, que integram a Carreira do Quadro Geral do Poder Legislativo Municipal.

§1º. Integram também o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal responsável pela Gestão de Pessoal os cargos de provimento em comissão, previstos na Estrutura Organizacional e os profissionais contratados temporariamente.

§2º. O quantitativo de cargos existentes consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo da Carreira do Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal responsável pela Gestão de Pessoal são organizados e observarão notadamente a:

I. vinculação à natureza das atividades do Legislativo Municipal responsável pela Gestão de Pessoal e aos objetivos da Política de recursos humanos, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II. sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Quadro da Administração legislativa, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III. valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV. adequação dos recursos humanos às necessidades específicas dos segmentos da população que requeiram atenção especial;

V. aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VI. investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em Resolução

VII. adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal responsável pela Gestão de Pessoal, na motivação e na valorização do Quadro da Administração;

VIII. garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial do legislativo Municipal responsável pela Gestão de Pessoal;

IX. avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais do Legislativo Municipal responsável pela Gestão de Pessoal, o fazer do Quadro Geral da Administração e a qualidade dos serviços por usuários do Quadro Geral da Administração;

X. garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções político-ideológicas;

XI. garantia de condições adequadas de trabalho.

Capítulo II - Da Constituição da Carreira

Art. 8º. A Administração da Carreira do Quadro Geral do Legislativo a que se refere a presente Resolução deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

I- Agente de Serviços Gerais;

II- Vigilante;

III- Auxiliar de Contabilidade;

IV- Motorista;

V- Recepcionista;

VI- Assistente Legislativo;

VII- Auxiliar Legislativo;

VIII- Técnico de Contabilidade;

IX- Agente de Controle Interno;

X- Procurador Legislativo; e

XI- Contador.

Art. 9º. São atribuições dos cargos da Administração Direta da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT:

§1º. Agente de Serviço Gerais: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, copa, transportar materiais, coletar lixo e executar tarefas internas e externas de correspondência; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

§2º. Vigilante: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Câmara Municipal; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

§3º. Motorista: Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica, e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; transporta servidores e vereadores, a serviço e quando devidamente autorizado, dentro ou fora do Município; Fazer a entrega de documentos, correspondências e outros objetos da Câmara, responsabilizando-se pela sua devida destinação;

Dirige o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; Age com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; Providencia, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; Efetua reparos de emergência e troca de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições; Recolhe o veículo após liberação, deixando-o estacionado e fechado corretamente; controle de viagem de veículos e controle de abastecimentos e consertos; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara ou servidor por ele designado;

§ 4º. **Recepcionista - Atribuições do cargo:** Serviços de recepção e portaria; manter o controle de entrada e encaminhamento e saída de pessoas Atender, completar e registrar ligações telefônicas internas e externas; receber, anotar e transmitir recados; Organizar listas de endereços telefônicos de interesse da Câmara; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento do equipamento de trabalho; manter o controle de fichários de interesse dos vereadores; digitar documentos e tabelas e operar programas de computador; Sugerir o envio de matéria que tramita na Câmara aos interessados e responsabilizar-se pelos mesmos; Apoiar os Oficiais e Auxiliares Legislativos em suas tarefas, quando determinado pela chefia; Protocolar documentos, executar outras atividades correlatas.

§5º. Assistente Legislativo: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de administração, nas áreas de secretariado, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, programação, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondên-

cia, , manusear fichários, controlar entrada e saída de materiais de consumo; zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara, serviço de tesouraria, Manutenção dos dados para envio do Aplic e Publicação dos dados inerente ao poder legislativo no Site; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

§6º. Auxiliar Legislativo: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar atividades de serviços nas áreas de recursos humanos, administração, Compras, finanças, logística, atendimento em geral, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços, execução de serviços gerais de escritórios; portal transparência, zelar e conservar o patrimônio que está sob sua responsabilidade e pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução de suas tarefas; participar de programa de treinamento quando convocado; tratar seus colegas de trabalho com respeito; Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara, serviço de tesouraria, Manutenção dos dados para envio do Aplic e Publicação dos dados inerente ao poder legislativo no Site; executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

§7º. Técnico de Contabilidade: Atribuições do Cargo: Organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município, Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Câmara, Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro, dispor sobre o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos.

Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira. Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara, fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais, elaborar a demonstração de despesa mensal da Câmara para posterior envio à contabilidade central da Prefeitura, para destinação de numerário, examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade, Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara, Promover a elaboração e assinar folhas de pagamento dos funcionários da Câmara, como as folhas de pagamento de remuneração dos vereadores, com vista e assentimento do Presidente da Câmara, Promover o recolhimento das contribuições para a previdência e o recolhimento do imposto de renda, na fonte, dos seus servidores e vereadores, à Tesouraria do Município, Manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, conferindo os seus extratos, Proceder à explicação aos vereadores, quando solicitado, sobre matéria de caráter financeiro que tramita na Câmara, envio do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública.

§8º. Agente de Controle Interno: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, incluindo as Administrações diretas e indiretas, de forma integrada, compreendendo todo o sistema administrativo público, devendo avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras, verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite, , acompanhar o cumprimento das transferências ao Poder Legislativo Municipal, verificar a correta aplicação das transferências financeira, controlar a destinação de recursos para os setores público e privado, avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Poder Legislativo, verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamento de diárias, revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como relatório de gestão fiscal, assinando-os, apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, executar outras tarefas correlatas e conforme necessidade da administração pública;

§ 9º - Procurador Legislativo: Síntese das Atribuições: Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal. Tarefas Típicas: Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras. Examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes. Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica. Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia. Emitir parecer, de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade. Prestar informação jurídica aos Vereadores, à Administração da Câmara Municipal e aos servidores, quando solicitado. Desempenhar outras atividades específicas da profissão de Advogado.

§ 10 – Contador: Atribuições do Cargo: Organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município, Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Câmara, organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro, dispor sobre o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos.

Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira. Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara, fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais, elaborar a demonstração de despesa mensal da Câmara para posterior envio à contabilidade central da Prefeitura, para destinação de numerário, examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade, Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara, Promover a elaboração e assinar folhas de pagamento dos funcionários da Câmara, como as folhas de pagamento de remuneração dos vereadores, com vista e assentimento do Presidente da Câmara, Promover o recolhimento das contribuições para a previdência e o recolhimento do imposto de renda, na fonte, dos seus servidores e vereadores, à Tesouraria do Município, Manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, conferindo os seus extratos, Proceder à explicação aos vereadores, quando solicitado, sobre matéria de caráter financeiro que tramita na Câmara, envio do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Capítulo III - Da Série de Classes dos Cargos da Carreira

Art. 10. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira do Quadro Geral da Administração estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas descrita, no Anexo III, desta Resolução, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C, 03 (três) anos da classe C para a classe D e 03 (três) anos da classe D para a classe E.

§1º. Os cursos de aperfeiçoamento qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por comissão nomeada por portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, composta por 01 (um) representantes da Categoria e 01 (um) representante da Mesa Diretora e deverá observar os seguintes requisitos:

a) carga horária mínima de 10 (dez) horas;

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos nos 10 (dez) anos posteriores à data do último enquadramento.

§2º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§3º. Os títulos de ensino médio, técnico profissionalizante e nível superior, deverão estar de acordo com o Anexo III e reconhecidos pelo MEC.

§4º. Os títulos de pós-graduação, mestrado ou doutorado, deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação com a abrangência do cargo de acordo com o Anexo III e reconhecidos pelo MEC.

Capítulo IV - Das Formas de Movimentação na Carreira

Art. 11. A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Legislativo da Administração dar-se-á em duas modalidades:

I. por progressão horizontal, por promoção de classe;

II. por progressão vertical, por promoção por nível.

Seção I - Da Promoção de Classe

Art. 12. A progressão horizontal do Quadro do legislativo dar-se-á de uma classe para outra de acordo com a progressão à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe.

§1º. O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§2º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente são de 15% (quinze) por cento sucessivamente, de acordo com o anexo III, desta Resolução.

§3º. Fica estabelecido o limite prudencial de 70% (setenta por cento) da Receita Tributarias de Transferências, gastos com pessoal ativo, calculado na forma que dispuser no art. 29-A da Constituição Federal para fins de concessão do disposto neste artigo e 6% da lei 101 (LRF).

§4º. Caso não haja limite para a concessão do disposto neste artigo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§5º. Havendo limite dentro do percentual, previsto no §4º, serão concedidos os incentivos, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem cronológica de requerimento.

Seção II - Da Promoção de Nível

Art. 13. O ocupante de cargo da Carreira do Quadro do legislativo terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I. Aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II. Cumprido o intervalo de 03 (três) anos para o estágio probatório, e obtenha a média de 70% (setenta por cento) de aprovação na avaliação de desempenho, sendo considerado o tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, computado para fins de progressão.

III. Após o estágio probatório o intervalo será de 02 (dois) anos, e obtenha a média de 70% (setenta por cento) de aprovação na avaliação de desempenho, sendo considerado o tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, computado para fins de progressão.

§1º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente a cada 02 anos.

§2º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com as tabelas do anexo III

§3°. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município.

§4°. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I. 1,00;

II. 1,02;

III. 1,04;

IV. 1,06;

V. 1,09;

VI. 1,12;

VII. 1,15;

VIII. 1,18;

IX. 1,21;

X. 1,24;

XI. 1,27;

XII. 1,31;

XIII. 1,35;

XIV. 1,40;

XV. 1,45;

XVI. 1,50;

XVII. 1,55;

XVIII. 1,60.

Título III - Do Regime Funcional

Capítulo I - Do Ingresso

Art. 14. O ingresso na Carreira do Quadro Geral da Administração da Câmara Municipal obedecerá aos seguintes critérios:

I. Habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;

II. Escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III. Registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Parágrafo único: O edital de concurso público especificará as especialidades do cargo para provimento.

Seção I - Do Enquadramento Inicial

Art. 15. Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na Carreira do Quadro do Legislativo na Classe A, Nível 01 (um) do respectivo cargo.

§1º. Nas situações em que o edital de abertura do concurso público exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

§2º. Ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, o responsável pela Gestão de Pessoal, fará novo enquadramento do servidor garantindo o posicionamento no mesmo nível anteriormente ocupado.

§3º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se ininterrupto o tempo em que o servidor trabalhou na administração pública como efetivo independente do cargo em que ocupou.

Título IV - Do Sistema de Desenvolvimento dos Servidores do Quadro do Legislativo

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 16. Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Barra do Bugres, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, definido no título II desta Resolução, e, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Resolução, em especial os dispostos no inciso IX do art. 4º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I. Conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II. Promover o desenvolvimento do ensino básico dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

III. Preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV. Preparar os servidores para uma gestão voltada para a qualidade social, que tem entre os seus referenciais em busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta resolução.

Art. 17. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Barra do Bugres será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I. Global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II. De educação formal, que visa ao desenvolvimento integral dos servidores da Câmara Municipal, desde alfabetização até os mais altos níveis de educação formal;

III. Gerencial, composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

IV. Na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;

V. Profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

VI. Por ambiente organizacional, visando a capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VII. Intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais;

VIII- Fica assegurada ao servidor o direito de horário especial para estudar conforme dispuser a lei.

Parágrafo único: Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta Resolução, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

Capítulo II - Do Funcionamento do Programa

Art. 18. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Bugres será gerido tendo em vista as seguintes características:

I. Existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente Resolução, cujas atribuições dar-se-ão por decreto legislativo e será composto por:

a) 2 (dois) servidores de carreira, sendo um eleito pelos seus pares e o outro indicado pela administração;

b) Pelo responsável pela gestão de pessoal;

II. Preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III. Descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal;

IV. Desenvolvimento das demais atividades de capacitação através da escola de governo e desenvolvimento ou similar;

Parágrafo único. Se assim convier, os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I, deste artigo.

Art. 19. Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta Resolução poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§1º. As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento ou em local de Educação Profissional, desde que haja autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§2º. O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor, ressalvada o excesso da jornada de trabalho do servidor.

§3º. Cabe à administração do legislativo a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

Art. 20. Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária de que trata o inciso X do art. 4o desta Resolução, tendo como referência o valor equivalente a no mínimo 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

§1o. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, descritas no art. 17 e abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta Resolução.

§2o. O montante orçamentário a que se refere o *caput* deste artigo deve ser composto a partir das fontes de financiamento:

I. Transferência Financeira do Poder Legislativo.

Capítulo III - Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 21. O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento do Quadro do legislativo, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Câmara Municipal responsável pela Gestão de Pessoal, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho, servindo ainda como retroalimentador do Programa de Qualificação para o quadro geral de pessoal.

Art. 22. A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

I. O caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II. A abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto avaliação;

III. A valorização do profissional do Quadro da Administração, pela sua participação em atividades extrafuncionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional.

IV. O servidor que se enquadrar neste artigo, será nomeado por portaria, ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal, com validade de 02 (dois) anos;

V. O servidor responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Parágrafo Único. A responsabilidade civil decorre do ato omisso, ou comisso, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Capítulo IV - Do Programa de Valorização do Servidor

Art. 23. O Poder Legislativo Municipal poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Quadro do legislativo no âmbito Municipal, nas seguintes termos:

I. Por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Quadro do Legislativo;

II. Pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Quadro Geral do legislativo.

§1º. O responsável pela Gestão de Pessoal deverá estipular metas a serem cumpridas, para de disposto neste artigo, ficando assegurado tratamento igualitário para os profissionais integrantes de cargos iguais ou assemelhados.

§2º. **O prêmio de que trata o Caput será regulamentado por Portaria do Legislativo responsável pela Gestão de Pessoal, mas não poderá ser representado por moeda corrente.**

Título V - Da Jornada de Trabalhado e Sistema de Remuneração

Capítulo I - Da Jornada de Trabalho

Art. 24. A jornada de trabalho dos servidores do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Legislativo Município de Barra do Bugres será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, exceto os ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho fixada por lei federal que regulamente a profissão no âmbito nacional.

Capítulo II - Da Remuneração

Art. 25. O sistema de remuneração da Carreira dos Servidores do Quadro do legislativo estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Profissionais.

Parágrafo Único. As tabelas remuneratórias do Quadro Geral do legislativo, constam no Anexo III desta Resolução são referentes a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo o menor salário ser inferior ao salário mínimo vigente.

Título VI - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 26. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 27. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental, médio ou técnico, será considerado o Certificado ou Diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único: Os cursos de mestrado e doutorado realizados no exterior deverão ser validados por instituição Brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 28. Para efeitos de comprovação de curso superior, pós-graduação, ou especialização será considerado Diploma ou Certificado, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 29. Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que, o curso tenha sido concluído antes da publicação desta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução abrange os servidores ativos, ocupantes de um dos cargos previstos e disciplinados nesta Resolução, que ingressaram por Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Art. 31. As eventuais contratações temporárias de excepcional interesse público previsto na Constituição Federal regulada, na forma da Resolução que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Barra do Bugres, dar-se-á em nível inicial e classe de habilitação.

Capítulo II - Dos Critérios de Remoção

Art. 32. A remoção de um servidor de um ambiente organizacional para outro será gerida pelo Presidente do Legislativo Municipal.

§1º. O instituto da remoção não se aplica aos servidores abrangidos por esta Resolução que estejam em estágio probatório.

§2º. Os critérios específicos para a remoção de um servidor de um local de trabalho para outro deverão ser elaborados pelos diversos Setores do legislativo Municipal, tendo em vista suas especificidades, desde que ocorram no mesmo ambiente organizacional.

Art. 33. A remoção do servidor de uma unidade de lotação para outra no mesmo ambiente organizacional é livre e estará submetida apenas aos critérios definidos no artigo anterior.

Capítulo III – Da Recomposição de Vencimentos

Art. 34. Os Servidores do Poder Legislativo enquadrados nas tabelas de vencimentos, anexas a Lei 1.758/2008, terão seus vencimentos recompostos nas proporções a seguir:

I – Anexo I - Ensino Fundamental 40hs:

a) Agentes de Serviços Gerais, 24% (vinte e quatro porcento)

b) Vigilante, 7% (sete por cento)

c) Motorista, 8% (oito por cento)

II – Anexo II - Nível Médio 40hs:

a) Auxiliar Legislativo, 8% (oito porcento)

III – Anexo IV - Ensino Fundamental 40hs

a) Motorista, 7% (sete por cento)

IV – Anexo V - Nível Médio 40hs

a) Assistente Legislativo, 16% (dezesseis por cento)

V – Anexo VI – Nível Médio 40hs

a) Técnico de Contabilidade, 20% (vinte por cento)

VI – Anexo VII – Nível Médio 40hs

a) Assistente Legislativo, 8% (oito por cento)

Art. 35. O Controlador Geral do Poder Legislativo terá seus vencimentos recompostos nas proporções de 3% (três por cento) de seu último vencimento.

Capítulo IV - Do Enquadramento dos Servidores do Legislativo Municipal nas Carreiras

Seção I - Das disposições gerais e dos prazos

Art. 36. O reenquadramento dos cargos criados por Leis e Resoluções anteriores serão reenquadrados em Cargos das categorias funcionais idênticas ou correlatas, criadas por essa Resolução, dentro do mesmo grupo ocupacional, assegurado todos os direitos adquiridos.

Art. 37. Os servidores abrangidos por esta Resolução serão enquadrados nos cargos disciplinados nesta Resolução a menos que manifestem o direito de não opção por estas carreiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

§1º. Para os servidores em afastamento, no momento de entrada em vigor desta Resolução, ficam resguardados os direitos de enquadramento e não opção, que devem ser exercidos quando do seu retorno à atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de Comunicado Oficial do legislativo responsável pela gestão de pessoal que os instará a manifestarem-se formalmente sobre os referidos direitos.

§2º. Os servidores que não optarem pelo enquadramento na presente lei ficarão submetidos à legislação que rege o cargo que ocupam, que passarão a compor quadro em extinção.

§3º. Os cargos de provimento efetivo do quadro em extinção a que se refere o parágrafo anterior serão:

I. transformados nos seus equivalentes, previstos nesta lei, na medida em que vagarem; ou

II. extintos na medida em que vagarem caso não haja cargos equivalentes previstos nesta lei.

Art. 38. Fica criada Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Presidente da Câmara e representante dos Servidores Públicos Municipais do Legislativo, num total de 4 (quatro) membros formalmente nomeados.

§1º. **A** entidade sindical representativa dos servidores do município deverá apresentar ao Presidente da Mesa Diretora os nomes de 02 (dois) representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

§2º. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 35 (trinta e cinco) dias, assim distribuídos:

I. prazo de enquadramento, 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II. prazo de apresentação de recursos ao enquadramento, 05 (cinco) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III. prazo máximo de resposta aos recursos previstos no Inciso II, 05 (cinco) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV. prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão;

V. prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV de 05 (cinco) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

§3º. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta Resolução, o Presidente da Câmara Municipal fará publicá-lo no Jornal Oficial do Município, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§4º. Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado, no Jornal Oficial do Município, ato do Presidente do legislativo Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§5º. A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no Jornal Oficial do Município, pelo responsável pela gestão de pessoal do legislativo Municipal, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do §2º deste artigo.

§6º. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no Jornal Oficial do Município, pelo responsável pela gestão de pessoal da Câmara Municipal, simultaneamente ao ato do Presidente da Câmara Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

Seção II - Do Enquadramento na Classe de Vencimento

Art. 39. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado à graduação atual do servidor, na data de enquadramento, observado o disposto no Anexo III desta Resolução.

Seção III - Do Enquadramento no Nível de Vencimento

Art. 40. O Enquadramento dos cargos previstos nesta Resolução, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Barra do Bugres, na forma do Anexo III desta Resolução.

§1º. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos nesta Resolução.

§2º. Caso ocorra de o disposto no parágrafo anterior, não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que resta deverá compor como Vantagem Pessoal Incorporada, paga em parcela adicionada ao padrão de vencimento, na forma do Anexo III, sendo irredutível, compõe a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de horas extraordinárias, 13º salários, férias, licença prêmio e aposentadoria, sendo ajustada nos mesmos índices e percentuais quando do reajustes gerais e progressões de carreira dos servidores municipais de Barra do Bugres.

Seção IV - Enquadramento no Ambiente Organizacional

Art. 41. A comissão de enquadramento baseada, no local de trabalho e na descrição de atividades do servidor do Legislativo Municipal estabelecerá a qual dos ambientes organizacionais esse será alocado.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 42. O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos do Legislativo de Barra do Bugres será estruturado em conformidade com as disposições desta Resolução, combinadas com as normas instituidoras do Plano de Cargos Carreiras e Salários, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 43. As disposições, direitos e vantagens da presente Resolução somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Resolução, sujeito ao Regime Jurídico Estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais e com o Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 44. O Plano de Cargos e Carreira e Salários do Quadro Geral do Legislativo Municipal deverá ser revisto obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

Art. 45. São extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Resolução.

Art. 46. As tabelas de vencimentos previstas nesta Resolução passam a vigorar em janeiro de 2.020.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 003 de 02 de abril de 2008 e alterações posteriores.

Gabinete do Presidente, 06 de setembro de 2.019.

Josoel Izidio Barboza João Luiz Ferreira

Presidente Vice-Presidente

Edilson de Oliveira Ivonilson Pereira Prado

1º secretario 2º secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO (PORTARIA 140/2019)**, torna público, que no Pregão Presencial nº 020/2019, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE**, obteve o seguinte resultado:

Restaram vencedores do certame conforme relação abaixo, as seguintes empresas:

CENTERMÉDICA PROD. HOSP. LTDA - CNPJ 05.443.348/0001-77, sagrou-se vencedora dos itens: - no valor total de **R$ 84.189,80 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos).**

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME – CNPJ 03.250.803/0001-92, sagrou-se vencedora dos itens: - no valor total de **R$ 63.968,90 (sessenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).**

PRÓ – REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME – CNPJ 05.159.591/0001-68, sagrou-se vencedora dos itens: – no valor total de **R$ 199.601,90 (cento e noventa e nove mil seiscentos e um reais e noventa centavos).**

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME – CNPJ 03.233.805/0001-73, sagrou-se vencedora dos itens: – no valor total de **R$ 205.387,40 (duzentos e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME – CNPJ 09.315.996/0001-07, sagrou-se vencedora dos itens: – no valor total de **R$ 285.181,50 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**

CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI – ME – CNPJ, 34.339.045/0001/07, sagrou-se vencedora dos itens: – no valor total de **R$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais)**

Ficando negociado o valor total de **R$ 886.817,40 (oitocentos e oitenta e seis mil oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos)**

Os demais itens restaram **fracassados** ou **desertos, conforme relação constante no processo licitatório.**

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia-MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de dezembro de 2019.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Pregoeiro

Portaria 140/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 268 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **411**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUAN LUIZ MONTEIRO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M Buscando o Saber, considerando a necessidade da permanência na Escola do servidor contratado para substituição de férias dos servidores efetivos pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2020 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 277 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **273**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MÁRCIO CESAR PAES DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer sua função na Transporte Escolar, considerando a necessidade de auxiliar o motorista do Transporte Escolar, durante as reposições de aulas para atender os alunos com necessidades especiais que utilizam o transporte pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2016.

ATA INDICIATÓRIA Nº. 004/2019

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 13 horas e 30 minutos, reúne a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar CPIAD, nomeada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cáceres por meio da Portaria nº. 593 de 27 de dezembro de 2018, com a presença dos membros, senhora Odenise Jara Gomes Lente (presidente), senhora Fátima Arruda da Silva (secretária) e senhor Marlon Aparecido Luz (membro) em análise ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2016, instaurado pela Portaria nº. 133 de 04/04/2016 **para apurar supostas irregularidades e/ou ilegalidades na incorporação de função gratificada da servidora** qualificada abaixo.

Julieta de Faria Monteiro Pires, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 171.080.631-15, Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 1051.111-0/SSP/MT, residente na rua do Canal, nº 85, bairro Cavalhada, em Cáceres/MT. CEP.78.200.000, servidora contratada pela Prefeitura de Cáceres na data de 03/05/1977 sob o Regime Geral do Trabalho para as atividades inerentes ao cargo de Escriturária, ficando estável no serviço público municipal pela Promulgação da Constituição Federal de 1988.

Visto, etc...

1. DA SÍNTESE DOS AUTOS.

A Portaria nº. 133 de 04/04/2016 de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2016 veio instruído com os seguintes documentos elencados abaixo.

a) Memorando nº. 20/2016-AEEM de 31/03/2016 (fls.2. v). **b)** Relatório do Conselheiro Antônio Joaquim no Processo nº 12643-8/2006 de representação do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso de Procedência da Prefeitura Municipal de Cáceres (fls.03/08). **)** Notas Taquigráficas artigo da Sessão de Julgamento em 20.03.2007 (fls.08.v-11.v). **d)** Decisão Administrativa (fls.12). **e)** Ofício nº 2.357/2007/TCE-MT/PRES de 1104/2007 (fls.13). **f)** Representação Interna nº. 35/2012 (fls.13.v-14.v).

'

g) Relatório Técnico Preliminar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT (fls.15/40).

Dos apontamentos e decisões exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT foi determinado ao Prefeito de Cáceres (fls. 12.v) as seguintes ações. Vejamos *in verbis.*

Chefe do Executivo Municipal de Cáceres, que revogue os atos administrativos eivados de vício, conforme as razões constantes do Voto do Conselheiro Relator, encaminhando-lhe fotocópias, devendo ainda exigir que os beneficiários das incorporações indevidas restituam aos cofres do Município todo o recurso recebido ilegalmente, sob pena de responsabilidade solidária (...).

No Relatório Técnico Preliminar do TCE/MT quanto à representação de natureza interna, entre outras sínteses o conselheiro Sérgio Ricardo (fls. 15.v) pontuou a Prefeitura Municipal de Cáceres que.

(...).

Há fortes indícios de irregularidades e/ou ilegalidade nos processos de incorporação concedidas nos últimos 05 (cinco) anos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

Que aproximadamente 200 (duzentos) servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, entre ativos e inativos, tiveram um direito adquirido, com o advento da Lei Complementar nº 25/1997, (que assegura o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, em cima de uma Função Gratificada Integralizada-FGI), há mais de cinco anos.

(...)

Por conseguinte, a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT atualmente, está acima do limite prudencial, em face dessas respectivas incorporações do evento 31 – Função Gratificada Integralizada – FG e, do evento 210 – Adicional por Tempo de Serviço – ATS sobre a própria Função Gratificada Integralizada FG.

Da gravidade da denúncia foi deliberado notificar a servidora com cópia na íntegra do Processo Administrativo Disciplinar para conhecimento das denuncias e apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

2. DA RESPOSTA DA SERVIDORA.

A servidora respondeu tempestivamente às denúncias realizadas pela Administração Pública Municipal anexando documentos, os quais foram recebidos e juntados às - fls. 67/222 dos autos.

Analisemos.

2.1. Da Síntese Fática.

A defesa manifesta que a servidora ingressou no serviço público municipal desde 03 de maio de 1976, desempenhando diversas funções gratificadas, reconhecidas pela administração pública na certidão de tempo de serviço com função gratificada.

Que no transcorrer de sua vida laboral ocorreram inúmeras alterações funcionais como enquadramentos, reenquadramentos, progressões, incorporações, concessões de adicionais, e outros.

Que a incorporação decorreu de solicitação elaborada pela defendente junto a Administração Municipal reconhecida seu direito a incorporação em sede administrativa por parte da Procuradoria Geral do Município a qual firmou posicionamento quanto a procedência de seu pedido de incorporação.

Que após a incorporação continuou a desempenhar normalmente suas funções junto à Secretaria de Saúde do Município de Cáceres/MT.

Que o benefício de aposentadoria voluntária concedida à servidora foi devidamente analisado pelo TCE quanto ao cumprimento a Constituição Federal de 1998 para a concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime próprio de previdência social, registrado por meio do ACÓRDÃO Nº. 3306/2105-TP, reconhecendo seu direito a aposentadoria voluntária, e, a ação revisional de vencimentos c/c cobrança de diferença salarial nº. 336/99 reconhecem seu direito à incorporação de função gratificada a sua remuneração. O qual lhe fora assegurado em virtude do cumprimento integral das exigências no artigo 160 da Lei complementar nº. 25 de 27 de novembro de 1997.

Que inconformada com tal situação, insurge-se veementemente contra quaisquer tentativas infundadas de se questionar a legalidade de seu benefício. (...), cuja concessão assegurada em virtude do cumprimento integral das exigências contidas no artigo 160 da Lei complementar nº. 25 de 27 de novembro de 1997, (...), bem como a impossibilidade de cancelamento de benefício concedido a mais de 19 (dezenove) anos.

2.2 Do direito à incorporação de função gratificada.

Manifesta a defesa que a incorporação de função gratificada concedida a servidora encontra-se respaldado na legislação municipal vigente, (...) que claramente cumpriu integralmente todos os requisitos estabelecidos na norma legal.

Que a incorporação ocorreu a mais de 19 (dezenove) anos, razão pelo qual tal ato administrativo não mais poderá ser alterado em razão do instituto da prescrição administrativa e seu eventual cancelamento afrontaria o princípio constitucional da segurança jurídica.

(...).

Que a possibilidade de revisão dos atos administrativos deve respeitar o prazo prescricional, não sendo indistintamente aplicável os termos da Súmula nº. 473 do STF. Trata-se de limite imposto ao princípio da autotutela administrativa em favor da estabilidade das relações jurídicas, assegurada ao administrado previsibilidade em seu comportamento.

(...).

Que resta incontroverso o direito da defendente à incorporação de função gratificada ao seu salário, bem como a impossibilidade de revisão do Decreto nº. 175/1998 dada a fulminação no caso concreto do instituto da prescrição.

2.3 Do pedido.

Requer o reconhecimento da manifestação a fim de que seja reconhecida a legalidade da concessão à defendente da incorporação de função gratificada e a impossibilidade de revisão do aludido ato administrativo em razão da ocorrência de prescrição administrativa.

Requer ainda no intuito de comprovar a legalidade da concessão da função gratificada à defendente, que se proceda à juntada aos presentes autos fotocópia de todos os processos administrativos relacionados à aludida concessão, inclusive os documentos referentes ao requerimento administrativo protocolo nº. 00216 de 12 de maio de 1998 e fotocópia integral do processo administrativo nº. 13443/2011-PG-SA.

Requer que seja determinado o imediato arquivamento das apurações realizadas em seu desfavor no bojo dos autos do processo administrativo nº. 009/2016.

É o que merece registro ponderamos quanto às manifestações.

3. DA ANÁLISE AOS AUTOS.

Das denúncias encaminhadas pela Administração Pública Municipal e da manifestação da servidora Julieta de Faria Monteiro Pires por meio de Defesa Técnica em resposta a notificação recebida (fls.56), analisamos os registros assentados em sua ficha cadastral, nos atos de nomeação e revogação de função gratificada exercida e demais documentos acostados, findando com o Decreto da aludida incorporação.

3.1 Da situação funcional da servidora.

Consta na ficha cadastral da servidora que **sua admissão** ocorreu na data de 03 de maio de 1977 **por meio da Portaria nº. 64 de 03/05/1977,** para o cargo de escriturária classe A, nível - 2 na Secretaria Municipal de Fazenda.

Foi considerada **estável no serviço público** por meio da promulgação da constituição Federal de 1988, reconhecida sua situação funcional nesta Prefeitura de Cáceres por meio do Decreto nº. 529 de 02 de dezembro de 2004.

O Decreto 529/2004 reconheceu a estabilidade do servidor público municipal que estava em exercício contínuo pelo menos cinco anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e que não tinham sido regulados na forma do artigo nº. 37.

3.2- Da Estabilidade:

Ao servidor público que prestava serviço (cinco) anos sucessivo antes da Promulgação da Constituição Federal em 1988, o Art. 19 – do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, assegura que.

Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos 5 anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição são considerados estáveis no serviço público.

Por meio do **DECRETO nº 529 de 02 de dezembro de 2004 o município de Cáceres reconhece a estabilidade do Servidor Público Municipal.**

Importante citar o entendimento da EXMA. Juíza de Direito, Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva no mandado de segurança do Processo nº 91/2003 impetrado ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Cáceres. Vejamos em *litteris.*

(...) primeiramente se faz necessário discorrer sobre a diferença entre estabilidade e efetividade do servidor público. A estabilidade se refere ao direito do servidor de se manter no serviço público após aprovação em concurso público e a transposição do estágio probatório de 03 anos; já a efetividades diz respeito à forma de provimento do cargo, declarado no decreto de nomeação do servidor, em virtude de concurso público.

Assim a efetividade é uma característica da nomeação e estabilidade é o atributo do ocupante do cargo, adquirido após aprovação em concurso público e o estágio probatório.

A estabilidade constitucional, outorgada pelo artigo 19 dos ADCT aos servidores públicos há pelo menos 05 anos em exercício até a promulgação da CF/88 é um instituto anômalo, eis que prescindi do pressuposto efetividade.

Evidencia-se que a servidora Julieta de Faria Monteiro Pires adquiriu **estabilidade constitucional** no serviço público**,** bem como a Administração Municipal por meio do **decreto** nº. 529 de 02 de dezembro de 2004 por lista nominal reconheceu essa estabilidade em conformidade com o artigo 19 do ADCT a todos os servidores que prestavam serviços na Prefeitura de Cáceres e que não foram admitidos na forma regulada no artigo 37 da Constituição Federal.

3.3 Do reenquadramento e elevação de nível.

Foram observadas na análise documental, ações realizadas pela Administração Pública Municipal que carecem de atenção e providencias.

Constatemos.

Decreto nº. 113 de 22/09/1987 (fls. 113) concede enquadramento **do cargo de escriturária** classe A, nível-2 **para o cargo de técnica nível médio referência H nível 01.**

Decreto nº. 121 de 07/07/1989, registro na ficha cadastral (fls.47/53, 104/111,226/227) enquadra a servidora no cargo de **técnica nível médio referência H, nível 03.**

Decreto nº. 114 de 30/03/1992 registro na ficha cadastral (fls.47/53, 104/111, 226/227) eleva de nível **de técnica nível médio referência H-03 para o nível H-05.**

Decreto nº. 186 de 28/05/1996 registro na ficha cadastral (fls.47/53, 104/111, 226/227) eleva nível H/05 para H/06 utilizando-se da Lei Complementar nº. 25 de 27 de novembro de 1997 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Cáceres.

Decreto nº. 110 de fevereiro de 2003, registro na ficha cadastral (fls.47/53, 104/111, 226/227) elevar a servidora de classe **de técnica em contabilidade de E para F.**

Decreto nº. 135 de 29/03/2004 (fls.1150) concede elevação de nível de acordo com o Plano de Cargos e Salários **para o cargo de técnico em contabilidade classe J.**

Portaria nº. 299 concede a servidora adicional de 15%, registro na ficha cadastral (fls.47/53, 104/111, 226/227).

Portaria nº 103 de 20/04/1990, concede a servidora um adicional de 28%, registro na ficha cadastral (fls.47/53, 104/111, 226/227).

Ao conhecer os atos administrativos elencados acima, realizamos buscas quanto os amparos legais utilizados para suas determinações e cumprimentos, e de análise ao Estatuto do Servidor Público Municipal de Cáceres, é relevante pontuar que a servidora Julieta de Faria Monteiro Leite foi contratada na Prefeitura de Cáceres por meio da Portaria nº. 64 de 03 de maio de 1977 para exercer cargo de escriturária classe A nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Não há registros nos autos de nomeação da servidora em cargo público por aprovação em concurso público municipal como preceitua o artigo 37 da CRFB, existem informações de sua estabilidade constitucional ao serviço público na Prefeitura de Cáceres.

Desse norte os atos administrativos que conceberam benefícios estatutários a servidora, não contemplam o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal (LC 25/1997) doutrinando em seu artigo 3º inciso I que "**o servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público".**

Para maior esclarecimento sobre **cargo público** a LC 25/1997 leciona no caput do artigo 4º e no § 1º que.

Art. 4º-Os cargos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, e são de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º-Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.

Ainda nesse mérito o mesmo Diploma Legal regulamenta que **servidor em cargo público** municipal são cidadãos admitidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, usufruindo de todos os direitos estabelecidos no mesmo e no Plano de Cargos Carreiras e Salários/PCCS da Prefeitura de Cáceres, direitos resguardados nos termos do artigo 3º, incisos, III, IV - § 1º e § 2º, que assim dispõe *in verbis*.

III - Classe é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;

IV - Quadro é o conjunto de cargos e funções pertencentes a estrutura organizacional da administração direta, autárquica e das fundações do Município.

§ 1º As carreiras serão organizadas em classes de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade.

§ 2º As carreiras compreendem classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso.

Verifica-se em Lei que os benefícios da carreira pública municipal são direitos de servidor de cargo efetivo, evidenciado que não é o caso da servidora no serviço público na Prefeitura de Cáceres, por não deter de cargo efetivo.

Os atos administrativos em tela, agravando-se com o reenquadramento de cargo público para outro cargo sem prévio concurso público, sopesa com o fato da servidora não deter de efetividade em nenhum cargo efetivo, afronta a Constituição Federal que assim disciplina quanto à matéria, observemos em *litteris:*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998).

(...).

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Fortes razões para que os atos administrativos que conceberam benefícios estatutários a servidora sejam levados ao conhecimento de autoridades competentes para análise e providencias que o caso requer, considerando que tais atos onera o cofre público municipal desta urbe.

3.4 Das incorporações à remuneração da servidora.

Das informações extraídas da ficha cadastral (47/53, 104/111, 226/227), das fichas financeiras e dos processos administrativos de incorporação, constata-se os períodos com função gratificada e os com cargo comissionado exercidos pela servidora.

Vejamos.

3.4.1 Das funções gratificadas de chefe de divisão.

A servidora foi designada para a função de chefe de divisão na Secretaria Municipal de Administração por mais de 09 (nove), constatemos no quadro abaixo.

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Chefe de divisão de apoio administrativo	236 de 25/09/1991	17/09/1991-01/06/2001	09 anos, 08 meses e 14 dias.
Decreto nº. 175 de 28 de maio de 1998-Determina incorporação FG-02 aos vencimentos da servidora Julieta de Faria Monteiro Pires a partir de **28/05/1998.**			

Desse período, evidencia-se que a servidora exerceu por 09 anos, 08 meses e 14 dias a função gratificada de chefe de divisão de apoio administrativo.

Em 28 de maio de 1998 data do Decreto nº. 175 que determinou a incorporação da função gratificada a remuneração da servidora, a mesma **detinha de 06 anos, 08 meses e 11 dias ininterruptos na função gratificada de chefe de divisão de apoio administrativo.**

3.4.2 Dos cargos comissionados.

A servidora **exerceu cargo comissionado** de coordenadora administrativa e de coordenadora de recursos humanos da Secretaria Municipal de

Administração**, incorporado também a sua remuneração,** analisemos o quadro abaixo.

CARGO COMISSIONADO	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
Coordenação administrativa	395 de 22/12/2010	01/12/2010-14/02/2011	02 meses e 13 dias
Coordenação de recursos humanos	055de 10/02/2011	14/02/2011-20/04/2011	02 meses e 06 dias
Coordenação administrativa	141 de 29/04/2011	20/04/2011-02/01/2013	01 ano 08 meses e 13 dias.
Decreto nº. 189 de 01/06/2012-Determina a incorporação aos vencimentos da servidora Julieta de Faria Monteiro Pires.			

Constata-se que servidora exerceu os cargos comissionados pelo **período de 02 anos, 01 mês e 02 dias, incorporado a sua remuneração por meio do Decreto nº. 189 de 01 de junho de 2012.**

3.5 Do direito à incorporação.

Para melhor entendimento dos requisitos exigidos paraaquisição dodireito àincorporação de função gratificada aos servidores de cargo efetivo na Prefeitura de Cáceres, analisemos a Lei Complementar Municipal nº. 25/1997 artigo 160 em *litteris.*

Artigo 160.

O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecido o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

II - o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

§ 1º-O servidor que após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo.

§ 2º-Para os fins deste artigo não será considerado o exercício de funções de confiança em outro órgão a nível Federal ou Estadual ou em outros Municípios.

§ 3º-Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o artigo 11, inciso II, inclusive quando exercido por servidor.

§ 4º- É vedada, sob qualquer pretexto, a incorporação da diferença referida no Parágrafo Primeiro.

Da análise aos documentos carreados aos autos e do lecionados no Dispositivo Legal (LC. Nº. 25/1997) descrito acima, **em preliminar não restou demonstrado que a servidora preencheu os requisitos necessários para obtenção as incorporações de função gratificada e cargo comissionado a sua remuneração**, pelas seguintes razões abaixo.

I- Não é detentora de cargo efetivo, não preenchendo um dos requisitos existentes no caput do artigo 160. I- É vedado incorporar diferenças de funções exercidas posterior à incorporação de função gratificada. II- Não exerceu cargo comissionado de coordenadora por pelos menos 05 (cinco) anos.

Caso supere a primeira parte do caput do artigo 160 da LC nº. 25/1997, ou seja, demonstre que investiu no cargo público municipal por meio de concurso público, para esta Comissão de Inquérito restou demonstrado que a servidora exerceu por **06 anos, 08 meses e 11 dias ininterruptos** a função gratificada chefe de divisão de apoio administrativo, preenchendo um dos requisitos exigidos no caput do artigo em tela.

3.6 Da impossibilidade de revisão do ato concessório em decorrência de prescrição.

Sobre essa manifestação trazida pela defesa técnica, ressalta-se que a autoridade competente tomou conhecimento da suposta irregularidade e/ou ilegalidade na incorporação de função gratificada de servidores públicos municipais, por meio da Representação Interna nº. 12/2013, datado 22/05/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ao ser notificado para manifestações, o Executivo Municipal decidiu pela abertura de processo administrativo disciplinar instaurando inquérito por meio da Portaria nº. 133 de 04 de abril de 2016 para apuração dos fatos. Sendo esse ato cumprimento do dever estabelecido na L.C. nº. 25/1997 artigo 135 onde dispõe que "**A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade".**

No regime administrativo disciplinar, o estabelecimento da prescrição ocasiona a extinção da punibilidade, ou seja, aplicação da pena, que é procedente do julgamento do processo administrativo disciplinar pela autoridade competente.

Nesse sentido a Lei Complementar nº. 25/1997 dispõe em *litteris.*

Art. 207 A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria e destituição de cargo em comissão;

II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado ou do momento em que se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

Razões pelas quais não reconhecemos a prescrição na forma suscitada pela defesa técnica, prosseguindo com a análise.

3.7 Do pedido de incorporação.

Como manifesta a defesa técnica, "**a incorporação decorreu de solicitação elaborada pela defendente junto à Administração Municipal.".**

É notório que a administração pública municipal por si só não determinaria a incorporação de função gratificada e cargo comissionado a remuneração da servidora. Para tanto careceu de motivação, a qual foi provocada pelos requerimentos da servidora que culminaram nos decretos que determinaram as incorporações.

Evidenciou-se que a servidora Julieta de Faria Monteiro Pires realizou duas petições junto à administração pública municipal requerendo incorporações, uma de função gratificada e outra de cargo comissionado. Vejamos.

3.7.1 Da primeira incorporação.

Petição para incorporação da função de chefe de divisão, requerimento **protocolizado sob nº. 002126** de 12 de maio de 1998, descrito nos termos *in verbis.*

(...).

Senhor Administração

Julieta de Faria Monteiro Pires

Secretaria Municipal de Saúde

REQUER:

Incorporação de Função Gratificada conforme certidão em anexo.

Cáceres 12 de maio de 1998.

Tramitado o pedido da servidora o Executivo Municipal decidiu nos termos do Decreto nº. 175 de 28 de maio de 1998 (fls.85) descrito em *litteris.*

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº. 175

DE 28 DE MAIO DE 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no **Processo nº. 002126** de 12 de maio de 1.998 da Secretaria de administração,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a incorporação da Função Gratificada FG02, aos vencimentos da servidora JULIETA DE FARIA MONTEIRO PIRES, Técnico Nível Médio, Referência H, Nível 06, a partir desta data, pelo exercício da mesma por período superior de 05 (cinco) anos consecutivos, de conformidade com a tabela de FG do Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor besta data.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 1998.

Aloisio Coelho de Barros

Prefeito Municipal

(grifo nosso**)**

3.7.2 Da segunda incorporação.

Petição para incorporação do cargo comissionado de coordenadora, requerimento **protocolizado sob nº. 8642** de 28 de março de 2011, conforme descrito abaixo.

DEJANIRA RODRIGUES DE CARVALHO, JULIETA DE FARIA MONTEIRO PIRES, MARLENE DAS GRAÇAS FORNACIARI TEIXEIRA E VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO, todas servidora deste Município, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer a revisão do ato de concessão de incorporação de vantagem, oriundo do exercício de função gratificada, e a incorporação do valor referente à maior função por nós exercida, nos termos do artigo 160, do Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25, de 27/11/1997, uma vez que preenchemos todos os requisitos para postular este direito, ou seja, exercemos intercaladamente por mais de 10 anos funções gratificadas, e por já ter sido reconhecido o mesmo direito a outros servidores da municipalidade conforme demostra os documentos em anexo.

Cáceres, 28 de março de 2011.

Demonstrado anteriormente no quadro acima que a servidora exerceu o cargo comissionado de coordenadora administrativa e de coordenadora de recursos humanos na Secretaria Municipal de Administração pelo período de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias, ou seja, não exerceu o cargo de maior valor durante 05 (cinco) anos como estabelecia o inciso I do artigo 160 da LC nº. 25/1997.

De contínuo o § 4º do mesmo artigo veda sob qualquer pretexto incorporação da diferença referida no Parágrafo Primeiro, constatemos o § 1º *in verbis*.

§ 1º-O servidor que após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo.

Tramitado o pedido da servidora, o Executivo Municipal decidiu nos termos do Decreto nº. 189 de 01 de junho de 2012 (fls.232.v) nos termos descrito abaixo.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 189

DE 01 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 8642, de 28 de março de 2011 da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

Art.. 1º-Determinar a incorporação aos vencimentos das servidoras DJANIRA RODRIGUES DE CARVALHO, das vantagens referentes ao exercício das respectivas funções de Coordenadora Geral da Secretaria de Finanças, JULIETA DE FARIA MONTEIRO PIRES, das vantagens referentes ao exercício das respectivas funções de Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA, das vantagens referentes ao exercício das respectivas funções de Secretária Municipal de Finanças, VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO das vantagens referentes ao exercício das respectivas funções de Secretária Municipal de Administração, de acordo com a Lei Complementar 25 de 27/11/1997, Artigo 160, a partir de 01 de junho de 2012.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº. 236/2002; 175/1998; 317/1998 e 585/2003.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de junho de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito Municipal

Evidencia-se que a servidora **Demandou** para aadministração pública municipal **02 (dois) processos internos com a mesma causa de pedir**, ao quais foram deferidos e determinados às incorporações a sua remuneração conforme pleiteados.

Não restam dúvidas nos documentos acostados aos autos das anuências das autoridades competentes, uma vez que trataram de 02 (dois) Decretos concessórios assinados pelo Chefe do Executivo Municipal às épocas. E, dois pareceres técnicos jurídicos favoráveis ao pleito da servidora.

Ações essas que terão a devida atenção desta Comissão de Inquérito no decorrer da análise e instrução do Processo Administrativo Disciplinar em tela.

3.8 Do parecer técnico jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Do arguido pela defesa quanto aos pareceres da Procuradoria Geral do Município que opinaram pelas incorporações em questão, somos sabedores que são pareceres técnicos jurídicos sem efeito de Leis, não sendo utilizados como solidificadores de legalidade e/ou regularidade das incorporações em análise.

São opiniões exaradas por um operador de direito, passíveis de revisão e revogação, sob pena de responsabilidade civil por erros grosseiros.

Ações essas que conterão a devida atenção por esta Comissão de Inquérito no decorrer da análise e instrução dos presentes autos.

Razões pelas quais prosseguimos com a análise do feito.

3.9 Da aposentadoria

Das manifestações quanto às concessões e reconhecimento do direito a aposentadoria voluntária, não entraremos no mérito, uma vez que não é objeto deste processo administrativo disciplinar, porém, ao analisar os documentos trazidos nos autos pela defesa, causou estranheza o processo de aposentadoria da servidora em razão de responder ao Processo Admi-

nistrativo Disciplinar nº. 004/2013, instaurado pela Portaria nº. 050 de 11/01/2013.

Pois, é vedado na Lei complementar nº. 25/1997 artigo 249 aposentadoria voluntária ao servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, constatemos o lecionado em Lei.

Art. 249 O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

A defesa trouxe informações do processo de aposentadoria da servidora juntamente com os reconhecimentos de sua legalidade. Em análise a esses documentos, evidencia-se às fls.144 dos autos, declaração assinada pela Secretária Municipal de Administração e pela própria servidora datada de 18 de fevereiro de 2014, nos seguintes termos descritos *in verbis.*

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a Srª Julieta de Faria de Monteiro Pires, portadora da RG nº. 051.111 SSP/MT, CPF nº. 171.080.631-15, enquanto servidora pública neste município, no período de: 03/05/1977 a 18/02/2014, não responde a nenhum PROCESSO DISCIPLINAR.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Secretaria de Administração-Coordenação de Recursos Humanos

Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2014.

Célia Regina Égues

Secretaria Municipal de Administração

Julieta de Faria de Monteiro Pires

Servidora

Ciente das informações descritas acima, a Comissão de Inquérito sob pena de corresponsabilidade não pode ficar inerte aos acontecimentos, razão que encaminhará os fatos as autoridades competentes para providencias necessárias.

4. Das deliberações.

Da análise ao Processo Administrativo Disciplinar e pelo doutrinado na Lei Complementar nº. 25/1997, descrito *in verbis.*

Art. 178 São deveres do servidor:

(...)

VI - levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

(...)

XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Esta Comissão de Inquérito no cumprimento do dever **delibera.**

1-Informar ao Executivo Municipal quanto.

a) Enquadramento e reenquadramento em cargo público, elevação de nível e adicional de tempo de serviço em prol da servidora. b) Declaração firmada que não respondia a processo administrativo disciplinar à época do processo de aposentadoria. Para os encaminhamentos lecionados na Lei Complementar nº. 25/97, artigo 209 *in verbis.*

Art. 209 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

E, providencias ancorada noartigo 135 do mesmo Diploma Legal que assim doutrina.

A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade. 2-Encaminhar os fatos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e apuração de responsabilidade e improbidade administrativa quanto aos atos de enquadramento e reenquadramento em cargo público, elevação de nível e adicional de tempo de serviço em prol da servidora, e, declaração firmada que não respondia a processo administrativo disciplinar à época do processo de aposentadoria.

3-Receber as denúncias administrativas encaminhadas na Portaria de instauração do PAD.

4-Receber as manifestações de Defesa com juntada de todos os documentos encaminhados.

5-Indeferir o pedido de prescrição administrativa nos termos arguido pela defesa.

6-Juntar aos autos esta Ata Indiciatória nº. 004/2019/CPIAD.

7-Solicitar da Secretaria Municipal de Administração:

a) cópia do parecer jurídico que deu causa a incorporação da função gratificada de chefe de divisão à servidora; b) ficha financeira da servidora dos últimos 10 (dez) anos;

5 Das decisões.

Verifica-se que os fatos trazidos pela servidora, não são suficientes para demonstrarem por ora que as provas acostadas nos autos são inverdades ou ilegais, não foram apresentados fatos modificativos ou extintivos das acusações, razões que esta comissão de Inquérito prossegue com a análise do Processo Administrativo Disciplinar, **decidindo** pela.

a) Indiciação da servidora **Julieta de Faria Monteiro Pires**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 171.080.631-15, Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 1051.111-0/SSP/MT, residente na rua do Canal, nº 85, bairro Cavalhada, em Cáceres/MT. CEP.78.200.000, servidora contratada pela Prefeitura de Cáceres na data de 03/05/1977 sob o Regime Geral do Trabalho para as atividades inerentes ao cargo de Escriturária, estável no serviço público municipal pela Promulgação da Constituição Federal de 1988, dos seguintes fatos acusatórios.

1º Fato. Utilizar da função pública para requerer incorporação de função gratificada a sua remuneração.

2º Fato. Não ser detentora de cargo efetivo, não preenchendo um dos requisitos existentes no caput do artigo 160 da Lei Complementar nº. 25/1997.

3º Fato. Incorporar a sua remuneração as diferenças do cargo comissionado de coordenadora geral, vedado no §4º do artigo 160 da Lei Complementar nº. 25/1997.

4º Fato Não exercer cargo comissionado de coordenadora de recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração por pelos menos 05 (cinco) anos, não preenchendo o requisito exigido no inciso I artigo 160 da Lei Complementar nº. 25/1997.

b) Citar a servidora com cópia desta Ata Indiciatória.

c) Encaminhar a defesa técnica constituída cópia da Carta de Citação e desta Ata Indiciatória.

O Inquérito Administrativo Disciplinar é o meio necessário para proporcionar a servidora **Julieta de Faria Monteiro Pires**, a ampla defesa e o contraditório com os meios de provas admitidas em direito, para que demonstre perante a Administração Pública Municipal a legalidade da incorporação da função gratificada e do cargo comissionado a sua remuneração.

Nada mais a analisar neste momento, encerra-se esta ata cumprindo como decidido e deliberado.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA

Secretária da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ

Membro da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 268 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **411**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUAN LUIZ MONTEIRO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M Buscando o Saber, considerando a necessidade da permanência na Escola do servidor contratado para substituição de férias dos servidores efetivos pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2020 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 278 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **231**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer sua função na E.M Prof. Erenice Simão Alvarenga, considerando que a servidora está de licença maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 28/02/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 282 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **165**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **IZAURA APARECIDA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na E.M Nossa Senhora Aparecida, considerando a necessidade da permanência na Escola da servidora contratada para substituição de férias dos servidores efetivos pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

DECRETO Nº. 742 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA**, **no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 017 de 17 de janeiro de 2014 e:**

CONSIDERANDO o artigo 116, parágrafo 1º do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a variação do IGP-DI– Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de junho a novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº. 34.363, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Reajustar em 2,020510 % o valor da Unidade de Referência Municipal – **URM**, para o cálculo e tabela de preços públicos, que passará de R$ 39,27 (trinta e nove reais e vinte e sete centavos) para **R$ 40,06 (quarenta reais e seis centavos),** a partir de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de dezembro de 2019.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 17.12.2019

PORTARIA Nº. 508 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 15.167, de 16 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial**, destinada a apurar irregularidades relatadas no Memorando 15.167/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, **do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

MEMBROS

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

RENATA LAUDELINA DE PAULA

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 17.12.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 435 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 042,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ROSILENE SIMÕES MIRANDA,** Licenciada em Pedagogia lotada na EM Buscando Saber, acréscimo de **20 horas/semanais** no período de 03/12/2019 a 19/12/2019 para exercer suas funções na EM Buscando o Saber, em substituição a professora Hortência Moraes Garcia que encontra se de Licença médica.

Cáceres, 03 de Dezembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 249 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **382**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSANETE DA COSTA CEBALHO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua

função na E.M Vila Irene, considerando a necessidade da permanência na Escola da servidora contratada para substituição de férias dos servidores efetivos pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2020 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2016.

CARTA DE CITAÇÃO Nº. 004/2019.

Lei Municipal nº. 25/1997
Art. 212 A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

DESPACHO/DECISÃO.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2016, instaurado pela Portaria nº. 133 de 04/04/2016 **para apurar supostas irregularidades e/ou ilegalidades na incorporação de função gratificada da servidora Julieta de Faria Monteiro Pires**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 171.080.631-15, Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº 1051.111-0/SSP/MT, residente na rua do Canal, nº 85, bairro Cavalhada, em Cáceres/MT. CEP.78.200.000, servidora contratada pela Prefeitura de Cáceres na data de 03/05/1977 sob o Regime Geral do Trabalho para as atividades inerentes ao cargo de Escriturária, ficando estável no serviço público municipal pela Promulgação da Constituição Federal de 1988. É O QUE MERECE REGISTRO, FUNDAMENTAMOS E DECIDIMOS. Preliminarmente a Comissão de Inquérito ao instalar os trabalhos, em Ata de nº. 036/2017/CPIAD (fls.54/55) qualificou a servidora e deliberou pela sua NOTIFICAÇÃO prévia, encaminhando-lhe cópia na íntegra do PAD nº. 009/2016, para conhecimento e apresentação de suas razões por escrito no prazo de 15 dias. A partir da Notificação Prévia (fls.56) a servidora foi convidada desde o início a participar do andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Inquérito. A presente carta, extraída dos autos abaixo-identificados, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa senhoria, na qualidade de acusada por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e contidos na **Ata de Indiciação nº 004/2019/CPIAD** juntado às (fls.266/276) dos autos, sendo sua cópia parte integrante desta Carta Citatória.

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 009/2016.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 133 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

SERVIDORA ACUSADA JULIETA DE FARIA MONTEIRO PIRES.

Notificada à servidora, manifestou por escrito por meio de defesa técnica - fls. 67/82, e, os fatos trazidos não são suficientes para demonstrarem por ora que as provas acostadas nos autos são inverdades ou ilegais, não apresentou fatos modificativos ou extintivos das acusações trazidas na portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, razões que esta Comissão de Inquérito deliberou prosseguir com análise dos autos.

ISSO POSTO e por tudo mais que dos autos constam, **CITAMOS** a servidora **Julieta de Faria Monteiro Pires** dos seguintes fatos acusatórios.

1º Fato. Utilizar da função pública para requerer incorporação de função gratificada a sua remuneração.

2º Fato. Não preencher os requisitos existentes no caput do artigo 160 da Lei Complementar nº. 25/1997.

3º Fato. Incorporar a remuneração diferenças do cargo comissionado de coordenadora vedado no §4º do artigo 160 da Lei Complementar nº. 25/1997.

4º Fato Não exerceu cargo comissionado de coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração por pelos menos 05 (cinco) anos, não preenchendo o requisito exigido no inciso I artigo 160 da Lei Complementar nº. 25/1997.

A servidora deverá apresentar **DEFESA PRÉVIA** por escrito com indicação de rol de testemunha no limite máximo de 05 (cinco) no prazo de 15 (dias) dias, utilizando de todos os meios e recursos admitidos em direito.

ADVERTÊNCIAS.

a) **PRAZO.** O prazo para apresentação da defesa prévia são de 15 (quinze) dias, partindo da juntada da citação nos autos do Processo.

b) Caso a servidora não apresente a defesa prévia no prazo previsto, “a revelia será declara por termo nos autos do Processo” (art.230 da Lei Complementar nº. 25/1997 nas alterações da L.C. nº. 94/2011), bem como a preclusão.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

a) **Art.** 209-A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

b) **Art.** 210-As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e formulada por escrito confirmada a autenticidade;

c) **Art.** 216 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade: de suspensão por mais de 30 (trinta) dias; de demissão; de cassação de disponibilidade ou aposentadoria; de destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração do inquérito administrativo disciplinar.

Cáceres, 10 de dezembro de 2019.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2019
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, telefonia móvel digital (SMP), com cobertura roaming nacional de voz e dados, com fornecimentos dos aparelhos em regime de comodato, a ser executado de forma continua**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Fica **SUSPENSO** o certame que estava marcado para o dia 19 de Dezembro de 2019 às 09:00 horário de Brasília. Tão logo redefinida, será designada uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 25/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 291 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **18**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LOURENÇO EDVALDO RIBEIRO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M CAIC, considerando a necessidade da permanência na Escola do servidor contratado para substituição de férias dos servidores efetivos objetivando garantir a segurança da escola pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.539 DE 17 DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o Pregão Presencial nº **049/2019**, Processo Administrativo **nº 4313/2019, AQUISIÇÃO DE 03 VANS,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**050/2019**		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR AQUISIÇÃO DE 03 VANS ESCOLARES COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PESSOAS.		
EMPRESA:	REAVEL VEICULOS EIRELI		
CNPJ:	30.260.530/0001-04		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	ARMANDA GUEDES PARREIRA		
CARGO:	COORDENADORA EDUCACIONAL INDÍGENA		
CPF:	932.117.916-04	**MATRÍCULA:** 5834	
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	LINDOMAR PIABA BENTO		
CARGO:	COORDENADOR DE TRANSPORTE		
CPF:	593.626.771-72	**MATRÍCULA:** 294	
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 17 de Dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.262, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEINº 1.262,DE 18 DE DEZEMBRODE2019.

"AutorizaoPoderExecutivoa realizar Processo Seletivo Simplificado visandocontrataçõestemporáriasdeexcepcionalinteressepúblico junto à Secretaria de Saúde, Secretaria de Transportes e Secretaria de Educação e Cultura para o ano de 2020,edáoutrasprovidências."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde; bem como junto à Secretaria Municipal de Transporte e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.154 de 29 de novembro de 2016 e Lei Municipal n° 1.072 de 14 de fevereiro de 2014.

§1°. Os quantitativos, requisitos e localidade dos cargos estão presentes no Anexo Ipara as contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§2°. Os quantitativos, requisitos e localidade dos cargos estão presentes no Anexo IIpara as contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte.

§3º. **Os quantitativos, requisitos e localidade dos cargos estão presentes no Anexo III para as contratações no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura para suprimir os pro**fissionais nas escolas da sede municipal e distrital.

§ 4°. Os quantitativos no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura para suprimir os profissionais nas escolas indígenas, encontram-se fundamentados com base na disposição do anexo I da Lei 1.072/2014.

Art.2°O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para contratação temporária.

§ 1º. O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/ classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3°. As provas inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão feitas por Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.

§1º. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado será isento de quaisquer pagamentos de taxas ou valores.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5°. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado.

§1º. A vigência dos contratos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura obedecerão ao Calendário Letivo em curso.

§2º. A Vigência dos contratos junto à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Transportes serão pelo prazo máximo de um (01) ano.

§3º. Os contratos temporários autorizados por esta Lei poderão ser prorrogados por igual período, mediante termo aditivo, se houver interesse público.

Art. 6°. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos casos expressos abaixo:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III – por iniciativa do contratado; e

IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

§2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei Complementar Municipal nº 001/1993.

Art. 8º. A falta não justificada do contratado, ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do Artigo anterior.

Art.9º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o **valor** dovencimento constante no início da carreira relacionada no plano de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 18 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LeiNº 1262,de 18 de dezembrode2019

ANEXO I

Quadro de Vagas Secretaria da Saúde

Cargos	Vagas	Salário (R$)	Escolaridade	Localidade
Profissional de Nível Superior do SUS II – Fonoaudiólogo	01	R$ 3.058,65 LC n° 15/ 2007 e alterações posteriores	Ensino Superior em Fonoaudiólogo + Registro no Conselho de Classe	Sede
Profissional de Nível Superior do SUS I – Médico	01	R$ 10. 638,75 Conforme LC n° 15/ 2007 e alterações posteriores	Ensino Superior em Medicina + Registro no Conselho de Classe	Sede

ANEXO II

Quadro de Vagas Secretaria de Transporte

Cargos	Vagas	Salário (R$)	Escolaridade	Localidade
Operador de Motoniveladora	01	R$ 930,89 LC n° 17/2008 e alterações posteriores	Ensino Fundamental + CNH "'C" (será solicitado prova prática)	Sede
Operador de Retroescavadeira	01	R$ 930,89 LC n° 17/2008 e alterações posteriores	Ensino Fundamental + CNH "'C" (será solicitado prova prática)	Sede
Operador de Motoniveladora	01	R$ 998,00 LC n° 17/ 2008 e alterações posteriores	Ensino Fundamental + CNH "'C" (será solicitado prova prática)	Distrito de São José do Couto
Operador de Retroescavadeira	01	R$ 998,00 LC n° 17/ 2008 e alterações posteriores	Ensino Fundamental + CNH "'C" (será solicitado prova prática)	Distrito de São José do Couto
Motorista de Caminhão Caçamba	01	R$ 998,00 LC n° 17/ 2008 e alterações posteriores	Ensino Fundamental + CNH "'D" (será solicitado prova prática)	Distrito de São José do Couto

ANEXO III

Quadro deVagas SEcretaria de Educação e cultura.

Cargos	Vagas	Salário (R$)	Escolaridade	Localidade

Pedagogo/ Educação Infantil	01	R$ 2. 046,18 Conforme LC 027/ 2011 e alterações posteriores **Com carga horária semanal de 20 horas**	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação em Pedagogia	Zona Rural
Pedagogo	01	R$ 2. 046,18 Conforme LC 027/ 2011 e alterações posteriores **Com carga horária semanal de 20 horas**	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação em Pedagogia	Sede
Pedagogo	01	R$ 2. 046,18 Conforme LC 027/ 2011 e alterações posteriores **Com carga horária semanal de 20 horas**	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação em Pedagogia	Distrito São José do Couto
Apoio Administrativo Educacional – AAE/Nutrição	01	R$ 998,00 Conforme LC 027/ 2011 e alterações posteriores	Ensino Médio	Distrito de São José do Couto
Apoio Administrativo Educacional – AAE/Limpeza	01	R$ 998,00 Conforme LC 027/ 2011 e alterações posteriores	Ensino Médio	Sede

SETOR DE LICITAÇÕES
MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

PRIMEIRA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019.

PROCESSO Nº 2430/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – REGISTRO DE PREÇO

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2019, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinápolis - MT, celebra Equilíbrio Econômico Financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 21/2019** com a empresa **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.909.380/0001-29, com sede na Rua Bororos, nº 309, Qd. 61 Lt. 09, Setor Sul II – CEP 78.600-000, em Barra do Garças - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua sócia administradora Luciana Pereira Pena Pierobon, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3259230 DGPC/GO e do CPF nº 479.089.201-87, residente e domiciliada na Rua Samuel Morse, nº 21, apt. 1801, Qd. 169, Setor Serrinha, CEP 74.835-080, em Goiânia - GO; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/ 06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/ 93; decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2019**, conforme Processo Administrativo nº 2430/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente manutenção tem o objetivo de alterar o subitem 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO, da Ata de Registro de Preços nº 21/2019, assinada em 16/08/2019, para a redução de preços para adequação à tabela de preços praticada pela Registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Após a realização de pesquisa de mercado ficou comprovada a redução de preço dos serviços citados no **Item 1.1**. Conforme preconiza a Lei o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**.** A redução dos valores dos itinerários visa adequação à tabela de preços praticada pela Registrada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL

3.1. O suporte legal está contido no Art. 65 da Lei 8.666/93, inciso II, alínea “d” e no Decreto Federal nº 7.892, art. 17.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A partir da presente data, conforme acordado entre ambas as partes a Ata de Registro de Preços nº 21/2019 passa a registrar a seguinte alteração:

item 1 – Passagem Campinápolis – MT / Cuiabá - MT, de R$ 206,00 (duzentos e seis reais), para R$ 152,54 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

item 2 – passagem Cuiabá – MT / Campinápolis – MT, de R$ 208,00 (duzentos e oito reais), para R$ 155,49 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

item 3 – passagem Campinápolis – MT / Goiânia – GO, de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), para R$ 130,49 (cento e trinta reais e quarenta e nove centavos);

item 4 – passagem Goiânia - GO / Campinápolis – MT, de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), para R$ 131,97 (cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos);

item 9 – passagem Campinápolis – MT / Nova Xavantina – MT, de R$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos), para R$ 14,90 (catorze reais e noventa centavos);

item 10 – passagem Nova Xavantina – MT / Campinápolis – MT, de R$ 30,00 (trinta reais), para R$ 16,84 (dezesseis reais e oitenta e quatro centavos);

item 11 – passagem Campinápolis – MT / Barra do Garças – MT, de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), para R$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos);

item 12 – passagem Barra do Garças - MT / Campinápolis – MT, de R$ 67,60 (sessenta e sete reais e sessenta centavos), para R$ 47,15 (quarenta e sete reais e quinze centavos).

RESUMO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	QTD	V. UNIT.	TOTAL
1	74384	Campinápolis – MT / Cuiabá - MT.	xx	152,54	xxx
2	74385	Cuiabá – MT / Campinápolis – MT.	xx	155,49	xxx
3	74386	Campinápolis – MT / Goiânia – GO.	xx	130,49	xxx
4	74387	Goiânia - GO / Campinápolis – MT.	xx	131,97	xxx
9	82451	Campinápolis – MT / Nova Xavantina – MT.	xx	14,90	xxx
10	82452	Nova Xavantina – MT / Campinápolis – MT.	xx	16,84	xxx
11	82449	Campinápolis – MT / Barra do Garças – MT.	xx	44,90	xxx
12	82450	Barra do Garças - MT / Campinápolis – MT.	xx	47,15	xxx

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis;

7.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinápolis-MT, 09 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT

CNPJ: 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

CNPJ nº 36.909.380/0001-29

Luciana Pereira Pena Pierobon

Sócia Administradora

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.533 DE 11 DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o Pregão Presencial nº **047/2019**, Processo Administrativo **nº 3286/2019, EMPRESA RESPONSÁVEL POR AQUISIÇÃO DE VEÍCULO,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**048/2019**		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, PARA COMPOR A FROTA MUNICIPAL.		
EMPRESA:	PEDRAGON AUTOS LTDA.		
CNPJ:	03.935.826/0001-30		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	LINDOMAR PIABA BENTO		
CARGO:	COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
CPF:	593.626.771-75	**MATRÍCULA:** 294	
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	ARMANDA GUEDES PARREIRA		
CARGO:	COORDENADORA EDUCACIONAL INDÍGENA		
CPF:	932.117.916-04	**MATRÍCULA:** 3629	
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%		

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 11 de Dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.538 DE 16 DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Ata de Registro de Preços e Substituto referente a o Pregão Presencial nº **044/2019**, Processo Administrativo **nº 4132/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR SHOW PIROTÉCNICO,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**046/2019**		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR SHOW PIROTÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEIL-LON 2020		
EMPRESA:	BAZZANA PIROTECNIA EIRELI-ME		
CNPJ:	04.431.241/0001-46		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS		
CARGO:	ASSESSOR DE IMPRENSA		
CPF:	060.227.861-93	**MATRÍCULA:** 2984	
LOTAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	MARIVONE ALMEIDA LEITE		
CARGO:	FISCAL DE TRIBUTOS		
CPF:	170.741-00	**MATRÍCULA:** 8473	
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS		

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 16 de Dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.536 DE 12 DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Contrato Administrativo e Substituto referente a o Pregão Presencial nº **046/2019**, Processo Administrativo **nº 4023/2019, EMPRESA RESPONSÁVEL POR SERVIÇOS DE SERRALHERIA,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**049/2019**		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR SERVIÇOS DE SERRRALHERIA / PARA ATENDER A SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.		
EMPRESA:	WMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELLI-EPP		
CNPJ:	26.574.309/0001-89		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	ARISTEU CANDIDO ALVES		
CARGO:	PEDREIRO		
CPF:	269.779.741-68	**MATRÍCULA:** 416	
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	LEOMAR TAVARES DA SILVA		
CARGO:	SECRETÁRIO DE ESPORTES		
CPF:	568.120.511-87	**MATRÍCULA:** 4837	
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 12 de Dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
RESOLUÇÃO 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001, DE18 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Curador do PREVI-CAMP - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 653, de 18 de fevereiro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os res-

ponsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-CAMP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Campinápolis Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Campinápolis /MT, 18 de dezembro de 2019.

JOICILENE APARECIDA QUEIROZ FRANCO DE ARAUJO

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

CLEONEIDES PAULA QUEIROZ

GISELE MARTINS DE SOUZA

RAFAEL PEREIRA LOPES

NAYANE APARECIDA LOPES BOTELHO

ZILMA ALVES GOMES

WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 2021/2019

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2019, o **Município de Campinápolis – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jeovan Faria, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 045/2019** com a empresa **COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.565.409/0001-34, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 49, Centro, CEP 14.700-150, em Bebedouro - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador **Dair de Lima**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de Identidade nº 17.442.570 SSP/MT e do CPF nº 052.801.668-71, residente e domiciliado na Alameda Quitandinha, nº 441, Jardim Menino Deus, em Bebedouro - SP; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto Estadual nº 840/2017, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2019, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de display interativo touch screen, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP CNPJ 12.565.409/0001-34					
N	**CÓD.**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**QTD**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	54423	DISPLAY INTERATIVO MULTITOUCH PARA PROSPECÇÃO DE CONTEÚDO MULTIMÍDIA: ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, DISPLAY DEVERÁ SER UM ÚNICO PRODUTO COM APENAS UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA AUTOVOLT, COM BOTÃO FÍSICO ÚNICO DE LIGAR/DESLIGAR QUE INICIA OS COMPUTADORES (ANDROID E/OU WINDOWS) EM CONJUNTO COM O HARDWARE, DEVERÁ TER CHAVE LIGA/DESLIGA E CABO ÚNICO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, DEVE SER COMPATÍVEL COM INSTALAÇÃO EM PAREDE E TAMBÉM EM SUPORTE MÓVEL. A FURAÇÃO TRASEIRA DO DISPLAY DEVE SER PADRÃO VESA. O DISPLAY DEVE TER TAMANHO DA ÁREA ATIVA DE 65 POLEGADAS NA DIAGONAL, TELA DE LED COM RESOLUÇÃO ULTRA HD 4K (3840X2160 PIXELS) FORMATO 16:9, SEM A PRESENÇA DE TECLAS DE ATALHO NA ÁREA DA TELA, DEVE POSSUIR SISTEMA DE ÁUDIO INTEGRADO COM DOIS ALTO FALANTES DE NO MÍNIMO 15W CADA, TOTALIZANDO 30W NO TOTAL, SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO TOUCHSCREEN COM TECNOLOGIA ÓPTICA COM 10 PONTOS DE TOQUE SIMULTÂNEOS, PRECISÃO DE TOQUE MENOR QUE 1MM E VELOCIDADE DE CAPTURA DE TOQUE MENOR QUE 3MS, O TOQUE PODERÁ SER COM O DEDO OU CANETAS PASSIVAS (SEM PILHAS OU MAGNETISMO), ALÉM DA PALMA DA MÃO (GESTO DE APAGADOR NO ANDROID), O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CONEXÃO INTERNA (DENTRO DE SUA ESTRUTURA) DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E ANDROID (INCLUSOS), O DISPLAY DEVE POSSUIR VIDRO DE SEGURANÇA FRONTAL DE 4MM TEMPERADO, A PARTE FRONTAL DEVE CONTAR COM 02 (DUAS) PORTAS USB DE ENTRADA, 01 (UMA) PORTA USB DE SAÍDA DO SINAL TOUCH E 01 (UMA) PORTA DE ENTRADA HDMI, O DISPLAY DEVE ACOMPANHAR DE FORMA EMBUTIDA NA PARTE TRASEIRA INTERIOR UM COMPUTADOR EMBARCADO COM PORTAS USB E ENTRADA DE CARTÃO DE MEMÓRIA PARA EXPANSÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID INCLUSO, LOJA DE APLICATIVOS INSTALADA, POSSUIR CONEXÃO WIRELESS (COM ANTENA INCLUSA), E QUE PERMITE INSTALAÇÃO DE APLICATIVOS EXTERNOS TIPO APK ATRAVÉS DA PLAY STORE OU CARTÃO DE MEMÓRIA, O PACOTE INICIAL DE APPS DEVE INCLUI BROWSER DE INTERNET E APLICATIVO DE LOUSA BRANCA, O SISTEMA ANDROID TAMBÉM DEVE PERMITIR O CONTROLE DAS FUNÇÕES DO DISPLAY, COMO GESTÃO DOS VÁRIOS SINAIS DE ENTRADA (HDMI, VGA, RCA), CONTROLES DA IMAGEM (BRILHO, CONTRASTE, COR), CONTROLE DE VOLUME E GESTÃO DA SAÍDA DO SINAL TOUCH, ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO SEM FIO COM AS SEGUINTES FUNÇÕES: LIGA/DESLIGA, MUDO, TECLAS DE ATALHO PARA APRESENTAÇÃO (ALT+TAB, PAGEUP, PAGEDOWN, ROLAGEM, BOTÃO WINDOWS, PROPRIEDADES), ALÉM DE FUNÇÕES DE CONTROLE DO DISPLAY COMO SOM, TELA, BRILHO ETC. E FUNÇÕES DO SISTEMA ANDROID. A DISPLAY DEVE INCLUIR TAMBÉM PARTE TRASEIRA UM SLOT TX24 PARA CONEXÃO DE COMPUTADOR EXTERNO EMBUTIDO PADRÃO OPS (OPEN PLUGGABLE SPECIFICATION) E DEVE ACOMPANHAR UM COMPUTADOR NESTE PADRÃO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR INTEL CORE I5 OU COMPATÍVEL, MEMÓRIA RAM MÍNIMO 4GB DDR3 1600MHZ, HD DE NO MÍNIMO 500GB, REDE WIRELESS E CABEADA PADRÃO GIGABIT, PORTAS 1 USB 3.0 + 5 USB 2.0 + 1 HDMI + 1 VGA + SAÍDA/ENTRADA DE SOM 3,5MM, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO INCLUSO E LICENCIADO, ALÉM DAS CONEXÕES DO MÓDULO OPS O DISPLAY DEVE POSSUIR 03 (TRÊS) ENTRADAS HDMI, 01 (UMA) VGA, 01 (UMA) RF ANTENA, 01 (UMA) RS232, 01 (UMA) RJ45, 01 (UMA) P2 ÁUDIO, 01 (UMA) YPBPR, 01 (UMA) AV, VOLTAGEM TIPO BIVOLT AUTOMÁTICO, CONSUMO MÁXIMO DE 270W PARA MAIOR ECONOMIA DE ENERGIA.	20	**R$ 20. 600,00**	**R$ 412. 00,00**

		O DISPLAY DEVE POSSUIR SOFTWARE PARA INTERAÇÃO COM CONTEÚDO NO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS COM AS FUNÇÕES: ANOTAÇÃO SOBRE TELAS, MODO CANETA COM VÁRIOS TIPOS E CORES, COMPARTILHAMENTO ONLINE NA NUVEM DE CONTEÚDO DIRETAMENTE DA TELA, GALERIA DE IMAGENS, SALVAMENTO DE ARQUIVO EM NO MÍNIMO 8 FORMATOS COMUMENTE UTILIZADOS NO MERCADO, SALVAR EM FORMATOS DO OPENOFFICE E PDF, FERRAMENTAS DE VISUALIZAÇÃO (SOMBRA, DESTAQUE ENTRE OUTRAS). GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 1 ANO			
2	91619	SUPORTE MOVEL PARA DISPLAY EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETO DEVE SER DESMONTÁVEL, DEVE POSSUIR SISTEMA DE FIXAÇÃO DO DISPLAY SEGURA COM TRAVAS, ALÉM DE RODÍZIOS COM TRAVA PARA FACILITAR SUA MOVIMENTAÇÃO, DEVERÁ SER COMPATIVEL COM DISPLAY DE 65 POLEGADAS, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	10	**R$ 1. 650,00**	**R$ 16. 500,00**
TOTAL					**R$ 428. 500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 428.500,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2019:

06.020.12.361.0012.1097.4490.52.00.00.00 RED – 0119

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 33/2019.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Senhora **Armanda Guedes Parreira, conforme Portaria nº 8.526, de 09 de dezembro de 2019.**

Campinápolis - MT, 09 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COSTA E TOLEDO SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

CNPJ nº 12.565.409/0001-34

DAIR DE LIMA

Procurador

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 649, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA O SERVIDOR **LAURINDO DE MORAIS** DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DIV. DE OBRAS PUBLICAS, LOTADO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 197/2018– DEPTO. R.H.

Contrato nº. 197/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Anderson Abrahao de Matos Araujo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **MÉDICO USF-CENTRO,** lotado na Secretaria Municipal de *Saúde deste município* – **Campo Novo do Parecis**.

Valor Rescisório: R$ 63.193,55

Data Rescisão: 25/11/2019

Procedimento: Término de contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 653, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA O SERVIDOR **ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 70/2019.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 190/2017– DEPTO. R.H.

Contrato nº. 190/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosilda de Souza Arruda Ribeiro

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde – UBS Marechal Rondon

Valor Rescisório: R$ 6.164,56

Data Rescisão: 30/11/2019

Procedimento: Término de contrato.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 052/2018– DEPTO. R.H.

Contrato nº. 052/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valquiria Cristina Zimmer

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 13.106,68

Data Rescisão: 25/11/2019

Procedimento: Término de contrato.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.076, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI Nº 1.135, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se a alínea "e" ao art. 10 da Lei nº 1.135, de 11 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"*Art. 10. .....*

.....

e) Classe E: segundo título de especialista de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, ou título de mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correlacionado à área de atuação." (NR)

Art. 2º. Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 1.135/2006, com a seguinte redação:

"*Art. 11. .....*

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo ficam distribuídos em 12 (doze) níveis e 05 (cinco) classes." (NR)

Art. 3º. Fica alterado o § 1º do art. 12 da Lei nº 1.135/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 12. .....*

.....

§ 1º. As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada 3 (três) anos." (NR)

Art. 4º. O *caput* do art. 13 da Lei nº 1.135/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 2 (dois) anos de uma classe para outra." (NR)

Art. 5º. O art. 23 da Lei nº 1.135/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O adicional de produtividade para fins de pagamento fica fixado, mensalmente, em até 1.500 (um mil e quinhentos) pontos.

.....

§ 2º. Não fará jus ao recebimento da produtividade o fiscal cuja soma de pontos apurada em contagem total de atividades, em determinado mês, não atingir o limite mínimo de 20% (vinte por cento) do total de pontos fixados para recebimento.

§ 3º. Para os servidores efetivos da carreira dos profissionais da fiscalização ocupantes de cargos de provimento em comissão, função gratificada ou função de confiança, nas Secretarias em que os servidores percebam produtividade, o ocupante do cargo de provimento em comissão, função gratificada ou função de confiança terá como incentivo a produtividade, a média auferida por todos os agentes fiscais em exercício, aplicando-se também o disposto no Título III, Capítulo IV, desta Lei.

§ 4º. Considera-se média auferida a soma das pontuações computadas no período de um mês realizadas por todos os agentes de fiscalização, dividida pelo número de agentes de fiscalização efetivos em exercício." (NR)

Art. 6º. O art. 27 da Lei nº 1.135/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. É vedado o acúmulo de adicional de produtividade com horas extraordinárias.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que forem nomeados para o exercício de um cargo de provimento em comissão, poderão optar pelo recebimento integral do valor fixado para o cargo em comissão a que foi nomeado ou pelo recebimento do vencimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o cargo de provimento em comissão." (NR)

Art. 7º. O art. 30 da Lei nº 1.135/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo fixado para pagamento, serão levados a crédito para aproveitamento no mês seguinte com o teto de 10.000 (dez mil) pontos."

§ 1º. O saldo individual citado no caput deste artigo não poderá ultrapassar 10.000 (dez mil) pontos, sendo que o que exceder esta quantia não será considerado para efeito de pagamento.

§ 2º. O saldo levado a crédito em conta especial do servidor efetivo poderá ser sacado em sua totalidade quando for constatada a ocorrência de alguns dos casos previstos neste parágrafo, a critério do Poder Executivo, com exceção ao dispõe o inciso XII:

I - na aposentadoria;

II - com o falecimento do servidor;

III - em caso de exoneração, a pedido;

IV - em caso de necessidade pessoal, urgente e grave decorrente de desastre natural, que tenha atingido a área de residência do servidor ou, ainda, situação de emergência de calamidade pública, quando for assim reconhecida pelo Poder Executivo;

V - quando o servidor for portador do vírus HIV;

VI - quando o servidor estiver acometido de neoplasia maligna - câncer;

VII - quando o servidor estiver em estágio terminal ou acometido de doença grave ou ainda parente de primeiro grau;

VIII - na amortização, liquidação de saldo devedor e pagamento de parte das prestações adquiridas em sistemas imobiliários - SFH;

IX - para aquisição de moradia própria;

X - quando do recebimento do Plano de Demissão Voluntária - PDV;

XI - quando o servidor estiver hospitalizado em situação grave ou precisando de cirurgia ou ainda parente de primeiro grau;

XII - *investimento em estudos que habilite, aperfeiçoe, qualifique ou capacite o servidor efetivo para o melhor desempenho das funções inerentes ao cargo, limitado o saque, ao valor da habilitação, aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação.*

§ 3º. O pagamento de saldo de pontos de cada servidor poderá ser requerido no período de gozo de férias, não ultrapassando o limite de 1. 500 (um mil e quinhentos) pontos.*?*

Art. 8º. Fica alterado o Anexo III - Da Tabela de Vencimentos, da Lei 1.135/2006, que passa a vigorar na forma do Anexo da presente Lei.

Art. 9º.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Secretária Municipal de Administração Interina

Portaria Nº. 646/019

ANEXO III

DA TABELA DE VENCIMENTOS

Agente de Fiscalização Tributária Obras e Posturas

Agente de Fiscalização de Trânsito

Agente de Fiscalização Sanitária

CLASSE/NÍVEL	A - 1,00	B - 1,20	C - 1,30	D - 1,45	E - 1,60
I - 1,00 - 0 ANOS	R$ 4.020,54	R$ 4.824,65	R$ 5.226,70	R$ 5.829,78	R$ 6.432,86
II - 1,06 - 3 ANOS	R$ 4.261,77	R$ 5.114,13	R$ 5.540,30	R$ 6.179,57	R$ 6.818,84
III - 1,08 - 4 ANOS	R$ 4.342,18	R$ 5.210,62	R$ 5.644,84	R$ 6.296,17	R$ 6.947,49
IV - 1,10 - 5 ANOS	R$ 4.422,59	R$ 5.307,11	R$ 5.749,37	R$ 6.412,76	R$ 7.076,15
V - 1,12 - 6 ANOS	R$ 4.503,00	R$ 5.403,61	R$ 5.853,91	R$ 6.529,36	R$ 7.204,81
VI - 1,14 - 7 ANOS	R$ 4.583,42	R$ 5.500,10	R$ 5.958,44	R$ 6.645,95	R$ 7.333,46
VII - 1,16 - 8 ANOS	R$ 4.663,83	R$ 5.596,59	R$ 6.062,97	R$ 6.762,55	R$ 7.462,12
VIII - 1,18 - 9 ANOS	R$ 4.744,24	R$ 5.693,08	R$ 6.167,51	R$ 6.879,14	R$ 7.590,78
IX - 1,20 - 10 ANOS	R$ 4.824,65	R$ 5.789,58	R$ 6.272,04	R$ 6.995,74	R$ 7.719,44
X - 1,22 - 11 ANOS	R$ 4.905,06	R$ 5.886,07	R$ 6.376,58	R$ 7.112,34	R$ 7.848,09
XI - 1,24 - 12 ANOS	R$ 4.985,47	R$ 5.982,56	R$ 6.481,11	R$ 7.228,93	R$ 7.976,75
XII - 1,26 - 13 ANOS	R$ 5.065,88	R$ 6.079,06	R$ 6.585,64	R$ 7.345,53	R$ 8.105,41
XIII - 1,28 - 14 ANOS	R$ 5.146,29	R$ 6.175,55	R$ 6.690,18	R$ 7.462,12	R$ 8.234,07
XIV - 1,30 - 15 ANOS	R$ 5.226,70	R$ 6.272,04	R$ 6.794,71	R$ 7.578,72	R$ 8.362,72
XV - 1,32 - 16 ANOS	R$ 5.307,11	R$ 6.368,54	R$ 6.899,25	R$ 7.695,31	R$ 8.491,38
XVI - 1,34 - 17 ANOS	R$ 5.387,52	R$ 6.465,03	R$ 7.003,78	R$ 7.811,91	R$ 8.620,04
XVII - 1,36 - 18 ANOS	R$ 5.467,93	R$ 6.561,52	R$ 7.108,31	R$ 7.928,50	R$ 8.748,70
XVIII - 1,38 - 19 ANOS	R$ 5.548,35	R$ 6.658,01	R$ 7.212,85	R$ 8.045,10	R$ 8.877,35
XIX - 1,40 - 20 ANOS	R$ 5.628,76	R$ 6.754,51	R$ 7.317,38	R$ 8.161,70	R$ 9.006,01
XX - 1,42 - 21 ANOS	R$ 5.709,17	R$ 6.851,00	R$ 7.421,92	R$ 8.278,29	R$ 9.134,67
XXI - 1,44 - 22 ANOS	R$ 5.789,58	R$ 6.947,49	R$ 7.526,45	R$ 8.394,89	R$ 9.263,32
XXII - 1,46 - 23 ANOS	R$ 5.869,99	R$ 7.043,99	R$ 7.630,98	R$ 8.511,48	R$ 9.391,98
XXIII - 1,48 - 24 ANOS	R$ 5.950,40	R$ 7.140,48	R$ 7.735,52	R$ 8.628,08	R$ 9.520,64
XXIV - 1,50 - 25 ANOS	R$ 6.030,81	R$ 7.236,97	R$ 7.840,05	R$ 8.744,67	R$ 9.649,30
XXV - 1,52 - 26 ANOS	R$ 6.111,22	R$ 7.333,46	R$ 7.944,59	R$ 8.861,27	R$ 9.777,95

XXVI - 1,54 - 27 ANOS	R$ 6.191,63	R$ 7.429,96	R$ 8.049,12	R$ 8.977,87	R$ 9.906,61
XXVII - 1,56 - 28 ANOS	R$ 6.272,04	R$ 7.526,45	R$ 8.153,66	R$ 9.094,46	R$ 10.035,27
XXVIII - 1,58 - 29 ANOS	R$ 6.352,45	R$ 7.622,94	R$ 8.258,19	R$ 9.211,06	R$ 10.163,93
XXIX - 1,60 - 30 ANOS	R$ 6.432,86	R$ 7.719,44	R$ 8.362,72	R$ 9.327,65	R$ 10.292,58
XXX - 1,62 - 31 ANOS	R$ 6.513,27	R$ 7.815,93	R$ 8.467,26	R$ 9.444,25	R$ 10.421,24
XXXI - 1,64 - 32 ANOS	R$ 6.593,69	R$ 7.912,42	R$ 8.571,79	R$ 9.560,84	R$ 10.549,90
XXXII - 1,66 - 34 ANOS	R$ 6.674,10	R$ 8.008,92	R$ 8.676,33	R$ 9.677,44	R$ 10.678,55

PORTARIA Nº 652, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A SENHORA **LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA** PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA. pelo período de 18 de dezembro de 2019 a 12 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 650, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA O SENHOR **LAURINDO DE MORAIS,** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE OBRAS PÚBLICAS, VINCULADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

FORNECEDOR: INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS-SELECON

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, divulgação e execução de processo seletivo simplificado, com fornecimento de todos os materiais necessários para a realização da prova até a divulgação de seu resultado final.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, XIII da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PORTARIA Nº 651, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA O SENHOR **TARCISIO NASCIMENTO DA SILVA** PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE DIRETOR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. pelo período de 16 de dezembro de 2019 a 15 de janeiro de 2020

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 238, 239, 240,241,242,243,244 E 245/2018** DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 133/2018.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS****,* pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA, E. DE S. BRANDAO _ GRAFICA EDIT. EXATA-ME, GUIA TIPOALFALTDA-ME, ELIFRANCIS IND COM GRAFICA E EDIT LTDA-ME, SOZO & FORLIN LTDA-ME, CLARO COMUNICACAO VISUAL EIRELI-EPP, 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA-ME E A. S. SANTOS & CIA LTDA-EPP

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a substituição do Agente fiscalizador das presentes Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA**, alteração solicitada através do Memorando nº 178//2019 do Gabinete do Prefeito.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 212, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

altera a nomenclatura E ATRIBUIÇÕES do cargo de CHEFE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, vinculado À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, para CHEFE DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009, e alterações posteriores; o disposto no Art. 1º do Decreto Executivo nº 61/2019; o Memorando nº 636/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 16 de dezembro de 2019; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º A nomenclatura do cargo **Chefe Divisão de Obras Públicas** , vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura,passa a corresponder à nomenclatura de **Chefe Divisão De Infraestrutura,** com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

Planejar, projetar, orçar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal;

Executar obras de saneamento básico;

Analisar e aprovar projetos de construção, conceder licença e habite-se

Aprovar ou legalizar os projetos no município em conformidade com a legislação em vigor;

Planejar, avaliar e fiscalizar obras do município;

Elaborar relatório periódico com informações das atividades;

Orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos de desenvolvimento urbano;

Elaborar os projetos de forma a integrar as ações e as políticas urbanas;

Organizar pastas e documentos necessários aos projetos;

Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 2º. O Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal passa a vigorar nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO

Secretária Municipal de Administração Interina

Portaria Nº. 646/019

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL –	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Tecnologia	Coordenador
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Assessor de Gabinete da Secretaria de Administrativo	Assessor
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistente de Apoio Distrital	Assistente
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Orçamentária	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador de Obras Públicas	Coordenador
Coordenador de Execução de Obras Públicas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Gestão de Frotas	Chefe
Divisão de Infraestrutura	**Chefe**
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção e Serviço Distrital	Chefe
Divisão de Manutenção Asfática	Chefe
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	Assistente
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente Administrativo de Apoio á Inclusão Digital	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Divisão de Gabinete	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor

Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

PORTARIA Nº 648, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR **ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA.** CONCEDER, com efeitos retroativos a partir de 11 de dezembro de 2019, ao servidor ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA, matrícula 2948, o titulo de gratificação 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão que ocupar, nos termos do artigo 30 da lei 1.822/2016, por escolha do próprio servidor que optou pelo recebimento do cargo efetivo acrescido de 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para o cargo de provimento em comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2527/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2018/2021, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, Senhor **FABIO SCHROETER**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício financeiro de 2020, do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, em conformidade com os novos anexos apensos da Consolidação dos Programas identificados, estruturados e Cadastrados no Plano Plurianual 2018/2021, a serem executados no exercício financeiro de 2020, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 2530/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, A PUBLICAR A INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM ANTECEDÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Obriga o Poder Executivo Municipal de Campo Verde, a publicar a intenção de prorrogação do contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá notificar/encaminhar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a intenção de prorrogar o contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Art. 2º - A presente Lei, deverá ser anexada ao contrato de concessão dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, para que seja observada suas disposições, quando da emissão do ato de prorrogação previsto em cláusula contratual.

Parágrafo único - A não observância desta Lei poderá tornar nulo o Ato de prorrogação do Contrato referenciado no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 2529/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 2. 476, DE 14 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do Art. 2º da Lei 2.476 de 14 de agosto de 2019, que passam a contar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – *serão repassados ao Município de Campo Verde 25.000 cupons que serão destinados aos contribuintes que apresentar nota fiscal de prestação de serviço ou de compra, cupom fiscal, contratados durante o período da campanha****, e, aos contribuintes proprietários de imóveis adimplentes com o Município, pessoas jurídicas e profissionais autônomos regulares com o Município devendo comparecer junto a Secretaria Municipal de Fazenda ou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para fazer a retirada com os devidos comprovantes e documentos pessoais.****"*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 2528/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campo Verde, (LOA) para o exercício fiscal de 2020 estima a receita e fixa as despesas em R$ **173.272.682,85 (Cento e Setenta e Três Milhões Duzentos e Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, estando ambas discriminadas nos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	**176.359.187,12**
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**38.565.521,76**
1.2 - Receita de Contribuições	**6.434.857,57**
1.3 - Receita Patrimonial	**1.086.729,20**
1.6 - Receita de Serviços	**10.993,60**
1.7 - Transferências Correntes	130.014.172,87
1.9 - Outras Receitas Correntes	**246.912,12**
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	**9.672.096,51**
2.2 - Alienação de Bens	**330.750,00**
2.4 - Transferências de Capital	**9.341.346,51**
7.0 - RECEITAS CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**5.145.700,00**
7.2 - Receitas de Contribuições	5.145.700,00
9.0 - DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	**(-17.904.300,78)**
SUB TOTAL - ORÇADO	**173.272.682,85**

Art. 3º - As despesas da administração direta e indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "funções", "categoria econômica", "programas" e "órgão/unidade" integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	6.031.000,00
04 - Administração	22.399.974,60
06 - Segurança Pública	527.110,25
08 - Assistência Social	6.167.279,73
09 - Previdência Social	4.510.700,00
10 - Saúde	47.142.016,81
12 - Educação	52.545.094,82
13 - Cultura	1.067.828,98
15 - Urbanismo	11.438.407,57
16 - Habitação	296.348,36
17 - Saneamento	1.223.587,50
18 - Gestão Ambiental	293.493,25
20 - Agricultura	3.424.703,69
23 - Comércio e Serviços	2.772.266,28
26 - Transporte	5.884.139,51
27 - Desporto e Lazer	2.691.375,47
77 - Reserva do RPPS	4.303.000,00
99 - Reserva de Contingência	554.356,03
SUB TOTAL - ORÇADO	**173.272.682,85**

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	149.643.465,65
Despesas de Capital	18.701.861,17
Reserva do RPPS	4.303.000,00
Reserva de Contingência	554.356,03
SUB TOTAL - ORÇADO	**173.272.682,85**

3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA		
PROGRAMA	**DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**	**VALOR**
0001	Desenvolvimento do Gabinete do Prefeito	2.877.195,94
0002	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Finanças	4.495.920,36
0004	Modernização e Manutenção da Secretaria de Obras	6.617.797,42
0005	Modernização e Manutenção da Secretaria de Assistência Social	3.276.482,41
0006	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Industria Comercio e Turismo	1.006.337,56
0007	Modernização e Gerenciamento da Administração Pública	9.939.858,68
0008	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Habitação	597.500,00
0009	Modernização da Administração Tributaria	2.680.814,40
0010	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Planejamento	1.289.270,65
0011	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	15.935.985,62
0012	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Esporte	1.654.000,00
0013	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	23.392.660,48
0014	Apoio Técnico Pedagógico	252.677,66
0015	Atenção ao Ensino Supletivo EJA	119,10
0016	Apoio e Incentivo as Atividades Culturais	1.047.828,98
0017	Ressocialização de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco	387.797,32
0018	Manutenção de Logradouros Públicos Praças e Areas de Lazer	9.838.357,57
0019	Modernização e Manutenção da Secretaria de Educação	5.688.999,38
0020	Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Vicinais	951.500,00
0021	Modernização e Manutenção da Frota de Veículos	3.530.333,66
0023	Desenvolvimento Agropecuário Sanitário e Ambiental	904.605,38
0024	Incentivo a Organização da Agricultura Familiar	189.331,25
0025	Defesa Sanitária Vegetal E Animal	37.025,00
0026	Desenvolvimento Urbano Sustentável	2.579.266,28

0027	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Agricultura	2.863.810,31
0028	Fomento Agroindustrial	259.887,50
0029	Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	193.000,00
0030	Incentivo e Desenvolvimento do Desporte e Lazer	623.461,59
0031	Atenção a Crianças e Adolescentes em Atividades Desportivas	251.113,88
0032	Programa Saúde da Família	16.333.508,49
0033	Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	23.334.301,43
0034	Manutenção do Programa de Prevenção de Doenças Imunopreveníveis	1.441.796,73
0036	Alimentação Escolar	1.899.282,91
0037	Gestão da Política de Habitação	296.348,36
0038	Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais	698.956,71
0039	Atenção ao Idoso	8.500,00
0044	Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	2.404.855,85
0045	Apoio as Atividades Desportivas	142.800,00
0046	Atenção a Criança e Adolescente	298.500,00
0047	Gestão da Política de Ação Social	144.500,00
0048	Inativos e Pensionista da Previdência	4.510.700,00
0051	Implantação e Manutenção do Aterro Municipal e Coleta do Lixo	687.125,00
0054	Ação do Poder Legislativo	6.031.000,00
0055	Atenção Integral as Famílias	2.051.500,00
0058	Apoio a Manutenção das Estradas Estaduais Dentro do Município	70.000,00
0059	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento	20.000,00
0060	Reserva Legal do RPPS	4.303.000,00
0061	Programa de Saúde do Trabalhador	2.300,00
0398	Educar para Transformar	4.676.412,96
9999	Reserva de Contingência	554.356,03
TOTAL GERAL		**173.272.682,85**

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01001 - Câmara Municipal	**6.031.000,00**
02001 - Gabinete do Prefeito	**3.404.306,19**
03001 - Secretaria de Administração	3.382.638,27
04001 - Secretaria de Planejamento e Finanças	4.495.920,36
05001 - Secretaria de Educação e Cultura	29.871.154,86
05002 - FUNDEB	23.722.368,94
06001 - Secretaria de Obras, Viação e Serviço Urbanos	23.412.844,50
07001 - Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente	6.770.602,47
07002 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	471.948,25
08001 - Secretaria de Indústria Comercio e Turismo	1.477.837,56
09001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.690.775,47
10002 - Secretaria Mun. de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	47.142.016,81
11001 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.664.279,73
11002 - Fundo Munic. de Direito da Criança e do Adolescente	298.500,00
11003 - Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa	78.500,00
11004 - Fundo Municipal de Assistência Social	2.100.500,00
11005 - Fundo Mun. de Defesa do Consumidor – FUNDECOM	25.500,00
12001 - Secretaria Municipal de Habitação	597.500,00
12002 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	296.348,36
13001 - Secretaria Municipal de Fazenda	2.680.814,40
14001 - Secretaria Municipal de Planejamento	1.289.270,65
15001 - Previverde - Fundo Munic. de Prev. Soc Servidores Municipais	8.813.700,00
99999 - Reserva de Contingência	554.356,03
SUBTOTAL - ORÇADO	**173.272.682,85**

5 – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
(a)	**Orçamento Fiscal**	**111.149.686,31**
(b=b.1+b.2+b.3)	**Orçamento da Seguridade Social**	**62.122.996,54**
(b.1)	Saúde	47.142.016,81
(b.2)	Assistência Social	6.167.279,73
(b.3)	Previdência	8.813.700,00
(c)	**Orçamento de Capital**	**18.701.861,17**
Total (a+b+c)	**Orçamento Total**	**173.272.682,85**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (quarenta por cento) das despesas fixadas mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2020, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme as necessidades, dentro do percentual citado no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 13 de Dezembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2526/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 - LOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, Senhor **FABIO SCHROETER**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado parcialmente a Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2020, do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, os anexos atualmente em vigor estão consolidados no demonstrativo de despesa LDO – Lei Diretrizes Orçamentárias original e passam a vigora de acordo com o que consta no Anexo Único integrante desta Lei

Parágrafo único - As alterações de que trata o caput deste artigo decorrem da necessidade de compatibilizar as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 13 de Dezembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2014, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 291 e alterados os artigos 152, 206, 228, 286, 288, 292, 296 e 298 da Lei Complementar 045/2014, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 152 *O (...):*

(...);

§ Único - *Sem prejuízo à ação fiscal individual, a administração pública municipal poderá utilizar procedimento de notificação prévia com prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de incentivar a auto regularização, que, neste caso, não constituirá início de procedimento fiscal.*

Art. 206(...).

(...).

§ 5º O lançamento será feito e revisto de ofício pela autoridade competente com base nas informações relativas ao imóvel prestadas pelos contribuintes ou responsáveis por meio de Auto de Conclusão de obra com data anterior ao fato gerador, ou ainda, considerando-se os dados obtidos pela autoridade lançadora através de sistemas georreferenciados de localização.

§ 7º - A base de cálculo nos casos em que o Auto de Conclusão da Obra tenha sido expedido anteriormente ao vencimento do IPTU do exercício, para pagamento a vista, será de imóvel construído, desde que observados os critérios estabelecidos pelo Art. 97, da Lei Complementar 019/2010.

Art. 228 *(...):*

(...):

a) 0,5 % (meio por cento) sobre o montante efetivamente financiado, até o limite máximo de 65.550 UPFCV;

(...).

Art. 286 *(...).*

(...).

II – Revogado.

(...).

Parágrafo único - Revogado

Art. 288 *(...).*

§ 1º *Todo o comércio de compra e venda, prestação de serviço, indústria, armazéns gerais, depósitos fechados para cereais e outros, receberá classificação em função da atividade e metragem do estabelecimento, que será apurada em Laudo de Vistoria elaborado pelo Departamento de Fiscalização Municipal.*

§ 2º - *A taxa de Licença de Funcionamento, é devida anualmente e terá como base de cálculo a atividade desenvolvida e metragem onde estiver instalado o estabelecimento, sendo que se entenderá como área do estabelecimento a área construída e o pátio ou qualquer outra denominação dada onde a empresa ou pessoa utilize para exercer sua atividade econômica e será lançada de Oficio em UPFCV, conforme tabela a baixo:*

ATIVIDADES	150m²	450m²	1000m²	2.000,00m²	Acima
ORGÃOS PÚBLICOS e ENTIDADES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	93	120	167	231	321
COMERCIO	187	241	334	463	642
SERVIÇO	187	241	334	463	642
OUTROS PROFISSIONAIS AUTONOMOS	187	241	334	463	642
AUTONOMO NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	187	241	334	463	642
AUTONOMO NÍVEL SUPERIOR	241	334	463	642	889
ATIVIDADE MISTA	241	334	463	642	889
INDUSTRIA	241	334	463	642	889
ESCRITÓRIOS EM GERAL, TORRES E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	241	334	463	642	889
AGROPECUARIO	241	334	463	642	889
BANCOS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.214	1.578	2.051	2.667	3.466

***§ 3º** Para atividades de diversões públicas temporárias, como realização de shows, espetáculos artísticos e esportivos, entretenimento, eventos religiosos e demais congêneres, nos espaços públicos e privados do Município, a base de cálculo para a taxa de fiscalização onde será aplicada a tabela abaixo:*

ATIVIDADE	***UPFCV***
CIRCO OU PARQUE DE DIVERSÃO	*9*
ESPETÁCULOS AO AR LIVRE	*30*
SHOWS, BAILES E ASSEMELHADOS	*100*

***§ 4º -** Circos ou Parques de diversão poderão adimplir a taxa supramenciona por meio de fornecimento gratuito de ingressos à população carente (do Cadastro Único) de Campo Verde.*

***Art. 291.** Revogado*

***Art. 292.** O setor competente expedirá, então, o Alvará, mediante o pagamento da Taxa de Licença para localização, funcionamento ou renovação, que deverá ser expedido de forma eletrônica.*

***Art. 296.** Os contribuintes obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Campo Verde, das categorias econômicas de indústria comércio e prestação de serviços sujeitos ao ICMS, deverão apresentar, em cada período anual ou mensal, informações econômico-fiscais necessárias a estudos e controle da arrecadação de interesse do município, conforme dispuser o RICMS/SEFAZ/MT.*

***Art. 298.** (...):*

(...).

IV - Os templos de qualquer culto, Associações sem Fins Lucrativos declaradas de utilidade pública e demais entidades com imunidade tributária determinada pela Constituição Federal. "

***Art. 299.** Revogado*

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 060/2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 027/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **JOSÉ MARIO PUPIN, CPF Nº 962.850.608-00,** modalidade **DISPENSA Nº 027/2019** - **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CORA CORALINA,** Processo nº 3528/2019, no valor de **R$ 32.628,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais).** Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 18 de dezembro de 2019.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a empresa K. ALISSON CARDOSO, CNPJ Nº 28.032.542/0001-65, sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 013/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DO CENTRO MULTIUSO NO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA, com o valor de R$ 93.872,76 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos). Campo Verde, 18 de dezembro de 2019.Ana Carolina S. Braga Blume - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DAS PORTARIAS N° 814 A 872 DE 2019.

EXTRATO DA PORTARIA N° 814/2019

PORTARIA Nº 814, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA/AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR MUNICIPAL ADRIANO FERNANDES MASSMANN PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 815/2019

PORTARIA Nº 815, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ANA PAULA CORREA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GARBÚGIO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 816/2019

PORTARIA Nº 816, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA DAYANNE LIMA FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE MÉDICA VETERINÁRIA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 817/2019

PORTARIA Nº 817, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA BIANCA ANDRADE DE MELO BAUM PEREIRA PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 818/2019

PORTARIA Nº 818, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA JESSIA MORELLI VIERA SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 819/2019

PORTARIA Nº 819, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA NATALIA DE PAIVA ABRAHAO CABRAL DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 820/2019

PORTARIA Nº 820, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA DANIELE ROSSI FERMO DO CARGO DE GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 821/2019

PORTARIA Nº 821, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA LAIS AGNOLIN PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 822/2019

PORTARIA Nº 822, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA ANA PAULA MARQUES VIEIRA DA SILVA DO CARGO DE ASSESSOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 823/2019

PORTARIA Nº 823, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA ANDREIA QUEIROZ DA SILVA ARAUJO DO CARGO DE SUPERVISORA DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 824/2019

PORTARIA Nº 824, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A SENHORA ANDREIA QUEIROZ DA SILVA ARAUJO PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 825/2019

PORTARIA Nº 825, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A SENHORA ANA PAULA MARQUES VIEIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 826/2019

PORTARIA Nº 826, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

RETORNA A SENHORA JANETE ROSA DA SILVA AO CARGO DE AUXILIAR DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 827/2019

PORTARIA Nº 827, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

RETORNA A SENHORA AIRA GUASINA DE FREITAS AO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 828/2019

PORTARIA Nº 828, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR GEDIEL CANDIDO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL / PSF, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 829/2019

PORTARIA Nº 829, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA KETLIN ZWICKER PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 830/2019

PORTARIA Nº 830, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR RICARDO PINHO DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 831/2019

PORTARIA Nº 831, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR FABIO RODRIGUES MEDEIROS PARA EXERCER O CARGO DE DENTISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 832/2019

PORTARIA Nº 832, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA CLAUDIA CAROLINI DA SILVA FERRO PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 833/2019

PORTARIA Nº 833, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA BRUNA LUIZA FERNANDES PRATI PARA EXERCER O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL / PSF, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 834/2019

PORTARIA Nº 834, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA O SENHOR CESAR AUGUSTO RODRIGUES FONSECA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE GEOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 835/2019

PORTARIA Nº 835, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A SENHORA BRUNA CASSIELY SANTOS MARQUES DAS NEVES PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 836/2019

PORTARIA Nº 836, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A SENHORA GESIKA DE CASSIA MULLER DE BRITO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 837/2019

PORTARIA Nº 837, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA ANDREIA MARCHI DO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA SABINA LAZARIN PRATI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 838/2019

PORTARIA Nº 838, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA BRUNA LUIZA FERNANDES PRATI DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 839/2019

PORTARIA Nº 839, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL ALDO FERREIRA CORREIA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 840/2019

PORTARIA Nº 840, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA SUSANE ALVES LEONIS DO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 841/2019

PORTARIA Nº 841, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL SAGLES RODRIGO GONCALVES SANTOS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 842/2019

PORTARIA Nº 842, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA TEREZINHA DE JESUS ROSA LOPES DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 848/2019

PORTARIA Nº 848, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE VACÂNCIA, A SERVIDORA MUNICIPAL CASSIA JOAZEIRO DA SILVA PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 849/2019

PORTARIA Nº 849, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 850/2019

PORTARIA Nº 850, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL MARCIO ARLINDO DE ANDRADES.

EXTRATO DA PORTARIA N° 851/2019

PORTARIA Nº 851, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA O SENHOR WALLACE FERNANDO GOMES LEAO DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 852/2019

PORTARIA Nº 852, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA SIMONE GUEDES DE FREITAS MATA DO CARGO DE COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 853/2019

PORTARIA Nº 853, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA GESIKA DE CASSIA MULLER DE BRITO DO CARGO DE COORDENADORA DO LABORATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 854/2019

PORTARIA Nº 854, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA TALITA MARIANA LOPES DE CARVALHO DO CARGO DE CHEFE DO SETOR ARTÍSTICO DE TEATRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 855/2019

PORTARIA Nº 855, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA VANESSA SANTIM DO CARGO DE CHEFE DO SETOR ARTÍSTICO DE DANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 856/2019

PORTARIA Nº 856, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA VANIA CHRISTINA SANCHEZ FRANCESCHI DO CARGO DE SUPERVISORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 858/2019

PORTARIA Nº 858, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA ANA TEREZA GRANJEIRO FARIA DO CARGO DE COORDENADORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 859/2019

PORTARIA Nº 859, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA RAYANNE ARCENDINO PEREIRA DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE ACOLHIMENTO DA ZONA RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 860/2019

PORTARIA Nº 860, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A SENHORA RAYANNE ARCENDINO PEREIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 861/2019

PORTARIA Nº 861, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A SENHORA ANA TEREZA GRANJEIRO FARIA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 862/2019

PORTARIA Nº 862, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A SENHORA GESIKA DE CASSIA MULLER DE BRITO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 863/2019

PORTARIA Nº 863, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A SENHORA SIMONE GUEDES DE FREITAS MATA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 864/2019

PORTARIA Nº 864, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA JOSIANE CECÍLIA FÉLIX DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 865/2019

PORTARIA Nº 865, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR RAFAEL PEREIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 866/2019

PORTARIA Nº 866, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ÉDINA CASTRO DA SILVA MORAES PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 867/2019

PORTARIA Nº 867, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ADELINE MARCHESIN PARA EXERCER O CARGO DE PSICÓLOGA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 868/2019

PORTARIA Nº 868, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA CASSIA GABRIELA ALVES PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 869/2019

PORTARIA Nº 869, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA O SENHOR ADRIEL BULHOES CORREA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DA ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 870/2019

PORTARIA Nº 870, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL STAEL DE CASSIA CAMPOS SARDINHA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO CARGO DE PSICOLOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 871/2019

PORTARIA Nº 871, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SENHORA MARIA DO CARMO DIAS RIBEIRO DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 872/2019

PORTARIA Nº 872, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA O SENHOR JAIRO ROBERTO BULOW COSTA DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS RURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº 018/2016

Cooperante: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88.

Cooperado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Verde/MT - SISPCAMP, inscrito no CNPJ sob o n° 12.644.288/0001-16

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 018/2016 até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Assinatura: 18 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 266, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E SAÚDE-CMS, DESIGNADA NA PORTARIA Nº 78, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no oficio n º. 34/2019/CMSCJ/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos representantes indicados formalmente pelos órgãos e entidades representativas abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2019-2021, com atribuições elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº. 467, de 01 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte constituição:

I – Representante do Governo Municipal:

TITULAR	SUPLENTE
IZABEL WINGENBACH DA SILVA	JUSSARA ZAIACZKOSKI NUNES
CINTYA VIEIRA SOUTO	NÁDIA TALAL NEJEM
SÔNIA MARIA PERSON CHAVES	PRISCILLA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL

II- Representante dos Trabalhadores da Saúde:

TITULAR	SUPLENTE
ELIANE GONÇALVES FARIA	MARCIA SOARES DE FREITAS
KESSON ALVES DE CARVALHO	LARISSA BERNARDO
ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA	SUELLEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS

III-Representante dos Usuários da Saúde:

a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Campos de Júlio-SINDICAMP:

TITULAR	SUPLENTE
WIGNY DA LUZ TEODORO	EDENIR HELENA DE SOUZA

b) Associação dos Pais e Amigos Excepcionais de Campos de Júlio-APAE:

TITULAR	SUPLENTE
ROSILENE RENI ALESSI S. DE SILVEIRA	ELAINE PAULINK DOS SANTOS

c) Igreja Assembleia de Deus-Ministério Madureira:

TITULAR	SUPLENTE
DANIELLE DO ROSÁRIO	ALESSANDRA GONÇALVES VIANA

d) Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Público de Mato Grosso-SINTEP:

TITULAR	SUPLENTE
MAUROCIR SILVA	CISTIANA FERNANDES DOS SANTOS

e) Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Nova Querência:

TITULAR	SUPLENTE
FRANCIELI CRISTINA SOUZA RIBEIRO	MARINÊS DA SILVA VARGAS

f) Comunidade Nossa Senhora das Graças:

TITULAR	SUPLENTE
LUCIANA ROSSATO MORAIS	JULIANA PIOVESAN

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.071, de 01 de novembro de 2019;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar por Transposição ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 230.909,72 (duzentos e trinta mil, novecentos e nove reais e setenta e dois centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02 Fundo Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB

PROJETO: 2.086 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 60%

(564) 3.1.90.04.00.00.01.0018 R$ 98.677,00

(563) 3.1.90.13.00.00.01.0018 R$ 132.232,72

Total.....R$ 230.909,72

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar por Transposição a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

(558) 4.4.90.51.00.00.1.059.01.0001 Obras e Instalações R$ 230.909,72

Total da anulação.....R$ 230.909,72

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 037/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 037/2019, com abertura no dia 18/12/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços de pessoas jurídicas para contratações parceladas de serviços automotivos e correlatos para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal de veículos e máquinas do Município de Campos de Júlio-MT**.**, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes DIAS ALEIXO & SILVA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 03.993.515/0001-28, vencedora do item (09), com valor total de R$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais), E. M. PUERTA-ME, CNPJ/MF nº 05.028.849/0002-78, vencedora dos itens (02, 03, 04, 06, e 07), com valor total de R$ 186.900,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos reais), GPM GEREMIA PEÇAS E MECÃNICA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 09.358.833/0001-01, vencedora dos itens (01 e 11), com valor total de R$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais) e GTR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 25.046.508/0001-51, vencedora dos itens (05, 08, 10 e 12), com valor total de R$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Campos de Júlio - MT, 18 de dezembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 02/2019 - AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público o resultado da Chamada Pública para Compra da Agricultura Familiar nº 02/2019, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural destinada ao setor dietético do Hospital Municipal Leocyr Lazarete, em atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos –PAA, com abertura no dia 16/12/2019 as 07:00 horas, sendo participantes e habilitados os seguintes agricultores familiares: JOSÉ LOURENÇO DO NASCIMENTO, detentor da DAP Física nº SDW0571997951491312190444, residente e domiciliado em Campos de Júlio – MT, apresentando o Projeto de Venda para os itens (02, 06, 08, 10, 12, 13, 14, 19, 22 e 24), com valor total de R$ 7.991,38 (sete mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), NICOLLI ZAMO ORTOLAN, portadora da DAP Física nº SDW0040409191142908190512, residente e domiciliada em Campos de Júlio – MT, apresentando o Projeto de Venda para o item (07), com valor total de R$ 492,96 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) e ADRIANA KOCH, portadora da DAP Física nº SDW0014327901701312190344, residente e domiciliada em Campos de Júlio – MT, apresentando o Projeto de Venda para os itens (04, 05, 21 e 23), com valor total de R$ 3.788,24 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Os itens (01, 03, 09, 11, 15, 16, 17, 18, 20 e 25) foram "DESERTOS".

Campos de Júlio - MT, 18 de dezembro de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 01/2019 - AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público o resultado da Chamada Pública para Compra da Agricultura Familiar nº 01/2019, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural para uso nas merendas servidas para as crianças, idosos, gestantes e cursos realizados com participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e também para uso nas doações de cestas básicas no Município de Campos de Júlio-MT, em atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos –PAA, com abertura no dia 16/12/2019 as 07:00 horas, sendo participantes e habilitados os seguintes agricultores familiares: JOSÉ LOURENÇO DO NASCIMENTO, detentor da DAP Física nº SDW0571997951491312190444, residente e domiciliado em Campos de Júlio – MT, apresentando o Projeto de Venda para os itens (03, 05, 07, 08, 14 e 19), com valor total de R$ 717,52 (se-

tecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), NICOLLI ZAMO ORTOLAN, portadora da DAP Física nº SDW0040409191142908190512, residente e domiciliada em Campos de Júlio – MT, apresentando o Projeto de Venda para o item (04), com valor total de R$ 1.643,20 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos) e ADRIANA KOCH, portadora da DAP Física nº SDW0014327901701312190344, residente e domiciliada em Campos de Júlio – MT, apresentando o Projeto de Venda para os itens (02 e 18), com o valor total de R$ 282,72 (duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). Os itens (01, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17) foram desertos.

Campos de Júlio - MT, 18 de dezembro de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 045/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Som, Palco, Iluminação para serem utilizados no evento que ocorrerá no município de Canabrava do Norte, nos dias 29, 30 e 31 de Dezembro;

DO VALOR: R$ 22.361,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e um reais);

DATA: Canabrava do Norte, 17 de dezembro de 2.019;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Cleiton de Lima Costa 00296233242; CNPJ: 30.103.652/0001-12;

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 142/2019, referente ao Pregão Presencial nº 112/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 112/2019 – Prefeitura Municipal de Confresa – MT;

Ata de Registro de Preços nº 142/2019;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Confresa – MT;

Empresa beneficiária: **PRODUSOM SONORIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.103.652/0001-12;

Especificação do objeto registrado: Adesão à Ata de Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de realização de Show Pirotécnico a ser realizado no Réveillon 2019/2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte - MT;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 142/2019 da Prefeitura Municipal de Confresa – MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: PRODUSOM SONORIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.103.652/0001-12**:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	Apresentação Artistica – Show Pirotécnico, a prova de água, com 8 (oito) minutos de duração, com fogos de artificio, com operador responsável.	1	R$ 13.680,00	R$ 13.680,00

Canabrava do Norte-MT, 18 de Dezembro de 2019

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 463/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 463/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora**JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional n. 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 770.870.891-53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preços nº 046/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.07.489.111/0001-52, que tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual aquisição emulsão asfáltica RR-2C e Cimento asfáltico diluído CM-30 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, pelo período de 12 meses; oriundo do Processo Administrativo n. 4757/2019.

Art. 2º. Designar o servidor**ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 1752 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.259.971-34, com e-mail: manelindasilva123@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 18 de Dezembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

JUCERLEI BONATTO

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 015/2019/SMEEC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATO DE DESIGNAÇÃO 015/2019/SMEEC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2097 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 001.473.751-50, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitida da Empresa **AUTO ELETRICA LIDER**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 17.818.806/0001-94, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional nº 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 792458701-20, com e-mail coordesportelazercbn.@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **AUTO ELETRICA LIDER**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –

CNPJ/MF sob o n. 17.818.806/0001-94, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

ATA DE SESSÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4957/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019

Às oito horas e trinta minutos do dia dezesseis de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, situada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João em Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Pregoeira (C.P), designada pelo Pregoeiro Iranizo Matos Rodrigues, e os Membros: Alcione Carvalho da Costa e Adbaldo Nunes Milhomem, de acordo com o disposto na Portaria nº 010/2019 de 07 de Janeiro de 2019, com o objetivo do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cimento acondicionado em Sacos de 50 Kg para ser utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses. No horário preestabelecido, considerando que não compareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital de Pregão Presencial 051-2019, A CP Declarou **Licitação Deserta**. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que lida e achada de conforme, vai ser assinada. Esta Ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.

Comissão Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.738/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.738/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DECLARA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. ORIDES FREITAS DE MORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. **ORIDES FREITAS DE MORAIS**, deixou como exemplo a sua humildade, a dignidade e a sua história de vida e de luta;

CONSIDERANDO, que ele é pai do Servidor Público Municipal, Sr. Túlio César de Souza Freitas .

CONSIDERANDO que é com imenso pesar que prestamos nossa solidariedade aos familiares, neste momento de dor;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Canabravense render justas homenagens àqueles que com o seu histórico de vida, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial de 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Sr. **ORIDES FREITAS DE MORAIS**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

De Cuiabá para Canabrava do Norte, em 18 de Dezembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019

Reabertura

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu em 16 de Dezembro de 2019, às 08h:30min, onde o mesmo foi declarado **DESERTO**, por não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado, que é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Cimento, Saco de 50Kg, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Licitações decidiu por realizar a reabertura da Sessão, que ocorrerá no dia **07 de Janeiro de 2020, às 08h30min** na Sala de Licitações, cito à Avenida Aurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João, em Canabrava do Norte/MT. **TIPO:** Menor Preço. **LEGISLAÇÃO:** Lei Nº: 8.666/93, Lei Nº: 10.520/2002 e Leis Complementares Nºs: 123/2006 e 147/2014. Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 11h30min, de segunda á sexta-feira. Informações adicionais pelo telefone (0xx66) 3577-1152. E-mail. licitacao.cbn@gmail.com. Edital e Anexos no Site da Prefeitura www.canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia.

Canabrava do Norte/MT, 18 de Dezembro de 2019

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 010/2019

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Gerência de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do aviso de intenção à Adesão à Ata de Registro de Preços 005/2019, da Prefeitura Municipal de São José do Xingu. Data da Publicação: Mural Público: 04 de Novembro de 2019; Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 05 de novembro de 2019 (terça feira), na Edição nº 3.350, ANO XIV, pag. 62/63; Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 8 nº 1766, Página 58.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 462/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 462/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor**ADBALDO NUNES MILHOME**M**,** matrícula funcional n. 1761e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458,701-20, com e-mail: coordesportelazercbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato CPL n. 045/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CLEITON DE LIMA COSTA 00296233242,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.30.103.652/0001-12, que tem por objeto futura e eventual contratação de empresa para a locação de som, palco Iluminação para serem utilizados no evento nos dias 29,30 e 31 de dezembro, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para Adesão n. 021/2019.

Art. 2º. Designar a servidora **RUTH FERREIRA CAMPOS**, matrícula funcional n. 1944 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 021.678.781-50, com e-mail: ruthferreiracampos@hotmail**,** para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

De Cuiaba para Canabrava do Norte - MT, em 18 de Dezembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 002/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 002/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19.53.089-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS,** para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 052/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **C. R. G. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.936.115/0001-05, que tem por objeto execução de obra – Implantação de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) recipientes de resíduo sólido em aço inox. RECURSOS ORIUNDOS DE CONVENIO nº 00462/2017 FUNASA, Conforme localização e cadastro de usuários, Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitário.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de dezembro de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 166/2019, referente ao Pregão Presencial nº 034/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 034/2019 – Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT;

Empresa beneficiária: **EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.644.619/0001-06;

Especificação do objeto registrado: Adesão à Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de parquinho (brinquedo tipo parque infantil);

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto no Pregão Presencial nº 034/2019 da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT;

Quantidade de adesão:

Empresa:EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.644.619/0001-06**:**

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
MULTBRINQUEDO - PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLASTICA, CONTENDO: ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM COLUNAS DE MADEIRA PLASTICA COM REFORCO INTERNO TIPO CRUZETA MEDINDO 9X9CM, COM CANTOS ARREDONDADOS E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR ITAUBA, FERRAGENS GALVANIZADAS A FOGO E PINTURA ELETROSTATICA, COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS (ABNT). 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METALICA CANTONEIRA GALVANIZADA A FOGO, COBERTURA SUPERIOR EM PLASTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRAMIDE QUADRADA. 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M SEM COBERTURA. 01 ESCADA 6 DEGRAUS. 01 RAMPA DE CORDAS. 01 ESCORREGADOR RETO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO. 01 TUBO DE LIGACAO 90º. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM AS LETRAS X E 0 NA COR PRETA. 02 GUARDA CORPO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 0,75X0,88M, COM ABERTURAS DE 7CM DE LARGURA NO SENTIDO VERTICAL	1	Unid.	R$ 15.500,00	R$ 15.500,00
BALANCO - 02 LUGARES COM ASSENTOS EM BORRACHA INJETADA COLORIDA, MEDINDO 0,45MX0,20M, COM SISTEMA DE ABSORCAO DE IMPACTO, E REFORCO NA PARTE INFERIOR AM ALUMINIO, PRESO POR CORRENTES DE 5MM ELO CURTO GALVANIZADO A FOGO ME-	1	Unid.	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00

DINDO 1,50M. ESTRUTURA EM TUBO DE 2" NUMERO 14 E SISTEMA DE ENGATES COM BUCHAS DE POLIACETAL. ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA A FOGO COM PINTURA ELETROSTATICA.				
MULTIBRINQUEDO - DO TIPO CARROSSEL, COM 8 LUGARES, DIAMETRO: 1,80M, RAIO: 0,90M, ALTURA DO EIXO DE 1,50M; EIXO DE CANO GALVANIZADO 2" COM PAREDE 2,60MM; CANO CENTRAL 3 ", PAREDE 2,00MM; ASSENTO EM MADEIRA DE LEI ITAUBA, ARREDONDADAS FORMANDO UM CIRCULO; ESTRUTURA EM CANO 1" E 2 ROLAMENTOS PARA MOVIMENTO.	1	Unid.	R$ 3. 250,00	R$ 3. 250,00
GANGORRA - TOTALMENTE GALVANIZADO A FOGO, COM PINTURA ELETROSTATICA, COM ESTRUTURA EM TUDO DE 2", MEDINDO 2,50 X 0,60 M, ASSENTO EM CHAPA 7/8" X 1/8", E PEGA MAO EM TUBO DE 1".	1	Unid.	R$ 1. 350,00	R$ 1. 350,00

Canabrava do Norte-MT, 18 de Dezembro de 2019

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 043/2019/SINSPU

ATO DE DESIGNAÇÃO 043/2019/SINSPU

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA SILVA, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresas **AUTO ELETRICA AUTO FORÇA,** EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física –CPF/ CNPJ/MF sob o nº **10.682.008/0001-39** que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 2º. Designar a Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **AUTO ELETRICA AUTO FORÇA EIRELI** - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física –CPF/ CNPJ/MF **10.682.008/0001-39** que tem por objeto prestação de serviços para o município

.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo

Portaria n°111/2018

ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INTERESSADO: AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME

Solicitante: Secretária de Administração

Interessado: AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME

Referência: serviço objeto do pregão presencial nº 004/2019, referente à aquisição de equipamentos e materiais de informática.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 37.464. 716/0001-50, com endereço à Praça Frederico de Souza Brito, s/n, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade – RG n. 15638073- SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 011.173.691- 96, com endereço à Rua 21 de Abril, Qd. 71, Lt. 8, Centro, em Canabrava do NorteMT, na qualidade de NOTIFICANTE,Considerando as informações oriundas do Secretário de Administração deste Município informando que a empresa AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME, inscrita no CNPJ nº 13.234.712/0001-17, situada na Rua das Primaveras,5834, Jardim primavera, Sinop-MT,vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2019, através do pregão para aquisição de equipamentos e materiais de informática , apesar de ter sido por diversas vezes comunicada a empresa solicitando a entrega do produto sem ser atendido.

Considerando que o prazo de vigência da ata de registros de preços é 12 meses e possibilita o cancelamento unilateral por parte da Prefeitura em razão da falta de cumprimento das obrigações decorrentes do Pregão e nas hipóteses de

inexecução total ou parcial das condições estabelecidas;

Considerando que o prazo para entrega será conforme solicitação do

órgão/entidade requisitante, se dá no prazo de 05 (cinco) dias da data do

recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

Considerando por atraso injustificado na execução do objeto se sujeitará as

seguintes penalidades:

CLAÚSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida,

caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato,

aceitar ou retirar a note de empenho ou documento equivalente

fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei,

devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do

Órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às

seguintes penalidades:

I- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de

empenho e/ou contrato;

II- Cancelamento do Preço registrado;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e o

impedimento de contratar com a administração por prazo de 05

anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser

aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I- Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o

valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II- Rescisão Unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia

de atraso e,

III- Cancelamento do preço registrado.

Considerando que os produtos objeto do referido processo licitatório é de

extrema importância para administração pública municipal e que a demora em sua

entrega vem causando diversos transtornos e descontinuidade das ações

administrativas;

Considerando que não houve qualquer resposta plausível que justificasse o

atraso por parte da empresa aos comunicados enviados constante deste processo

administrativo no sentido de dar efetivo cumprimento as obrigações assumidas no

Contrato;

Considerando que o descumprimento da citada pactuação já está

provocando graves transtornos no pelo desenvolvimento das ações

administrativas. Considerando que o descumprimento, total ou parcial da avença,

acarreta a sua rescisão com as conseqüências, previstas no edital e na legislação,

produzindo as conseqüências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de

outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME inscrita no

CNPJ no 13.234.712/0001-17, situada na Rua das Primaveras, 5834, Jardim

primavera, SINOP-MT, representada por Amauri Roberto de Araújo, brasileiro,

empresário, portador da cédula de identidade no 1244086-8-8, SSP/MT e inscrito

no CPF sob o no725. 645.391-49,que no prazo de 05 dias regularize a prestação de

serviço objeto da ata de registro de preço 012/2019 exarada no processo

licitatório Pregão Presencial no 004/2019, referente à aquisição de equipamentos

e materiais de informática, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao

caso, dentre elas a rescisão unilateral, multas legais, além de abertura de processo

de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no

contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria

para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

CANABRAVA DO NORTE-MT.

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 003/2019, referente ao Pregão Presencial nº 004/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 004/2019 – Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT;

Ata de Registro de Preços nº 003/2019;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT;

Empresa beneficiária: **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.516.527/0001-55;

Especificação do objeto registrado: Adesão à Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção na iluminação pública em ruas e avenidas do município;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.516.527/0001-55**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
26	Braço para iluminação pública EL 202-2 2.000mm – 31,7mm galvanizado a fogo – tipo eletrotubos igual ou similar.	200	Unid.	R$ 53,50	R$ 10.700,00
28	Luminária Pública IP 300 para lâmpada até 400w 31,7mm aberta – Tipo Clarão Iluminação igual ou similar.	200	Unid.	R$ 51,00	R$ 10.200,00
14	Relê foto controlador com sistema de operação acende e apaga lâmpada em função da variação da iluminância, sistema construtivo térmico para uso em corrente alternada. Copo em policarbonato estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries. Pinos de contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de cravamento. Contatos de carga tipo que acionam a carga a noite. Sensor fotoelétrico tipo cds com encapsulamento blindado, montado na posição lateral. Faixa de operação 5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar. Relação desligar/ligar mínima 1,2. Tensão de operação de acordo com ABNT NBR 5123/2016; sob consulta a faixa de operação pode ser fornecida conforme especificação do cliente. Temperatura de trabalho 127 ou 220 volts, tempo de resposta -5ºC a +50ºC. Consumo médio 3 minutos 2,0W. máxima potência comando 1000W (carga resistiva) -1200 VA 127V; 1800VA 220V (carga indutiva). A cor do invólucro deverá ser na cor vinho.	200	Unid.	R$ 17,30	R$ 3.460,00
05	Lâmpada vapor metálico, vase E-40 250W, tipo bulbo tubular com identificação do produto, marca do fabricante data de fabricação com fluxo luminoso de no mínimo 20.000 lúmens com vida mediana de no mínimo 15.000 horas, temperatura de cor mínima de 5000K preferencialmente fabricação nacional ou similar importada de ótima qualidade;	1.000	Unid.	R$ 35,90	R$ 35.900,00

31	Parafuso máquina 16x250mm cabeça quadrada, galvanizada a fogo	400	Unid.	R$ 7,50	R$ 3. 000,00
12	Reator vapor metálico com ignitor – do tipo eletromagnético, com partida rápida, com fator potência alta, com capacidade para 400 watts, para ser utilizado em lâmpadas de multivapores metálicos, uso externo, pintado ao corpo do reator a marca ou modelo do mesmo.	800	Unid.	R$ 86,50	R$ 69. 200,00
34	Fita Isolante Alta Tensão que suporta até 105º, resistente a alta temperatura, aprovação pelas agências ABNT NBR NM 60454-3, Espessura 0,19mm, 0,177 milímetro	50	Unid,	R$ 26,00	R$ 1. 300,00
	Base para relê fotoelétrico 1000W INMETRO – Tipo Tecnowatt igual ou similar	500	Unid.	R$ 6,50	R$ 3. 250,00

Canabrava do Norte-MT, 18 de Dezembro de 2019

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 038/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 038/2019 – Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT;

Empresa beneficiária: **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704/0001-45;

Especificação do objeto registrado: Adesão à Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Analisador Automático para Hematologia;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto no Pregão Presencial nº 038/2019 da Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704/0001-45**:**

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Analisador Automático para Hematologia, com as seguintes configurações mínimas: Análise de, no mínimo, 26 parâmetros; Realizando, no mínimo, os seguintes testes: contagem total de leucócitos, Contagem total de eritrócitos, Leitura espectrofométrica de hemoglobina (cianometahemoglobina), Determinação hematócrito, Determinação de volume corpuscular médio, Determinação da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação da Concentração da Hemoglobina Corpuscular Média, Determinação do Indice de Anisocitose, Contagem total de plaquetas, Determinação do volume plaquetário médio, Determinação de plaquetócrito, Determinação da amplitude da distribuição de plaquetas, Contagem de linfócitos (valor absoluto), Contagem de linfócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor relativo), Contagem de monócitos (valor absoluto), Contagem de neutrófilos (valor absoluto); Contagem de neutrófilos (valor relativo), Contagem de eosinófilos (valor absoluto), Contagem de eosinófilos (valor relativo), Contagem de basófilos (valor absoluto, Contagem de basófilos (valor relativo), Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto), Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo), Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto); Contagem de grandes células imaturas (valor relativo). Sistema: Combinando Impedância e Citometria de Fluxo como princípios de medida. Dosagem de hemoglobina: método fotométrico. Capacidade de, no mínimo, 60 amostras/hora. Análise de amostras em tubos abertos com aspiração de 30µl, ou menos. Limpeza automática da agulha de aspiração. Seleção de histogramas para os parâmetros. Procedimento de limpeza e calibração totalmente automáticas. Identificação de amostras: alfanumérica, numérica ou sequencial. Limites de pacientes programáveis. Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas. Alarmes para falhas de contagem. Acompanha impressora. Interface RS 232 incluindo gráficos e matriz. Leitor de código de barras. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante	1	Unid.	R$ 51. 825,00	R$ 51. 825,00

Canabrava do Norte-MT, 18 de Dezembro de 2019

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 001/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 001/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19.53.089-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS,** para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 034/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **ALMIR ROMUALDO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ com o n. 18.608.391/0001-97, que tem por objeto contratação de empresa Contratação de empresa para continuação/conclusão da obra de construção de Espaço Educativo Infantil Tipo C – Pro Infância, no Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2019

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2019, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Pessoa Jurídica a seguir descrita e qualificada: **Arapetro Distribuidora de Petróleo EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52, sediada na Rodovia BR 163, KM 844, S/nº, Setor Industrial, Sinop/MT, Cep: 78. 550-970, neste ato representada pelo Senhor **Alair José Camera,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 40612491 SSP/MT e do CPF nº 556.366.919-04, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de RR-2C e CM-30, onde Pública e **HOMOLOGADA nos autos**, referente ao Processo Administrativo nº 4757/2019 e Pregão Presencial para Adesão n° 049/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição emulsão asfáltica rr-2c e cimento asfáltico diluído cm-30 para atender as necessidades da secretaria municipal de infra-estrutura serviços públicos e urbanismo, pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equi-

pe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Asfalto Diluído (CM-30)	25	T.	R$ 5.864,00	R$ 146.600,00
Emulsão asfáltico (RR-2C)	70	T.	R$ 2.999,99	R$ 209.999,30

EMPRESA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI.

CNPJ: 07.489.111/0001-52;

ENDEREÇO: RODOVIA BR 163, KM 844,2 S/Nº, SETOR INDUSTRIAL, SINOP-MT, CEP: 78.550-001;

E-MAIL: alair@arapetro.com.br

TELEFONE: (66) 3531-0584

VALOR GLOBAL: R$ 356.599,30 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS);

DADOS FINANCEIROS

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 4270-6;

CONTA CORRENTE: 39.642-7

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja pa-

ra processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATOS 171/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 037/2019

Data: 16/12/2019

Vigência: 16/12/2020

Contratado: DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E PRIVADA EIRELI

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com fins lucrativos ou não, para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, visando elaborar planejamentos estratégicos, com o escopo de dar suporte às políticas públicas, com o objetivo de promover e captar recursos e investimentos para o Município de Canarana constantes do pregão presencial nº. 037/2019, conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO constante nos autos.

Valor: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

APOSTILA 001 - CONTRATO Nº 135/2019

APOSTILA DE REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO Nº. 001/2019

CONTRATO Nº 135/2019

PROCESSO Nº 087/2019

CONVITE Nº 008/2019

VIGÊNCIA: 26/02/2020

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, denominado **CONTRATANTE**, **RESOLVE** registrar o reequilibrio economico e financeiro com a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 33.929.416/0001-48, e Inscrição Estadual nº 13.771.162-0, estabelecida a Av Brasil, nº 714, Bairro CPA II, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato por **JUAREZ DA SILVA E SOUZA**, brasileiro, Administrador, Divorciado, portador do CRA nº 00328/MT e do CPF nº. 103.657.291-91, residente à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6775, Rua Interna, Condomínio Residencial Altos da Colina Casa 227, Bairro Novo Paraíso II, Municipio de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o presente termo de apostila e nas clausulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ALTERAÇÕES E JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente termo de apostila tem por objeto o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato n° 135/2019 que tem por objeto a **prestação de serviços técnicos profissionais, visando à realização de certame/processo Concurso Público, para o volume estimado de 800 (oitocentos) participantes, para 16 cargos, conforme clausula primeira.**

1.2 – Conforme previsão editalícia, a CONTRATADA elaborou sua proposta de preços com base na previsão estimada de até **800** (oitocentos) candidatos inscritos, porém, no fechamento das inscrições, totalizou-se **1.259** (um mil, duzentos e cinquenta e nove) candidatos inscritos, gerando uma diferença de **459** (quatrocentos e cinquenta e nove) inscrições além da expectativa estabelecida no edital.

1.3 – Com o acréscimo de inscritos, acarretou-se aumento real e direto das despesas com a realização do concurso público, levando à necessidade da promoção do realinhamento do valor contratual, onde o referido reequilíbrio e ou realinhamento não guarda relação com o acréscimo de 25% estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

1.4 – Com os acréscimos mencionados, o quadro financeiro do contrato se apresentará da seguinte forma:

- Valor inicial atualizado com o primeiro aditivo	R$ 43.937,50
- Valor do realinhamento/reequilíbrio econômico e financeiro	R$ 25.209,14
- Valor global do contrato atualizado/reequilibrado	**R$ 69.146,64**

1.5 – Fica, também, registrado na cláusula terceira, inciso 3.1, o acréscimo de **R$ 10.083,66 (dez mil, oitenta e três reais e sessenta e seis centavos)** como complementação do pagamento da primeira parcela de 40%, para suportar as despesas iniciais desta etapa do concurso público, que é mais pesada.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2019 e 2020 conforme orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo de apostila de reequilibrio econômico e financeiro ampara-se no Art. 65, II, “d” e § 8º da Lei 8.666/93 e ainda no item 6.2, sub-item 6.2.10 do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 135/2019 e seus termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 17 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME

JUAREZ DA SILVA E SOUZA

CRA nº 00328/MT

CONTRATADA

CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO

Portaria nº 488/2019 de 21/08/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

PORTARIA Nº 732/2019

Portaria Nº 732/2019

De 18 de dezembro de 2019

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Canarana - MT com mandato de dois anos, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Membros titulares

Nome	Matrícula	Cargo
Odailton Resende Santeiro	3844	Assistente Social
Sheila Cristina Pasqualotti	1757	Agente de Arrecadação e Fiscalização de Tributos
Nair Evane Bernardes	3361	Técnica de Enfermagem

Membros Suplentes

Nome	Matrícula	Cargo
Meire Roberta Andrade Lima	4121	Escriturária
Devenir dos Santos Cunha	3374	Técnica de Laboratório
Marceli Teresinha Langer Costa	488	Professora

Art. 2º - **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 625/2019 de 11 de novembro de 2019.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 18 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 710/2019

Portaria nº 710/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Pollyana Martins da Mata** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Pollyana Martins da Mata** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias de 13 de janeiro de 2020 à 27 de janeiro de 2020.

Os últimos 15 dias 13 de julho de 2020 à 27 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/01/2019 à 12/01/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 711/2019

Portaria nº 711/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Angelina Neta Elias de Souza** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Angelina Neta Elias de Souza** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de janeiro de 2020 à 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 15/05/2018 à 14/05/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 712/2019

Portaria nº 712/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Eduilda Caitano de Jesus**e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Eduilda Caitano de Jesus**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de janeiro de 2020 à 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/09/2017 à 07/09/2018.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 713/2019

Portaria nº 713/2019

De 10 de dezembro de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Meira Roberta Andrade de Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Meire Roberta Andrade de Lima**por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 10 dias de 06 de janeiro de 2020 à 15 de janeiro de 2020.

Os últimos 20 dias 10 de julho de 2020 à 29 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/08/2018 à 01/08/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO DISTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Carlinda – Estado do Mato Grosso/MT

Referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2018, para o cargo de professor por tempo determinado com termino da vigência até 20/12/2019, são eles:

Contrato 001/2019 – Aline Aparecida Barbosa de Oliveira – Classe B 30h

Contrato 002/2019 – Rosileide Vecchia Pinho – Classe B 02h

Contrato 003/2019 – Viviane Lepka – Classe A 16h

Contrato 004/2019 – Fernanda Carla Gasparetto Costa Sachi Geszualdo – Classe B 20h

Contrato 005/2019 – Claudinete de Souza Francisco Moreno – Classe B 20h

Contrato 006/2019 – Marcieli Tavares Ferreira – Classe A 20h

Contrato 007/2019 – Gustavo Ribeiro Kamazaki – Classe A 16h

Contrato 008/2019 – Juliana Judite da Silva Pereira – Classe A 29h

Contrato 009/2019 – Maria das Graças da Silva Oliveira – Classe A 20h

Contrato 010/2019 – Nadine Ozorio de Moraes – Classe A 20h

Contrato 011/2019 – Leandra Aparecida Sachi Gezualdo Calixto – Classe A 22h

Contrato 013/2019 – Daiane Patrícia Malissi Gezulso – Classe B 20h

Contrato 014/2019 – Ângela da Silva Lucas – Classe B 20h

Contrato 015/2019 – Maura Aparecida da Silva Eler – Classe B 20h

Contrato 016/2019 – Fatima Aparecida Rossi Gonçalves – Classe B 20h

Contrato 017/2019 – Eliene Leite da Costa – Classe B 20h

Contrato 018/2019 – Cristina Correa de Melo Caramelo – Classe B 20h

Contrato 019/2019 – Cristina dos Santos Martins – Classe B 20h

Contrato 021/2019 – Talita Costa de Oliveira – Classe A 20h

Contrato 023/2019 – Lívia Cristina Bedin – Classe B 20h

Contrato 024/2019 – Andréia Macedo da Rocha – Classe B 08h

Contrato 027/2019 – Alezandra Patel Chaves – Classe B 20h

Contrato 028/2019 – Claudineia Oliveira da Silva – Classe B 20h

Contrato 031/2019 – Alex Fernandes da Silva – Classe A 16h

Contrato 032/2019 – Amauri Ribeiro de Souza Nogueira – Classe B 20h

Contrato 034/2019 – Fabricia Barbosa da Silva– Classe B 20h

Contrato 035/2019 – Ellen Patrícia de Oliveira Bitencourt – Classe A 20h

Contrato 036/2019 – Alessandra da Rosa Ferreira dos Santos – Classe B 20h

Contrato 037/2019 – Zelinda de Souza Fernandes Pereira – Classe B 20h

Contrato 039/2019 – Natalia Giacomini dos Santos Coelho – Classe A 20h

Contrato 040/2019 – Aline Carolina da Silva dos Reis – Classe B 20h

Contrato 041/2019 – Germima Maria da Silva – Classe B 04h

Contrato 042/2019 – Cristina Marcia Januario – Classe A 20h

Contrato 044/2019 – Josiane Silva Gonçalves de Aguiar – Classe A 20h

Contrato 045/2019 – Rosana Aparecida Coelho – Classe B 20h

Contrato 047/2019 – Apoliana Bispo Ragonha – Classe A 20h

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 348 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ANTONIO JUNIOR DE SOUZA** matricula n.º 1219, cargo de Motorista CNH D/E, na data 18 de Dezembro de 2019, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 17 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CIACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 126 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A **PEDIDO**, fica concedido ao servidor **MARCELO SOARES GONÇALVES** no Cargo de **MOTORISTA CNH D – CONDUTOR DE ÔNIBUS** lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, a ser gozada sem ônus para o Município.

Art. 2º - O período de gozo será de 02 (dois) anos e terá início em 22 de Janeiro de 2020 a 21 de Janeiro de 2022.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de dezembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 348 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **ALEZANDRA PATEL CHAVES** matricula n.º 4397, cargo de Professora, na data 17 de Dezembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 16 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 351 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *LOURDES DE ASSIS*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, aPortaria nº 085/2019/PREVCAR;

CONSIDERANDO, aEmenda Constitucional 103/2019;

CONSIDERANDO, aNota Técnica SEI Nº 12212/2019/ME, disciplinando as prescrições constitucionais após EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de aguardar a alteração legislativa do Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***LOURDES DE ASSIS,*** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período **13/11/2019 à 18/11/2019**, conforme processo do DRH nº 018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019

Dispõe sobre a divulgação das inscrições do processo seletivo simplificado 2020, edital de seleção n° 001/2019 com vista à contratação de Professor (a), Substitutos (a) por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, nos termos da Lei Municipal nº. 907/2015.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **a divulgação das inscrições**, do processo seletivo simplificado 2020, Edital de Seleção nº 001/2019/SME.

Professores na área de Pedagogia - Séries iniciais e Educação infantil

ZONA URBANA				
Ordem	**Nome**	**RG**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Alessandra da Rosa Ferreira dos Santos	1524492-0 SESP/MT	042	Deferida
02	Alezandra Patel Chaves	1152910-5 SSP/MT	087	Deferida
03	Alice Maria Sachi Gezualdo	2445508-3 SEJSP/MT	077	Deferida
04	Aline Rodrigues da Silva	2684492-3 SESP/MT	069	Deferida
05	Amauri Ribeiro de Souza	781589 SSP/MT	016	Deferida
06	Andressa Hilário Dorca	2323683-3 SSP/MT	091	Deferida
07	Angélica Malvina Polizelli	2777435-0 SESP/MT	004	Deferida
08	Apoliana Bispo Ragonha	2877032-3 SESP/MT	003	Deferida
09	Benedita Rita de Cássia	1067591-4 SSP/MT	097	Deferida
10	Carla Maria Silva Oliveira	1840753-6 SSP/MT	063	Deferida
11	Claudia Avanci Belido	1101181-5 SJ/MT	030	Deferida
12	Claudineia Oliveira da Silva	5922186- SSP/GO	101	Deferida
13	Cleide dos Santos Lazari	36.678.133-9 SSP/SP	032	Deferida
14	Cristiane Lopes Bernardo	2008178-2 SSP/MT	020	Deferida
15	Cristiani Sanches Palmier	1109287-4 SEJSP/MT	023	Deferida
16	Daiane Alves Pereira	2400062-0 SEJSP/MT	046	Deferida
17	Daiane Kemmerich Dias Borsatto	2111219-3 SESP/MT	026	Deferida
18	Élida de Oliveira de Souza Rugeri	2139486-5 SESP/MT	022	Deferida
19	Ellen Patrícia de Oliveira Bitencourt	1898579-3 SSP/MT	056	Deferida
20	Fabrícia Barbosa da Silva	37.333.681-0 SSP/SP	018	Deferida
21	Fabrícia Oliveira da Almeida	1493866-9 SSP/MT	061	Deferida
22	Fernanda Mara Ambrosio	9.542.529-1 SESP/PR	050	Deferida
23	Gilmara Tamara Alves de Lima	36.484.532-6 SSP/SP	043	Deferida
24	Jessica Gomes	2419220-1SEJSP/MT	027	Deferida
25	Josane Nora da Silva	1609296-1 SSP/MT	070	Deferida
26	Josiane Silva Gonçalves de Aguiar	39.564.265-6 SSP/SP	086	Deferida
27	Karamy Costa de Andrade	0877145-6 SEJSP/MT	064	Deferida
28	Lívia Cristina Bedim	2400296-8 SESP/MT	055	Deferida
29	Luciana Inês Dias	1996440-4 SSP/MT	085	Deferida
30	Luciane Aparecida Dismann Lopes	7.704.948-7 SESP/PR	037	Deferida
31	Maiara Lopes de Andrade Nunes da Costa	2710492-3 SESP/MT	001	Deferida
32	Maisa Vicente	2384875-8 SEJSP/MT	067	Deferida

33	Márcia Gabriela Schonton	1626042-2 SSP/MT	025	Deferida
34	Marlene Avancini	1332491-8 SSP/MT	024	Deferida
35	Monica da Silva Belido	2445198-3 SEJSP/MT	041	Deferida
36	Mônica Damasceno Silva	3005836-8 SSP/MT	028	Deferida
37	Natália Giacomini dos Santos Coelho	2443396-9 SESP/MT	033	Deferida
38	Nicole Rezende de Paula	13.504.477-6 SESP/PR	045	Deferida
39	Noeli Anjo Pereira Kozak	0959575-9 SSP/MT	034	Deferida
40	Oscalina Cavalcante de Souza Bitencourt	2396553-3 SEJSP/MT	009	Deferida
41	Osvaldo Soares Bispo	4727759 DGPC/GO	089	Deferida
42	Patrícia da Silva dos Santos	2152089-5 SESP/MT	092	Deferida
43	Poliana Caroline Ataide Sampaio	2194629-9 SSP/MT	014	Deferida
44	Rainara Pelissale de Oliveira	2169828-7 SSP/MT	079	Deferida
45	Regiane Schweitzer de Almeida	2284606-9 SSP/MT	102	Deferida
46	Regina Aparecida da Silva	19983557 SSP/MT	007	Deferida
47	Rosana Aparecida Coelho	1434097-6 SSP/MT	053	Deferida
48	Rosilene Maria Vicente	0927358-1 SSP/MT	062	Deferida
49	Talita Costa de Oliveira	2160092-9 SSP/MT	093	Deferida
50	Vanessa Biazotto Corte	2178770-0 SSP/MT	060	Deferida
51	Zelinda de Souza Fernandes Pereira	2757356-7 SESP/MT	017	Deferida

Professores de área – Linguagem

(Português, Artes, Inglês)

ZONA URBANA				
Ordem	**Nome**	**RG**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Aline Carolina da Silva dos Reis	2169900-3 SSP/MT	066	Deferida
02	Andreia Macedo da Rocha	1419133-4 SSP/MT	057	Deferida
03	Laudice Leite da Silva	1561212-0 SSP/MT	044	Deferida
04	Lucélia Souza de Oliveira	1705419-2 SSP/MT	098	Deferida
05	Mileide Valquíria Pereira	1921522-3 SSP/MT	008	Deferida
06	Vanessa da Silva Theodoro	2942254-0 SESP/MT	013	Deferida

Professores de área – Ciências Humanas

(Geografia, História, Ensino Religioso)

ZONA URBANA				
Ordem	**Nome**	**RG**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Jacson Schvetzer Schmidt	2232185-3 SESP/MT	048	Deferida
02	Juliana Judite da Silva	48.789.746-8 SSP/SP	029	Deferida
03	Natanael Jonatas Melo	2169931-3 SSP/MT	031	Deferida

Professores na área de Pedagogia - Séries iniciais e Educação infantil

Zona Rural				
Ordem	**Nome**	**RG**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Aline Aparecida Barbosa de Oliveira	2286530-6 SEJSP/MT	038	Deferida
02	Ana Maria Souza da Silva	2008834-5 SSP/MT	035	Deferida
03	Angela da Silva Lucas	1431734-6 SSP/MT	059	Deferida
04	Claudinete de Sousa Francisco Moreno	2143540-5 SESP/MT	076	Deferida
05	Cristina dos Santos Martins	3458420/2.000 SSP/CE	058	Deferida
06	Cristina Márcia Januário	1399294-5 SSP/MT	006	Deferida
07	Daiane Patricia Malissi Gezualdo	2294090-1 SESP/MT	005	Deferida
08	Eidy Freitas de Lima	2773958-9 SESP?MT	019	Deferida
09	Fátima Aparecida Rossi Gonçalves	5.402.231-0 SESP/PR	021	Deferida
10	Fernanda Carla Gasparetto Costa Sachi Gezualdo	2362073-0 SESP/MT	011	Deferida
11	Hildete Marques Dantas Xavier Rocha	1756618-5 SESP/MT	002	Deferida
12	Ivaneuza Dorea	1230603-7 SJ/MT	068	Deferida
13	Leandra Aparecida Sachi Gezualdo Calixto	2880997-1 SESP/MT	049	Deferida
14	Marcieli Tavares Ferreira	2125057-0 SSP/MT	096	Deferida
15	Maria das Graças da Silva Oliveira	1594943-5 SSP/MT	054	Deferida
16	Marta Gomes de Oliveira	2829646-0 SESP/MT	036	Deferida
17	Maura Aparecida da Silva Eler	0989437-3 SSP/MT	010	Deferida
18	Mônica Regina da Costa	9.522.379-6 SESP/PR	071	Deferida
19	Nadine Ozório de Moraes	2431001-8 SEJSP/MT	074	Deferida
20	Rafaela Prates Santos	MG-18.782.995 PCEMG	051	Deferida
21	Rosa Gonzaga dos Anjos	1118044-7 SJ/MT	072	Deferida
22	Rosileide Vecchia Pinho	1653786-6 SJSP/MT	047	Deferida

Professores de área – Linguagem

(Português, Artes, Inglês)

ZONA RURAL				
Ordem	**Nome**	**RG**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Eliene Leite da Costa	2008892-2 SSP/MT	012	Deferida

Professores de área –Matemática

ZONA RURAL				
Ordem	**Nome**	**RG**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Alex Fernandes da Silva	2410250-4 SEJSP/MT	052	Deferida
02	Antonio Alves de Souza	1556203-4 SSP/MT	073	Deferida
03	Francisca Araújo de Souza Nogueira	1165838-0 SEJSP/MT	039	Deferida
04	Karen Juliana Dutra Corrêa	2955176-5 SESP/MT	095	Deferida
05	Loana de Oliveira Costa	2684436-2 SEJSP/MT	090	Deferida

Professores de área – Ciências da Natureza

ZONA RURAL				
Ordem	**Nome**	**RG**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Bruno Goularte Francisco	2787992-5 SESP/MT	075	Deferida
02	Danielle Vieira Rodrigues	2357022-9 SSP/MT	081	Deferida
03	Francis Junior Araújo Lopes	2481656-6 SEJSP/MT	099	Deferida
04	Gustavo Ribeiro Kamazaki	2671707-3 SEJSP/MT	088	Deferida
05	Leila Pereira Neves Ramos	2171593-9 SSP/MT	082	Deferida
06	Pamela de Souza Salvador	2214856-6 SSP/MT	080	Deferida

Professores de área – Ciências Humanas

(Geografia, História, Ensino Religioso)

ZONA RURAL				
Ordem	**Nome**	**RG**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Cristina Corrêa de Melo Caramelo	1712520-0 SESP/MT	078	Deferida

02	Flávio Lima da Silva	1423912-4 SSP/MT	100	Deferida
03	Francisca Jaciane Feitosa Pereira Trindade	035232452008-1 SESP/MA	084	Deferida
04	Germima Maria da Silva	1200235-6 SSP/MT	040	Deferida
05	Isabelle Alves Ribeiro	2624759-3 SEJSP/MT	094	Deferida
06	Larissa Pereira Dias	2344018-0 SSP/MT	083	Deferida
07	Leandro de Oliveira	2312856-9 SSP/MT	065	Deferida
08	Viviane Lepka	1820444-9 SESP/MT	015	Deferida

Carlinda-MT, 18 de dezembro de 2019.

Maria das Dores da Costa Daiane Mariana da Silva Benfica

Secretária Municipal de Educação Presidente Comissão Seletiva

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 349 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre Alteração da Portaria nº 327/2019 e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o período de gozo das FÉRIAS concedida ao servidor **MARCELO SOARES GONÇALVES**, através da Portaria 327/2020, devendo ser usufruídas de 23/12/2019 à 21/01/2020.

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 327/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 350 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Licença Maternidade em favor da servidora *FERNANDA DE SOUZA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, aPortaria nº 088/2019/PREVCAR;

CONSIDERANDO, aEmenda Constitucional 103/2019;

CONSIDERANDO, aNota Técnica SEI Nº 12212/2019/ME, disciplinando as prescrições constitucionais após EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de aguardar a alteração legislativa do Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de benefício estatutário – licença maternidade em favor da servidora ***FERNANDA DE SOUZA*,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **13/11/2019 à 17/12/2019**, conforme processo do DRH nº 017/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2019

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 18/2019

Dispensa de licitação nº 18/2019

Objeto: AQUISIÇÃO LÊ-SE **LOCAÇÃO** DE QUATRO TENDAS 5X5 E QUATRO FECHAMENTOS LATERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: ANDREY RODRIGUES DE ALMEIDA ME

CNPJ: 29.588.768/0001-00

Valor: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Data da declaração: 17 de Dezembro de 2019, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 17 de Dezembro de 2019. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 12/2019 à 12/2019

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei Federal n. º 8.666/93

Castanheira MT, em 18 de Dezembro de 2019.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA N° 18/2019

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO

DISPENSA 18/2019

O Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 18/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO – LE-SE LOCAÇÃO DE QUATRO TENDAS 5X5 E QUATRO FECHAMENTOS LATERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedor a empresa **ANDREY RODRIGUES DE ALMEIDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 29.588.768/0001-00**, com o valor de **R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**

Castanheira - MT, **18** de **Dezembro** de **2019**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

EMPRESA CONTRATADA: ERLAN DE SOUSA - ME, **CNPJ:** 09.537.342/0001-10.

VALOR: R$ 1.306.902,16 (hum milhão, trezentos e seis mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos).

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR, DESTINADO AO

ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

DATA DA ATA: 16 de agosto de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

EMPRESA CONTRATADA: CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA, **CNPJ:** 07.816.979/0001-10.

VALOR: R$ 600.614,23 (seiscentos mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e três centavos).

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

DATA DA ATA: 16 de agosto de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1019/GP/2019 EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº 1019/GP/2019

Em, 17 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DSTRATAR – Os Servidores Públicos Municipais contratados relacionados abaixo:

NOME	MATRICULA	SECRETARIA
ANA MARIA LECHNER MENDES	6426.1	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO SAMPAIO PEREIRA	6440.1	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
BENEDITO OLIVEIRA BARBOSA	6466.1	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS ANDERSON DE MATTOS MELLO	6022.3	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
CLAYTON NASCIMENTO MACHADO	6441.1	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
GENILDO FELIPE	6444.1	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
JOSENILDO FRANCISCO DE AZEVEDO MORE	6434.1	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LAUANY CRISTINA COELHO CALDAS SILVEIRA	4153.2	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA DA CONCEICAO REIS	6446.1	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
SILVANA OLIVEIRA DE PINHO	5904.2	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
RACHEL FERREIRA SALTARIN	6318.1	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
VALDICLEIA BENEDITA DE OLIVEIRA	5222.2	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Esta portaria entra em vigor a partir de 31/12/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM. ETANOL), PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO EXCLUSIVO E PERTENCENTE AO SISTEMA DE AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT MEDIATE ABASTECIMENTO DIARIAMENTE NAS BOMBAS LOCALIZADAS NAS DEPEDENCIA DA EMPRESA CONTRATADA DE FORA PARCELADA.

PRORROGAÇÃO:

DATA E HORÁRIO ANTERIOR: 26/12/2019 HORÁRIO: 09:00 HORAS (Fuso horário local – Chapada dos Guimarães/MT)
DATA E HORÁRIO PRORROGADO: **07/01/2020 HORÁRIO: 09:00 HORAS (Fuso horário local – Chapada dos Guimarães/MT)**
MOTIVOS: Considerando o Decreto Municipal n° 77/2019 que dispõe sobre o recesso de final de ano do período de 23/12/2019 à 06/01/2020.

INFORMAÇÕES/CONTATO
Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães
E-mail: saaecg@saaechapada.com.br
Telefone: (65) 3301-1275/ (65) 3301-5200
Chapada dos Guimarães MT, 18 de Dezembro de 2019.

QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES
Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1020/GP/2019 EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº 1020/GP/2019

Em, 17 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª ABEGAIR RODRIGUES DE AMORIM,** portadora do RG nº 10477250 e CPF nº 771.068.731-87, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias de férias, referente primeiro semestre do ano letivo de 2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/12/2019 e término em 19/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/12/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 05/12/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1021/GP/2019 EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº 1021/GP/2019

Em, 17 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª PATRICIA FERNANDES VARGAS,** portadora do RG nº 10451870 e CPF nº 570.396.071-15, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao período de 11/01/2019 a 11/01/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/01/2020 e término em 11/02/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/02/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/01/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 079/2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 079/2019.

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O BIÊNIO 2019/2021.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros, para compor a Comissão Municipal de Transporte Escolar, para o Biênio 2019/2021, com início em 18/12/2019 e término em 18/12/2021:

I – Representante de Alunos:

Titular: Antonio Marcos Rodrigues;

II – Representante dos Pais:

Titular: José Francisco da Cruz;

III – Assessoria Pedagógica:

Titular: Edilene Garcia Belufi;

IV – Representantes dos Professores Estaduais:

Titular: Katiuscia Maria de Melo;

V – Representantes dos Professores Municipais:

Titular: Cácia Inês Rodrigues Lopes;

VI – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Eldo Fernandes da Mata;

VII – Representantes do Conselho do FUNDEB/PNATE:

Titular: Oilza de Pinho Costa Pereira;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 17 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1022/GP/2019 EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº 1022/GP/2019

Em, 18 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A pedido do servidor público municipal efetivo **Sr.º JOAO LEOPOLDO BACAN,** portador do RG nº 1388595 e CPF nº 003.683.881-07, no cargo de MEDICO, lotado na SECRETARIA DE SAUDE, conforme processo 6247/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/12/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1026/GP/2019 EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº 1026/GP/2019

Em, 18 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – A servidora Municipal comissionada **Sr.ª MAILI DA SILVA MATOSO,** portadora do RG nº 16018818 e CPF nº 006.219.971-45, na função de ASSESSOR JURIDICO, lotada no GABINETE, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e em conformidade com a Lei Municipal 1364/2009 e o artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

II – A referida licença foi expedida pelo médico Laerte Basso Junior /CRM-MT 3978.

III - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/12/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

EMPRESA CONTRATADA: YVETE PEREIRA DE ARAUJO - ME, **CNPJ:** 20.858.842/0001-96.

VALOR: R$ 719.492,67 (setecentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

DATA DA ATA: 16 de agosto de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EMPRESA CONTRATADA: COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI, **CNPJ:** 16.831.959/0001-09.

VALOR: R$ 10.379,11 (dez mil, trezentos e setenta e nove reais e onze centavos).

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

DATA DA ATA: 03 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EMPRESA CONTRATADA: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA, **CNPJ:** 12.248.430/0001-06.

VALOR: R$ 6.393,02 (seis mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos).

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

DATA DA ATA: 03 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EMPRESA CONTRATADA: F.L. AGUIAR, **CNPJ:** 13.498.158/0001-85.

VALOR: R$ 11.274,36 (onze mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

DATA DA ATA: 03 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EMPRESA CONTRATADA: SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, **CNPJ:** 26.877.656/0001-80.

VALOR: R$ 2.772,06 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e seis centavos).

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

DATA DA ATA: 03 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EMPRESA CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, **CNPJ:** 26.148.070/0001-85.

VALOR: R$ 34.281,46 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

DATA DA ATA: 03 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1018/GP/2019 EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº 1018/GP/2019

Em, 17 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DSTRATAR – Os Servidores Públicos Municipais contratados relacionados abaixo:

NOME	MATRICULA	SECRETARIA
ANTONIO GERONCIO SANTANA DE OLIVEIRA	6412.1	SEC. ASS. SOCIAL
CAMILA ROSA BEZERRA DA SILVA	6414.1	SEC. ASS. SOCIAL
DANIELLA FERNANDES VARGAS FERNANDES	6472.1	SEC. ASS. SOCIAL
KAROLAYNE CORREA DE AMORIM	6417.1	SEC. ASS. SOCIAL
PATRICIA ARAUJO DUARTE	6459.1	SEC. ASS. SOCIAL

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/12/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1024/GP/2019 EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº 1024/GP/2019

Em, 18 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A pedido do servidor municipal efetivo **Sr.º JOACI INÁCIO PEREIRA,** portador do RG nº 1214.804 SSP/MT e CPF nº 079312041-15, no cargo de MÉDICO, lotado na Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães-MT, conforme Oficio 013/2013.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/07/2013.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1025/GP/2019 EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº 1025/GP/2019

Em, 18 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora municipal contratada **Sr.ª NATHIELLY TALITA DE ALMEIDA,** portadora do RG nº 22788174 e CPF nº 053.653.071-86, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 20/12/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EMPRESA CONTRATADA: ORIGINAL PAPELARIA E SERVICOS - EPP, **CNPJ:** 05.774.463/0001-24.

VALOR: R$ 1.934,30 (mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

DATA DA ATA: 03 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 121/2019.

ATO Nº.: 121/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **LIZUINA OLIVEIRA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2019.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 18 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EMPRESA CONTRATADA: LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA - ME, **CNPJ:** 08.371.036/0001-93.

VALOR: R$ 56.214,20 (cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e vinte centavos).

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

DATA DA ATA: 03 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2019 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

EMPRESA CONTRATADA: REYNNER TOUR TRANSPORTES EIRELI, **CNPJ:** 02.761.306/0001-96.

VALOR: R$ 468.925,38 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM

FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

DATA DA ATA: 16 de agosto de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATADA: MARIA DE NAZARE DE SOUSA SILVA

OBJETO: A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, encerrando-se, assim, em **17 de Dezembro de 2019**. DATA: 18/10/2019.

RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA ESCRITA E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado 002/2019, fundamentado no art. 198, §4º, da Constituição Federal e, ainda, de acordo com a Lei Federal nº 11.350/2006 e demais legislação pertinente, resolve tornar público o presente EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA ESCRITA E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS conforme ANEXO I deste.

Desta forma, inicia-se a contagem do prazo recursal, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2019.

Claudia/MT, 18 de dezembro de 2019.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Dalila Tributino Colman

Presidente da Comissão

PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA - 40 HORAS										
Nº Insc	NOME COMPLETO	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD	PROVA DE TITULOS	PORT.	MAT.	C. EXPECIFICO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
45	ROSICLEY APARECIDA ROQUE	018.877.881-07	26/11/2019	NÃO	14,000	18,000	21,000	32,000	85,00	1º
33	NATALIA SANTANA	052.899.491-35	24/11/2019	NÃO	10,000	18,000	21,000	36,000	85,00	2º
35	ANA CARINA CAVALINI	018.043.710-09	25/11/2019	NÃO	10,000	21,000	15,000	36,000	82,00	3º
40	MARGARIDA GAMBIM LAZZERI	846.732.221.72	26/11/2019	NÃO	14,000	21,000	15,000	28,000	78,00	4º
32	CIRLENE VALERIO DA SILVA	025.591.081-94	25/11/2019	NÃO	14,000	12,000	15,000	36,000	77,00	5º
43	ROSA MARIA ALBERICI	459.106.421-20	26/11/2019	NÃO	10,000	15,000	15,000	32,000	72,00	6º
86	ZENEIDE EVA DE ALCANTRA	050.961.081-12	27/11/2019	NÃO	8,000	18,000	21,000	24,000	71,00	7º
83	LUANA TEREZINHA BASTIAN	048.243.921-10	27/11/2019	NÃO	8,000	12,000	15,000	28,000	63,00	8º
97	IRENE MARIA SOUSA DA CRUZ	721.109.611-04	27/11/2019	NÃO	2,650	9,000	21,000	24,000	56,65	9º

PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA - 30 HORAS										
Nº Insc	NOME COMPLETO	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD	PROVA DE TITULOS	PORT.	MAT.	C. EXPECIFICO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	SANDRA TRAJANO DE BARROS LEMOS	018.273.361-50	21/11/2019	NÃO	8,000	18,000	27,000	40,000	93	1º
14	GESSICA DANGLEI RODRIGUES BARBOSA	044.846.981-29	25/11/2019	NÃO	12,000	21,000	24,000	36,000	93	2º

31	FERNADA Apª VIANA LEDESMA	060.712.629-92	25/11/2019	NÃO	8,000	18,000	27,000	36,000	89	3º
28	EVA CARDOSO	024.544.441-60	25/11/2019	NÃO	8,000	18,000	24,000	36,000	86	4º
13	CRISTIANA RODRIGUES LAZZERI	790.487.731-72	26/11/2019	NÃO	1,500	30,000	21,000	28,000	80,5	5º
30	CLAUDIA DUTRA DE CASTILHO	927.821.081-15	26/11/2019	NÃO	12,000	15,000	21,000	32,000	80	6º
38	RIVENIZIA DA CONCEIÇÃO O. SOUZA	011.660.033.02	25/11/2019	NÃO	8,000	15,000	27,000	28,000	78	7º
36	MARLI INES DE SOUZA	523.075.491-53	26/11/2019	NÃO	12,000	15,000	18,000	32,000	77	8º
22	ANDREIA SIQUEIRA ALVES KRACIESKI	018.997.009-00	25/11/2019	NÃO	4,150	24,000	15,000	32,000	75,15	9º
11	SOLANGE CALDEIRA	004.109.121-39	25/11/2019	NÃO	12,000	9,000	18,000	36,000	75	10º
10	ADRIANE SALETE TONDELLO BERTICELLI	967.292.791-68	26/11/2019	NÃO	8,000	15,000	24,000	28,000	75	11º
29	ANDREIA RAUBER	024.191.581-30	25/11/2019	NÃO	12,000	12,000	21,000	28,000	73	12º
25	AGNALDO SILVA DE ALMEIDA	000.079.621.26	26/11/2019	NÃO	7,875	21,000	24,000	20,000	72,875	13º
78	ANA PAULA RODRIGUES	909.421.241-20	26/11/2019	NÃO	8,000	21,000	15,000	28,000	72	14º
7	LEDA MARIA WENTZ	865.833.871-15	21/11/2019	NÃO	10,000	15,000	9,000	36,000	70	15º
39	FATIMA REGINA FERREIRA	824.751.211-49	26/11/2019	NÃO	14,000	9,000	18,000	28,000	69	16º
26	CRISTIANA PEREIRA DA SILVA	025.709.661-26	25/11/2019	NÃO	14,000	12,000	18,000	24,000	68	17º
100	EDINAMAR DE SOUZA TERRA QUEIROS	899.818.129-00	27/11/2019	NÃO	8,000	21,000	6,000	32,000	67	18º
27	CLAUDIA PEREIRA DO AMARAL	841.925.001-59	26/11/2019	NÃO	8,000	21,000	12,000	24,000	65	19º
18	WELSON ALVES CARVALHO	715.144.142.87	25/11/2019	NÃO	3,200	15,000	18,000	28,000	64,2	20º
4	SANDRA LAGO PALAVISSINI	00.568.311-45	19/11/2019	NÃO	10,000	15,000	15,000	24,000	64	21º
59	MARCIA MARIA WINK	945.227.741-68	26/11/2019	NÃO	1,325	18,000	24,000	20,000	63,325	22º
84	CLISNEIDE ALVES DE SOUZA	979.039.901-44	27/11/2019	NÃO	10,000	9,000	15,000	28,000	62	23º
89	ELIZANGELA LIMA DE MORAIS	025.752.511-41	27/11/2019	NÃO	8,000	12,000	3,000	36,000	59	24º
12	FABIANE LUCILENE FRITZEN	000.517.381-71	22/11/2019	NÃO	12,000	9,000	15,000	20,000	44	Desclassificada
85	ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA	008.685.381-32	27/11/2019	NÃO	10,000	6,000	6,000	28,000	40	Desclassificada
96	APARECIDA MUNIZ ROSA	012.547.921-20	27/11/2019	NÃO	00000	15,000	15,000	16,000	46	Desclassificada
57	ISMAEL AREIAS CRUZ	016.323.133-83	26/11/2019	NÃO	8,000	12,000	6,000	12,000	30	Desclassificado
58	GESSICA ADRIELLE ZABONIN PEREIRA	035.657.131-94	26/11/2019	NÃO	00000	0000	0000	0000	0	Ausente

PROFESSOR 30 HORA-LICENCIATURA PLENA LETRAS

Nº Insc	NOME COMPLETO	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD	PROVA DE TITULOS	PORT.	MAT.	C. EXPECIFICO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
34	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	726.526.401-00	26/11/2019	NÃO	8,000	18,000	9,000	24,000	59,000	1º

PROFESSOR 30 HORAS- LICENCIATURA PLENA - GEOGRAFIA

Nº Insc	NOME COMPLETO	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD	PROVA DE TITULOS	PORT.	MAT.	C. EXPECIFICO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
79	JULIA HELENA LEITE	076.914.829-81	26/11/2019	NÃO	6,425	12,000	21,000	32,000	71,425	1º
41	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	580.775.291-00	26/11/2019	NÃO	8,000	9,000	12,000	32,000	61,000	2º

PROFESSOR 30 HORAS LICENCIATURA PLENA EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº Insc	NOME COMPLETO	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD	PROVA DE TITULOS	PORT.	MAT.	C. EXPECIFICO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
87	JESSICA SANCHES DE SOUZA	046.288.891-63	27/11/2019	NÃO	3,825	15,000	15,000	36,000	66,000	1º
68	CAMILA ADILES GIUSTI	035.887.071-23	26/11/2019	NÃO	1,000					Ausente

PROFESSOR 30 HORAS LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA ASSENTAMENTO ZUMBI

Nº Insc	NOME COMPLETO	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD	PROVA DE TITULOS	PORT.	MAT.	C. EXPECIFICO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
62	ELIANE MARISA SCHUMANN BISPO	829.496.979-68	26/11/2019	NÃO	12,000	21,000	15,000	32,000	80,00	1º
54	ELIANE CRISTINA DA COSTA FERREIRA	944.972.901-82	26/11/2019	NÃO	10,000	21,000	12,000	28,000	71,00	2º
80	MARIA NUNES DE SOUZA	858.832.041-04	26/11/2019	NÃO	12,000	18,000	12,000	24,000	66,00	3º

92	JOSIANE PERES DE SOUZA	026.681.531-66	27/11/2019	NÃO	8,000	15,000	15,000	28,000	66,00	4º

PROFESSOR 30 HORAS LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA ASSENTAMENTO KENO

Nº Insc	NOME COMPLETO	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD	PROVA DE TITULOS	PORT.	MAT.	C. EXPECIFICO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
44	DAIANE APARECIDA LEMOS	031.440.561-54	26/11/2019	NÃO	8,000	21,000	15,000	32,000	76,00	1º
53	ANDREIA RODRIGUES TORLAI DOS ANJOS	021.489.591-23	26/11/2019	NÃO	10,000	18,000	15,000	28,000	71,00	2º

TDIE - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 30 HORAS

Nº Insc	NOME COMPLETO	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD	PROVA DE TITULOS	PORT.	MAT.	C. EXPECIFICO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
55	RAQUEL DA SILVA MARINS	034.934.716-61	26/11/2019	NÃO	8,000	15,000	24,000	36,000	83,00	1º
93	FRANCIELE LEMOS DA COSTA	015.286.671-07	27/11/2019	NÃO	10,000	15,000	21,000	32,000	78,00	2º
16	EDINA TAMAR DOS SANTOS SENA	636.787.302-30	25/11/2019	NÃO	10,000	15,000	21,000	32,000	78,00	3º
50	JUCILEIA DOS SANTOS TRINDADE PEREIRA	030.336.201-40	26/11/2019	NÃO	8,000	15,000	21,000	28,000	72,00	4º
73	ERIKA DE OLIVEIRA GRAGEL COSTA	004.156.451-07	27/11/2019	NÃO	8,000	12,000	12,000	36,000	68,00	5º
69	APARECIDA TRAJANO DA SILVA	840.463.171-91	26/11/2019	NÃO	12,000	6,000	18,000	32,000	68,00	6º
76	ANDERSON PEREIRA DA FONSECA	067.521.611-78	26/11/2019	NÃO	7,500	18,000	21,000	20,000	66,50	7º
74	FATIMA ROSARIA COSTA QUEIROZ	000.131.181-61	26/11/2019	NÃO	8,000	9,000	24,000	24,00	65,00	8º
6	MARILENA DE OLIVEIRA CORREA	049.036.031-99	25/11/2019	NÃO	1,675	12,000	18,000	32,000	63,68	9º
88	LEILA TEREZINHA DIEL SCHMIDT	027.112.101-70	27/11/2019	NÃO	12,000	9,000	21,000	20,000	62,00	10º
90	BRUNA JENIFER DOS REIS ROSA	059.108.421-02	27/11/2019	NÃO	0,000	12,000	24,000	24,000	60,00	11º
99	AMANDA HIONTON SILVA	056534701-20	27/11/2019	NÃO	0,000	15,000	18,000	24,000	57,00	12º
23	REGINA CANOLA SALES	029.647.951-93	25/11/2019	NÃO	0,000	9,000	27,000	16,000	52,00	14º
95	TALIA FRITZEN VALTRICK	046.428.821-54	27/11/2019	NÃO	0,000	6,000	21,000	24,000	51,00	15º
5	ANDREI DE OLIVEIRA SAELZLER	065.610.771-56	22/11/2019	NÃO	0,000	6,000	21,000	20,000	47,00	Desclassificado
15	IRACEMA BETINI DE SOUZA	511.512.351-72	25/11/2019	NÃO	0,200	12,000	12,000	20,000	44,00	Desclassificada
48	EDINA DA SILVEIRA	005.012.431-51	26/11/2019	NÃO	8,000	12,000	12,000	20,000	44,00	Desclassificada
17	AUDILENE S. DE A. AGUIAR DOS SANTOS	028.341.341-70	25/11/2019	NÃO	1,600	12,000	18,000	12,000	42,00	Desclassificada
46	MEIRE FERREIRA DE AQUINO	320.159.438-54	26/11/2019	NÃO	0,000	9,000	18,000	16,000	43,00	Desclassificada
65	CARLA GIOVANI BORELLI	020.365.711-07	26/11/2019	NÃO	14,000	9,000	9,000	24,000	42,00	Desclassificada
66	ROSELI VAZ DE OLIVEIRA	014.017.031-60	26/11/2019	NÃO	8,000	9,000	6,000	16,000	31,00	Desclassificada
81	MARLI PEREIRA DA FONSECA	021.263.861-04	26/11/2019	NÃO	8,000	12,000	3,000	4,000	19,00	Desclassificada
98	DELIENE DA SILVA ROCHA CECILIANO	030.784.411-05	27/11/2019	NÃO	0,000	15,000	0,000	4,000	19,00	Desclassificada
94	DENILDA BEZERRA	830.003.641-53	27/11/2019	NÃO	0,000				0,00	Ausente
64	LARISSA DA CONCEIÇAO VARGAS	061.600.621-74	26/11/2019	NÃO	0,000				0,00	Ausente
77	RENATA MARIA SALES	061.583.851-07	26/11/2019	NÃO	0,000				0,00	Ausente
52	TAINARA DE O. ALMEIDA DOS SANTOS	059.264.311-58	26/11/2019	NÃO	0,000				0,00	Ausente

TDIE - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS

Nº Insc	NOME COMPLETO	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD	PROVA DE TITULOS	PORT.	MAT.	C. EXPECIFICO	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
24	MIRIAN MARTINS BATISTA	016.272.741-03	25/11/2019	NÃO	12,000	18,000	27,000	28,000	85,00	1º
82	CIRLENE LAGO	013.707.941-93	27/11/2019	NÃO	8,000	21,000	27,000	24,000	80,00	2º
63	IGOR ELIAN CARDOSO	062.600.771-22	26/11/2019	NÃO	3,000	15,000	30,00	28,000	76,00	3º
56	VANDERLEIA DOS SANTOS PITOL	013.402.590-36	26/11/2019	NÃO	10,000	15,000	27,000	24,000	76,00	4º
75	POLIANA DANDARA DE SOUZA	061.390.311-09	26/11/2019	NÃO	12,000	12,000	27,000	24,000	75,00	5º
70	GABRIELI STEFANI DE OLIVEIRA	061.098.871-96	26/11/2019	NÃO	8,000	12,000	21,000	32,000	73,00	6º
67	TANIA DA SILVA SANTOS	061.396.891-39	26/11/2019	NÃO	12,000	15,000	21,000	20,000	68,00	7º

37	ZULEIDE CALDEIRA	004.109.141-85	26/11/2019	NÃO	6,250	18,000	15,000	28,000	67,25	8º
42	JOSE RAYONI DE OLIVEIRA DA SILVA	054.957.801-32	26/11/2019	NÃO	3,050	18,000	18,000	28,000	67,05	9º
9	JESSICA FELIX VIANA	061.657.261-19	22/11/2019	NÃO	0,000	15,000	24,00	24,000	63,00	10º
71	IRANI SCHEFFLER	007.407.151-35	26/11/2019	NÃO	10,000	3,000	21,000	28,000	62,00	11º
102	SERLI APARECIDA BASTIAN	030.344.331-66	27/11/2019	NÃO	8,000	12,000	15,000	24,000	59,00	12º
3	ANA PAULA F.SATURNILIO	072.887.041-06	21/11/2019	NÃO	8,000	12,000	18,000	20,000	58,00	13º
61	CAROLINA ROCHA DA SILVA	065.882.511-90	26/11/2019	NÃO	1,550	18,000	18,000	20,000	57,55	14º
47	ANGELA CRISTINA CAMIL MOZER	016.718.251-01	26/11/2019	NÃO	0,000	12,000	27,000	16,000	55,00	15º
20	THALIA MORENO ALVES	059.220.271-23	25/11/2019	NÃO	0,000	9,000	21,000	24,000	54,00	16º
60	MAIARA CRISTINA LAGO	058.459.871-80	26/11/2019	NÃO	0,000	9,000	21,000	20,000	50,00	17º
8	LUIMAR ESTER TIS SIELSKI	046.224.950-66	21/11/2019	NÃO	0,000	9,000	21,000	20,000	50,00	18º
72	ATIE FRAGOSO DOS SANTOS	023.141.991-03	26/11/2019	NÃO	0,000	6,000	21,000	20,000	47,00	Desclassificada
91	YARA DE OLIVEIRA SROCZYNSKY	039.954.251-51	27/11/2019	NÃO	0,000	3,000	15,000	24,000	42,00	Desclassificada
2	EUDUCILEI PEREIRA LOPES	033.566.701-58	21/11/2019	NÃO	10,000	9,000	12,000	20,000	41,00	Desclassificada
21	FRANCIDALVA GOMES	008.108.081-61	25/11/2019	NÃO	12,000	12,000	12,000	16,000	40,00	Desclassificada
19	SIMONE PEREIRA	703.519.161-56	25/11/2019	NÃO	8,000	9,000	6,000	16,000	31,00	Desclassificada
101	ROSELANGE MENDES FRANÇA	735.708.009-97	27/11/2019	NÃO	5,000	6,000	9,000	16,000	31,00	Desclassificada
49	KEILA MONTEIRO SCHNEIDER	010.465.592-57	26/11/2019	NÃO	8,000	6,000	9,000	8,000	23,00	Desclassificada
51	GISLAINE DOS SANTOS RIBEIRO	022.765.201-08	26/11/2019	NÃO	5,000	9,000	9,000	4,000	22,00	Desclassificada

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATADA: MARIA DE NAZARE DE SOUSA SILVA

OBJETO: A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, encerrando-se, assim, em **20 de Agosto de 2019**. DATA: 21/06/2019.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 R.P.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 R.P.

Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO EM REPAROS E REPOSIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, tendo em vista nenhuma empresa interessada no certame, fica prorrogado para o dia **06 de Janeiro de 2020, às 08h00min,** o recebimento das propostas para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 18 de Dezembro de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LOA - EXERCÍCIO 2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546-3100

LEI N° 775, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cláudia para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020, Estima a Receita em R$ 49.298.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos e noventa e oito mil reais), e Fixa a Despesa em R$ 49.298.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos e noventa e oito mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R$ 45.750.000,00 (quarenta e cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais) e R$ 3.548.000,00 (três milhões quinhentos e quarenta e oito mil reais) destinados a Administração Indireta, composta pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, assim distribuídos:

Parágrafo Único: O orçamento para 2020 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R$ 34.375.350,00	
Orçamento da Seguridade Social	R$ 14.922.650,00	
Total	**R$ 49.298.000,00**	

Art. 2° - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R$ 38.630.000,00	
Receitas de Capital	R$ 7.120.000,00	
Total Geral	**R$ 45.750.000,00**	

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546-3100

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 38.630.000,00**
Receita Tributária	R$ 6.820.100,00
Receita de Contribuições	R$ 518.000,00
Receita Patrimonial	R$ 162.500,00
Transferências Correntes	R$ 30.920.500,00
Outras Receitas Correntes	R$ 208.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 7.120.000,00**
Operações de Crédito	R$ 5.750.000,00
Alienação de Bens	R$ 100.000,00
Transferências de Capital	R$ 1.270.000,00
Total Geral:	**R$ 45.750.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R$ 3.548.000,00
Total Geral:	**R$ 3.548.000,00**

2) Por Origem:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 3.476.000,00**
Receita de Contribuições	R$ 1.081.000,00
Receita Patrimonial	R$ 276.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 13.330,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 2.177.670,00**
Total Geral:	**R$ 3.548.000,00**

Art. 3.° - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546-3100

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão/Unidade Orçamentária	*Valor (em R$)*
01 CAMARA MUNICIPAL	**1.950.000,00**
01.001 CAMARA MUNICIPAL	1.950.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	**1.165.600,00**
02.001 GABINETE DO PREFEITO	1.165.600,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	**2.180.000,00**
03.001 GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO	2.180.000,00
04 SECRETARIA DE FINANCAS	**2.342.000,00**
04.001 GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS	2.342.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	**12.568.200,00**
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.741.000,00
05.001 GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO	2.609.000,00
05.003 FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUNDEB 60%	4.652.200,00
05.004 FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%	1.418.800,00
05.005 DEPARTAMENTO DE CULTURA	147.200,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**10.322.800,00**
06.001 GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE	1.203.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.119.800,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**1.757.500,00**
07.001 GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL	417.500,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.148.000,00
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO ADOLESCE	177.000,00
07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	15.000,00
08 SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	**11.488.000,00**
08.001 GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	10.118.000,00
08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	1.370.000,00
09 SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL	**866.900,00**
09.001 GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	866.900,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	**369.000,00**
10.001 GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE	369.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	**690.000,00**
11.001 GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER	690.000,00
14 FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	**3.548.000,00**
14.001 FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	3.548.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	**50.000,00**
99.999 RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
Total Geral	**49.298.000,00**

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R$ 40.844.350,00
Despesas de Capital	R$ 7.729.000,00
Reserva de Contingência	R$ 724.650,00
Total Geral:	**R$ 49.298.000,00**

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546-3100

3) Por Funções de Governo:

01 Legislativa	R$	1.950.000,00
04 Administração	R$	4.748.100,00
08 Assistência Social	R$	1.757.500,00
09 Previdência Municipal	R$	2.873.350,00
10 Saúde	R$	10.321.800,00
12 Educação	R$	12.421.000,00
13 Cultura	R$	147.200,00
15 Urbanismo	R$	10.117.000,00
17 Saneamento	R$	2.000,00
18 Gestão Ambiental	R$	369.000,00
20 Agricultura	R$	843.900,00
22 Industria	R$	10.000,00
23 Comercio e Serviços	R$	13.000,00
26 Transporte	R$	1.370.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	690.000,00
28 Encargos Especiais	R$	939.500,00
99 Reserva de Conting./RPPS	R$	724.650,00
Total Geral:	**R$**	**49.298.000,00**

4) Por Programas:

0001 GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	R$	1.950.000,00
0002 GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	R$	981.600,00
0003 TRANSPARENCIA E EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA	R$	180.000,00
0004 GESTAO E MANTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$	2.210.000,00
0005 GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	R$	1.376.500,00
0006 OPERACOES ESPECIAIS	R$	939.500,00
0007 GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV	R$	4.311.500,00
0008 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PREVI-CLAUDIA	R$	3.548.000,00
0009 INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUN	R$	7.006.500,00
0010 ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	R$	6.000,00
0011 SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R$	307.000,00
0012 EDUCACAO DIREITO DE TODOS	R$	11.438.000,00
0013 VALORIZACAO, PROMOCAO E ACESSO A CULTURA	R$	147.200,00
0014 ESPORTE E LAZER NA CIDADE	R$	690.000,00
0015 CIDADE LIMPA	R$	362.000,00
0017 APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	R$	20.000,00
0018 VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO	R$	13.000,00
0019 POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	R$	8.000,00
0020 GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$	362.000,00
0022 MORAR MELHOR	R$	6.000,00
0023 CIDADE ILUMINADA	R$	628.000,00
0025 GESTAO E PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	R$	1.733.000,00
0026 MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE	R$	1.728.500,00
0027 MANUTENCAO E GESTAO DA SECRETARIA DE DESEN. ECONOM	R$	788.900,00
0030 FOMENTO AO COMERCIO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	R$	8.000,00

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546-3100

0032 APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	R$	8.498.800,00
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	50.000,00
Total Geral:	**R$**	**49.298.000,00**

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**40.844.350,00**
Pessoal e Encargos sociais	R$	21.193.070,00
Juros e Encargos da Divida	R$	477.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	19.174.280,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**7.729.000,00**
Investimentos	R$	7.724.000,00
Amortização da Dívida	R$	5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**724.650,00**
Total Geral:	**R$**	**49.298.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 15% (quinze por cento), conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, em seu Art. 11, IV, do total da despesa fixada, no valor de R$ 49.298.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos e noventa e oito mil reais), ou seja, o valor de R$ 7.394.700,00 (sete milhões e trezentos e noventa e quatro mil e setecentos reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal, com finalidade específica previamente aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 16 de Dezembro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATADA: MARIA DE NAZARE DE SOUSA SILVA

OBJETO: A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, encerrando-se, assim, em **19 de Outubro de 2019**. DATA: 20/08/2019.

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATADA: MARIA DE NAZARE DE SOUSA SILVA

OBJETO: A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, encerrando-se, assim, em **15 de Fevereiro de 2020**. DATA: 17/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 034/2019

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 034/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 034/2019.

Pelo presente termo aditivo, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, a Prefeita Municipal, **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº.** 1.982.506 e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **RENATO DA SILVA CONCEIÇÃO ME,** inscrito no CNPJ: 19.119.357/0001-11, com sede na Rua MB-01 s/n°, Quadra – 001, Lt-007, setor mansões do bosque na cidade de Jussara, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ref a modalidade de pregão presencial 010/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei n° 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- Constitui objeto do presente termo aditivo no valor para a execução do ref. ao contrato 034/2019 acréscimo é 25% valor de R$ 38.162,50 (trinta e oito mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Material/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
1	Serviço de locação de moto niveladora igual ou equivalente a caterpilar 120Bem bom estado de conservação	Horas	125,54	138,50	17.387,29
2	Serviço de Locação de escavadeira igual ou equivalente a EC 210 BLC em bom estado de conservação.	Horas	149,4620	139,00	20.775,21
TOTAL					38,162,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 16 de DEZEMBRO de 2019.

_____ _____

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT RENATO DA SILVA CONCEIÇÃO ME CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **NOME:** **RG Nº:** **ASSINATURA:.....**	**NOME:** **RG Nº:** **ASSINATURA:.....**

ERRATA NA PORTARIA DP/PREF. N.º 5029 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.019

ERRATA

ERRATA NA PORTARIA DP/PREF. N.º 5029 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.019. RESCINDI CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ART. 37 INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 79 INCISO I DA LEI N.º 8.666/93, ATUALIZADA PELAS LEIS 8.883/94, 9.032/95 E 9.648/98 E DAS CLAUSULA DÉCIMA E DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO DP/PREF. N.º 044/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2.018.

Publicado no Jornal Oficial AMM de 17 de dezembro de 2019.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica rescindido o contrato de prestação de serviços a pedido em tempo hábil da Sr.ª ROSANGELA FERREIRA DIAS, que ocupava o cargo de: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA URBANA, pôr tempo determinado, no período de 13 de agosto à 31 de dezembro de 2. 018, sendo prorrogado por 90 (noventa) dias, pelo Decreto Municipal n.º 1661 de 11 de janeiro de 2.019, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2.019, e mas uma vez prorrogado por 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, pelo Decreto Municipal n.º 1682 de 02 de abril de 2.019, na Divisão de Educação, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante do quadro de pessoal deste município, com os vencimentos atribuídos ao mesmo.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica rescindido o contrato de prestação de serviços a pedido em tempo hábil da Sr.º RÔMULO CÉSAR PEREIRA DE LIMA, que ocupava o cargo de: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA URBANA, pôr tempo determinado, no período de 13 de agosto à 31 de dezembro de 2.018, sendo prorrogado por 90 (noventa) dias, pelo Decreto Municipal n.º 1661 de 11 de janeiro de 2.019, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2.019, e mas uma vez prorrogado por 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, pelo Decreto Municipal n.º 1682 de 02 de abril de 2.019, na Divisão de Educação, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante do quadro de pessoal deste município, com os vencimentos atribuídos ao mesmo.

Cocalinho - MT, 18 de dezembro de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

Objeto	CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MEIO FIO E CALÇADA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município de Cocalinho /MT.
Favorecido	EDSON DE OLIVEIRA NEVES
Prazo de execução	11/12/2019 a 31/12/2019
Valor global	R$ 32.192,47
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 022/2019 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 11 de dezembro de 2019.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 876 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 876 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Informática e dá outras providências.

A Sra DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade da adequação de seu quadro funcional, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Técnico de Informática, de provimento efetivo, com 01 vagas, visando atender os serviços essenciais da prefeitura municipal de Cocalinho.

Parágrafo Único. O vencimento inicial do cargo ora criado é de R$ 1. 715,93 (um mil setecentos e quinze reais e noventa e três centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Para o preenchimento das vagas do cargo de Técnico de Informática serão exigidos, além da aprovação prévia em concurso público, ou concurso público e provas e títulos, os seguintes:

I – Formação de nível médio;

II – Idade mínima de 18 anos;

III – Certificado de que concluiu o curso Técnico de Informática.

Parágrafo Único. A comprovação do grau de escolaridade será feita mediante a apresentação de certificado devidamente registrado e autenticado em cartório na forma da legislação vigente.

Art. 3º Constituem atribuições do cargo de Técnico em Informática as seguintes ações:

I - Conjunto de atribuições destinadas ao desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados;

II - Realizar instalação e manutenção de software e hardware;

III - Controlar e monitorar ambiente operacional de rede de computadores;

IV - Receber e transmitir dados;

V - Executar implantação física de projetos de rede de computadores;

VI - Prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática;

VII - Desenvolver rotinas operacionais;

VIII - Prestar suporte ao usuário;

IX - Realizar comunicação entre dispositivos;

X - Operar sistemas de áudio e vídeo;

XI - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Art. 4º As vagas criadas por esta Lei serão preenchidas mediante concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º A Lei Municipal nº 488/2005 passa a viger acrescido de 01 (um) cargo de Técnico em Informática.

Paragrafo Único - O cargo ora criado integra o Anexo II da Lei Complementar nº 06/2014.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2019.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ALTERA A LEI Nº 488 DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado do Mato Grosso, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Quadro da Administração Centralizada, 01 (um) Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Licitações e Contratos, com vencimento no valor de R$ 3.676,99 (três mil seiscentos e noventa e nove reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para o provimento do cargo criado, neste artigo, são os constantes no Anexo I.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 488/2005 passa a viger acrescido de 01 (um) cargo de Analista de Licitações e Contratos.

Paragrafo Único – O cargo ora criado integra o Anexo VI da Lei Complementar nº 06/2014.

Art. 3º. As despesas oriundas da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2019.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA EDSON DE OLIVEIRA NEVES EIRELLI E O MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 556.892.561-53,

residente e domiciliada à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa**EDSON DE OLIVEIRA NEVES EIRELLI**, CNPJ: 31.891.143/0001-64, com sede na Rua C 7 quadra P, Nº19, lote 19, Alto Cocalinho na cidade de Cocalinho -MT, Cep: 78.680-000, representada neste ato pelo senhor **EDSON DE OLIVEIRA NEVES**, brasileiro, solteiro, portador do Rg. 14107236 SSP-MT e do CPF. 935.372.201-20, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 022/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MEIO FIO E CALÇADA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município de Cocalinho /MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do contrato é de R$; 32.192,47 (trinta e dois mil cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos)

3.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados subsequente à execução dos serviços, por meio transferência bancaria ao **CONTRATADO**;

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias;

3.4 – No caso de inadimplemento das parcelas a **CONTRATANTE** fica na obrigação de atualizar monetariamente o valor pactuado desde o dia do adimplemento até a data do efetivo pagamento na proporção de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia de atraso, limitada esta atualização ao montante de 10% (dez por cento);

3.5 – O contrato deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pelo **CONTRATADO,** durante toda sua vigência e execução;

3.6 – O valor do presente contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução, exceto em caso de prorrogação contratual, o qual poderá ser reajustado com base no IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso eserão permanentemente acompanhadas por intermédio da Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Cod. Red. 447

Unidade Orc.08003

F. Programática. 26.782.0101

Prj. Atividade. 1045

Elemento de Despesa. 4.4.90.51.00.00.00

Cocalinho– MT, 13 de dezembro de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

EDSON DE OLIVEIRA NEVES EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome : Nome :

CPF: CPF:

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - PREVI COCALINHO 2019

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2020

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 11

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 12

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 16

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 16

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.. 19

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 21

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 26

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4° da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do Previ-Cocalinho - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. 00.068.071/0001-26, sediado à Avenida Araguaia, nº. 676 - Centro nesta cidade comarca de Água Boa/MT, CEP. 78680-00, para o exercício de 2020.

A Política Anual de Investimentos do Previ-Cocalinho tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **5,88% (cinco vírgula oitenta e sete por cento)**, ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 3.922/10 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/10 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4695/ 2018.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do* RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETFs”, com as mesmas características.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG’s, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/ 2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC’s precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC’s encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS’s investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecido no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2020 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

A taxa SELIC Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 5,00% a.a para o fim de 2019 ficando abaixo dos 5,50% a,a. atuais . Para os anos seguintes, as expectativas de mercado apontam para 5,00% a.a. ao final de 2020 e 6,75% a.a. para o ano seguinte.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que mostra-se dentro "dos eixos", como veremos a seguir, permitindo que o mercado considere em seu horizonte de planejamento taxas de juros ainda consideradas baixas.

Tal nível da taxa básica de juros afeta diretamente os investimentos de renda fixa (principalmente os de curto prazo), que desde o início dos cortes mais representativos da SELIC meta estão com rentabilidade em níveis mais baixos, sendo o momento de redirecionar uma parcela dos recursos para investimentos de prazos maiores e de renda variável a fim de obter rentabilidades mais satisfatórias, visando o longo prazo.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 20 de setembro de 2019.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística, tem se mostrado estável em 2019.

As decisões do COPOM (Comitê de Política Monetária) em manter a Taxa SELIC meta em patamares baixos indicam que no horizonte de planejamento relevante os níveis de preços se manterão estáveis, dado que a taxa é utilizada como instrumento de controle da inflação.

A inflação em 2018 acumulou resultado de 3,75% a.a., resultado próximo das expectativas de mercado (3,71% a.a.), voltando ao patamar de normalidade esperado, mesmo sendo um índice alto após reflexo do período maio-junho (devido a greve do setor dos transportes).

GRÁFICO 02 – IPCA 2019 x 2018

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 20 de setembro de 2019. (YTD – *Year to Date*- No acumulado do ano).

Até o mês de agosto, a inflação acumula alta de 2,54% a.a., abaixo do resultado no mesmo período do ano anterior, quando o índice de preços atingiu 2,85% a.a. (resultado muito influenciado pela greve do setor de transportes no mês de maio).

Apesar do cenário mais estável e expectativa de que o indicador finalize 2019 abaixo do ano anterior (3,44% a.a.), podemos aguardar uma possível reversão dos indicadores, dado que um fator exógeno afetou o preço da *commoditie* capaz de desencadear elevações de preços em todos setores de produção: o petróleo. Em 14/09/2019 a empresa petrolífera Saudi Aramco, da Arábia Saudita, foi vítima de ataques terroristas, interrompendo a produção diária de 5,7 milhões de barris de petróleo, o que representa cerca de 5% da oferta mundial. A alta nos preços provocada pela queda na oferta chegou a atingir 20% em 16/09/2019.

No entanto, em sua última reunião, o COPOM – Comitê de Política Monetária decidiu por reduzir a Taxa SELIC Meta para 5,00% a.a., indicando que suas expectativas apontam para um cenário de recuperação gradativa do crescimento e com espaço para estímulos através de taxas de juros mais baixas que as do nível estrutural.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após superar o período recessivo no ano de 2017, em 2018 o Brasil cresceu com ritmo de recuperação lenta, acumulando resultado de 1,10% ao final do ano, resultado bem abaixo das expectativas iniciais. Em 2019 temos o resultado do 1º trimestre que resultou em decrescimento de -0,20% em relação ao período anterior, o que se entende como reflexo do ambiente macroeconômico geral do país: inflação em níveis baixos e taxa básica de juros, sinais de atividade produtiva e consumo em baixa.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB e as projeções, conforme expectativas de mercado.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE**:** Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 20 de setembro de 2019.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, e da indústria com crescimento de 0,7%, já a agropecuária teve queda de 0,4%.

O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,0%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

A expectativa para 2019 é de crescimento menor que em 2018, quando o país atingiu taxa de 1,10%, demonstrando que o mercado visualiza um cenário em que o Brasil está caminhando a passos lentos, diferente das projeções para o ano seguinte em que se espera um crescimento de 2,0% do PIB, indicando a retomada de um ambiente propício ao crescimento da economia do país.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2018 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2019 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

<table>
<tr><th colspan="2">MOODY'S</th><th colspan="2">S&P</th><th colspan="2">FITCH</th><th></th></tr>
<tr><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th></th></tr>
<tr><td>Aaa</td><td rowspan="6">P-1</td><td>AAA</td><td rowspan="4">A-1+</td><td>AAA</td><td rowspan="4">F1+</td><td>PRIME</td></tr>
<tr><td>Aa1</td><td>AA+</td><td>AA+</td><td rowspan="3">Grau Elevado</td></tr>
<tr><td>Aa2</td><td>AA</td><td>AA</td></tr>
<tr><td>Aa3</td><td>AA-</td><td>AA-</td></tr>
<tr><td>A1</td><td>A+</td><td rowspan="2">A-1</td><td>A+</td><td rowspan="2">F1</td><td rowspan="4">Grau Médio Elevado</td></tr>
<tr><td>A2</td><td>A</td><td>A</td></tr>
<tr><td>A3</td><td rowspan="2">P-2</td><td>A-</td><td rowspan="2">A-2</td><td>A-</td><td rowspan="2">F2</td></tr>
<tr><td>Baa1</td><td>BBB+</td><td>BBB+</td></tr>
</table>

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda; conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado

a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que: I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO		P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	15%	10%	20%	15%	25%	20%	30%	25%	35%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%	30%	10%	35%	10%	40%	10%	45%	15%	45%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A , I	10%		10%		10%		10%		10%	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A , II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A , III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	1,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	60%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	2,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%	2,0%	15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%		5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%		5%

	FI de Debêntures Infraestrutura	**7º, VII, "c"**	**5%**	0%		5%
	SUBTOTAL				**78%**	
RENDA VARIÁ-VEL	FI em Renda Variável	**8º, I, "a"**	**30%**	0%	10,0%	10%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	**8º, I, "b"**	**30%**	0%	3,0%	10%
	FI em Ações	**8º, II, "a"**	**20%**	0%	2,5%	10%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	**8º, II, "b"**	**20%**	0%		10%
	FI Multimercado	**8º, III**	**10%**	0%	2,0 %	10%
	FI em Participações	**8º, IV, "a"**	**5%**	0%		5%
	FI Imobiliário	**8º, IV, "b"**	**5%**	0%	2,0%	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	**8º, IV, "c"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				**20,50%**	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	**9º-A , I**	**10%**			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	**9º-A , II**	**10%**			10%
	FI Ações - BDR Nível I	**9º-A , III**	**10%**		1,5%	10%
	SUBTOTAL				**1,5%**	
	TOTAL GERAL				**100%**	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018 e Portaria MF 464/ 2018.

Cocalinho-MT, 12 de dezembro de 2019.

MARCIO ROBERTO DE GODOI MADUREIRA

Secretario de Administração/Gestor do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

RESOLUÇÃO Nº. 002/2019, DE 12 DEZEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº. 002/2019, DE 12 DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Curador-Curador do Previ-Cocalinho - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 504, de 17 de outubro de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O Previ-Cocalinho - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cocalinho/MT, 12 de dezembro de 2019.

_____

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

_____

_____

_____

ERRATA NA LEI MUNICIPAL Nº 872 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ERRATA

ERRATA NA LEI MUNICIPAL Nº 872 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Por equívoco de digitação, fica corrigida a redação da Lei nº 872 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019:

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 16 de Dezembro de 2019.

ONDE SE LE:

Cocalinho – MT, em 25 de Novembro de 2019

LEIA-SE:

Cocalinho – MT, em 09 de Dezembro de 2019

Cocalinho, 18 de Dezembro de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 874 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 874 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a criação do cargo de Fonoaudiólogo e dá outras providências."

A Sra. Dalva Maria de Lima Peres, Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade da adequação de seu quadro funcional, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Fonoaudiólogo, sendo cargo de provimento efetivo para atender demanda de programas sociais, com 01 (uma) vaga, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo Único. O vencimento inicial do cargo ora criado é de R$ 2. 819,03 (dois mil oitocentos e dezenove reais e três centavos), com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º Para o preenchimento das vagas do cargo de Fonoaudiólogo serão exigidos os seguintes requisitos:

I – formação de nível superior em fonoaudiologia;

II – habilitação legal para o exercício da profissão;

III – idade mínima de 18 anos.

Parágrafo Único. A comprovação do grau de escolaridade será feita mediante a apresentação de diploma universitário devidamente registrado e autenticado em cartório na forma da legislação vigente.

Art. 3º Constituem atribuições do cargo de fonoaudiólogo as seguintes ações:

I - Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias;

II - Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações;

III - Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras;

IV - Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios;

V - Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI;

VI - Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;

VII - Executar atividades administrativas em sua área de atuação;

VIII - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação;

IX - Participar de programa de treinamento, quando convocado;

X - Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

XI - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

XII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função em especial as vinculadas aos programas sociais.

Art. 4º A vaga criada por esta Lei é de provimento efetivo para atender demanda do programa NASF, da Secretaria de Educação e da Secretaria Assistência Social provido por meio de concurso público nos termos do art. 37 inciso II da Constituição Federal.

Art. 5º A Lei Municipal nº 488/2005 passa a viger acrescido de 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo.

Paragrafo Único – O cargo ora criado integra o Anexo V da Lei Complementar nº 06/2014.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2019.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 873 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 873 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Controle Interno e dá outras providências.

A Sra. DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade da adequação de seu quadro funcional, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Auxiliar de Controle Interno, de provimento efetivo, com 01 vagas, visando atender os serviços essenciais da prefeitura municipal de Cocalinho.

Parágrafo Único. O vencimento inicial do cargo ora criado é de R$ 1. 715,93 um mil setecentos e quinze reais e noventa e três centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Para o preenchimento da vaga do cargo de Auxiliar de Controle Interno serão exigidos, além da aprovação prévia em concurso público, ou concurso público e provas e títulos, os seguintes:

I – formação de nível médio;

II – idade mínima de 18 anos;

III – Certificado de que concluiu o curso Técnico de Informática.

Parágrafo Único. A comprovação do grau de escolaridade será feita mediante a apresentação de certificado devidamente registrado e autenticado em cartório na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Constituem atribuições do cargo de Auxiliar de Controle Interno as seguintes ações:

I – Auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais e mapeamento de processos e fluxogramas administrativos e financeiros, para conferir o cumprimento dos processos operacionais e evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades.

II - Executar tarefas afins relacionadas as Unidade de Controle Interno e de interesse da municipalidade.

Art. 4º. As vagas criadas por esta Lei serão preenchidas mediante concurso público.

Art. 5º. A Lei Municipal nº 488/2005 passa a viger acrescido de 01 (um) cargo de Auxiliar de Controle Interno.

Paragrafo Único – O cargo ora criado passa a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 06/2014.

Art. 6. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2019.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - ANULAÇÃO RDC – REGIME DE DIFERENCIADO CONTRATAÇÃO Nº 01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.799/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº 102/GP/2019, faz saber aos interessados que está **anulando** a LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE RDC – REGIME DE DIFERENCIADO CONTRATAÇÃO Nº 01/2018 que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS PREVISTO EM PROJETO BÁSICO.** Motivo: **Considerando processo nº 59053.001906/2018-14 e considerando vícios apontados em parecer técnico nº 001/2019/COA/TROM sei nº 1604169, encaminhados via oficio nº 596/2019/CGRR/DOP/SEDEC – MDR.**

Colniza – MT, 18 dezembro de 2019

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2019

O Presidente Interino da Câmara municipal de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 014/2019, Pregão Presencial – SRP nº 002/2019, **ADJUDICA OS ITENS d**a empresa **EMPRESA COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 17.496.284/0001-51. N**o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL COLNIZA/MT, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Colniza – MT, 18 de Dezembro de 2019.

JOHNATAN BRETAS

Presidente Interino

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2019

O Presidente Interino da Câmara municipal de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 014/2019, Pregão Presencial – SRP nº 002/2019, **HOMOLOGA OS ITENS d**a empresa **EMPRESA COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 17.496.284/0001-51** no valor total de **R$ 17.186,82 (dezessete mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos. N**o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL COLNIZA/MT, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Colniza – MT, 18 de Dezembro de 2019.

JOHNATAN BRETAS

Presidente Interino

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.438/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.438/ADM/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados,lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 02 de janeiro a 01 de fevereiro do ano de 2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Nº De Ordem	Matricula	Nome do Servidor	Período Aquisitivo
01	3-6	ABIGAIR FIRMINO FREITAS	2018/2019
02	17-3	ADELAIDE CORREA QUEIROZ	2018/2019
03	20-1	ADELENE LOPES SCHIAVI FERNANDES	2018/2019
04	22-1	ADELICE SOARES DE MIRANDA FREITAS	2018/2019
05	37-1	ADEMIR OSWALDO FELTRIN	2017/2018
06	61-2	ADIMELIA DA SILVA	2018/2019
07	6424-6	ADRIANA COELHO BIAZATTI	2018/2019
08	6356-5	ADRIANA MENDES DE SOUZA	2018/2019
09	111-6	AGNALDO MOREIRA DA SILVA	2016/2017
10	6364-1	ALDENICE MARQUES DE SOUZA	2018/2019
11	151-9	ALEILDO MARTINS ALMEIDA	2018/2019
12	157-1	ALESSANDRA GOMES DE PAULO	2018/2019
13	6371-1	ALEXSANDRA ROSA DA SILVA VIANA	2018/2019
14	183-1	ALINE APARECIDA XAVIER	2018/2019
15	6470-1	ALINE DA CONCEIÇÃO SANTOS	2018/2019
16	232-2	ANA LUCIA ASSIS SANTANA	2018/2019
17	256-1	ANA VALDIVINA DA SILVA RODRIGUES	2018/2019
18	257-1	ANADIR CRISTINA FRANCISCO DIAS	2018/2019
19	258-1	ANALIA SILVA ARAUJO	2018/2019

20	265-5	ANDERSON JOSE DA SILVA AZEVEDO	2018/2019
21	6914-4	ANDREIA APARECIDA KUNZ	2018/2019
22	6478-1	ANDREIA DA SILVA SOARES	
23	6373-13	ANGELA APARECIDA KUNZ	2018/2019
24	304-1	ANGELA GIMENES	2018/2019
25	336-1	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	2016/2017
26	339-4	ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA	2016/2017
27	384-2	ARTHUR FERREIRA NETO	2018/2019
28	395-4	AURICEIA DA SILVA PONTES	2018/2019
29	401-1	BEATRIZ SPREY PEREIRA	2018/2019
30	6499-3	BERENICE ALVES DA SILVA MENDES	2018/2019
31	6388-1	BRUNA DE OLIVEIRA PELISSARI	2018/2019
32	6421-15	CACILDA NEGRISOLI DOS SANTOS	2018/2019
33	6472-1	CAMILA LIDIA PEREIRA MAGALHAES	2018/2019
34	454-10	CARLOS ROBERTO FONSECA	2018/2019
35	460-2	CARMEM DE SOUZA	2018/2019
36	6906-7	CAROLINE SANTOS PERES	2018/2019
37	472-2	CECILIA FATIMA LIBARDI PINTO	2018/2019
38	6810-4	CLAUDINEIA FREDERICO LOOSE	2018/2019
39	6375-13	CLEONICE SEVERO	2018/2019
40	6428-1	CLEVERSON RICARDO VIANA	2018/2019
41	6667-1	CLEZIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	2018/2019
42	648-2	CREUZA FERREIRA LEITE DE LIMA	2018/2019
43	6396-1	CRISTIANE ALVES ROTHERMEL SILVA	2018/2019
44	6360-1	CRISTIANE BATISTA DA CUNHA DALCIN	2018/2019
45	657-6	CRISTIANE TATIARA DA SILVA WERNECK	2018/2019
46	6699-3	CRODOALDO ROCHA DE OLIVEIRA	2018/2019
47	6463-1	DALILA PEREIRA DE FREITAS	2018/2019
48	716-3	DAYANA BUSS BERWANGER	2018/2019
49	6471-4	DEBORA ISAIAS MARTINS	2018/2019
50	6825-1	DEIDIANE FERNANDES DOS SANTOS	2018/2019
51	748-1	DERNILZA LEITMAN DA SILVA MARINHO	2018/2019
52	749-12	DEUZA GOMES DA SILVA	2017/2018
53	6407-3	DIANA SARMENTO LIMA	2018/2019
54	821-10	EDENA AUGUSTA DA SILVA	2018/2019
55	6389-15	EDESIO PEDRO PIRES	2018/2019
56	5342-1	EDEVALDO MOIA DOS SANNTOS	2018/2019
57	6488-2	EDILAINE DE OLIVEIRA	2018/2019
58	843-1	EDILENE SANTOS XAVIER FIALHO	2018/2019
59	847-8	EDILSON DUARTE DE SOUZA	2018/2019
60	856-2	EDINA FATIMA BACH	2018/2019
61	6341-1	EDINEIA MARQUES DE OLIVEIRA	2018/2019
62	6383-10	EDIRLEI SANTOS LANGA	2018/2019
63	880-1	EDIUNA FRANCISCO XAVIER	2018/2019
64	6475-1	EDIVANEA ANDRADE PEREIRA LOSE	2018/2019
65	6393-1	EDIVANIA SILVA CORREA	2018/2019
66	904-1	EDNA MARTA FRANCISCA DE OLIVEIRA	2018/2019
67	908-2	EDNALVA BARBOSA DE MORAIS	2018/2019
68	909-2	EDNALVA VITORINO DA SILVA	2018/2019
69	6345-1	EDNEIA MORAIS FERNANDES DA COSTA	2018/2019
70	6411-15	EDRA ALVES TEIXEIRA GERKE	2018/2019
71	929-1	EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA MARTINS	2018/2019
72	932-3	EFIGENIA DAS GRACAS DA SILVA	2018/2019
73	6473-1	ELDITE NASCIMENTO MOREIRA	2018/2019
74	962-1	ELENIR FERREIRA DA SILVA	2018/2019
75	980-6	ELIANE DE MORAES REBORDOES	2018/2019
76	6911-3	ELIANE GONZAGA FERREIRA	2018/2019
77	6903-9	ELIANE PEREIRA LOPES	2018/2019
78	998-1	ELIANE TEREZINHA DAPPER	2018/2019
79	1000-1	ELIAS BENTO DE OLIVEIRA	2018/2019
80	6358-1	ELISANGELA MACHADO DO CARMO DA SILVA	2018/2019
81	1042-2	ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	2017/2018
82	6807-6	ELISANGELA SOUZA RODRIGUES PAZ	2018/2019
83	1048-1	ELISEU CLAUDIO PINTO	2018/2019
84	1051-5	ELISSANDRA LEANDRO SIQUEIRA FERREIRA	2018/2019
85	6422-4	ELIZANGELA DE SOUZA BONFIM	2018/2019
86	6450-3	ELOIDE BELARMINA DA COSTA	2018/2019
87	1081-2	ELOIZA FATIMA FERREIRA PEREIRA	2018/2019
88	6815-2	ELZILAINE GOMES MIRANDA FERNANDES	2018/2019
89	6491-2	ERICKA PATRICIA DA SILVA	2018/2019
90	6806-1	ESTER DIENIS LEITE DA SILVA	2018/2019
91	6928-1	ESTER MATOS APOLINARIO	2018/2019
92	1156-1	EVA DE SOUZA EZEQUIEL MESSIAS	2018/2019
93	6481-2	EVA FERREIRA DA SILVA	2018/2019
94	1171-3	EVERALDO LACERDA DE LIMA	2018/2019
95	6462-18	EZEQUIAS DEDE DE SOUZA	2018/2019
96	6370-1	FABIANE DA ROCHA BLACHTEKAK	2018/2019
97	1197-2	FABIO MACHADO DE OLIVEIRA	2018/2019
98	6908-7	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	2018/2019
99	1211-3	FERNANDA GOMES CUNHA CURTY	2018/2019
100	1220-1	FIDELCINO RODRIGUES DA COSTA	2018/2019
101	6493-2	FRANCIELE DA SILVA NASCIMENTO	2018/2019
102	6385-2	GEICE KELLY LOPES MELLO PAIXAO	2018/2019
103	6416-1	GEICIELLY SIMÕES DE OLIVEIRA BRUMATTI	2018/2019
104	6486-2	GEIZIMARI GUIMARAES	2018/2019
105	1302-7	GERALDA ROSILENE DA SILVA	2018/2019
106	6909-3	GILCIANA BARROS DA SILVA	2018/2019
107	1337-7	GILDETE CARDOSO SANTOS	2016/2017
108	6376-16	GINIVALDO MOIA DA SILVA	2018/2019
109	1348-1	GIRLANE BATISTA DOS SANTOS	2018/2019
110	1362-1	GISLAINE BEZ	2016/2017
111	1370-3	GLACI LEMES	2018/2019
112	1378-1	GLEDSON SILVA DOS SANTOS	2016/2017
113	1392-7	GRASIANE GALTER CAMPANA	2018/2019
114	6480-2	GREIZIELI MENDONCA PEREIRA	2018/2019
115	6357-1	HELIA BELMIRO ANACLETO RIBEIRO	2018/2019
116	1432-11	HERMES PIRES	2018/2019
117	1433-2	HERMIONE MARIA CRUZ	2018/2019
118	1436-2	HERONIMAR XAVIER FERREIRA	2018/2019
119	1455-1	IGOR HENRIQUE DE MELO FERNANDES	2018/2019
120	1457-2	ILMA KARNITZ	2018/2019
121	6904-1	INGRID FREITAS DA SILVA MARINHO	2018/2019
122	1515-11	IVAN LARA RODRIGUES	2018/2019
123	1519-2	IVANEIA DA SILVA FERRO	2018/2019
124	1521-1	IVANETE DORNELES RAMOS	2018/2019
125	1540-2	IVONE DE SOUZA PAULA ANDRADE	2018/2019
126	6419-3	IVONE SANTOS LEITE	2018/2019
127	1548-1	IVONETE FERREIRA DE MIRANDA	2018/2019
128	6489-2	JANISCLEIA DA SILVA MENDES	2018/2019
129	6461-7	JILMARA FERREIRA CARVALHO	2018/2019
130	1662-1	JOAO BATISTA ANTUNES MAGALHAES	2018/2019
131	6905-17	JOAO BATISTA SANTANA	2018/2019
132	1682-3	JOAO MARCOS ABRAMOVSKI	2018/2019
133	1693-2	JOAQUIM ALVES FERNANDES	2018/2019
134	1696-2	JOAQUIM SILAS TAVARES FAGUNDES	2014/2015
135	1711-2	JOEL CANDIOTO	2018/2019
136	6427-1	JOICE KELLI DIDONE DA COSTA	2018/2019
137	1759-1	JOSE CARLOS HERMISDOF	2018/2019
138	1834-2	JOSEVALDO RAMOS DE LIMA	2018/2019
139	6492-1	JOSIANE DE JESUS SANTOS	2018/2019
140	6483-1	JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	2018/2019
141	1847-1	JOSIANE VOLTOLINI DA SILVA	2018/2019
142	1887-2	JUCILEI APARECIDA BROISLER TEIXEIRA	2018/2019
143	6381-4	JULIANA BARBOSA SALES BREDEL	2018/2019
144	6361-1	JULIANA RIBEIRO ELIAS	2018/2019
145	1910-1	JULIANA SANTANA COELHO	2018/2019
146	1929-2	JUVENIL LENO DA SILVA	2017/2018
147	6395-1	KATIA CAROLINE CANDIDO RODRIGUES	2018/2019
148	1946-1	KATIA DE SOUZA NEVES	2018/2019
149	1953-3	KATINA DOS SANTOS LIMA	2018/2019
150	6495-1	KAUANA KELY DA SILVA	2018/2019
151	6340-1	KEILIANE NEPOMUCENO BISPO	2018/2019
152	6338-4	KESSIA REIS DE PAULA	2018/2019
153	1971-3	LACI RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA	2018/2019
154	6410-3	LAIDE NERES PEREIRA	2018/2019
155	6408-1	LANA DEISY FERNANDES	2018/2019
156	6404-4	LARISSA PEREIRA DA SILVA	2018/2019
157	6811-10	LAUDICEIA DA SILVA QUEIROZ	2018/2019
158	1986-3	LAUDINEIA ELIAS DE MOURA SILVA	2018/2019
159	1989-1	LAURIANA DE OLIVEIRA PARADELA	2018/2019

160	6409-11	LEDIR TEIXEIRA VIANA	2018/2019
161	2023-1	LEILA ABREU KIELBA	2018/2019
162	6813-1	LEILA SANTOS DE SA AZEVEDO	2018/2019
163	2028-2	LELCIA FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA	2018/2019
164	6451-2	LENILDA CAETANO CORREIA	2018/2019
165	2037-1	LEONARDO GOMES BARBOSA	2018/2019
166	2039-6	LEONICE APARECIDA CORDEIRO ALMEIDA	2018/2019
167	2043-1	LEONILDA MONTEIRO	2018/2019
168	6368-1	LETICIA CASTORINO DA SILVA	2018/2019
169	6384-14	LINDALVA DA SILVA OLIVEIRA	2018/2019
170	2103-1	LOZINEIDE DE BRITTO COUTINHO ELER	2018/2019
171	6479-3	LUANDRA PEREIRA DA SILVA	2018/2019
172	2129-3	LUCIANA TENORIO DA SILVA	2017/2018
173	6374-16	LUCINEIA BARBOSA DA SILVA	2018/2019
174	2176-2	LUCINEIA ROSA LOPES	2017/2018
175	6378-11	LUIS CARLOS CARVALHO SILVA	2018/2019
176	6668-4	LUIZ CARLOS MIRANDA JUNIOR	2018/2019
177	2224-1	MAGNA CRISTINA COSTA SOARES FELIX	2017/2018
178	2239-10	MANOEL LIMA DA SILVA	2016/2017
179	6350-1	MARCELO DA SILVA DE PAULA	2018/2019
180	6425-3	MARCIA COELHO BIAZATTI	2018/2019
181	2298-6	MARCOS ANTONIO CECCON	2018/2019
182	2334-8	MARIA APARECIDA BRUM PIRES	2018/2019
183	2352-2	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	2018/2019
184	2357-1	MARIA APARECIDA GOMES DE FREITAS GONCALVES	2017/2018
185	2361-1	MARIA APARECIDA MIRANDA DA SILVA	2018/2019
186	2363-2	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	2018/2019
187	2373-2	MARIA CRISTINA CARREIRO SILVA DOS SANTOS	2018/2019
188	2393-3	MARIA DE FATIMA GOMES	2018/2019
189	6359-14	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	2018/2019
190	2427-1	MARIA HELENA DA SILVA PAULO	2018/2019
191	2447-1	MARIA LUCIA ALVES DIAS	2018/2019
192	2455-1	MARIA LUIZA SERAFIM COSTA	2018/2019
193	2465-1	MARIA MIGUELINA DE OLIVEIRA	2017/2018
194	2467-1	MARIA NEUZA CLEMENCIA ROCHA	2018/2019
195	6803-11	MARIA REGINA MATIAS	2018/2019
196	6382-14	MARIA SOLANGE DA SILVA	2018/2019
197	6394-17	MARIA TEIXEIRA DE SOUZA	2018/2019
198	6397-4	MARIANA PEREIRA SILVA	2018/2019
199	2498-2	MARICELMA DE SOUZA OLIVEIRA	2018/2019
200	2514-1	MARINA BARBOSA DA SILVA	2018/2019
201	2515-3	MARINA DE ALCANTARA BARBOSA DA SILVA	2018/2019
202	6337-3	MARISTELA BRAGA DA COSTA	2018/2019
203	2553-7	MARIZETE DEDE DE SOUZA DA FONSECA	2018/2019
204	2566-8	MARLENE PEREIRA BARBOSA	2018/2019
205	2583-1	MARLUCE FERREIRA DE AMORIM DOS SANTOS	2017/2018
206	2591-3	MARTA AURELIANO	2018/2019
207	2610-1	MAXIMO DE PAULA SILVA	2018/2019
208	6400-4	MAYRA RAIZA MENEZES RONCARI	2018/2019
209	6367-4	MIKELE DA SILVA ABREU	2018/2019
210	6372-12	MIRAILDO DE SOUZA SANTANA	2018/2019
211	6476-1	MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS	2018/2019
212	2681-3	NAIR APARECIDA DIAS	2018/2019
213	2682-1	NAIR RAAUWENDAAL MATOS	2018/2019
214	6390-1	NATALI CRISTINA DE SOUZA	2018/2019
215	2711-5	NELSON DA LUZ	2018/2019
216	2742-2	NILZETE DA GLORIA FARIAS	2018/2019
217	6687-1	NOEMIA GABRY DE CARVALHO	2018/2019
218	6417-15	ODAIR INEIAS BACH	2018/2019
219	6418-2	OTAISE MAIARA MARTINS DA SILVA	2018/2019
220	6945-6	PATRICIA ARAUJO MARIANO	2018/2019
221	2840-11	PAULO SERGIO LOPES	2018/2019
222	6812-3	PENHA MASCENTE	2018/2019
223	2885-1	RAQUEL ALVES ROSSINI BEZERRA	2018/2019
224	2915-4	REGINALDO ROCHA DE OLIVEIRA	2016/2017
225	6494-10	RITA DE CASSIA DA SILVA AZEVEDO	2018/2019
226	2945-2	RITA LISBOA SANTOS RODRIGUES	2017/2018
227	2946-3	RITA LUIZA DA SILVA	2018/2019
228	2953-5	ROBERTO NICOLAU HORN	2018/2019
229	6414-1	ROBSON DA SILVA	2018/2019
230	2968-2	ROGERIO ALEXANDRE DA SILVA	2018/2019
231	3001-2	ROSA HELENA SOUZA OLIVEIRA	2015/2016
232	3012-4	ROSANA PRADO COUTO	2018/2019
233	3013-1	ROSANA SANCHES LIVORATTI SANTOS	2017/2018
234	3038-4	ROSEANE DO NASCIMENTO SILVA	2018/2019
235	3039-3	ROSELAINE CARDOSO DANIEL	2018/2019
236	3041-12	ROSELENE FRANCISCA PIMENTEL	2018/2019
237	6831-2	ROSELI ANDRADE DOS SANTOS	2018/2019
238	6912-15	ROSELY NARLOCH DE ABREU	2018/2019
239	6339-2	ROSENI DE SOUZA SOARES	2018/2019
240	6387-1	ROSENILDA APARECIDA COSTA	2018/2019
241	3066-2	ROSENILDA LIMA GONCALVES	2018/2019
242	6490-8	ROSILANE DE OLIVEIRA LOPES	2018/2019
243	3079-1	ROSILEI FIRMINO	2018/2019
244	6942-8	ROSIVANIA DOS SANTOS SILVA	2018/2019
245	3116-3	RUBENS MARQUES	2017/2018
246	3120-2	RUTH DE SOUZA ALMEIDA	2018/2019
247	3144-4	SANDRA MARIA BREDA	2018/2019
248	3151-5	SANDRA TERNEIRO SILVA RODRIGUES	2018/2019
249	6405-8	SEBASTIAO EVANGELISTA DOS ANJOS	2018/2019
250	3176-2	SELMA FERNANDES PAIXAO	2018/2019
251	3193-1	SHIRLEY TEREZINHA DA LUZ FRELIK	2018/2019
252	6437-1	SIDNEI GONÇALVES BARROS	2018/2019
253	6688-1	SIDNEY SANTANA DE ASSIS	2018/2019
254	3207-5	SILUANE APARECIDA BARROS VAZ	2018/2019
255	3210-1	SILVANA ALMEIDA DA SILVA	2016/2017
256	3233-1	SILVANY GONCALVES LUZ	2018/2019
257	6377-12	SIRLEI LOPES DE AZEVEDO NASCIMENTO	2018/2019
258	3275-10	SIRLENE FERREIRA DA SILVA QUERES	2018/2019
259	3275-2	SIRLENE FERREIRA DA SILVA QUERES	2018/2019
260	3283-2	SOELI TEREZINHA CASTIONE CECCON	2018/2019
261	3290-3	SOLANGE GONÇALVES DA SILVA	2018/2019
262	3291-2	SOLANGE MARIA CHAVES FERMAM VIEIRA	2018/2019
263	3298-1	SOLANGELA LIMA DE SA	2018/2019
264	6910-3	SUHELEM DOS SANTOS TINELLI	2018/2019
265	6365-1	TAMIRES CRISTINA FIUZA VELHO SANTOS	2018/2019
266	3351-1	TATIANY IEDA PAULESKI ALMEIDA	2018/2019
267	3380-4	UNILTON FERREIRA DA COSTA	2018/2019
268	6392-13	VAGDA DA SILVA MORAES	2018/2019
269	3390-2	VALCILENE PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA	2018/2019
270	3411-3	VALDETE RODRIGUES DA SILVA LOPES	2018/2019
271	3439-2	VALERIA CORREIA DE SOUZA	2018/2019
272	3471-1	VANDERNILDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	2018/2019
273	6412-8	VANESSA DE JESUS COELHO JUCHNIEVSKI	2018/2019
274	6805-1	VANESSA SOUZA LIMA	2018/2019
275	6403-17	VANIA DOS SANTOS SOARES	2018/2019
276	3496-2	VANILDA LOPES PINHEIRO MARQUES	2018/2019
277	6415-13	VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA	2018/2019
278	3513-4	VERA LUCIA QUINI	2018/2019
279	6943-1	VERONICA HELMER	2018/2019
280	3521-2	VILMA APARECIDA DE SOUZA CURTY	2018/2019
281	6423-14	VIVIAN GRACIENE RODRIGUES OLIVEIRA	2018/2019
282	3541-6	VOLNEI SERGIO DE SALES	2018/2019
283	6391-10	WANDERSON FERNANDES BENTO	2018/2019
284	6439-1	WELINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA	2018/2019
285	6366-4	WERLAINE CABRAL TEIXEIRA	2018/2019
286	6438-8	WESLEM ALAN SANTOS LANGA	2018/2019
287	3579-4	WEVERSON BERALDO LUCAS	2018/2019
288	6379-1	YOLANDA CRISTINA SILVA FREITAS	2018/2019
289	3593-2	ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES	2018/2019
290	3597-4	ZELIA DULCE DE OLIVEIRA	2018/2019
291	3601-2	ZENEIDE GRAMACHO PEREIRA DE SOUZA	2018/2019
292	3605-1	ZILDA DA ROCHA BLACHTEKAK	2018/2019

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de dezembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/200

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LEI Nº. 1.857/2019 DE: 13.12.2019

Lei nº. 1.857/2019

DE: 13.12.2019

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício 2020, e dá outras providências."

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Comodoro, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I. o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. o Orçamento da seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração.

Art. 2º. A Receita Orçamentária Bruta é estimada em **R$ 73.214.394,60** (setenta e três milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB no valor de **R$ 6.420.954,60** (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta centavos), fica estimada a Receita Líquida na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 66.793.440,00** (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e três mil e quatrocentos e quarenta reais), que será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO

	RECEITAS CORRENTES	R$	**73.214.394,60**
01	Receita Tributaria	R$	7.138.330,40
02	Receita de Contribuições	R$	2.136.000,00
03	Receita Patrimonial	R$	580.000,00
04	Transferências Correntes	R$	58.786.434,56
05	Compensação Financeira entre RGPS e RPPS-Principal	R$	10.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.873.629,60**
07	Transferência de Capital	R$	1.873.629,60
	RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$	**2.690.000,00**
08	Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R$	2.690.000,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	R$	**73.214.394,60**
	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R$	**6.420.954,60**
09	Dedução para o FUNDEB	R$	6.420.954,60
	TOTAL DA RECEITA	R$	**66.793.440,00**

Art. 3º. A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 61.557.440,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais**), para a Administração Direta, e **R$ 5.236.000,00** (cinco milhões e duzentos e trinta e seis mil reais) para a Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I. POR CATEGORIA ECONÔMICA

CONSOLIDADO

01 - Despesas Correntes	R$	58.749.910,40
02 - Despesas de Capital	R$	5.483.529,60
03 - Reserva de Contingência	R$	560.000,00
04 - Reserva Legal do R P P S	R$	2.000.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**66.793.440,00**

II. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Câmara Municipal	R$	2.830.800,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	2.463.500,00
03	Secretaria Municipal de Administração	R$	2.671.700,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	R$	3.308.000,00
05	Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	R$	903.100,00
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$	18.443.440,00
07	Secretaria Municipal de Saúde	R$	13.707.700,00
08	Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Cidadania	R$	3.399.000,00
09	Secretaria Municipal de Obras	R$	10.680.200,00
10	Secretaria Municipal Desenv. Rural e Meio Ambiente	R$	2.163.000,00
11	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	R$	987.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**61.557.440,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01	Comodoro Previ	R$	3.236.000,00
02	Reserva Legal do RPPS	R$	2.000.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	**5.236.000,00**
	TOTAL GERAL	R$	**63.793.440,00**

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de **R$ 14.988.224,80**(quatorze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e da Administração Indireta é de **R$ 5.240.000,00** (cinco milhões e duzentos e quarenta mil reais), totalizando **R$ 20.228.224,80** (vinte milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R$	13.707.700,00
Assistência	R$	3.399.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**17.106.700,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social	R$	5.236.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	**5.236.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	R$	**22.342.700,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução

orçamentária, até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

I- O limite autorizado no § 1º não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no grupo de despesas de pessoal e encargos.

§ 2º. Fica autorizado a abertura de Créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2019 – detalhada a nível de modalidade de aplicação) conforme Incisos do artigo 43 da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal Artigo 167, inciso V e VI, abaixo descritos:

I. por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes de excesso de arrecadação;

III.por fonte de recursos e resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento);

IV.até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos, e

V.a fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre as mesmas fontes de recursos, bem como, entre projetos e atividades de um mesmo programa, sem onerar os limites estabelecidos no inciso III do parágrafo 2º, e do limite do parágrafo 1º.

§ 3º. A realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º. A celebrar convênios, contratos e ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º. Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo os elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº 448.

Art. 7º. Fica alterado por esta Lei, os anexos da receita e despesa na peça de planejamento PPA, Lei nº 1.735/2017, não alterando o valor global inicial, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Substituí por esta Lei, os anexos da receita e despesas (metas e prioridades) na peça de planejamento LDO, Lei nº 1.823/2019, não alterando o valor global inicial que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 636/2019 DE: 17.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **ROSELAINE BELUSSI – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** para exercer as funções de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA – INTERINO, sem ônus**, para esta municipalidade**.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Eliseu Francisco de Matos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 631/2019 DE: 16.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora efetiva **ANA CAROLINA AVILA PEREIRA – Professor PII, Matrícula 3284,** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de **05.12.2019,** em conformidade com o Art. 26,§ 5º da Lei Municipal n.º 1519, de 23 de junho de 2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Durante o afastamento da servidora o pagamento dos proventos da mesma ficará a cargo do COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Eliseu Francisco de Matos

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 081/2019 DE 17/12/2019

PORTARIA Nº 081/2019 DE 17/12/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** a servidora ***IVANIR MENDES RODRIGUES***, lotada no cargo de Oficial Legislativo desta Câmara Municipal, ***no período de 02 a 31 de janeiro de 2020,*** referente ao período aquisitivo de 17/07/2018 a 17/07/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PORTARIA Nº. 625/2019 DE: 16.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 126/2019, de 01 de março de 2019, que designou o servidor efetivo **VANILCE FERNANDES FERREIRA MIRANDA – Assistente Administrativo, Matrícula nº 4303**, para exercer as funções do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, **por DISPENSA, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 126/2019, de 01 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Eliseu Francisco de Matos

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇAO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 016/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que PRORROGARÁ O EDITAL (PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS) de Tomada de Preços – Edital nº 016/2019 tendo como objeto **COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS,**com abertura prevista para o dia 23/12/2019 às 09:00 horas, fica prorrogada para o dia **14/01/2020 às 09:00 horas**. Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O edital (planilhas orçamentárias) encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 18 de Dezembro de 2019.

João Alfredo da Silva Borges

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 624/2019 DE: 16.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 460/2019, de 04 de setembro de 2019, que designou o servidor efetivo **EDER JOSÉ RIGO PIOVEZAN – Motorista de Veículo Leve, Matrícula nº 3180**, para exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS**, por **DISPENSA**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 460/2019, de 04 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Eliseu Francisco de Matos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 629/2019 DE: 16.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 518/2019, de 10 de outubro de 2019, que designou o servidor efetivo **CLARICE CORTES LISSARAÇA – Desenhista, Matrícula nº 60**, para exercer as funções do cargo de **COORDENADOR DE OBRAS E PROJETOS PÚBLICOS – GEO OBRAS**, por **DISPENSA**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 518/2019, de 10 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Eliseu Francisco de Matos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 623/2019 DE: 16.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa a servidora **comissionada MARIELI APARECIDA TOLDO DE SOUZA – Coordenador Executivo, Matrícula nº. 4439,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 404/2019, de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Eliseu Francisco de Matos

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 015/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro – MT torna público aos interessados que a abertura das propostas realizada no dia 17/11/2019 às 09:00 horas na modalidade de TOMADA DE PREÇO 015/2019 TENDO COMO OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO**, consagrou-se vencedora a empresa: **OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.**

Comodoro – MT, 17 de Novembro de 2019.

João Alfredo da Silva Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº. 627/2019 DE: 16.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa a servidora **comissionada ARYADNE GUILHEMRE DA SILVA – Gerente de Licitações, Contratos e Convênios, Matrícula nº. 4446,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 486/2019, de 20 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Eliseu Francisco de Matos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 626/2019 DE: 16.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS Proporcionais de 30 (trinta) dias a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
60	Clarice Cortes Lissaraça	Desenhista/ Coordenadora de Obras e Projetos Públicos Geo-Obras	01/01/17 a 31/12/17	16/12/19 a 14/01/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Eliseu Francisco de Matos

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 075/2019 DE 11/12/2019

PORTARIA Nº 075/2019 DE 11/12/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando a Portaria nº 610/2019 de 09/12/2019, do Chefe do Poder Executivo Municipal de Comodoro, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XIV, nº 3.374 de 11/12/2019,

R E S O L V E

Art. 1º. REINTEGRAR o servidor efetivo **SIDNEI DE PAULA**, no cargo de **Agente Legislativo de Segurança**, que se encontrava cedido ao Poder Executivo Municipal desde 06/01/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos retroativos a 11/12/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PORTARIA Nº. 628/2019 DE: 16.12.2019

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa o servidor **comissionado FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA – Coordenador de Planejamento, Matrícula nº. 4447,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 498/2019, de 24 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Eliseu Francisco de Matos

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 235/2019

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do municipio de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Designar o servidor **NOEL DE SOUZA,** portador da Cédula deldentidade nº 4.995.721-1 SSP/PR e CPF nº 703.392.289-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **156/2019**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 232/2019

"Dispõe sobre a nomeação de servidor, para Fiscal de Contrato Administrativo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a", "b", da Lei 8.666/93, em especial o Decreto Municipal nº 038/2013 de 2 de maio de 2013, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLSE:

Art. 1º - Designa a servidora ELENIR LUCIA DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matricula n°501, portadora da cédula de identidade n° 1441733-2 expedida pela SSP/MT e do CPF n° 786.720. 151-34, lotada na Secretaria de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **153/2019** celebrado pelo Município.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 234/2019

"Dispõe sobre a nomeação de servidor, para Fiscal de Contrato Administrativo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a", "b", da Lei 8.666/93, em especial o Decreto Municipal nº 038/2013 de 2 de maio de 2013, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLSE:

Art. 1º - Designa a servidora CÉLIA ROMUALDO DA COSTA REIS, Coordenadora de Educação portadora da cédula de identidade RG nº expedida pela SSP/MT e do CPF nº., lotado na Secretária de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **155/2019** celebrado pelo Município.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 097/ 2018-PMCO/MT

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 001/2018.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.002.08.244.0029.1018.4490.51.00.00. 00

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$132. 147,11(Cento e trinta e dois mil cento e quarenta e sete reais e onze centavos)**.

PERÍODO: 152 (Cento e cinquenta e dois) dias, a partir de 01/08/2019.

DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2019.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA pela CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 236/2019

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do municipio de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Designar o servidor **NOEL DE SOUZA,** portador da Cédula deIdentidade nº 4.995.721-1 SSP/PR e CPF nº 703.392.289-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **157/2019**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 097/2019-PMCO/MT

Proc. adm. n° 2739/2018

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 001/2018.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução e acréscimo e supressão do valor inicial do contrato.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal o artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.002.08.244.0029.1018.4490.51.00.00.00

VALOR ACRESCIDO: R$ 85.517,76 (Oitenta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)

VALOR SUPRIMIDO: R$ 21.250,94 (Vinte e um mil duzentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)

VALOR DO CONTRATO APÓS ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO: R$ R$ 196.413,93 (Cento e noventa e seis mil quatrocentos e treze reais e noventa e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2019.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA pela CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 233/2019

"Dispõe sobre a nomeação de servidor, para Fiscal de Contrato Administrativo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a", "b", da Lei 8.666/93, em especial o Decreto Municipal nº 038/2013 de 2 de maio de 2013, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLSE:

Art. 1º - Designa a servidora ELENIR LUCIA DE SOUZA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matricula n°501, portadora da cédula de identidade n° 1441733-2 expedida pela SSP/MT e do CPF n° 786.720.151-34, lotada na Secretaria de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **154/2019** celebrado pelo Município.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2019.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2019

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2018, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 13:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 18 de Dezembro de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CENTRO

ANDRIELI MAIA DOS SANTOS

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE – COSTUREIRA/CENTRO

HELENA GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE – NOVA UNIÃO

SIMONE APARECIDA CORREA TOMAZ

CARGO: ENFERMEIRO – NOVA ESPERANÇA

DANGELA SALBEGO

CARGO: AGENTE OPERACIONAL – CENTRO

MARCIO DE OLIVEIRA FLORES

CARGO: MOTORISTA – SAMU/CENTRO

ELIAN RODRIGUES DE SOUZA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – AGROVILA

ANDREA JULIANE WIEDERKEHR

CARGO: ODONTÓLOGO – CENTRO

FRANCIELE PORCHER

CARGO: ODONTÓLOGO – NOVA UNIÃO

ANA PAULA BERVIAN

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 284/2019

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a veiculação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, na íntegra, no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº 3. 374 de 11 de dezembro de 2019, páginas de 176 a 189;

Considerando a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 em www.cotriguacu.mt.gov.br e http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ na íntegra;

Considerando a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 nos murais desta municipalidade;

Considerando ter sido razoável o prazo para a impetração de recursos, e até a data e horário predeterminado: 15/12/2019 as 17:00hs, nenhum recurso contra o Edital foi apresentado;

Considerando a Declaração exarada pela Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 282 de 04 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º. HOMOLOGAR o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 de 10 de dezembro de 2019, visando suprir as necessidades de substituição de servidores para atender aos serviços essenciais deste município:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Dezembro de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Eu, **Valdete Veronez França da Silva**, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 282 de 04 de dezembro de 2019, DECLARO que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, teve sua íntegra publicado no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº 3.374 de 11 de dezembro de 2019, páginas 176-189, também foi publicado no site oficial desta prefeitura em www.cotriguacu.mt.gov.br e no site da empresa contratada http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ na íntegra, ainda nos murais desta municipalidade, especialmente nas escolas municipais, em locais de fácil visibilidade do público.

Declaro ainda que, o prazo para a impetração de recursos foi razoável, e nenhum recurso contra o Edital foi apresentado até o prazo regimental estabelecido.

Cotriguaçu MT, 18 de dezembro de 2019.

Valdete Veronez França da Silva

Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 077/2019 PROCESSO 123/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2019 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **06 (seis) de Janeiro de 2020, às 08:30 (oito e trinta horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 18 de Dezembro de 2019.

VALERIA DE ALMEIDA

Pregoeiro Suplente da Comissão Especial de Licitação.

EXTRATO CONTRATO 051/2017 TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2017 DATADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017 – CONCORENCIA Nº 001/2017 HOMOLOGADO NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2017. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM O FORNECIMENTO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DE SE-

GUNDA A SEXTA-FEIRA, PERFAZENDO UMA CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E REALIZAÇÃO DE NO MAXIMO 20 (VINTE) PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU". CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO), referente ao Contrato nº 051/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à CLÁUSULA QUINTA do Contrato 051/2017, prorrogando o prazo do contrato em 06(seis) meses com vigência a partir de 02/01/2020 a 02/07/2020.

COTRIGUAÇU, MT 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 050/2018

fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo) e, referente ao Contrato nº 050/2018, datado de 19 de Julho de 2018, objetivando a: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE 08 (OITO) HORAS, NO PERÍODO 07:00 AS 11:00 HORAS E 15:00 AS 19:00 HORAS EM DIAS ÚTEIS OU DE 07:00 AS 11:00 E 13:00 AS 17:00 NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, REALIZAÇÃO DE NO MÁXIMO 20 PLANTÕES PRESENCIAIS E 20 PLANTÕES SOBRE AVISO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EMERGÊNCIAS, ANESTESIA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS REALIZADOS NO HOSPITAL". De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, S.r.: JAIR KLASNER, doravante denominada "CONTRATANTE" e a empresa TORRES E MOCCHETTI SOCIEDADE MEDICA SS CNPJ: 13.766.893/0001-22 localizado na seis (6), casa um (1), centro, Água Boa- MT CEP: 78635-000, neste ato representada pelo Sr. Otavio Gemenes Alvares Torres portador do CPF: 492.972.957-20, denominado "CONTRATADO". As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato prorrogando o prazo por mais 6 meses a contar da data de assinatura do presente termo com vigência a partir de 20/12/2019 a 20/06/2020.

COTRIGUAÇU, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.240/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2019,** cujo objeto é Aquisição de 01 caminhão 0 km para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: BSS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Débora Marques Vilar

Secretária Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2019.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.240/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2019,** cujo objeto é Aquisição de 01 caminhão 0 km para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: BSS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT,18 de dezembro de 2019.

RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA Nº 005/2019 2º REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 005/2019 2º REPUBLICAÇÃO – Processo Administrativo nº 45.741/2019**, cujo objeto **OUTORGA DE CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE CUIABÁ, DIVIDIDOS EM 4 (QUATRO) LOTES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	CNPJ	LOTES	NOTAS
VIAÇÃO PARAENSE LTDA	18.214.122/0001-46	01	799,01
RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA	33.813.869/0001-04	02	802,19
CARIBUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	11.649.350/0001-08	03	800,98
INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA	04.584.665/0001-40	04	827,74

Cuiabá, 18 de dezembro de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 038/2019

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** Contratado: **THAIS JEANI BALEEIRO PRAXEDES**; Salário Mensal: R$ 1.1124,88; Vigência: 17/12/2019 a 23/04/2020; Lotação: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 021/2019

DECRETO N.º 021/2019. DENISE-MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISCIPLINA HORARIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DECLARA RECESSO NATALINO E CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

Considerando ser o próximo dia 25 de dezembro de 2019, "Natal", e 1º de janeiro de 2020, "Confraternização Universal", feriados nacionais;

DECRETA:

Art. 1º - A sede do Poder Executivo do Município de Denise-MT, no período em que compreende a data 23/12/2019 a 05/01/2020, entrará em recesso.

Art. 2º - Fica declarado recesso no período de 23/12/2019 a 05/01/2020, nos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e de Final de Ano.

Art. 3º - As Unidades de Saúde trabalharão em regime de plantão, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu titular, com a responsabilidade de gerir o estabelecimento de escalas entre os seus servidores e as suas respectivas atividades.

Art. 4º- Tanto os Programas da Secretaria da Saúde, quanto os Departamentos e Divisões da Secretaria da Saúde estarão atendendo em regime de plantão para atendimento da população e do interesse público.

Art. 5º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, Conselho Tutelar e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 6º - Todos os servidores ficam sujeitos a serem convocados para cumprirem a jornada normal de trabalho, sempre que constatado a necessidade de seu respectivo departamento, sem direito a valores excedentes como horas extras, compensações, etc.

Parágrafo Único: Mediante a necessidade de trabalhos extraordinários, as horas extras somente serão atendidas e liberadas mediante solicitação dos encarregados de setores.

Art. 7º - Ficam suspensos os prazos legais para tramitação de processos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 214/2019

PORTARIA N.º 214/2019. denise – mt, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO O SR "FÁBIO VINICIUS LEMES DA SILVA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR oSenhor **FÁBIO VINICIUS LEMES DA SILVA,** brasileiro, portador da CI – RG nº 2263925-0 - SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 018.121.501-21, residente e domiciliado no município de Denise – MT, do cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DO SETOR DE ESPORTES,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**, por motivos particulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SIILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2019

PORTARIA Nº 213/2019. DENISE-MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, aos servidores públicos municipais, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 23/12/2019 A 22/01/2020.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
948	Tiago Irmer	Motorista	14/03/2018 a 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 23/12/2019 A 22/01/2020.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1132	Vera Lúcia Arraes da Silva	ACE	02/03/2018 a 2019.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art.65, §3º e §6º da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 18 (dezoito) dia do mês de Dezembro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2019

PORTARIA Nº 212/2019. DENISE/MT, 17 DE DEZEMRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS Aos SERVIDORes PÚBLICos MUNICIPAis, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da **LEI MUNICIPAL Nº 285/99**, Título V, Capítulo II, Seção II, Art. 52, de 17/03/1999, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 23/12/2019 a 22/01/2020.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
5	Alaíde Pinheiro da Silva	Aux. de Serviços Gerais	02/03/2018 a 02/03/2019
1154	Edna Maria da Silva	Aux. de Serviços Gerais	03/09/2018 a 03/09/2019
336	Eliete Alves Rodrigues	Aux. de Serviços Gerais	05/03/2019 a 05/03/2020
308	Janete Maura Correa	Aux. de Serviços Gerais	13/02/2019 a 13/02/2020
168	Magda Cristina Torres de Souza	Aux. de Serviços Gerais	16/04/2018 a 16/04/2019
73	Maria Aparecida Alves Ferreira	Aux. de Serviços Gerais	28/03/2018 a 28/03/2019
80	Maria de Fátima de Barros	Aux. de Serviços Gerais	02/03/2018 a 02/03/2019
82	Maria Edileuza dos Santos Macedo	Aux. de Serviços Gerais	15/03/2018 a 15/03/2019
1156	Markeli Voltolini Silva	Aux. de Serviços Gerais	03/09/2018 a 03/09/2019
96	Odete Alexandre dos Santos	Aux. de Serviços Gerais	01/02/2018 a 01/02/2019
1157	Ozana Ramos da Silva	Aux. de Serviços Gerais	03/09/2018 a 03/09/2019
103	Raquel Bispo Correa	Pagem Maternal	11/01/2019 a 11/01/2020
1155	Thaislane Ilário da Silva	Aux. de Serviços Gerais	03/09/2018 a 03/09/2019

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezembro) dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2019

PORTARIA Nº 211/2019. DENISE/MT, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS Aos SERVIDORes PÚBLICos MUNICIPAis, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da **LEI MUNICIPAL Nº 285/99**, Título V, Capítulo II, Seção II, Art. 52, de 17/03/1999, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
PERÍODO GOZO DE FÉRIAS: 23/12/2019 A 22/01/2020.			
	FUNCIONÁRIO (A)	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
3	Agnes Adriana Zangeski Alcântara	Professora	01/02/19 a 01/02/20
4	Ailton Moreira de Souza	Professor	17/09/18 a 17/09/19
7	Alcineri de Souza do Nascimento	Professora	23/02/19 a 23/02/20
212	Aparecida Claudilene da Costa Souza	Professora	15/02/19 a 15/02/20
15	Carmem Deborah Lima Fernandes	Professora	01/02/19 a 01/02/20
20	Cristiane Aparecida de Souza	Professora	23/02/19 a 23/02/20
788	Daniele Cristina da Silva Soares	Professora	16/04/19 a 16/04/20
23	Dilza Ferreira da Silva Pinheiro	Professora	01/02/19 a 01/02/20
26	Edinoan Rios do Carmo Matos	Professora	01/02/19 a 01/02/20
25	Ednéia Ana de Lima	Professora	01/02/19 a 01/02/20
31	Eliane Arruda Ferreira Ardaia	Professora	01/02/19 a 01/02/20
35	Euza de Jesus Ribeiro	Professora	23/02/19 a 23/02/20
39	Gelsa da Silva Soares	Professora	23/02/19 a 23/02/20
782	Genilda D'Orázio	Professora	16/04/19 a 16/04/20
47	Ivete de Souza Mendes	Professora	01/02/19 a 01/02/20
49	Ivonete Dantas Duartte	Professora	23/02/18 a 23/02/19
50	Janete Gomes da Silva	Professora	01/02/19 a 01/02/20
62	Josepha Aparecida de Barros	Professora	23/02/19 a 23/02/20
789	Josiane Bispo Correa	Professora	16/04/19 a 16/04/20
63	Juberto Moreira de Souza	Professor	17/09/18 a 17/09/19
1180	Lígia Costa Curvelo	Professora	10/02/19 a 10/02/20
68	Lucimar Silva de Oliveira Major	Professora	01/02/19 a 01/02/20
70	Luzia Quirino do Carmo Magalhães	Professora	23/06/18 a 23/06/19
75	Maria Célia de Lima	Professora	01/02/19 a 01/02/20
76	Maria Cleilma Andrade Teixeira	Professora	17/09/18 a 17/09/19
783	Maria de Lourdes Oliveira	Professora	16/04/19 a 16/04/20
1182	Maria Edjane da Silva Santos	Professora	10/02/19 a 10/02/20
81	Maria Fátima Gomes da Silva	Professora	23/02/19 a 23/02/20
466	Maria Gomes Soares de Oliveira	Professora	02/02/19 a 02/02/20
89	Martinha Nogueira de Oliveira	Professora	17/02/18 a 17/02/19
94	Nivia Mayre Costa de Carvalho	Professora	03/04/19 a 03/04/20
1181	Núbia Cristina da Silva	Professora	10/02/19 a 10/02/20
98	Pollyanna Mantovani Rezende	Professora	01/02/19 a 01/02/20
104	Regina Selma Costa Matias Araújo dos Santos	Professora	01/02/19 a 01/02/20
105	Rosangela Ferreira de Lima	Professora	22/05/19 a 22/05/20
107	Silvana Veiga Durais	Professora	17/09/18 a 17/09/19
109	Silvia Sandra Durais	Professora	17/09/18 a 17/09/19
110	Simara Claudia da Silva Pinheiro	Professora	22/05/18 a 22/05/19
111	Sônia Maria Macedo Martins	Professora	01/02/19 a 01/02/20

113	Suely Fernandes da Silva Amorim	Professora	08/02/19 a 08/02/20
114	Terezinha da Silva Arcanjo	Professora	17/09/18 a 17/09/19
784	Vera Lúcia Alves de Araújo	Professora	16/04/19 a 16/04/20
116	Vilma da Silva Chequim Nunes	Professora	01/02/19 a 01/02/20

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 365/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: JAIME SERGIO LUPATINE Endereço: Rua 18 de Setembro nº 102, Bairro Centro Cidade: Diamantino, CEP 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF: 172.679.861-53 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2014 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

"A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial."

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos Não haver ação de execução fiscal.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos das IPTU do ano de 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 06/12/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 361/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: EDEMILCE SANTIAGO DA SILVA Endereço: Rua São Luiz, Bairro Jardim Alvorada Cidade: Diamantino CEP 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF: 980.814.891-34 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2011 a 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2011 a 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

"A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial."

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos Não haver ação de execução fiscal.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos das IPTU dos anos de 2011 a 2014 abrangendo o ano de 2004 a qual não foi pedido, mas também se encontra prescrito.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 04/12/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, que se deu no dia 17/12/2019, onde **sagrou-se vencedora dos itens de nº 66, 63, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 188, 189 e 983 a empresa D. L. CARDOSO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 12.470.141/0001-57, perfazendo um valor total de R$ 233.888,50 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 18 de Dezembro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 036/SMEC/2019

"Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classe e/ou aulas, e o regime /jornada de trabalho nas Unidades Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, para o período letivo 2020".

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de DIAMANTINO - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as Leis Nacionais nº 9394/96 e Lei Municipal nº 011/2011; as Resoluções 05/2009/CEB e CNE, 02/2009/CEE/MT;

RESOLVE,

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho do professor, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil nas Escolas da Rede Municipal, para o exercício letivo de 2020.

Art. 2º O processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação nas escolas da rede municipal de ensino será conduzido, por uma comissão de atribuição formada na escola, constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor (a) da escola;

II - Secretário (a) escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 01 (um) representante dos professores efetivos da unidade escolhidos pelos pares;

V - 01 (um) representante dos profissionais administrativos efetivos da unidade escolhidos pelos pares (técnico administrativo educacional ou apoio administrativo educacional).

Art. 3º Para a realização do processo de atribuição de classe e/ ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação a Comissão de Atribuição deve realizar estudos das portarias, com os profissionais da unidade escolar.

Art. 4º – O Preenchimento das fichas de contagem de Pontos implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, sobre as quais o Professor, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional, não poderão alegar desconhecimento das mesmas;

Art. 5º – As Fichas de Contagem de Pontos deverão ser preenchidas pelos profissionais efetivos que será realizada em dias úteis no período de **27/01/2020 a 30/01/2020**, **das 07h00min às 11h00min horas** nas Unidades escolares na qual o servidor está desempenhando suas funções, para fins de atribuição de turmas a ser realizada pela comissão escolar constituída para este fim;

Art. 6º – Para o processo de classificação/pontuação dos Professores e servidores administrativos deverão considerar os **ANEXOS I e II** desta Portaria;

Art. 7º – Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares, serão consideradas as turmas formadas pelos alunos, efetivamente matriculados para o ano letivo de 2020 no **Sistema I-EDUCAR** e as Matrizes Curriculares aprovadas.

Art. 8º – Na falta de professor efetivo, poderá ser atribuído professor candidato a contrato temporário em aulas residuais, aulas livres ou em substituição, observando no ato da atribuição a rigorosa ordem de Classificação, através do edital a ser realizado para essa finalidade e verificando:

I - Carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento ao disposto na LC nº 011/2.011, exceto na escola que atende educação em tempo integral.

II - Quanto à atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades), não exceda a 60 (sessenta) horas semanais;

III - O professor candidato a contrato temporário, que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deverá apresentar documento de sua carga horária e horários de trabalho, comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido;

IV - Ao professor aposentado (em um vínculo) poder-se-á atribuir carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, conforme **inciso I** supracitado, sendo-lhe vedado atribuição em cargos que exijam atribuição em funções com Dedicação Exclusiva, tais como Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, bem como nas escolas em Tempo Integral com regime de 40 horas semanais;

V - É vedada a atribuição de professor aposentado em dois vínculos públicos.

Art. 9º – O professor detentor de dois cargos deverá cumprir sua carga horaria em sua escola de lotação em ambos os cargos.

Art. 10 – Para o caso de atribuição ao professor efetivo e candidato a contrato de aulas adicionais, residuais, livres ou em substituição, devem-se observar as seguintes situações:

a) O professor efetivo que ocupar outro cargo público licitamente acumulável, deve apresentar documento de sua carga horária e horário de trabalho, comprovando a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino, assegurando o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (sala de aula e horas atividades) na rede estadual de ensino, não podendo exceder a 60 (sessenta) horas semanais no cômputo da jornada total de trabalho;

b) A hora atividade deverá ser cumprida, junto aos pares com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico da respectiva unidade de lotação.

Art. 11 – Não poderão ser contratados temporariamente, profissionais da educação que encontrem nas seguintes situações:

I - O professor que ocupe dois cargos públicos, ou um cargo público administrativo;

II - Técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que ocupe outro cargo público;

III - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva, em qualquer ente público;

IV - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional, que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem, no decorrer do ano letivo anterior, 10% (dez por cento) de faltas injustificadas.

VII - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional, inclusos em Termo de Cooperação Técnica.

VIII- Professor, o técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional, que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de pratica, e geração de subemprego;

IX - O professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional, que tenham sofrido penalidade disciplinar, e ainda não estejam reabilitados;

X- Os profissionais da educação, nas situações prevista nos incisos IV,V, VI, VII,VIII e XIV do artigo 15 desta portaria, no mesmo ano letivo;

XI- Profissional da educação aposentado, nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um, e ativo no outro cargo, ou aposentado em um cargo administrativo (TAE ou AAE).

Art.12 – Todos os Profissionais da Educação em Readaptação, se ainda vigente o período de readaptação, deverão participar do processo de Atribuição/SMEC, mediante preenchimento do formulário de inscrição, e no momento da atribuição, farão opção por desenvolver uma das atividades pedagógico-administrativas elencadas a seguir, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar (o professor readaptado, não faz jus ao cumprimento de horas atividades devendo desempenhar as 30 hs na função atribuída), estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

I - Em “APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM” - até 2 (dois) cargos (por escola) em atividades complementares à sala de aula (professor);

II - Em atividades pedagógicas desenvolvida no PROJETO BIBLIOTECA INTEGRADORA (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

III - Em atividades educativas, acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado “ORGANIZADOR DE AMBIENTE” (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

IV - “ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO” da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

V - “APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR” (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);”

VI- Exercer a função de “SUPORTE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA”, mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica, inclusive no projeto de controle de infrequência dos alunos - *“FICAI”* - (professor\técnico);

Art. 13 – Somente poderá atribuir, em uma das funções elencadas no artigo anterior, que o profissional em readaptação, com pericia médica vigente, e pelo período da licença, sendo que para atuar em quaisquer uma das atividades descritas, o servidor deverá desenvolver um projeto e apresentar a equipe gestora da unidade escolar, que deverá aprová-lo e incluir as atividades no PPP da unidade escolar, e caso o projeto não atenda às necessidades da unidade escolar, deverá passar por readequação.

Art. 14 – Os contratos temporários para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - No caso de nomeação de concursado;

II - A pedido do interessado, mediante comunicação de 10 dias;

III - Quando ao retorno do professor, o técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional, em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 10 dias;

IV- Apresentar no bimestre 10%, ou mais de faltas injustificadas;

V - Descumprirem as atribuições legais, inerentes aos respectivos cargos;

VI - Desempenho das atribuições do cargo, de forma insatisfatória, desde que devidamente comprovado;

VII - Prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico, da escola, bem como as políticas públicas Municipais;

VIII - A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - Geração de subemprego;

X - Em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;

XI- Em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estável, fora do período de férias, amparado por lei.

XII - Interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias;

XIII- Confirmada a prática de NEPOTISMO, por qualquer equipe gestora da unidade escolar;

XIV- A prática de assédio moral, sexual, bullying e agressão física.

Art. 15 –Para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo e estável, ou em estágio probatório com Licenciatura Plena, o qual será indicado pelo titular da pasta para o período do ano letivo em curso.

§ 1º O professor na função gratificada de Coordenador Pedagógico trabalhará em regime de Dedicação Exclusiva, de modo que contemple os turnos de funcionamento da unidade escolar.

§ 2º O professor com dois vínculos na rede Municipal - 60 (sessenta) horas semanais, deverão atender todos os turnos, sendo que neste caso ocuparão as duas funções de coordenador pedagógico da unidade e não fará jus a gratificação.

Art. 16 - O professor (a) indicado para à função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, além de cumprir o Edital especifico, deverá apresentar um plano de Trabalho propondo:

I- Meta para elevar a proficiência dos estudantes no IDEB; **II-** Meta para reduzir as progressões parciais (dependências), reprovação, evasão e infrequência escolar.

§-1º- O Coordenador Pedagógico, além das atribuições descritas na Lei Complementar nº 011/2011 com suas alterações, deverão apresentar ao final de cada mês, relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas pelos professores em sua jornada de trabalho, especificando a quantidade de horas atividades desenvolvidas, sendo que a mesma deverá ser encaminhada, pela equipe gestora a SMEC, para fins comprobatórios para lançamento na folha de pagamento.

Art. 17 – Atribuição das classes e/ou aulas e jornada de trabalho nas seguintes datas:

I – Atribuição somente para o cargo de professor efetivos e/ou concursado, período de **27/01/2020 a 31/01/2019,** fica a responsabilidade da unidade escolar, seguir rigorosamente a ordem de classificação, e na própria escola.

Art. 18 - Da Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho dos cargos/funções Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Técnico de Desenvolvimento Infantil, considerando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, período de **27/01/2020 a 31/01/2020**, fica de responsabilidade da unidade escolar, seguir rigorosamente a ordem de classificação, e na própria escola.

§ Paragrafo único – Para o TDI a atribuição do Regime/Jornada de Trabalho obedecerá ao número de alunos matriculados e frequentes na Educação Infantil de cada escola. Ficará de responsabilidade à gestão escolar das mesmas, direcionar os TDIs, assim como efetuar remanejamento que se fizer necessário, durante o ano letivo de 2.020, em caso de redução de alunos em alguma unidade escolar, a Assessoria Pedagógica da SMEC, fará a transferência dos Profissionais da Educação (TDI e Professor) excedentes, para atender em outras unidades de Ensino dentro do Município.

Art.19 – Na educação infantil (creche I, II e III) cada turma constituída de acordo o numero de alunos previstos na portaria **nº 034/2.019,** terá direito além do Professor um TDI- técnico de desenvolvimento infantil.

Art. 20 - Na educação infantil (Pré I e II) cada turma constituída de acordo com o numero de alunos previstos na portaria nº 034/2.019 terá direito a um professor e somente terá direito ao TDI assim que a turma ultrapassar o limite de 25 alunos previsto na portaria ou possuir alunos PcD (Pessoas com Deficiência) comprovada.

Art. 21 - A atribuição do Apoio Administrativo Educacional (nutrição e limpeza), obedecerá os critérios dos anexos III e IV respectivamente..

Art. 22 – A comissão composta pela Escola, para o Processo de Contagem de Pontos, organizará a classificação dos profissionais, que servirá para a atribuição de cargos, classe e/ou aulas, devendo todo o processo, e de responsabilidade de cada escola, ser registrado em ata.

Art. 23 - Quanto a apuração final dos pontos, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os critérios constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Pedagógica da SMEC.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26º - Fica revogada a Portaria nº 035/SMEC/2019, de 11 de Dezembro de 2019, publicada no dia 12 de Dezembro de 2019 pelo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIV | N° 3.375, páginas 168 à 173.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Diamantino-MT, 11 de Dezembro de 2019.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇAO PARA ATRIBUIÇAO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do Servidor (a)			
Data de Nascimento			
Endereço:			
Bairro - Cidade-			
Telefone: ( ) Residencial.- ( ) Celular – ( )			
E mail -			
RG nº órgão expedidor - CPF nº			
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:			
2. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO			
( ) Ensino Regular			
( ) Educação Infantil			
3. PONTUAÇÃO			
Critérios	**Indicadores**	**Subtotal**	
Da formação/Titulação (considerar a maior titulação)			

Qualificação			
( ) Doutorado	8,0 Pontos		
( ) Mestrado	6,0 Pontos		
( ) Especialização	4,0 Pontos		
( ) Licenciatura Plena	3,0 Pontos		
( ) Magistério	1,5 Pontos		
Assiduidade			
Por participação em 90% das Assembleias da comunidade Escolar (reunião de pais de alunos)	1,0 ponto		
Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente comprovada 100%.	2,0 pontos		
Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente comprovada 75% a 95%	1,0 pontos		
Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao lançamento, e acompanhamento dos diários de classe, portfólio com os registros pertinentes ao desenvolvimento da aprendizagem do aluno.	2,0 pontos		
4. QUALIFICAÇAO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR NO ANO DE 2.018.			
a- Por participação da Formação Continuada, via Sala de Educador na Rede Municipal. 95%	1,0 pontos		
b- Por participação da Formação Continuada, via sala de Educador na Escola, onde é efetivo. 95%	2,0 pontos		
c - Por participação da Formação Continuada via Sala de Educador na Rede Municipal. 75%	0,5 pontos		
d- Por participação da Formação Continuada via sala de Educador na Escola onde é efetivo. 75%	1,0 pontos		
e - Publicação de artigos, **na área de sua atuação,** em meios de comunicação, que possuam **Conselho Editorial**, com limite máximo de 3,0 (três) pontos. (certificado referente aos últimos três anos).	1,0 pontos para cada artigo		
f- Publicações científicas- apresentar página que conste o parecer do **Conselho Editorial**, nº do registro ou carta de aceite, máximo de 2,0 pontos. Livros (Completo e/ou capítulo)	1,0 pontos p/ cada Publicação		
g- Cursos de formação continuada realizados na área de educação, que contemplem conhecimentos Didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos (certificado referente aos últimos três anos).	0,5 para cada 40 horas		
h- Participação nos Conselhos Deliberativo da Comunidade Escolar (PDDE) e nos demais Conselhos relacionados a Secretaria de Educação.	3,0 pontos		
i- Participação, desenvolvimento e apresentação de Projetos no Programa União faz a vida no Ano letivo de 2019.	4,0 pontos		
5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES			
a- Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT.	0,5 pontos a cada ano		
b - Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata.	1,0 pontos para cada ano trabalhado.		
Obs.: Tempo de Efetivo (apresentar **TERMO DE POSSE**); Tempo como contratado (apresentar cópia de contrato ou Declaração da Escola onde trabalhou)			
6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:			
a) Maior idade; b) Compôs Tribunal do Júri em 2019; c) Doador de sangue, devidamente comprovado (carteirinha).			
7 - TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			

Obs: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais.

_____

Assinatura do Professor

_____

Comissão Responsável

LOCAL e DATA _____

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO.

1. DADOS PESSOAIS		
Nome do Servidor (a)		
Data de Nascimento -		
Endereço:		
Bairro - Cidade-		
Telefone ( ) Residencial ( ) Celular ( )		
E mail -		
RG nº órgão expedidor- CPF nº		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL ( ) Efetivo ( ) Contratado		
Possui outro vinculo empregatício		
( ) sim ( ) não	Local	
2. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO		
( ) Técnico Administrativo Educacional		
( ) Técnico de Desenvolvimento Infantil		
Apoio Administrativo Educacional		
( ) Manutenção de Infraestrura (limpeza)		
( ) Nutrição Escolar (Merendeira)		
3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL		
Critérios	**Indicadores**	**Computo**
Da formação/Titulação (considerar a maior titulação)		
Qualificação		
( ) Especialização	4,0 Pontos	
( ) Ensino Superior Lic. Plena	3,0 Pontos	

Escolaridade		
( ) Ensino Médio	2,0 Pontos	
( ) Ensino Fundamental	1,0 Pontos	
4. QUALIFICAÇAO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR NO ANO DE 2.019.		
a- Por participação da Formação Continuada via Sala de Educador na Rede Municipal. 95%	1,0 pontos	
b- Por participação da Formação Continuada via Sala de Educador na escola de lotação. 95%	2,0 pontos	
c - Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos na área de atuação e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos (certificado referente aos últimos três anos).	0,5 ponto para cada 40 horas	
d- Publicação de artigos, **na área de sua atuação,** em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos. (certificado referente aos últimos três anos).	1,0 ponto para cada artigo	
e- Por participação em reuniões, devidamente comprovada. 100%	2,0 pontos	
f- Participação nos Conselhos Deliberativo da Comunidade Escolar (PDDE) e nos demais Conselhos relacionados a Secretaria de Educação.	3,0 pontos	
g- Por participação em reuniões, devidamente comprovada 75% a 95%	1,0 pontos	
5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES		
a- Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT	0,5 pontos para cada ano trabalhado.	
b- Tempo de Serviço na Escola de lotação.	1,0 pontos para cada ano trabalhado.	
Obs.: Tempo de Efetivo (apresentar **TERMO DE POSSE**); Tempo como contratado (apresentar cópia de contrato ou Declaração da Escola onde trabalhou).		
6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:		
a) Maior idade; b) Compôs Tribunal do Júri em 2019; c) Doador de sangue, devidamente comprovado (carteirinha).		
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Obs: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais

_____

ASSINATURA DO SERVIDOR

_____

COMISSÃO

LOCAL e DATA:_____

ANEXO III

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- NUTRIÇÃO ESCOLAR

I- Até 250 alunos por turno de funcionamento: 01 apoio administrativo educacional, na função de nutrição escolar.
II- De 251 a 550 alunos por turno de funcionamento: 02 apoios administrativos educacionais, na função de nutrição escolar.
III- Acima de 550 alunos por turno de funcionamento: 03 apoios administrativos educacionais, na função de nutrição escolar.

ANEXO IV
DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/LIMPEZA
FATOR={[(Área/100) x1] +(nº de sala x 5) +(nº de turmas x10)]}/16
Área = Área construída da Unidade Escolar- Peso 1
Nº de Salas = Número de Sala da Unidade Escolar – Peso 5
N° de Turmas = Número de turmas atendidas pela Unidade Escolar- Peso 10
As escolas serão contempladas com AAE/limpeza, de acordo com o quadro abaixo, considerando os turnos de funcionamento.

TABELA I

FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 10	1 AAE/limpeza por turno
Fator maior que 10 e menor que 30	2 AAE/Limpeza por turno
Fator maior que 30 e menor que 45	3 AAE/Limpeza por turno

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 360/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA Endereço: Rua Fortaleza, Bairro Jardim Alvorada nº 135 Cidade: Diamantino CEP 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF: 309.860.871-49 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2013 e 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2004, 2013 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

"A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial."

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos Não haver ação de execução fiscal.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve

envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos das IPTU dos anos de 2013 e 2014 abrangendo o ano de 2004 a qual não foi pedido, mas também se encontra prescrito.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 03/12/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 366/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: PEDRO JORGE VERDI Endereço: Rua dos Pinheiros nº 217, Bairro Novo Diamantino Cidade: Diamantino. CEP 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF: 277.811.350-91 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2011 a 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2019 e 2020.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

"A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial."

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos Não haver ação de execução fiscal.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos das IPTU dos anos de 2011 a 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 06/12/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE
ERRATA DAS PORTARIAS:

213/2019 - 215/2019 - 216/2019 - 217/2019 - 218/2019 - 219/2019 - 220/2019 - 222/2019 - 224/2019 - 226/2019 - 227/2019

Publicadas no Diário oficial Ed. n.º 3.371, dia 06 de dezembro de 2019.

Correções:

ONDE SE LÊ:

...com subsídio de...

LEIA-SE:

...com remuneração de...

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 09 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.325 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O orçamento fiscal do Município de Diamantino, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita em R$ 112.813.058,39 (cento e doze milhões, oitocentos e treze mil, cinqüenta e oito reais e trinta e nove centavos), e fixa a Despesa em R$ 112.813.058,39 (cento e doze milhões, oitocentos e treze mil, cinqüenta e oito reais e trinta e nove centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

I – Orçamento Fiscal: R$ 75.954.409,15 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e quinze centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 36.858.649,24 (trinta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte quatro centavos), neste compreendido as dotações da saúde e assistência social:

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	VALOR (R$)
08 – Assistência Social	6.041.649,24
10 – Saúde	30.817.000,00
TOTAL	**36.858.649,24**

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda se outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, como seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA	
RECEITAS	112.813.058,39
RECEITAS CORRENTES	108.351.322,19
RECEITAS DE CAPITAL	4.461.736,20
RECEITA LÍQUIDA:	**112.813.058,39**

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações sem seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	4.858.878,99
04 - Administração	27.484.102,73
08 – Assistência Social	6.041.649,24
10 – Saúde	30.817.000,00

12 – Educação	28.922.918,77
13 – Cultura	817.722,04
15 – Urbanismo	5.968.768,81
16 – Habitação	4.720,00
17 – Saneamento	56.180,00
18 – Gestão Ambiental	165.843,80
20 – Agricultura	508.610,00
22 – Industria	8.517,20
23 – Comercio E Serviços	44.225,18
25 - Energia	1.835.599,70
26 – Transporte	1.776.768,00
27 – Desporto e Lazer	2.547.097,30
99 – Reserva de Contingência	954.456,63
TOTAL	**112.813.058,39**

POR SUBFUNÇÕES	
031- Ação Legislativa	4.858.787,99
122-Administração Geral	20.850.315,44
123-Administração Financeira	10.349.103,69
128- Formação de Recursos Humanos	18.427,00
241 - Assistência ao Idoso	222.652,00
242 -Assistência ao Portador de Deficiência	312.000,00
243- Assistência a Criança e ao Adolescente	402.621,72
244 - Assistência Comunitária	5.199.207,32
301 - Atenção Básica	11.460.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.784.000,00
303 – Suporte Profilático Terapêutico	555.000,00
304 - Vigilância Sanitária	512.000,00
305 - Vigilância Epidemiol6gica	1.345.000,00
306- Alimentação e nutrição	5.000,00
361 - Ensino Fundamental	17.580.161,03
362 – Ensino Médio	168.540,00
364 - Ensino Superior	61.405,20
365- Educação Infantil	11.099.495,35
366- Educação de Jovens e Adultos	11.979,99
367- Educação Especial	1.236,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	12.360,00
392- Difusão Cultural	707.946,04
451 - Infraestrutura Urbana	5.833.936,81
482 – Habitação e Urbanismo	4.720,00
512 - Saneamento Básico Urbano	56.180,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	32.360,00
542-Controle Ambiental	105.393,80
544 - Recursos Hídricos	28.090,00
602- Promoção da Produção animal	123.596,00
605-Abastecimento	311.980,00
661 – Promoção Industrial	8.517,20
692-Comercialização	28.045,18
695-Turismo	16.180,00
752-Energia Elétrica	1.835.599,70
782-Transporte Rodoviário	1.429.576,00
812- Desporto comunitário	577.096,50
813-Lazer	1.950.000,80
999 – Reserva de contingência	954.456,63
TOTAL	**112.813.058,39**

POR PROGRAMA		
0001	Administração Legislativa	4.858.878,99
0002	Gestão De Manutenção e Implementos Administrativos	22.411.136,97
0003	Fortalecer as Políticas para o Desenvolvimento Agropecuária, comércio Indústria e Meio Ambiente	954.016,18
0010	Gestão de Sistema de Infraestrutura Urbana e Rural com Requalificação e com Qualidade	9.126.946,51
0011	Mobilidade e Transito Melhor	507.182,00
0012	Moradia com Dignidade	173.260,00
0014	Desenvolvimento Econômico Social	28.090,00
0015	Captação,Tratamento e Distribuição de Água	56.180,00
0016	Educação com Qualidade: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	10.306.685,05
0023	Concurso Publico	986,57
0024	Apoio ao Professor	11.427,01
0028	UAB	61.405,20
0031	Combate às Carências Nutricionais - CONVÊNIOS	871.734,17
0032	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - FUNDEB	7.889.883,98
0033	Sistema Cultural do Município	817.104,04
0034	Educação com Qualidade: Manutenção e Revitalização da Educação Jovens e Adultos	11.979,99
0035	Educação com Qualidade: Manutenção e Revitalização da Educação Especial	1.236,00
0037	Gestão SUS - FMS	3.488.000,00
0040	Fortalecer as Políticas de Saúde na Assistência de média e Alta complexidade lta complexidade	13.710.000,00
0041	Fortalecer o Controle e Prevenção de Vigilância em Saúde	1.857.000,00
0042	Fortalecer As Políticas de Saúde da Atenção Básica	11.133.000,00
0043	Fortalecer As Políticas de Assistência Farmacêutica	629.000,00
0045	Política de Assistência, Gestão, Promoção cidadania e Proteção Social	3.966.495,52
0052	Conselhos Municipais e Controle Social	2.236,00
0055	Esporte para Todos	577.096,50
0058	Desenvolvimento e Fortalecimento Turístico	140.900,00
0061	Gestão de Política Tributária e Financeira	3.416.274,56
0062	Equilíbrio Fiscal	3.035.990,00
0066	Gestão de Convênios	263.372,00
0078	Cemitério Municipal	134.832,00
0079	Controle Fazendário	6.180,00
0080	Incentivo Profissional	888,00
0085	Proteção Social Básica	525.080,00
0086	Proteção Especial de Média Complexidade	114.832,00
0087	Proteção Especial de Alta Complexidade	572.665,72
0088	Gestão do Suas	212.248,00
0089	Atividade do Conselho Tutelar	216.180,00
0093	Manutenção do FUNDEB do Ensino Fundamental	6.266.531,62
0094	Manutenção do FUNDEB da Educação Infantil	1.711.910,20
0095	Apoio Educacional Através dos Convênios	1.780.535,36
0096	Apoio ao Conselho	9.221,62
9999	Reserva de Contingência	954.456,63
	Total	**112.813.058,39**

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	**98.549.268,01**
Pessoal e Encargos Sociais	50.451.337,08
Juros e Encargos Da Dívida	1.105.536,72
Outras Despesas Correntes	46.992.394,21
Despesas de Capital	**13.309.333,75**
Investimentos	9.209.405,59
Amortização da Dívida	4.099.928,16
Reserva de Contingência	**954.456,63**
Reserva de Contingência	954.456,63
Total	**112.813.058,39**

POR ORGÃO	
01.00 - Câmara Municipal	4.858.878,99
02.00 - Gabinete do Prefeito	2.393.666,02
03.00 - Sec. Munic. Agricultura, Desenvolvimento econômico e Meio Ambiente.	2.903.058,81
04.00 - Secretaria Munic. de Infraestrutura	17.582.518,85
05.00 - Sec. Munic. de Educação E Cultura	29.740.640,81

06.00 - Sec. Munic. De Saúde de Vigilância Sanitária	30.817.000,00
07.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social	6.041.649,24
08.00 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer E Turismo	2.710.334,22
09.00 - Secretaria Municipal de Administração	3.259.297,12
10.00 - Secretaria Municipal de Fazenda	11.368.931,13
11.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	1.137.083,20
Total	**112.813.058,39**

Art. 4° - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1°, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 3° desta Lei

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 17 de Dezembro de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 115-2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR : R$ 985.111,20 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 112-2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECILIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR : R$ 985.111,20 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: BRUNA FARIA OLIVEIRA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 114-2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECILIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR : R$ 985.111,20 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: IDENAY VALDES MOLINA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia 15 de Janeiro de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS E CONSERTO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 19 de Dezembro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 283/2019

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **LUCICLEIDE RODRIGUES DA SILVA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **24 de Outubro de 2008 a 23 de Outubro de 2013;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a **LUCICLEIDE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 1603-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico Nível Superior/Psicólogo Clínico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **06 de Janeiro de 2020 a 04 de Fevereiro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Dezembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 111-2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR : R$ 985.111,20 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: D. L. RODRIGUES NETO - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 363/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: LUIZA ROSA DA SILVA Endereço: Rua Aquidauana, Bairro Bom Jesus Cidade: Diamantino. CEP 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF: 535.294.801-34 Celular: (65) 9 9681-8344 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 1999 a 2002.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 1999, 2000, 2001, 2002, 2018 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

"A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial."

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos Não haver ação de execução fiscal.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos das IPTU dos anos de 1999 a 2002.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 05/12/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 362/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: CÉSAR SOARES DA SILVA

Endereço: Rua Aquidauana, Bairro Bom Jesus Cidade: Diamantino CEP 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF: 907.918.271-00 Celular: (65) 9 9681-8344 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2012 a 2012.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2012 a 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.*"*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos Não haver ação de execução fiscal.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

*"**Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006**)*

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos das IPTU do ano de 2012.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 05/12/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 113-2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR : R$ 985.111,20 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: EDNALDO FRANÇA DE OLIVEIRA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 364/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: LEOMAR D. PEDRINI Endereço: Rodovia Senador Roberto Campos, Bairro São Cristóvão Cidade: Diamantino. CEP 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF: 476.264.539-72 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2003 a 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2003, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

*"*A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial*."*

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributário, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essa considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o credito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos Não haver ação de execução fiscal.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

"Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Credito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência

tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Credito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a divida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gatos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos das IPTU dos anos de 2003 a 2011.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 05/12/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 392/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 392/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIENNE ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/02/2018 a 03/02/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a **LUCIENNE ROSA DA SILVA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/01/2020 a 05/02/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2019

CONTRATADA:COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI, **CNPJ Nº 29.316.501/0001-63**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo - cestas básica, **de forma parcelada,** para atender a demanda**, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Valor: R$ 118.700,00 (cento e dezoito mil e setecentos reais)

Vigência: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA:18/12/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 006/2019 de 18 de Dezembro de 2019

Dispõe sobre a aprovação Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso – com o seguinte teor:

Parecer Deliberativo: Após analisar os dados informados pela Gestão, este Conselho Municipal de Assistência Social é de parecer favorável ao Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Aquino – MT, 18 de Dezembro de 2019.

MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CMAS

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 391/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 391/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIANO DA SILVA BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a **LUCIANO DA SILVA BORBA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/01/2020 a 05/02/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 032/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 032/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 032/2019, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS/GALERIAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS), DE FORMA PARCELADA,*CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa: **COMERCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS LTDA**, inscrito no CNPJ: 05.778.763/0001-81, nome fantasia CIBE PRE-MOLDADOS, com sede R RIO DE JANEIRO, Nº 4491, DISTRITO INDUSTRIAL IV, PRIMAVERA DO LESTE – MT, CEP: 78.850-000, no valor global de R$ 279.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS), conforme resultado do Pregão Presencial 032/2019, destinado a atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 18 de dezembro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2019

CONTRATADA:COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS LTDA, **CNPJ: 05.778.763/0001-81**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de Aduelas/Galerias de concreto armado e Tubos de Concreto Armado (manilhas), **de forma parcelada,** para atender a demanda **da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo**, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Valor: R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)

Vigência: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 393/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 393/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A SECRETARIA DE FINANÇAS CONCEDER ADIANTAMENTO AO SENHOR CARLOS ALBERTO DA COSTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E

ART. 1º - Autoriza a Secretaria de Finanças a conceder adiantamento ao Secretário Sr. **CARLOS ALBERTO DA COSTA**, no valor de **R$ 3.000,00 (Três mil reais).**

ART. 2º - O adiantamento será para atender despesas previstas no artigo 4º da Lei nº 1158 de 17 de fevereiro de 2009.

ART. 3º - O recurso será destinado à aplicação no elemento da seguinte dotação orçamentária:

10.001.04.122.0003.2108 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

10.002.15.451.0060.2081 – Coleta e Destinação do Lixo Residencial e Urbano

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor R$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

ART. 4º - Será obrigatório o cumprimento do disposto no parágrafo único da citada Lei.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Dezembro de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2019

CONTRATADA:MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, **CNPJ 26.148.070/0001-85**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, **de forma parcelada,** para atender a demanda **da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte**

e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos**.**

Valor: R$ 254.314,42 (duzentos e cinqüenta mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos)

Vigência: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA:18/12/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2019

CONTRATADA:LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI, **CNPJ Nº 08.371.036/0001-93**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, **de forma parcelada,** para atender a demanda **da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto**, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos**.**

Valor: R$ 178.904,00 (cento e setenta e oito mil, novecentos e quatro reais)

Vigência: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA:18/12/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2019

CONTRATADA:M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI, CNPJ Nº 15.156.053/0001-73

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, **de forma parcelada,** para atender a demanda **da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto**, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos**.**

Valor: R$ 265.276,75 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA:18/12/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 450/2019

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social**,** pelo período de 16/12/2019 a 14/01/2020 conforme segue relação a baixo;

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
2188	BRUNA WEISSHAUPT DE OLIVEIRA	2018/2019
1789	CLAUDIR SILVA DE PAULA	2017/2018
1951	EDNEIA MARTINEZ LOPES	2017/2018
1563	ELAINE CASARINE DOS SANTOS	2017/2018
2191	FURIGA YAPRIGU IKPENG	2019/2020
960	IZILDINHA DA CONCEIÇÃO PAES	2018/2019
2166	JOCIVALT SANTANA DA SILVA	2018/2019
1948	MARLY DE OLIVEIRA XAVIER FARIAS	2018/2019
1577	MARTA DAMA	2018/2019
1574	NICE BISPO CANDIDO	2018/2019
2055	ROSIVALDA DOS SANTOS FERREIRA	2017/2018
1944	SINTIA APARECIDA LOPES RANGEL	2017/2018
1752	TANIA MARIA CORTI BEGNINI	2018/2019
1224	VANESSA SUSANA DORTI	2017/2018

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 452/2019

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**,** pelo período de 16/12/2019 a 14/01/2020 conforme segue relação a baixo;

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
1579	APARECIDO PEREIRA TARLEI	2017/2018
2299	CIÇA BARBOSA DA SILVA	2019/2020
596	JONAS BATISTA BAILÃO	2018/2019
1046	LIVANETE FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA	2018/2019
117	LOURIDES APARECIDA DE AMORIN	2018/2019
248	LUCIA RAMOS FERNANDES	2017/2018
873	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	2018/2019
2276	RICARDO FERREIRA DA SILVA	2019/2020
1933	ROGÉRIO JOSÉ MENDICINO	2017/2018
2088	ROSANGELA MAKOVSKI	2018/2019
2287	ROSEMEIRE DOS SANTOS KORB	2019/2020

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 453/2019

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**,** pelo período de 16/12/2019 a 14/01/2020 conforme segue relação a baixo;

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
252	ABELI ALVES DA SILVA MIRANDOLA	2019/2020
2220	CARLOS BATISTA DA SILVA	2019/2020
2041	EDUARDO FERREIRA ROSA	2019/2020
2190	ELISEU JOSÉ BALDO	2018/2019
2262	JOÃO PAULO ARRUDA GUARDIANO	2019/2020
2233	LEAN PAULO VIEIRA BERGAMO	2019/2020
1913	PEDRO JOSÉ DO VAL	2018/2019

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019 e 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 449/2019

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde**,** pelo período de 16/12/2019 a 14/01/2020 conforme segue relação a baixo;

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
273	ALEXSANDRA CRISTINA VICENTE	2017/2018
1676	ANA LUCIA JESUS DE AMORIM	2018/2019
1679	ARIETE PROVENSI	2018/2019
1649	AURITANIA DA CRUZ NOBRE	2017/2018
1677	CRISTIANE GOMES BILHAR	2017/2018
1923	ELAINE FERREIRA DE JESUS	2018/2019
2263	ENIO ROQUE POTULSKI	2019/2020
870	EVA KRAUS	2018/2019
1647	FABIANE CISCON DA FONSECA	2017/2018
2266	FRANCO EDUARDO MONTEIRO	2019/2020
968	GENESIO MACEDO DE FREITAS	2015/2016
1999	GESIANE ALVES DE SOUZA BERNARDINO	2017/2018
498	GILDA DE FATIMA GONÇALVES	2018/2019
1800	JACKELINE DAYANNA URMANN	2017/2018
1996	JOCELI OLIVEIRA COSTA	2017/2018
1444	JOCIANE GUIMARÃES	2018/2019
2145	JUSSARA CARLOS DA SILVA	2018/2019
1675	KARINE SILVA DE MELO	2018/2019
476	LAERCIO LUIS PESAMOSCA	2017/2018
1587	LAUDILEIA MIRANDA DE OLIVEIRA	2017/2018
1555	LEONIR FERNANDES SOARES	2017/2018
1882	LETICIA RIBOLDI	2018/2019
1671	LILIAN DE ALEXANDRE MATTOS	2018/2019
1919	LUZINETE ROSA GONÇALVES	2016/2017
1670	MARCELO LOPES VIEIRA	2017/2018
2037	MARCIA DOS SANTOS	2018/2019
2289	MARCILENE LEOPOLDINO DE OLIVEIRA	2019/2020
1558	MARIA TEREZINHA DE MEIRA	2016/2017
913	MARILUCE SOARES DOS SANTOS	2018/2019
916	NEIDE BIAVATTI	2017/2018
1903	NILVA GONÇALVES	2017/2018
1247	PAMELA SUELEN DE BARROS	2018/2019
1467	RAFAELA CARFANE ZOCAL	2017/2018
1983	RODINEI PLACIDO DOS SANTOS BARRIOS	2017/2018
1672	ROSELI APARECIDA MACHADO PEREIRA	2017/2018
2152	RUTHE RODRIGUES CASTILHO	2018/2019
1570	SINTIA CELESTE DE MIRANDA	2017/2018
2107	TAINARA DE OLIVEIRA PUPPO	2018/2019
1988	TARSO FELIPE SOUSA COSTA	2017/2018
1248	VANDERLEIA MENDES DA SILVA PESCINELLI	2018/2019
1899	VIVIANE CHAVES DA SILVA	2018/2019

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 451/2019

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**,** pelo período de 16/12/2019 a 14/01/2020 conforme segue relação a baixo;

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
478	ADILSON WAECHTER	2017/2018
2310	ALEXANDRO ROSA SILVA	2019/2020
281	ARMEU WAECHTER	2018/2019
891	AVELINO WICKERT	2018/2019
1916	CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA	2017/2018
1966	FABIANA DELARMI	2018/2019
392	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	2019/2020
1949	JOSÉ ALDEMIR DA SILVA	2018/2019
1997	OSMAR PEREIRA JUNIOR	2018/2019

211	REINALDO CASEMIRO DE FREITAS	2017/2018
1544	REINALDO MESQUITA	2017/2018
278	RUBENS CISCON DA FONSECA	2018/2019
1533	RUBENS DAVILAN FERREIRA	2017/2018
1062	SERGIO LUIS LOPES DA SILVA	2018/2019
2023	VILSON NUNES GONÇALVES DE OLIVEIRA	2017/2018

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 031/ 2019

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E *EMPRESA E. S. RODRIGUES - PNEUS*, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Pará esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e empresa a empresa ***E. S. RODRIGUES - PNEUS*** doravante denominados CONTRATADA, inscritos no CNPJ nº 16. 900462/0001-03 estabelecida no município de Gaúcha do Norte MT, na Rua São Paulo saída de Canarana MT - centro, neste ato representado pelo Sr. Elielton Souza Rodriguês, com cadastro de pessoas físicas sob nº 890.847.641-53, perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada **PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2018 - REGISTRO DE PREÇOS da ATA – SRP nº 099/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem entre justo e contratado o presente termo consubstanciado com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93 que se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto é **a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Borracharia para o Município de Gaúcha do Norte MT** para atender as demandas das frotas de todas as secretarias municipais**,** de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2018 – REGISTRO DE PREÇO**, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes na Ata nº 099/2018 de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	CONSERTO PNEUS 245/70 R 16 A/T	UN	70	20,00	1.400,00
2.	CONSERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 245/70 R 16A/T	UN	10	70,00	700,00
3.	MONTAGEM PNEUS 245/70 R 16 A/T	UN	10	19,00	190,00
4.	CONSERTO PNEU 235/70 ARO 16	UN	10	19,00	190,00
5.	CONSERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 235/70 ARO 16	UN	5	65,00	325,00
6.	MONTAGEM PNEU 235/70 ARO 16	UN	20	19,00	380,00
7.	CONSERTO PNEU 175/80 ARO 14	UN	25	15,00	425,00
8.	MONTAGEM PNEU 175/80 ARO 14	UN	10	15,00	150,00
9.	CONSERTO PNEU 175/70 ARO 13	UN	40	15,00	600,00
10.	CONSERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 175/70 ARO 13	UN	50	35,00	1.750,00
11.	MONTAGEM PNEU 175/70 ARO 13	UN	10	15,00	150,00
12.	CONSERTO PNEU 225/75 R 16	UN	20	20,00	400,00
13.	CONSERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 225/75 R16	UN	10	60,00	400,00
14.	MONTAGEM PNEU 225/75 R 16	UN	10	19,00	190,00
15.	CONSERTO PNEU 235/75 R 15	UN	15	20,00	300,00
16.	MONTAGEM PNEU 235/75 R 15	UN	15	20,0000	300,00
17.	PNEUS 275/80 R 22.5 A QUENTE -VULCANIZAÇÃO	UN	30	115,0000	3.450,00
18.	PNEUS 275/80 R 22.5 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	UN	146	28,0000	4.088
19.	PNEUS 275/80 R 22.5 MONTAGEM DE PNEUS	UN	66	25,00	1.650,00
20.	PNEUS 1000/20A QUENTE -VULCANIZAÇÃO	UN	37	120,00	4.440,00
21.	PNEUS 1000/20 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	UN	30	25,0000	750,00
22.	PNEUS 1000/20 MONTAGEM DE PNEUS	UN	1	25,0000	25,00
23.	PNEU 215/75 R 17.5 A QUENTE -VULCANIZAÇÃO	UN	20	100,0000	2.000,00
24.	PNEU 215/75 R 17.5 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	UN	50	28,0000	1.400,00
25.	PNEU 185/80 R 14 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	UN	20	15,0000	300,00
26.	PNEU 185/80 R 14 MONTAGEM DE PNEUS	UN	20	15,0000	300,00
27.	PNEU 185/80 R 14BICO PARA PNEUS	UN	15	5,0000	75,00
28.	PNEU MOTO 80/100/18 E PNEUS 90/90/18 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	UN	10	15,0000	150,00
29.	PNEU 245/70 R 16 A QUENTE -VULCANIZAÇÃO	UN	10	70,0000	700,00
30.	PNEU 245/70 R 16 CONCERTO DE PNEUS – REMENDO	UN	10	20,0000	200,00
31.	PNEU 245/70 R 16 MONTAGEM DE PNEUS	UN	30	20,0000	600
32.	CONSERTO PNEU 175/65 ARO 14	UN	7	15,0000	105,00
33.	MONTAGEM PNEU 175/65 ARO 14	UN	38	15,0000	570,00
34.	CONSERTO PNEUS 1100/22	UN	10	35,0000	350,00
35.	CONSERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 1100/22	UN	5	125,0000	625,00
36.	MONTAGEM PNEUS 1100/22	UN	10	35,0000	350,00

37.	CONSERTO PNEU 235/75 ARO 17,5	UN	5	20,0000	100,00
38.	CONSERTO PNEU 14.0/24	UN	5	70,0000	350,00
39.	MONTAGEM PNEU 14.0/24	UN	6	70,0000	420,00
40.	CONSERTO PNEU 12.4/24	UN	1	40,0000	30,00
41.	MONTAGEM PNEU 12.16,5	UN	1	30,00	30,00
42.	CONSERTO PNEU 18.4/30	UN	2	65,0000	130,00
43.	CONSERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) 18.4/30	UN	1	320,0000	320,00
44.	MONTAGEM 18.4/30	UN	2	65,0000	130,00
45.	CONSERTO PNEU 12/16,5	UN	3	30,0000	90,00
46.	CONSERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 12/16,5	UN	3	30,00	90,00
47.	CONSERTO PNEU 19.5/24	UN	4	34,00	136,00
48.	CONSERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 19.5/24	UN	2	330,00	660,00
49.	MONTAGEM PNEU 19.5/248	UN	4	34,0000	136,00
50.	CONSERTO PNEU 17.5/25	UN	4	78,0000	312,00
51.	MONTAGEM PNEU 12/16,5	UN	3	27,00	81,00
52.	CONSERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 17.5/25	UN	2	305,00	610,00
53.	MONTAGEM PNEU 17.5/25	UN	10	70,0000	700,00
54.	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO	UN	4	570,0000	2.280,00
55.	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 R 20 BORRACHUDO	UN	7	555,0000	3.885,00
56.	CONSERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 14.0/24	UN	10	260,0000	2.600,00
57.	CONSERTO A QUENTE (VULCANIZAÇÃO) PNEU 175/65 ARO 14	UN	10	40,0000	400,00
TOTAL:	43.468,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto descrito na clausula primeira, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia de R$ ***43.468,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)*** *pelo período de* 12 (doze) meses, onde só será pago os serviços solicitados pela contratante por meio de ordem de fornecimento, este contrato não obriga a contratante a solicitar todos os serviços.

2.2- **-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelos fiscais das secretarias *do Município de Gaúcha do Norte-MT*.

2.3- O pagamento se dará a conta apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

2.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

2.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 3.1.2 Aplicar as penalidades, quando for o caso; 3.1.3 Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 3.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; 3.1.5 Notificar, por escrito, aplicação de qualquer sanção. 3.2- Da CONTRATADA: 3.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida; 3.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos; 3.2.3- Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação; 3.2.4- Fornecer o objeto, no preço, prazo, quantidade apresentada na caixa e forma estipulada na proposta. 3.2.5- Substituir às suas expensas, os SERVIÇOS que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 3.2.6- Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. 3.2.7- Quando requisitado, entregar dos serviços em local designado pelo responsável, sem que com isso haja qualquer custo adicional. 3.2.8- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência ao município; 3.2.9- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do município;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo entre as partes signatárias, por meio de termo adito, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

GABINETE

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 08

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 33

SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 88

DESENVOLVIMENTO

ORGAO: 08

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 197

OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 263

FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 361

EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 477

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 604

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

6.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

6.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

6.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

6.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

6.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

6.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

6.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

6.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

6.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

6.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

6.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

6.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

6.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

6.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser :

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

7.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2 e 10.4.

7.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 10.3 e 10.4.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelas secretarias municipais, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLAÚSULAS NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

15.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

15.2.1 - O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização **do PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018- E ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 099/2018,** Secretaria Municipal de Administração.

15.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

15.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gaúcha do Norte MT, 16 de dezembro de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

E. S. RODRIGUES - PNEUS

CNPJ nº 16.900462/0001-03

CONTRATADA

_____ _____ _____

FISCAL DE CONTRATO OBRAS FISCAL DE CONTRATO EDUCAÇÃO

_____ _____

FISCAL DE CONTRATO AS. SOCIAL FISCAL DE CONTRATO GABINETE

_____ _____ _____

FISCAL DE CONTRATO SAÚDE FISCAL DE CONTRATO FINANCEIRO

_____

FISCAL DE CONTRATO AGRICULTURA

TESTEMUNHAS: **1- Nome: _____ CPF: _____**

2- Nome: _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 030/ 2019

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E *EMPRESA E. S. RODRIGUES - PNEUS*, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Pará esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado e empresa a empresa ***E. S. RODRIGUES - PNEUS*** doravante denominados CONTRATADA, inscritos no CNPJ nº 16. 900462/0001-03 estabelecida no município de Gaúcha do Norte MT, na Rua São Paulo saída de Canarana MT - centro, neste ato representado pelo Sr. Elielton Souza Rodriguês, com cadastro de pessoas físicas sob nº 890.847.641-53, perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada **PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2018 - REGISTRO DE PREÇOS da ATA – SRP nº 099/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem entre justo e contratado o presente termo consubstanciado com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93 que se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Borracharia para o Município de Gaúcha do Norte MT** para atender as demandas das frotas de todas as secretarias municipais**,** de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2018 – REGISTRO DE PREÇO**, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes na Ata nº 099/2018 de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	PROTETOR ARO 16	UN	10	20,0000	200,00
2.	CAMARA DE AR ARO 14	UN	10	36,0000	360,00
3.	CAMARA DE AR MOTO ARO 21	UN	5	37,5000	187,50
4.	VALVULAS PARA PNEU SEM CAMARA	UN	70	20,0000	1.400,00
5.	PNEUS 275/80 R 22.5 BICO PARA PNEUS	UN	20	20,0000	400,00
6.	PNEU 185/80 R 14BICO PARA PNEUS	UN	15	5,0000	75,00
7.	PNEU 245/70 R 16 BICO PARA PNEUS	UN	10	5,0000	50,00
8.	CAMARA DE AR 90/90/18	UN	10	35,0000	350,00
9.	CAMARA DE AR 1000/20	UN	72	130,0000	9.360,00
10.	CAMARA DE AR MOTO ARO 17	UN	5	35,0000	175,00
11.	CAMARA DE AR MOTO ARO 14	UN	5	35,0000	175,00
12.	CAMARA DE AR 275/80 22,5	UN	15	130,0000	1.950,00
13.	CAMARA DE AR 1100/22	UN	2	165,0000	330,00
14.	CAMARA DE AR 235/75 ARO 17,5	UN	3	100,0000	300,00
15.	CAMARA DE AR 14.0/24	UN	2	216,0000	432,00
16.	CAMARA DE AR 12/16,5	UN	2,00	84,0000	168,00

17.	CAMARA DE AR 19.5/24	UN	2,00	280,0000	560,00
18.	CAMARA DE AR 17.5/25	UN	12,00	275,0000	3.300,00
19.	PROTETOR DE ARO 22.5	UN	20	40,0000	800,00
20.	PROTETOR DE ARO 20	UN	12	40,0000	480,00
21.	PROTETOR DE ARO 22	UN	4	43,0000	516,00
22.	PROTETOR DE ARO 17,5	UN	4	210,0000	840,00
23.	PROTETOR DE ARO 14/24	UN	10	200,0000	2.000,00
24.	PROTETOR DE ARO 12.4/24	UN	1	195,0000	195,00
25.	PROTETOR DE ARO 18.4/30	UN	4,00	200,0000	800,00
26.	PROTETOR DE ARO 19.5/24	UN	2,00	195,0000	390,00
27.	PROTETOR DE ARO 17.5/25	UN	5	215,0000	1.075,00
28.	VALVULA PARA ARO 22,5	UN	60	20,0000	1.200,00
29.	VALVULA PARA ARO 20	UN	49	20,0000	980,00
30.	VALVULA PARA ARO 22	UN	7	20,0000	140,00
31.	VALVULA PARA ARO 17,5	UN	8,00	20,0000	160,00
32.	VALVULA PARA ARO 16	UN	4,00	5,0000	20,00
33.	VALVULA PARA ARO 14/24	UN	10	25,0000	250,00
34.	VALVULA PARA ARO 17.5/25	UN	12,00	25,0000	300,00
35.	VALVULA PARA ARO 18.4/30	UN	2	25,0000	50,00
36.	VÁLVULA PARA ARO 19.5/24	UN	2,00	25,0000	50,00
TOTAL	**30.018,50**				

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto descrito na clausula primeira, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia de R$ ***30.018,50 (trinta mil e dezoito reais e cinquenta centavos)*** *pelo período de* 12 (doze) meses, onde só será pago os produtos solicitados pela contratante por meio de ordem de fornecimento, este contrato não obriga a contratante a comprar todos os produtos.

2.2- **-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelos fiscais das secretarias *do Município de Gaúcha do Norte-MT*.

2.3- O pagamento se dará a conta apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

2.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

2.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 3.1.2 Aplicar as penalidades, quando for o caso; 3.1.3 Prestar toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 3.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; 3.1.5 Notificar, por escrito, aplicação de qualquer sanção. 3.2- Da CONTRATADA: 3.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida; 3.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; 3.2.3- Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação; 3.2.4- Fornecer o objeto, no preço, prazo, quantidade apresentada na caixa e forma estipulada na proposta. 3.2.5- Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo; 3.2.6- Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. 3.2.7- Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo responsável, sem que com isso haja qualquer custo adicional. 3.2.8- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência ao município; 3.2.9- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do município;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo entre as partes signatárias, por meio de termo adito, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

GABINETE

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

COD REDUZIDO: 13

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

COD REDUZIDO: 38

SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

COD REDUZIDO: 83

DESENVOLVIMENTO

ORGAO: 08

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

COD REDUZIDO: 200

OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

COD REDUZIDO: 267

FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

COD REDUZIDO: 366

EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

COD REDUZIDO: 482

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

COD REDUZIDO: 608

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

6.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

6.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

6.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

6.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

6.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

6.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

6.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

6.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

6.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

6.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

6.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

6.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

6.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

6.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser :

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

7.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2 e 10.4.

7.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 10.3 e 10.4.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelas secretarias municipais, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLAÚSULAS NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

15.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

15.2.1 - O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização **do PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018- E ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 099/2018,** Secretaria Municipal de Administração.

15.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

15.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gaúcha do Norte MT, 16 de dezembro de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

E. S. RODRIGUES - PNEUS

CNPJ nº 16.900462/0001-03

CONTRATADA

_____ _____ _____

FISCAL DE CONTRATO OBRAS FISCAL DE CONTRATO EDUCAÇÃO

_____ _____

FISCAL DE CONTRATO AS. SOCIAL FISCAL DE CONTRATO GABINETE

_____ _____ _____

FISCAL DE CONTRATO SAÚDE FISCAL DE CONTRATO FINANCEIRO

_____

FISCAL DE CONTRATO AGRICULTURA

TESTEMUNHAS: **1- Nome:** _____ **CPF:** _____

2- Nome: _____ **CPF:** _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO PR 29-2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.029/2019, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.

Obteve o seguinte resultado a empresa: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME CNPJ 03.250.803/0001-92, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 02: R$ 3.112,00, ITEM 09 R$ 1.600,00, ITEM 11 R$ 406,80 ITEM 13 R$ 828,00 ITEM 15 R$ 690,00 ITEM 16 R$ 828,00 ITEM 17: R$ 828,00 ITEM 18: R$ 690,00 ITEM 19: R$ 3.060,00 ITEM 21: R$ 1. 342,00, ITEM 24: R$ 11.112,00, ITEM 26 R$ 195,84, ITEM 27 R$ 293,04, ITEM28R$ 389,52 ITEM 29 R$ 732,00 ITEM 30 R$ 891,00 ITEM 34: R$ 720,00 ITEM 35: R$ 375,00 ITEM 39: R$ 6.600,00 ITEM 42 : R$ 1.760,00 : ITEM 43: R$ 3.000,00 ITEM 45 R$ 840,00 ITEM 46 R$ 2.304,00 ITEM 47 R$ 3.456,00 ITEM 48: R$45.608,00 ITEM 50: R$ 500,00 ITEM 51: R$ 600,00 ITEM 56: R$ 5.188,00 ITEM 72: R$ 1.080,00 ITEM 73 R$ 6.320,00 ITEM 76: R$ 105,00 ITEM 81: R$ 2.060,00 ITEM 86: R$ 1.120,00 ITEM 87: R$ 2.164,00 ITEM 101: R$ 1.140,00 ITEM 102: R$ 860,00 ITEM 105: R$ 7.200,00 ITEM 110: R$ 1.960,00 ITEM 111: R$ 2.940,00 ITEM 113: R$ 2.064,00 ITEM 116: R$ 1.234,50 ITEM 119: R$ 1.680,00 ITEM 120: R$ 2.640,00 ITEM 121: R$ 1.350,00 ITEM 125: R$ 280,00 ITEM 126: R$ 868,00 ITEM 127 R$ 1.280,00 ITEM 129: R$ 6.000,00 ITEM 131: R$ 8. 400,00 ITEM 137 R$ 6.930,00 ITEM 140 R$ 14.660,00 ITEM 141 R$ 1. 755,00 ITEM 143 R$ 1.260,00 ITEM 145: R$ 500 ITEM 147: R$ 16.275,00 ITEM 157: R$ 752,00 ITEM 158: R$ 752,00 ITEM 163: R$ 45,60 ITEM 164: R$ 450,00 ITEM 165: R$ 330,00 ITEM 168 R$ 936,00 ITEM 176: R$ 207,00 ITEM 177: R$ 862,50 ITEM 180: R$ 1.500,00 ITEM 185: R$ 3. 840,00 ITEM 193: R$ 251,00 ITEM 194: R$ 251,20 ITEM 195: R$ 251,20 ITEM 196: R$ 251,20 ITEM 197: R$ 251,20 ITEM 199: R$ 751,00 ITEM 203: R$ 520,00, ITEM 205: R$ 3.208,50 ITEM 206: R$ 287,00 ITEM 207: R$ 154,50 ITEM 210 R$ 8.800,00 ITEM 211 R$ 1.610,00 ITEM 212 R$ 1. 610,00 ITEM 221 R$ 1.216,00 ITEM 222 R$ 91,20 ITEM 226 R$ 7.200,00 ITEM 229: R$ 340,00, ITEM 231: R$ 2.178,00 ITEM 234 R$ 297,60 ITEM 235 R$ 220,80 ITEM 236 R$ 3.290,00 ITEM 237: R$ 88,50 ITEM 239: R$ 2.300,00 ITEM 245 R$ 315,00 ITEM 254 R$ 1.200,00 ITEM 255 R$ 3. 000,00 ITEM 256 R$ 490,00 ITEM 263 R$ 420,00 ITEM 265 R$ 1.520,00; ITEM 274 R$ 1.000,00 ITEM 275: R$ 440,00 ITEM 276: R$ 880,00 ITEM 277: R$ 880,00 ITEM 278: R$ 440,00, ITEM 279: R$ 880,00 ITEM 281: R$ 4.200,00 ITEM 282: R$ 4.200,00 ITEM 282 R$ 4.200,00 ITEM 288: R$ 150,00 ITEM 289: R$ 154,00 ITEM 291: R$ 190,00 ITEM 292: R$ 202,00 ITEM 293: R$ 178,00 ITEM 294: R$ 124,00 ITEM;295 R$ 134,00 ITEM 296: R$ 152,00 ITEM 297: R$ 154,00 ITEM 298: R$ 194,00 ITEM 299: R$ 224,00 ITEM 300: R$ 244,00, ITEM 301 R$ 168,00 ITEM 302 R$ 146,00 ITEM 303 R$ 250,00 ITEM 304 R$ 114,00 ITEM 305 R$ 178,00 ITEM 308 R$ 400,00 ITEM 309: R$ 24.010,00, ITEM 310: R$ 28.980,00 ITEM 311 R$ 51.900,00 ITEM 313 R$ 2.030,00 ITEM 315 R$ 1.052,00 ITEM 318: R$ 1.080,00 ITEM 319: R$ 900,00 ITEM 324 R$ 319,68 ITEM 325 R$ 2. 384,00 ITEM 333 R$ 2.530,00 ITEM 334 R$ 2.655,00 ITEM 335 R$ 168,00 ITEM 336 R$ 89,00; ITEM 337 R$ 2.100,00 ITEM 339: R$ 248,00 ITEM 340: R$ 1.146,00 ITEM 342 R$ 553,68 ITEM 345 R$ 864,00 ITEM 346 R$ 864,00 ITEM 347 R$ 153,20 ITEM 348 R$ 1.908,60 ITEM 349 R$ 1.344,00 E ITEM 350 R$ 3.427,20 no valor total de R$ 350.231,66 (Trezento cinquenta mil duzentos trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME CNPJ 03. 250.803/0001-92; O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 17 de dezembro de 2019.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO CONTRATO 29/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: MEGA PRODUÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ 10.336.251/0001-03

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E PRODUÇÃO MUSICAL** REALIZAÇAO DE SHOWS DO 2º FESTIVAL CULTURAL EM ALUSÃO AS COMEMORAÇÕES DO 56º ANIVERSÁRIO DE EMANICIPAÇÃO POLITICA E DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT.

VALOR: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DATA: 26/12/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 28/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: M. LUIZ ZAMPIERI-EPP

CNPJ 25.079.396/0001-35

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E PRODUÇÃO MUSICAL** REALIZAÇAO DE SHOWS DO 2º FESTIVAL CULTURAL EM ALUSÃO AS COMEMORAÇÕES DO 56º ANIVERSÁRIO DE EMANICIPAÇÃO POLITICA E DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT.

VALOR: R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

DATA: 26/12/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR N.º 002/2019

CEDENTEE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.955/0001-00, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 2.000, Glória D' Oeste-MT, CEP 78.293-000, neste ato representada pelo prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20.

CESSIONÁRIO: SECITECI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com sede na Rua Des. Carlos Avalone, s/n – Centro Político Administrativo, CEP 78049-903, Cuiabá MT, neste ato legalmente representado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, Senhor NILTON BORGES BORGATO, portador do RG. nº 821192 SSP/MT e CPF nº 459.769.531-15, firmam o presente Termo de cedência, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fulcro no Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, Artigo 101 da Lei Complementar n.º 017/2002.

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal, JANAINA NEVES PEREIRA, ocupante do cago de provimento efetivo de Procurador Jurídico – PCCV 058/2016 - 20hs/sem, atendendo ao Ofício Nº 658/2019/GS/SECITECI-MT da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, com ônus para Cessionária, através de reembolso, ou seja, os valores pagos a servidora cedida serão ressarcidos mensalmente mediante as informações do Órgão Cedente.

SALÁRIO E VINCULO: A servidora de que trata este Termo de Cessão, manterá vínculo empregatício com a cedente, de forma que os seus proventos e contribuições sociais serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, devendo serem Reembolsados pela CESSIONÁRIA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de DAM – Documento Municipal de Arrecadação, conforme demonstrativo mensal a ser encaminhado para CESSIONÁRIA a cada fechamento da folha de pagamento.

VIGÊNCIA: Este termo vigorará de 25/11/2019 até 25/11/2021, podendo ser prorrogado, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

LP E LI

A Prefeitura Municipal de Indiavaí, CNPJ nº 03.239.027/0001-20**,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Renovação da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Sistema de Tratamento de Água, do município de Indiavaí/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 293/2019

PORTARIA N° 293/2019

SÚMULA: "Altera Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° Altera Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá, a qual passará a vigorar com a seguinte estrutura:

Respons.	Nome Servidor	Cargo	Matricula
Presidente	CAMILA BRUNA MORESCO	Chefe De Departamento	1261
Secretária	CIRLENE NATAL CONTRERAS	Agente Administrativo	466
Membro	LEIDIMAR ALVES DOS SANTOS BARBOSA	Agente Administrativo	1196

Art. 2° Esta Comissão será responsável por todos os Procedimentos Licitatórios (Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite Preços, Concursos, Leilões, Alienações de Bens), bem como por todos os Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Art. 3° Os servidores designados por força desta portaria não receberão remunerações adicionais.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº. 20/2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de dezembro de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 086/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 086/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: LUCAS NETWORK INFORMATICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.028.260/0001-91.

OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 086/2019, para do exercício de 2019, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 465/2018 de 10/12/2018.

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 294/2019

PORTARIA N° 294/2019

SÚMULA: "Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio constituído para fins da Lei 10520/2002, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei N° 8666/93, Lei Federal N° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto N° 3.555/2000.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Sra. Camila Bruna Moresco, para responder pelas atribuições de PREGOEIRA OFICIAL do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio nos termos do Art. 3, IV da Lei 10520/02 os servidores:

Nome Servidor	Cargo	Matricula
CIRLENE NATAL CONTRERAS	Agente Administrativo	466
LEIDIMAR ALVES DOS SANTOS BARBOSA	Agente Administrativo	1196
Natielly Poliana Da Silva	Assessor de Gabinete	1383

Parágrafo único. O pregoeiro poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem ou serviço que se dará pelo procedimento licitatório na modalidade de pregão, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a equipe de apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº. 021/2019

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de dezembro de 2019

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA:INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 20.269.586/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato, em face da necessidade da continuidade dos serviços prestados, alterando as cláusulas quarta e quinta, do contrato nº 080/2018.

VALOR: R$ 64.796,16 (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019.

VIGÊNCIA: 17/12/2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
DISTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019.

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a Empresa RONIMARCIO RODRIGUES VILELA, com finalidade de implantação e acompanhamento de normas de saúde e segurança do trabalho **.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, Nº 407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, Email: camaraitiquira@hotmail.com, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **MARCIO ALVES FONTES** brasileiro, casado, filho de: José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de: Boquim-SE., nascido em: 13/10/1973, portador da carteira de identidade RG 2614261-9 SSP/MT., inscrito no CPF sob o número 532.607.755-87, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de Outro lado a Empresa **RNIMARCIO RODRIGUES VILELA, Nome Fantasia: CONSEGT,** devidamente inscrita noCNPJ: 25.343.643/0001-87, Endereço: Avenida Liberdade, nº 630, Bairro: Centro, Cep: 78.790-000, Cidade: Itiquira, Estado: Mato Grosso, Telefone (066) 9 9913 7595, neste ato re-

presentada pela Sr. Ronimárcio Rodrigues Vilela, devidamente inscrita no CPF 708.619.001-20, doravante denominado de **CONTRADADA,** tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 06/2019:**

1) Do Objeto e Considerações do Contrato

Objeto: Prestação de serviços referente a implantação e acompanhamento de normas de saúde e segurança do trabalho, na Câmara Municipal, visando implantar norma regulamentadora 17 – ergonomia: norma regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios; sinalização de segurança com base, na norma regulamentadora 26; elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA – NR – 09); elaboração do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO – NR 07); avaliação das atividades do quadro funcional, propondo medidas de controles de riscos de acidentes do trabalho, bem como, orientar através de diálogos informativos e educativos. Valor Global: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 meses a partir de 22/04/2019.

1.1) As partes resolvem, nesta data, em comum acordo distratar o respectivo contato, finalizando as obrigações entre as partes.

Itiquira- MT., 02 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

MARCIO ALVES FONTES

PRESIDENTE

DISTRATANTE

RONIMARCIO RODRIGUES VILELA

DISTRATADO

TESTEMUNHAS:

Alessandro Ferreira Gonzaga CPF 841.004.511-72	Claúdio Henrique Ferreira CPF 949.813.371-91
Maykon José de Aquino dos Santos Fiscal de Contratos Portaria Legislativa 145/2019	

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 370, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa Fiscal de Obras do Município de Itiquira, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I E X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade de viabilizar a execução das obras, projetos e atividades de interesse público, previstos nos instrumentos de planejamento adotado pelo Município, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e

CONSIDERANDO, ser imprescindível e inadiável o acompanhamento e fiscalização dos Serviços de obras, projetos e atividades de interesse público, viabilizando maior operacionalidade das funções pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica designada como Fiscal de Obras do Município de Itiquira o Srª **RAIO DE LUAR OLIVEIRA LIMA**, CPF nº: 017.375.301-98, bacharel em Arquitetura e Urbanismo inscrita sob nº CAU – A 128283-2, para responder especificamente pela OBRA DE EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE RUAS DE ACESSO DE ITIQUIRA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 849649/2017/MCIDADES/CAIXA**.**

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providencias pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP, CNPJ: 03.411.908/0001-86** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 89.343,00 (oitenta e nove mil trezentos e quarenta e três reais); TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 22.862.531/0001-26 s**agrou-se vencedora com o valor total de **R$ 20.450,00 (vinte mil quatrocentos e cinquenta reais); FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI, CNPJ: 22.803.038/0001-35** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 34.170,74 (trinta e quatro mil cento e setenta reais e setenta e quatro centavos); FERNAMED LTDA, CNPJ: 04.759.433/0001-86** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 12.938,30 (doze mil novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos); MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ:28.418.133/0001-00** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 33.171,50 (trinta e três mil cento e setenta e um reais e cinquenta centavos); UNIVEN HEALTHCARE LTDA, CNPJ: 09.420.486/0001-91** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 3.260,10 (três mil duzentos e sessenta reais e dez centavos); NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 14.595.725/0001-84 91 s**agrou-se vencedora com o valor total de **R$ 15.370,00 (quinze mil trezentos setenta reais); CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais); MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP, CNPJ: 04.724.729/0001-61,** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 13.609,80 (treze mil seiscentos e nove reais e oitenta centavos); FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ: 03.250.803/0001-92 s**agrou-se vencedora com o valor total de **R$ 6.221,10 (seis mil duzentos e vinte e um reais e dez centavos); EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 23.312.871/0001-46** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).**

Itiquira/MT, 16 de dezembro de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 056/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2019**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para eventual prestação de serviço especializado em manutenção de mangueiras hidráulicas dos veículos e manutenção em mo-**

tocicletas da frota municipal de Jaciara-MT", onde foram vencedoras as empresas **ANDERSON APARECIDO DE LIMA – ME** ao valor global **de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)** e **JOSINO FORTUNATO DA SILVA – ME** ao valor global de **R$21.998,00 (Vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais)**, conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 18 de dezembro de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 054/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 054/2019**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos e maquinários da Frota Municipal com inclusão de materiais"**, onde foi vencedora a empresa **ANTONINHO RODRIGUES DE MORAIS - ME** ao valor global de **R$ 247.500,00** (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 18 de dezembro de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N º 077/2019

Dispõe sobre a Designação do Srº Éder Trajano de Oliveira para ser Fiscal de Ata de Registro de Preços.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Ata de Registro de Preço abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - - Nomear o Senhor **EDER TRAJANO OLIVEIRA**, Assessor Técnico Superior II, como Fiscal dos Contratos, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLAR E EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

CONTRATADO: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA EIRELI; F. L. AGUIAR ME; LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI; MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, R. M. DOS REIS COMERCIAL ME e SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 05 de dezembro de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a divulgação e aprovação do Edital nº12 de 10 de Dezembro de 2019 Complementar ao Edital nº01/2019,que Prorroga a data de entrega de documentos para protocolo, referente ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de JAURU-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e a Comissão Especial de Processo de Escolha em data Unificada para Conselheiros Tutelares, conforme Ata nº102/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar e Aprovar, a partir desta data, o Edital nº12/2019 que Prorroga a data de entrega de documentos para Protocolo na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (Apresentar Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Protocolar xerox da mesma e outros documentos que estiverem pendentes) dos membros do Conselho Tutelar conforme Edital nº01/2019 que dispõe sobre as Eleições Unificada para o Conselho Tutelar do município de JAURU/MT, pelo conselho CMDCA.

Art. 2º. Aprovado o Edital nº12/2019 pelo CMDCA por unanimidade para dar continuidade a 4ª Etapa do Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar do Município;

Art 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 10 de Dezembro de 2019.

Keila Teles Ferreira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 109/2019 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 109/2019, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 11.12.2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE HOSPITALAR (FILMES E EQUIPAMENTOS PARA RAIO-X) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,**sagrou-se vencedora a empresa: **R & C PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 23.401.205/0001-84, sendo vencedora para todos os itens, com valor global de R$ 84.208,50 (oitenta e quatro mil duzentos e oito reais e cinqüenta centavos).

Juara –MT, 18 de dezembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 091/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 91/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, ARLA E ADITIVOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DESTE MUNICIPIO
Contratada: RAPHAEL MARCOS DE OLIVEIRA
CNPJ: 34636082000187
Valor Global: 548.247,50
Modalidade: Pregão presencial 00000033/2019

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 090/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 90/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DE ENSINO VOLTADO E COMPOSTO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE LAZER E CULTURA, DO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT
Contratada: R. MERLIM ROCHA DA SILVA - ME
CNPJ: 14837580000180
Valor Global: 6.254,15
Modalidade: Pregão presencial 00000035/2019

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco Página: 1 / 1

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 026/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Facilita Gestão Pública Brasil Eireli - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De ServiçosDe Consultoria Com Sistema De Acompanhamento Diário Dos Projetos Na Gestão Básica De Saúde Do Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 05.12.2020

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Facilita Gestão Pública Brasil Eireli - ME – CNPJ: 17.286.917/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO N.º 004/2018

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT – Extrato do Terceiro Aditivo do Plano de Trabalho n.º 004/2018. Exercício 2020

Termo de Parceria n.º 001/2018 - DATA 01/04/2018 -VIGÊNCIA 31/12/2020

Nome do Plano de Trabalho: PROJETO INTEGRADO

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 19.103.60 (dezenove mil, cento e três reais e sessenta centavos).

Custo do Projeto Estimado R$ 229.243,20 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Prazo do Aditivo (janeiro a dezembro 2020).

Local de realização do projeto: As atividades serão executadas em toda rede de Administração Municipal de Lambari D´Oeste – MT, compreendendo a Sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município.

Data de assinatura do PT: 11/12/2019. Inicio do Aditivo 01/01/2020. Término :31/12/2020.

Objetivo do plano de trabalho n.º 004/2018- O presente Plano de Trabalho tem por objeto. Promover apoio administrativo nas diversas áreas de atuação da Secretaria de Administração e Planejamento, visando prover suporte às atividades administrativas, potencializando o desenvolvimento das competências individuais e coletivas, bem como o desenvolvimento integral e valorização da qualidade dos serviços prestados e o alcance das metas institucionais.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVEIRA, RG nº 1543191-5 PC/MG e CPF nº 084.678.096-80, Cargo/Função: Presidente.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 234/2019, 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Altera a data das férias das servidoras Públicas Municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: que as servidoras estarão de Licença até o inicio do mês de janeiro, ficam determinadas as datas das férias um dia após o término das Licenças.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, as Servidoras Públicas Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: CLEUDINEIA MEDEIROS DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2019 À 18/02/2020

Período de gozo: 10/01/2020 À 08/02/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidora: SIMONE GARCIA MOREIRA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 01/09/2018 À 31/08/2019

Período de gozo: 07/01/2020 À 05/02/2020

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2019

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 19/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARALOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA PARA O CIRCUITO CULTURAL DE LAMBARI D'OESTE-MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: L. B. DA SILVA EIRELI

CNPJ: 10.947.845/0001-42

VALOR GLOBAL: R$ 15.488,00 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

VEGÊNCIA: DE 16/12/2019 ATÉ 15/03/2020

FREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 16 DEZEMBRO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 077/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 077/2019

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 18/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ-F ESPECIAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELI-ME.

CNPJ: 27.745.345/0001-20

VALOR GLOBAL: R$ 15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS).

VEGÊNCIA: DE 16/12/2019 ATÉ 15/03/2020

FREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 16 DEZEMBRO DE 2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

"EU, Edvaldo Alves dos Santos – Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica "HOMOLOGADO" o presente processo de Licitação na modalidade Convite nº 004/2019 em favor da Empresa **MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA -ME,** CNPJ: 20.670.383/0001-12, Localizada Na Rua Nossa senhora da guia, Nº 353, Bairro jardim santa marta , CEP: 78.043-605 , Cuiabá-MT, que apresentou a melhor proposta no valor global 126.000,00(cento e vinte seis mil reais).

Lambari D'oeste - MT, 19 de dezembro de 2019.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

- Prefeito –

EXTRATO DO CONTRATO N.º 076/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 076/2019

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 17/2019

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI - ME

CNPJ: 15.161.768/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA A FESTIVIDADE DE REVEILLON 2020 NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

VIGÊNCIA: DE 16/12/2019 ATÉ 16/01/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 075/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 075/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 033/2019, NO QUAL A PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE FEZ UMA ADESÃO (CARONA N.º 05/2019) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 17/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPEDIÃO - MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: L. B. DA SILVA EIRELI

CNPJ: 10.947.845/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT.

VIGÊNCIA: DE 12/12/2019 ATÉ 12/12/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 125.525,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 120 DE DEZEMBRO DE 2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 074/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 074/2019

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2019

CONTRATADA: ARCA 7 PRODUCOES E EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 23.269.469/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA "LEGISLATIVO" A SER REALIZADO NOS DIAS 28 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019 NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE – MT, POR OCASIÃO DO CIRCUITO CULTURAL.

DADOS DO OBJETO

Datas dos Shows: 28 e 31/12/2019 - Banda "LEGISLATIVO"

Hora dos Shows: 01h:30min

Duração dos Shows: 02:00hs

Local: Cidade de Lambari D'Oeste/MT – Praça Central.

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: DE 12/12/2019 ATÉ 12/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2019

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2019

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI

CNPJ: 07.367.271/0001-29

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA "LÉO HENRIQUE E RENAN" A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019 NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE – MT, POR OCASIÃO DO CIRCUITO CULTURAL.

DADOS DO OBJETO

Data do Show: 31/12/2019 - Dupla "LÉO HENRIQUE E RENAN"

Hora do Show: 23h:00min

Duração do Show: 01h:30min

Local: Cidade de Lambari D'Oeste/MT – Praça Central.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: DE 12/12/2019 ATÉ 12/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 072/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 072/2019

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2019

CONTRATADA: BANDA FORRO PERFEITO PRODUCOES DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 21.658.882/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA "FORRÓ PERFEITO" A SER REALIZADO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2019 NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE – MT, POR OCASIÃO DO CIRCUITO CULTURAL.

DADOS DO OBJETO

Data do Show: 28/12/2019 - Banda "FORRÓ PERFEITO"

Hora do Show: 23h:50min

Término do Show: 01h:50min

Duração do Show: 02:00hs

Local: Cidade de Lambari D'Oeste – MT – Praça Central.

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: DE 12/12/2019 ATÉ 12/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA: N° 001/2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA: N° 001/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS.

OBJETO: Execução dos serviços do termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei n° 9.790, de 23 março de 1999, regulamentada pelo decreto n° 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social, Administração e Infraestrutura do Município de Lambari D' Oeste/MT.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, iniciando em 01/01/2020 e termino 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA DO 3° ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA: 11 de dezembro 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO N.º 005/2018

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT – Extrato do Terceiro Aditivo do Plano de Trabalho n.º 005/2018 - Exercício 2020

Termo de Parceria n.º 001/2018 - DATA 01/04/2018 -VIGÊNCIA 31/12/2020

Nome do Plano de Trabalho: PROJETO MÃOS A OBRA

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 51.324,91 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos).

Custo do Projeto Estimado R$ 615.898,92 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

Prazo do Aditivo (janeiro a dezembro 2020)

Local de realização do projeto: As atividades serão executadas em toda área de atuação da Secretaria de Infraestrutura Municipal de Lambari D´Oeste – MT, e demais Unidades do município.

Data de assinatura do PT:11/12/2019. Inicio do Aditivo 01/01/2020. Término :31/12/2020.

Objetivo do Plano de Trabalho n.º 005/2018- O presente Plano de Trabalho será executado em parceria entre o Instituto Paiaguás e o Município de Lambari D'Oeste/MT, com o objetivo geral de contribuir para a melhoria da infraestrutura do município de LAMBARI D´OESTE-MT, visando a melhoria da qualidade de vida da população do município, por supervisionar e orientar o planejamento urbano, e junto com esta secretaria viabilizar os estudos técnicos fomentando o desenvolvimento urbano do município, auxiliar a execução da programação das obras públicas, necessárias ao incremento e ampliação das obras do Município e à sua execução.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVEIRA, RG nº 1543191-5 PC/MG e CPF nº 084.678.096-80, Cargo/Função: Presidente.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO N.º 003/2018

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT – Extrato do Terceiro Aditivo do Plano de Trabalho n.º 003/2018. Exercício 2020.

Termo de Parceria n. 001/2018 - DATA 01/04/2018 -VIGÊNCIA 31/12/2020.

Nome do Plano de Trabalho: ORIENTAR PARA TRANSFORMAR.

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 20.210,69 (vinte mil, duzentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

Custo do Projeto Estimado R$ 242.528,28 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

Prazo do Aditivo (janeiro a dezembro 2020).

Local de realização do projeto: As atividades serão executadas em toda rede de Assistente Social de Lambari D´Oeste – MT, e demais Unidades do município.

Data de assinatura do PT:11/12/2019. Inicio do Aditivo 01/01/2020. Término :31/12/2020.

Objetivo do plano de trabalho n.º 003/2018- O presente Plano de Trabalho tem por objeto adequar, normatizar, planejar e coordenar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, de forma integral, a partir dos ciclos de vida, no âmbito da atenção básica, por meio da ampliação e complementação das equipes de trabalho conforme a necessidade do município. Estes atuarão no atendimento e na gestão das equipes que cuidam dos serviços de saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos grupos prioritários da atenção básica como de idosos, gestantes, hipertensos, diabéticos. Ademais a prevenção por meio de campanhas de prevenção às drogas e orientação à alimentação saudável. Inclui-se, ainda, neste cenário, a realização de outras atividades correlatas a serem desenvolvidas de forma complementar e/ou suplementar àquelas desenvolvidas pelo Município nas áreas de atuação desse projeto, buscando sempre, o sucesso da saúde pública.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVEIRA, RG nº 1543191-5 PC/MG e CPF nº 084.678.096-80, Cargo/Função: Presidente.

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO N.º 002/2018

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT – Extrato Terceiro Aditivo do Plano de Trabalho n.º 002/2018 - Exercício 2020.

Termo de Parceria n. 001/2018 - DATA 01/04/2018 -VIGÊNCIA 31/12/2020

Nome do Plano de Trabalho: SEMEANDO VALORES.

Custo Mensal do Projeto Estimado R$ 41.370.13 (quarenta e um mil, trezentos e setenta reais e treze centavos).

Custo do Projeto Estimado R$ 496.441,56 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Prazo do Aditivo (janeiro a dezembro 2020).

Local de realização do projeto: As atividades serão executadas em toda rede da Educação Municipal de Lambari D´Oeste – MT, compreendendo a Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município.

Data de assinatura do PT:11/12/2019. Inicio do PT: 01/01/2020. Término :31/12/2020.

Objetivo do Plano de Trabalho n.002/2018 - Será executado em parceria entre o Instituto Paiaguás e o Município de Lambari D'Oeste/MT, com o objetivo geral de contribuir para o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos das escolas da rede pública de ensino do município, visando à obtenção de resultados que reflitam melhorias efetivas na qualidade educacional e na formação do estudante, ampliando e melhorando a qualidade da educação municipal por meio de ações desenvolvidas em quatro dimensões: educação infantil, alimentação escolar, transporte escolar e qualidade no ensino, visando alcançar a eficiência, a eficácia e a efetividade na gestão pública de ensino.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVEIRA, RG nº 1543191-5 PC/MG e CPF nº 084.678.096-80, Cargo/Função: Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO N. 001/2018

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT – Extrato do Terceiro Aditivo do Plano de Trabalho n. 001/2018. Exercício 2020

Termo de Parceria n. 001/2018 - DATA 01/04/2018 -VIGÊNCIA 31/12/2020

Nome do Plano de Trabalho: SAÚDE EM AÇÃO

Custo Mensal do Projeto Estimado em R$ 162.507,34 (Cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos)

Custo do Projeto Estimado em R$ 1.950.088,08 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, oitenta e oito reais e oito centavos).

Prazo do Aditivo (janeiro a dezembro 2020).

Local de realização do projeto: As atividades serão executadas em toda rede de Saúde Pública Municipal de Lambari D´Oeste – MT, compreendendo a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, e demais Unidades de Atenção Básica do município.

Data da assinatura do Aditivo: 11/12/2019. Inicio do Aditivo 01/01/2020. Término: 31/12/2020.

Objetivo do Plano de Trabalho n.001/2018- O presente Plano de Trabalho tem por objeto adequar, normatizar, planejar e coordenar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, de forma integral, a partir dos ciclos de vida, no âmbito da atenção básica, por meio da ampliação e complementação das equipes de trabalho conforme a necessidade do município. Estes atuarão no atendimento e na gestão das equipes que cuidam dos serviços de saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos grupos prioritários da atenção básica como de idosos, gestantes, hipertensos, diabéticos. Ademais a prevenção por meio de campanhas de prevenção às drogas e orientação à alimentação saudável. Inclui-se, ainda, neste cenário, a realização de outras atividades correlatas a serem desenvolvidas de forma complementar e/ou suplementar àquelas desenvolvidas pelo Município nas áreas de atuação desse projeto, buscando sempre, o sucesso da saúde pública.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVEIRA, RG nº 1543191-5 PC/MG e CPF nº 084.678.096-80, Cargo/Função: Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ERRATA 001/SME/2019 - ATRIBUIÇÃO DE CASSES

ERRATA 001/SME/2019

Na Portaria Nº 003/SME/2019 que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas do Professor Efetivo e estabilizado, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico de Assuntos Educacionais, Técnico Administrativo Educacional, Técnico Administrativo, Técnico/Auxiliar Bibliotecário e Apoio de Infraestrutura Escolar, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Onde se lê: Anexo VIII – Calendário do Processo de Atribuição/2019

20/12/19	Atribuição de Classe e/ou Jornada de Trabalho/ eleição de coordenação pedagógica.	COMISSÃO / SERVIDORES

Leia- se: Anexo VIII – Calendário do Processo de Atribuição/2019

03/02/2020	Atribuição de Classe e/ou Jornada de Trabalho/ eleição de coordenação pedagógica.	COMISSÃO / SERVIDORES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 18 de Dezembro de 2019.

ROZÂNGELA PEREIRA DARY

Secretária Municipal de Educação

Portaria 009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 115/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 14 de janeiro de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 180/2019, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de dezembro de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 099/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO ÁREA DENOMINADA ZP 002, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação **nº 020/2019.**

CONTRATADA: TOPOS – PROJETOS E TOPOGRAFIA EIRELI ME

OBJETIVO: **Fica alterada as Cláusula Quinta, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor para as obras, objeto deste contrato é de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).Ficando ADITIVADO o valor de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, devido ampliação de metas e readequações, conforme justificativa técnica em anexo, passando o valor total do contrato para **R$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).**

Assinatura: 11/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA PUBLICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019

Onde se lê:

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Leia-se:

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Mirassol D´Oeste - MT 17 de dezembro de 2019

Marcela Cristina Colombo Martins

Presidente

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 82/2019 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS GRÁFICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: 22 de janeiro de 2019 às 8h. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparência/licitação. Informações fone: (0**65) 3241. 1012/3090/5152. PREGOEIRO: JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 19/12/2019.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 30/2019. OBJETO: AQS.DE MATERIAL PERMANENTE (CONSULTORIO GRNECOLÓGICO) E VEÍCULO DE PASSEIO (TRANSP. DE EQUIPE) PARA SECRETARIA DE SAÚDE. Foram vencedoras as empresas: APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME o item 10, com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais); o item 12, com o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); o item 13, com o valor de R$ 1.599,99 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); o item 15, com o valor de R$ 12.549,85 (doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); o item 16, com o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); o item 17, com o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 39.549,84 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). K. C. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP o item 4, com o valor de R$ 1.478,00 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais). LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI o item 1, com o valor de R$ 1.398,02 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e dois centavos). ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI E o item 18, com o valor de R$ 48. 500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais). R. DE FREITAS MIRANDA o item 8, com o valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI o item 9, com o valor de R$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais). H M LINCK o item 7, com o valor de R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais). O item 2 foi DESERTO. O item 3 foi DESERTO. O item 5 foi DESERTO. O item 6 foi DESERTO. O item 11 foi DESERTO. O item 14 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 132.675,86 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO EM 18/12/2019**. ANA CLAUDIA DE SOUZA- Pregoeira - Portaria 179/2018. M. D' Oeste, 19/12/2019.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 78/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS. Foram vencedoras as empresas: MARTINEZ DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME o item 2, com o valor de R$ 4.464,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais); o item 3, com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 4, com o valor de R$ 60.880,00 (sessenta mil, oitocentos e oitenta reais); o item 6, com o valor de R$ 2.312,00 (dois mil, trezentos e doze reais); o item 7, com o valor de R$ 1.134,00 (um mil, cento e trinta e quatro reais); o item 8, com o valor de R$ 37.506,00 (trinta e sete mil, quinhentos e seis reais); o item 9, com o valor de R$ 37.345,00 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais); o item 10, com o valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 149.341,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais). SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME o item 1, com o valor de R$ 5.725,00 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais). O item 5 foi FRACASSADO. O item 11 foi FRACASSADO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 155.066,00 (cento e cinquenta e cinco mil e sessenta e seis reais). Não houve interposição de recurso, sendo HOMOLOGADO EM 19/12/2019. CELIA REGINA DE MATTOS PRADO - Pregoeira - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 19/12/2019.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e sua atribuições legais, fundamentado na Alínea "r" Inciso I do Artigo 44 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

FAZ SABER, que o Plenário das deliberações da Câmara Municipal, aprovou na Sessão Ordinária do dia 16 de Dezembro de 2019, e **ELA PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Altera o artigo 12 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - Após a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente atenderá as solicitações firmadas no inciso IX do art. 150 deste Regimento, e logo após encerrada a sessão solene, convocará outra, em caráter extraordinário, para que em seguida possa acontecer a eleição da Mesa Diretora.

Art. 2º - Cria o Parágrafo Único no artigo 12 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – A Sessão para a apresentação de chapas e eleição da Mesa Diretora, não poderá ultrapassar 2 horas, salvo deliberação de maioria absoluta dos vereadores.

Art. 3º - Altera o artigo 14 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - Nos termos do art. 47 da Lei Orgânica, os Vereadores empossados reunir-se-ão, presididos na forma estatuída nos arts. 7° e 8° deste Regimento, para eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio.

Art. 4º - Revoga os Incisos "III, V, VI e VII" do artigo 16 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16...

III - Revogado

V – Revogado

VI – Revogado

VII – Revogado

Art. 5º - Altera o §1º do artigo 16 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16...

§1º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, não sendo admitida à recondução de seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente;

Art. 6º - Altera o artigo 29 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - A eleição dos membros da Mesa Diretora para o 2º biênio, dar-se-á no 1º dia útil do mês de dezembro em Sessão Extraordinária do segundo ano legislativo, as 08:00 horas da manhã, considerando-se automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente

Art. 7º – Altera o artigo 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 - Eleita a nova Mesa Diretora, nos termos dos artigos precedentes, o Presidente encerrará a Sessão Legislativa e a mesma será empossada automaticamente, conforme disposto no artigo 29.

Art. 8º – Altera o artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 78 - Iniciados os trabalhos da Legislatura, a Mesa providenciará, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, a constituição das Comissões Permanentes, para os 02 (dois) primeiros anos da Legislatura, de acordo com o previsto no inciso I do art. 71 e, por ocasião da renovação da Mesa será observado o mesmo procedimento para os 02 (dois) anos seguintes.

Art. 9º – Altera o §3º do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 143 ...

§3º - O Presidente ou os elencados no §4º do art. 34 da Lei Orgânica, prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou mediante convocação.

Art. 10 – Altera o artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 157. A ata de uma sessão será sempre posta em discussão e votação, na sessão subsequente.

Art. 11 – Acrescenta os incisos VII e VIII ao artigo 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 189...

VII – relativas a Códigos;

VIII – relativas a Leis Complementares;

Art. 12 – Revoga os incisos II e III ao artigo 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 190...

II - Revogado;

III - Revogado;

Art. 13 - Cria o artigo 207-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, com a seguinte redação:

Art. 207-A – Terão dois turnos de discussão e votação os Projetos elencados no artigo 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 14 - Cria o Parágrafo Único do artigo 207-A no Regimento Interno desta Casa de Leis, com a seguinte redação:

Art. 207-A...

Parágrafo Único – Os demais Projetos terão apenas um turno de discussão e votação.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, 16 de Dezembro de 2019.

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO 05/2019 - Ratificação (Inexigibilidade n. 12/2019). O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **homologou** o processo de chamamento público para credenciamento de laboratórios para realização de exames laboratoriais, sendo **CREDENCIADAS** as empresaS SARAH ARGENTI ALVARENGA EPP, CNPJ n. 18.213.735/0004-01, UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ n. 70.523.899/0002-93 E DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME, CNPJ n. 17.194.877/0001-63. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 443.679,40 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), conforme TABELA SUS/SIGTAP para os exercícios de 2019/2020. M. D'Oeste, 18/12/19. Célia R. M. Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PR. 77/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 77/2019. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL**, sendo vencedora a empresa: **SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, CNPJ N. 10.688.030/0001-96, o item 15, com o valor de R$ 42.075,00 (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais); o item 16, com o valor de R$ 170.250,60 (cento e setenta mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos); o item 17, com o valor de R$ 62.223,20 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos); o item 23, com o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); o item 29, com o valor de R$ 17.985,60 (dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 38, com o valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 298.474,40 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). O item 1 foi DESERTO. O item 2 foi DESERTO. O item 3 foi FRACASSADO. O item 4 foi DESERTO. O item 5 foi DESERTO. O item 6 foi DESERTO. O item 7 foi DESERTO. O item 8 foi DESERTO. O item 9 foi DESERTO. O item 10 foi DESERTO. O item 11 foi DESERTO. O item 12 foi DESERTO. O item 13 foi DESERTO. O item 14 foi DESERTO. O item 18 foi DESERTO. O item 19 foi DESERTO. O item 20 foi DESERTO. O item 21 foi DESERTO. O item 22 foi DESERTO. O item 24 foi DESERTO. O item 25 foi DESERTO. O item 26 foi DESERTO. O item 27 foi DESERTO. O item 28 foi DESERTO. O item 30 foi DESERTO. O item 31 foi DESERTO. O item 32 foi DESERTO. O item 33 foi DESERTO. O item 34 foi DESERTO. O item 35 foi DESERTO. O item 36 foi DESERTO. O item 37 foi DESERTO. O item 39 foi DESERTO. O item 40 foi DESERTO. O item 41 foi DESERTO. O item 42 foi DESERTO. O item 43 foi DESERTO. O item 44 foi DESERTO. O item 45 foi DESERTO. O item 46 foi DESERTO. O item 47 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 298.474,40 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Homologado em 18/12/2019. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. LUIZMAR DA SILVA MARTINS – Pregoeiro. M. D' Oeste, 19/12/2019.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 1.572 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a Inclusão / Alteração de Projeto/Atividade na Lei Municipal nº 1.435/2018 do Plano Plurianual do Município de Mirassol D'Oeste-MT para o quadriênio 2018/2021."

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro do corrente ano **APROVOU** e ele **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei Municipal nº 1.435/2018 do Plano Plurianual do Município de Mirassol D'Oeste -MT para o quadriênio 2018/2021, conforme o anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta lei o Anexo IV – Programas, Metas e Ações.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.550/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de Dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LEI Nº 1.573 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 1.529/2019, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Mirassol D`Oeste- MT para o Exercício de 2020."

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro do corrente ano **APROVOU** e ele **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterado o Anexo IIA – Programas metas e Ações da Lei 1. 529/2019, que passa a vigorar de acordo com o anexo citado no parágrafo Único deste artigo, para o exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – Faz parte integrante desta lei o Anexo IIA – Programas metas e Ações para o exercício Financeiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.551/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LEI Nº 1.574 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita **até a modalidade de aplicação** no total em R$ 80.000.000,00 **(**Oitenta Milhões**),** sendo:

I - R$ 69.985.000,00 (Sessenta e Nove Milhões Novecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) para a Administração Direta e,

II -R$ 10.015.000,00 (Dez Milhões Quinze Mil Reais) para a Administração Indireta.

Artigo 2º- A despesa fixada **até a modalidade de aplicação** no total em R$ 80.000.000,00 (Oitenta Milhões de Reais), fica desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal: no valor de R$ 42.451.336,00 (Quarenta e Dois Milhões e Quatrocentos Cinquenta e Um Mil e Trezentos e Trinta e Seis Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: no valor de R$ 30.251.119,00 (Trinta Milhões e Duzentos e Cinquenta e Um Mil e Cento e Dezenove Reais);

III – Orçamento de Investimentos: no valor de R$ 7.297.545,00 (Sete Milhões e Duzentos e Noventa e Sete Mil e Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais).

Artigo 3º- A receita orçamentária fixada em igual valor da despesa será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	74.917.950,00
Receitas de Capital	R$	2.801.750,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R$	8.725.600,00
Deduções da Receita	R$	-6.445.300,00
TOTAL	**R$**	**80.000.000,00**

RECEITAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	70.176.450,00
Receitas de Capital	R$	2.801.750,00
Receitas Correntes Intraorçamentarias	R$	3.452.100,00
Deduções da Receita	R$	-6.445.300,00
TOTAL	**R$**	**69.985.000,00**
RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	4.741.500,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R$	5.273.500,00
TOTAL	**R$**	**10.015.000,00**
2- Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES – Administração Direta		
Receita Tributária	R$	14.015.823,00
Receita de Contribuições	R$	3.325.300,00
Receita Patrimonial	R$	113.300,00
Receita de Serviços	R$	55.000,00
Transferências Correntes	R$	52.679.727,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	-6.445.300,00
Outras Receitas Correntes	R$	77.300,00
Contribuições Sociais – intraorçamentárias	R$	3.452.100,00
TOTAL	**R$**	**67.183.250,00**
RECEITAS DE CAPITAL – Administração Direta		
Transferências Capital	R$	2.801.750,00
Alienação de Bens	R$	0,00
TOTAL	**R$**	**2.801.750,00**
TOTAL GERAL	**R$**	
RECEITAS CORRENTES – Administração Indireta		
Receita Patrimonial	R$	38.000,00
Receita de Serviços	R$	4.651.400,00
Transgênicas Correntes	R$	48.000,00
Outros Receitas Correntes	R$	4.100,00
Receitas de Serviços- intraorçamentárias	R$	5.273.500,00
TOTAL	**R$**	**10.015.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**80.000.000,00**

Artigo 4º- A despesa do município é fixada na forma dos anexos em R$ **R$ 80.000.000,00 (Oitenta Milhões),** sendo:

I - R$ 69.985.000,00 (Sessenta e Nove Milhões Novecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) para a Administração Direta e,

II -R$ 10.015.000,00 (Dez Milhões Quinze Mil Reais) para a Administração Indireta.

Artigo 5º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, com o seguinte desdobramento:

DESPESA CONSOLIDADA		
1- Por Órgãos da Administração		
Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	2.900.000,00
Poder Executivo		

Gabinete do Prefeito	R$	2.442.811,58
Secretaria de Administração Planejamento	R$	2.689.918,00
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	R$	1.220.100,42
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura	R$	19.428.341,00
Secretaria de Saúde	R$	17.812.403,00
Secretaria de Infraestrutura	R$	9.872.000,00
Secretaria de Fazenda	R$	3.651.170,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R$	3.686.716,00
Reserva de Contingência	R$	433.270,00
Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAEMI	R$	4.835.000,00
Fund. Mun. Previd. Soc. Servid. **MDO–MIRASSOL –PREVI**	R$	5.415.000,00
Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve	R$	5.180.000,00
TOTAL	**R$**	**80.000.000,00**
2- Por Categoria Econômica - Administração Direta		
Despesas Correntes	**R$**	**59.748.489,00**
Pessoal e encargos sociais	R$	29.437.645,58
Juros e Encargos da Divida	R$	10.100,00
Outras despesas correntes	R$	27.298.743,42
Despesas de Capital	**R$**	**7.976.241,00**
Investimentos	R$	7.354.341,00
Amortização da Dívida	R$	621.900,00
Reserva de Contingência	R$	2.255.270,00
TOTAL	**R$**	**69.985.000,00**
2- Por Categoria Econômica - Administração Indireta		
Despesas Correntes	**R$**	**9.720.600,00**
Pessoal e encargos sociais	R$	2.769.100,00
Juros e Encargos da Divida	R$	10.000,00
Outras despesas correntes	R$	6.941.500,00
Despesas de Capital	**R$**	**222.400,00**
Investimentos	R$	117.400,00
Amortização da Dívida	R$	105.000,00
Reserva de Contingência	**R$**	77.000,00
TOTAL	**R$**	**10.015.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**80.000.000,00**
3- Por Funções – Administração Direta		
01 – Legislativa	R$	2.900.000,00
04 – Administração	R$	12.799.666,00
06 – Segurança Pública	R$	71.874,00
08 - Assistência Social	R$	3.670.716,00
09- Previdência Social	R$	3.588.000,00
10 - Saúde	R$	17.812.403,00
11 - Trabalho	R$	688.730,00
12 - Educação	R$	18.229.934,00
13 - Cultura	R$	808.696,00
15 - Urbanismo	R$	1.329.000,00
17 - Saneamento	R$	720.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	55.000,00
20 - Agricultura	R$	442.000,00
23 – Comércio e Serviço	RS	275.000,00
25 - Energia	R$	1.392.000,00
26 - Transportes	R$	2.068.000,00
27 - Desportos e Lazer	R$	389.711,00
28 - Encargos Especiais	R$	484.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	2.260.270,00
TOTAL	**R$**	**69.985.000,00**
3- Por Funções – Administração Indireta		
04 - Administração	R$	783.131,12
10 - Saúde	R$	5.173.000,00
11 - Trabalho	R$	29.000,00
17 - Saneamento	R$	4.000.868,88
28 - Encargos Especiais	R$	7.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	22.000,00
TOTAL	**R$**	**10.015.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**80.000.000,00**
4 – Por Sub-Funções – Administração Direta		
031 – Ação Legislativa	R$	2.900.000,00
122 – Administração Geral	R$	13.491.165,00
123 – Administração Financeira	R$	2.436.090,00
181 - Policiamento	R$	71.874,00

241 – Assistência ao Idoso	R$	59.616,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	32.600,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	669.500,00
244 – Assistência Comunitária	R$	1.011.000,00
272- Previdência de Regime Estatutário	R$	3.0365.000,00
301 – Atenção Básica	R$	6.937.686,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	9.630.692,00
303- Suporte Profilático e Terapêutico	R$	299.825,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	693.200,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	849.200,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	688.730
361 – Ensino Fundamental	R$	8.400.151,00
364 – Ensino Superior	R$	311.860,00
365 – Educação Infantil	R$	7.839.274,00
367 – Educação Especial	R$	403.860,00
392 – Difusão Cultural	R$	808.696,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	1.329.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	720.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	R$	55.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$	60.500,00
602 – Promoção da Produção Animal	R$	119.800,00
606 – Extensão Rural	R$	211.700,00
607 - Irrigação	R$	50.000,00
695 - Turismo	R$	275.000,00
752 – Energia Elétrica	R$	1.392.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	2.068.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	389.711,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	484.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	2.255.270,00
TOTAL	**R$**	**69.985.000,00**
4 – Por Sub-Funções – Administração Indireta		
122 – Administração Geral	R$	876.131,12
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	5.005.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	29.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	4.000.868,88
843 - Serviço da Dívida Interna	R$	25.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	7.000,00
999- Reserva de Contingência	R$	77.000,00
TOTAL	**R$**	**10.015.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**80.000.000,00**
5- Por Programas – Administração Direta		
0001 – Processo Legislativo	R$	2.900.000,00
0002 – Administração e Gerenciamento	R$	10.925.325,00
0004 – Apoio à Agropecuária	R$	442.000,00
0005 – Educação Fundamental Construindo a Cidadania	R$	7.846.941,00
0006 – Programa de Alimentação Escolar	R$	849.200,00
0007 – Valorização da Arte da Cultura	R$	1.138.696,00
0008 – Educação Infantil Construindo a Cidadania	R$	7.017.524,00
0009 – Melhoria da Produtividade da Educação Especial	R$	403.860,00
0010 – Expansão e Melhoria da Educação Superior	R$	311.860,00
0011 – Esporte, Lazer e Entretendimento para o Cidadão	R$	389.711,00
0012 – Edificações Públicas	R$	1.989.800,00
0013 – Pavimentação e Restauração de Vias Públicas	R$	1.059.000,00
0015 – Saneamento Básico	R$	720.000,00
0016 – Infra-Estrutura e Desenvolvimento Rodoviário	R$	1.808.000,00
0017 – Energia Elétrica	R$	1.392.000,00
0018 – Gerenciamento do Trânsito	R$	260.000,00
0019 – Urbanização e Paisagismo	R$	60.000,00
0020 – Gestão do SUS	R$	223.000,00
0021 – Descentralização das Ações de Assistência Social	R$	1.987.116,00
0022 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	193.000,00
0023 – Administração Contábil, Tributaria e Financeira	R$	2.436.090,00
0028 – Atenção Básica a Saúde	R$	6.627.686,00
0029 – Atenção de Média e Alta Complexidade	R$	9.630.692,00
0030 – Assistência Farmacêutica	R$	299.825,00
0031 – Vigilância em Saúde	R$	693.200,00
0032 – Apoio a Indústria, Comércio e Turismo	R$	330.000,00
0033- Serviço da Dívida Fundada Interna	R$	1.172.730,00
0035 – Proteção Social Básica	R$	612.000,00
0036 – Proteção Social Especial	R$	345.600,00
0037 – Segurança Pública	R$	71.874,00
0099 – Reserva de Contingência	R$	455.270,00
0155- Gestão do RPPs	R$	5.415.000,00

TOTAL	**R$**	**69.985.000,00**
5- Por Programas – Administração Indireta		
002 – Administração e Gerenciamento	R$	783.131,12
015 – Saneamento Básico	R$	4.000.868,88
033- Serviço da Dívida Fundada Interna	R$	29.000,00
099 – Reserva de Contingência	R$	22.000,00
0156 – Saúde para Todos	R$	5.180.000,00
TOTAL	**R$**	**10.015.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**80.000.000,00**

Artigo 6º - Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como "Outros Riscos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras, não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/11/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para atender "Outros Riscos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 1º deste artigo, desde que o orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 7º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares para atender reforço de dotações insuficientes, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Estimada conforme o artigo 1º desta Lei, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 8º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Artigo 9º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 – Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Artigo 12 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e revoga a Lei 1552/2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.575 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 087/2009, Lei Complementar nº 158/2016 e, Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2019 **APROVOU** e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar 087/2009 e Lei Complementar nº 157/2016 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Os contratados serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Artigo 2º - As contratações de que trata esta Lei destinam-se a atender as seguintes necessidades:

I – Saída de servidores mediante férias, licença de concessão obrigatória, afastamento, aposentadoria, demissão voluntária, ou outra causa cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços, conforme Inciso VII do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo
Inspetor Sanitário Animal
Nutricionista
Professor de Educação Física

II – Contratações destinadas ao atendimento dos Programas de Governo, conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo	**Qtde**	**Programa**	**Vencto R$**
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	05	Programa Educação Inclusiva	1. 367,43

III – Contratação decorrente de não remanescentes em concurso público em vigência, conforme Inciso VIII, alíneas "b" e "d", do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo	**Qtde**	**Vencto R$**
Professor	02	3.053,45
Monitor de Creche	01	1.006,28

Artigo 3º - A descrição sintética e analítica das atribuições, as condições de trabalho, carga horária, vencimentos, e os requisitos dos cargos previstos no artigo 2º desta Lei são as constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 158/2016 e suas alterações.

Artigo 4º - Ficam criados precariamente e temporariamente, os cargos, as vagas e os vencimentos discriminados no inciso II do artigo 2º desta Lei, destinados aos Programas de Governo, não integrando ao quadro de ser-

vidores efetivos, atendendo aos requisitos, atribuições e carga horária definidas no Anexo Único da presente Lei.

Artigo 5º - As contratações efetuadas no termos desta Lei serão feitas observando-se os prazos constantes da Lei Complementar nº 087/2009 e suas alterações posteriores, e não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no período de contratação.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de Dezembro de 2019.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

CBO: 3311-10

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Ensinar os alunos: Cantar músicas; criar espaços para brincadeiras; brincar com os alunos; contar estórias; dramatizar estórias e músicas; desenvolver atividades artísticas; modelar massas e argila; colar e recortar materiais; desenhar e pintar;

Orientar a construção do conhecimento: Conversar com os alunos criando e apresentando regras; desenvolver capacidades motoras, emocionais e intelectuais; trabalhar dificuldades e potencialidades; explicar atividades propostas; orientar atividades artísticas com jogos e brinquedos e atividades de desenho; orientar manuseio de materiais; ler textos; mostrar e comentar filmes; desenvolver atividades de informática. **Cuidar dos alunos:** Observar o estado geral de higiene e saúde dos alunos; orientar higiene pessoal; servir; alimentar e supervisionar as refeições dos alunos; auxiliar na colocação de vestuários; trocar fraldas, roupas e dar banho; supervisionar entrada; saída; recreio; sono e descanso dos alunos; acompanhar em eventos extracurriculares; observar e higienizar brinquedos. **Elaborar projetos pedagógicos e planejar ações didáticas:** Analisar as necessidades do aluno e da comunidade; investigar o interesse do aluno; debater projeto com a direção e coordenação; determinar parâmetros do projeto; pesquisar materiais e recursos disponíveis; definir atividades pedagógicas; especificar materiais de ensino-aprendizagem; elaborar cronograma; definir objetivos da ação didática; definir conteúdo pedagógico das áreas de conhecimento; definir técnica de trabalho e método de avaliação; planejar o roteiro da aula; selecionar material didático; criar jogos e brincadeiras; visitar locais para eventos extracurriculares selecionando os eventos e as atividades; reestruturar estratégias. Avaliar desempenho dos alunos: observar a socialização, a linguagem, o desenvolvimento motor, o raciocínio lógico; corrigir e avaliar as atividades. **Preparar material pedagógico**: Solicitar e/ou confeccionar material pedagógico; reciclar material; limpar material. **Organizar o Trabalho:** Participar da definição do horário; organizar espaços em geral; organizar sala de aula, material pedagógico, pastas de atividades; Organizar eventos na escola. Comunicar-se: Reunir-se com a coordenação e a direção; participar de reuniões com profissionais da escola; Discutir plano de aula com a coordenação e direção; Convocar e reunir-se com pais e/ou responsáveis; preencher diário de classe; elaborar relatórios; encaminhar alunos para outros profissionais se for o caso.

LEI Nº 1.576 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Transforma em via preferencial de pedestre, trecho de rua que menciona e dá outras providências.

EUCLIDES SA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proteger pessoas, proporcionar melhor qualidade de vida, ampliando espaços de convivência em comunidade, com livre transito de pessoas sem transito de veículos, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro do corrente ano, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em via preferencial de pedestre o trecho da Rua Paulo Mendonça, entre as Praças Ataíde Pereira Leite e Nossa Senhora Aparecida localizada entre as ruas Antonio Martins da Costa e 28 de Outubro, nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados, e durante a semana no período noturno.

§ 1º - Entende-se por finais de semana, o período compreendido entre as 06h(seis horas) de sábado às 06h(seis horas) de segunda feira;

§ 2º - Entende-se por feriados o período compreendido entre as 06h(seis horas) do dia do feriado até às 06h(seis horas) do dia seguinte;

§ 3º - Entende-se por durante a semana período noturno o período compreendido entre as 18h(dezoito horas) 06h(seis horas) de cada dia.

Art. 2º - Fica proibido o trânsito de veículos motorizados no referido trecho, somente sendo permitida a entrada de veículos de emergência (luz, água e de saúde) e de ambulantes desde que com licença (alvarás) emitidas pela municipalidade, sendo que estes últimos somente poderão ter acesso no local antes das 18h(dezoito horas) e sua saída somente podendo ocorrer quando se observar a ausência de transito de pedestres.

Parágrafo Único - Quando se tratar de reboques, só será permitida a sua permanência, devendo o veículo que efetua a sua tração ser removido do referido local, em obediência ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º - A circulação de veículos motorizados no trecho e na forma do estatuída no Artigo 1º é considerado infração de trânsito, cabendo a Coordenadoria Municipal de Trânsito sua fiscalização e aplicação de penalidades, devendo ser providenciado pela referida Coordenadoria a sinalização da via nos moldes do que determina a Legislação Brasileira de Transito.

Art. 4º - Visando o cumprimento do que estabelece o Art. 1º a Secretaria de Infraestrutura deverá providenciar sua interdição através de cancela, cavaletes ou outros meios removíveis e de fácil visualização.

Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 18 de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 037 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Declara inservíveis os bens móveis da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, que especifica e dá outras providências".

A VEREADORA CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais *que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;*

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes a carga patrimonial do Patrimônio Público Municipal; e

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam declarados como inservíveis para o serviço público os bens mobiliários constantes do ANEXO I parte integrante dessa Portaria, pertencentes à Câmara Municipal de Mirassol D Oeste-MT, por se encontrarem em desuso e alguns em situação precária para uso, conforme Laudo de Avaliação da Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 2º. *Os bens móveis referidos no artigo anterior ficarão à disposição do Setor de Patrimônio a partir desta data, para fins de doação, transformações, incineração destruição total ou alienação, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.*

Art. 3º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.*

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 10 (dez) de dezembro e 2019 (dois mil e dezenove).

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANEXO – I – PORTARIA Nº 037 de 10 de Dezembro de 2019.

LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL.

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	TOMB	VALOR $
01	01	BEBEDOURO ESMALTEC	056	176,99
02	01	RACK PARA COMPUTADOR	145	61,06
03	01	RACK EM FORMICA BEGE	050	58,75
05	01	ARMÁRIO DE AÇO COM 05 GAVETAS	159	92,61
06	01	CÂMERA FOTOGRÁFICA SONY PRATA	424	130,30
07	01	ESCADA DE FERRO COM 07 LANCES	178	55,49
08	01	RACK PARA TV	123	154,68
09	01	IMPRESSORA DE DOCUMENTOS	509	404,05
TOTAL 1.133,93				

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 18 DEZEMBRO DE 2019

DISPÓE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro do corrente ano APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 24 da Lei Complementar nº 127, de 04 de fevereiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - A contabilidade da "Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve", submete-se as regras da contabilidade governamental, nos exatos termos do que dispõe a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2 - Fica alterada a redação do Inciso IV do Artigo 1º da Lei Complementar nº 127/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art1º. ...

...

...

IV - será fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no que couber;

...

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizada a reedição da Lei Complementar **nº 127, de 04 de fevereiro de 2013**, com as alterações da presente Lei.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 18 de dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006, PARA DISCIPLINAR A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMISSÃO, PREVISTA NO ARTIGO 59, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016 AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D´OESTE, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Orgânica,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019 e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Art. 7º-A à Lei Complementar n. 048/2006 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT), com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Nos termos do art. 59 da Lei Complementar n. 157/2016, fará jus à gratificação por encargo de comissão o servidor do Poder Legislativo que participar:

I – como presidente da comissão permanente ou especial de licitação;

II – na qualidade de pregoeiro;

III – como membro titular da comissão permanente ou especial de licitação ou da equipe de apoio ao pregoeiro;

§ 1º. O presidente da comissão permanente de licitação e o pregoeiro farão jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) da FC-1 constante do Anexo II da Lei Complementar 048/2006, à título de gratificação por encargo de comissão (GEC).

§ 2º. Os membros da comissão permanente de licitação e da equipe de apoio ao pregoeiro farão jus ao recebimento da gratificação por encargo de comissão (GEC) no valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo presidente da comissão ou do pregoeiro, conforme o caso.

§ 3º. O membro suplente da comissão permanente de licitação ou da equipe de apoio ao pregoeiro, sempre que substituir o titular, fará jus ao recebimento da gratificação por encargo de comissão, pro rata die, pelo tempo que atuar na titularidade da comissão ou da equipe de apoio.

§ 4º. Na hipótese de o servidor exercer função comissionada ou cargo em comissão, ele não fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo, regra extensível aos membros da comissão de licitação e equipe de apoio."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n. 048 de 05 de Maio de 2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 18 de dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 029/2019 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PORTARIA Nº 029/2019.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por invalideza servidora **Sra.Rosiane de Faria Maciel".***

O Diretor Executivo do MIRASSOLPREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 12, I, "a" da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal c/c Art. 36, inciso II, da EC nº 103/2019; e Lei Complementar n.º 158/2016 que Dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreiras dos servidores públicos do poder executivo do município de Mirassol D'Oeste; e Portaria n.º 046 de 16/01/2017 que dispõe sobre a Atualização das Remunerações e Subsídios dos Servidores Públicos Municipal, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por invalidez** a servidora, **Sra. Rosiane de Faria Maciel**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 64.757.596-6 SSP/SP e do CPF n.º 869.381.001-44, servidora **EFETIVA** no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF**, Classe "A", Nível "02", lotada na Secretaria Saúde; com jornada de trabalho de 40 horas semanais; matrícula nº 4422, **contando com 12 (doze) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição**; com proventos proporcionais, e sem direito a paridade, conforme processo administrativo do **MIRASSOL PREVI**, nº **2019.03.00072P,** a partir da data de **01/11/2019** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Novembro de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de Dezembro de 2019.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 431/2019

PORTARIA Nº. 431/2019

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à Sra**. Benedita Sebastiana dos Santos**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade a servidora *Benedita Sebastiana dos Santos* portadora do RG nº. 765644 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 482.240.571-00, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 05/12/2019 a 03/03/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 05/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 432/2019

PORTARIA Nº. 432/2019

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à Sra**. Carli Mendes Pedrozo**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade a servidora *Carli Mendes Pedrozo* portadora do RG nº. 1321836-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 003.542.471-07, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 05/12/2019 a 03/03/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 05/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 43/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) CARMEM MARCIELLEN PEREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **CARMEM MARCIELLEN PEREIRA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1066729-6 SSP/MT**,** e do CPF n° 831.710.701-97**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL CARMEM MARCIELLEN PEREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 76/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ROZIANE CAMPOS DE ALMEIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ROZIANE CAMPOS DE ALMEIDA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1581861-6 SSP/MT**,** e do CPF n° 005.812.821-24**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ROZIANE CAMPOS DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ELIES BORGES DE PAULA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ELIES BORGES DE PAULA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1533619-0 SSP/MT**,** e do CPF n° 943.055.871-49**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ELIES BORGES DE PAULA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 45/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) LUCINEIA DE ALMEIDA COSTA CISCON FONSECA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **LUCINEIA DE ALMEIDA COSTA CISCON FONSECA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2331649-7 SEJSP/MT**,** e do CPF n° 042.940.561-85**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL LUCINEIA DE ALMEIDA COSTA CISCON FONSECA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) QUEITE LAURA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **QUEITE LAURA DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1494909-1 SSP/MT**,** e do CPF n° 998.592.541-68**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL QUEITE LAURA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) JUCINETE EMILIA DA SILVA BRITO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **JUCINETE EMILIA DA SILVA BRITO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1092744-1 SESP/MT**,** e do CPF n° 793.236.341-15**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL JUCINETE EMILIA DA SILVA BRITO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) KAREN DE ALMEIDA CAMPOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **KAREN DE ALMEIDA CAMPOS**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2009765-4 SSP/MT**,** e do CPF n° 041.098.031-52**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL KAREN DE ALMEIDA CAMPOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 35/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) CRISTINA TAVARES DE MENEZES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **CRISTINA TAVARES DE MENEZES**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1278384-6 SSP/MT**,** e do CPF n° 915.292.391-68**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL CRISTINA TAVARES DE MENEZES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 153/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) FRANCIELE SOARES MATOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **FRANCIELE SOARES MATOS**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2004014184021 SSP/MT**,** e do CPF n° 043.871.691-41**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL FRANCIELE SOARES MATOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 40/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ELLEN MONIQUE LEAL DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ELLEN MONIQUE LEAL DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2590939-8 SEJUSP/MT**,** e do CPF n° 060.955.241-48**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ELLEN MONIQUE LEAL DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 113/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) GABRIELLE CONCEIÇAO DE LARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **GABRIELLE CONCEIÇAO DE LARA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 23973897 SEJSP/MT**,** e do CPF n° 036. 870.331-20**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL GABRIELLE CONCEIÇAO DE LARA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) WILSON JOSÉ ANTONIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **WILSON JOSÉ ANTONIO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 858.095.359-68**,** e do CPF n° 858.095.359-68**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL WILSON JOSÉ ANTONIO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) JESSICA FRANCISCA SABINO ROSA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **JESSICA FRANCISCA SABINO ROSA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2412547-4 SEJUSP/MT**,** e do CPF n° 049.419.611-45**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL JESSICA FRANCISCA SABINO ROSA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 34/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARIA JOANET ALBUQUERQUE DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARIA JOANET ALBUQUERQUE DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1183223-1 SJ/MT**,** e do CPF n° 837.062.161-61**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL MARIA JOANET ALBUQUERQUE DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 433/2019

PORTARIA Nº. 433/2019

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à Sra. **Camila Pereira Maciel**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade a servidora *Camila Pereira Maciel* portadora do RG nº. 144.8870-1 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 969.580.731-34, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 02/01/2020 a 31/03/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 02/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 428/2019

PORTARIA Nº. 428/2019

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Ronivaldo Veloso de Souza,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Ronivaldo Veloso de Souza,*** portador do RG nº. 11206691 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 853.629.991-68, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 75/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) NEUZI MARTINS DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **NEUZI MARTINS DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 955 542 SSP/MT**,** e do CPF n° 496.720.701-44**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL NEUZI MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 63/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ROZINETE DE ALMEIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ROZINETE DE ALMEIDA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 164532-3 SSP/MT**,** e do CPF n° 809.156.411 SJ/MT**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ROZINETE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) TANIANE PAULINA MARQUES LIMA FELIX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **TANIANE PAULINA MARQUES LIMA FELIX**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1529642-3 SSP/MT**,** e do CPF n° 010.956.361-11**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL TANIANE PAULINA MARQUES LIMA FELIX

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) IDALINA APOLONIA DE ALMEIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **IDALINA APOLONIA DE ALMEIDA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 13473794 SSP/MT**,** e do CPF n° 918.180.791-00**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL IDALINA APOLONIA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 435/2019

PORTARIA Nº. 435/2019

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à Sra**. Loeci Rosália da Silva Alves de Souza**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade a servidora *Loeci Rosália da Silva Alves de Souza* portadora do RG nº. 1590774-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 007.573.371-47, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 05/12/2019 a 03/03/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 05/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 410/2019

PORTARIA Nº. 410/2019

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Hilda Benedita Martins**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Hilda Benedita Martins, portadora do RG nº. 2.121.980 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 370.881.149-68, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 11/11/2019, referente ao período aquisitivo dos anos de 2012 a 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de novembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 443/2019

PORTARIA Nº. 443/2019

*"Dispõe sobre a exoneraçãopor "**Causa Mortis"** do Sr. **Dalcides da Cruz, e dá outras providências".***

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por "*Causa Mortis*" do Sr. ***Dalcides da Cruz***, portador do RG nº. 1484510-5 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº 047. 801.271-30, do cargo de Monitor Técnico lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nobres MT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 444/2019

PORTARIA Nº. 444/2019

*"Dispõe sobre a exoneração do Sr.**Edu Pereira da Silva,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Edu Pereira da Silva,*** portador do RG nº. 1577657-3 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 731.212.311-20, do cargo em comissão de Analista de Secretaria de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos na data de 30/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 032/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. EMPOSSAR TEMPORARIAMENTE PELO PRAZO DE 02(DOIS) MÊSES, o Suplente de Vereador Senhor Joel Júnior da Silva, inscrito no CPF sob Nº 571.684.661-00, em razão do afastamento do Vereador Titular da Vaga Senhor Ronivaldo Veloso de Souza.

DADOS DO TERMO DE POSSE:

Nome = Joel Júnior da Silva

Periodo previsto para permanência = 01/12/2019 á 31/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Dezembro de 2019.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio = 2019 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 031/2019

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder conforme solicitação formal, **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PELO PRAZO DE 02(DOIS) MÊSES,** ao Vereador Senhor Ronivaldo Veloso de Souza, inscrito no CPF sob Nº 853.629.991-68, sendo que a referida vaga deverá ser ocupada imediatamente pelo Suplente, conforme prevê a Legislação.

DADOS DO AFASTAMENTO:

Nome = Ronivaldo Veloso de Souza

Matricula Funcional Nº 133

Periodo do afastamento = 01/12/2019 á 31/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Dezembro de 2019.

André Avelino Bezerra

Presidente Biênio = 2019 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2019

Dispõe sobre alteração da nomenclatura de Nº 80 (Adicional Por Tempo de Serviço) dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo de Nobres

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º - **FICA DECRETADA** a extinção da nomenclatura de Nº 80 (Adicional Por Tempo de Serviço), sendo que o referido valor será **INCORPORADO AO SALÁRIO BASE,** sem causar nenhum tipo de acréscimo ao montante da folha de pagamento mensal dos referidos servidores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2019.

_____

André Avelino Bezerra

Presidente da Mesa Diretora Biênio 2019/2020

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 74/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) FRANSUIZA FRANÇA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **FRANSUIZA FRANÇA DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2209167-0 SSP/MT**,** e do CPF n° 037.447.491-50**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL FRANSUIZA FRANÇA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 424/2019

PORTARIA Nº. 424/2019

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **Deivison Railton da Costa Sales,** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor *Deivison Railton da costa Sales,* portador do RG nº. 12547581 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 882.026.581-87, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01/01/2020 a 30/03/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 de novembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 88/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) AMANDA BORGES ESTEVES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **AMANDA BORGES ESTEVES**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 979137 SSP/MT**,** e do CPF n° 649.971.971-49**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL AMANDA BORGES ESTEVES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) LEIDE JOSÉ DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **LEIDE JOSÉ DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1559404-1SESP/MT**,** e do CPF n° 000.552.541-10**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL LEIDE JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) GERALDA FERNANDES DA SILVA SANTANA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **GERALDA FERNANDES DA SILVA SANTANA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 30405211 SESP/MT**,** e do CPF n° 566.352.221-20**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL GERALDA FERNANDES DA SILVA SANTANA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARISTELA DE FATIMA LOUREIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARISTELA DE FATIMA LOUREIRO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 3228801-4 SSP/PR**,** e do CPF n° 030.864.069-17**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL MARISTELA DE FATIMA LOUREIRO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

5° ADITIVO CONTRATO N° 38/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JOÃO MOREIRA DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 24.307.952/0001-10**. Objeto:** adição de valor correspondente ao serviço de desmontagem de ponte de madeira, aterro e reaterro, referente à obra de ***Adequação De Estradas Vicinais No Município De Nobres/MT, Para Atender Ao Contrato De Repasse N° 838054/2016/Mapa/Caixa***. **Data:** 18/12/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **JOÃO MOREIRA DE SOUZA ME** – Contratado

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 155/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) KARINA SILVA COSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **KARINA SILVA COSTA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 29785154 SSP/MT**,** e do CPF n° 062.196.291-08**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL KARINA SILVA COSTA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 44/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ADRIELE DE FRANÇA OLIVEIRA MIOTTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ADRIELE DE FRANÇA OLIVEIRA MIOTTO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2.002.517-3 SSP/MT**,** e do CPF n° 025.502.471-16**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ADRIELE DE FRANÇA OLIVEIRA MIOTTO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 41/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) LAIZA CRISTINA DE ALMEIDA FIGUEIREDO PEREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **LAIZA CRISTINA DE ALMEIDA FIGUEIREDO PEREIRA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1949299-5 SEJUSP/MT**,** e do CPF n° 023.415.151-00**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL LAIZA CRISTINA DE ALMEIDA FIGUEIREDO PEREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 21/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) EDIR DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **EDIR DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2301471-7 SSP/MT**,** e do CPF n° 057.703.611-40**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL EDIR DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 84/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) JACKELINE PAULA PEREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **JACKELINE PAULA PEREIRA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2841920-0 SESP/MT**,** e do CPF n° 066.350.271-30**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL JACKELINE PAULA PEREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 19/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) DUNALVA FERREIRA PELEGRINI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **DUNALVA FERREIRA PELEGRINI**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° M-6546025 SSP/MG**,** e do CPF n° 753.679.716-87**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL DUNALVA FERREIRA PELEGRINI

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 98/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) JENNIFER ARAUJO DE SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **JENNIFER ARAUJO DE SOUZA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 28014383 SEP/MT**,** e do CPF n° 050.600.671-90**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL JENNIFER ARAUJO DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 148/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) GEOVANA KAROLINE DE ALMEIDA E SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **GEOVANA KAROLINE DE ALMEIDA E SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 26648415 SSP/MT**,** e do CPF n° 053.609.791-78**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL GEOVANA KAROLINE DE ALMEIDA E SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 99/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) CLEIDIANE GALVAO DE SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **CLEIDIANE GALVAO DE SOUZA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 24118273 SEJSP/MT**,** e do CPF n° 046.428.311-68**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL CLEIDIANE GALVAO DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) DANIELI FERREIRA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **DANIELI FERREIRA DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2497414-5 SEJSP/MT**,** e do CPF n° 050.876.221-94**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL DANIELI FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 42/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) RENATA PEREIRA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **RENATA PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2249127-9 SSP/MT**,** e do CPF n° 061.057.241-52**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL RENATA PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) THAMARA KAROLINE FELIX DE ANDRADE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **THAMARA KAROLINE FELIX DE ANDRADE**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 22083693 SSP/MT**,** e do CPF n° 060.457.491-62**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL THAMARA KAROLINE FELIX DE ANDRADE

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 146/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) TAINARA ALVES BELEM DE ALMEIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **TAINARA ALVES BELEM DE ALMEIDA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2561915-2 SEJSP/MT**,** e do CPF n° 055.707.201-89**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL TAINARA ALVES BELEM DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 147/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ELOIZE SILVERIO DOS SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ELOIZE SILVERIO DOS SANTOS**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 27766926 SSP/MT**,** e do CPF n° 063.254.331-06**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ELOIZE SILVERIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 137/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) KASSILA CIBELY CAMPOS HARTMANN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **KASSILA CIBELY CAMPOS HARTMANN**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 27665119 SSP/MT**,** e do CPF n° 704.089.581-11**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL KASSILA CIBELY CAMPOS HARTMANN

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 95/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) POLIANE DA SILVA MOTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **POLIANE DA SILVA MOTA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2800364-0 SESP/MT**,** e do CPF n° 044.731.731-86**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL POLIANE DA SILVA MOTA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 96/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) OZELEIDE RODRIGUES DOS SANTOS LOPES GARCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **OZELEIDE RODRIGUES DOS SANTOS LOPES GARCIA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 16699173 SSP/MT**,** e do CPF n° 022.550.621-19**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL OZELEIDE RODRIGUES DOS SANTOS LOPES GARCIA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 97/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) EUNICE FERREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **EUNICE FERREIRA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 385932054 SSP/MT**,** e do CPF n° 350.049.998-80**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL EUNICE FERREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 33/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ELAINE CRISTINA RONDON QUEIROZ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ELAINE CRISTINA RONDON QUEIROZ**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1.004.899-5 SJSP/MT**,** e do CPF n° 654.141.601-04**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ELAINE CRISTINA RONDON QUEIROZ

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ROSILENE GLÓRIA DE ALMEIDA E SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ROSILENE GLÓRIA DE ALMEIDA E SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1153982-8 SJ/MT**,** e do CPF n° 654.439.501-34**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ROSILENE GLÓRIA DE ALMEIDA E SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ANAIR MARIA DA SILVA OLIVEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ANAIR MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 21133840 SSP/MT**,** e do CPF n° 035.463.911-01**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ANAIR MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 56/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) EVANETHE PIRES DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **EVANETHE PIRES DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 991051 SSP/MT**,** e do CPF n° 667.833.131-15**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL EVANETHE PIRES DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 57/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MACIOLINA PEREIRA DA SILVA JULIANO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MACIOLINA PEREIRA DA SILVA JULIANO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 0665463-0 SEJUSP/MT**,** e do CPF n° 320.433.251-91**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL MACIOLINA PEREIRA DA SILVA JULIANO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 70/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) TEREZA CELENSINA ALVES BARBOSA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **TEREZA CELENSINA ALVES BARBOSA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 6.272.953-8 SSP/PR**,** e do CPF n° 897.436.449-20**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL TEREZA CELENSINA ALVES BARBOSA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 58/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) EVELLYN NUBIA DA SILVA NEVES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **EVELLYN NUBIA DA SILVA NEVES**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1716591-1 SSP/MT**,** e do CPF n° 010.958.371-09**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL EVELLYN NUBIA DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 72/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) NILMA CAMPOS LUCAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **NILMA CAMPOS LUCAS**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 0676015-5 SSP/MT**,** e do CPF n° 458.280.671-68**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL NILMA CAMPOS LUCAS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 69/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ERICKA DUARTE ARAUJO ORTEGA PINTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ERICKA DUARTE ARAUJO ORTEGA PINTO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 07077165 SSP/MT**,** e do CPF n° 483.706.731-04**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ERICKA DUARTE ARAUJO ORTEGA PINTO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 73/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1193450-6 SJ/MT**,** e do CPF n° 964. 591.151-68**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARLUCE LOUREIRO POSSANI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARLUCE LOUREIRO POSSANI**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 9674437-4 SESP/PR**,** e do CPF n° 035.380. 451-78**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL MARLUCE LOUREIRO POSSANI

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARINALVA ERCULANA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARINALVA ERCULANA DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1663707-0 SEJUSP/MT**,** e do CPF n° 021. 052.051-51**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL MARINALVA ERCULANA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 64/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) LARISSA CARVALHO COSTA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **LARISSA CARVALHO COSTA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 24665037 SEJUSP/MT**,** e do CPF n° 022.116.641-64**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL LARISSA CARVALHO COSTA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº. 006/2019

Edital do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº. 006/2019

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2019.

1 – DA ALTERAÇÃO

1.1 – Fica alterado o seguinte item do Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº. 002/2019.

1.2 – Leia-se:

7 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

7.1 - O resultado deste Processo Seletivo Simplificado Emergencial será Publicado no dia **20/12/2019**, no site da Prefeitura Municipal de Nobres, no seguinte endereço eletrônico: www.nobres.mt.gov.br.

1.3 – Os demais itens do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2019 permanecem inalterados.

1.4 – Todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Nobres (www.nobres.mt.gov.br) e no site do Diário Oficial da Associação Matogrossense do Municípios AMM-MT (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

Nobres/MT, 17 de dezembro de 2019.

Edilman Conceição Rondon Guimarães

Secretária Municipal de Educação e Desportos

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) FABIOLA LUCAS PEREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **FABIOLA LUCAS PEREIRA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 00186698 SSP/MT**,** e do CPF n° 950.573.581-20**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL FABIOLA LUCAS PEREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ELOIR DE JESUS SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ELOIR DE JESUS SANTOS**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 88688589 SSP/MT**,** e do CPF n° 047.085.149-05**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ELOIR DE JESUS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) JUSSARA MARIA DE ASSIS PEREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **JUSSARA MARIA DE ASSIS PEREIRA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 6.643137 SSP/MG**,** e do CPF n° 922. 466.566-72**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL JUSSARA MARIA DE ASSIS PEREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) SEBASTIÃO DA GUIA SIQUEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **SEBASTIÃO DA GUIA SIQUEIRA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 0892189-0 SEJUSP/MT**,** e do CPF n° 630. 963.581-68**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL SEBASTIÃO DA GUIA SIQUEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 67/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) GILBERTO RABELO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **GILBERTO RABELO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 25378131-0 SSP/MT**,** e do CPF n° 262.723.182-00**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL GILBERTO RABELO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 89/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) PAULA APARECIDA COSTA DAMASCENO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **PAULA APARECIDA COSTA DAMASCENO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1712383-6 SSP/MT**,** e do CPF n° 030.624.131-58**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL PAULA APARECIDA COSTA DAMASCENO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 24/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 8132629-4 SSP/SP**,** e do CPF n° 668. 617.138-72**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 32/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) CRISTIANE FERREIRA LUZ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **CRISTIANE FERREIRA LUZ**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1494926-1 SSP/MT**,** e do CPF n° 951.850.621-34**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL CRISTIANE FERREIRA LUZ

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) DORYLEIA SANTANA DE AMORIM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **DORYLEIA SANTANA DE AMORIM**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1735348-3 SSP/MT**,** e do CPF n° 017.925.101-52**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL DORYLEIA SANTANA DE AMORIM

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 61/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) GRAZIELE APARECIDA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **GRAZIELE APARECIDA DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2040240-6 SSP/MT**,** e do CPF n° 036.182.541-21**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL GRAZIELE APARECIDA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) DEVAIR SOUZA PEDROSO E SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **DEVAIR SOUZA PEDROSO E SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1.501.559-9 SSP/MT**,** e do CPF n° 014. 725.131-18**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL DEVAIR SOUZA PEDROSO E SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) LUIZ FERNANDO DA SILVA ALMIRÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **LUIZ FERNANDO DA SILVA ALMIRÃO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2432121-4 SEJUSP/MT**,** e do CPF n° 046.430.521-71**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL LUIZ FERNANDO DA SILVA ALMIRÃO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) EDILSON CISCON DA FONSECA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **EDILSON CISCON DA FONSECA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 990610 SSP/MT**,** e do CPF n° 630.703. 911-68**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL EDILSON CISCON DA FONSECA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) JULLIE CRISTINE SILVA DAMACENO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **JULLIE CRISTINE SILVA DAMACENO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2118025-3 SEJSP/MT**,** e do CPF n° 053.701.261-35**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL JULLIE CRISTINE SILVA DAMACENO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 68/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ANA PAULA DE ANDRADE VIANA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ANA PAULA DE ANDRADE VIANA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 4209484 SSP/PE**,** e do CPF n° 989.691.704-30**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ANA PAULA DE ANDRADE VIANA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARIA CLARA DE CAMPOS E SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARIA CLARA DE CAMPOS E SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1955441-9 SESP/MT**,** e do CPF n° 068.797.571-97**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL MARIA CLARA DE CAMPOS E SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) VALDENICE DOS ANJOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **VALDENICE DOS ANJOS**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1913138-0 SSP/MT**,** e do CPF n° 022.135.951-60**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL VALDENICE DOS ANJOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 121/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) CLEVERSON VELOSO FALÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **CLEVERSON VELOSO FALÇÃO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1525639 SSP/MT**,** e do CPF n° 008.092.361-50**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL CLEVERSON VELOSO FALÇÃO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ELAINE PEREIRA DE JESUS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ELAINE PEREIRA DE JESUS**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 21251797 SSP/MT**,** e do CPF n° 033.268.331-13**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ELAINE PEREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 62/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) QUINTINA PAULINA MARQUES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **QUINTINA PAULINA MARQUES**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 0418181-6 SSP/MT**,** e do CPF n° 326.308.161-68**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL QUINTINA PAULINA MARQUES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ADELAINE FERREIRA DE SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ADELAINE FERREIRA DE SOUZA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 18295142 SSP/MT**,** e do CPF n° 042.332.311-30**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ADELAINE FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARIA CRISTINA GARCIA COUTINHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARIA CRISTINA GARCIA COUTINHO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 000816318 SSP/MS**,** e do CPF n° 652.640.451-00**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL MARIA CRISTINA GARCIA COUTINHO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) REGIANE FERREIRA COIMBRA RODRIGUES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **REGIANE FERREIRA COIMBRA RODRIGUES**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2179048-5 SEJSP/MT**,** e do CPF n° 036.260.211-57**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL REGIANE FERREIRA COIMBRA RODRIGUES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 25/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARIA APARECIDA DE CAMPOS SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARIA APARECIDA DE CAMPOS SOUZA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 0999415-7 SSP/MT**,** e do CPF n° 654. 326.731-34**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL MARIA APARECIDA DE CAMPOS SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 26/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) LUIZA ESTEVAN DE CAMPOS SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **LUIZA ESTEVAN DE CAMPOS SOUZA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1293080-6 SSP/MT**,** e do CPF n° 878. 182.721-00**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL LUIZA ESTEVAN DE CAMPOS SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARINARA GIOVANNA DE ALMEIDA SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARINARA GIOVANNA DE ALMEIDA SOUZA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2596677-4 SEJUSP/MT**,** e do CPF n° 062.134.421-46**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) messe valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL MARINARA GIOVANNA DE ALMEIDA SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 107/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) RAFAELA RIBEIRO DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **RAFAELA RIBEIRO DA SILVA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2221247-7 SSP/MT**,** e do CPF n° 029.368.701-35**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL RAFAELA RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 85/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) EDNEIA DE SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **EDNEIA DE SOUZA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1669228-4 SSP/MT**,** e do CPF n° 017.607.611-50**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL EDNEIA DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 39/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) HELLEN KARINE PEREIRA DE ALMEIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **HELLEN KARINE PEREIRA DE ALMEIDA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2851709-1 SESP/MT**,** e do CPF n° 047.262.391-55**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL HELLEN KARINE PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 91/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) NOEMIA SOARES MOREIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **NOEMIA SOARES MOREIRA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 328729 SSP/MT**,** e do CPF n° 326.220.401-30**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL NOEMIA SOARES MOREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 82/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) JOAO MARCELO SILVA SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **JOAO MARCELO SILVA SOUZA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2249321-2 SSP/MT**,** e do CPF n° 060.446.091-03**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL JOAO MARCELO SILVA SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 27/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ANTONIA MATOS ALVES DE SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ANTONIA MATOS ALVES DE SOUZA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 999414 SSP/MT**,** e do CPF n° 654.139.621-34**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ANTONIA MATOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARIA SCHNEIDER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARIA SCHNEIDER**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 4016228 SESP/SC**,** e do CPF n° 024.151.099-67**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL MARIA SCHNEIDER

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 28/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) NAIANE DOS SANTOS PULQUERIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **NAIANE DOS SANTOS PULQUERIO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2383638-5 SEJSP/MT**,** e do CPF n° 040.316.061-84**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL NAIANE DOS SANTOS PULQUERIO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 38/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) GEICE REINILAINE DE OLIVEIRA PINHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **GEICE REINILAINE DE OLIVEIRA PINHO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1958292-7 SESP/MT**,** e do CPF n° 024.681.291-56**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL GEICE REINILAINE DE OLIVEIRA PINHO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MEIRICE DE ALMEIDA BOAMORTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MEIRICE DE ALMEIDA BOAMORTE**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 22805230 SESP/MT**,** e do CPF n° 039.073.691-06**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL MEIRICE DE ALMEIDA BOAMORTE

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 80/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) JOSIANE DELFINO DE ARAUJO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **JOSIANE DELFINO DE ARAUJO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1669042-7 SSP/MT**,** e do CPF n° 009.714.881-42**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL JOSIANE DELFINO DE ARAUJO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 150/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ROSANA FRANCISCA DE SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ROSANA FRANCISCA DE SOUZA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 1912636-0 SSP/MT**,** e do CPF n° 020.765.321-61**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL ROSANA FRANCISCA DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 79/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) MARQUES MATHIAS DE ALMEIDA RUCKER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **MARQUES MATHIAS DE ALMEIDA RUCKER**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° 2595416-4 SEJUSP/MT**,** e do CPF n° 039.394.841-21**,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em 20/12/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais , 12 (Doze) meses valido a partir do dia 21/12/2019 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LEOCIR HANEL MARQUES MATHIAS DE ALMEIDA RUCKER

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 635/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Bruna Beato de Micheli,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 18155642 SSP/MT** e do **CPF nº 027.490.661-90** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Assessora Especial"** da Assessoria Especial de Administração, Planejamento e Finanças da Secretaria de Administração, Planejamento e Finançasda Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 18.12.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 634/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Bruna Beato de Micheli,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 18155642 SSP/MT** e do **CPF nº 027.490.661-90** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Pregoeira"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 18.12.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 052 2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 052 2019CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENÇA NA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL PARA ATENDER 1.920 ALUNOS DA REDE URBANA E RURAL (ESCOLAS, CRECHES) E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO- MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PELEGRINO & ALMEIDA LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001232/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO "SRP" Nº. 14/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1862/2019.AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001232/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO "SRP" Nº. 14/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1862/2019**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 05185/2019 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 052/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Educação no Processo Administrativo nº 005185/2019 de aditivo de valor do contrato 052 2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LICENÇA NA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL PARA ATENDER 1.920 ALUNOS DA REDE URBANA E RURAL (ESCOLAS, CRECHES) E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO- MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PELEGRINO & ALMEIDA LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001232/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO "SRP" Nº. 14/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1862/2019***Pregão*** Eletrônico nº 044/2017, que é parte integrante deste contrato o processo administrativo 4992/2018, com **EMPRESA PELEGRINO & ALMEIDA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 09.113.823/0001-06**,** com sede a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 980, Setor N Edif Alianca Sala 13 Bairro Jardim Tanaka, CEP: 78.300-00, município de Tangara da Serra-MT, firmam o presente termo aditivo de prazo e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) mês a partir do termino da Vigência primeiro termo aditivo de prazo a partir de 27/12/2019.

CLÁUSULA TRECEIRA – **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade a ser aditivado:

Razão Social:	**EMPRESA PELEGRINO & ALMEIDA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 09.113.823/0001-06				
Endereço:	Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 980, Setor N Edif Alianca Sala 13 Bairro Jardim Tanaka, CEP: 78.300-00, município de Tangara da Serra-MT				
Contatos:	65 3326 – 1873 65 99966 – 8710 e-mail: administracao@omegasistemas.net.br				
Representante:	Laura Maria de Oliveira Peregrino				
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**Qtos**	**UND**	**VALOR R$**	**VALOR TOTAL**
01	Serviços de Implantação e Licença na utilização dos Sistemas especializados em Assessoria, Consultoria e Softwares de Gestão Administrativa Educacional, Acadêmica, Pedagógica e Estatística Educacional para atender 1.920 alunos da rede urbana e rural (Escolas, Creches) e Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento- MT	12	Meses	**R$ 3. 900,00**	**R$ 46. 800,00**
VALOR TOTAL: R$ 46.800,00 (quarenta Seis Mil Oitocentos Reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2019.

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR

Educação/Manutenção do Ensino Fundamental	Federal	2011 FUNDEB 40%	050071	33.90.39	119	R$ 11.700,00
Educação/Manutenção da Educação Infantil (Creche)	Federal	2012 FUNDEB 40%	050078	33.90.39	119	R$ 11.700,00
Educação/Manutenção da Educação Infantil (Pré-Escola)	Federal	2104 FUNDEB 40%	050103	33.90.39	119	R$ 11.700,00
Manutencao e Encargos da Educação	Municipal	2045 – gestão sec.	050019	33.90.39	100	R$ 11.700,00
R$ 46.800,00 (quarenta Seis Mil Oitocentos Reais)						

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 5232/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 118/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA PELEGRINO & ALMEIDA LTDA ME

CNPJ nº 09.113.823/0001-06

Representada pela Senhora Laura Maria de Oliveira Peregrino

RG: nº 14062518 SSP/MT

CPF-MF nº 935.494-741-72

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR A0 CONTRATO 053 2018

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR A0 CONTRATO 053 2018 NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE A EMPRESA D.M SILVA – EPPPREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4882/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2451/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2419/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4882/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2451/2018**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5053/2019 de aditivação de prazo e Valor ao contrato nº 053/2018 que autorizou termo aditivo de prazo e valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo nº 5053/2019 ao contrato nº 053/2018 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor alterando o valor do contrato referente ao objeto do presente **contratação de Empresa para prestação de serviço de transporte de Pacientes que encontra-se em Tratamento Fora do Domicilio (TFD)**. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2017, respectivo Termo de Referência nº062/2017, Empresa: **D. M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) mês a partir do termino da Vigência primeiro termo aditivo de prazo a partir de 18/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATADO

O preço, a quantidade e a especificação do serviço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Avenida Coronel Botelho Bairro Centro

Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R$)	Valor Total(R$)
	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e hospitais, ambulatórios e clínicas especializadas destinadas a atender os pacientes do SUS no município de Cuiabá e/ou Várzea Grandes. Veículo tipo VAN para no mínimo 12 pacientes que esteja em condições de transportar os pacientes em segurança.	KM	**19. 231**	**2,34**	**45. 000,54**
Valor R$ 45.000,54 (Quarenta e Cinco Mil Cinquenta e Quatro Centavos)					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2019.

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
SAÚDE	PRÓRPIO	3.3.90.39	070041	02067	100	R$ **45.000,54**

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 433/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 053/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**,

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva

RG:nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 18 de Dezembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)	049.241. 347-91	9121/00178/2018
SEBASTIAO GUIMARAES FURRER (ESPÓLIO DE)	008.940. 361-49	9121/00180/2018
MARHEVAL SILVA SIGAUD (ESPÓLIO DE)	178.355. 267-00	9121/00056/2019

Data de afixação: Data de desafixação:

18/12/2019

02/01/2020

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 18 de Dezembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**

AGNILSON ELIAS CARDOSO	531.875.201-20	9121/00163/2018
JOILCE FERREIRA SIMAN	140.397.371-72	9121/00063/2019
JOSE DESIDERIO DE PINHO	021.731.311-68	9121/00034/2018
PAULO SERGIO DA SILVA	847.331.018-72	9121/00188/2018
ROSIDEI REGINA TAQUES UEMURA	405.843.051-68	9121/00050/2019
RUBENS ROBRTO PASSARINI	346.296.611-15	9121/00051/2019

Data de afixação: Data de desafixação:

18/12/2019

02/01/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 18 de Dezembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
SEBASTIAO GONCALVES FERREIRA	209.339.671-87	9121 /00004/2019

Data de afixação: Data de desafixação:

18/12/2019

02/01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado Contratante, e de outro lado à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro município de Juína – MT, Inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, Inscrição Estadual nº 13.057151400, e-mail: poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada por *FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA,* portador do *RG nº 0577208-7 SSP/MT* e titular do *CPF nº 420.043.301-04*, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS IORIS**, portador da carteira profissional N.º **MT03702/D** expedida pelo CREA **MT**, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS DE CAFE, COM ARÉA A SER CONSTRUIDA DE 1.898,09M², COM CALÇADA, GRAMA, ESTACIONAMENTO, SENDO AREA COMPLETA TOTALIZANDO 3.597,98m², ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 853530 DO ÓRGÃO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) E O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

1.2.Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5ª, subitem 5.6 do contrato nº 086/2019.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1.Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **120 (cento e vinte)** dias, passando a vigorar do dia **01/02/2020** até a data de **31/05/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

DANIELA TEODORO CANDIDO

CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 18 de Dezembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTONIO WILSON PIMENTEL	502.857.341-72	0117/00148/2019
ANTONIO WILSON PIMENTEL	502.857.341-72	0117/00149/2019
ANTONIO WILSON PIMENTEL	502.857.341-72	0117/00150/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: VALDECIR AUGUSTO CORREIA	Matrícula: 00000168
Cargo: CHEFE DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	Assinatura:

Data de afixação: 18/12/2019

Data de desafixação: 02/01/2020

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013 APRESENTAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

A Senhora **Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann**,Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 325 de 16 de outubro de 2019, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange ao cronograma do Processo Seletivo Simplificado conforme preceitua o Edital de Abertura, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 012 em data de 16 de dezembro de 2019, que apresentou o Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as),

Considerando que nenhum recurso administrativo foi apresentado à esta Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização,

Considerando que esta Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização reconhece que os trabalhos deste certame chegaram ao final,

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, em ordem de escolaridade e cargos, o Resultado e a Classificação Final dos(as) candidatos(as) concorrentes ao certame.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado e a Classificação Final por ordem de escolaridade e cargos.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1.O Entrega ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Resultado e a Classificação Final dos(as) candidatos(as) à este certame, para a devida homologação.

Nova Bandeirantes MT, 18 de dezembro de 2019.

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

ANEXO I – ROL DE RESULTADO FINAL

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DO NÍVEL DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Agente de Conservação ETA - Água de Bandeirantes (Sec. Agricultura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1799353	Tais Santana Ferreira	4	16,00	3	9,00	3	9,00	2	20,00	12	N/A	54,00	**1º Aprovado**
1820648	Antonio Carlos De Almeida	3	12,00	3	9,00	4	12,00	2	20,00	12	N/A	53,00	**2º Aprovado**
1797933	Weslei Laurindo Gocalves	4	16,00	2	6,00	4	12,00	1	10,00	11	N/A	44,00	**3º Aprovado**
1821802	Tais Marcela Braga	5	20,00	2	6,00	2	6,00	1	10,00	10	N/A	42,00	1º Classificado
1816883	Joao Paulo Berkembrock Biazotto	4	16,00	3	9,00	2	6,00	1	10,00	10	N/A	41,00	2º Classificado
1769854	Adriano Araujo Gallo	3	12,00	2	6,00	4	12,00	1	10,00	10	N/A	40,00	3º Classificado
1766148	Denise Pereira Amaral	5	20,00	1	3,00	2	6,00	1	10,00	9	N/A	39,00	4º Classificado

Agente de Conservação ETA - Água de Paraíso do Norte (Sec. Agricultura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815215	Joao Victor Da Silva Dias	5	20,00	1	3,00	4	12,00	4	40,00	14	N/A	75,00	**1º Aprovado**
1799464	Vanderlei Jose Dos Santos	5	20,00	4	12,00	4	12,00	1	10,00	14	N/A	54,00	1º Classificado

Agente de Manutenção - Mecânico (Sec. Educação) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1800973	Reinaldo Goncalves	4	16,00	1	3,00	5	15,00	5	50,00	15	93,00	177,00	**1º Aprovado**
1768259	Ademar Correia Difante	1	4,00	4	12,00	4	12,00	4	40,00	13	70,00	138,00	**2º Aprovado**
1815514	Jose Nunes	1	4,00	1	3,00	2	6,00	2	20,00	6	79,00	112,00	**3º Aprovado**

Agente de Manutenção - Mecânico (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1771388	Roberto Diego Texdorf	3	12,00	1	3,00	1	3,00	3	30,00	8	58,00	106,00	**1º Aprovado**
1821465	Marcos Rodrigues Melnik	4	16,00	3	9,00	2	6,00	3	30,00	12	34,00	95,00	**2º Aprovado**

Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1769425	Veroni Rodrigues	5	20,00	4	12,00	3	9,00	4	40,00	16	N/A	81,00	**1º Aprovado**
1814576	Celia Bentoclemente	5	20,00	3	9,00	3	9,00	3	30,00	14	N/A	68,00	**2º Aprovado**
1800387	Diego Alabarse Dos Santos	3	12,00	1	3,00	4	12,00	4	40,00	12	N/A	67,00	**3º Aprovado**
1768136	Jose Raimundo Gomes De Souza	2	8,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	12	N/A	66,00	**4º Aprovado**
1766229	Benedito Emiliano Dos Santos Neto	4	16,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	12	N/A	61,00	**5º Aprovado**
1768167	Wesler Valter Pinto	3	12,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	11	N/A	57,00	**6º Aprovado**
1810788	Anderson Luiz Andrade	3	12,00	2	6,00	2	6,00	3	30,00	10	N/A	54,00	**7º Aprovado**

1768059	Cleidiomar Cordeiro Rodrigues	3	12,00	2	6,00	2	6,00	3	30,00	10	N/A	54,00	**8º Aprovado**
1767698	Paulo Eduardo Da Silva Baraldi	3	12,00	1	3,00	3	9,00	3	30,00	10	N/A	54,00	**9º Aprovado**
1809609	Seane Gomes Machado	4	16,00	3	9,00	2	6,00	2	20,00	11	N/A	51,00	**10º Aprovado**
1766929	Waldecy Marculino	2	8,00	2	6,00	3	9,00	2	20,00	9	N/A	43,00	**11º Aprovado**

Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral - Japuranã (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1814962	Elainecristina Bento Fernandes De Oliveira	5	20,00	2	6,00	4	12,00	5	50,00	16	N/A	88,00	**1º Aprovado**
1814671	Nelci Marcolino Leite	4	16,00	1	3,00	1	3,00	1	10,00	7	N/A	32,00	**2º Aprovado**

Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral - Paraíso do Norte (Sec. Agricultura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1768514	Wagner Matheus Rodrigues Nascimento Dos Santos	3	12,00	2	6,00	4	12,00	5	50,00	14	N/A	80,00	**1º Aprovado**
1766401	Lucas De Morais Domingues	5	20,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	15	N/A	78,00	1º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Cozinheiro(a) - Hospital (Sec. Saúde) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1819077	Ana Paula Leverentz Abreu	5	20,00	3	9,00	4	12,00	2	20,00	14	N/A	61,00	**1º Aprovado**
1799494	Soraia Ferreira Guimaraes Alves	4	16,00	1	3,00	3	9,00	3	30,00	11	N/A	58,00	1º Classificado
1822239	Rosimar Lages Dos Santos	5	20,00	2	6,00	3	9,00	2	20,00	12	N/A	55,00	2º Classificado
1823305	Valdirene Da Silva	5	20,00	2	6,00	3	9,00	2	20,00	12	N/A	55,00	3º Classificado
1767074	Patricia Boaventura	2	8,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	10	N/A	53,00	4º Classificado
1768213	Claudineia Moreira De Castro	4	16,00	2	6,00	3	9,00	2	20,00	11	N/A	51,00	5º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Lavador de Carros (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766854	Jardel Amorim Pereira	4	16,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	14	N/A	74,00	**1º Aprovado**
1820673	Marisergio De Oliveira	2	8,00	2	6,00	3	9,00	4	40,00	11	N/A	63,00	**2º Aprovado**

Agente de Serviços Públicos - Vigia (Sec. Administração) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815342	Eronides Camargo Santana	4	16,00	3	9,00	4	12,00	5	50,00	16	N/A	87,00	**1º Aprovado**
1813258	Heberthon Marques De Mendonca	4	16,00	3	9,00	3	9,00	5	50,00	15	N/A	84,00	**2º Aprovado**
1820158	Alex Junior Filiposki Freitas	4	16,00	3	9,00	3	9,00	5	50,00	15	N/A	84,00	**3º Aprovado**
1820512	Antonio Pereira Da Silva Neto	4	16,00	2	6,00	3	9,00	5	50,00	14	N/A	81,00	**4º Aprovado**
1770709	Adilson Teles Bezerra	4	16,00	4	12,00	4	12,00	4	40,00	16	N/A	80,00	**5º Aprovado**
1766126	Valdair Francisco Jose De Sa	4	16,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	14	N/A	74,00	1º Classificado
1771574	Silveria Vilalba Aquino	4	16,00	1	3,00	1	3,00	5	50,00	11	N/A	72,00	2º Classificado
1811032	Ademir Leal	2	8,00	1	3,00	3	9,00	5	50,00	11	N/A	70,00	3º Classificado
1816487	Joel Alves Dos Santos	2	8,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	10	N/A	53,00	4º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Sec. Administração) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1768321	Aurissandra De Sousa Da Silva	5	20,00	3	9,00	3	9,00	5	50,00	16	N/A	88,00	**1º Aprovado**
1766282	Juliana Frassetto Schmoller	4	16,00	2	6,00	4	12,00	5	50,00	15	N/A	84,00	**2º Aprovado**
1800938	Arvelina Faustino Dos Santos	4	16,00	3	9,00	4	12,00	3	30,00	14	N/A	67,00	1º Classificado
1767155	Maria Elineide De Oliveira Lima	3	12,00	1	3,00	2	6,00	4	40,00	10	N/A	61,00	2º Classificado
1769948	Rosinei Dulino Dos Reis	2	8,00	3	9,00	1	3,00	4	40,00	10	N/A	60,00	3º Classificado
1771867	Ilsa Carlos Da Costa	3	12,00	2	6,00	4	12,00	1	10,00	10	N/A	40,00	4º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Sec. Agricultura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766238	Geuma Pereira Martins	4	16,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	15	N/A	77,00	**1º Aprovado**
1820946	Andreia Florentino De Mello Goncalves	2	8,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	12	N/A	66,00	1º Classificado
1819964	Ivandilia Mendes Da Cruz Marculino	3	12,00	2	6,00	2	6,00	3	30,00	10	N/A	54,00	2º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Sec. Cultura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1809698	Eleni Massocato Martins	5	20,00	3	9,00	3	9,00	5	50,00	16	N/A	88,00	**1º Aprovado**
1810301	Noemi Bianca Gracimar Teixeira	4	16,00	1	3,00	3	9,00	5	50,00	13	N/A	78,00	**2º Aprovado**

1797650	Quiteria Alves Da Conceicao Mendonca	2	8,00	1	3,00	3	9,00	2	20,00	8	N/A	40,00	1º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Hospital (Sec. Saúde) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1799491	Maria Clara De Oliveira	5	20,00	3	9,00	5	15,00	4	40,00	17	N/A	84,00	**1º Aprovado**
1770755	Josiele Da Silva	5	20,00	3	9,00	5	15,00	4	40,00	17	N/A	84,00	**2º Aprovado**
1769327	Viviane Cristina Da Silva Rego	3	12,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	13	N/A	70,00	1º Classificado
1767180	Izaura Silviana De Castro	3	12,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	13	N/A	70,00	2º Classificado
1814527	Elenice Romim Gimenes De Oliveira	5	20,00	1	3,00	4	12,00	3	30,00	13	N/A	65,00	3º Classificado
1813552	Maria De Fatima Alexandrino	2	8,00	1	3,00	4	12,00	4	40,00	11	N/A	63,00	4º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Japuranã (Sec. Cultura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1768712	Thaiz De Assis Souza Da Silva	4	16,00	3	9,00	4	12,00	5	50,00	16	N/A	87,00	**1º Aprovado**
1820701	Silvana Paes Rodrigues	3	12,00	2	6,00	2	6,00	4	40,00	11	N/A	64,00	1º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Japuranã (Sec. Serviço Social) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1769375	Angelita Chabowski	5	20,00	3	9,00	3	9,00	5	50,00	16	N/A	88,00	**1º Aprovado**
1820804	Lilian Fernanda Da Silva Costa	5	20,00	2	6,00	3	9,00	5	50,00	15	N/A	85,00	1º Classificado
1811084	Ildeires De Jesus Diodato Dos Santos	5	20,00	1	3,00	4	12,00	4	40,00	14	N/A	75,00	2º Classificado
1766488	Andressa Fernandes Dias	4	16,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	14	N/A	74,00	3º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1822383	Franciele Pereira Da Silveira	3	12,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	13	N/A	70,00	**1º Aprovado**
1768559	Jessica Silveira	4	16,00	3	9,00	4	12,00	2	20,00	13	N/A	57,00	1º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Três Cinco (Sec. Saúde) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1799317	Leiliane Oliveira Ferreira Vieira	5	20,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	16	N/A	81,00	**1º Aprovado**
1799108	Queren Hapuque Da Silva	4	16,00	3	9,00	3	9,00	3	30,00	13	N/A	64,00	1º Classificado
1771548	Maria Do Carmo De Oliveira	4	16,00	1	3,00	4	12,00	2	20,00	11	N/A	51,00	2º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a)/Cozinheiro(a) (Sec. Serviço Social) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815778	Rosangela Costa De Araujo Dos Santos	5	20,00	2	6,00	3	9,00	5	50,00	15	N/A	85,00	**1º Aprovado**
1766908	Adriana Moreira Dos Santos	4	16,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	14	N/A	74,00	**2º Aprovado**
1816565	Sirlei Maria Crispim Da Silva	5	20,00	2	6,00	2	6,00	4	40,00	13	N/A	72,00	1º Classificado

Agente Operacional - Motorista Ambulância - Japuranã (Sec. Saúde) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1767201	Genivaldo Carlos Dias	5	20,00	2	6,00	4	12,00	2	20,00	13	89,00	147,00	**1º Aprovado**

Agente Operacional - Motorista de Caminhão - Paraíso do Norte (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1799560	Diego Elvidio Dos Santos	4	16,00	3	9,00	4	12,00	1	10,00	12	100,00	147,00	**1º Aprovado**

Agente Operacional - Motorista Escolar - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1814314	Juliano Torres Correa	5	20,00	5	15,00	4	12,00	2	20,00	16	79,00	146,00	**1º Aprovado**
1767084	Valdir Pereira Mendes	4	16,00	1	3,00	2	6,00	2	20,00	9	100,00	145,00	**2º Aprovado**
1809611	Ataide Pires	2	8,00	2	6,00	3	9,00	1	10,00	8	75,00	108,00	**3º Aprovado**
1822869	Josias Iutes Tressoldi	3	12,00	2	6,00	3	9,00	1	10,00	9	70,00	107,00	**4º Aprovado**

Agente Operacional - Operador de Motosserras (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815263	Claudemir Dos Santos	2	8,00	2	6,00	2	6,00	3	30,00	9	72,50	122,50	**1º Aprovado**

Agente Operacional - Operador de Motosserras - Paraíso do Norte (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1768272	Fabio De Carvalho	5	20,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	16	75,00	156,00	**1º Aprovado**

Agente Operacional - Tratorista (Sec. Agricultura) | Nível Fundamental Incompleto													
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766283	Ronivon Batista Dutra	5	20,00	2	6,00	3	9,00	4	40,00	14	97,00	172,00	**1º Aprovado**
1767378	Hezron Abner Pereira Candido	4	16,00	4	12,00	4	12,00	1	10,00	13	42,00	92,00	1º Classificado

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DO NÍVEL DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/Merendeira - Escolas Rurais (Sec. Educação) | Nível Fundamental Completo												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1798119	Bruna Tais De Oliveira	4	16,00	4	12,00	4	12,00	4	40,00	16	80,00	**1º Aprovado**
1819118	Rosana Silva Dos Santos	4	16,00	3	9,00	5	15,00	4	40,00	16	80,00	**2º Aprovado**
1820824	Osmirelly Leite De Oliveira	3	12,00	5	15,00	4	12,00	4	40,00	16	79,00	**3º Aprovado**
1798090	Angelina Dias Da Silva De Oliveira	4	16,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	15	77,00	**4º Aprovado**
1820864	Daniele Cristina Morgan Dos Santos	4	16,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	14	74,00	1º Classificado
1766023	Diene Aparecida De Oliveira	4	16,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	14	74,00	2º Classificado
1810634	Celires Sidooski	3	12,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	14	73,00	3º Classificado
1814442	Marina Bertoleto Moreira De Oliveira	2	8,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	12	66,00	4º Classificado
1820867	Ariana Martins Lopes	3	12,00	3	9,00	4	12,00	3	30,00	13	63,00	5º Classificado
1799139	Elimara Claudia Rodrigues De Lima	4	16,00	2	6,00	2	6,00	3	30,00	11	58,00	6º Classificado
1767881	Patricia Toniolo	3	12,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	11	57,00	7º Classificado
1821967	Brizida Aiello Da Silva	2	8,00	3	9,00	1	3,00	1	10,00	7	30,00	8º Classificado

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/Merendeira - Escolas Urbanas (Sec. Educação) | Nível Fundamental Completo												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1768223	Sidia Da Silva Bandeira	2	8,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	12	66,00	**1º Aprovado**
1822195	lucimar da silva rondon	3	12,00	3	9,00	4	12,00	3	30,00	13	63,00	**2º Aprovado**
1811573	Juliana Borck Flores Santana	3	12,00	2	6,00	4	12,00	3	30,00	12	60,00	1º Classificado
1768751	Rosa Alves Dos Santos	4	16,00	2	6,00	4	12,00	2	20,00	12	54,00	2º Classificado
1822734	Sandra Mara Cibat	3	12,00	3	9,00	3	9,00	2	20,00	11	50,00	3º Classificado

Apoio Administrativo Educacional - Vigia - Escolas Urbanas (Sec. Educação) | Nível Fundamental Completo												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1768025	Wanderlei Jorge Padilha De Oliveira	4	16,00	1	3,00	4	12,00	5	50,00	14	81,00	**1º Aprovado**
1795716	Rubens Alves De Souza	4	16,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	15	77,00	**2º Aprovado**
1770770	Gustavo Mancoelho dos Santos	4	16,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	14	74,00	1º Classificado
1816550	Jose Carlos Rezende Cunha	4	16,00	1	3,00	4	12,00	4	40,00	13	71,00	2º Classificado
1822168	Debora Denise Baranoski	2	8,00	1	3,00	1	3,00	5	50,00	9	64,00	3º Classificado
1821439	Dione Da Rocha Dias	3	12,00	1	3,00	4	12,00	3	30,00	11	57,00	4º Classificado
1766410	Antonio Bernardo De Faria	4	16,00	1	3,00	1	3,00	2	20,00	8	42,00	5º Classificado

Apoio Administrativo Educacional - Vigia - Escolas Rurais (Sec. Educação) | Nível Fundamental Completo												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1766532	Nielferson Da Silva Dos Santos	3	12,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	14	73,00	**1º Aprovado**
1815470	Leliani Barbosa Henrichsen	3	12,00	2	6,00	3	9,00	4	40,00	12	67,00	1º Classificado
1820957	Joas Marcelino Ramos	3	12,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	11	57,00	2º Classificado

Apoio Administrativo Educacional - Zelador/Limpeza - Escolas Rurais (Sec. Educação) | Nível Fundamental Completo												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1822232	Nereide Rodrigues Leite	4	16,00	3	9,00	3	9,00	5	50,00	15	84,00	**1º Aprovado**
1821206	Fabiana Aparecida De Melo Martins	4	16,00	5	15,00	3	9,00	4	40,00	16	80,00	**2º Aprovado**
1812706	Lidiane Mesquita Soares	4	16,00	1	3,00	4	12,00	4	40,00	13	71,00	**3º Aprovado**
1799750	Vanusa Aparecida Messias	3	12,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	13	70,00	**4º Aprovado**
1819307	Celia Moura Dos Santos	3	12,00	1	3,00	2	6,00	4	40,00	10	61,00	1º Classificado
1799038	Keila Conti Da Silvia	3	12,00	2	6,00	4	12,00	3	30,00	12	60,00	2º Classificado

Apoio Administrativo Educacional - Zelador/Limpeza - Escolas Urbanas (Sec. Educação) | Nível Fundamental Completo												
Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1767129	Jesieli Fabem	5	20,00	2	6,00	2	6,00	5	50,00	14	82,00	**1º Aprovado**
1814894	Aline Vieira Pires Martins	5	20,00	4	12,00	3	9,00	4	40,00	16	81,00	**2º Aprovado**
1816511	Silmara De Fatima Martins Salapata	3	12,00	2	6,00	4	12,00	5	50,00	14	80,00	1º Classificado
1767205	Jeisieli Alana Nochelli	4	16,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	14	74,00	2º Classificado
1797458	Luciana Pereira Dos Santos	4	16,00	2	6,00	3	9,00	4	40,00	13	71,00	3º Classificado
1823930	Jaqueline De Andrade Santana Lopes	4	16,00	4	12,00	4	12,00	3	30,00	15	70,00	4º Classificado
1810547	Eslaine Santos De Aguiar	3	12,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	13	70,00	5º Classificado
1770100	Fabiola Ferreira Neiverth	3	12,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	13	70,00	6º Classificado
1766242	Franciele Amancio Da Silva	3	12,00	1	3,00	5	15,00	4	40,00	13	70,00	7º Classificado
1768811	Wigna Polyana Dos Santos Silva	4	16,00	1	3,00	3	9,00	4	40,00	12	68,00	8º Classificado
1770482	Vanessa Cardoso Ristof	2	8,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	12	66,00	9º Classificado
1799493	Ana Paula Riedel	4	16,00	3	9,00	2	6,00	3	30,00	12	61,00	10º Classificado
1770033	Solange Alexandre Dos Santos Bertolo	3	12,00	2	6,00	4	12,00	3	30,00	12	60,00	11º Classificado
1770078	Leonice Batista Da Silva	3	12,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	11	57,00	12º Classificado

1822261	Elvira Ribeiro Da Silva	4	16,00	2	6,00	1	3,00	2	20,00	9	45,00	13º Classificado
1770710	Heloi Lima Da Silva	1	4,00	2	6,00	4	12,00	2	20,00	9	42,00	14º Classificado
1823065	Vanda Cristina Fernandes De Oliveira	4	16,00	2	6,00	3	9,00	1	10,00	10	41,00	15º Classificado
1766201	Maria Dos Santos Silva	2	8,00	3	9,00	3	9,00	1	10,00	9	36,00	16º Classificado
1815546	Edineia Maria Da Silva	1	4,00	1	3,00	2	6,00	2	20,00	6	33,00	17º Classificado

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DO NÍVEL DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Agente Administrativo (Sec. Administração) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1814080	Eduardo Prawuski Xavier Soares	2	8,00	8	24,00	6	30,00	16	N/A	62,00	**1º Aprovado**
1766675	Viviane Sandes Bruno	5	20,00	5	15,00	5	25,00	15	N/A	60,00	1º Classificado
1823626	Geisiele Aparecida Teixeira Dos Santos	5	20,00	6	18,00	4	20,00	15	N/A	58,00	2º Classificado
1771540	Maria Cenir Cadena Meyer	2	8,00	2	6,00	6	30,00	10	N/A	44,00	3º Classificado
1817564	Matheus Souza Alves	4	16,00	3	9,00	2	10,00	9	N/A	35,00	4º Classificado
1767773	Alexandre Souza Dos Santos	2	8,00	3	9,00	3	15,00	8	N/A	32,00	5º Classificado

Agente Administrativo (Sec. Agricultura) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1767054	Eliane Gomes Da Silva Da Costa	4	16,00	8	24,00	7	35,00	19	N/A	75,00	**1º Aprovado**
1766448	Daiana Patricia Rhoden	4	16,00	8	24,00	5	25,00	17	N/A	65,00	**2º Aprovado**
1766997	Geisiana Voth De Araujo	3	12,00	6	18,00	5	25,00	14	N/A	55,00	1º Classificado
1794700	Kesia Vanessa Cabral	3	12,00	5	15,00	5	25,00	13	N/A	52,00	2º Classificado
1813090	Meike Jamison Da Silva Leal	2	8,00	5	15,00	5	25,00	12	N/A	48,00	3º Classificado
1815618	Juliana Dos Santos Vieira	4	16,00	4	12,00	4	20,00	12	N/A	48,00	4º Classificado
1766804	Alisson Barbosa Dos Santos	2	8,00	3	9,00	6	30,00	11	N/A	47,00	5º Classificado
1822198	Bruno Pretti	4	16,00	5	15,00	3	15,00	12	N/A	46,00	6º Classificado
1770317	Adler Zanrosso	3	12,00	2	6,00	5	25,00	10	N/A	43,00	7º Classificado
1820632	Tiago Henrique Rauber	1	4,00	5	15,00	4	20,00	10	N/A	39,00	8º Classificado

Agente Administrativo (Sec. Cultura) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1770367	Leandro Fagner Da Silva	4	16,00	6	18,00	5	25,00	15	N/A	59,00	**1º Aprovado**
1769912	Daiane Aparecida Fagundes	3	12,00	6	18,00	4	20,00	13	N/A	50,00	1º Classificado
1816377	Andre Lucas De Oliveira	2	8,00	5	15,00	5	25,00	12	N/A	48,00	2º Classificado

Agente Administrativo (Sec. Finanças) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1810622	Estela Garcia Alves	2	8,00	10	30,00	6	30,00	18	N/A	68,00	**1º Aprovado**
1771547	Maiara Vieira Vicentin	1	4,00	5	15,00	4	20,00	10	N/A	39,00	1º Classificado
1768749	Caroline Soares Oliveira	2	8,00	5	15,00	2	10,00	9	N/A	33,00	2º Classificado

Agente Administrativo (Sec. Infraestrutura) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766261	Deiviane De Araujo Neres	2	8,00	5	15,00	8	40,00	15	N/A	63,00	**1º Aprovado**
1766041	Simone Trindade Cervantes	2	8,00	8	24,00	6	30,00	16	N/A	62,00	1º Classificado
1766319	Vanessa Rita De Almeida	3	12,00	6	18,00	2	10,00	11	N/A	40,00	2º Classificado

Agente Administrativo (Sec. Serviço Social) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766205	Berenice Rodrigues Da Silva	3	12,00	7	21,00	8	40,00	18	N/A	73,00	**1º Aprovado**
1770008	Tatiane Reis Moura	2	8,00	5	15,00	9	45,00	16	N/A	68,00	**2º Aprovado**
1767633	Cleuza Gomes Da Silva	2	8,00	5	15,00	8	40,00	15	N/A	63,00	1º Classificado
1816526	Samuel Goncalves Pereira	4	16,00	6	18,00	5	25,00	15	N/A	59,00	2º Classificado
1766717	Iraci Oliveira Sandes Bruno	2	8,00	3	9,00	6	30,00	11	N/A	47,00	3º Classificado
1768806	Lohane Aparecida Pimenta Dos Santos	3	12,00	5	15,00	3	15,00	11	N/A	42,00	4º Classificado
1766127	Lourdes Fernandes Amaral	2	8,00	3	9,00	5	25,00	10	N/A	42,00	5º Classificado
1810656	Andressa Bertuol	3	12,00	6	18,00	2	10,00	11	N/A	40,00	6º Classificado
1809649	Eloiana Salim Da Silva Mendes	2	8,00	4	12,00	3	15,00	9	N/A	35,00	7º Classificado

Agente de Fiscalização - Fiscal de Obras (Sec. Infraestrutura) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1821493	Mateus Francisco Domingues	5	20,00	6	18,00	3	15,00	14	N/A	53,00	**1º Aprovado**
1800530	Everson De Souza Godoy	3	12,00	5	15,00	4	20,00	12	N/A	47,00	**2º Aprovado**
1769998	Marcelo Fagundes	2	8,00	9	27,00	2	10,00	13	N/A	45,00	1º Classificado

Auxiliar Odontológico - Japuranã (Sec. Saúde) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1767058	Patricia Fernanda Silva Araujo	5	20,00	8	24,00	6	30,00	19	N/A	74,00	**1º Aprovado**
1822735	Marcia Rosana Ramos Da Silva	4	16,00	7	21,00	5	25,00	16	N/A	62,00	1º Classificado

Auxiliar Odontológico - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.	C. Gerais	C. Espec.	Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status

		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1823390	Paula Regina Patricio	2	8,00	6	18,00	3	15,00	11	N/A	41,00	**1º Aprovado**
1769010	Tatiane Lourenco Camargo Dias	2	8,00	3	9,00	3	15,00	8	N/A	32,00	1º Classificado

Operador de Escavadeira Hidráulica (Sec. Agricultura) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1769498	Cleverson Lima Da Silva	1	4,00	5	15,00	5	25,00	11	98,00	142,00	**1º Aprovado**
1799219	Jurandir Da Silva	2	8,00	3	9,00	3	15,00	8	98,00	130,00	1º Classificado
1816444	Altemir Goncalves	2	8,00	7	21,00	4	20,00	13	78,00	127,00	2º Classificado
1816919	Everton Fernandes Da Silva	1	4,00	4	12,00	5	25,00	10	76,00	117,00	3º Classificado

Operador de Escavadeira Hidráulica (Sec. Infraestrutura) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1796447	Ademir Aparecido Barbosa	5	20,00	3	9,00	3	15,00	11	97,00	141,00	**1º Aprovado**

Técnico Administrativo Educacional - Monitor (Sec. Educação) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1812450	Gislaine Voth	4	16,00	5	15,00	8	40,00	17	N/A	71,00	**1º Aprovado**
1799819	Tais Aparecida Berlanda Babolim	3	12,00	8	24,00	6	30,00	17	N/A	66,00	1º Classificado
1818836	Vanderleia De Aguiar Verly	3	12,00	10	30,00	4	20,00	17	N/A	62,00	2º Classificado
1794756	Carla Fernanda Vieira Da Silva	2	8,00	5	15,00	6	30,00	13	N/A	53,00	3º Classificado
1800626	Thariny Haissa Rodrigues Benites	2	8,00	8	24,00	4	20,00	14	N/A	52,00	4º Classificado
1767160	Hudson Da Silva Borges	5	20,00	4	12,00	4	20,00	13	N/A	52,00	5º Classificado
1817816	Marcia Sousa Silva Tiburcio	4	16,00	5	15,00	4	20,00	13	N/A	51,00	6º Classificado
1811000	Tatiane Marcia Braga	2	8,00	7	21,00	4	20,00	13	N/A	49,00	7º Classificado
1797510	Ana Paula Berkembrock Biazotto	1	4,00	4	12,00	5	25,00	10	N/A	41,00	8º Classificado
1768993	Retieli Ribeiro Da Silva	2	8,00	3	9,00	4	20,00	9	N/A	37,00	9º Classificado
1820895	Francilene Moreira Augusto	2	8,00	2	6,00	4	20,00	8	N/A	34,00	10º Classificado

Técnico em Radiologia (Sec. Saúde) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1822816	Thaise Nunes Lobo	5	20,00	8	24,00	5	25,00	18	N/A	69,00	**1º Aprovado**
1768691	Laisa Menin	5	20,00	4	12,00	6	30,00	15	N/A	62,00	1º Classificado
1766818	Paula Cristiane Anuto	3	12,00	5	15,00	2	10,00	10	N/A	37,00	2º Classificado

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DO NÍVEL SUPERIOR

Assistente Social (Sec. Serviço Social) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1810128	Dayanna De Souza Bonfim	3	12,00	5	15,00	9	45,00	17	**2**	74,00	**1º Aprovado**
1794656	Debora Aparecida De Araujo	2	8,00	3	9,00	9	45,00	14	**2**	64,00	1º Classificado
1766946	Jane Maiara Da Costa Da Silva	3	12,00	3	9,00	7	35,00	13		56,00	2º Classificado
1799614	Wisley Cogo Da Silva	4	16,00	5	15,00	3	15,00	12		46,00	3º Classificado

Educador Físico - Licenciatura/Bacharelado (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1771524	Neliza Neiverth Otenio	3	12,00	7	21,00	5	25,00	15		58,00	**1º Aprovado**
1817176	Hebert Charles Schwaicerki	2	8,00	6	18,00	6	30,00	14		56,00	1º Classificado
1795410	Eliana Santos Da Trindade	1	4,00	3	9,00	3	15,00	7		28,00	2º Classificado

Enfermeiro - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766782	Naegeli Teodoro Brumati	5	20,00	6	18,00	7	35,00	18	**2**	75,00	**1º Aprovado**
1823301	Luzia Cassenote	4	16,00	6	18,00	5	25,00	15		59,00	1º Classificado
1798835	Lorena Pankararu Honorio De Oliveira	4	16,00	4	12,00	6	30,00	14		58,00	2º Classificado
1822591	Andressa Uindila Borba	3	12,00	4	12,00	6	30,00	13		54,00	3º Classificado

Engenheiro Agrônomo (Sec. Agricultura) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766198	Heitor Augusto Sella	3	12,00	8	24,00	5	25,00	16	**4**	65,00	**1º Aprovado**
1815820	Dino Antonio Pauli	4	16,00	8	24,00	4	20,00	16		60,00	1º Classificado
1766125	Gabriela Carrara Vougado	5	20,00	5	15,00	5	25,00	15		60,00	2º Classificado
1771280	Angelica Alves Gomes	5	20,00	4	12,00	1	5,00	10		37,00	3º Classificado
1799860	Gabrie Pereira Da Silva	3	12,00	5	15,00	1	5,00	9		32,00	4º Classificado

Engenheiro Florestal (Sec. Agricultura) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1794537	Alex Da Silva Ribeiro	5	20,00	7	21,00	2	10,00	14	**2**	53,00	**1º Aprovado**
1768921	Sabrina Januario De Alencar Otenio	3	12,00	5	15,00	4	20,00	12	**2**	49,00	1º Classificado
1770427	Rogerio Aparecido Ribeiro	2	8,00	4	12,00	5	25,00	11		45,00	2º Classificado
1768808	Renan Tatsch Da Silva	2	8,00	3	9,00	5	25,00	10		42,00	3º Classificado
1798432	Uiles Eberte Fontana	2	8,00	4	12,00	4	20,00	10		40,00	4º Classificado

1766752	Karina Dias Dos Santos Xavier	3	12,00	5	15,00	2	10,00	10		37,00	5º Classificado
1816664	Vitoria Natali Nunes Melo	3	12,00	5	15,00	1	5,00	9		32,00	6º Classificado
1821213	Erica Carina Leonel	2	8,00	4	12,00	2	10,00	8		30,00	7º Classificado
1820313	Debora Ines Darui	2	8,00	4	12,00	2	10,00	8		30,00	8º Classificado

Farmacêutico (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1768206	Ana Paula Lacerra Barzon	4	16,00	4	12,00	5	25,00	13		53,00	**1º Aprovado**

Fisioterapeuta - CRIDAC (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1798176	Elizeu Della Rosa	2	8,00	7	21,00	3	15,00	12		44,00	**1º Aprovado**

Fonoaudiólogo(a) - (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1814865	Juliana Zorquete Luppi	3	12,00	4	12,00	5	25,00	12		49,00	**1º Aprovado**

Odontólogo (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1771542	Camila Bruna De Lima	4	16,00	4	12,00	9	45,00	17		73,00	**1º Aprovado**
1767184	Carlos Eduardo Silva Negrao	5	20,00	5	15,00	5	25,00	15		60,00	1º Classificado
1811564	Hiuna Rafaela Alves	4	16,00	2	6,00	4	20,00	10		42,00	2º Classificado

Odontólogo - Japuranã (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766384	Tais Bellaver	3	12,00	6	18,00	8	40,00	17		70,00	**1º Aprovado**
1814142	Stefanie Flauzino Benke	3	12,00	4	12,00	5	25,00	12		49,00	1º Classificado

Odontólogo - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815671	Deie Franciele Bezerra	2	8,00	4	12,00	4	20,00	10		40,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Ciências (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1819386	Taynara Antunes Dos Santos	5	20,00	2	6,00	7	35,00	14	**2**	63,00	**1º Aprovado**
1799336	Vanderleia Moreira Alves	2	8,00	3	9,00	6	30,00	11	**2**	49,00	1º Classificado

Professor Habilitação em Ciências - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1812862	Dirson Filho Nogueira Boregio	3	12,00	7	21,00	5	25,00	15		58,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Educação Física - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1771837	Sabrina Tatieli Rozin	1	4,00	2	6,00	6	30,00	9		40,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Geografia (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766307	Etelvina Carvalho Da Silva	4	16,00	6	18,00	7	35,00	17		69,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em História (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1794571	Marcos Henrique Gamba Da Conceicao	4	16,00	6	18,00	8	40,00	18	**2**	76,00	**1º Aprovado**
1768178	Claudia Aparecida Kreidloro	3	12,00	8	24,00	6	30,00	17	**4**	70,00	1º Classificado

Professor Habilitação em História - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815715	Marli Aparecida Da Silva	3	12,00	8	24,00	8	40,00	19		76,00	**1º Aprovado**
1811390	Joseane Pereira Goncalves	4	16,00	5	15,00	7	35,00	16	**2**	68,00	1º Classificado
1768310	Leidamar Vieira De Freitas	2	8,00	6	18,00	7	35,00	15		61,00	2º Classificado
1799128	Maria Aparecida Silva	2	8,00	4	12,00	5	25,00	11	**2**	47,00	3º Classificado

Professor Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês e Espanhol (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1769857	Izabel Cristina Nogueira Lima	5	20,00	4	12,00	8	40,00	17	**2**	74,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês e Espanhol - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1795596	Neusa Rita De Sa	3	12,00	2	6,00	5	25,00	10	**2**	45,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Língua Portuguesa (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português	C. Gerais	C. Específicos	Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status

		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1799348	Matilde Fernandes Guilherme	5	20,00	7	21,00	8	40,00	20	2	83,00	**1º Aprovado**
1800158	Silvani Ferraz De Sousa Pio	4	16,00	6	18,00	8	40,00	18		74,00	1º Classificado
1822279	Silvana De Lurde Martins Salapata	4	16,00	4	12,00	7	35,00	15		63,00	2º Classificado

Professor Habilitação em Língua Portuguesa - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1797555	Elcio Amancio Da Silva	5	20,00	6	18,00	7	35,00	18		73,00	**1º Aprovado**
1768274	Sirlei Tibes Dos Santos	5	20,00	6	18,00	6	30,00	17		68,00	1º Classificado

Professor Habilitação em Matemática (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1794937	Rayane Souza Vecchi Rodrigues	4	16,00	6	18,00	8	40,00	18		74,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Matemática - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1771089	Farley Neves Moreira	4	16,00	7	21,00	5	25,00	16		62,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Pedagogia (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1818139	Aparecido Marques Da Costa Junior	4	16,00	6	18,00	8	40,00	18	2	76,00	**1º Aprovado**
1812105	Suzemar Arcanjo De Souza	3	12,00	5	15,00	9	45,00	17	2	74,00	**2º Aprovado**
1766050	Marilucia Teixeira Ferraz	4	16,00	6	18,00	7	35,00	17	2	71,00	**3º Aprovado**
1796582	Nilceia Francioli	2	8,00	3	9,00	10	50,00	15	2	69,00	**4º Aprovado**
1766104	Simone Cristina Barbosa Da Silva	2	8,00	6	18,00	8	40,00	16	2	68,00	**5º Aprovado**
1767148	Marinete Batista Da Silva	2	8,00	4	12,00	9	45,00	15	2	67,00	**6º Aprovado**
1767804	Maria Bezerra Paes	4	16,00	3	9,00	8	40,00	15	2	67,00	**7º Aprovado**
1769019	Luciene Ferreira	5	20,00	3	9,00	7	35,00	15	2	66,00	1º Classificado
1767764	Odelia Leite Vieira	3	12,00	2	6,00	9	45,00	14	2	65,00	2º Classificado
1821649	Lucilene Cordeiro De Almeida	3	12,00	3	9,00	8	40,00	14	2	63,00	3º Classificado
1823212	Cibele Dos Santos Nobrega	3	12,00	5	15,00	7	35,00	15		62,00	4º Classificado
1811925	Cleudes Terezinha Zanrossodos Reis Garbin	3	12,00	6	18,00	6	30,00	15	2	62,00	5º Classificado
1768663	Vanda De Campos Brito	2	8,00	5	15,00	7	35,00	14	2	60,00	6º Classificado
1768531	Roseane Candida Pais De Oliveira	4	16,00	4	12,00	6	30,00	14	2	60,00	7º Classificado
1820431	Ana Paula Borges Dos Anjos Silva	3	12,00	4	12,00	6	30,00	13	2	56,00	8º Classificado
1795040	Lenice Cirino De Oliveira	4	16,00	3	9,00	6	30,00	13		55,00	9º Classificado
1799372	Leandro Da Silva Tomaz	2	8,00	4	12,00	6	30,00	12	2	52,00	10º Classificado
1768497	Maria Apareida Da Costa Flores	2	8,00	4	12,00	6	30,00	12		50,00	11º Classificado
1768958	Solange Dos Santos Rozin	4	16,00	4	12,00	4	20,00	12	2	50,00	12º Classificado
1769858	Elisa Bueno	3	12,00	4	12,00	4	20,00	11		44,00	13º Classificado
1799562	Lilian Maria Nunes De Sousa	1	4,00	5	15,00	4	20,00	10	2	41,00	14º Classificado
1822034	Cleudineia De Oliveira Sella	2	8,00	6	18,00	2	10,00	10	2	38,00	15º Classificado

Professor Habilitação em Pedagogia - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815335	Mariangela Morgan Feitosa	5	20,00	5	15,00	9	45,00	19	2	82,00	**1º Aprovado**
1800993	Elisangela Pereira Goncalves	5	20,00	5	15,00	8	40,00	18	2	77,00	**2º Aprovado**
1821622	Marinalva Almeida Gomes	5	20,00	6	18,00	7	35,00	18	2	75,00	**3º Aprovado**
1767612	Patricia Santos Luz	4	16,00	4	12,00	9	45,00	17	2	75,00	**4º Aprovado**
1810056	Maria Jose Goncalves	4	16,00	5	15,00	8	40,00	17	2	73,00	**5º Aprovado**
1767713	Maria Margareth Toniolo	4	16,00	5	15,00	8	40,00	17	2	73,00	**6º Aprovado**
1797531	Fatima De Fucio Amancio	3	12,00	8	24,00	7	35,00	18		71,00	**7º Aprovado**
1814265	Isabel Simoes Colle	3	12,00	7	21,00	7	35,00	17	2	70,00	**8º Aprovado**
1769586	Rosemeire Casado	3	12,00	5	15,00	8	40,00	16	2	69,00	**9º Aprovado**
1822527	Luciana Aparecida Dos Santos	3	12,00	5	15,00	8	40,00	16		67,00	**10º Aprovado**
1812876	Marlene Nogueira Cintra Boregio	5	20,00	4	12,00	7	35,00	16		67,00	1º Classificado
1767787	Adrielly Bindandi Rocha	3	12,00	6	18,00	7	35,00	16	2	67,00	2º Classificado
1769803	Leila Pereira Gregoski	2	8,00	3	9,00	9	45,00	14		62,00	3º Classificado
1768466	Juliana De Melo Martins	2	8,00	4	12,00	8	40,00	14		60,00	4º Classificado
1810442	Joao Soares Dos Santos	4	16,00	6	18,00	5	25,00	15		59,00	5º Classificado
1811867	Silmara Parreira Cassimiro	5	20,00	4	12,00	5	25,00	14	2	59,00	6º Classificado
1772000	Renata Diodato Muniz	4	16,00	5	15,00	5	25,00	14	2	58,00	7º Classificado
1811063	Leonilda Zacarias Dos Santos	3	12,00	6	18,00	5	25,00	14	2	57,00	8º Classificado
1811443	Adriana Rodrigues Ferreira	4	16,00	3	9,00	6	30,00	13	2	57,00	9º Classificado
1821018	Degmar Moura Dos Santos	4	16,00	3	9,00	6	30,00	13	2	57,00	10º Classificado
1822481	Leidiane Aparecida Da Silva	3	12,00	4	12,00	6	30,00	13		54,00	11º Classificado
1815566	Luciana Dos Santos Lima	2	8,00	5	15,00	6	30,00	13		53,00	12º Classificado
1813937	Beatriz Correa Habowski	1	4,00	2	6,00	7	35,00	10	2	47,00	13º Classificado
1772018	Cleidivane Lemes Da Silva Fabris	2	8,00	2	6,00	6	30,00	10	2	46,00	14º Classificado
1770013	Liliane Lucia Vieira Da Cruz	2	8,00	2	6,00	6	30,00	10	2	46,00	15º Classificado
1799164	Lusimar Aparecida Lima Do Nascimento	3	12,00	6	18,00	3	15,00	12		45,00	16º Classificado
1811415	Dghenifer Teodoro Ferreira	1	4,00	2	6,00	5	25,00	8		35,00	17º Classificado
1821996	Leonina Pereira De Oliveira	2	8,00	5	15,00	2	10,00	9		33,00	18º Classificado

Nova Bandeirantes MT, 18 de dezembro de 2019.

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013 APRESENTAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

A Senhora **Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann**,Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 325 de 16 de outubro de 2019, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange ao cronograma do Processo Seletivo Simplificado conforme preceitua o Edital de Abertura, e ainda...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 012 em data de 16 de dezembro de 2019, que apresentou o Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as),

Considerando que nenhum recurso administrativo foi apresentado à esta Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização,

Considerando que esta Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização reconhece que os trabalhos deste certame chegaram ao final,

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, em ordem de escolaridade e cargos, o Resultado e a Classificação Final dos(as) candidatos(as) concorrentes ao certame.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado e a Classificação Final por ordem de escolaridade e cargos.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1.O Entrega ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Resultado e a Classificação Final dos(as) candidatos(as) à este certame, para a devida homologação.

Nova Bandeirantes MT, 18 de dezembro de 2019.

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

ANEXO I – ROL DE RESULTADO FINAL

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DO NÍVEL DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Agente de Conservação ETA - Água de Bandeirantes (Sec. Agricultura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1799353	Tais Santana Ferreira	4	16,00	3	9,00	3	9,00	2	20,00	12	N/A	54,00	**1º Aprovado**
1820648	Antonio Carlos De Almeida	3	12,00	3	9,00	4	12,00	2	20,00	12	N/A	53,00	**2º Aprovado**
1797933	Weslei Laurindo Gocalves	4	16,00	2	6,00	4	12,00	1	10,00	11	N/A	44,00	**3º Aprovado**
1821802	Tais Marcela Braga	5	20,00	2	6,00	2	6,00	1	10,00	10	N/A	42,00	1º Classificado
1816883	Joao Paulo Berkembrock Biazotto	4	16,00	3	9,00	2	6,00	1	10,00	10	N/A	41,00	2º Classificado
1769854	Adriano Araujo Gallo	3	12,00	2	6,00	4	12,00	1	10,00	10	N/A	40,00	3º Classificado
1766148	Denise Pereira Amaral	5	20,00	1	3,00	2	6,00	1	10,00	9	N/A	39,00	4º Classificado

Agente de Conservação ETA - Água de Paraíso do Norte (Sec. Agricultura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815215	Joao Victor Da Silva Dias	5	20,00	1	3,00	4	12,00	4	40,00	14	N/A	75,00	**1º Aprovado**
1799464	Vanderlei Jose Dos Santos	5	20,00	4	12,00	4	12,00	1	10,00	14	N/A	54,00	1º Classificado

Agente de Manutenção - Mecânico (Sec. Educação) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1800973	Reinaldo Goncalves	4	16,00	1	3,00	5	15,00	5	50,00	15	93,00	177,00	**1º Aprovado**
1768259	Ademar Correia Difante	1	4,00	4	12,00	4	12,00	4	40,00	13	70,00	138,00	**2º Aprovado**
1815514	Jose Nunes	1	4,00	1	3,00	2	6,00	2	20,00	6	79,00	112,00	**3º Aprovado**

Agente de Manutenção - Mecânico (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1771388	Roberto Diego Texdorf	3	12,00	1	3,00	1	3,00	3	30,00	8	58,00	106,00	**1º Aprovado**
1821465	Marcos Rodrigues Melnik	4	16,00	3	9,00	2	6,00	3	30,00	12	34,00	95,00	**2º Aprovado**

Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1769425	Veroni Rodrigues	5	20,00	4	12,00	3	9,00	4	40,00	16	N/A	81,00	**1º Aprovado**

1814576	Celia Bentoclemente	5	20,00	3	9,00	3	9,00	3	30,00	14	N/A	68,00	**2º Aprovado**
1800387	Diego Alabarse Dos Santos	3	12,00	1	3,00	4	12,00	4	40,00	12	N/A	67,00	**3º Aprovado**
1768136	Jose Raimundo Gomes De Souza	2	8,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	12	N/A	66,00	**4º Aprovado**
1766229	Benedito Emiliano Dos Santos Neto	4	16,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	12	N/A	61,00	**5º Aprovado**
1768167	Wesler Valter Pinto	3	12,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	11	N/A	57,00	**6º Aprovado**
1810788	Anderson Luiz Andrade	3	12,00	2	6,00	2	6,00	3	30,00	10	N/A	54,00	**7º Aprovado**
1768059	Cleidiomar Cordeiro Rodrigues	3	12,00	2	6,00	2	6,00	3	30,00	10	N/A	54,00	**8º Aprovado**
1767698	Paulo Eduardo Da Silva Baraldi	3	12,00	1	3,00	3	9,00	3	30,00	10	N/A	54,00	**9º Aprovado**
1809609	Seane Gomes Machado	4	16,00	3	9,00	2	6,00	2	20,00	11	N/A	51,00	**10º Aprovado**
1766929	Waldecy Marculino	2	8,00	2	6,00	3	9,00	2	20,00	9	N/A	43,00	**11º Aprovado**

Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral - Japuranã (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1814962	Elainecristina Bento Fernandes De Oliveira	5	20,00	2	6,00	4	12,00	5	50,00	16	N/A	88,00	**1º Aprovado**
1814671	Nelci Marcolino Leite	4	16,00	1	3,00	1	3,00	1	10,00	7	N/A	32,00	**2º Aprovado**

Agente de Serviços Públicos - Ajudante Geral - Paraíso do Norte (Sec. Agricultura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1768514	Wagner Matheus Rodrigues Nascimento Dos Santos	3	12,00	2	6,00	4	12,00	5	50,00	14	N/A	80,00	**1º Aprovado**
1766401	Lucas De Morais Domingues	5	20,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	15	N/A	78,00	1º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Cozinheiro(a) - Hospital (Sec. Saúde) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1819077	Ana Paula Leverentz Abreu	5	20,00	3	9,00	4	12,00	2	20,00	14	N/A	61,00	**1º Aprovado**
1799494	Soraia Ferreira Guimaraes Alves	4	16,00	1	3,00	3	9,00	3	30,00	11	N/A	58,00	1º Classificado
1822239	Rosimar Lages Dos Santos	5	20,00	2	6,00	3	9,00	2	20,00	12	N/A	55,00	2º Classificado
1823305	Valdirene Da Silva	5	20,00	2	6,00	3	9,00	2	20,00	12	N/A	55,00	3º Classificado
1767074	Patricia Boaventura	2	8,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	10	N/A	53,00	4º Classificado
1768213	Claudineia Moreira De Castro	4	16,00	2	6,00	3	9,00	2	20,00	11	N/A	51,00	5º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Lavador de Carros (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766854	Jardel Amorim Pereira	4	16,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	14	N/A	74,00	**1º Aprovado**
1820673	Marisergio De Oliveira	2	8,00	2	6,00	3	9,00	4	40,00	11	N/A	63,00	**2º Aprovado**

Agente de Serviços Públicos - Vigia (Sec. Administração) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815342	Eronides Camargo Santana	4	16,00	3	9,00	4	12,00	5	50,00	16	N/A	87,00	**1º Aprovado**
1813258	Heberthon Marques De Mendonca	4	16,00	3	9,00	3	9,00	5	50,00	15	N/A	84,00	**2º Aprovado**
1820158	Alex Junior Filiposki Freitas	4	16,00	3	9,00	3	9,00	5	50,00	15	N/A	84,00	**3º Aprovado**
1820512	Antonio Pereira Da Silva Neto	4	16,00	2	6,00	3	9,00	5	50,00	14	N/A	81,00	**4º Aprovado**
1770709	Adilson Teles Bezerra	4	16,00	4	12,00	4	12,00	4	40,00	16	N/A	80,00	**5º Aprovado**
1766126	Valdair Francisco Jose De Sa	4	16,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	14	N/A	74,00	1º Classificado
1771574	Silveria Vilalba Aquino	4	16,00	1	3,00	1	3,00	5	50,00	11	N/A	72,00	2º Classificado
1811032	Ademir Leal	2	8,00	1	3,00	3	9,00	5	50,00	11	N/A	70,00	3º Classificado
1816487	Joel Alves Dos Santos	2	8,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	10	N/A	53,00	4º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Sec. Administração) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1768321	Aurissandra De Sousa Da Silva	5	20,00	3	9,00	3	9,00	5	50,00	16	N/A	88,00	**1º Aprovado**
1766282	Juliana Frassetto Schmoller	4	16,00	2	6,00	4	12,00	5	50,00	15	N/A	84,00	**2º Aprovado**
1800938	Arvelina Faustino Dos Santos	4	16,00	3	9,00	4	12,00	3	30,00	14	N/A	67,00	1º Classificado
1767155	Maria Elineide De Oliveira Lima	3	12,00	1	3,00	2	6,00	4	40,00	10	N/A	61,00	2º Classificado
1769948	Rosinei Dulino Dos Reis	2	8,00	3	9,00	1	3,00	4	40,00	10	N/A	60,00	3º Classificado
1771867	Ilsa Carlos Da Costa	3	12,00	2	6,00	4	12,00	1	10,00	10	N/A	40,00	4º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Sec. Agricultura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766238	Geuma Pereira Martins	4	16,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	15	N/A	77,00	**1º Aprovado**
1820946	Andreia Florentino De Mello Goncalves	2	8,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	12	N/A	66,00	1º Classificado

1819964	Ivandilia Mendes Da Cruz Marculino	3	12,00	2	6,00	2	6,00	3	30,00	10	N/A	54,00	2º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) (Sec. Cultura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1809698	Eleni Massocato Martins	5	20,00	3	9,00	3	9,00	5	50,00	16	N/A	88,00	**1º Aprovado**
1810301	Noemi Bianca Gracimar Teixeira	4	16,00	1	3,00	3	9,00	5	50,00	13	N/A	78,00	**2º Aprovado**
1797650	Quiteria Alves Da Conceicao Mendonca	2	8,00	1	3,00	3	9,00	2	20,00	8	N/A	40,00	1º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Hospital (Sec. Saúde) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1799491	Maria Clara De Oliveira	5	20,00	3	9,00	5	15,00	4	40,00	17	N/A	84,00	**1º Aprovado**
1770755	Josiele Da Silva	5	20,00	3	9,00	5	15,00	4	40,00	17	N/A	84,00	**2º Aprovado**
1769327	Viviane Cristina Da Silva Rego	3	12,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	13	N/A	70,00	1º Classificado
1767180	Izaura Silviana De Castro	3	12,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	13	N/A	70,00	2º Classificado
1814527	Elenice Romim Gimenes De Oliveira	5	20,00	1	3,00	4	12,00	3	30,00	13	N/A	65,00	3º Classificado
1813552	Maria De Fatima Alexandrino	2	8,00	1	3,00	4	12,00	4	40,00	11	N/A	63,00	4º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Japuranã (Sec. Cultura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1768712	Thaiz De Assis Souza Da Silva	4	16,00	3	9,00	4	12,00	5	50,00	16	N/A	87,00	**1º Aprovado**
1820701	Silvana Paes Rodrigues	3	12,00	2	6,00	2	6,00	4	40,00	11	N/A	64,00	1º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Japuranã (Sec. Serviço Social) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1769375	Angelita Chabowski	5	20,00	3	9,00	3	9,00	5	50,00	16	N/A	88,00	**1º Aprovado**
1820804	Lilian Fernanda Da Silva Costa	5	20,00	2	6,00	3	9,00	5	50,00	15	N/A	85,00	1º Classificado
1811084	Ildeires De Jesus Diodato Dos Santos	5	20,00	1	3,00	4	12,00	4	40,00	14	N/A	75,00	2º Classificado
1766488	Andressa Fernandes Dias	4	16,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	14	N/A	74,00	3º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1822383	Franciele Pereira Da Silveira	3	12,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	13	N/A	70,00	**1º Aprovado**
1768559	Jessica Silveira	4	16,00	3	9,00	4	12,00	2	20,00	13	N/A	57,00	1º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a) - Três Cinco (Sec. Saúde) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1799317	Leiliane Oliveira Ferreira Vieira	5	20,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	16	N/A	81,00	**1º Aprovado**
1799108	Queren Hapuque Da Silva	4	16,00	3	9,00	3	9,00	3	30,00	13	N/A	64,00	1º Classificado
1771548	Maria Do Carmo De Oliveira	4	16,00	1	3,00	4	12,00	2	20,00	11	N/A	51,00	2º Classificado

Agente de Serviços Públicos - Zelador(a)/Cozinheiro(a) (Sec. Serviço Social) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815778	Rosangela Costa De Araujo Dos Santos	5	20,00	2	6,00	3	9,00	5	50,00	15	N/A	85,00	**1º Aprovado**
1766908	Adriana Moreira Dos Santos	4	16,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	14	N/A	74,00	**2º Aprovado**
1816565	Sirlei Maria Crispim Da Silva	5	20,00	2	6,00	2	6,00	4	40,00	13	N/A	72,00	1º Classificado

Agente Operacional - Motorista Ambulância - Japuranã (Sec. Saúde) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1767201	Genivaldo Carlos Dias	5	20,00	2	6,00	4	12,00	2	20,00	13	89,00	147,00	**1º Aprovado**

Agente Operacional - Motorista de Caminhão - Paraíso do Norte (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1799560	Diego Elvidio Dos Santos	4	16,00	3	9,00	4	12,00	1	10,00	12	100,00	147,00	**1º Aprovado**

Agente Operacional - Motorista Escolar - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1814314	Juliano Torres Correa	5	20,00	5	15,00	4	12,00	2	20,00	16	79,00	146,00	**1º Aprovado**
1767084	Valdir Pereira Mendes	4	16,00	1	3,00	2	6,00	2	20,00	9	100,00	145,00	**2º Aprovado**
1809611	Ataide Pires	2	8,00	2	6,00	3	9,00	1	10,00	8	75,00	108,00	**3º Aprovado**
1822869	Josias Iutes Tressoldi	3	12,00	2	6,00	3	9,00	1	10,00	9	70,00	107,00	**4º Aprovado**

Agente Operacional - Operador de Motosserras (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815263	Claudemir Dos Santos	2	8,00	2	6,00	2	6,00	3	30,00	9	72,50	122,50	**1º Aprovado**

Agente Operacional - Operador de Motosserras - Paraíso do Norte (Sec. Infraestrutura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1768272	Fabio De Carvalho	5	20,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	16	75,00	156,00	**1º Aprovado**

Agente Operacional - Tratorista (Sec. Agricultura) | Nível Fundamental Incompleto

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766283	Ronivon Batista Dutra	5	20,00	2	6,00	3	9,00	4	40,00	14	97,00	172,00	**1º Aprovado**
1767378	Hezron Abner Pereira Candido	4	16,00	4	12,00	4	12,00	1	10,00	13	42,00	92,00	1º Classificado

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DO NÍVEL DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/Merendeira - Escolas Rurais (Sec. Educação) | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1798119	Bruna Tais De Oliveira	4	16,00	4	12,00	4	12,00	4	40,00	16	80,00	**1º Aprovado**
1819118	Rosana Silva Dos Santos	4	16,00	3	9,00	5	15,00	4	40,00	16	80,00	**2º Aprovado**
1820824	Osmirelly Leite De Oliveira	3	12,00	5	15,00	4	12,00	4	40,00	16	79,00	**3º Aprovado**
1798090	Angelina Dias Da Silva De Oliveira	4	16,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	15	77,00	**4º Aprovado**
1820864	Daniele Cristina Morgan Dos Santos	4	16,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	14	74,00	1º Classificado
1766023	Diene Aparecida De Oliveira	4	16,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	14	74,00	2º Classificado
1810634	Celires Sidooski	3	12,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	14	73,00	3º Classificado
1814442	Marina Bertoleto Moreira De Oliveira	2	8,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	12	66,00	4º Classificado
1820867	Ariana Martins Lopes	3	12,00	3	9,00	4	12,00	3	30,00	13	63,00	5º Classificado
1799139	Elimara Claudia Rodrigues De Lima	4	16,00	2	6,00	2	6,00	3	30,00	11	58,00	6º Classificado
1767881	Patricia Toniolo	3	12,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	11	57,00	7º Classificado
1821967	Brizida Aiello Da Silva	2	8,00	3	9,00	1	3,00	1	10,00	7	30,00	8º Classificado

Apoio Administrativo Educacional - Nutrição/Merendeira - Escolas Urbanas (Sec. Educação) | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1768223	Sidia Da Silva Bandeira	2	8,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	12	66,00	**1º Aprovado**
1822195	lucimar da silva rondon	3	12,00	3	9,00	4	12,00	3	30,00	13	63,00	**2º Aprovado**
1811573	Juliana Borck Flores Santana	3	12,00	2	6,00	4	12,00	3	30,00	12	60,00	1º Classificado
1768751	Rosa Alves Dos Santos	4	16,00	2	6,00	4	12,00	2	20,00	12	54,00	2º Classificado
1822734	Sandra Mara Cibat	3	12,00	3	9,00	3	9,00	2	20,00	11	50,00	3º Classificado

Apoio Administrativo Educacional - Vigia - Escolas Urbanas (Sec. Educação) | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1768025	Wanderlei Jorge Padilha De Oliveira	4	16,00	1	3,00	4	12,00	5	50,00	14	81,00	**1º Aprovado**
1795716	Rubens Alves De Souza	4	16,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	15	77,00	**2º Aprovado**
1770770	Gustavo Mancoelho dos Santos	4	16,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	14	74,00	1º Classificado
1816550	Jose Carlos Rezende Cunha	4	16,00	1	3,00	4	12,00	4	40,00	13	71,00	2º Classificado
1822168	Debora Denise Baranoski	2	8,00	1	3,00	1	3,00	5	50,00	9	64,00	3º Classificado
1821439	Dione Da Rocha Dias	3	12,00	1	3,00	4	12,00	3	30,00	11	57,00	4º Classificado
1766410	Antonio Bernardo De Faria	4	16,00	1	3,00	1	3,00	2	20,00	8	42,00	5º Classificado

Apoio Administrativo Educacional - Vigia - Escolas Rurais (Sec. Educação) | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1766532	Nielferson Da Silva Dos Santos	3	12,00	3	9,00	4	12,00	4	40,00	14	73,00	**1º Aprovado**
1815470	Leliani Barbosa Henrichsen	3	12,00	2	6,00	3	9,00	4	40,00	12	67,00	1º Classificado
1820957	Joas Marcelino Ramos	3	12,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	11	57,00	2º Classificado

Apoio Administrativo Educacional - Zelador/Limpeza - Escolas Rurais (Sec. Educação) | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1822232	Nereide Rodrigues Leite	4	16,00	3	9,00	3	9,00	5	50,00	15	84,00	**1º Aprovado**
1821206	Fabiana Aparecida De Melo Martins	4	16,00	5	15,00	3	9,00	4	40,00	16	80,00	**2º Aprovado**
1812706	Lidiane Mesquita Soares	4	16,00	1	3,00	4	12,00	4	40,00	13	71,00	**3º Aprovado**
1799750	Vanusa Aparecida Messias	3	12,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	13	70,00	**4º Aprovado**
1819307	Celia Moura Dos Santos	3	12,00	1	3,00	2	6,00	4	40,00	10	61,00	1º Classificado
1799038	Keila Conti Da Silvia	3	12,00	2	6,00	4	12,00	3	30,00	12	60,00	2º Classificado

Apoio Administrativo Educacional - Zelador/Limpeza - Escolas Urbanas (Sec. Educação) | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		Mat.		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota			
1767129	Jesieli Fabem	5	20,00	2	6,00	2	6,00	5	50,00	14	82,00	**1º Aprovado**
1814894	Aline Vieira Pires Martins	5	20,00	4	12,00	3	9,00	4	40,00	16	81,00	**2º Aprovado**
1816511	Silmara De Fatima Martins Salapata	3	12,00	2	6,00	4	12,00	5	50,00	14	80,00	1º Classificado
1767205	Jeisieli Alana Nochelli	4	16,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	14	74,00	2º Classificado
1797458	Luciana Pereira Dos Santos	4	16,00	2	6,00	3	9,00	4	40,00	13	71,00	3º Classificado
1823930	Jaqueline De Andrade Santana Lopes	4	16,00	4	12,00	4	12,00	3	30,00	15	70,00	4º Classificado

1810547	Eslaine Santos De Aguiar	3	12,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	13	70,00	5º Classificado
1770100	Fabiola Ferreira Neiverth	3	12,00	3	9,00	3	9,00	4	40,00	13	70,00	6º Classificado
1766242	Franciele Amancio Da Silva	3	12,00	1	3,00	5	15,00	4	40,00	13	70,00	7º Classificado
1768811	Wigna Polyana Dos Santos Silva	4	16,00	1	3,00	3	9,00	4	40,00	12	68,00	8º Classificado
1770482	Vanessa Cardoso Ristof	2	8,00	2	6,00	4	12,00	4	40,00	12	66,00	9º Classificado
1799493	Ana Paula Riedel	4	16,00	3	9,00	2	6,00	3	30,00	12	61,00	10º Classificado
1770033	Solange Alexandre Dos Santos Bertolo	3	12,00	2	6,00	4	12,00	3	30,00	12	60,00	11º Classificado
1770078	Leonice Batista Da Silva	3	12,00	2	6,00	3	9,00	3	30,00	11	57,00	12º Classificado
1822261	Elvira Ribeiro Da Silva	4	16,00	2	6,00	1	3,00	2	20,00	9	45,00	13º Classificado
1770710	Heloi Lima Da Silva	1	4,00	2	6,00	4	12,00	2	20,00	9	42,00	14º Classificado
1823065	Vanda Cristina Fernandes De Oliveira	4	16,00	2	6,00	3	9,00	1	10,00	10	41,00	15º Classificado
1766201	Maria Dos Santos Silva	2	8,00	3	9,00	3	9,00	1	10,00	9	36,00	16º Classificado
1815546	Edineia Maria Da Silva	1	4,00	1	3,00	2	6,00	2	20,00	6	33,00	17º Classificado

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DO NÍVEL DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Agente Administrativo (Sec. Administração) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1814080	Eduardo Prawuski Xavier Soares	2	8,00	8	24,00	6	30,00	16	N/A	62,00	**1º Aprovado**
1766675	Viviane Sandes Bruno	5	20,00	5	15,00	5	25,00	15	N/A	60,00	1º Classificado
1823626	Geisiele Aparecida Teixeira Dos Santos	5	20,00	6	18,00	4	20,00	15	N/A	58,00	2º Classificado
1771540	Maria Cenir Cadena Meyer	2	8,00	2	6,00	6	30,00	10	N/A	44,00	3º Classificado
1817564	Matheus Souza Alves	4	16,00	3	9,00	2	10,00	9	N/A	35,00	4º Classificado
1767773	Alexandre Souza Dos Santos	2	8,00	3	9,00	3	15,00	8	N/A	32,00	5º Classificado

Agente Administrativo (Sec. Agricultura) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1767054	Eliane Gomes Da Silva Da Costa	4	16,00	8	24,00	7	35,00	19	N/A	75,00	**1º Aprovado**
1766448	Daiana Patricia Rhoden	4	16,00	8	24,00	5	25,00	17	N/A	65,00	**2º Aprovado**
1766997	Geisiana Voth De Araujo	3	12,00	6	18,00	5	25,00	14	N/A	55,00	1º Classificado
1794700	Kesia Vanessa Cabral	3	12,00	5	15,00	5	25,00	13	N/A	52,00	2º Classificado
1813090	Meike Jamison Da Silva Leal	2	8,00	5	15,00	5	25,00	12	N/A	48,00	3º Classificado
1815618	Juliana Dos Santos Vieira	4	16,00	4	12,00	4	20,00	12	N/A	48,00	4º Classificado
1766804	Alisson Barbosa Dos Santos	2	8,00	3	9,00	6	30,00	11	N/A	47,00	5º Classificado
1822198	Bruno Pretti	4	16,00	5	15,00	3	15,00	12	N/A	46,00	6º Classificado
1770317	Adler Zanrosso	3	12,00	2	6,00	5	25,00	10	N/A	43,00	7º Classificado
1820632	Tiago Henrique Rauber	1	4,00	5	15,00	4	20,00	10	N/A	39,00	8º Classificado

Agente Administrativo (Sec. Cultura) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1770367	Leandro Fagner Da Silva	4	16,00	6	18,00	5	25,00	15	N/A	59,00	**1º Aprovado**
1769912	Daiane Aparecida Fagundes	3	12,00	6	18,00	4	20,00	13	N/A	50,00	1º Classificado
1816377	Andre Lucas De Oliveira	2	8,00	5	15,00	5	25,00	12	N/A	48,00	2º Classificado

Agente Administrativo (Sec. Finanças) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1810622	Estela Garcia Alves	2	8,00	10	30,00	6	30,00	18	N/A	68,00	**1º Aprovado**
1771547	Maiara Vieira Vicentin	1	4,00	5	15,00	4	20,00	10	N/A	39,00	1º Classificado
1768749	Caroline Soares Oliveira	2	8,00	5	15,00	2	10,00	9	N/A	33,00	2º Classificado

Agente Administrativo (Sec. Infraestrutura) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766261	Deiviane De Araujo Neres	2	8,00	5	15,00	8	40,00	15	N/A	63,00	**1º Aprovado**
1766041	Simone Trindade Cervantes	2	8,00	8	24,00	6	30,00	16	N/A	62,00	1º Classificado
1766319	Vanessa Rita De Almeida	3	12,00	6	18,00	2	10,00	11	N/A	40,00	2º Classificado

Agente Administrativo (Sec. Serviço Social) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766205	Berenice Rodrigues Da Silva	3	12,00	7	21,00	8	40,00	18	N/A	73,00	**1º Aprovado**
1770008	Tatiane Reis Moura	2	8,00	5	15,00	9	45,00	16	N/A	68,00	**2º Aprovado**
1767633	Cleuza Gomes Da Silva	2	8,00	5	15,00	8	40,00	15	N/A	63,00	1º Classificado
1816526	Samuel Goncalves Pereira	4	16,00	6	18,00	5	25,00	15	N/A	59,00	2º Classificado
1766717	Iraci Oliveira Sandes Bruno	2	8,00	3	9,00	6	30,00	11	N/A	47,00	3º Classificado
1768806	Lohane Aparecida Pimenta Dos Santos	3	12,00	5	15,00	3	15,00	11	N/A	42,00	4º Classificado
1766127	Lourdes Fernandes Amaral	2	8,00	3	9,00	5	25,00	10	N/A	42,00	5º Classificado
1810656	Andressa Bertuol	3	12,00	6	18,00	2	10,00	11	N/A	40,00	6º Classificado
1809649	Eloiana Salim Da Silva Mendes	2	8,00	4	12,00	3	15,00	9	N/A	35,00	7º Classificado

Agente de Fiscalização - Fiscal de Obras (Sec. Infraestrutura) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1821493	Mateus Francisco Domingues	5	20,00	6	18,00	3	15,00	14	N/A	53,00	**1º Aprovado**
1800530	Everson De Souza Godoy	3	12,00	5	15,00	4	20,00	12	N/A	47,00	**2º Aprovado**
1769998	Marcelo Fagundes	2	8,00	9	27,00	2	10,00	13	N/A	45,00	1º Classificado

Auxiliar Odontológico - Japuranã (Sec. Saúde) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1767058	Patricia Fernanda Silva Araujo	5	20,00	8	24,00	6	30,00	19	N/A	74,00	**1º Aprovado**
1822735	Marcia Rosana Ramos Da Silva	4	16,00	7	21,00	5	25,00	16	N/A	62,00	1º Classificado

Auxiliar Odontológico - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1823390	Paula Regina Patricio	2	8,00	6	18,00	3	15,00	11	N/A	41,00	**1º Aprovado**
1769010	Tatiane Lourenco Camargo Dias	2	8,00	3	9,00	3	15,00	8	N/A	32,00	1º Classificado

Operador de Escavadeira Hidráulica (Sec. Agricultura) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1769498	Cleverson Lima Da Silva	1	4,00	5	15,00	5	25,00	11	98,00	142,00	**1º Aprovado**
1799219	Jurandir Da Silva	2	8,00	3	9,00	3	15,00	8	98,00	130,00	1º Classificado
1816444	Altemir Goncalves	2	8,00	7	21,00	4	20,00	13	78,00	127,00	2º Classificado
1816919	Everton Fernandes Da Silva	1	4,00	4	12,00	5	25,00	10	76,00	117,00	3º Classificado

Operador de Escavadeira Hidráulica (Sec. Infraestrutura) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1796447	Ademir Aparecido Barbosa	5	20,00	3	9,00	3	15,00	11	97,00	141,00	**1º Aprovado**

Técnico Administrativo Educacional - Monitor (Sec. Educação) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1812450	Gislaine Voth	4	16,00	5	15,00	8	40,00	17	N/A	71,00	**1º Aprovado**
1799819	Tais Aparecida Berlanda Babolim	3	12,00	8	24,00	6	30,00	17	N/A	66,00	1º Classificado
1818836	Vanderleia De Aguiar Verly	3	12,00	10	30,00	4	20,00	17	N/A	62,00	2º Classificado
1794756	Carla Fernanda Vieira Da Silva	2	8,00	5	15,00	6	30,00	13	N/A	53,00	3º Classificado
1800626	Thariny Haissa Rodrigues Benites	2	8,00	8	24,00	4	20,00	14	N/A	52,00	4º Classificado
1767160	Hudson Da Silva Borges	5	20,00	4	12,00	4	20,00	13	N/A	52,00	5º Classificado
1817816	Marcia Sousa Silva Tiburcio	4	16,00	5	15,00	4	20,00	13	N/A	51,00	6º Classificado
1811000	Tatiane Marcia Braga	2	8,00	7	21,00	4	20,00	13	N/A	49,00	7º Classificado
1797510	Ana Paula Berkembrock Biazotto	1	4,00	4	12,00	5	25,00	10	N/A	41,00	8º Classificado
1768993	Retieli Ribeiro Da Silva	2	8,00	3	9,00	4	20,00	9	N/A	37,00	9º Classificado
1820895	Francilene Moreira Augusto	2	8,00	2	6,00	4	20,00	8	N/A	34,00	10º Classificado

Técnico em Radiologia (Sec. Saúde) | Nível Médio

Nº INSC	CANDIDATO	L. Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Prova Prática	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1822816	Thaise Nunes Lobo	5	20,00	8	24,00	5	25,00	18	N/A	69,00	**1º Aprovado**
1768691	Laisa Menin	5	20,00	4	12,00	6	30,00	15	N/A	62,00	1º Classificado
1766818	Paula Cristiane Anuto	3	12,00	5	15,00	2	10,00	10	N/A	37,00	2º Classificado

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DO NÍVEL SUPERIOR

Assistente Social (Sec. Serviço Social) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1810128	Dayanna De Souza Bonfim	3	12,00	5	15,00	9	45,00	17	**2**	74,00	**1º Aprovado**
1794656	Debora Aparecida De Araujo	2	8,00	3	9,00	9	45,00	14	**2**	64,00	1º Classificado
1766946	Jane Maiara Da Costa Da Silva	3	12,00	3	9,00	7	35,00	13		56,00	2º Classificado
1799614	Wisley Cogo Da Silva	4	16,00	5	15,00	3	15,00	12		46,00	3º Classificado

Educador Físico - Licenciatura/Bacharelado (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1771524	Neliza Neiverth Otenio	3	12,00	7	21,00	5	25,00	15		58,00	**1º Aprovado**
1817176	Hebert Charles Schwaicerki	2	8,00	6	18,00	6	30,00	14		56,00	1º Classificado
1795410	Eliana Santos Da Trindade	1	4,00	3	9,00	3	15,00	7		28,00	2º Classificado

Enfermeiro - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766782	Naegeli Teodoro Brumati	5	20,00	6	18,00	7	35,00	18	**2**	75,00	**1º Aprovado**
1823301	Luzia Cassenote	4	16,00	6	18,00	5	25,00	15		59,00	1º Classificado
1798835	Lorena Pankararu Honorio De Oliveira	4	16,00	4	12,00	6	30,00	14		58,00	2º Classificado
1822591	Andressa Uindila Borba	3	12,00	4	12,00	6	30,00	13		54,00	3º Classificado

Engenheiro Agrônomo (Sec. Agricultura) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766198	Heitor Augusto Sella	3	12,00	8	24,00	5	25,00	16	**4**	65,00	**1º Aprovado**
1815820	Dino Antonio Pauli	4	16,00	8	24,00	4	20,00	16		60,00	1º Classificado
1766125	Gabriela Carrara Vougado	5	20,00	5	15,00	5	25,00	15		60,00	2º Classificado
1771280	Angelica Alves Gomes	5	20,00	4	12,00	1	5,00	10		37,00	3º Classificado
1799860	Gabrie Pereira Da Silva	3	12,00	5	15,00	1	5,00	9		32,00	4º Classificado

Engenheiro Florestal (Sec. Agricultura) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1794537	Alex Da Silva Ribeiro	5	20,00	7	21,00	2	10,00	14	2	53,00	**1º Aprovado**
1768921	Sabrina Januario De Alencar Otenio	3	12,00	5	15,00	4	20,00	12	2	49,00	1º Classificado
1770427	Rogerio Aparecido Ribeiro	2	8,00	4	12,00	5	25,00	11		45,00	2º Classificado
1768808	Renan Tatsch Da Silva	2	8,00	3	9,00	5	25,00	10		42,00	3º Classificado
1798432	Uiles Eberte Fontana	2	8,00	4	12,00	4	20,00	10		40,00	4º Classificado
1766752	Karina Dias Dos Santos Xavier	3	12,00	5	15,00	2	10,00	10		37,00	5º Classificado
1816664	Vitoria Natali Nunes Melo	3	12,00	5	15,00	1	5,00	9		32,00	6º Classificado
1821213	Erica Carina Leonel	2	8,00	4	12,00	2	10,00	8		30,00	7º Classificado
1820313	Debora Ines Darui	2	8,00	4	12,00	2	10,00	8		30,00	8º Classificado

Farmacêutico (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1768206	Ana Paula Lacerra Barzon	4	16,00	4	12,00	5	25,00	13		53,00	**1º Aprovado**

Fisioterapeuta - CRIDAC (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1798176	Elizeu Della Rosa	2	8,00	7	21,00	3	15,00	12		44,00	**1º Aprovado**

Fonoaudiólogo(a) - (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1814865	Juliana Zorquete Luppi	3	12,00	4	12,00	5	25,00	12		49,00	**1º Aprovado**

Odontólogo (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1771542	Camila Bruna De Lima	4	16,00	4	12,00	9	45,00	17		73,00	**1º Aprovado**
1767184	Carlos Eduardo Silva Negrao	5	20,00	5	15,00	5	25,00	15		60,00	1º Classificado
1811564	Hiuna Rafaela Alves	4	16,00	2	6,00	4	20,00	10		42,00	2º Classificado

Odontólogo - Japuranã (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766384	Tais Bellaver	3	12,00	6	18,00	8	40,00	17		70,00	**1º Aprovado**
1814142	Stefanie Flauzino Benke	3	12,00	4	12,00	5	25,00	12		49,00	1º Classificado

Odontólogo - Paraíso do Norte (Sec. Saúde) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815671	Deie Franciele Bezerra	2	8,00	4	12,00	4	20,00	10		40,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Ciências (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1819386	Taynara Antunes Dos Santos	5	20,00	2	6,00	7	35,00	14	2	63,00	**1º Aprovado**
1799336	Vanderleia Moreira Alves	2	8,00	3	9,00	6	30,00	11	2	49,00	1º Classificado

Professor Habilitação em Ciências - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1812862	Dirson Filho Nogueira Boregio	3	12,00	7	21,00	5	25,00	15		58,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Educação Física - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1771837	Sabrina Tatieli Rozin	1	4,00	2	6,00	6	30,00	9		40,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Geografia (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1766307	Etelvina Carvalho Da Silva	4	16,00	6	18,00	7	35,00	17		69,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em História (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1794571	Marcos Henrique Gamba Da Conceicao	4	16,00	6	18,00	8	40,00	18	2	76,00	**1º Aprovado**
1768178	Claudia Aparecida Kreidloro	3	12,00	8	24,00	6	30,00	17	4	70,00	1º Classificado

Professor Habilitação em História - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815715	Marli Aparecida Da Silva	3	12,00	8	24,00	8	40,00	19		76,00	**1º Aprovado**
1811390	Joseane Pereira Goncalves	4	16,00	5	15,00	7	35,00	16	2	68,00	1º Classificado
1768310	Leidamar Vieira De Freitas	2	8,00	6	18,00	7	35,00	15		61,00	2º Classificado
1799128	Maria Aparecida Silva	2	8,00	4	12,00	5	25,00	11	2	47,00	3º Classificado

Professor Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês e Espanhol (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				

1769857	Izabel Cristina Nogueira Lima	5	20,00	4	12,00	8	40,00	17	**2**	74,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês e Espanhol - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1795596	Neusa Rita De Sa	3	12,00	2	6,00	5	25,00	10	**2**	45,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Língua Portuguesa (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1799348	Matilde Fernandes Guilherme	5	20,00	7	21,00	8	40,00	20	**2**	83,00	**1º Aprovado**
1800158	Silvani Ferraz De Sousa Pio	4	16,00	6	18,00	8	40,00	18		74,00	1º Classificado
1822279	Silvana De Lurde Martins Salapata	4	16,00	4	12,00	7	35,00	15		63,00	2º Classificado

Professor Habilitação em Língua Portuguesa - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1797555	Elcio Amancio Da Silva	5	20,00	6	18,00	7	35,00	18		73,00	**1º Aprovado**
1768274	Sirlei Tibes Dos Santos	5	20,00	6	18,00	6	30,00	17		68,00	1º Classificado

Professor Habilitação em Matemática (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1794937	Rayane Souza Vecchi Rodrigues	4	16,00	6	18,00	8	40,00	18		74,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Matemática - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1771089	Farley Neves Moreira	4	16,00	7	21,00	5	25,00	16		62,00	**1º Aprovado**

Professor Habilitação em Pedagogia (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1818139	Aparecido Marques Da Costa Junior	4	16,00	6	18,00	8	40,00	18	**2**	76,00	**1º Aprovado**
1812105	Suzemar Arcanjo De Souza	3	12,00	5	15,00	9	45,00	17	**2**	74,00	**2º Aprovado**
1766050	Marilucia Teixeira Ferraz	4	16,00	6	18,00	7	35,00	17	**2**	71,00	**3º Aprovado**
1796582	Nilceia Francioli	2	8,00	3	9,00	10	50,00	15	**2**	69,00	**4º Aprovado**
1766104	Simone Cristina Barbosa Da Silva	2	8,00	6	18,00	8	40,00	16	**2**	68,00	**5º Aprovado**
1767148	Marinete Batista Da Silva	2	8,00	4	12,00	9	45,00	15	**2**	67,00	**6º Aprovado**
1767804	Maria Bezerra Paes	4	16,00	3	9,00	8	40,00	15	**2**	67,00	**7º Aprovado**
1769019	Luciene Ferreira	5	20,00	3	9,00	7	35,00	15	**2**	66,00	1º Classificado
1767764	Odelia Leite Vieira	3	12,00	2	6,00	9	45,00	14	**2**	65,00	2º Classificado
1821649	Lucilene Cordeiro De Almeida	3	12,00	3	9,00	8	40,00	14	**2**	63,00	3º Classificado
1823212	Cibele Dos Santos Nobrega	3	12,00	5	15,00	7	35,00	15		62,00	4º Classificado
1811925	Cleudes Terezinha Zanrossodos Reis Garbin	3	12,00	6	18,00	6	30,00	15	**2**	62,00	5º Classificado
1768663	Vanda De Campos Brito	2	8,00	5	15,00	7	35,00	14	**2**	60,00	6º Classificado
1768531	Roseane Candida Pais De Oliveira	4	16,00	4	12,00	6	30,00	14	**2**	60,00	7º Classificado
1820431	Ana Paula Borges Dos Anjos Silva	3	12,00	4	12,00	6	30,00	13	**2**	56,00	8º Classificado
1795040	Lenice Cirino De Oliveira	4	16,00	3	9,00	6	30,00	13		55,00	9º Classificado
1799372	Leandro Da Silva Tomaz	2	8,00	4	12,00	6	30,00	12	**2**	52,00	10º Classificado
1768497	Maria Apareida Da Costa Flores	2	8,00	4	12,00	6	30,00	12		50,00	11º Classificado
1768958	Solange Dos Santos Rozin	4	16,00	4	12,00	4	20,00	12	**2**	50,00	12º Classificado
1769858	Elisa Bueno	3	12,00	4	12,00	4	20,00	11		44,00	13º Classificado
1799562	Lilian Maria Nunes De Sousa	1	4,00	5	15,00	4	20,00	10	**2**	41,00	14º Classificado
1822034	Cleudineia De Oliveira Sella	2	8,00	6	18,00	2	10,00	10	**2**	38,00	15º Classificado

Professor Habilitação em Pedagogia - Escola Rural (Sec. Educação) | Nível Superior

Nº INSC	CANDIDATO	Português		C. Gerais		C. Específicos		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		AC	Nota	AC	Nota	AC	Nota				
1815335	Mariangela Morgan Feitosa	5	20,00	5	15,00	9	45,00	19	**2**	82,00	**1º Aprovado**
1800993	Elisangela Pereira Goncalves	5	20,00	5	15,00	8	40,00	18	**2**	77,00	**2º Aprovado**
1821622	Marinalva Almeida Gomes	5	20,00	6	18,00	7	35,00	18	**2**	75,00	**3º Aprovado**
1767612	Patricia Santos Luz	4	16,00	4	12,00	9	45,00	17	**2**	75,00	**4º Aprovado**
1810056	Maria Jose Goncalves	4	16,00	5	15,00	8	40,00	17	**2**	73,00	**5º Aprovado**
1767713	Maria Margareth Toniolo	4	16,00	5	15,00	8	40,00	17	**2**	73,00	**6º Aprovado**
1797531	Fatima De Fucio Amancio	3	12,00	8	24,00	7	35,00	18		71,00	**7º Aprovado**
1814265	Isabel Simoes Colle	3	12,00	7	21,00	7	35,00	17	**2**	70,00	**8º Aprovado**
1769586	Rosemeire Casado	3	12,00	5	15,00	8	40,00	16	**2**	69,00	**9º Aprovado**
1822527	Luciana Aparecida Dos Santos	3	12,00	5	15,00	8	40,00	16		67,00	**10º Aprovado**
1812876	Marlene Nogueira Cintra Boregio	5	20,00	4	12,00	7	35,00	16		67,00	1º Classificado
1767787	Adrielly Bindandi Rocha	3	12,00	6	18,00	7	35,00	16	**2**	67,00	2º Classificado
1769803	Leila Pereira Gregoski	2	8,00	3	9,00	9	45,00	14		62,00	3º Classificado
1768466	Juliana De Melo Martins	2	8,00	4	12,00	8	40,00	14		60,00	4º Classificado
1810442	Joao Soares Dos Santos	4	16,00	6	18,00	5	25,00	15		59,00	5º Classificado
1811867	Silmara Parreira Cassimiro	5	20,00	4	12,00	5	25,00	14	**2**	59,00	6º Classificado
1772000	Renata Diodato Muniz	4	16,00	5	15,00	5	25,00	14	**2**	58,00	7º Classificado
1811063	Leonilda Zacarias Dos Santos	3	12,00	6	18,00	5	25,00	14	**2**	57,00	8º Classificado
1811443	Adriana Rodrigues Ferreira	4	16,00	3	9,00	6	30,00	13	**2**	57,00	9º Classificado
1821018	Degmar Moura Dos Santos	4	16,00	3	9,00	6	30,00	13	**2**	57,00	10º Classificado

1822481	Leidiane Aparecida Da Silva	3	12,00	4	12,00	6	30,00	13		54,00	11º Classificado
1815566	Luciana Dos Santos Lima	2	8,00	5	15,00	6	30,00	13		53,00	12º Classificado
1813937	Beatriz Correa Habowski	1	4,00	2	6,00	7	35,00	10	**2**	47,00	13º Classificado
1772018	Cleidivane Lemes Da Silva Fabris	2	8,00	2	6,00	6	30,00	10	**2**	46,00	14º Classificado
1770013	Liliane Lucia Vieira Da Cruz	2	8,00	2	6,00	6	30,00	10	**2**	46,00	15º Classificado
1799164	Lusimar Aparecida Lima Do Nascimento	3	12,00	6	18,00	3	15,00	12		45,00	16º Classificado
1811415	Dghenifer Teodoro Ferreira	1	4,00	2	6,00	5	25,00	8		35,00	17º Classificado
1821996	Leonina Pereira De Oliveira	2	8,00	5	15,00	2	10,00	9		33,00	18º Classificado

Nova Bandeirantes MT, 18 de dezembro de 2019.

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO

Eu, **Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann**,Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 325 de 16 de outubro de 2019, **DECLARO** que não houve qualquer tipo de recurso contra o Edital Complementar nº 012 de 16 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da AMM, Edição nº 3.378 de 17 de dezembro de 2019, páginas: 251 a 269, também foi publicado no site oficial desta prefeitura em www.novabandeirantes.mt.gov.br e no site da empresa contratada http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ na íntegra, e apresentou o Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as).

Nova Bandeirantes MT, 18 de dezembro de 2019.

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

DEPTO LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2017 DISPENSA DE LICITACAO N°. 007/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ANTONIO DALVO LEITE,** brasileiro, casado, portador do RG 12385247 SSP/MT e do CPF n°. 460.499.081-68, residente na cidade Nova Bandeirantes/MT, denominado, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto locação de um imóvel comercial situado na Rua João Florentino de Melo, Lote Urbano nº 49 da Quadra nº 61, centro, no município de Nova Bandeirantes-MT. O imóvel destina-se ao funcionamento da Casa Lar (Bem me Quer).

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 2ª, subitem 2.1 do contrato Nº 012/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (Doze) meses, passando a vigorar do dia **01/01/2020** até a data de **31/12/2020.**

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do contrato conforme contrato original, cláusula 3ª, subtem 3.1 permanece inalterado, sendo o valor de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais),** totalizando R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) correspondente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Ratificam-se todas as demais clausulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificada, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ANTONIO DALVO LEITE

CPF: **460.499.081-68**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

DANIELA TEODORO CANDIDO

CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2017 DISPENSA N°. 006/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ALVARO JOSE TRAMONTIN**, portador do RG n° 525 875 e do CPF n°. 523.899.529-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/n°, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, denominado, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto locação de um imóvel comercial de alvenaria medindo 445,20m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), localizado na Rua Lázaro Moreira dos Santos nº 97, Lote 23 da quadra 61, no centro do município de Nova Bandeirantes, Mato, Grosso, sendo uma sala comercial medindo 47,55m² (quarenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados). O imóvel destina-se ao funcionamento do Posto do Cartório Eleitoral e CTPS (Carteira de Trabalho Previdência Social).

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 2ª, subitem 2.1 do contrato nº 011/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais **2 (dois) meses**, passando a vigorar do dia **01/01/2020 até a data de 29/02/2020.**

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do contrato conforme contrato original, cláusula 3ª, permanece inalterado, sendo o valor de **R$ 921,10 (novecentos e vinte e um reais e dez centavos),** totalizando R$ 1.842,20 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) correspondente a 2 (dois) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Ratificam-se todas as demais clausulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificada, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ALVARO JOSE TRAMONTIN

CPF: **523.899.529-68**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

DANIELA TEODORO CANDIDO

CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2017 DISPENSA N°. 005/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ALVARO JOSE TRAMONTIN**, portador do RG n° 525 875 e do CPF n°. 523.899.529-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/n°, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, denominado, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto locação de um imóvel comercial de alvenaria medindo 445,20m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), localizado na Rua Lázaro Moreira dos Santos nº 97, Lote 23 da quadra 61, no centro do município de Nova Bandeirantes, Mato, Grosso, sendo uma sala comercial medindo 38,60m² (trinta e oito metros e sessenta centímetros quadrados). O imóvel destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Do Procon (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) e o CAE (Centro de Atendimento Empresarial), no Município de Nova Bandeirantes.

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 2ª, subitem 2.1 do contrato Nº 010/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais **2 (dois) meses**, passando a vigorar do dia **01/01/2020 até a data de 29/02/2020.**

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do contrato conforme contrato original, cláusula 3ª, permanece inalterado, sendo o valor de **R$ 677,43 (seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos),** totalizando R$ 1.354,86 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) correspondente a 2 (dois) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Ratificam-se todas as demais clausulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificada, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ALVARO JOSE TRAMONTIN

CPF: **523.899.529-68**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

DANIELA TEODORO CANDIDO

CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2017 DISPENSA N°. 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **DECIO DA SILVA ESPINDOLA**, portador do RG n° 704.733 SSP/MT e do CPF n°. 781.109.121-68, residente e domiciliado na Pernambuco, nº 112, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto A locação de um imóvel comercial situado na Avenida José Francisco Otenio, Lote n° 01, da quadra 30, com uma área de 700 M2 (setecentos metros quadrado). O imóvel destina-se ao funcionamento dos postos de atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Fazenda, vinculada ao SEFAZ-MT (Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso), INCRA (Instituto Nacional e Colonização e Reforma Agrária) e o Serviço da Junta Militar**,** oriundos do Processo Administrativo nº 002/2017, Dispensa nº 002/2017.

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 2ª, subitem 2.1 do contrato Nº 007/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município – (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais **2 (dois) meses**, passando a vigorar do dia **01/01/2020** até a data de **29/02/2020.**

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do contrato conforme contrato original, cláusula 3ª, permanece inalterado, sendo o valor de **R$ 1.750,00 (um mil e setecentos reais),** totalizando R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) correspondente a 2 (dois) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Ratificam-se todas as demais clausulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificada, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DECIO DA SILVA ESPINDOLA

CPF: **781.109.121-68**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

DANIELA TEODORO CANDIDO

CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2412731-0 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado Contratante, e de outro lado à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro município de Juína – MT, Inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, Inscrição Estadual nº 13.057151400, e-mail: poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada por *FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA,* portador do *RG nº 0577208-7 SSP/MT* e titular do *CPF nº 420.043.301-04*, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS IORIS**, portador da carteira profissional N.º **MT03702/D** expedida pelo CREA **MT**, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) MINI ESTÁDIO DE FUTEBOL COM 7.000M² COM ARQUIBANCADA, CERCA E VESTIÁRIOS COM 120,00M², CONTRATO DE REPASSE Nº 0265757-47/2008 CONVENIADO POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

1.2.Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5ª, subitem 5.6 do contrato nº 081/2019.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1.Prorrogação do prazo de duração do Contrato original, passando a vigorar até a data de **31/12/2020.**

3.2.Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **180 (cento e oitenta)** dias, passando a vigorar do dia **23/02/2020** até a data de **20/08/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

DANIELA TEODORO CANDIDO

CPF: 043.433.271-24

ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1177/2019.

SÚMULA: "INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

ARTIGO 1º - Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Considera-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Publica Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Consideram-se membros da Alta Administração, para os efeitos deste Código de Ética, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes Agentes Públicos e seus equivalentes hierárquicos:

I. Titulares de secretarias municipais e dos seguintes órgãos, considerados equivalentes à secretaria, inclusive adjuntos:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Unidade de Controle Interno.

II. Dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º - São objetivos deste Código de Ética:

I - Tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III - Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;

IV - Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V - Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;

VI - Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

VII - Orientar a tomada de decisões dos Agentes Públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VIII - Assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;

IX - Assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;

X - Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

XI - Oferecer, por meio do Conselho de Ética Pública, criado com o objetivo de implementar e gerir o presente Código de Ética, instâncias de consulta e deliberação, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente público com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis;

XII - Disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código;

XIII - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

ARTIGO 5º - O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança do público, na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I - **Supremacia do interesse público**: elemento justificador da própria existência da Administração Pública, destinado à consecução da justiça social e do bem comum;

II - **Preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa**: de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, que são frutos dos tributos pagos direta ou indiretamente por todos os cidadãos, considerando, ainda que seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a manutenção da honra e tradição dos serviços públicos;

III - **Imparcialidade**: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV - **A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro:** os agentes públicos devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum, seja no exercício do cargo ou função ou fora dele;

V - **Isonomia**: os atos da Administração Pública, devem estar comprometidos com o interesse geral e a concreção do bem comum, devendo os administrados ser tratados sem quaisquer discriminações benéficas ou detrimentosas;

VI - **Qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos:** a qualidade de vida dos cidadãos aumenta por via da maior rapidez, conveniência e eficiência na prestação dos serviços públicos;

VII - **Competência e desenvolvimento profissional**: o agente público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade, contando, inclusive, para tais fins, com as políticas de desenvolvimento de pessoal executadas pela Administração municipal;

VIII **- Da moralidade administrativa**: exige-se que a moralidade administrativa se integre no direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;

IX - **Da conduta diária:** a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

X - **Da frequência laboral:** toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas;

XI - **Da proatividade colaborativa:** o servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do município;

XII - **Do direito à verdade**: toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão, ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação;

XIII - **Da máxima eficiência:** deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

ARTIGO 6º - São deveres fundamentais do servidor público:

I - Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III - Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

IX - Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações morais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

X - Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV - Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XVII - Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII - Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIX - Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XX - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXI - Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;

XXII - Alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

XXIII - Zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XXIV - Manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida - conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XXV - Considerar o acesso a informações públicas como regra e o sigilo como exceção, nesse caso manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 7º - Aplicam-se à Alta Administração Pública Municipal todas as disposições deste Código de Ética e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

I - Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

II - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;

III - Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;

V - Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;

VI - Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

ARTIGO 8º - No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

ARTIGO 9º - Além da declaração de bens e rendas na forma estipulada pela legislação vigente, a autoridade pública, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua posse, enviará ao Conselho Municipal de Ética Pública, na forma por ele estabelecida:

I - informações sobre sua situação patrimonial que, a seu juízo, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público.

Parágrafo único - A autoridade pública que já esteja em efetivo exercício no cargo, emprego ou função, ficará dispensada da apresentação das informações citadas no inciso I, deste artigo, devendo apresentar em caso de persistir no mandato subsequente.

ARTIGO 10º - As alterações relevantes no patrimônio da autoridade pública, deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselho Municipal de Ética Pública, especialmente quando se tratar de:

I - Atos de gestão patrimonial que envolvam:

a) transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;

b) aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa;

c) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio.

II - Atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política governamental da qual tenha prévio conhecimento em razão do cargo, emprego ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo.

Parágrafo único - - A fim de preservar o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade pública, uma vez conferidas pelo Conselho Municipal de Ética Pública, serão elas encerradas em envelope lacrado, que somente será aberto por determinação do responsável.

ARTIGO 11º - A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

ARTIGO 12º - No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública, deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

ARTIGO 13º - As divergências entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

ARTIGO 14º -É vedado à autoridade pública opinar publicamente a respeito:

I - Da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal;

II - Do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

ARTIGO 15º -É vedado à Alta Administração do Poder Executivo Municipal, além dos demais interditos constantes deste Código de Ética após deixar o cargo ou função pública, pelo período de 02 (dois) meses:

I - Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições;

II - Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

III - Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;

IV - Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

ARTIGO 16º -E vedado ao servidor público:

I - Usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII - Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

IX - Utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

X - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XI - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XII - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XIII - Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XIV - Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XV - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

XVI - Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XVII - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XVIII - Atribuir a outrem erro próprio;

XIX - Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XX - Ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflitos de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo, emprego ou função pública;

XXI - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cum-

primento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

XXII - Fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XXIII - Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

XXIV - Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXV - Manifestar-se em nome da Administração pública quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XXVI - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XXVII - Apresentar morosidade para iniciar suas atividades, bem como, para desempenhar suas funções;

XXVIII - Descumprir a pontualidade.

Parágrafo único - Não se consideram presentes para os fins do inciso XXI deste artigo os objetos que:

I - Não tenham valor comercial;

II - Distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de propaganda e divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

ARTIGO 17º - Fica criado o Conselho de Ética Pública, vinculado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados neste Código de Ética, orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e conhecer concretamente de imputação ou de procedimento passível de censura e, ainda:

I - Receber denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Alta Administração Municipal que importem infração às normas deste Código de Ética e proceder à sua apuração;

II - Instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

III - Conhecer de consultas, denúncias ou representações relativas a integrantes da Alta Administração Municipal;

IV - Decidir sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética que envolvam condutas de integrantes da Alta Administração Municipal;

V - Elaborar normas, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código de Ética;

VI - Receber sugestões de aprimoramento deste Código de Ética;

VII - Responder a consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada por este Código Ética;

VII - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos;

IX - Determinar à Unidade de Controle Interno do município o processamento de denúncias recebidas pelo Conselho que importem apuração de infrações disciplinares;

X - Dar ampla divulgação ao Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal, no âmbito de sua competência;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno;

XII - Aprovar o Regimento Interno das Comissões de Ética Pública.

XIII - Orientar e aconselhar sobre ética os agentes públicos municipais, no âmbito de seus respectivos órgãos ou entidades;

XV - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética;

ARTIGO 18º - O Conselho de Ética Pública será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, dando preferência aos servidores do quadro efetivo que, tenham formação superior, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01(um) representante dos servidores de carreira da Fiscalização;

III - 01 (um) representante dos servidores de carreira da Educação;

IV - 01 (um) representante dos servidores de carreira da Saúde;

V - 01 (um) representante dos servidores da área administrativa geral;

§ 1º - Os membros do Conselho de Ética, com exceção do representante do Poder Executivo, serão servidores públicos ativos, efetivos e estáveis do Município.

§ 2º - Os membros do Conselho de Ética Pública não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º - Das decisões finais das Comissões de Ética Pública caberá recurso ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

ARTIGO 19º - Sem prejuízo das sanções penais e das penalidades estabelecidas no Estatuto dos servidores Públicos de Nova Bandeirantes e demais Leis municipais, estaduais e federais, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética serão punidas com as seguintes sanções:

I – Advertência escrita, aplicável aos Agentes Públicos municipais e à Alta Administração Municipal, no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II - Censura ética, por escrito, aplicável a membros da Alta Administração que já tiverem deixado o cargo, o emprego ou a função.

§ 1º - As sanções previstas no caput serão aplicadas, conforme o caso, pelo Conselho e pelas Comissões de Ética Pública, que deverão, na hipótese de infração disciplinar, determinar ao órgão correcional competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

§ 2º - Após a apuração devida, o Conselho e as Comissões de Ética Pública poderão sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão.

ARTIGO 20º - O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética será instaurado pelo Conselho e pelas Comissões de Ética Pública, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a constituição do Conselho e das Comissões de Ética Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 18 de dezembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1175/2019

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal**:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 71.500,00 (Setenta e Um Mil e Quinhentos Reais), destinado à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes-MT

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2019 as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Gestão do Poder Legislativo		
Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos com o Poder Legislativo		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	61.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	R$	10.500,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**71.500,00**

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulações parcial das dotações orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Atividade: 1.001 – Aquisição de Equipamentos em Geral		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**20.000,00**

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Atividade: 1.002 – Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
44.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	15.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**15.000,00**

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Atividade: 1.003 – Aquisição de Veículos		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
44.90.52.00 – Obras e Instalações	R$	15.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**15.000,00**

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Gestão do Poder Legislativo		
Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
33.90.41.00 – Contribuições	R$	1.800,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**1.800,00**

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Gestão do Poder Legislativo		
Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos com o Poder Legislativo		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	19.700,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**19.700,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**71.500,00**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1083/2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 18 de dezembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1176/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI 1098/2018, ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE – LOA 2019, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2019 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal		
Unidade: 001 – Câmara Municipal		
Função: 01 – Legislativa		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Gestão do Poder Legislativo		
Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
3390.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R$	6.000,00
TOTAL	**R$**	**6.0000,00**

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 08 – Secretaria Infraestrutura e Transportes		
Unidade: 001 – Gabinete do Secretario		
Função: 15 – Urbanismo		
SubFunção: 452 – Serviços Urbanos		
Programa: 0013 – Melhoria da Infraestrutura		
Atividade: 1017 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
Natureza da Despesa: Red. (311)		
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	6.000,000
TOTAL	**R$**	**6.000,00**

Artigo 4° - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1083 de 05 de julho de 2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 1043 de 28 de novembro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 18 de dezembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2016
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.257/0001-91, sediada na Rua Barão de Melgaço, nº. 2.350, 1º andar, sala 111, Bairro Centro Sul – Cuiabá – MT, CEP: 78.020-800 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARIO BORGES JUNQUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13666932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e CPF nº 926.033.191-9, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTOS SANITÁRIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, EM CONFORMIDADE COM O DETALHADO NO TERMO DE COMPROMISSO FINANCEIROS CELEBRADO COM O MS/FUNASA – TC/PAC 0417/2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.**

1.2.Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 2ª, subitem 2.4 do contrato nº 123/2016.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município (AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1.Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **342 (trezentos e quarenta e dois)** dias, passando a vigorar do dia **24/01/2020** até a data de **31/12/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 03.571.257/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

DANIELA TEODORO CANDIDO

CPF: 043.433.271-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 500/2019, DE 18 DE DEZMBRO DE 2019.

Conceder Recesso Municipal nas Repartições Públicas do Poder Executivo e suas Autarquias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere em Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **"RECESSO MUNICIPAL"** nos órgãos públicos municipais nos dias compreendidos entre **24/12 (terça-feira)** a **03/01/2020 (sexta-feira)**, retornando a atividades normais no dia 06/01/2020 (segunda-feira)**, em virtude das Festividades de Fim de Ano.**

Parágrafo único: O disposto neste artigoabrange todos os servidores públicos municipais, inclusive suas autarquias.

Art. 2º - Caberá aos secretários (as) e os encarregados de setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de Dezembro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 126/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2019 de 17/12/2019

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraContratação de empresa para prestação de serviços de serralheria para manutenção e pequenos reparos em geral, nas escolas municipais, nas quadras poliesportivas, estádio municipal Hélio Bem-Bem em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VALOR GLOBAL: R$ 10.022,19 (Dez mil, vinte e dois reais e dezenove centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018

EMPRESA CONTRATADA: ALEX DE ALMEIDA LEITE, CNPJ: 28.142.956/0001-47

Nova Brasilândia - MT, 17 de dezembro de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 424/2019/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 20 de Dezembro de 2019 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/18/SMA/PMNG com todos os seus Aditivos, do(o) Senhor(a) Vania Mendes da Rocha, Matrícula nº 1706, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor III , lotada no Departamento do Fundeb 60%, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 447/2019/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 20 de Dezembro de 2019 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/18/SMA/PMNG com todos os seus Aditivos, do(o) Senhor(a) Schaiane Pasquali Machado, Matrícula nº 1712, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor III – Substituto Temporário , lotada no Departamento do Fundeb 60%, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 474/2019/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR a pedido e a partir de 20 de dezembro de 2019, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Ediane Pereira de Souza, matrícula 1698, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Defesa Civil, lotada no Departamento de Obras e Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n°. 415/2017/GP/PMNG.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 418/2019/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 20 de Dezembro de 2019 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/19/SMAF/PMNG, do(o) Senhor(a) Dalvane Niendicker, Matrícula nº 1756, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Recepcionista , lotada no Departamento de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 419/2019/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 20 de Dezembro de 2019 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/18/SMA/PMNG com todos os seus Aditivos, do(o) Senhor(a) Janaina de Moura, Matrícula nº 1718, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor IV – Substituto Temporário , lotada no Departamento do Fundeb 60%, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 420/2019/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 20 de Dezembro de 2019 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/18/SMA/PMNG com todos os seus Aditivos, do(o) Senhor(a) Juliana Ramos Pereira, Matrícula nº 1705, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor III , lotada no Departamento do Fundeb 60%, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 422/2019/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 20 de Dezembro de 2019 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/19/SMA/PMNG com todos os seus Aditivos, do(o) Senhor(a) Sonia Maria de Lima, Matrícula nº 1772, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor III , lotada no Departamento do Fundeb 60%, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 421/2019/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 20 de Dezembro de 2019 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/19/SMA/PMNG com todos os seus Aditivos, do(o) Senhor(a) Setembrina Maria Raznievski, Matrícula nº 1762, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor III , lotada no Departamento do Fundeb 60%, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) **Alisson Cesar de Carva-**

lho no diário Oficial dos Municípios nº 3.355, nos murais oficiais do município, comunicamos via telefone e email, mas o(a) candidato (a) não compareceu dentro do prazo previsto na Portaria de convocação nº 366/2019/GP/PMNG para apresentação de documentos.

Nova Guarita - MT, 18 de dezembro de 2019.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 423/2019/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 20 de Dezembro de 2019 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/18/SMA/PMNG com todos os seus Aditivos, do(o) Senhor(a) Terezinha Custódio da Silva, Matrícula nº 1707, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Professor III , lotada no Departamento do Fundeb 60%, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO 06/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2019

"DETERMINA RECESSO ADMINISTRATIVO DO DIA 24 DEZEMBRO DE 2019 À 03 DE JANEIRO DE 2020.

CLAUDINEY DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º – Considerando o encerramento do exercício de 2019 e as festividades natalinas e de final de ano, fica estabelecido recesso administrativo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal Nova Lacerda/MT, no período de 24 de dezembro de 2019 à 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Lacerda, 17 de dezembro de 2019.

Claudiney da Silva

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO (CANCELAMENTO DO PROCESSO INEXIGIBILIDADE 07/2019)

DESPACHO

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 076/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8666/1993, em razão da Inexigibilidade 07/2019, cujo objeto é: **Contratação de show da cantora Karol Kailler com banda completa e da Banda Forró Esquenta para realização de Show no dia 31 de dezembro de 2019, na praça municipal José Luiz Holffmam na realização do Réveillon 2020, no município de Nova Lacerda – MT,** I – Devido a divergências entre Contratante e a Contratada Banda Forro Esquenta, achamos por meio do mesmo que seja cancelado entre partes para que não haja prejuízos entre partes.

Assim com consentimento de todos houve o cancelamento do processo.

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 54/2019

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 54/2019

PROC. LICITATÓRIO: 110/2019 PREGÃO PRESENCIAL: 54/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: CORDEIRO E BATISTA LTDA e G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços terceirizado de recepcionista, cozinheiro, porteiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza e agente de conservação atendendo a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 18 de Dezembro de 2019.

CONTRATADO:

CORDEIRO E BATISTA LTDA - VALOR: R$ 156.600,00 (Cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais);

G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI - VALOR: R$ 1.136.602,40 (hum milhão e cento e trinta e seis mil e seiscentos e dois reais e quarenta centavos).

Ata de Registro 52/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 18 de Dezembro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, em cumprimento a Lei Orgânica do Município e demais Legislações pertinentes, amparado pela Lei Municipal Nº 797/2017, torna público para todos os interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de pessoal visando a contratação por **prazo determinado** mediante as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, conforme abaixo discriminado:

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	Requisitos Especiais
Agente de Serviços Gerais	40	CR	1.071,58	Ensino Fundamental Completo.
Enfermeiro	40	CR	4.727,50	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Competente

Facilitador de Oficinas (Teatro, Dança e Canto)	40	CR	1.019,88	Ensino Médio Completo, com Habilidades em Dança, Teatro e Canto.
Instrutor de Música – Equipe Volante	40	CR	2.140,97	Ensino Médio Completo, com Habilidades Em Instrumentos de Corda, Sopro, Percussão e Teclas.
Mecânico	40	CR	2.482,74	Ensino Fundamental Completo, Experiência Comprovada.
Médico	40	CR	17.682,89	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Competente
Monitor de Aluno - E.M 15 de Setembro	40	CR	1.071,58	Ensino Médio Completo.
Monitor de Creche "Centro de Educação Infantil"	40	CR	1.071,58	Ensino Médio Completo.
Motorista Nível II Gleba Santa Paula – Zona Rural	40	CR	1.662,14	Ensino médio, CNH D ou E.
Motorista Nível II Rio Novo – Zona Rural	40	CR	1.662,14	Ensino médio, CNH D ou E.
Professor de Educação Infantil – Centro de Educação Infantil	20	CR	1.705,94	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Infantil.
Professor de Ensino Fundamental I – Sede	20	CR	1.705,94	Ensino Superior Completo – Licenciatura Plena.
Professor de Ensino Fundamental Nível I/E.M 15 de Setembro	20	CR	1.705,94	1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério; 3ª Opção - Cursando (8º-5º Fase ou Semestre); 4ª Opção – Ensino Médio (em Caso de Excepcionalidade*).
Professor Substituto	20	CR	1.705,94	1ª Opção – Licenciatura Plena; 2ª Opção – Curso de Magistério; 3ª Opção - Cursando (8º-5º Fase ou Semestre); 4ª Opção – Ensino Médio (em Caso de Excepcionalidade*).
Psicólogo	20	CR	3.311,45	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Competente
Técnico Administrativo – Equipe Volante	40	CR	1.071,58	Ensino Médio Completo
Vigia	40	CR	1.071,58	Ensino Fundamental.

- As inscrições ficarão abertas entre às **09 horas do dia 19 de dezembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de janeiro de 2020, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(horário local).**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 17 de dezembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como o contido nas Leis Municipais, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, pelo Regime Estatutário, conforme abaixo discriminado:

Nomenclatura	Vagas	C/H	Venc. (R$)	Requisitos Especiais
CÂMARA MUNICIPAL				
Agente de Serviços Gerais	01	40	1.040,41	Ensino Fundamental incompleto.
Procurador Legislativo	CR	20	1.972,52	Curso Superior em Direito, com no mínimo 02 (dois) anos de registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
PREFEITURA MUNICIPAL				
Agente Administrativo	40	CR	1.328,12	Ensino Médio Completo.
Agente de Almoxarife	40	CR	1.071,58	Ensino Médio Completo.
Agente de Fiscalização	40	CR	1.328,12	Ensino Médio Completo
Agente de Serviços Braçais	40	CR	1.071,58	Ensino Fundamental completo.
Agente de Serviços Gerais	40	CR	1.071,58	Ensino Fundamental completo.
Agente de Serviços Gerais – E.M. 15 de Setembro	40	CR	1.071,58	Ensino Fundamental completo.
Agente de Vigilância Sanitária	40	CR	1.071,58	Ensino Fundamental Completo.
Analista de Convênios e Prestação de Contas	40	CR	2.527,54	Curso superior concluído nas áreas de Administração ou Ciências Contábeis
Analista de Informática	40	CR	2.696,06	Curso Superior na área de informática
Analista de Sistemas de Saúde	40	CR	2.696,06	Curso Superior na área de informática.
Assistente Contábil	40	CR	2.527,54	Curso Superior em Ciências Contábeis
Assistente Social	30	CR	4.967,19	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho.
Auxiliar Administrativo	40	CR	1.071,58	Ensino Fundamental Completo.
Auxiliar de Consultório Dentário	40	CR	1.446,58	Ensino Fundamental Completo e registro no CRO como ACD
Educador Físico	40	CR	1.819,33	Curso Superior em Educação Física e Registro no Conselho Competente
Eletricista	40	CR	1.855,39	Ensino Médio Completo
Enfermeiro	40	CR	4.967,19	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Competente
Mecânico	40	CR	2.482,74	Ensino Fundamental Completo, Experiência Comprovada.
Medico	40	CR	17.682,89	Curso Superior em medicina e Registro no Conselho Competente
Monitor de Aluno	40	CR	1.071,58	Ensino Médio Completo.
Monitor de Creche "Centro de Educação Infantil"	40	CR	1.071,58	Ensino Médio Completo.
Motorista de Comboio de Lubrificação	40	CR	1.910,29	Ensino médio, CNH D ou E + CURSO MOPP
Motorista Nível II	40	CR	1.662,14	Ensino médio, CNH D ou E.
Odontólogo	40	CR	6.134,61	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Competente
Operador de Escavadeira Hidráulica	40	CR	2.482,74	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C, D ou E.
Operador de Motoniveladora	40	CR	2.482,74	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C, D ou E.
Operador de Pá Carregadeira	40	CR	2.482,74	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C, D ou E.
Operador de Retro Escavadeira	40	CR	2.482,74	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C, D ou E.
Pedreiro	40	CR	1.855,40	Ensino Fundamental Completo.
Professor de Educação Física – Centro de Educação Infantil	27	CR	2.303,15	Ensino Superior / Licenciatura Plena em Educação Física.
Professor de Educação Infantil – Centro de Educação Infantil	27	CR	2.303,15	Ensino Superior Completo de Pedagogia – Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Infantil.
Professor de Geografia – EM Getúlio Vargas	27	CR	2.303,15	Ensino Superior / Licenciatura Plena em Geografia.
Professor de História – EM Getúlio Vargas	27	CR	2.303,15	Ensino Superior / Licenciatura Plena em História.
Professor de Letras – EM 15 de Setembro	27	CR	2.303,15	Ensino Superior / Licenciatura Plena em Letras.
Professor de Matemática – EM 15 de Setembro	27	CR	2.303,15	Ensino Superior / Licenciatura Plena em Matemática.
Professor de Pedagogia – Anos Iniciais – EM 15 de Setembro	27	CR	2.303,15	Ensino Superior / Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor de Pedagogia – Anos Inici-	27	CR	2.303,15	Ensino Superior / Licenciatura Plena em Pedagogia.

ais – EM Getúlio Vargas				
Professor de Pedagogia – Anos Iniciais – EM Vale do Guaporé	27	CR	2.303,15	Ensino Superior / Licenciatura Plena em Pedagogia.
Recepcionista	40	CR	1.071,58	Ensino Médio.
Técnico em Enfermagem	40	CR	1.621,45	Ensino Médio + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe
Técnico em Laboratório	40	CR	1.621,45	Ensino Médio + Curso de Técnico em Análises Clínicas + Registro no Conselho de Classe
Técnico em Química	40	CR	2.648,03	Ensino Médio + Curso Técnico em Química + Registro no Conselho de Classe
Técnico em Radiologia	24	CR	2.648,03	Ensino Médio + Curso técnico em radiologia + registro no conselho de classe
Técnico em Vigilância Sanitária	40	CR	1.621,45	Ensino Médio + Curso Técnico em Vigilância Sanitária + Registro no Conselho de Classe
Tratorista	40	CR	1.583,12	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C, D ou E.
Vigia	40	CR	1.071,58	Ensino Fundamental.

As inscrições ficarão abertas entre às **09 horas do dia 19 de dezembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de janeiro de 2020, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 17 de dezembro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 199/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 079/2019, 080/2019, 081/2019, 082/2019 e 087/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **GEISA DOS SANTOS SALES,** brasileira,casada, servidora o cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda

Nº 079/2019, 080/2019, 081/2019, 082/2019, 087/2019 e 090/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 198/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 086/2019, 088/2019 e 089/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 –**Designar** a servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 086/2019, 088/2019 e 089/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 189/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 077/2019 E 078/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ROZIENE BEZERRA RODRIGUES,** brasileira,casada, servidora Diretora do Departamento de Obras, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.971.811-97, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 077/2019 e 078/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público para Admissão de Pessoal, conforme abaixo discriminado:

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	Requisitos Especiais
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 01 zona rural - Fortaleza, Rio Novo e Nova Estrela	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF I, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 02 zona urbana – Bairro Centro	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF I,

				desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 03 zona rural – Santa Amélia e Barra Mansa	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF I, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 04 zona urbana – Bairro Centro	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF I, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 05 zona rural – Ouro Verde, Fazendinha e São Francisco	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF I, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 06 zona urbana – Bairro Sol Nascente	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF I, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 07 zona rural – Bacurizal	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF I, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 01 zona rural – Gleba São Judas e Paloma	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF II, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 02 zona rural – Gleba Paloma, Fazenda Amaral e Garimpo Abelha	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF II, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 03 zona rural – Assentamento Santa Elina e Assentamento São Vicente	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF II, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 04 zona rural – Gleba Sararé II e Garimpo Nova Coopropol	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF II, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 05 zona rural – Gleba Sararé II e Nova Conquista	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF II, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 06 zona urbana – Bairro Centro e Sol Nascente	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF II, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 07 zona urbana – Bairro Centro	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF II, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 01 zona urbana – Bairro São José	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF III, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 02 zona urbana – Bairro São José e COHAB	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF III, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 03 zona urbana – BR 174 Bairro São José	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF III, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 04 zona rural – Gleba São Vicente, PA - Santa Elina e Estrada da Mineração São Vicente	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF III, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 05 zona rural - BR 174, Gleba dos Goianos e PA - São José e Gleba Velha	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF III, desde a data da publicação deste edital.
Agente Comunitário de Saúde- Micro Área 06 zona rural – Santa Paula, Palmeira e Serra Dourada	40	CR	1.337,74	Ensino Médio concluído, residir na área de atuação do PSF III, desde a data da publicação deste edital.

As inscrições ficarão abertas entre às **09 horas do dia 19 de dezembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de janeiro de 2020, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(horário local).**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 17 de dezembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 200/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 091/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro,solteiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 091/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2019

PROC. LICITATÓRIO: 110/2019 PREGÃO PRESENCIAL: 54/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços terceirizado de recepcionista, cozinheiro, porteiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza e agente de conservação atendendo a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 18 de Dezembro de 2019. **CONTRATADO:**

CORDEIRO E BATISTA LTDA - VALOR: R$ 156.600,00 (Cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais);

G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI - VALOR: R$ 1.136.602,40 (hum milhão e cento e trinta e seis mil e seiscentos e dois reais e quarenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 18 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2019 – ASS- 03/12/2019 –Vcto – 31/12/2019 - Vlr- R$ 30.000,00– Contratada (o) **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA –** OBJ: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “MURILO HUFF” EM COMEMORAÇÃO

AO 28º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT QUE ACONTECERÁ NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

.NOVA MARILANDIA – MT EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Controladoria Municipal de Nova Marilândia, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos a serem utilizados.

A CONTROLADORIA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer plano anual de trabalho referente às atividades de auditoria interna;

CONSIDERANDO as disposições presentes no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 465 de 2007 que cria a Controladoria Geral Municipal;

CONSIDERANDO a **Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP**, do TCE-MT, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012, aprovando os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como **estabeleceu a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**.

CONSIDERANDO o **Oficio Circular Nº 25/2019/GPRES-DN**, do Gabinete do Presidente do TCE/MT, requisitando a inclusão no PAAI do exercício de 2020 as Auditorias do **Programa Aprimora**.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – exercício 2020, para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e RPPS Municipal, presente no anexo único desta resolução.

Art. 2º. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), será realizado de acordo com a programação do anexo único desta resolução, podendo sofrer alterações, devidamente justificadas, no decorrer das execuções.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores da Controladoria Interna e servidores requisitados de outros departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 3º - O PAAI é uma programação dos trabalhos a serem realizados pela Unidade de Controle Interno, afim de cientificar os departamentos e setores dos trabalhos a serem realizados e seus períodos. O PAAI não esgota os trabalhos realizados pela UCCI, que não se resume apenas nas auditorias e trabalhos neste presente.

Art. 4º - Fica aprovado, na forma do anexo único, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia-MT, 18 de Dezembro de 2019

ANDRÉ LUIZ BUENO FIGUEIRA

=Controlador Interno Municipal=

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2019 - PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2020				
Nº.	**Sistema**	**Órgão Central**	**Atividades**	
Janeiro à Junho				
1	-	Unidade de Controle Interno	Relatório Conclusivo 2019 (Poder Executivo, Legislativo e RPPS).	IN SCI N.º 003, Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.
2	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Monitoramento de verificação da elaboração/cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos a Nível de Entidade.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
3	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças	Monitoramento de verificação da elaboração/cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Gestão Financeira.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
4	SSP - Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde	Monitoramento de verificação da elaboração/cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Assistência Farmacêutica.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
5	SEC - Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação	Monitoramento de verificação da elaboração/cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Alimentação Escolar.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
6	STR - Sistema de Transportes	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Monitoramento de verificação da elaboração/cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Gestão de Frotas.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
7	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.	Departamento de Compras e Licitações	Monitoramento de verificação da elaboração/cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos nas Contratações Públicas.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
Julho à Dezembro				
8	-	Unidade de Controle Interno	Relatório Parcial 2020 (1º Semestre) (Poder Executivo, Legislativo e RPPS)	IN SCI N.º 003, Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 e Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.
9	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças	Auditoria de avaliação de Controles Internos referente à atividade Gestão Financeira (Ofício Circular Nº 25/2019/GPRES-DN)	Projeto APRIMORA TCE-MT

10	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Auditoria de avaliação de Controles Internos referente à atividade Nível de Entidade (Ofício Circular Nº 25/2019/GPRES-DN)	Projeto APRIMORA TCE-MT
11	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Monitoramento de verificação da elaboração/cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos a Nível de Entidade.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
12	SFI - Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças	Monitoramento de verificação da elaboração/cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Gestão Financeira.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
13	SSP - Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde	Monitoramento de verificação da elaboração/cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Assistência Farmacêutica.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
14	SEC - Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação	Monitoramento de verificação da elaboração/cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Alimentação Escolar.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
15	STR - Sistema de Transportes	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Monitoramento de verificação da elaboração/cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos na Gestão de Frotas.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
16	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.	Departamento de Compras e Licitações	Monitoramento de verificação da elaboração/cumprimento do Plano de Ação desenvolvido após a avaliação de controles internos nas Contratações Públicas.	Projeto APRIMORA TCE-MT.
17	SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - 2020. Conforme Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP, do TCE-MT	RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2014

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2019

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a competência da Comissão Especial de Inventário físico do patrimônio público do Município de Nova Marilândia - MT conforme dispõe o art. 9º da Portaria municipal n.º 125/2018;

CONSIDERANDO levantamento físico – financeiro realizado no exercício financeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) por meio da Comissão de avaliação dos bens pertencentes a prefeitura municipal de Nova Marilândia nomeada por meio da Portaria Municipal n.º 210/2019 (dois mil e dezenove);

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado relatório final do inventário físico financeiro do exercício financeiro de 2019 (dois mil e dezenove) do Município de Nova Marilândia para que surta seus efeitos legais;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 038/2016

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 038/2016 – ASS- 20/12/2019 –Vcto 29/02/2020- ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO - Contratado (a): **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA- ME –** OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, CALÇADAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N° 782257/2012/MINISTÉRIO DAS CIDADES/ CAIXA PROCESSO N° 26281003558-29/2012.

NOVA MARILANDIA – MT EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2019 – ASS- 12/12/2019 –Vcto – 31/12/2019 - Vlr- R$ 25.100,00– Contratada (o) **HERMOGENES SILVA FERREIRA –** OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO**, SOM E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

.NOVA MARILÂNDIA – MT EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1040/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 750/2015, A QUAL DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS VALORES DA VERBA INDENIZATÓRIA NO RECESSO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º- Modifica o parágrafo único do artigo 1º, passando esse a dispor como parágrafo primeiro e a criação do parágrafo segundo ao artigo verificar que disporá sobre o pagamento da verba indenizatória no recesso parlamentar esse com a seguinte redação:

§1º - A Verba Indenizatória poderá ser paga mensalmente, inclusive no período de recesso parlamentar, aos Vereadores de Nova Monte Verde, para ressarcir despesas com locomoção, combustível, alimentação, hospedagem, manutenção veicular e telefone no desenvolvimento das atividades parlamentares.

§2º Para o pagamento da verba indenizatório no período de recesso parlamentar, o Vereador terá que comprovar o efetivo exercício na função par-

lamentar, não podendo ser utilizada o valor indenizável para viagens fora do município de Nova Monte Verde no período de recesso.

Art. 2º-. Permanece inalterada a sistemática de prestação de contas da Verba Indenizatória dos Edis e os demais procedimentos legais instituídos pela Lei n. 750/2015, bem como a necessária prévia apresentação do relatório de atividade parlamentar, refletindo na transparência da aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 846/2016.

Nova Monte Verde-MT, 17 de dezembro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2019 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5603/2019

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** *Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra.* **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365. 940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas **CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 11.478.593/0001-12, J L DE CARVALHO DECHERING – ME, CNPJ: 12.103.161/0001-90, S L DE OLIVEIRA – AUTO ELETRICA ARAUCARIA – EIRELI, CNPJ: 08.954.024/0001-91**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 50/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES Á PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES,*** conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 50/2019.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes desse processo licitatório, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ: 11.478.593/0001-12

ENDEREÇO: Avenida Mario Raseira Leining, Nº 810, Setor F, Alta Floresta – MT

LOTE 02

Descrição dos Veículos	
CAMINHONETE GM S10 2.8 TURBO - PLACA JZZ 4159	
CAMINHONETE S-10 RONTAN - PLACA NPE 4385	
VW GOL VERDE - PLACA AGB 9239	
FORD KA 1.0 2009/2010 - PLACA ENJ 0451	
VALOR GLOBAL	**R$ 48.240,00**

LOTE 05

Descrição dos Veículos	
KOMBI - PLACA ATX 9704	
KOMBI - PLACA OFM 9279	
VALOR GLOBAL	**R$ 32.550,00**

LOTE 09

Descrição dos Veículos	
FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY FLEX 1.0 ANO 2010/2011 C/ AR E DIRECAO HID 5 PORTAS - PLACA NJV 6426	
VOLKSWAGEN GOL MOTOR 1.0 16V ANO 2001/2001 C/ AR 5 PORTAS - PLACA HWG 6252	
VALOR GLOBAL	**R$ 23.980,00**

LOTE 11

Descrição dos Veículos	
AMBULANCIA S-10, 2.5 2015, FLEX, PLACA QBL 8120	
AMBULANCIA S-10, FLEX, PLACA QBD 0122	
AMBULANCIA S-10, PLACA QBX 3534	
VALOR GLOBAL	**R$ 26.930,00**

LOTE 12

Descrição dos Veículos	
S-10 FLEX, 4X2, 2016/2016, CABINE DUPLA, PLACA QBV 3803	
AMBULANCIA SPRINTER, PLACA QCB 2611	
VALOR GLOBAL	**R$ 15.560,00**

LOTE 13

Descrição dos Veículos	
FIAT UNO FIRE WAY 1.0 2013/2013 FLEX, PLACA OBP 9106	
TRITON L200 MITSUBISHI, PLACA QBD 0292	
VALOR GLOBAL	**R$ 18.890,00**

LOTE 14

Descrição dos Veículos	
CAMINHONETE S10 - PLACA QBZ 5035	
VALOR GLOBAL	**R$ 16.270,00**

LOTE 18

Descrição dos Veículos	
FIAT UNO ANO 2010/2010, PLACA NJV 6305	
FIAT UNO MILLE FIRE ANO 2013/2013, PLACA OBL 3092	
FIAT UNO DRIVE ANO 2018, PLACA QCW 1275	
VALOR GLOBAL	**R$ 32.430,00**

FORNECEDOR: J L DE CARVALHO DECHERING – ME

CNPJ: 12.103.161/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Genésio Alves da Fonseca, S/N, Centro, Nova Monte Verde – MT

LOTE 01

Descrição dos Veículos
CAMINHAO BASCULANTE MB 1519 ANO 1977 - JTO 4123
CAMINHAO BASCULANTE VW 24.220 ANO 2009/2010 - NPM 7037
CAMINHAO BASCULANTE VW 26.280 ANO 2019/2020 - PLACA QCH 1063
CAMINHAO BASCULANTE VW 26.280 ANO 2019/2020 - PLACA QCH 1103
CAMINHAO BASCULANTE VW 24220 ANO 2009/2010 - PLACA NPM 7697
CAMINHAO BASCULANTE FORD F-14000
CAMINHAO COMPACTADOR VW 15.190 WORKER 2014/2015 - PLACA QBB 5774
CAMINHAO MERCEDES BENZ 2013 - PLACA JYZ 4761

VALOR GLOBAL	**R$ 87.645,00**

LOTE 06

Descrição dos Veículos	
RENAULT MASTER 11 - M3 25 DCI - PLACA MHK 4660	
VALOR GLOBAL	**R$ 7.743,00**

LOTE 07

Descrição dos Veículos	
MICRO ONIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL - PLACA NPH 1356	
MICRO ONIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL - PLACA NPJ 3211	
MICRO ONIBUS MB LO 812 MARCOPOLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL - PLACA NPL 6781	
MICRO ONIBUS VW 8.120 OD EURO MASCA GRANMINIO 2010 115 CV DIESEL - PLACA NJW 3756	
ONIBUS FORD 1618 ANO 1995 - PLACA AFJ 2570	
MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC MWM 4X4 2011/2012 115 CV DIESEL - PLACA OAY 9198	
ONIBUS MOTOR DIESEL - PLACA IDZ 2671	
VALOR GLOBAL	**R$ 89.722,00**

LOTE 15

Descrição dos Veículos	
MOTOCICLETA POP 100 - PLACA NPO 0798	
VALOR GLOBAL	**R$ 2.710,00**

LOTE 16

Descrição dos Veículos	
MOTOCICLETA HONDA BROS 160 - PLACA QCR 2800	
VALOR GLOBAL	**R$ 3.468,00**

LOTE 17

Descrição dos Veículos	
S10 2014/2014 - PLACA QBF 6406	
VALOR GLOBAL	**R$ 20.609,00**

LOTE 19

Descrição dos Veículos	
ONIBUS MERCEDES BENS 1113, OM 352 CARCACA 1313, TURBO	
ONIBUS, PLACA HTV 6185	
VALOR GLOBAL	**R$ 26.299,00**

FORNECEDOR: S L DE OLIVEIRA – AUTO ELETRICA ARAUCARIA – EIRELI

CNPJ: 08.954.024/0001-91

ENDEREÇO: Rodovia MT 208, S/N, Setor Industrial, Nova Monte Verde – MT

LOTE 03

Descrição dos Veículos
ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 ANO 2009
MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555 E ANO 2009 160CV
MOTONIVELADORA KOMATSU GD 655 LC 2014
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K
PA CARREGADEIRA XCMG ZL 30 BR
PA CARREGADEIRA CASE W 20E ANO 1998
PA CARREGADEIRA ZL 35E 2015
TRATOR AGRICOLA MF 283 1998
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2014/2014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 LC ANO 2014
RETRO ESCAVADEIRA RD 406

VALOR GLOBAL	**R$ 96.636,38**

LOTE 04

Descrição dos Veículos	
MOTOCICLETA HONDA BROZ 160 PLACA QCR 2946	
MOTOCICLETA HONDA XLR 125 PLACA JYY 4272	
VALOR GLOBAL	**R$ 4.493,50**

LOTE 08

Descrição dos Veículos	
MICRO ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 F-1C TURBO 2011/2012 155 CV DIESEL - PLACA OBA 4551	
ONIBUS VW 15.190 CAIO ORE 2 MOTOR MWM 2011/2012 185 CV DIESEL - PLACA OAT 8681	
ONIBUS VW 15.190 ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50 - PLACA OBH 9023	
ONIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE - PLACA QBD 3040	
ONIBUS VW 15.190 ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50 - PLACA OBB 3162	
ONIBUS VW 15.190 MAN ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S50 - PLACA OBB 3112	
ONIBUS MOTOR MAN CV DIESEL S50 - PLACA GVQ 4091	
CAMINHAO MB 2729 - PLACA QBC 4304	
VALOR GLOBAL	**R$ 98.935,00**

LOTE 10

Descrição dos Veículos	
CAMINHAO PIPA MB 1113 ANO 1982 - PLACA JZN 5240	
FIAT UNO - PLACA QBR 4899	
CAMINHAO AGRALE - PLACA OAY 5664	
VALOR GLOBAL	**R$ 25.460,00**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, ou da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Os serviços oferecidos deverão ter garantia mínima de 30 dias a contar da data de conclusão dos mesmos.

5.4. A **CONTRATADA** será responsável pela reposição de peças que ocorra em virtude da má prestação dos serviços.

5.5. A **CONTRATADA** deverá manter no seu quadro de funcionários profissionais especializados ou em especialização nos modelos ou características do serviço em que for vencedor.

5.6. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus, quaisquer problemas referentes a reparação, inclusive com reposição das peças prejudicadas pela imperícia dos prestadores.

5.7. Os Serviços a serem prestados deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima, devendo estes ser executados por profissionais capacitados.

5.8. Assumir todas as despesas de transporte e deslocamento dos veículos que não estiverem em condições de se deslocar até a oficina da **CONTRATADA** que estiver situada fora do município de Nova Monte Verde-MT.

5.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.11. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.12. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.15. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.17. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.18. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.20. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção do Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

389 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0061 – Manutenção dos Recursos dos FETHAB

1 031 – Abertura, Reabertura, e Conservação de Estradas

372 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

102 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0024 – Recursos Vinculados ao FNDE E SEDUC

2 013 – Manutenção do Transporte Escolar

145 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0024 – Recursos Vinculados ao FNDE E SEDUC

2 017 – Manutenção do Salário Educação

147 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

429 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do **Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

211 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

001 – Gabinete do Secretário de Planejamento e Administração

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 093 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração Planejamento

056 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE SAÚDE 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

279 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

BLOCO MAC

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

312 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SAÚDE PRIORIDADE ABSOLUTA

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0062 – Prioridade Absoluta

2 095 – Manutenção dos Serviços de Saúde

365 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 50/2019,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ: 11.478.593/0001-12

CONTRATADA

J L DE CARVALHO DECHERING – ME

CNPJ: 12.103.161/0001-90

CONTRATADA

S L DE OLIVEIRA – AUTO ELETRICA ARAUCARIA – EIRELI

CNPJ: 08.954.024/0001-91

CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2019

PROCESSO Nº. 5603/2019

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES Á PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.*

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019/PMNMV/GAB de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 50/2019 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 05 de Dezembro de 2019, ás 08:00 horas ás seguintes:

EMPRESAS:
CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 11.478.593/0001-12, para um valor total de R$ 214.850,00 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais);
J L DECHERING - ME, CNPJ: 12.103.161/0001-90, para um valor total de R$ 238.196,00 (duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e seis reais);
S L DE OLIVEIRA – AUTO ELETRICA ARAUCARIA EIRELI, CNPJ: 08.954.024/0001-91, para um valor total de R$ 225.524,88 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Compromissos estes assumidos para um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Dezembro de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 007/2019

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1043/2019

SÚMULA: "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado transferir recursos por meio de Termo de Fomento com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Monte, no valor de R$ 12.372,00 (doze mil trezentos e setenta a dois reais), durante o exercício de 2019, sendo o repasse de 01 (um) salário mínimo mensal, cujo valor corresponde a R$ 1. 031,00 (um mil e trinta e um reais), conforme orçamento municipal.

Art. 2º - O Termo de Fomento será suportado pela seguinte rubrica orçamentária:

06 - Secretaria Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 - Gabinete Secretaria Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

0004 - Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2.036 - Manutenção do Gab. do Sec. Agric. Meio Amb. e San.

3.350.41-00 - Contribuições

Código geral: 06.001.20.606.0004.2.036.3.350.41 – Contribuições

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02/01/2020, revogadas as disposições em contrário, aplicando seu conteúdo aos 12 (doze) meses subsequentes do exercício de 2020.

Nova Monte Verde-MT, 17 de dezembro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1041/2019

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE A FIRMAR O CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2019, COM O CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Contrato de Rateio nº 005/2019 com o Consórcio de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT, que segue em anexo.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 02/01/2020, revogadas as disposições em contrário, aplicando seu conteúdo nos 12 (doze) meses subsequentes do exercício de 2020.

Nova Monte Verde-MT, 17 de dezembro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº: 005/2019.

Dispõe sobre o recesso funcional por ocasião das festividades do Natal de 2019 e Ano Novo – Confraternização Universal, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Legislativo, e

Considerando ser o próximo dia 25 de dezembro de 2019, "Natal", e 01 de Janeiro de 2020, "Ano Novo" – Confraternização Universal, datas constantes no calendário de feriados nacionais;

Considerando o Recesso do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, compreendido entre o período de 23/12/2019 a 17/01/2020, conforme Portaria nº 135/2019, de 16/07/2019;

Considerando o Recesso Parlamentar conforme art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que será no período de 23/12/2019 a 01/02/2020;

Considerando a prerrogativa legal esculpida no art. 27, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, facultando ao Gestor Público estabelecer atos administrativos e planejar as atividades de prestação de serviços de interesse público no âmbito desta Casa de Leis;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos do Legislativo Municipal terão Recesso Funcional na Câmara de Nova Monte Verde – MT, durante as festividades do Natal de 2019 e "Ano Novo", no período compreendido entre 23 de dezembro de 2019 a 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - O disposto no *caput* deste artigo, não prejudicará as atividades administrativas institucionais, onde todos os servidores administrativos deverão ficar á disposição para atender questões relevantes/urgentes ou realizar trabalhos internos, ressalvada férias individual e os dias de feriados.

§ 1º - Não haverá prejuízo para a Administração, para os servidores e nem para o interesse público, haja vista que os serviços essenciais de interesse público e de obrigação institucional serão executados e realizados normalmente.

§ 2º - Em decorrência do Recesso Legislativo o Departamento de Contabilidade fica autorizado, se necessário, a estabelecer um cronograma de pagamento das despesas orçamentárias até o dia 23/12/2019, tendo em

vista a obrigatoriedade de devolução do saldo duodecimal, caso exista, ao final do exercício financeiro conforme Resolução de Consulta nº 21/2009 e Acórdão nº 254/2007 do TCE/MT.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data fixada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 18 de dezembro de 2019.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 045/2019.

Data: 18/12/2019.

Dispõe sobre a Comissão Representativa do Recesso Parlamentar de 23/12/2019 a 01/02/2020, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Vereadores do Legislativo Municipal para comporem a Comissão Representativa do Recesso Parlamentar, para o período de 23/12/2019 a 01/02/2020, em perfeita obediência a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais legislações correlatas:

Presidente: Julio Cesar Paranhos da Silva – PSC,

Secretário:Romilton Anacleto Noetzold – DEM,

Membro: Francisco Antonio Sevallo – MDB.

Art. 2º - A referida Comissão Representativa do Recesso cumprirá com as atribuições definidas no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipais de Nova Monte Verde MT.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 18 de dezembro de 2019.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1044/2019

SÚMULA: "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MONTE VERDE (APAE), NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar o repasse de R$ 74.992,12 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e doze centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Monte Verde (APAE) por meio de Termo de Convênio, para o exercício de 2020, conforme orçamento municipal.

Art. 2º - O Termo de Convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação

001 – Gabinete do Secretário de Educação

12 – Educação

361 – Educação Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2.080 – Manutenção Convênio com APAE

3.350.41-00 – Contribuições

Código geral: 05.001.12.367.0024.2.080.3.350.41 – Contribuições

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seu conteúdo no exercício de 2020.

Nova Monte Verde-MT, 17 de dezembro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1042/2019

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados ao Grupo de Vigilância em Saúde, incentivo financeiro adicional anual.

Art. 2º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, equivalente ao piso da categoria por Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo Único O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º O direito ao recebimento do incentivo fica condicionado ao cumprimento mensal cumulativo dos seguintes critérios:

Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;

Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;

Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;

Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;

Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;

Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

Registrar as informações referentes às atividades executadas;

Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

Participar ativamente das capacitações e ações de educação permanente como curso, palestra, treinamento quando solicitadas;

Ter pontualidade nos horários de chegada e saída nas Unidades de Saúde, conforme rotina estabelecida.

Participar das ações de planejamento, programação e implementação das ações e atividades, definidas na agenda de trabalho com a SMS;

Não realizar qualquer atividade extra no horário de trabalho, seja de vendas ou de outra atividade não autorizada por superiores;

Não possuir advertência administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído;

Cuidar e preservar os materiais entregues pela Secretaria de Saúde;

Fazer uso e conservar o uniforme e crachá de identificação pessoal;

XIX) Os Agentes de Combate às Endemias (ACE) deverão trabalhar, efetivamente, no mínimo 10 (dez) meses no ano anterior ao pagamento, ressalvada a hipótese de gozo de licença prêmio, em cujo período presumir-se-á o cumprimento dos demais requisitos e, inclusive, não será levado a efeito para o cômputo do prazo mínimo tratado neste inciso.

Art. 4º- O pagamento será feito tomando por base relatório emitido por comissão nomeada, através de Portaria, para a fiscalização do cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

§1º Não terá direito ao recebimento do incentivo anual o Agente de Combate às Endemias (ACE) que deixar de cumprir qualquer um dos critérios que trata o artigo anterior.

§2º A comissão levará em conta as atividades complementares realizadas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) nas unidades de saúde, de acordo com a sua coordenação.

Art. 5º O valor do incentivo será integralmente repassado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no mês de janeiro de cada ano, com início no exercício do ano de 2020, caso o Município o tenha recebido no último trimestre do ano anterior.

Parágrafo Único Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 7º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 01/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 17 de dezembro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS P.A.I. 2020

PREVI-NAZARÉ

1 - INTRODUÇÃO.. 2

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 10

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 12

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 16

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 16

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.. 19

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 21

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 25

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do PREVI NAZARÉ- Fundo Municipal de Previdência Social de NOVA NAZARÉ/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 05.301.456/0001-05, sediado à Avenida Jorge Amado nº 901 centro, nesta cidade comarca de Nova Nazaré/MT, CEP. 78.638.000,para o exercício de 2020.

A Política Anual de Investimentos do PREVI-NAZARÉ tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento)**, ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 3.922/10 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/10 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4695/ 2018.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do* RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETFs”, com as mesmas características.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG’s, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/ 2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC’s precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC’s encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS’s investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC’s, Fundos Multimercado, FIP’s e FII’s.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecido no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2020 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

A taxa SELIC Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 5,00% a.a para o fim de 2019 ficando abaixo dos 5,50% a,a. atuais . Para os anos seguintes, as expectativas de mercado apontam para 5,00% a.a. ao final de 2020 e 6,75% a.a. para o ano seguinte.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que mostra-se dentro “dos eixos“, como veremos a seguir, permitindo que o mercado considere em seu horizonte de planejamento taxas de juros ainda consideradas baixas.

Tal nível da taxa básica de juros afeta diretamente os investimentos de renda fixa (principalmente os de curto prazo), que desde o início dos cortes mais representativos da SELIC meta estão com rentabilidade em níveis mais baixos, sendo o momento de redirecionar uma parcela dos recursos para investimentos de prazos maiores e de renda variável a fim de obter rentabilidades mais satisfatórias, visando o longo prazo.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 20 de setembro de 2019.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística, tem se mostrado estável em 2019.

As decisões do COPOM (Comitê de Política Monetária) em manter a Taxa SELIC meta em patamares baixos indicam que no horizonte de planejamento relevante os níveis de preços se manterão estáveis, dado que a taxa é utilizada como instrumento de controle da inflação.

A inflação em 2018 acumulou resultado de 3,75% a.a., resultado próximo das expectativas de mercado (3,71% a.a.), voltando ao patamar de normalidade esperado, mesmo sendo um índice alto após reflexo do período maio-junho (devido a greve do setor dos transportes).

GRÁFICO 02 – IPCA 2019 x 2018.

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 20 de setembro de 2019. (YTD – *Year to Date*- No acumulado do ano).

Até o mês de agosto, a inflação acumula alta de 2,54% a.a., abaixo do resultado no mesmo período do ano anterior, quando o índice de preços atingiu 2,85% a.a. (resultado muito influenciado pela greve do setor de transportes no mês de maio).

Apesar do cenário mais estável e expectativa de que o indicador finalize 2019 abaixo do ano anterior (3,44% a.a.), podemos aguardar uma possível reversão dos indicadores, dado que um fator exógeno afetou o preço da *commoditie* capaz de desencadear elevações de preços em todos setores de produção: o petróleo. Em 14/09/2019 a empresa petrolífera Saudi Aramco, da Arábia Saudita, foi vítima de ataques terroristas, interrompendo a produção diária de 5,7 milhões de barris de petróleo, o que representa cerca de 5% da oferta mundial. A alta nos preços provocada pela queda na oferta chegou a atingir 20% em 16/09/2019.

No entanto, em sua última reunião, o COPOM – Comitê de Política Monetária decidiu por reduzir a Taxa SELIC Meta para 5,00% a.a., indicando que suas expectativas apontam para um cenário de recuperação gradativa do crescimento e com espaço para estímulos através de taxas de juros mais baixas que as do nível estrutural.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após superar o período recessivo no ano de 2017, em 2018 o Brasil cresceu com ritmo de recuperação lenta, acumulando resultado de 1,10% ao final do ano, resultado bem abaixo das expectativas iniciais. Em 2019 temos o resultado do 1º trimestre que resultou em decrescimento de -0,20% em relação ao período anterior, o que se entende como reflexo do ambiente macroeconômico geral do país: inflação em níveis baixos e taxa básica de juros, sinais de atividade produtiva e consumo em baixa.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB e as projeções, conforme expectativas de mercado.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE**:** Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 20 de setembro de 2019.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, e da indústria com crescimento de 0,7%, já a agropecuária teve queda de 0,4%.

O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,0%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

A expectativa para 2019 é de crescimento menor que em 2018, quando o país atingiu taxa de 1,10%, demonstrando que o mercado visualiza um cenário em que o Brasil está caminhando a passos lentos, diferente das projeções para o ano seguinte em que se espera um crescimento de 2,0% do PIB, indicando a retomada de um ambiente propício ao crescimento da economia do país.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2018 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2019 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

MOODY'S		**S&P**		**FITCH**		
Longo Prazo	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado
Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-		AA-		
A1		A+	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado
A2		A		A		
A3	P-2	A-	A-2	A-	F2	
Baa1		BBB+		BBB+		

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda; conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que: I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO		P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	15%	10%	20%	15%	25%	20%	30%	25%	35%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%	30%	10%	35%	10%	40%	10%	45%	15%	45%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A , I	10%		10%		10%		10%		10%	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A , II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A , III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	1,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	60%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	2,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%	2,0%	15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%		5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%		5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%		5%
	SUBTOTAL				78%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	0%	10,0%	10%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	0%	3,0%	10%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	0%	2,5%	10%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%	0%		10%
	FI Multimercado	8º, III	10%	0%	2,0 %	10%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%	0%		5%
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%	0%	2,0%	5%

	FI Ações - Mercado de Acesso	**8º, IV, "c"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				**20,50%**	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	**9º-A , I**	**10%**			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	**9º-A , II**	**10%**			10%
	FI Ações - BDR Nível I	**9º-A , III**	**10%**		1,5%	10%
	SUBTOTAL				**1,5%**	
	TOTAL GERAL				**100%**	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018 e Portaria MF 464/ 2018.

Nova Nazaré 04 de Dezembro de 2019.

Kenia Cristina Campos de Azevedo Iuen

Gestora do Fundo Municipal de Previdência.

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Curador do **PREVI-NAZARÉ** - **Fundo Municipal de Previdência Social**, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 129, de 18 de junho de 2004, por seu Regimento Interno, e.

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 04 de Dezembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O **PREVI NAZARÉ** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Nazaré/MT, 04 de Dezembro de 2019.

Presidente do Conselho Previdenciário

MEMBROS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 236 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são Inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Fica designada para ocupar a função de responsabilidade de Fiscal do **Departamento de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Olímpia-MT,** a servidora pública deste Município aSenhora **FABRICIA ARMANDO FAVARETTO,** ocupante do Cargo Efetivo de Merendeira.

Art. 2º - A servidora ora designada para função não fará jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 18 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 055/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE CONTRATADAempresa **FABULAR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no** CNPJ/MF sob o nº **04.339.402/0001-76**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PALCO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

VIGÊNCIA: **17/12/2019 até 17/02/2020.**

VALOR: **R$: R$: 16.000,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**JOSÉ VALMOR MORAES**: - Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO 019/2019

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 0019/2019.Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18 Contratado: Rosangela da Silva Adami.Data Assinatura: 20/12/2019.Motivo: Realização de Concurso Publico. Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 056/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 056/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE CONTRATADAempresa **JOCELIO GIORDANI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.781.505/0001-33.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VIGÊNCIA: **17/12/2019 até 17/02/2020.**

VALOR: **R$: 13.500,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**JOCELIO GIORDANI**: - Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 057/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE CONTRATADAempresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 79.719.613/0001-33.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema de Ensino composto de Livros Didáticos Integrados, Portal com conteúdos educacionais, Acompanhamentos e Assessoramento Pedagógico, Sistema de Gestão das Informações Educacionais e Avaliação de Aprendizagem para alunos da Educação infantil, Ensino Fundamental I e II da rede de ensino do município de Nova Santa Helena, Estado De Mato Grosso.

VIGÊNCIA: **18/12/2019 até 18/12/2020.**

VALOR: **R$: 298.125,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA **LUCAS RADUY GUIMARÃES**: - Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2019

A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena,** Estado de Mato Grosso, torna público na forma prevista no artigo 37 e artigo 198, § 4º da Constituição Federal a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** com realizações de provas e provas de títulos, para o preenchimento de vagas da função de **Agente Comunitário de Saúde – ACS**, para ocuparem as vagas imediatas disponibilizadas e também para o atendimento do **Cadastro de Reserva** do Município de Nova Santa Helena MT.

O Processo Seletivo Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinentes a função, Lei Municipal que autorizou a implantação do Programa de Saúde da Família – PSF e Lei Federal 11350/2006 de 05/10/2006. A Organização, a aplicação e a correção do Processo Seletivo Público será de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo Público nomeada através da **Portaria 360/2019, de 02 de dezembro 2019**, exceto o curso introdutório de formação inicial e continuada, que irá capacitar os candidatos aprovados que atenderem previamente ao perfil da função.

1. Nomenclatura - Carga Horária - Referência - Vagas - Vencimentos mensais e Taxa Inscrição

1.1. NÍVEL DE ENSINO MEDIO COMPLETO

Nomenclatura da Função e área de atuação	Micro Área	C/H	Vagas imediatas	Cadastro Reserva	Venc. (R$)	Taxa de Insc. (R$)
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**02**	40	**01 vaga**	**(*)**	1.230,00	LIVRE
Agente Comunitário de Saúde – ACS – (Urbana)	**11**	40	**01 vaga**	**(*)**	1.230,00	LIVRE

OBS. (*) Todos candidatos **"Classificados"** após o preenchimento da vaga do candidato **"Aprovado"**, listarão como **Cadastro de Reserva** para eventual posse, em caso de vacância, durante a vigência desse Processo Seletivo Público, exclusivamente na Micro Área de atuação.

1.2. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA – Agente Comunitário de Saúde – ACS:

Micro Área 02 (Zona Urbana): Quadra 03, 04, 12, 13, 22, 23, 32, 41, 42, 51 e 52.

Micro Área 11 (Zona Urbana): Quadra 01, 02, 10, 11, 19, 20, 21, 29, 30, 31, 39, 40, 49.

2. DOS REQUISITOS ESPECIAIS E ATRIBUIÇÕES

2.1-	São requisitos especiais e atribuições:		
	FUNÇÕES	**REQUISITOS**	**ATRIBUIÇÕES**
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	**1.** Haver concluído o ensino Médio Completo; **2.** Concluir com aproveitamento satisfatório o curso introdutório de formação inicial e continuada. **3.** Atender o perfil da função de Agente Comunitário de Saúde.	A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1-	As inscrições para o referido Processo Seletivo Público, serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, situada no Centro Dauri Riva, Av. Brasil nº 107, Bairro Centro – Nova Santa Helena - MT, CEP: 78.548-000, pessoalmente ou através de procuração autenticada em cartório no período de **06/01/2020 a 17/01/2020**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, exceto sábado, domingo e feriados
3.1.1-	A organização do Processo Seletivo Público não se responsabilizará por inscrições não realizadas por terceiros (procuradores);
3.2-	São condições para inscrição, além de conhecer o Edital na íntegra:
3.2.1-	Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.
3.2.2-	Ter até a data da contratação idade mínima de 18 anos; gozar de boa saúde física e mental; estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.
3.2.3-	Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.
3.2.4-	Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alterações, seja qual for o motivo alegado.
3.2.5- **3.2.6-** **3.3.-** **3.3.1-** **3.3.2-** **3.3.3-**	Não será cobrado taxa de inscrição. Não será autorizado a inscrição de candidato treineiro. Os Anexos I, II e III são partes integrantes deste Edital. O Anexos I é a Ficha de Inscrição, de preenchimento obrigatório. O Anexos II é modelo de recurso à ser apresentado eventualmente pelos candidatos. O Anexos III é o cronograma das atividades desse Processo Seletivo Público.

4. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

4.1-	As pessoas **Portadoras de Necessidades Especiais-PNEs** que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para a função em Processo Seletivo Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
4.1.1-	Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes. No entanto, na aplicação desse percentual, o número fracionado é inferior 0,5 (cinco décimos), não abrindo dessa forma 01(uma) vaga específica para o **PNE**.
4.1.2-	Consideram-se pessoas **PNE** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
4.1.3-	As pessoas **PNE**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição com anotação especial.
4.1.4-	O candidato deverá comprovar essa condição de **PNE** com via original ou cópia reprográfica autenticada: a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova. b) Solicitação de prova especial, se necessário.

	c) A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência.
4.1.5-	Serão indeferidas as inscrições na condição especial de **PNE**, os candidatos que não comprovarem até o dia da realização da prova com o respectivo laudo médico.
4.1.6-	Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não **PNE** e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
4.1.7-	**O candidato** PNE **que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.**
4.1.8-	A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **PNE**, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
4.1.9-	Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de **PNE** o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
4.1.10-	Após o ingresso do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1 - A prova objetiva (P1) terá a duração de 02 horas e será aplicada no dia 26 de janeiro de 2020, no turno da manhã das 08:00 horas às 10:00 horas.

5.2 - O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital e, será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

5.3 - O portão será fechado impreterivelmente às 07:45, horário local.

5.4 - O resultado das provas, bem como seus gabaritos serão publicados no site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/) e afixado em mural no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT.

6. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

OBRIGATORIEDADE ESCOLAR MÍNIMA: MEDIO COMPLETO

6.1 - A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Ensino Médio será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	05	0,5
Matemática	05	0,5
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,5

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (TODAS AS MICRO ÁREAS):

6.2 -	A classificação final obedecerá à ordem decrescente da soma das notas.

7. DAS NORMAS APLICÁVEIS NO DIA DA PROVA

7.1 - As provas serão realizadas no dia **26 de janeiro de 2020**, com início das provas previsto para às 8:00hs, na Escola Municipal Monteiro Lobato "*Escola Modelo*" - Rua Maria Helena de Araújo - centro – Nova Santa Helena, confirmado através de Edital Complementar, quando da homologação das inscrições, que será afixado no mural da Prefeitura, e publicado no jornal oficial dos Municípios AMM diariomunicipal.com.br/amm-mt e através do site www.novasantahelena.mt.gov.br.

7.2 - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação entre candidatos, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

7.3 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e os candidatos deverão comparecer, no mínimo com 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início das provas. Pois, os portões serão fechados às 07:45hs, não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.

7.4 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

8. DAS MATÉRIAS (DISCIPLINAS DA PROVA)

8.1 - As **matérias** constantes das provas a que se submeterão os candidatos são as seguintes:
NÍVEL DE ENSINO MEDIO COMPLETO
Língua Portuguesa: Leitura, compreensão e interpretação de textos literários, não literários, verbais e não-verbais. Tipologia Textual; Emprego das classes de palavras; Sintaxe da oração e do período; Pontuação; Concordância Nominal e Verbal; Regência Nominal e Verbal; Emprego dos pronomes; Significação das Palavras.
Conhecimentos Gerais: Cultura Geral (Nacional); História e Geografia do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Ciências Físicas e Biológicas – Ciência Hoje. FONTES: Imprensa escrita, falada, televisiva e internet; Livros diversos sobre História, Geografia, Estudos Sociais e Meio Ambiente.
Conhecimentos Específicos:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS: Estatuto da Criança e do Adolescente – artigos 7º a 14, 19 a 32, 86 a 89; Normas e Diretrizes do Programa de Saúde da Família – P.S.F; Aleitamento Materno; Calendário de Vacinação: criança, adulto e Gestante; Carta dos direitos dos usuários da

saúde; Cuidados com a alimentação; Manual completo: "Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais" - Ministério da Saúde; Diretrizes Operacionais do P.A.C.S.; Educação permanente; Entrevistas; Pesquisas e Coleta de dados; Estatuto do Idoso – Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003; Estrutura Familiar, Relacionamento familiar; Lei 11.350 de 05/10/2006; Lei 8.142 de 28/12/1990 - dispõe sobre a Participação da Comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS; Meio ambiente; Noções de Hipertensão Arterial, Hanseníase, Diabetes e Tuberculose; Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – P.A.C.S.; Organização da demanda e Organização dos métodos e da rotina de trabalho; *Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002 - Atividades do ACS á orientação às famílias e á comunidade para a prevenção e o controle de doenças endêmicas;* Prevenção e Controle das DST/AIDS na comunidade; SUS - Princípios e diretrizes; Guia Completo: "Guia Prático do Programa Saúde da Família" – Ministério da Saúde; Trabalho em Equipe; Visitas Domiciliares; Como proceder em casos de doenças contagiosas; Planejamento local de atividades; Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Em caso de empate nas notas das provas e para fins de classificação, como critério de desempate, terá preferência o(a) candidato(a) que:

9.1.1. possuir maior idade, dentre os(as) candidatos(as) com 60 (sessenta) anos ou mais, completados até a data da inscrição, nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

9.1.2. possuir maior quantidade de acertos nas questões da prova objetiva;

9.1.3. possuir maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos;

9.1.4. o(a) candidato(a) mais velho(a).

10. DOS RECURSOS

10.1 - Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou extemporâneo.

10.2 - O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público, no endereço do Paço Municipal de Nova Santa Helena - MT.

10.3 - O(a) candidato(a) que sentir-se prejudicado poderá interpor presencialmente, recursos das fases de publicações dos Editais Complementares, no interstício máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos atos administrativos.

10.4 - Poderá ser interposto recursos administrativo de: homologação das Inscrições; questões equivocadas das provas; gabarito prévio e classificação prévia.

10.4.1 - para interpor recursos o(a) candidato(a) deverá utilizar-se do formulário modelo disposto no Anexo II deste edital.

10.4.2 - o(a) candidato(a) deverá ser objetivo e consistente em seu pleito. E ainda, justificar o recurso e embasar-se teoricamente, sob pena de não ser conhecido.

10.4.3 - recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 - Todos os recursos embasados teoricamente e devidamente justificados serão recebidos pela Comissão Fiscalizadora para análise e eventual correção.

10.6 - Se do exame de recurso resultar anulação de questão integrante de provas, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída pontos a todos(as) candidatos(as) concorrentes e será divulgado no site www.novasantahelena.mt.gov.br

10.6.1 - não será encaminhada resposta individual ao(a) candidato(a) recursante.

10.7 - Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recursos (recurso de recurso) e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recursos contra o resultado final.

10.8 - Recursos cujo teor desrespeite a Organização do Processo Seletivo Público serão preliminarmente indeferidos.

11. DO RESULTADO FINAL E DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

11.1 - O resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova.

11.2 - A classificação dos candidatos será dada por Micro Área e por quantidade de vagas oferecidas, sendo classificados por ordem cronológica decrescente.

11.3 - O candidato Listado como "Aprovado" terá garantido sua vaga, após atender os requisitos do perfil da Função do Agente Comunitário de Saúde e obter **"Classificação Satisfatória"** no **curso introdutório de formação inicial e continuada**,que será ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena.

11.4 - Se aprovado, o candidato, por ocasião da posse, deverá atender aos seguintes requisitos:

Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada; CPF - 1 (uma) cópia autenticada; Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada; Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino); Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Carteira de trabalho e Previdência Social (1 Copia) PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado; Comprovante de endereço; Comprovação da Escolaridade mínima do Ensino Médio Completo; Comprovação da Habilitação Legal, fornecida pela Secretaria de Saúde do Município, pelo curso de formação inicial e continuada e 1 (uma) cópia autenticada; Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada; Certidão de nascimento e CPF dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada; Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público; Declaração de que cumprirá fielmente os ditames da Lei 11.350/2006; Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; (uma) foto 3x4 recente. Comprovante de Qualificação Cadastral no sistema E-Social. **11.5** - Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse. **11.6** - O(a) candidato(a)

que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) desistente e será eliminado(a) deste Processo Seletivo Público. **11.7** - Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na Secretaria de Saúde. **11.8 -** O candidato empossado na função de Agente Comunitário de Saúde será provido pelos Regimes: Jurídico Estatutário e Previdenciário Próprio.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 -	A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
12.2 -	A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
12.3 -	O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.
12.4 -	O gabarito prévio da prova objetiva (múltipla escolha), será disponibilizado no mural da prefeitura e no site www.novasantahelena.mt.gov.br, à partir das 14h da segunda feira subsequente à data da aplicação da prova.
12.5 -	Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à Comissão Organizadora/Examinadora decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares. No caso de anulação, a questão será considerada correta para todos os candidatos.
12.6 -	A validade do presente Processo será de “1” (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.
12.7 -	A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.
12.8 -	Para efeito de admissão, ficará o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, conforme este edital.
12.9 -	Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos na CF/88.
12.10 -	**Os candidatos aprovados e convocados deverão se submeter e concluir com aproveitamento satisfatório, curso introdutório de formação inicial e continuada nos termos da Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde, sob pena de desclassificação.**
12.11 -	Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Comissão Fiscalizadora especialmente constituída pela Portaria nº 360/2019, de 02 de dezembro de 2019.
12.12 -	A Homologação do Processo Seletivo deverá ser efetuada tão logo seja conhecido o resultado final oficial.
12.13 -	A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Público.

Nova Santa Helena - MT, 05 de dezembro 2019

Talita Maria Pereira Marcondes Terezinha Guedes Carrara

Presidente da Comissão Prefeita Municipal

Anexo I

Processo Seletivo Público Edital nº 001/2019

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

NOME:_____

DN:_____/_____/_____

ESTADO CIVIL:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

ENDEREÇO:_____

CIDADE:_____**CEP:**_____

FONE: (___)_____**-**_____

E-mail:_____

CARGO PRETENDIDO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MICRO ÁREA: ( )02 ( )11

ESCOLARIDADE:_____

DEFICIENTE FÍSICO: ( ) SIM ( ) NÃO

SE DEFICIENTE, NECESSITA DE APLICAÇÃO DE PROVA ESPECIAL: ( ) SIM ( ) NÃO

Especificar tipo de deficiência física.

_____

_____

Anexar:

( ) CÓPIA DO RG E CPF.

( ) CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

Declaro conhecer o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2019, ao qual estou me inscrevendo à função de Agente Comunitário de Saúde. Bem como, declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e me responsabilizo pelas mesmas.

_____

(assinatura do requerente)

( ) deferido ( ) indeferido

Comissão:_____

Data: _____/_____/_____

Anexo II

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público Edital nº 001/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

NOME:_____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____

Cargo:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. ( ) Erro de grafia do nome do(a) candidato(a).
2. ( ) Gabarito Prévio: questão(ões) nº _____.
3. ( ) Erro/omissão em questão da prova de múltipla escolha.
4. ( ) Resultado da prova de múltipla escolha.
5. ( ) Erro/omissão na classificação do(a) candidato(a).
6. ( ) Outros.

Escrever em letra de forma, digitar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento teórico.

_____
_____
_____
_____
_____

_____/_____/_____ _____

data assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Período de Inscrição	06 de jan. de 2020 a 17 de jan. de 2020
Homologação das Inscrições	20 de janeiro 2020
Período de recurso para as inscrições não homologadas	21 a 23 de janeiro 2020
Aplicação das Provas objetivas	26 de janeiro 2020
Divulgação do gabarito preliminar	27 de janeiro de 2020
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	28 e 29 de janeiro 2020
Divulgação do gabarito Oficial	30 de janeiro de 2020
Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	31 de janeiro de 2020
Prazo para Recurso contra o resultado preliminar	03 e 04 de fevereiro de 2020
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado após recursos (se tiver)	05 de fevereiro de 2020
Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado	06 de fevereiro de 2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Conselho Curador do SANTA HELENA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 491, de 09 de Maio de 2012, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 05 de Novembro de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O SANTA HELENA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Santa Helena/MT, 05 de Novembro de 2019.

WILLIANS ANDRÉ FOGO

Presidente do Conselho do Curador

MEMBROS:

Vagner Barbosa Araújo	**:**
Maria de Fátima B L Fagaça	**:**
Roberto Rodrigues da Silva	**:**
Talita Maria Marcondes	**:**
Maria de Fátima B. L. Fogaça	**:**
Marci Ângela C Moraes	**:**
Cleyton José Zanata	**:**
Adilson Rodrigues da Silva	**:**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 364/2019

PORTARIA Nº 364/2019

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Servidora DENISE APARECIDA DA SILVA, portadora do RG nº 1.491.279-1SSP/MT e CPF 956.588.901.87, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Educação e Cultura, a partir desta data. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARAPREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SEPUBLIQUE-SECUMPRA-SE. Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/12/2019 a 13/01/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E DE CADASTRO RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

EDITAL Nº 002/2019

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, por meio da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado 002/2019**, nomeada pela **Portaria nº. 359/2019 de 02 de dezembro de 2019,** considerando os termos das Leis Complementares nº 409/2010 de 08 de outubro de 2010, na Lei Complementar nº 061/2002 de 25 de fevereiro de 2002 e na Lei Complementar Municipal nº 010/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração Municipal Nova Santa Helena-MT e suas alterações, Lei nº 575/2013 e 579/2013; e demais em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, II da Constituição Federal, torna publica a abertura de inscrições *e estabelece normas relativas* à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para Cargos de provimento temporário aos cargos descritos no Anexo I, devidamente separados por grau de instrução, para o provimento **de 56 (cinquenta e seis) vagas,** e também do **cadastro reserva** do quadro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado; no Anexo II constam as sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade; o Anexo III contém o conteúdo programático das provas, também, separados por grau de escolaridade; o Anexo IV dispõe sobre o modelo de procuração; o Anexo V dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de deficiências físicas; Anexo VI dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo; Anexo VII dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo à ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo, devidamente fundamentado, quando for o caso; o anexo VIII dispõe sobre a ficha de inscrição; o anexo IX dispõe sobre o modelo de declarações que deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos para posse no cargo temporário, parte integrante deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo de Provas será regido por este edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para admissão no quadro temporário de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena aos cargos dispostos no Anexo I, deste Edital, onde se encontram também dispostos os respectivos vencimentos, carga horária de trabalho e demais instruções.

1.3. A seleção de que trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha sendo de caráter eliminatório e classificatório.

1.4. O candidato que tiver atingido pontuação inferior a 50% (cinqüenta por cento) no conjunto das provas será desclassificado.

1.5 – As inscrições para o referido Processo Seletivo serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, situada no Centro Dauri Riva, Av. Brasil nº 107, Bairro Centro – Nova Santa Helena - MT, CEP: 78.548-000.

1.6. O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV deste Edital.

1.7. O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações à posteriori junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

1.8. A prova objetiva (múltipla escolha) será realizada na seguinte Escola:

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO,

Rua Maria Helena de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

1.9. A realização das provas objetivas será no dia **26 de janeiro de 2020**.

1.10. A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de deficiência física deverá seguir o modelo do Anexo V deste Edital e deverá ser protocolada junto a Comissão do Processo Seletivo até dia **17 de janeiro de 2020, até às 13:00 horas**, em via original e mediante comprovação de entrega.

2. DOS REQUISITOS ESPECIAIS E ATRIBUIÇÕES

2	São requisitos especiais e atribuições:	

FUNÇÕES	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	**1.** Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação deste edital do Processo Seletivo Público; **2.** Haver concluído o Ensino Médio Completo **3.** Concluir com aproveitamento satisfatório o curso introdutório de formação inicial e continuada. **4.** Atender o perfil da Função de Agente Comunitário de Saúde.	A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas **conforme item 1.5.**

3.2. O período de inscrição normal será de **06/01/2020 a 17/01/2020**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, exceto sábado, domingo e feriados;

3.3. A inscrição para os cargos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena neste Edital não terá custo, dado a condição de hipossuficiência da população do município e, considerando ainda que a isenção da taxa de inscrição tenha por princípio oportunizar a participação de um maior número de candidatos.

3.4. Preencher a Ficha de Inscrição Anexo VIII, declarando o conhecimento ao conteúdo integral deste Edital de Processo Seletivo e ainda, do acompanhamento de eventuais alterações através do site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

3.5. Deverá ainda, acompanhar a evolução do Processo Seletivo através de eventuais Editais Complementares e seus anexos suplementares.

3.6. Apresentar Original e uma cópia do RG e CPF, para conferência das informações na Ficha de Inscrição.

3.7. Entregar 02 (duas) fotos 3x4 recentes para confecção do Cartão de Inscrição.

3.8. As inscrições serão somente presenciais.

3.8.1 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax-símile.

3.8.2. A informação prestada no ato da inscrição, bem como os dados mencionados serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

3.8.3. Não será permitida, após a conclusão da inscrição, a complementação de informações, bem como revisão e/ou recursos acerca da inscrição.

3.8.4. O Cartão de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

3.9 A relação dos candidatos que tiverem atendimento especial deferido será divulgada no site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

3.10. O candidato disporá de dois dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar as razões do indeferimento.

3.11. A solicitação de condições ou recursos especiais será atendida, em qualquer caso, segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA (PCD)

4.1. Das vagas destinadas aos cargos e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, ficam reservadas para fins de classificação final, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, em cada perfil, às Pessoas com Deficiência Física (PCD) desde que em condições de exercerem as atribuições exigidas para o desempenho das atividades da função, e que tenham sido habilitados em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, assim distribuídas:

CARGO	Nº DE VAGAS RESERVADAS
Professor I	**01**
Professor II	**01**

4.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse ao limite vagas oferecidas.

4.1.2. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do Município de Nova Santa Helena ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

4.2.1. O candidato portador de deficiência deverá entregar no ato da sua inscrição, pessoalmente, ou por terceiro (procurador) o laudo médico original.

4.2.2. Havendo A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de deficiência.

4.2.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

4.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de deficiência a este Processo Seletivo Simplificado, e não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

4.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, no endereço eletrônico no site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), na ocasião da divulgação do edital de local e horário de realização das provas.

4.4.1. O candidato disporá de um dia a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.5. A inobservância do disposto no subitem 4.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

4.6. O candidato que se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, será convocado a submeter-se à perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificarão sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

4.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

4.8. A não observância do disposto no subitem 4.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

4.9. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Processo Seletivo, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

4.10. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência, se não eliminado no Processo Seletivo e considerado portador de deficiência, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

4.11. As vagas definidas no subitem 4.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados não serão preenchidas pelos demais candidatos.

4.12. A convocação do candidato portador de deficiência aprovado, respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

4.12.1. Serão convocados os candidatos portadores de deficiência na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

5.1. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

5.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

5.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

5.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.

5.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da realização da prova do respectivo Processo Seletivo.

5.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos e laboratoriais, os quais correrão à suas expensas.

5.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

6. DA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. A seleção de que trata este edital compreenderá da seguinte fase, conforme o que segue descrito abaixo.

6.2. A prova objetiva (P1) terá a duração de 02 horas e será aplicada no dia 26 de janeiro de 2020, no turno da manhã das 08:00 horas às 10:00 horas.

6.3. O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital e, será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

6.4. O portão será fechado impreterivelmente às **07:45**, horário local.

6.5. O resultado das provas, bem como seus gabaritos serão publicado no site (http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/). e afixado em mural no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT.

7. DA PROVA: OBJETIVA

7.1. Candidatos de Ensino Fundamental Incompleto (alfabetizados):

7.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Nível Fundamental Incompleto será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	05	0,5
Matemática	05	0,5
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,5

7.1.1.1. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminado por cargos concorridos.

7.1.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

7.1.1.3. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

7.1.1.4. Cada questão da prova objetiva terá validade de 0,5 (meio ponto), totalizando 10 (dez) pontos.

7.1.1.5. O candidato que não atender ao mínimo de 50% (cinqüenta) por cento dos acertos nesta fase da prova será desclassificado.

7.1.2. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinqüenta) por cento, estará desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

7.2. Candidatos de Ensino Fundamental completo:

7.2.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Nível Fundamental será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	05	0,5
Matemática	05	0,5
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,5

7.2.1.1. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminado por cargos concorridos.

7.2.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

7.2.1.3. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

7.2.1.4. Cada questão da prova objetiva terá validade de 0,5 (meio ponto), totalizando 10 (dez) pontos.

7.2.1.5. O candidato que não atender ao mínimo de 50% (cinqüenta) por cento dos acertos nesta fase da prova será desclassificado.

7.2.2. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinqüenta) por cento, estará desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. Candidatos de Ensino Médio:

7.3.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Ensino Médio será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	05	0,5
Matemática	05	0,5
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,5

7.3.1.1 O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

7.3.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

7.3.1.3. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

7.3.1.4. Cada questão da prova objetiva terá validade de 0,5 (meio ponto), totalizando 10 (dez) pontos.

7.3.3. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinqüenta) por cento, estará desclassificado.

7.4 Candidatos de Nível Superior:

7.4.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Nível Superior será composta de 20 (vinte) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	05	0,5
Matemática	05	0,5
Conhecimentos Específicos do Cargo	10	0,5

7.4.1.1 O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

7.4.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das cinco opções A, B, C, D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

7.4.1.3. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos cinco campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

7.4.1.4. Cada questão da prova objetiva terá validade de 0,5 (meio ponto), totalizando 10 (dez) pontos.

7.4.2. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinqüenta) por cento, estará desclassificado.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento manual.

8.2. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.

8.3. Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que obtiverem aproveitamento inferior a 50% (cinqüenta) por cento nas Provas Objetivas múltipla escolha.

8.4. Os candidatos eliminados na forma do subitem 8.3. deste edital não terão classificação alguma no Processo Seletivo Simplificado.

8.6. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

9. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a nota obtida na prova objetiva.

9.2. Os candidatos aprovados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 10 deste edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Nos casos de empate por nota final, prevalecerá para efeito de classificação cronológica decrescente o candidato que:

10.1.1. Obtiver maior número de pontos na prova específica relativamente ao cargo concorrido.

10.1.2. O candidato que tiver a idade maior, se não enquadrado nos benefícios instituídos pelo Estatuto do Idoso.

10.1.3. O candidato que for casado, ou com união estável, viúvo, divorciado, ou separado judicialmente, com o maior número de dependentes, obedecida a seqüência desta inserção.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), a partir do dia subseqüente ao da realização das provas teóricas, **dia 27 de janeiro de 2020.**

11.2. O candidato que desejar interpor recursos deverá fazê-lo no interstício de dois dias a contar do dia da divulgação dos atos.

11.3. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo VII.

11.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e ainda, embasar-se teoricamente. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorridos.

11.6. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no site *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

11.6.1. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

11.7. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

11.7.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no endereço do Paço Municipal.

11.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

11.9. Recursos cujo teor desrespeite a Comissão do processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos.

12. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO NO CARGO TEMPORÁRIO

12.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado poderá ser convocado à posse como contratado temporário, que poderá ocorrer até o final da validade deste Processo Seletivo Simplificado. Porém será fator determinante a avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

12.1.1. O critério de convocação será pela necessidade da Administração Pública Municipal e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12.2. O regime jurídico para o servidor contratado será o Instituído da Lei 409/2010, ou seja, Regime Jurídico de Contratação Temporária para atender interesse público de pessoal por tempo determinado.

12.3 O Regime de Previdência será o Regime Geral de Previdência.

12.4. O candidato aprovado para as vagas existentes será convocado por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, por meio de publicação no mural do Paço Municipal e ainda no endereço eletrônico *(*http://www.novasantahelena.mt.gov.br.

12.5. O candidato convocado terá até 15 (dias) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

12.5.1. Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.2. Certidão negativa da justiça (criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

12.5.3. 01 (uma) fotos 3x4 recente;

12.5.4. Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.5. Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.6. Certidão de nascimento dos filhos e CPF (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.7. Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino);

12.5.8. CPF (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.9. Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

12.5.10. Cópia da Carteira de Trabalho e do PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

12.5.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12.5.12. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

12.5.13. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

12.5.14 Carteira de motorista (conforme exigência do cargo).

12.5.15. Qualificação Cadastral Correta no E-Social.

12.5.16. Telefone e E-mail Pessoal Ativo.

12.5.17. Número de conta bancária da Cooperativa Sicredi.

12.6. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.7. O candidato nomeado que não se apresentar no local e prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.8 Após a posse, o candidato será lotado em qualquer unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, deste edital e em outros a serem publicados.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural do paço municipal e no endereço eletrônico do município (http://www.novasantahelena.mt.gov.br, e https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/).

13.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 13.2 deste edital.

13.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do Cartão de Inscrição e do documento de identidade original.

13.4.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

13.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

13.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

13.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

13.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

13.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

14.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

13.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

13.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

13.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

13.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

13.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

13.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

13.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

13.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

13.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

13.16.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

13.16.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

13.16.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

13.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à coordenação.

13.17. No dia de realização das provas, a Organização do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

13.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

13.18.1. For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

13.18.2. Utilizar-se de livros, máquina de calcular ou similares, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outros candidato;

13.18.3. For surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;

13.18.4. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

13.18.5. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

13.18.6. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

13.18.7. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

13.18.8. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

13.18.9. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

13.18.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

13.18.11. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

13.18.12. Não permitir a coleta de sua assinatura;

13.18.13. For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

13.18.14. For surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;

13.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

13.20. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

13.22. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de **até o dia 31/12/2020.**

13.23. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeita Municipal de Nova Santa Helena e publicado nos órgãos da imprensa local e no endereço eletrônico do município.

13.24. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante a Organização do Processo Seletivo Simplificado, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

13.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

13.26. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo Seletivo Simplificado.

13.27. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

13.28. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.

13.29. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

13.30. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

Nova Santa Helena - MT, 05 de dezembro 2019

Talita Maria Pereira Marcondes Terezinha Guedes Carrara

Presidente da Comissão Prefeita Municipal

ANEXO I

GRUPO	CARGO/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS		CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
			AC*	CR*		
Nível Auxiliar	Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	___	04	40 Horas	R$ 1.180,00
Nível Auxiliar	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	___	03	40 Horas	R$ 1.180,00
Nível Auxiliar	Zeladora	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	01	05	40 Horas	R$ 1.180,00
Nível Auxiliar	Gari	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	01	____	40 horas	R$ 1.180,00
Nível Auxiliar	Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	01	____	40 Horas	R$ 2.450,00
Nível Auxiliar	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	02	____	40 Horas	R$ 1.900,00
Nível Auxiliar	Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado)	01	____	40 Horas	R$ 1.900,00
Nível Médio	Auxiliar de Educação Infantil	Nível Médio	___	05	40 Horas	R$ 1.180,00
Nível Médio	Professor I	Nível Médio	___	10	Hora-Aula	R$ 15,98
Nível Médio	Agente Administrativo I	Nível Fundamental Completo	___	01	40 Horas	R$ 1.350,00
Nível Médio	Agente Comunitário de Combate a Endemias	Nível Médio	___	01	40 Horas	R$ 1.230,00
Nível Médio	Agente Comunitário de Saúde Micro Área 03	Nível Médio	01	____	40 Horas	R$ 1.230,00
Nível Médio	Agente Comunitário de Saúde Micro Área 04	Nível Médio	01	____	40 Horas	R$ 1.230,00
Nível Médio	Agente Comunitário de Saúde Micro Área 08	Nível Médio	01	____	40 Horas	R$ 1.230,00
Nível Médio	Agente Comunitário de Saúde Micro Área 10	Nível Médio	01	____	40 Horas	R$ 1.230,00
Nível Superior	Farmacêutico	Ensino Superior Completo + CRF	01	___	40 Horas	R$ 3.499,20
Nível Superior	Professor II	Nível Superior	06	10	Hora-Aula	R$ 23,98

AC* - (Ampla Concorrência)

CR*- (Exclusivamente para Cadastro Reserva)

ANEXO II

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES A CADA CARGO:

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: MERENDEIRA/COZINHEIRA

Preparar e servir, refeições merenda escolar, bebidas, lanches e/ou outros alimentos; executar o preparo e distribuição de merendas, para atender ao programa alimentar de estabelecimentos educacionais; preparar a mesa das refeições, dispondo em ordem pratos, copos, talheres e outros utensílios; servir refeições, lanches, café e/ou outros alimentos controlar a quantidade e a qualidade de alimentos utilizados, informando a chefia à necessidade de reposição; coordenar e auxiliar os serviços de limpeza da cozinha mantendo as condições de conservação e higiene do local de trabalho; controlar e conservar os equipamentos, utensílios, estoque e conservar os equipamentos, utensílios, estoque e material de cozinha; receber ou recolher louças e talheres após as refeições; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: MOTORISTA

Dirigir veículos, transportar pessoas, cargas e/ou materiais aos locais preestabelecidos; registrar no mapa de controle, dados referentes a itinerário, posição do odômetro, horários de saída e chegada e outros; manter os veículos sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento, comunicando a quem de direito as falhas verificadas; efetuar pequenos reparos de emergência; providenciar abastecimento dos veículos; comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionados como veículos sob sua responsabilidade; Dirigir os caminhões, ônibus, basculantes; vistoriar o veículo a ser utilizado, verificando o nível de água, combustível, lubrificante e outros; examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser percorrido e a programação estabelecida; dirigir o caminhão, e outros, acionando dispositivos e comandos; dirigir o caminhão basculante e outros, conduzindo-os a central de operação e posteriormente ao local dos reparos; dirigir o ônibus, transportando a equipe de manutenção aos locais preestabelecidos; dirigir o caminhão basculante às jazidas de areia brita, para o abastecimento das obras; zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: PEDREIRO

Executar serviços específicos de alvenaria, pedras, concreto, marcação de obra e outros componentes para possibilitar a construção, acabamento, reforma e reparos em obras diversas.

Efetuar o levantamento de materiais necessários a execução das obras a serem realizadas.

Laborar utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício de construir, reformar ou reparar prédios e similares.

Misturar cimento, areia, cal, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa e concreto.

Armar e desmontar andaimes, se necessário na execução das obras.

Ler e interpretar projetos, desenhos e croquis de alvenaria.

Ler e interpretar projetos com detalhes de acabamentos de obras.

Executar serviços de obra; fundações; baldrames; contra piso; alvenaria; assentamentos de marcos de madeira; assentamentos de esquadrias metálicas; chapisco; emboço; reboco; azulejos; rejuntes; colocação de soleiras; peitoris; bancadas; pias; tanques; caixas d'água; caixas de passagem; caixas sinfonadas; caixas dilvidoras; pisos cimentados desempenados; queimados ladrilhos hidráulicos; cerâmicos; mármore; granito; escadas; vergas; contra vergas; rodapés.

Conhecer e executar os traços de argamassa e concreto.

Fazer uso dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílio para se obter prumo, nível e alinhamento.

Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: VIGIA

Funções de vigilância e proteção fixa e móvel, das áreas administradas pela Prefeitura Municipal, para impedir a destruição do patrimônio físico e ambiental, bem como qualquer atividade que não esteja expressamente autorizada pela Administração. Registrar e comunicar de imediato à autoridade competente todas e quaisquer ocorrências de invasões, infrações e danos no interior das áreas administradas pela Prefeitura Municipal. Identificar e controlar o acesso dos usuários e servidores às áreas administradas pela Prefeitura Municipal.

Orientar usuários quanto à prevenção de acidentes e incêndios. Outras atividades inerentes ao cargo.

CARGO: ZELADORA

Executar serviços de apoio, como entrega de correspondências e outros documentos, limpeza, conservação e manutenção de bens e materiais, servir bebidas, lanches, merenda e operar elevadores, dentre outros; operar máquina reprográfica para a reprodução de documentos diversos em tamanho normal, ampliado ou reduzido; operar elevadores no transporte de pessoas e materiais, prestando informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências da repartição; executar serviços internos, entregando documentos, correspondências, processos e encomendas; efetuar serviços de pagamento e recebimento do órgão em instituições bancárias e comerciais; preparar e servir bebidas, café, água, lanches e refeições, quando for solicitado; fazer limpezas em geral, varrendo, lavando, removendo o pó, encerando dependências e limpando móveis, janelas, equipamentos e outros; executar atividades de remoção, montagem e desmontagem de mobiliários, equipamentos e seus componentes, bem como auxiliar na execução de qualquer serviço braçal, quando necessário; executar trabalho de carregamento e descarregamento, auxiliando no transporte de materiais em geral; executar serviços de preparação, lavagem, secagem de roupas hospitalares; efetuar serviços auxiliares no preparo de refeições e lanches, lavando, descascando e cortando os alimentos a serem utilizados; confeccionar peças simples de roupas hospitalares e efetuar pequenos reparos, quando necessário; executar serviços internos e externos, entregando e/ou afixando documentos, correspondências, jornais e pequenos volumes, dirigindo-se aos locais indicados; entregar e receber documentos, assinando ou solicitando protocolo, para comprovar a execução do serviço; efetuar pequenas compras e pagamentos do órgão; auxiliar em serviços simples de escritório, separando e carimbando documentos, preparando etiquetas e realizando outras tarefas, sob orientação; atender pessoas, prestando-lhes as informações necessárias e encaminhando-as aos locais solicitados; anotar recados e telefonemas, comunicando posteriormente aos interessados; executar outras tarefas correlatas.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES A CADA CARGO:

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO I:

Recepcionar os cidadãos, prestando atendimento, anunciando e encaminhando-os aos setores procurados, orientando sobre horários de atendimento, a fim de atender a todos com rapidez e eficiência. • Assegurar o correto cumprimento dos processos envolvendo o município, organizando e preparando documentos em geral, ordenando dados, efetuando cálculo de valores, verificando sua exatidão, observando prazos de entrega e datas de vencimento, e efetuando análises e conferências. • Realizar controle de documentos e materiais, recebendo, protocolando, arquivando, registrando e encaminhando os mesmos, baseando-se em instruções e procedimentos preestabelecidos, evitando extravios. • Redigir correspondências e documentos de rotina, obedecendo os padrões estabelecidos, assegurando o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa. • Providenciar o acondicionamento

e conservação de documentos, correspondências, relatórios, fichas e demais materiais, arquivando-os e classificando-os, visando garantir o controle dos mesmos e a fácil localização. • Executar tarefas administrativas como: recepcionar e expedir listagem de trabalhos processados; efetuar controle de material de expediente; e demais atividades administrativas correlacionadas.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

CARGO: AGENTE DE COMABATE A ENDEMIAS

Epidemiologia: conceito; história; prevenção de doenças; objetivos principais. Fatores predisponentes ao aparecimento de doenças, prevenções. Mortalidade, letalidade; índices de mortalidade; Indicadores de saúde. Expectativa de vida, coeficientes e índice utilizados em saúde pública. Doenças transmissíveis e não transmissíveis: distribuição das doenças e dos agravos à saúde coletiva. Doenças transmissíveis por vetores. Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Noções gerais de Vigilância Epidemiológica e vigilância sanitária. O Processo Epidêmico Sistema de Informação em Saúde e a Vigilância Epidemiológica. Indicadores de saúde, sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária. Estudo das principais doenças: Dengue, Cólera, Doença de Chagas, Doenças Diarreicas Agudas, Doença Meningocócica, Esquistossomose Mansônica, Hanseníase, Hepatites Virais, Leishmaniose Tegumentar, Leishmaniose Visceral, Leptospirose, Malária, Meningites em Geral, Poliomielite, Raiva, Rubéola, Sarampo, Sífilis Congênita, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, Tétano Acidental, Tuberculose. Combate a agentes transmissores de doenças endêmicas, conforme estratégias e normas vigentes. O processo de trabalho das equipes: mapeamento e dinâmicas da organização social. Cadastramento e visita domiciliar. Acolhimento e Humanização. Ciclo vital individual e familiar. Coleta e análise de dados; ações educativas, preventivas e assistenciais; participação popular e controle social; promoção da saúde. Visitas domiciliares: fiscalização para a promoção e conservação da saúde da comunidade. Saúde ambiental. Noções básicas do combate a dengue (conceito, tipos, sintomas, mosquito, tratamento, prevenção, áreas de risco). Lei 11.350 de 05/10/2006 (Dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias). Programa Nacional de Imunização (PNI). Acidentes por animais peçonhentos. **Noções básicas sobre**: SUS; Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90, e atualizações). O Sistema Único de Saúde - SUS. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. O Programa de Saúde da Família. Programa Humaniza SUS.

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Objetivos da Educação Infantil. Desenvolvimento Físico e Motor da criança de 0-3 anos. Criança e infância. Processo de desenvolvimento psicomotor Infantil. O papel do técnico de desenvolvimento infantil. Formação de hábitos. Os cuidados com o corpo: cuidados com a higiene pessoal. Cárie e o cuidado com os dentes. Hábitos alimentares. Exercícios físicos. Noções de primeiros socorros. Normas de Segurança. Importância e objetivos dos brinquedos cantados e jogos. Atividades expressivas. Trabalho com histórias e livros. Dramatização. Espaço e tempo. Diferentes linguagens da criança. Lateralidade. Educar e cuidar. Noções das Leis: n.º 9394, de 20.12.96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e n.º 8069 de 13.07.90 e Lei 12.696 de 25 de julho de 2012 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CARGO: GARI:

Conserva a limpeza de vias públicas – trabalha no setor de infraestrutura do município. Suas atribuições são: a limpeza pública, desde varrimento de ruas, até a coleta de resíduos, lixo orgânico, lixo reciclável e bota-fora, limpeza das bocas de lobo, campinas e córregos.

CARGO: MECÂNICO:

Responsável pela manutenção corretiva e preventiva em maquinas e veículos, envolvendo a troca de peças e limpeza de componentes, concertos, revisão de freios, direção, regulagem de motores e suspenção. Cuidar da manutenção de órgãos de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamento auxiliar, para assegurar-lhes condições de funcionamento regular, estudar o trabalho de reparação a ser realizado, fazer o desmonte e limpeza do motor, órgãos de transmissão, diferencial e outras partes que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas, utilizando chaves comuns e especiais, jatos de água e ar e substâncias detergentes, para eliminar impurezas e preparar as peças para inspeção e reparação, proceder à substituição, ajuste ou retificação de peças do motor, como anéis de êmbolo, bomba de óleo, válvula, cabeçote, mancais, árvores de transmissão, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle e outros equipamentos, para assegurar as características funcionais, executar a substituição, reparação ou regulagem total ou parcial do sistema de freio (cilindros, tubulação, sapatas e outras peças), sistema de ignição (distribuidor e componentes, fiação e velas), sistema de alimentação de combustível (bomba, tubulações, carburador), sistemas de lubrificação e de arrefecimento, sistema de transmissão, sistema de direção e sistema de suspensão, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar seu funcionamento regular.

CARGO: PROFESSOR I:

I - Ética profissional; relações humanas no trabalho; organização e manutenção do espaço de trabalho; trabalho em equipe;

II - Domínio do conteúdo e procedimentos teórico-metodológicos em:

1. Fundamentos sociológicos, psicológicos e filosóficos da educação;

2.estrutura e funcionamento do ensino de I.º grau;

3.sistema educacional brasileiro;

4.conteúdos e procedimentos teórico-metodológicos para a educação infantil e as séries iniciais nas áreas de:

4.1. Linguagem;

4.2.alfabetização;

4.3.literatura infantil;

4.4.artes;

4.5.linguagem corporal;

4.6.conhecimentos lógico-matemáticos;

4.7.ciências sociais;

4.8.ciências naturais;

5.fundamentação teórica da educação infantil e das séries iniciais:

5.1.teorias do desenvolvimento e da aprendizagem;

5.2.inteligência emocional;

6.A criança

6.1.características de cada fase;

6.2.alimentação, higiene e saúde;

6.3.relacionamento:

6.4.cuidados no atendimento: como receber e tratar as crianças;

6.5.relações interpessoais: criança x criança; criança x adulto; afetividade e sociabilidade;

7. Perfil do profissional da educação infantil e das séries iniciais;

8. Atividades recreativas e pedagógicas:

8.1.a criança, o desenvolvimento e o aprendizado;

8.2.jogos e brincadeiras no processo ensino-aprendizagem;

8.3.a sala de aula e as atividades extra-classe – diferentes espaços para a educação;

III - Legislação de Educação e Diretrizes:

a. Constituição Federal de 1988 – título VIII – capítulo III;

b. Constituição Estadual – título V – capítulo II;

c. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96.

d. Parâmetros Curriculares Nacionais.

Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO: FARMACEUTICO

Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos. Atribuições: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregue à farmácia; ter sob sua custódia droga tóxica e narcótica; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

CARGO: PROFESSOR II

Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão, da Unidade Escolar Municipal; elaborar e cumprir o Plano de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento; cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar municipal com as famílias e a comunidade; elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; participar das decisões referentes ao agrupamento,

Classificação e reclassificação dos alunos; realizar atividades relacionadas e determinadas pelo coordenador pedagógico; participar das atividades relacionadas ao reforço e à recuperação da aprendizagem dos alunos, nas diversas formas, quando possível; colaborar no processo de orientação aos alunos, atuando, inclusive, como professor conselheiro da classe, quando designado, com as atribuições de:

a) Coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente aqueles relacionados a interesses e sondagens de aptidões.

b) Identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da direção da Unidade Escolar Municipal.

c) Aplicar instrumentos de observação de alunos, propostos pela direção da Unidade Escolar Municipal.

d) Incentivar a participação de pais e alunos nas promoções da Unidade Escolar Municipal.

e) Assistir á classe nas suas reivindicações.

f) Oferecer subsídios para a elaboração de orientação educacional à direção da Unidade Escolar Municipal.

g) Assistir o diretor de escola nas reuniões com pais e/ou responsáveis, apresentando o desempenho da classe sob sua responsabilidade; proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, através da direção da unidade escolar municipal; participar dos conselhos de classe, ano escolar e ciclo; participar do conselho de escola, quando indicado na forma deste regimento comum; manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo; participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade; Participar das instituições escolares; executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares; participar de reuniões pedagógicas, administrativas e das horas de trabalho pedagógico coletivo, procurando promover maior interação entre os professores, dos diversos níveis dos diversos níveis e modalidades de ensino; executar outras atividades correlatas.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Incompleto	1. Ortografia (escrita correta das palavras). 2. Significado das palavras - Sinônimos, Antônimos, Parônimos, Homônimos. 3. Divisão silábica. Pontuação. 4. Acentuação Gráfica. 5. Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino; Número - singular e plural)

MATEMÁTICA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Incompleto	1. Operações com números inteiros, fracionários e decimais. 2. Conjuntos. 3. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. 4. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. 5. Regra de três simples. Porcentagem e juros simples.

PORTUGUÊS

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Completo	1. Ortografia (escrita correta das palavras). 2. Significado das palavras - Sinônimos, Antônimos, Parônimos, Homônimos. 3. Divisão silábica. Pontuação. 4. Acentuação Gráfica. 5. Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino; Número - singular e plural).

MATEMÁTICA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Completo	1. Operações com números inteiros, fracionários e decimais. 2. Conjuntos. 3. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. 4. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. 5. Regra de três simples. Porcentagem e juros simples.

PORTUGUÊS

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Médio	1. Leitura, compreensão e interpretação de textos literários, não literários, verbais e não-verbais; 2. Tipologia Textual; 3. Emprego das classes de palavras; 4. Sintaxe da oração e do período; 5. Pontuação; 6. Concordância Nominal e Verbal; 07. Regência Nominal e Verbal; 08. Emprego dos pronomes; 09. Significação das Palavras.

MATEMÁTICA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Médio	1. Regra de três simples e composta; 2. Juros simples e composto; 3. Equação de 2° grau; 4. Porcentagem; 5. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas; 6. Sistema de amortização; 7. Sistemas de equações; 8. Progressão aritmética; 9. Progressão Geométrica. 10. Matrizes

PORTUGUÊS

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Superior	1. Leitura, compreensão e interpretação de textos literários, não literários, verbais e não-verbais;

	2. Tipologia Textual; 3. Ortografia; 4. Acentuação gráfica; 5. Emprego das classes de palavras; 6. Morfossintaxe; 7. Semântica; 8. Concordância Nominal e Verbal; 9. Regência Nominal e Verbal; 10. Emprego dos pronomes; 11. Significação das Palavras; 12. Verbos regulares, irregulares e defectivos, uso semântico e textual.

MATEMÁTICA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Superior	1. Operações em conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais e reais); 2. desigualdades, divisibilidade, fatoração; 3. razões e proporções; 4. porcentagem e juros; 5. relações de dependência entre grandezas; 6. sequências e progressões; 7. gráficos e funções; 8. funções algébricas do 1.º e do 2.º graus, polinomiais, racionais, exponenciais e logarítmicas; 10. equações e inequações; 11. relações no ciclo trigonométrico e funções trigonométricas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: MERENDEIRA/COZINHEIRA

Conhecimentos Específicos: Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo; Boas Maneiras; Comportamento no ambiente de trabalho; Organização do local de trabalho; Noções básicas de preparação de alimentos; Coleta e armazenamento e tipos de recipientes; Materiais utilizados na limpeza em geral; Trabalho de Cozinha: preparo de café, lanches e refeições em geral; Guarda e conservação de alimentos; Controle de Estoque de Material de Limpeza e de cozinha; Relatório de pedidos de materiais de consumo, limpeza e gêneros alimentícios; Higiene Pessoal, ambiental e de materiais de consumo. Noções básicas de limpeza de prédios públicos.

CARGO: GARI:

Conhecimentos Específicos: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Funções; ferramentas utilizadas; no exercício das funções; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, instalações diversas, conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CARGO: MECÂNICO

Conhecimentos Específicos: Manutenção de órgãos de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamento auxiliar, para assegurar-lhes condições de funcionamento regular, estudar o trabalho de reparação a ser realizado, fazer o desmonte e limpeza do motor, órgãos de transmissão, diferencial e outras partes que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas, utilizando chaves comuns e especiais, jatos de água e ar e substâncias detergentes, para eliminar impurezas e preparar as peças para inspeção e reparação, proceder à substituição, ajuste ou retificação de peças do motor, como anéis de êmbolo, bomba de óleo, válvula, cabeçote, mancais, árvores de transmissão, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle e outros equipamentos, para assegurar as características funcionais, executar a substituição, reparação ou regulagem total ou parcial do sistema de freio (cilindros, tubulação, sapatas e outras peças), sistema de ignição (distribuidor e componentes, fiação e velas), sistema de alimentação de combustível (bomba, tubulações, carburador), sistemas de lubrificação e de arrefecimento, sistema de transmissão, sistema de direção e sistema de suspensão, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar seu funcionamento regular.

CARGO: PEDREIRO

Conhecimentos Específicos: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Ferramentas de trabalho. Leitura e entendimento de projetos e desenhos arquitetônicos; Conhecimentos das atribuições da profissão de construtor; Noções de construção, reconstrução de obras (reformas), visando a racionalização no uso de material, mão de obra e tempo. Revestimento. Conhecimentos de instrumentos de nivelamento e prumo, esquadros e outros de controle de medidas; Metrologia. Habilidades, destrezas e manuseios com máquinas esquadrejamento e furação; Habilidades, destrezas e manuseios com ferramentas portáteis como furadeira. Noções sobre Segurança do trabalho. Conhecimento de construção, reparos e manutenção de bueiros, fossas, pisos; Conhecimento de materiais de construção de alvenaria; Noções de reparos, conservação e manutenção da estrutura física; Habilidade no manuseio de ferramentas (colher de pedreiro, pá, picareta, furador para brocas, betoneira leve e outras); Noções dos tipos de traços de concreto; Assuntos relacionados à sua área de atuação. Organização do local de trabalho e das ferramentarias.

CARGO: VIGIA

Conhecimentos Específicos: serviços de vigilância, portaria, controle de veículos, segurança de pessoal, combate a incêndios e primeiros socorros.

Proceder à vigilância diurna e noturna nas dependências dos edifícios e áreas próximas: cuidados básicos essenciais. Comunicação; normas de Segurança do Trabalho e Higiene; noções de hierarquia; noções de segurança; conhecimento dos utensílios possíveis de utilização; conhecimento da função; formas de tratamento; atendimento ao público; telefones públicos de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro.

Noções básicas de Relações Humanas no Trabalho. Ética no trabalho.

Relacionamento inter-pessoal.

CARGO: ZELADORA

Conhecimentos Específicos: Noções de limpeza e higiene; Destinação do lixo; Produtos apropriados para limpeza de pisos, paredes, vasos sanitários, azulejos, etc; Conhecimentos e uso dos utensílios de trabalho; Noções de hierarquia; Pequenos reparos em instalações, mobiliários e utensílios; Limpeza interna e externa de prédios públicos, banheiros, laboratórios, escolas, bem como de móveis e utensílios.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

AGENTE ADMINISTRATIVO I: Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Noções básicas de cálculos matemáticos; Racionalização e simplificação dos trabalhos administrativos: conceitos básicos e critérios. Uso de manuais de procedimentos. Conhecimentos sistemas informatizados. Noções de Comunicação: canais e finalidades. Atendimento ao público interno e externo. Redação de documentos e correspondência; Noções de prática de Qualidade Total. Conhecimentos de Microinformática: arquitetura e funcionamento, características de componentes de hardware (placas, memórias, barramentos, discos rígidos), dispositivos de entrada. Sistemas Operacionais Windows e Linux. Cuidados necessários com equipamentos e programas; Limpeza do ambiente de trabalho; Segurança de dados: Backup, Antivírus, programas de uso diários como: Word e Excel e Análise de planilhas e textos digitalizados.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Lei 11.350/2006; 3. Lei 12.994/2014; 4. Lei 8.080/90 Sistema Único de Saúde (SUS) e legislações complementares/alterações; 5. Doenças comuns na comunidade: Transmissíveis e Não Transmissíveis, (Tuberculose, Hanseníase, Hipertensão, Diabetes, Hepatite, DST/AIDS, Gripes, Resfriados, Meningite, entre outras); 6. Noções de saúde pública, epidemiologia e saneamento básico; 7. Conhecimentos sobre o Aedes aegypti e as doenças causadas por ele; Agentes Transmissores de Doenças; 9. Gestação, Pré-natal, Riscos na Gravidez, Amamentação e cuidados básicos ao recém-nascido; 10. Cuidados da criança e do Idoso; EC 51/2006; 11. Portaria nº 2.436/2017; 12. Portaria nº 243/2015.

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Objetivos da Educação Infantil. Desenvolvimento Físico e Motor da criança de 0-3 anos. Criança e infância. Processo de desenvolvimento psicomotor Infantil. O papel do técnico de desenvolvimento infantil. Formação de hábitos. Os cuidados com o corpo: cuidados com a higiene pessoal. Cárie e o cuidado com os dentes. Hábitos alimentares. Exercícios físicos. Noções de primeiros socorros. Normas de Segurança. Importância e objetivos dos brinquedos cantados e jogos. Atividades expressivas. Trabalho com histórias e livros. Dramatização. Espaço e tempo. Diferentes linguagens da criança. Lateralidade. Educar e cuidar. Noções das Leis: n.º 9394, de 20.12.96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e n.º 8069 de 13. 07.90 e Lei 12.696 de 25 de julho de 2012 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CARGO: PROFESSOR I

I - Ética profissional; relações humanas no trabalho; organização e manutenção do espaço de

trabalho; trabalho em equipe;

II - Domínio do conteúdo e procedimentos teórico-metodológicos em:

III - Estatuto da Criança e do Adolescente; Higiene da criança; Noções de Saúde; Noções de Alimentação de crianças; Primeiros Socorros; Como agir com crianças na faixa etária de 0 a 4 anos;

Noções práticas de Amamentação.

1. Fundamentos sociológicos, psicológicos e filosóficos da educação;

2.estrutura e funcionamento do ensino de I.º grau;

3.sistema educacional brasileiro;

4.conteúdos e procedimentos teórico-metodológicos para a educação infantil e as séries iniciais

nas áreas de:

4.1. linguagem;

4.2.alfabetização;

4.3.literatura infantil;

4.4.artes;

4.5.linguagem corporal;

4.6.conhecimentos lógico-matemáticos;

4.7.ciências sociais;

4.8.ciências naturais;

5.fundamentação teórica da educação infantil e das séries iniciais:

5.1.teorias do desenvolvimento e da aprendizagem;

5.2.inteligência emocional;

6.A criança

6.1.características de cada fase;

6.2.alimentação, higiene e saúde;

6.3.relacionamento:

6.4.cuidados no atendimento: como receber e tratar as crianças;

6.5.relações interpessoais: criança x criança; criança x adulto; afetividade e sociabilidade;

7. Perfil do profissional da educação infantil e das séries iniciais;

8. Atividades recreativas e pedagógicas:

8.1.a criança, o desenvolvimento e o aprendizado;

8.2.jogos e brincadeiras no processo ensino-aprendizagem;

8.3.a sala de aula e as atividades extra-classe – diferentes espaços para a educação;

III - Legislação de Educação e Diretrizes:

a. Constituição Federal de 1988 – título VIII – capítulo III;

b. Constituição Estadual – título V – capítulo II;

c. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96.

d. Parâmetros Curriculares Nacionais.

Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de

trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO: FARMACEUTICO

Ética: bioética (conceito e evolução). Farmacêutica: Interações medicamentosas; Princípios gerais da atenção farmacêutica; Conceitos de atenção farmacêutica; Planejando a atenção farmacêutica; A atenção farmacêutica na prevenção de doenças. Reações adversas a medicamentos; Reações adversas a medicamentos dependentes do paciente. Critérios de classificação das RAM; Etiologia das RAM; Diagnóstico das RAM. Farmacologia: Interação entre moléculas de fármacos e células; Substâncias agonistas e antagonistas; Riscos e benefícios do uso de fármacos; Farmacodinâmica e farmacocinética; Translocação de moléculas pelo organismo; Farmacocinética; Absorção das moléculas de fármacos; Distribuição de fármacos pelo organismo; Metabolismo das substâncias; Excreção das substâncias; Riscos e benefícios do uso de fármacos. Farmacologia: A ciência dos medicamentos; Noções sobre medicamentos; Preparações medicamentosas; Interação entre moléculas de fármacos e células; Substâncias agonistas e antagonistas; Riscos e benefícios do uso de fármacos; Farmacodinâmica e farmacocinética; Translocação de moléculas pelo organismo; Farmacocinética; Absorção das moléculas de fármacos; Distribuição de fármacos pelo organismo; Metabolismo das substâncias; Excreção das substâncias; O medicamento Genérico; Fármacos bloqueadores neuromusculares; Fármacos que inibem a liberação de acetilcolina; Fármacos que afetam os receptores adrenérgicos; Fármacos que atuam sobre os neurônios adrenérgicos; Fármacos que afetam a síntese de noradrenalina; Fármacos que afetam a captação de noradrenalina, Que afetam o coração: Fármacos antianginosos; Coagulação e hemorragia; Agentes pró-coagulantes; Anticoagulantes; Fármacos antiplaquetários; Fármacos fibrinolíticos e antifibrinolíticos; Fármacos utilizados nos distúrbios gastrintestinais: Fármacos que inibem a secreção de HCl; Fármacos antieméticos; Mediadores inflamatórios: Fármacos anti-inflamatórios; Principais AINEs: anti-inflamatórios não-esteroidais e sua farmacologia local; Fármacos anti-histamínicos; Fármacos utilizados na gota; Fármacos antireumatóides; Fármacos Sistema nervoso: Anestésicos gerais: mecanismo de ação; O procedimento anestésico: breves explicações; Anestésicos inalatórios; Anestésicos intravenosos; Fármacos ansiolíticos e hipnóticos; Classificação dos fármacos ansiolíticos e hipnóticos; Fármacos antidepressivos; Fármacos inibidores da monoamino-oxidase (IMAO); Fármacos estabilizadores do humor; Fármacos antiepilépticos; Fármacos utilizados no tratamento da epilepsia; Informática: Segurança: Rotinas de segurança da informação e recuperação de arquivos; Procedimento para a realização de cópia de segurança. Legislação e Resoluções relacionadas à área de atuação do cargo. Constituição Federal: disposições gerais da saúde. Licenciamento sanitário. Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos. Etapas da Assistência Farmacêutica: Seleção de medicamentos: conceito de medicamentos essenciais; Indicadores de qualidade. Programação de medicamentos: Conceitos, Objetivos,

Critérios, Etapas, Métodos, Indicadores de qualidade. Armazenamento e distribuição de medicamentos: Objetivos, Fluxo de Materiais, Técnicas e Condições de Armazenamento, Gestão de Análises clínicas: análise de componentes glicídicos, lipídicos e nitrogenados. Imunologia e bacteriologia. Conteúdos relacionados com as atribuições do cargo independente de referência bibliográfica.

CARGO: PROFESSOR II

I. Ética profissional; relações humanas no trabalho; organização e manutenção do espaço de trabalho; trabalho em equipe.

II. Legislação de educação e diretrizes:

a) Constituição Federal de 1988- título VIII – cap. III;

b) Constituição Estadual – Título V – cap. II;

c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

d) Parâmetros Curriculares Nacional.

III. Noções de relações interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público.

IV. Principais teorias sobre educação, noções sobre psicologia do desenvolvimento/educacional, metodologia de ensino e avaliação.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO (a ser utilizado pelo CANDIDATO)

Eu(nome completo)_____, (nacionalidade) _____ , (estado civil)_____ , (profissão)_____ , nascido(a) em_____ ,R.G. nº_____ , C.P.F. nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro_____,Cidade_____,Estado_____, CEP _____, Tel._____, Nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo)_____, (nacionalidade) _____, (estado civil)_____, (profissão) _____, R.G. nº _____,C.P.F. nº_____residente na Rua/Av. _____, nº_____,Bairro _____, Cidade _____ , Estado_____ , CEP _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

_____(local e data)

_____(assinatura)

_____(R.G.)

*** PROCURAÇÃO A SER OUTORGADA SOMENTE PELO CANDIDATO, SE MAIOR DE 18 ANOS, EM CASO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO PARA REQUERER A INSCRIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO.**

ANEXO V

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____

Cargo:_____O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):Tipo de deficiência de que é portador:_____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID_____

Nome do Médico Responsável pelo laudo:_____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

_____

_____

_____

_____

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ___ de _____ de _____.

_____ **Assinatura Candidato**

ANEXO VI

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Período de Inscrição	06 de jan. de 2020 a 17 de jan. de 2020
Homologação das Inscrições	20 de janeiro 2020
Período de recurso para as inscrições não homologadas	21 a 23 de janeiro 2020
Aplicação das Provas objetivas	26 de janeiro 2020
Divulgação do gabarito preliminar	27 de janeiro de 2020
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	28 e 29 de janeiro 2020
Divulgação do gabarito Oficial	30 de janeiro de 2020
Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado	31 de janeiro de 2020
Prazo para Recurso contra o resultado preliminar	03 e 04 de fevereiro de 2020
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado após recursos (se tiver)	05 de fevereiro de 2020
Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado	06 de fevereiro de 2020

ANEXO VII

MODELO DE RECURSO

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Processo Seletivo Referente edital nº 002/2019

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____

CARGO:_____

SALA Nº:_____TURNO_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Erro na grafia do nome ou endereço.

( ) Gabarito Oficial: questão(es) nº ___.

( ) Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

( ) Resultado das provas de múltipla escolha.

( ) Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO VIII

FICHA DE INSCRIÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO

Caixa de texto: CANDIDATO:

Caixa de texto: PAI:

Caixa de texto: MÃE:

Caixa de texto: ENDEREÇO:

Caixa de texto: Nº

Caixa de texto: BAIRRO:

Caixa de texto: CIDADE:

Caixa de texto: UF/

Caixa de texto: CEP:

Caixa de texto: FONE RES.:

Caixa de texto: FONE COM.:

Foto

Caixa de texto: SEXO:

Caixa de texto: DATA/NASC.:

Caixa de texto: NATURALIDADE:

Caixa de texto: DECLARO CONHECER AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019. NOVA SANTA HELENA - MT, DE DE 2020. ASSINATURA DO CANDIDATO

Caixa de texto: CPF:

Caixa de texto: RG: ORGÃO EXPEDIDOR: DATA DE EMISSÃO:

HOMOLOGO A PRESENTE INSCRIÇÃO.
NOVA SANTA HELENA - MT, _____ DE _____ DE 2020.

ASS. DA AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CARGO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Eu, XXXXXXX, brasileira, maior, portadora do RG nº. XXXXXX XX/XX e do CPF nº. XXXXXXX, residente e domiciliada à Rua XXXXl, nºxx, XXX, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, DECLARO para os devidos fins,, de prova e a quem possa interessar atendendo o que determina a legislação em vigor, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública, conforme dispõe o art. 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente para que alcance os efeitos e legais.

Nova Santa Helena/MT., XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXX

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, **XXXXXXX,** brasileira, maior, portadora do RG nº XXXX SSP/MT e do CPF nº. XXXX, residente e domiciliada à Rua XXX, nº X Centro, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, **DECLARO** para os devidos fins, de prova e a quem possa interessar atendendo o que determina a legislação em vigor, que não possuo nenhum bem ou imóvel no meu nome.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente para que alcance os efeitos e legais.

Nova Santa Helena-MT., ** de ********** de 2.020.

XXXXXXXX

Declarante

OBS: Caso a declaração seja positiva, descrever o bem declarado, valor aproximado, localização, placa, ano, marca e demais informações pertinentes.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 363/2019

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE: Art. 1º - Exonerar o Servidor JOHNNY LUIZ SUR, portador do RG nº 1.549.454-3SSP/MT e CPF 025.896.841.93, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Educação e Cultura, a partir desta data. Art. 2º - Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Desporto e Lazer, a partir desta data. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de Dezembro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARAPREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SEPUBLIQUE-SECUMPRA-SE. Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/12/2019 a 13/01/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 042/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CELY

ARANHA BORGES.”

A Diretora Executiva, gestora do SANTA HELENA - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVA SANTA HELENA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, Lei Municipal nº. 491/2012, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. CELY ARANHA BORGES, portadora do RG n.º 000879167, SSP/MS e do CPF n.º 880.736.021-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, com vencimentos integrais, a partir de 28/10/2019 e término em 31/03/2020, conforme processo administrativo do SANTA HELENA - PREVI, n.º 2019.05.00004R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOVA SANTA HELENA - MT, 17/12/2019.

Marta Lucia de Oliveira Araújo

Diretora Executiva Interina

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 041/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora

FRANCIANE PAULATTI.”

A Diretora Executiva, gestora do SANTA HELENA - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVA SANTA HELENA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, Lei Municipal nº. 491/2012, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. FRANCIANE PAULATTI, portadora do RG n.º 15778908, SSP/MT e do CPF n.º 011.921.261-73, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, com vencimentos integrais, a partir de 01/12/2019 e término em 31/01/2020, conforme processo administrativo do SANTA HELENA - PREVI, n.º 2019.05.00020P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOVA SANTA HELENA - MT, 17/12/2019.

Marta Lucia de Oliveira Araújo

Diretora Executiva Interina

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA SANTA HELENA-MT. POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2020

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 4

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. 9

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 12

5.1 TAXA SELIC. 13

5.2 INFLAÇÃO.. 14

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB. 16

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 18

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 18

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS. 21

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR. 23

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 27

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4° da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do SANTA HELENA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Santa Helena-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.236.008/0001-09, sediado à Praça João Alberto, nesta cidade de Nova Santa Helena-MT, CEP. 78.548-000, para o exercício de 2020.

A Política Anual de Investimentos do do SANTA HELENA-PREVI tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVOS DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento)**, ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 3.922/10 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/10 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4695/ 2018.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do* RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETFs", com as mesmas características.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG's, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/ 2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecido no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2020 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

A taxa SELIC Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 5,00% a.a para o fim de 2019 ficando abaixo dos 6,00% a,a. atuais . Para os anos seguintes, as expectativas de mercado apontam para 5,00% a.a. ao final de 2020 e 6,75% a.a. para o ano seguinte.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que mostra-se dentro "dos eixos", como veremos a seguir, permitindo que o mercado considere em seu horizonte de planejamento taxas de juros ainda consideradas baixas.

Tal nível da taxa básica de juros afeta diretamente os investimentos de renda fixa (principalmente os de curto prazo), que desde o início dos cortes mais representativos da SELIC meta estão com rentabilidade em níveis mais baixos, sendo momento de redirecionar uma parcela dos recursos para investimentos de prazos maiores e de renda variável a fim de obter rentabilidades mais satisfatórias, visando o longo prazo.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 20 de setembro de 2019.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística, tem se mostrado estável em 2019.

As decisões do COPOM (Comitê de Política Monetária) em manter a Taxa SELIC meta em patamares baixos indicam que no horizonte de planejamento relevante os níveis de preços se manterão estáveis, dado que a taxa é utilizada como instrumento de controle da inflação.

A inflação em 2018 acumulou resultado de 3,75% a.a., resultado próximo das expectativas de mercado (3,71% a.a.), voltando ao patamar de normalidade esperado, mesmo sendo um índice alto após reflexo do período maio-junho (devido a greve dos caminhoneiros).

GRÁFICO 02 – IPCA 2019 x 2018

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 20 de setembro de 2019. (YTD – *Year to Date*- No acumulado do ano).

Até o mês de agosto, a inflação acumula alta de 2,54% a.a., abaixo do acumulado no mesmo período do ano anterior, quando o índice de preços atingiu 2,85% a.a. (resultado muito influenciado pela greve do setor de transportes no mês de maio).

Apesar do cenário mais estável e expectativa de que o indicador finalize 2019 abaixo do ano anterior (3,44% a.a.), podemos aguardar uma possível reversão dos indicadores, dado que um fator exógeno afetou o preço da *commoditie* capaz de desencadear elevações de preços em todos setores de

produção: o petróleo. Em 14/09/2019 a empresa petrolífera Saudi Aramco, da Arábia Saudita, foi vítima de ataques terroristas, interrompendo a produção diária de 5,7 milhões de barris de petróleo, o que representa cerca de 5% da oferta mundial. A alta nos preços provocada pela queda na oferta chegou a atingir 20% em 16/09/2019.

No entanto, em sua última reunião, o COPOM – Comitê de Política Monetária decidiu por reduzir a Taxa SELIC Meta para 5,00% a.a., indicando que suas expectativas apontam para um cenário de recuperação gradativa do crescimento e com espaço para estímulos através de taxas de juros mais baixas que as do nível estrutural.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após superar o período recessivo no ano de 2017, em 2018 o Brasil cresceu com ritmo de recuperação lenta, acumulando resultado de 1,10% ao final do ano, resultado bem abaixo das expectativas iniciais. Em 2019 temos o resultado do 1º trimestre que resultou em decrescimento de -0,20% em relação ao período anterior, o que se entende como reflexo do ambiente macroeconômico geral do país: inflação em níveis baixos e taxa básica de juros, sinais de atividade produtiva em baixa.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB e as projeções, conforme expectativas de mercado.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE**:** Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 20 de setembro de 2019.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, e da indústria com crescimento de 0,7%, já a agropecuária teve queda de 0,4%.

O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,0%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2018 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2019 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTOS DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

<table>
<tr><th colspan="2">MOODY'S</th><th colspan="2">S&P</th><th colspan="2">FITCH</th><th></th></tr>
<tr><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th></th></tr>
<tr><td>Aaa</td><td rowspan="6">P-1</td><td>AAA</td><td rowspan="4">A-1+</td><td>AAA</td><td rowspan="4">F1+</td><td>PRIME</td></tr>
<tr><td>Aa1</td><td>AA+</td><td>AA+</td><td rowspan="3">Grau Elevado</td></tr>
<tr><td>Aa2</td><td>AA</td><td>AA</td></tr>
<tr><td>Aa3</td><td>AA-</td><td>AA-</td></tr>
<tr><td>A1</td><td>A+</td><td rowspan="2">A-1</td><td>A+</td><td rowspan="2">F1</td><td rowspan="5">Grau Médio Elevado</td></tr>
<tr><td>A2</td><td>A</td><td>A</td></tr>
<tr><td>A3</td><td rowspan="2">P-2</td><td>A-</td><td rowspan="2">A-2</td><td>A-</td><td rowspan="2">F2</td></tr>
<tr><td>Baa1</td><td>BBB+</td><td>BBB+</td></tr>
</table>

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda; conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado

a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a' do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTOS EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTOS DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que: I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO		P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	15%	10%	20%	15%	25%	20%	30%	25%	35%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%	30%	10%	35%	10%	40%	10%	45%	15%	45%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A , I	10%		10%		10%		10%		10%	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A , II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A , III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	1,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	60,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	2,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%	2%	15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%		5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%		5%

	FI de Debêntures Infraestrutura	**7º, VII, "c"**	**5%**	0%		5%
	SUBTOTAL				**78%**	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	**8º, I, "a"**	**30%**	0%	10,0%	30%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	**8º, I, "b"**	**30%**	0%	3,0%	30%
	FI em Ações	**8º, II, "a"**	**20%**	0%	2,5%	20%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	**8º, II, "b"**	**20%**	0%		20%
	FI Multimercado	**8º, III**	**10%**	0%	2,0 %	10%
	FI em Participações	**8º, IV, "a"**	**5%**	0%		5%
	FI Imobiliário	**8º, IV, "b"**	**5%**	0%	2,0%	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	**8º, IV, "c"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				**20,50%**	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	**9º-A , I**	**10%**			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	**9º-A , II**	**10%**			10%
	FI Ações - BDR Nível I	**9º-A , III**	**10%**		1,50%	10%
	SUBTOTAL				**1,50%**	
	TOTAL GERAL				**100%**	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018 e Portaria MF 464/ 2018.

Nova Santa Helena - MT, 05 de Novembro de 2019.

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Diretora Executiva Interina

Gestor do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 083/2019

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã - MT, **Valdenir José Dos Santos**, no uso das atribuições legais e com base no relatório do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2019.

RESOLVE

ART. 1º - Homologar e publicar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2019, contendo a relação dos aprovados e dos classificados, conforme **ANEXO "I"**.

ART. 2º - A presente homologação demonstra o desempenho final dos candidatos aprovados e dos classificados.

ART. 3º - O resultado será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no jornal oficial do município AMM, e no site da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT.

ART. 4º - O Processo Seletivo Simplificado terá validade pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã (MT), aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 008/2019

EDITAL DEFINITIVO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. **Valdenir José dos Santos**, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, Portaria nº 496/2019, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **RELAÇÃO DE CANDIDATOS, RESULTADO GERAL DEFINITIVO - DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS** do Processo Seletivo Simplificado 002/2019, após interposição de Recurso e Conferência de Gabaritos**.**

01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA M. TANCREDO NEVES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maria Lucia Feitosa dos Santos	8,0	APROVADA
2º	Rita de Cássia dos S. Modolon	7,5	CLASSIFICADO
3º	Aline Cristina Rzartki	7,5	CLASSIFICADO
4º	Katia Silva Santos Larentis	6,5	CLASSIFICADO
5º	Maria Aparecida dos S. Silva Carvalho	60	CLASSIFICADO
6º	Debora Mickelly Kurtz	6,0	CLASSIFICADO
7º	Maria José Pires da Silva Leite	5,5	CLASSIFICADO
8º	Oneide Benedita Florentino de Melo	5,5	CLASSIFICADO
9º	Clarice Rodrigues de Oliveira	5,5	CLASSIFICADO
10º	Ana Paula Guimarães	5,5	CLASSIFICADO
11º	Lurdinha Pereira Araújo	5,0	CLASSIFICADO
12º	Juliana Correa da Silva	4,5	REPROVADO
13º	Angélica Messias de Carvalho	4,5	REPROVADO
14º	Janessa Roefero Petek	4,5	REPROVADO
15º	Maria José Martins Ribeiro	3,0	REPROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Patricia Andreia Blanco Lino	8,0	APROVADO
2º	Luiza do Nascimento Barbeiro	7,0	CLASSIFICADO
3º	Almir Matias dos Santos	6,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Claudineia Maria de Mattes Maiorki	6,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Eder Bampi	6,5	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Luciene Sousa de Carvalho	7,5	APROVADO
2º	Wheyllon Jhansen de Sousa Soares	6,0	CLASSIFICADO
3º	Rosinere Soares Brandão Nova	4,5	REPROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maria Zuleica V. Mingonetti	9,0	APROVADO
2º	Cladinéia Pesamosca	6,5	CLASSIFICADO
3º	Domecila Tereza de Lara Hartmann	5,5	CLASSIFICADO
4º	Danyelle Luiza Pereira Melo	5,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maria Aparecida Leite dos Santos	7,5	APROVADO
2º	Cibele Juliane Almeida Bonfim Teodoro	7,0	APROVADO
3º	Gizele Rosa dos Nascimento	7,0	APROVADO
4º	Daiane Pereira de Araújo	6,5	APROVADO
5º	Neusa Maria Oliveira	6,0	APROVADO
6º	Gleicy Kelly Vieira Paiva	6,0	CLASSIFICADO
7º	Adriana de Carvalho Sousa	6,0	CLASSIFICADO
8º	Tatiane dos Santos Barbosa Henkert	6,0	CLASSIFICADO
9º	Leila Pires de Oliveira	6,0	CLASSIFICADO
10º	Valquíria Maier Soares	5,5	CLASSIFICADO
11º	Alcione de Jesus Lima	5,5	CLASSIFICADO
12º	Anita Medeiros de Oliveira	5,5	CLASSIFICADO
13º	Maria Sonia da Conceição	5,0	CLASSIFICADO
14º	Rosimeri Fatima de Oliveira	5,0	CLASSIFICADO
15º	Cristielly Oliveira Silva	4,5	REPROVADO
16º	Vilma Catarina Rodrigues Soares Lara	4,5	REPROVADO
17º	Kelma Silva Sousa	4,5	REPROVADO
18º	Renata Alves da Silva	4,0	REPROVADO
19º	Marcela Mendes da Costa Souza	4,0	REPROVADO
20º	Jaqueline Correa da Silva	3,5	REPROVADO
21º	Aurilene Costa Pinto	3,0	REPROVADO
22º	Tania Cristina Soares Pateis	3,0	REPROVADO
23º	Maria Ana Cleres Morais de Lima	3,0	REPROVADO
24º	Edinete de Moraes Cordeiro	2,0	REPROVADO
25º	Iede Maria Alves Feitosa Rios	1,0	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO

1º	Maria de Fátima da Cruz Souza	7,5	APROVADO
2º	Aline Helena Hartmann	6,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maria das Dores dos Santos	9,5	APROVADO
2º	Juliana Wilsa Oliveira da Silva	9,5	APROVADO
3º	Marciana Segovia Pereira	9,5	CLASSIFICADO
4º	Jocimara Lemes de Campos	8,5	CLASSIFICADO
5º	Raimunda Nonata da Cruz P. da Silva Sousa	7,5	CLASSIFICADO
6º	Selma Santos de Sousa	7,5	CLASSIFICADO
7º	Airan Tabosa dos Santos	7,5	CLASSIFICADO
8º	Dórica Borges de Lima	7,5	CLASSIFICADO
9º	Carleane de Melo	7,0	CLASSIFICADO
10º	Helen Cristina da Silva Andrade	6,5	CLASSIFICADO
11º	Maria Rosana Soares	4,5	REPROVADO
12º	Karine Aparecida dos Santos	4,0	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Ricardo de Amorim Ventura	8,0	APROVADO
2º	Miguel Teotônio de Jesus	5,0	CLASSIFICADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL PEQUENO ANJO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Kalyne da Silva de Mattos	7,0	APROVADO
2º	Elisiane Aparecida Maito	6,5	CLASSIFICADO
3º	Edileide da Silva Oliveira	6,5	CLASSIFICADO
4º	Suzana Suderich Ribeiro	6,0	CLASSIFICADO
5º	Livia Brito dos Anjos	5,0	CLASSIFICADO
6º	Rosimari de Almeida Zulim Feijó	4,5	REPROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Tayline Fanin de Souza	7,0	APROVADO
2º	Edineia Aparecida Deponti Jahn	6,5	APROVADO
3º	Albaniele Marcolino Neiva	6,0	APROVADO
4º	Aldenira Rebelo Lima	6,0	APROVADO
5º	Jenifer Defreyn Hennig	6,0	CLASSIFICADO
6º	Sheila Barbiero de Azevedo	6,0	CLASSIFICADO
7º	Marcia dos Santos Roman Ros	5,5	CLASSIFICADO
8º	Evanilde Aparecida dos S. Carvalho	5,5	CLASSIFICADO
9º	Francielly de Lurdes Begnini	5,5	CLASSIFICADO
10º	Adrieli Pohl Knob	5,5	CLASSIFICADO
11º	Enilda Oliveira Feitosa	5,5	CLASSIFICADO
12º	Jéssica Denzer Fermino	5,5	CLASSIFICADO
13º	Michelly Feijó Teodoro	5,5	CLASSIFICADO
14º	Gislaine Lazarin Feijó	5,0	CLASSIFICADO
15º	Poliana Rodrigues Teixeira	5,0	CLASSIFICADO
16º	Laura Aparecida Martins de Jesus	5,0	CLASSIFICADO
17º	Lucielly de Fátima Spuldar	5,0	CLASSIFICADO
18º	Marina Carvalho	5,0	CLASSIFICADO
19º	Andreia Cristina Menegac Ribeiro	5,0	CLASSIFICADO
20º	Isabel Cristina de Moraes Arruda Massocco	5,0	CLASSIFICADO
21º	Emilia Cristina Leite	4,5	REPROVADO
22º	Cintia Beckert Multa dos Anjos	4,5	REPROVADO
23º	Jucimar dos Santos Almeida	4,5	REPROVADO
24º	Alana Cristina Stumm Silva	4,5	REPROVADO
25º	Sirlei Maria Felipin Ferreira	4,5	REPROVADO
26º	Vanderleia Barbosa da Silva	4,5	REPROVADO
27º	Eliani Juliani	4,5	REPROVADO
28º	Ingrid Danieli E Freitas dos Santos	4,5	REPROVADO
29º	Pamela Luiza Zulin Suderich	4,0	REPROVADO
30º	Rosenir da Silva Santos	4,0	REPROVADO
31º	Laís Zulim Steinhorst	4,0	REPROVADO
32º	Luciene Moraes de Lima Silva	4,0	REPROVADO
33º	Aparecida Silva de Araújo	4,0	REPROVADO
34º	Andressa de Moura dos Ramos	3,5	REPROVADO
35º	Regiane Rocha Teixeira	3,5	REPROVADO
36º	Andriciane Santos Neves	3,5	REPROVADO
37º	Larissa de Souza da Silva	3,5	REPROVADO
38º	Keila Daiane Fonseca	3,5	REPROVADO
39º	Maria Deusa Pereira dos Santos	3,5	REPROVADO
40º	Bruna Vitória Silva Robetti	3,0	REPROVADO
41º	Maria Lucy Carvalho de Oliveira	3,0	REPROVADO
42º	Kerolin Thaila Nunes de Oliveira	3,0	REPROVADO
43º	Rosimeri Sales Pereira	3,0	REPROVADO
44º	Marcia Teixeira do Nascimento	2,5	REPROVADO
45º	Maria Gorete da Silva	2,5	REPROVADO
46º	Amanda Araújo dos Santos	1,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Antônio Rosa Pereira	7,5	APROVADO
2º	Lidia Laurentino de Oliveira	7,5	CLASSIFICADO
3º	Marilene dos Santos Silva	7,0	CLASSIFICADO
4º	Jane Maciel de Oliveira	6,5	CLASSIFICADO
5º	Eliana Teixeira do Nascimento	5,5	CLASSIFICADO
6º	Jacelia Queiroz Soares	5,0	CLASSIFICADO
7º	Gliciane de Sousa Viana	4,5	REPROVADO
8º	Iraci Alves	4,0	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO– CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Vania de Oliveira Maria	7,5	APROVADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL DOIS PINHEIRO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Anelise dos Santos Bomfim Pinto dos Reis	8,0	APROVADO
2º	Suzana Moura Kotlewski	7,5	APROVADO
3º	Katiane de Araújo Ribeiro Souza	7,5	CLASSIFICADO
4º	Laura Raquel Schuvartz	7,5	CLASSIFICADO
5º	Lisiane Ferreira de Souza	7,0	CLASSIFICADO
6º	Maria Selia Freitag de Abreu	6,5	CLASSIFICADO
7º	Maria Keyla Jappe	6,0	CLASSIFICADO
8º	Larissa Caroline Ronnau da Silva	5,5	CLASSIFICADO
9º	Natalia dos Santos Paiva	5,5	CLASSIFICADO
10º	Rejane de Almeida Zulim	5,0	CLASSIFICADO
11º	Maria Marcia Pereira de Sousa	5,0	CLASSIFICADO
12º	Lediane Marcia Stanga	4,0	REPROVADO
13º	Jocilene Coradi Viccari	4,0	REPROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Aline Cristina dos Santos	7,5	APROVADO
2º	Luciana Leocadia Schommer	7,0	APROVADO
3º	Olivia Vicentina Leite	7,0	CLASSIFICADO

4º	Joelma Conceição de Oliveira	6,5	CLASSIFICADO
5º	Silvana Fátima de Martini Bottini	6,5	CLASSIFICADO
6º	Suelen Abreu Jacobs	6,0	CLASSIFICADO
7º	Weslaine de Souza Nascimento	5,0	CLASSIFICADO
8º	Regina Maria Prestes de Oliveira	4,5	REPROVADO
9º	Adriana Alves de Araújo	4,5	REPROVADO
10º	Creunice da Silva Costa	4,5	REPROVADO
11º	Bruna Thais Andrzejewski	4,0	REPROVADO
12º	Lucilane de Jesus Lima	4,0	REPROVADO
13º	Tatiane Souza Gimenes	3,5	REPROVADO
14º	Cleidiane Pereira	3,5	REPROVADO
15º	Jhon Nilson Oliveira Silva	3,5	REPROVADO
16º	Silvane Rodrigues de Oliveira	3,0	REPROVADO
17º	Rosangela da Silva	3,0	REPROVADO
18º	Eliana Miguel Pereira	1,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Mariana Pereira da Luz	8,5	APROVADO
2º	Poliana Souza de Deus	6,5	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Eliete Maria Vieira da Silva Costa	4,0	REPROVADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Eva Camargo Cancelier	7,0	APROVADO
2º	Janete da Silva	6,5	CLASSIFICADO
3º	Daniela Lucilene de Sousa	6,5	CLASSIFICADO
4º	Fabiana Morelli Estevam Nogueira	6,0	CLASSIFICADO
5º	Daiane Alves de Amorim	5,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maria Regina Rocha Pereira	5,5	APROVADO
2º	Aline da Silva Donizeti	5,5	APROVADO
3º	Maria Valdete Alves Silva	5,0	CLASSIFICADO
4º	Cremilde Moraes dos Santos	5,0	CLASSIFICADO
5º	Maria de Sousa Santos	4,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Francisca Aldeane Souza da Silva	8,5	APROVADO
2º	Jilvane de Oliveira	8,0	APROVADO
3º	Olicia Alves Ribeiro de Oliveira	8,0	CLASSIFICADO
4º	Marinete Sampaio da Silva	5,0	CLASSIFICADO
5º	Eldenice Guimarães da Conceição	3,5	REPROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Carina de Araújo Nogueira	8,0	APROVADO

ESCOLA M. ÁGUA LIMPA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA –

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Marta Costa Viana	5,0	APROVADO
2º	Ernesilda dos Santos Pereira	4,0	REPROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Beatriz Borges da Silva	7,0	APROVADO
2º	Jurema da Conceição Gois	2,5	REPROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Paula de Jesus Magalhães Pinheiro	6,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Joana Darc Araújo da Silva	8,5	APROVADO
2º	Sara Lima da Silva	7,5	APROVADO
3º	Elizany Alves dos Santos	5,5	CLASSIFICADO

ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Eliene Alves Teixeira	8,0	APROVADO
2º	Adenise Hirch Welke	5,0	CLASSIFICADA
3º	Josélia Elaine Conceição Padilha	3,5	REPROVADO
4º	Camila Araújo Rosa	3,5	REPROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Vania Tereza Vivan Razera	6,5	APROVADO
2º	Denise Catiane Graeff dos Santos	5,5	CLASSIFICADO
3º	Ramires Martins de Souza	4,5	REPROVADO
4º	Wanessa Araújo Jorge	4,0	REPROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Jessica Lima Felisberto	5,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Roseclea da Silva	9,5	APROVADO
2º	Luiza Braga de Medeiros Oliveira	4,5	REPROVADO

ESCOLA M. GETÚLIO VARGAS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Marta de Almeida Pereira R. de Araújo	6,5	APROVADO
2º	Neide Aparecida Manzoni Razente	6,0	CLASSIFICADO
3º	Paula Sandra Galuppo Karling	5,5	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Cleber Bampi	8,0	APROVADO
2º	Cleide Leila Caetano Gonçalves	6,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Rosimar Aparecida Lubawski Seródio	6,0	APROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Lediane Rodrigues Coutinho Beppler	6,0	APROVADO
2º	Marieli Araújo da Silva	5,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. -

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Abigail Larentis	8,5	APROVADO
2º	Flavio Gonçalves dos Santos	6,5	CLASSIFICADO
3º	Lucio Carlos Alves de Oliveira	5,5	CLASSIFICADO

ESCOLA M. 13 DE MAIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Tania Inez Perondi	7,0	APROVADO
2º	Luciana Rodrigues Coutinho	7,0	CLASSIFICADO
3º	Elizete Pozzatto Tennroller	5,0	CLASSIFICADO
4º	Lucia Neide Justino Ferreira Pozzatto	3,0	REPROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Joice Conceição dos Santos	8,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Rute Fried Galdino de Oliveira	8,0	APROVADO
2º	Silvaneide Dias Moreira	6,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONALVIGILÂNCIA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Marlon Gabriel Fried Galdino	9,5	APROVADO

ESCOLA M. PEDRO ÁLVARES CABRAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Jaqueline Silva de Paula	7,0	APROVADO
2º	Eliane de Roque	5,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – EDUCAÇÃO FÍSICA– CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Vanderlei Cesar Pegoraro	5,5	APROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Derli Solange Zorzi	5,0	APROVADO
2º	Maiza Mendes de Oliveira Silva	3,5	REPROVADO

ESCOLA M. ENTRE RIOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Edilene Garcia de Souza	5,5	APROVADO
2º	Rosane Rosa de Moura	5,5	CLASSIFICADO
3º	Rosiclei Pelozo Gorziza	5,5	CLASSIFICADO
4º	Angela Cristina Alves	5,0	CLASSIFICADO
5º	Maria Geralda Moisés Benassi	4,0	REPROVADA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Ely Gonçalves da Cruz	5,5	APROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Dayane Alves Nunes Dutra	7,0	APROVADO
2º	Ana Luiza Pelicer da Silva	6,5	APROVADO
3º	Luiza Paliga Patel	5,5	APROVADO
4º	Solange Vieira Nunes	5,5	CLASSIFICADO
5º	Cleide de Almeida Ferreira Nunes	5,0	CLASSIFICADO
6º	Lucimara Jane da Silva Almeida	5,0	CLASSIFICADO
7º	Marcos Alexandre Pereira da Cruz	4,5	REPROVADO
8º	Lucineide Marcondes de Andrade	3,5	REPROVADO
9º	Jamaiquelli Erica Ferreira	3,5	REPROVADO
10º	Vanesa dos Santos Bezerra	3,5	REPROVADO

11º	Giselle Rosa Assunção	3,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Josilene Aparecida Ribeiro	7,5	APROVADO
2º	Leuzilene Rodrigues de Souza	6,5	CLASSIFICADO
3º	Sidmar Silva de Almeida Ferreira	6,0	CLASSIFICADO
4º	Raimunda Vieira Silva	6,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Debora Cristina Pereira Oliveira	9,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO –

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Anderson Pereira da Costa	8,0	APROVADO

ESCOLA M. ALDEIA INDÍGENA TUPARÁ

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Tamakayu Txikão Trumai	5,5	APROVADO
2º	Kutsarapy Kamaiura	5,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maipu Pitoga Txicão	5,0	APROVADO
2º	Payawo Txicão	5,0	APROVADO
3º	Piwara Horotowi Ikpeng	5,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Iampo Ikpeng	5,0	APROVADO

ESCOLA M. CACHOEIRA DO RONURO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR

LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Karla Vicuna Neves Paiva	5,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Maiara Silva do Nascimento Gaspar	7,5	APROVADO

ESCOLA M. LORINDO PEDRO BASSO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Debora Vaz de Menezes	6,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Mayara dos Santos Nobre	8,0	APROVADO
2º	Jucilene da Silva Santos	6,0	CLASSIFICADO

02. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENOR APRENDIZ - SEDE – 20H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Regina Alves da Silva	10,0	APROVADO
2º	Beatris Bischoff	9,5	APROVADO
3º	Kais Rodrigues dos Santos	9,5	APROVADO
4º	Kamily Rodrigues de Oliveira	9,5	CLASSIFICADO
5º	Myrelle Rayanne da Silva Santos	9,5	CLASSIFICADO
6º	Roniclei da Silva Arruda	9,0	CLASSIFICADO
7º	Wesley Aparecido Lemes da Cruz	9,0	CLASSIFICADO
8º	Wykyna Dourado Gomes	9,0	CLASSIFICADO
9º	Marcio Tiago Segovia Pereira	9,0	CLASSIFICADO
10º	Igor Daniel Freitag dos Santos	9,0	CLASSIFICADO
11º	Vinicius Gabriel Oliveira Kempfer	8,5	CLASSIFICADO
12º	Kauane Luiza Delgiovo Willers	8,5	CLASSIFICADO
13º	Eryn Karolyni Scandiussi Ribeiro	8,5	CLASSIFICADO
14º	Camily Nunes dos Santos	8,5	CLASSIFICADO
15º	João Gabriel Araújo Zulim	8,0	CLASSIFICADO
16º	João Paulo Gutierre	8,0	CLASSIFICADO
17º	Gabriel Henrique de Oliveira Silva	8,0	CLASSIFICADO
18º	Stephany Otília da Silva Santos	7,5	CLASSIFICADO
19º	Geovana Beatriz Santos da Silva	6,0	CLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Lorena Sirqueira Bueno	10,0	APROVADO
2º	Alcione Madalena de Souza Lima	9,0	CLASSIFICADO
3º	Mirian de Lima Gonçalves	8,0	CLASSIFICADO
4º	Mauriane Martins Cunha	7,0	CLASSIFICADO
5º	Rose Silva do Nascimento Araújo	7,0	CLASSIFICADO
6º	Gisele Martins da Silva	5,0	CLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DISTRITO PIRATININGA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Lucinete Xavier de França	9,0	APROVADO

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OPERADOR DE MÁQUINAS - SEDE – 40H/SEM.

ENSINO ALFABETIZADO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	Carlos Alberto Teske	9,7	APROVADO
2º	Marcos Vinicius Reis Gimenes	9,0	CLASSIFICADO
3º	Ouvidio Evaristo Neto	7,5	CLASSIFICADO

4º	Edgard José de Souza Barbeiro	7,5	CLASSIFICADO
5ª	Cleudison Sales dos Reis	3,0	REPROVADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE – 40H/SEM.

ALFABETIZADO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Silvana Rocha Ruela	9,5	APROVADO
2º	Wemerson Moraes Rodigues	9,0	APROVADO
3º	Helena Pereira Santos	9,0	CLASSIFICADO
4º	Claudiney Manoel da Silva	8,5	CLASSIFICADO
5º	Debora Botelho Feijó	8,0	CLASSIFICADO
6ª	Paulo Cesar Galvão	6,5	CLASSIFICADO
7º	Eliecer Daniel Andarcia Gonzalez	6,5	CLASSIFICADO
8º	Geilson Santos de Sousa	5,5	CLASSIFICADO
9º	Nelson Triches	4,5	REPROVADO

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OPERADRO DE MÁQUINAS - SEDE – 40H/SEM.

ENSINO ALFABETIZADO

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	Expedito dos Santos	92,5	APROVADO

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PSICÓLOGO– 40H- SEDE

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Lahra Beatriz Silva Macedo	7,0	APROVADO
2º	Cheila Francieli Banfi	5,0	CLASSIFICADA

TECNICO EM ENFERMAGEM– 40H/SEM. ENSINO MÉDIO SANTA TEREZINHA DO RIO FERRO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Anice Terezinha de Lima	7,0	APROVADO

AUXILIAR ODONTOLOGICO– 40H/SEM. ENSINO MÉDIO

DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Ana Monteiro da Silva	7,0	APROVADO

TÉCNICO EM RAIO X– 40H/SEM.

SEDE – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Felipe da Cruz Reis Ribeiro	6,5	APROVADO
2º	Sonia Aparecida da Silva Pego	5,5	CLASSIFICADA

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS– 40H

SEDE - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Neuma Vieira da Cruz	2,5	REPROVADO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS– 40H-

ENTRE RIOS - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Jaqueline Campagnoni	5,5	APROVADO

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS– 40H

DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Ariane Santos de Sousa	7,5	APROVADO

FISCAL SANITÁRIO– 40H

SEDE - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Luan Rodrigues Bezerra	8,5	APROVADO
2º	Jessica Freitas da Silva	8,5	CLASSIFICADO
3º	Aldo José Vieira	5,5	CLASSIFICADO

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ZELADORA - SEDE – 40H/SEM.

ENSINO ALFABETIZADO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Elis Regina Ferreira	9,5	APROVADO
2º	Marineis Miranda Marques	9,5	CLASSIFICADO
3º	Maria Aparecida Jesus Silva	9,5	CLASSIFICADO
4º	Alyce Fabiana da Silva dos Santos	9,5	CLASSIFICADO
5º	Jani Costa	9,5	CLASSIFICADO
6º	Ercilia Alves de Almeida	9,0	CLASSIFICADO
7º	Guili Alves Martins	7,5	CLASSIFICADO
8º	Maria Celestina Camargo Teske	7,5	CLASSIFICADO
9º	Ana Ferreira dos Santos	7,5	CLASSIFICADO
10º	Kelly Silva Sousa	7,0	CLASSIFICADO
11º	Zadineide Lopes Baltazar	6,5	CLASSIFICADO
12º	Francisca Maria Santos Nascimento Silva	6,5	CLASSIFICADO
13º	Marineis Domingos	6,0	CLASSIFICADO
14º	Leydiane Rodrigues da Silva Oliveira	0,5	REPROVADO
15º	Elaine Aparecida Alves de Oliveira	0,5	REPROVADO

07. SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

ZELADOR – DISTRITO SANTO ANTONIO DO RIO BONITO – 40H/SEM.

ALFABETIZADO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
1º	Vanessa Alves de Meira	9,5	APROVADO
2º	Aparecida Jaques da Costa Pauli Tem Caten	9,0	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 17 de Dezembro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

KAREN IZABEL ARRUDA LIMA

Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação

do Teste Seletivo nº. 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019

RELAÇÃO FINAL DE ISENÇÃO DE TAXA

Relação final dos candidatos que solicitaram isenção de taxa de inscrição e PcD - deferidas e indeferidas, do período de reabertura do edital que comportou os dias de 3 a 8 de dezembro de 2019.

01 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS I			
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
134	DIDIMA KAROLINA CABRAL COSTA	RG 2811257-1 07102016 MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 do Edital de Abertura
121	KAUARA FERNANDA OLIVEIRA GOMES	RG 24990485 SSP/MT	CANCELADO

02 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS III			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**RESULTADO**
139	KARINA SOUTO ROCHA	RG 5533140 SSP/GO	DEFERIDO
1	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	RG 816.706 SSP/TO	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 do Edital de Abertura
03 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS IV			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**RESULTADO**
130	RAQUEL DA SILVA SOUZA	RG 17106206 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 do Edital de Abertura
04 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS V			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**RESULTADO**
116	JESSICA KAROLYNE PEREIRA MARIANO	RG 23425113 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 do Edital de Abertura
140	MARIA CARMEM LUCIA LEITES SOARES BARROS	RG 14239396 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 do Edital de Abertura
133	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES	RG 19751052 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 do Edital de Abertura
05 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**RESULTADO**
106	CRISTIANE DE PAULA BARBOSA	RG 4729358 SSP/GO	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 do Edital de Abertura
123	KAUARA FERNANDA OLIVEIRA GOMES	RG 24990485 SSP/MT	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 do Edital de Abertura
105	MARINA GOMES DOS SANTOS	RG 5625170 PC/PA	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 4 do Edital de Abertura
127	VALDEIR RODRIGUES FERREIRA	RG 16878310 SSP/MT	CANCELADO

Nova Xavantina – MT 18 de dezembro de 2019.

Bruna Ferreira Da Silva

Presidente da Comissão

SELETIVO 01/2019 - RETIFICAÇÃO DO CARTÃO RESPOSTA FINAL

RETIFICAÇÃO DO CARTÃO RESPOSTA FINAL

Cargo: PROFESSOR 1º AO 5º ANO – CLASSE B-1

Onde se lê:

Questão 14 – b

Leia-se:

Questão 14 – a

RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2019

DECLARAÇÃO

A Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado Nº. 02/2019, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos contra a Relação Preliminar de Isenção de taxa e PcD do certame.

Nada mais havendo a declarar, assinamos o presente.

Nova Xavantina, 18 de dezembro de 2019.

Bruna Ferreira da Silva

Presidente da Comissão

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18/2019

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA**, adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato nº 18/2019, de prorrogação de prazo de vigência do contrato, de conformidade com Edital de **Tomada de Preços n° 006/2.019**, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 -O prazo de vigência será no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e término em 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 18/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA CONTRATO Nº 21/2019

Aos dezoito dias do mês de dezembro dois mil e dezenove, no local em que foi executada a obra Iluminação Pública da Avenida Espirito Santo, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Batista Vaz da Silva, inscrito no CPF 282.509.151-00 e de outro lado a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, com sede na Avenida Volta Redonda, nº 951, Qd. 256, Lt. 02, Jd. Novo Mundo, em Goiânia-GO, CEP. 74.703-080, representada pelo Sr. Sergio Augusto Ferreira Beltrão, portador do CPF nº 828.469.871-49 e RG nº 4022002 DGPC/GO, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de **Tomada de Preços n° 07/2019**, foi procedida à vistoria e o recebimento definitivo da obra pela empresa no bojo do Contrato nº. 021/2019, tendo verificado que a obra objeto do contrato foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra contratada foi de R$ 178.593,90 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos) após glosa restou a empresa a quantia de R$ 178.373,68 (cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firma este Termo Definitivo.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – Cebola

Prefeito Municipal

SELETIVO 01/2019 - RETIFICAÇÃO DO PARECER Nº 03/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

RETIFICAÇÃO DO PARECER Nº 03/2019

REF: RECURSOS IMPETRADOS

A Comissão Interna nomeada pela Portaria nº. 802, de 09 de julho de 2019, no uso de suas atribuições, concedidas pelo E**dital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019** e Editais Complementares, após a verificação da regularidade, emite RETIFICAÇÃO DO PARECER aos recursos impetrados contra o Gabarito Preliminar;

Onde se lê:

II - Candidato (a): Deyse Lara de Carvalho Faria – Inscrição nº 185 – Cargo: Cargo: Professor 1° ao 5° ano – Classe B-1.

CONSIDERAÇÕES: Recurso Improcedente. Permanece correta a alternativa "a".

Fundamentação: Trata-se de um sujeito indeterminado, porém a forma verbal está inadequada. Em uma oração com sujeito indeterminado o verbo aparece na 3ª pessoa do plural ou na 3ª pessoa do singular seguido da partícula "se". Assim a forma verbal deveria apresentar-se na 3ª pessoa do singular que vem seguida da partícula "se". Na alternativa "c" a forma verbal está adequada, pois a flexão do verbo "conta" refere-se a quem (você/ele/ela) nos conta a flexão do verbo "deveriam" refere-se às páginas ilegíveis.

III - Candidatos (as): Walquiria Soares da Silva – Inscrição nº 73; Ana Paula da Silva – Inscrição nº 62; Fabiane Fernandes da Silva – Inscrição nº 178; Franciele Noetzold – Inscrição nº 162 – Cargo: Professor 1° ao 5° ano – Classe B-1.

CONSIDERAÇÕES: Recurso Procedente. Considera-se correta a alternativa "c".

Fundamentação: A obra "Vidas Secas" não é de autoria de Paulo Freire, sendo a mesma de autoria de Graciliano Ramos.

Leia-se:

II - Candidato (a): Deyse Lara de Carvalho Faria – Inscrição nº 185; Franciele Noetzold – Inscrição nº 162 – Cargo: Cargo: Professor 1° ao 5° ano – Classe B-1.

CONSIDERAÇÕES: Recurso Improcedente. Permanece correta a alternativa "a".

Fundamentação: Trata-se de um sujeito indeterminado, porém a forma verbal está inadequada. Em uma oração com sujeito indeterminado o verbo aparece na 3ª pessoa do plural ou na 3ª pessoa do singular seguido da partícula "se". Assim a forma verbal deveria apresentar-se na 3ª pessoa do singular que vem seguida da partícula "se". Na alternativa "c" a forma verbal está adequada, pois a flexão do verbo "conta" refere-se a quem (você/ele/ela) nos conta a flexão do verbo "deveriam" refere-se às páginas ilegíveis.

III - Candidatos (as): Franciele Noetzold – Inscrição nº 162 – Cargo: Professor 1° ao 5° ano – Classe B-1.

CONSIDERAÇÕES: Recurso Procedente. Considera-se correta a alternativa "a".

Fundamentação: A preposição "III" faz referência ao inciso VII do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96).

Os demais itens seguem inalterados.

É o Parecer.

Nova Xavantina, 17 de dezembro de 2019.

CARLA BEATRIZ PEREIRA BERNARDES

Presidente da Comissão

Portaria nº 802/2019 de 09/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2019

CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA EFETIVA.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30(TRINTA) dias de férias à servidora **CRISTIANE DA SILVA SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG n°. 189.3153-7 SSP/MS e do CPF n°.018.293.541-83,**no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir de 20/12/2019 á 18/01/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de Dezembro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º: 021/2016

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: HIDROLAGOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIP. SANEANTES LTDA;

Objeto: Prorrogação de vigência contratual.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Data assinatura: 17/12/2019;

Vigência: 01/01/2020 á 31/12/2020;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sra. Isabella Cordeiro Cantarelli, representante legal da empresa;

Fiscal de Contrato: Darci Rene Gonçalves monteiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º: 010/2017

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: IORI & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Objeto: Prorrogação de vigência contratual e reajuste de preço.

Valor Global Estimado: R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil).

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Data assinatura: 17/12/2019;

Vigência: 01/01/2020 Á 31/12/2020;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Bruno Ricardo Barela Iori, representante legal da empresa;

Fiscal de Contrato: Pedro Paulo Paulino.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30(trinta) dias de férias à servidora **Lúbia Francieli da Silva,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1916451-3 SSP/MT, lotada no **Secretaria Municipal de Saúde** , no cargo de **Recepcionista**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 18/12/2019 á 16/01/2020. Com retorno dia 17/01/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de Dezembro de 2019

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº254/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (Quinze) dias de férias ao servidor **JAIR DOMINGUES**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1188831 SSP/MT e do CPF: nº 924.414.751-34, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no cargo efetivo de **VIGILANTE** referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir do dia 18/12/2019 a 03/01/2020 , com retorno no dia 03/01/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 18 de Dezembro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255/2019

***CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA EFETIVA*.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **Ana Paula da Conceição Aires**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1984020-9 SSP/MT e do CPF: nº 025.945.741-80, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir de 18/12/2020 á 01/01/2020. Retorno dia 02/01/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de Dezembro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 007/2019 PROCESSO Nº 022/2019

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através da comissão permanente de licitação, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preços 007/2019, com o objeto de **Contratação de empresa para construção da casa de velório no lote 12, quadra 25A, Rua Dom Vital Chitolina, no Município de Novo Horizonte do Norte - MT**, o qual **Inabilitou** a única empresa participante cito **Vander de Oliveira Gomes - MEI**, inscrita no **CNPJ: 17.701.318/0001-00,** devido ao não atendimento das clausulas editalicias, fica marcada Sessão Publica para o **Dia 08/01/2020 ,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura para apresentação de nova documentação de Habilitação, conforme previsto no **Artigo 48, inciso II, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93**. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de dezembro de 2019

ANDRÉ LUIZ GOMES RAZINE

Presidente CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257/2019

CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA EFETIVA.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30(TRINTA) dias de férias à servidora **Mirian da Costa dos Santos**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1893166-9 SSP/MT e do CPF: nº 016.214.731-71, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir de 23/12/2019 Á 21/01/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de Dezembro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 008/2019 PROCESSO Nº. 024/2019

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através da comissão permanente de licitação, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preços 008/2019, com o objeto de **Contratação de empresa para prestação de serviços para regularização de subleito, pavimentação com bloquetes de concreto intertravado de (Paver 20x10 – 8 cm espessura), frenagem com guia de meio fio e sarjetas conjugadas na área de manobras, entrada e saída de ônibus na rodoviária municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, onde se sagrou vencedora do certame a empresa **Marques Rogerio Ferreira Amorim – MEI,** inscrita no **CNPJ: 27.962.528/0001-06,** com proposta no valor global de **R$ 211.029,26 (duzentos e onze mil vinte e nove reais e vinte e seis centavos)** tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, disponível também no portal da transparência deste município no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/Tomadadepreços/.

Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de Dezembro de 2019.

ANDRE LUIZ GOMES RAZINE

Presidente Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258/2019

"Dispõe sobre a exoneração do servidor **Claudemir Antonio de Oliveira, por motivo de aposentadoria por invalidez".**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Sr. **Claudemir Antonio de Oliveira,** brasileiro, portador da cédula de identidade n.º RG n.º 3.247.648-1 SSP/PR e do CPF n.º 457.842.849-68, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob n.º 14, por motivo de Aposentadoria por Invalidez.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 30/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de Dezembro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 253/2019

"CONCESSÃO DE FÉRIAS Á SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 18 (dezoito) dias de férias à servidora **ROSIMARA ALBERICO** portadora da Cédula de Identidade nº 15253104 SSP/MT e Inscrita no CPF: nº 982.284.981-87 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no cargo de Técnico Administrativo Educacional, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 14/12/2019 a 31/12/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 18 de dezembro de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO ESTADO DE MATO GROSSO**,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nunes Freire, N° 13, Bairro Alto da Bela Vista, Novo Mundo-MT, inscrito no CNPJ 01.614.517/0001-33, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Procurador Geral: Dr. Silvio da Silva.

NOTIFICADA: 4903 – MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELLI, inscrita no CNPJ n.º 26,148,070/0001-85, com endereço na Rua Comandante Costa, n.º 14, Quadra G, Bairro Centro Sul, CEP 78.125-499, em Várzea Grande - MT.. empresa representada por DAVI ANTONIO NETO**,** portador do RG N.º 5375680/SPTC/GO e inscrito no CPFMF n.º 551.557.315-34, residente e domiciliado na Rua Capitão Costa, n.º 11, Bairro Centro Sul, Várzea Grande –MT.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 023/2019 - Ata de Registro de Preços N° 021/2018 –D, de 26/08/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre entrega de produtos inservíveis, distinto daquele descrito na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços.

SR. REPRESENTANTE DA NOTIFICADA:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os produtos, tipo VASSOURA – DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE ARAME, não estão sendo entregues conforme à descrição consignada com o Código 33229, consoante estabelecido no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 023/2019 e Ata de Registro de Preços 021/2018 – D, quando da entrega deste produto.

Salientamos que nos dias 14/10/2019 às 16h22m e 10/12/2019 às 14:46, o nosso Departamento de Compras encaminhou email à essa empresa Notificada comunicando que o produto acima referenciado, por Vossa Senhoria, enviados, referente as NADs n.º 3899, 3962, 4008, 4248, 4267, 4274 e 4289/2019, são diferentes da descrição daqueles licitados no item 33229, portanto, inservíveis para o nosso uso, posto que trata-se de produto artesanal.

Imprescindível ressaltar que Vossa Senhoria atendeu o chamamento eletrônico e comprometeu-se em promover a substituição do produto em desacordo com a descrição consignada na Ata de Registro de Preço. **Contudo, até a presente data o ora Notificante não efetuou a troca do produto.**

Insta mencionar que os pedidos pelo Notificante foram concretizados nos dias:

NAD N.º	DATA	ITEM	UNIDADE	TOTAL PEDIDO
3899/2019	06.09.2019	33229	006	006
3962/2019	10.09.2019	33229	003	009
4008/2019	16.09.2019	33229	005	014
4248/2019	26.09.2019	33229	006	020
4267/2019	27.09.2019	33229	014	034
4274/2019	27.09.2019	33229	006	040
4289/2019	27.09.2019	33229	004	044

Neste sentido, a Ata de Registro de Preços 020/2017, nas cláusulas abaixo estabelecem:

CLAUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

(...)

8.6. Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, nas respectivas Secretarias que fizerem a solicitação dos produtos conforme a requisição ou ordem de retirada ou onde o Fiscal de Contrato determinar.

8.7. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e qualidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) o fornecedor não dispuser a substituir os materiais que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

(,,,)

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

(...)

CLÁUSULA DÉIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8,666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto n.º 3. 555/00;

(...)

É importante elucidar, que embora a empresa Contratada/Notificada detentora da Ata de Registro de Preços nº 21/2018-E, tenha s manifestado à intenção em proceder a troca do produto, portanto, referida adequação anda não se consumou, vindo à causar transtornos às Secretarias Municipais do Notificante.

Dessa forma, pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contrata e ora Notificada, o Município Contratante, poderá aplicar as penalidade alhures consignada, inclusive cancelando a vigente Ata de Registro de Preços.

Nessa medida, atentando- se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, **notificar Vossa Senhoria** – Representante da Empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI – CNPJ 26.148.070/0001-85**, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a substituição do produto descrito no Lote 02, Cód. 33229 em apreço, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação.**

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais, acima enumeradas, notadamente e concomitantemente a das penalidades.** E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade**,** assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Novo Mundo/MT, 13 de Dezembro de 2019

SILVIO DA SILVA – OAB/MT 3.685-A

Procurador Geral – Portaria 108/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 390 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. EDERSON JOEL SANTIN CARVALHO**, Matrícula 2190 e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.718. 641-34, ocupante do Cargo Efetivo de "**MOTORISTA DE VEICULO PESADO"**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013-2018	18/12/2019 a 01/03/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de dezembro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 76/2019

Contrato nº. 76/2019 – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **ACIR SABINO CRUVINEL SOBRINHO – ME**, **CNPJ: 33.024. 816/0001-04.** Objeto: Constitui objeto deste Edital de Credenciamento a Contrataçãode empresa habilitada para Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. Justifica-se a presente rescisão, em face de ser uma rescisão amigável e economicamente favorável para o Município. **Data da Rescisão: 02/12/2019**. Departamento de Licitações e Contratos, em 18 de dezembro de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 391 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. NILSON ANTONIO LUTKEN HOPPEN** , inscrito no CPF/MF sob o nº 383.829.971-04, ocupante do Cargo Efetivo de "**OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIÁRIAS"**, lotado

na Secretaria Municipal de Transportes, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011-2016	20/12/2019 a 10/03/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de dezembro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 022/2019/SMEC DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT, SRª. ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

Publicar que não houve nenhum pedido de Remoção no **Processo de Remoção "a pedido" dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para zona urbana e zona rural no ano de 2019, não ocorrendo nenhuma mudança no quadro de lotação das escolas municipais.** Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga MT, 12 de dezembro de 2019.

ARLINDA **B**ARBOSA DE **A**RRUDA **V**IAN

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 429/2017*

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2019

DEZEMBRO DE 2019

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ADRESSANDRIA LOPES GONÇALVES DAL AGNOL	226/A/01 – AAE I – TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ADILEUZA CIRILLO DA SILVA	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ADRIANA DAVID SAMPAIO	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL	226/A/01 – AAE I - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ALINE KAREM SILVA	63/A/01 – PROFESSOR I	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANA CAROLINA RAMOS TORRES	226/A/01 – AAE I - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANA MARIA ALVES BUENO	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANA PAULA ALVES MOREIRA DE JESUS	226/A/01 – AAE I – TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDÃO	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANA PRISCILA PEREIRA KRAUSE	226/A/01 – AAE I – TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANDREIA DUARTE FLORENTINO	169/A/01 – AAE I- ASG	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANDREIA INES THOMAS	227/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANDRIELI MARTINS GULARTE	226/A/01 – AAE I - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANTONIA RITA PEREIRA DA SILVA MENDES	276/A/01 - PROFESSOR A	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANTONIO PAULO FERREIRA PEREIRA	222/A/01 – AAE I - VIGIA	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ATANASIO TSERENHIPATADI NHIHORIRE	169/A/01 - AAE I – ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
AURIANE DA SILVA CUNHA	169/A/01 – AAE I - ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
AYARA SUELEN MOURA CARDIM	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
BONIFACIO UBNATSE WAWE TSI ROBOWE	63/A/01 – PROFESSOR I	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CASSIA APARECIDA SILVA SOUZA VIEIRA	226/A/01 – AAE - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CELIA REGINA DOS SANTOS	226/A/01 - AAE I- TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição

CLAUDIANE RECKZIEGEL	169/A/01 - AAE I - ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CLEA MARIA DE CAMPOS ARAUJO	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CLEONICE DE CAMPOS	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CONCEIÇAO DE MARIA GUEDES FERREIRA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CRISTINA MOREIRA DA SILVA	222/A/01 – AAE I- VIGIA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLODI THAINES	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DAIANE VIANA DE MORAES	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DANIELA RODRIGUES DA SILVA BORGES	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DANIELLE COSTA DO AMARAL ARAUJO	226/A/01 – AAE I - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DANY MARTINS BORGES	171/A/01 – AP. ADM. EDUCACIONAL II MOTORISTA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DARLENE KAISER BRANDÃO	169/A/01 - AAE I - ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DEISI TATIANE ROESLER	63/A/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DELCIDE SANTOS SOUZA	222/A/01 – AAE I - VIGIA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DENICIA FERREIRA DA SILVA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	169/A/01 - AAE I- ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
DIVINA OLIVEIRA CARDOSO	221/A/01 – AAE I – MERENDEIRA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EDINA SALES APAYGA	276/A/01 - PROFESSOR A	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EDMUNDO PENI RU	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EDNA DA ROCHA DE OLIVEIRA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EDYNEIA LEANDRO AUGUSTO	169/A/01 – AAE I - ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ELEANDRA ALVES FERREIRA ROCHA	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ELIADINA PEDZADARUTUO	221/A/01 - AAE I- MERENDEIRA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ESTERLAINE IAMYNAIRU DIAS IACAUH	221/A/01 - AAE I- MERENDEIRA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EUCIMAR FURQUIM ROSA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
Funcionário	**Cargo**	**Data da Rescisão**	**Descrição**
EVANILDO CORREIA DA COSTA	171/A/01 – APOIO ADM. EDUCACIONAL II	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FAGUIANI FERREIRA DOS SANTOS	169/A/01 – AAE I - ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FERNANDA JACINTO DA SILVA MARQUES	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FERNANDA JESUS DA SILVA	222/A/01 - AAE I - VIGIA	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
GERVASIO LOIOLA DE SOUZA	169/A/01 AAE I - ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
GISELE THALITA FIGUEIREDO	276/A/01 - PROFESSOR A	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
GISLAINE ITENULO CAUTU	221/A/01 – AAE I - MERENDEIRA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
HELIO DIAS DA SILVA	169/A/01 – AAE I – ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ILMA BATISTA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
INES APARECIDA SILVA DUARTE	276/A/01 PROFESSOR A	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
IVERA VAZ DE LIMA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JANARYA FERREIRA DOS SANTOS	226/A /01 – AAE I - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JAQUELINE BORGES DE SOUZA	221/A/01 – AAE I - MERENDEIRA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JESSICA ALVES SILVA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOÃO MARCOS TSEREMARI	63/A/01 - PROFESSOR I	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOICE ARANTES DOS SANTOS	226/A/01 - AAE I- TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOAO TSEREMEIO IPETSEDI	63/A/01 – PROFESSOR I	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOSE TROADE	276/A/01 – PROFESSOR A	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOSENIR PEREIRA DO NASCIMENTO	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JUSSARA HELENA SARDA DANGUY	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JUSSIANE MOREIRA MARQUES	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
KARINE DARIENE GOLLIN	226/A/01 – AAE I - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LAURA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LEANDRA DE SOUZA AMARAL	226/A/01- AAE I - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LEONICE PEREIRA CERVANTE	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LEONILDA ZACARIAS DOS SANTOS	227/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LICINIO TSEREWAMO	63/A/01 - PROFESSOR I	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LIDIA DA SILVA	277/B/01- PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUANA APARECIDA FERREIRA	221/A/01 - AAE I - MERNDEIRA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUANE OLIVEIRA DOS REIS	63/A/01 – PROFESSOR I	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCELIA ALVES GUEDES DE SOUSA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCIANA GLORIA DA PAIXÃO	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	169/A/01 – AAE I- ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCINALVA PEREIRA BORGES DA SILVA	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
Funcionário	**Cargo**	**Data da Rescisão**	**Descrição**
LUCINEIA SANTOS GUIMARAES	226/A/01 - AAE I - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MAMEDI TSEREHOIRE	221/A/01- AAE I – MERENDEIRA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARCIA AIZZA NOGUEIRA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARCIA DE MELO RODRIGUES	226/A/01 – AAE I - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARCILENE SOUZA DOS SANTOS	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA APARECIDA DA SILVA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA CONCEIÇÃO SILVA DE JESUS	221/A/01 – AAE I - MERENDEIRA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA DAS MERCES DE FREITAS	169/A/01 – AAE I - ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	226/A/01 – AAE I - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA DE LOUDES BEZERRA DE OLIVEIRA	169/A/01 – AAE I - ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	63/A/01 – PROFESSOR I	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA PEREIRA SILVA MAGALHAES	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA ROSALIA AZEVEDO FERNANDES	277/B/01- PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIELZA ALVES DA SILVA	169/A/01 – AAE I- ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARINEIZ DE SOUZA GOMES	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARISETE STUCH	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARLETE LUIZA DOURADO CHOI	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARLETH MARTINS DA MATA	221/A/01- AAE I - MERENDEIRA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARLI AZAMBUJA DOS SANTOS	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MOACY PEREIRA DE OLIVEIRA	171/A/01 – APOIO ADM. EDUCACIONAL II	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
NEIDE GLORIA DE OLIVEIRA	169/A/01 – AAE I - ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
Funcionário	**Cargo**	**Data da Rescisão**	**Descrição**
NILMA MARIA RIBEIRO CORREA	221/A/01 - AAE I - MERENDEIRA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ODERLEIA APARECIDA GOMES	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ODINEIA CRISTINA NEVES DA CUNHA	169/A/01 – AAE I - ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
OMAR RIBEIRO DA SILVA	222/A/01 - AAE I VIGIA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
OSEAS ALVES DE MENESES	222/A/01 – AAE I- VIGIA	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
OSMAR TSE BUIWE	63/A/01 - PROFESSOR I	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	277/B/01- PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
PAULO HENRIQUE BOLSONI DIAS	222/A/01 – AAE I - VIGIA	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA	222/A/01 – AAE I – VIGIA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
REGINALDO MARADA BU	63/A/01 – PROFESSOR I	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROGERIO JOSE DOS SANTOS RODRIGUES	222/A/01 – AAE I - VIGIA	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSA HELENA MORAES CAMPOS	63/A/01 – PROFESSOR I	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSANA MATIAS DE ALMEIDA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSILAINE FRANCISCA BORGES	226/A/01 – AAE I - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSILENI PAURAKU TAUKAI	63/A/01 - PROFESSOR I	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSEMEIRE MATIAS DE ALMEIDA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSIMEYRE GONÇALVES DA SILVA FELTRIN	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	277/B/01 - PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SANDRA APARECIDA FERREIRA PINTO	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SEBASTIÃO CAMPOS SILVA	222/A/01 - AAE I - VIGIA	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SEBASTIÃO GARCIA DA SILVA	171/A/01 – AP. ADM. EDUCACUONAL II	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SELMA AUGUSTA DE OLIVEIRA	226/A/01 – AAE I – TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SERGIO MENDES DE SOUZA	169/A/01 – AAE I- ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SILVA MARTA AFONSO COELHO	169/A/01 – AAE I - ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL	226/A/01 – AAE I – TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SOLANGE FATIMA VARGAS	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SOLANGE XAVIER FERREIRA	222/A/01 – AAE I – VIGIA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SONIA VIEIRA DA SILVA	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SUELLEN CRISTINA DA SILVA	169/A/01- AAE I – ASG	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SUZANA DOS ANJOS LOPES	277/B/01 – PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SUZANE MARIA DE LIMA CAVALCANTE DE ANDRADE	277/B/01 PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SUZY SOARES CAMPO GUIMARAES	226/A/01 - AAE I - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
TATIANI VIEIRA DA SILVA	222/A/01 – AAE I - VIGIA	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
THAIS ALVES BORGES	226/A/01 – AAE I - TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VALQUIRIA APANUMAGALO	221/A/01 – AAE I- MERENDEIRA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VANESSA MARIA GOMES DA SILVA	222/A/01 – AAE I - VIGIA	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VANDA CURICO SEIGALO	276/A/01 – PROFESSOR A	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VANIA AUWALO KUIWYRE	276/A/01 - PROFESSOR A	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VANILDA DIAS DOS SANTOS	226/A/01 – AAE I – TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VENICIO SILVA AMORIM	277/B/01- PROFESSOR B	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VILSIANE SEAWRIGHT	226/A/01 - AAE I- TDI	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2019

DEZEMBRO DE 2019

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
AGUINALDO BARBOSA DE ARAUJO	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ALECIO SHUENQUENER DE SOUZA	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ALEXANDRE DE CAMPOS FERNANDES	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANTONIO JARDEL PEREIRA MORAES	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CAMILA DANIELA DE FARIA	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CLARICE FERREIRA DOS SANTOS	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
CLAUDECY DE JESUS DIAS	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ELIANE APARECIDA SIMÃO	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FRANKLINROBERT SIQUEIRA	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
GERLAINE GERUZA MESSIAS COSTA	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
IRENE GONÇAVES DA SILVA	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JADILSON BARBOSA DOS SANTOS	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JESSICA LUANA CARDOSO BARREIRA	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JOSENIL DA CRUZ AMORIM	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
JUSCIMAR SILVA FERREIRA	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LEONALDISON DE JESUS MELO RIBEIRO	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
LUCIANA BERTUOL	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARCIO ALEXANDRE GALLO GIMENEZ	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARLUCIA FERREIRA DOS SANTOS	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARCOS ADRIANO MATIAS DOS ANJOS	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARCOS HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
NILSON LEONEL PEREIRA	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VALDIMIRO DE MATOS	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	01/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
VALERIA GONÇALVES DE SOUZA	128/A/01 - AG. DE INSP. SANITARIA III	31/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2019

DEZEMBRO DE 2019

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	**219/A/01- PSICOLOGO - PROGRAMAS**	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA IVONE ARAUJO RODRIGUES	**218/A/01- ASS. SOCIAL – PROGRAMAS**	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RAIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	**201/A/01- INST. DE OFIC. ESPORTE**	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO	200/A/01 - ORIENTADOR SOCIAL	21/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO 85/2017.

Aditivo nº 02 ao Contrato 85/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **XINGU ASSESORIA EM REDES LTDA - ME**, **CNPJ 13.825.008/0001-39.** Objeto: a Contratação de Pessoa Jurídica visando à **Prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores), com capacidade de 02 (dois) Mbps de Velocidade,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT, conforme descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital. **Prazo**: **12/12/2019 A 12/03/2020. Valor Mensal R$: 6.950,00 Valor Global R$: 27.800,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI N° 1.155/2019 - CRÉDITO ESPECIAL

18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL,** no valor de R$ 278.145,87 (duzentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA (Lei Municipal nº 1090/2018), LDO (Lei Municipal nº 1088/2018) e LOA (Lei Municipal nº 1089/2018), com a criação de dotações orçamentárias nas Atividades: **2048 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA** e **2050 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL** com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (301) – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: (0019) – SAÚDE DA FAMÍLIA

PROJETO/ATIVIDADE: (2048) – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

31000000000 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

31900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	**R$**	**211.482,32**

Fonte de Recursos: (72 – SUS – Estado – Sem Detalhamento da Destinação dos Recursos)

TOTAL	**R$**	**211.482,32**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – Material de Consumo	**R$**	**20.663,55**

Fonte de Recursos: (45 - SUS – União – Sem Detalhamento da Destinação dos Recursos)

TOTAL	**R$**	**20.663,55**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903900000 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica	**R$**	**46.000,00**

Fonte de Recursos: (45 - SUS – União – Sem Detalhamento da Destinação dos Recursos)

TOTAL	**R$**	**46.000,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**278.145,87**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Repasses de Recursos por Parte do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, e do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4. 320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2018 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 1088/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1089/2018 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019) as dotações orçamentárias descritas no Artigo 1°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.153/2019 - CONVENIO UNIMED

18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Atualiza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a empresa UNIMED visando estabelecer plano de saúde aos servidores com desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio, conforme o minuta constante no anexo I desta Lei Municipal, com a empresa UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ/MT 24.676.884/0001-67, pessoa jurídica de direito privado, constituída como cooperativa médica, Operadora de plano de saúde devidamente registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 35.977-7, estabelecida comercialmente na Rua Rio Branco nº 933, Centro, Rondonópolis/MT com a finalidade exclusiva de fornecimento de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagn**óstico e terapia, na segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar.**

§ 1º. O contrato de prestação de serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagnóstico e terapia, na segmentação assistencial Ambulatorial e Hospitalar, abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Fará jus aos serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde médico-hospitalar de diagn**óstico e terapia, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto integral em folha de pagamento, do valor correspondente à faixa de utilização dos serviços, conforme destacado na proposta do Plano de Saúde no Anexo I da Presente Lei.**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento e o devido repasse de mensalidades de planos e convênios de que trata o artigo anterior, contratados voluntariamente pelo servidor.

§ 1º. Os descontos referidos no artigo 2º, somados às outras consignações em folha, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal líquido do servidor.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá identificar se o servidor interessado atende ao requisito mencionado, para então, elaborar autorização ao servidor para contratar com o plano de saúde mencionado na presente Lei.

Art. 3º. O município de Pedra Preta não subsidiará qualquer espécie de valor do plano individual dos servidores que optarem por contratar com o plano de saúde.

Parágrafo único. O município de Pedra Preta, por razões de conveniência e oportunidade, primando pela supremacia do Interesse Público sobre o individual, poderá rescindir o presente convênio, sem qualquer espécie de aviso prévio ou comunicação aos servidores, arcando apenas com o ônus do repasse dos valores imediatamente descontado da folha de pagamento dos servidores que tenham aderido ao plano até o momento da rescisão do convênio.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias à contar da publicação da presente Lei para que o servidor opte pela adesão ao plano de saúde nas condições estabelecidas no contrato e na proposta, mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA DE ADESÃO.

§1° Após esse prazo, novas adesões só poderão ser realizadas após 12 (doze) meses, salvo os servidores efetivos empossados após a publicação da Lei.

§2° A permanência mínima no plano de saúde é de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Nos casos de afastamento sem remuneração, deverá o servidor beneficiário contatar diretamente a operadora para celebração de contrato individual, havendo a exclusão do coletivo empresarial à contar do afastamento.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 006/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Homologar: O Procedimento Licitatório na Modalidade Adesão (Carona) para a Contratação de Empresas para Realização de Serviços de Máquinas, Caminhões e Equipamentos para a Execução de Terraplanagem em Obras de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjeta, incluindo Manutenção, Combustível, Operador e Motorista por conta da contratada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 007/2019, na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2019 do** Município de Félix do Araguaia – MT.

Razão Social: **GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP, inscrito no CNPJ nº 28.540.624/0001-10.**

ITENS ADERIDO

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMINHAO TIPO BASCULANTE CAP. 10M³, TRUCADO, CABINE SIMPLES, PESO BRUTO APROXIMADAMENTE 23.000KG, CARGA ÚTIL MAXIMA 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA MINIMA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA- (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	861	HRA	220,00	189.420,00
2	CAMINHÃO TIPO BASCULANTE 10M³, TRUCADO, POTENCIA MINIMA 230CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADOS- (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	278	HRA	230,00	63.940,00
3	CAMINHÃO TIPO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO APROXIMADO 23.000 KG, CARGA ÚTIL MAXIMA 15935KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIÀ MINIMA 230CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPOR-	326	HRA	150,00	48.900,00

	TE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).				
4	MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIA E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTENCIA MINIMA 14CV - (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	307	HRA	22,00	6. 754,00
5	MOTONIVELADORA POTENCIA MINIMA DE 125 HP, PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 18338 KG, (COM OPERADOR - PESO OPERADORL, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO).	557	HRA	190,00	105. 830,00
6	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS COM POTÊNCIA MINIMA 197 HP, PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 18.338KG - (COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO).	362	HRA	236,00	85. 432,00
7	VEICULOM LEVE – AUTOMÓVEL TIPO PICK UP 4X4, IGUAL OU SIMILAR (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	600	HRA	94,00	56. 400,00

Valor Total de R$ 556.676,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais).

Proceda - se a Homologação da empresa: GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP, inscrito no CNPJ nº 28.540.624/0001-10.

Pedra Preta - MT, 18 de Dezembro de 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

DECRETO Nº. 182/2019 - RESTOS A PAGAR

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica STN nº 622/2004 -GENOC/CCONT expressa que os restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente deverão ser cancelados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar dos exercícios de 2018.

Art. 2º - Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes, entre eles o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº. 183/2019 - CRÉDITO ESPECIAL

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL,** no valor de R$ 278.145,87 (duzentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA (Lei Municipal nº 1090/2018), LDO (Lei Municipal nº 1088/2018) e LOA (Lei Municipal nº 1089/2018), com a criação de dotações orçamentárias nas Atividades: **2048 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA** e **2050 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL** com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (301) – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: (0019) – SAÚDE DA FAMÍLIA

PROJETO/ATIVIDADE: (2048) – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

31000000000 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

31900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

31901100000 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	**R$**	**211.482,32**

Fonte de Recursos: (72 – SUS – Estado – Sem Detalhamento da Destinação dos Recursos)

TOTAL	**R$**	**211.482,32**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903000000 – Material de Consumo	**R$**	**20.663,55**

Fonte de Recursos: (45 - SUS – União – Sem Detalhamento da Destinação dos Recursos)

TOTAL	**R$**	**20.663,55**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FUNÇÃO: (10) – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: (302) – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: (0020) – ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: (2050) – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903900000 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica	**R$**	**46.000,00**

Fonte de Recursos: (45 - SUS – União – Sem Detalhamento da Destinação dos Recursos)

TOTAL	**R$**	**46.000,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**278.145,87**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Repasses de Recursos por Parte do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, e do Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4. 320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2018 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 1088/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1089/2018 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019) as dotações orçamentárias descritas no Artigo 1°.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.154/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a contratação de pessoal por determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art.37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, no âmbito das Secretarias Municipais;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica autorizado a realização de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, no âmbito das Secretarias Municipais para o Ano de 2020.

Art. 2º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado nos termos e prazos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 017/2014, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo Único – O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação.

Art. 3º Fica autorizado a contratação de pessoal por tempo determinado conforme discriminado no quadro abaixo:

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Auxiliar/Cuidador	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$1.149,47	CADASTRO RESERVA
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Fundamental Completo e Curso Específico	40 Horas	R$1.032,23	03 + CADASTRO RESERVA
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$1.032,23	02 + CADASTRO RESERVA
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$1.149,47	02 + CADASTRO RESERVA
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$1.032,23	1 + CADASTRO RESERVA
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo – CNH A/B	40 Horas	R$1.149,47	1+ CADASTRO RESERVA
Assistente Social	Curso Superior Completo em Assistência Social – Registro no conselho da classe competente para o exercício	30 Horas	R$3.226,74	CADASTRO RESERVA
Bioquímico/Farmacêutico	Curso Superior Completo Farmácia/Bioquímico	40 Horas	R$3.226,74	02 + CADASTRO RESERVA
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$1.032,23	03 + CADASTRO RESERVA
Enfermeiro	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem	40 Horas	R$3.226,74	01 + CADASTRO RESERVA
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$1.149,47	02 + CADASTRO RESERVA
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto CNH D	40 Horas	R$1.032,23 +R$739,00	05 + CADASTRO RESERVA
Mecânico	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	R$1.149,47	02 + CADASTRO RESERVA
Médico de PSF	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional	40 Horas	R$9.221,87	03 + CADASTRO RESERVA
Médico Especialista em Psiquiatria	Curso Superior em Medicina, Registro no Conselho Profissional e especialização em Psiquiatria	20 horas	R$9.308,70	01+ CADASTRO RESERVA
Técnico em Edificações	Ensino Médio Completo + Curso Profissionalizante	40 horas	R$1.316,51	CADASTRO RESERVA
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no Conselho	40 Horas	R$1.226,15	06+ CADASTRO RESERVA
Técnico de Laboratório	Curso Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo + Curso Profissionalizante	40 Horas	R$1.215,81	01 + CADASTRO RESERVA
Técnico de Radiologia	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Radiologia	24 Horas	R$1.226,15	CADASTRO RESERVA

Técnico em Saúde Bucal	Ensino Fundamental Completo e Curso Específico	40 Horas	R$1. 226,15	01 + **CADASTRO RESERVA**
Odontólogo	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho de classe competente	30 Horas	R$3. 226,74	CADASTRO RESERVA
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto – CNH D	40 Horas	R$1. 149,27 +R$739,00	3 + CADASTRO RESERVA
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas*	R$2. 014,70	31 + CADASTRO RESERVA
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas*	R$2. 014,70	CADASTRO RESERVA
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas*	R$2. 014,70	02 + CADASTRO RESERVA
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas*	R$2. 014,70	01 + CADASTRO RESERVA
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas*	R$2. 014,70	01 + CADASTRO RESERVA
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas*	R$2. 014,70	1 + CADASTRO RESERVA
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	30 Horas*	R$2. 014,70	CADASTRO RESERVA

Parágrafo Primeiro - Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras e temporárias, para substituição de servidores de carreira que no período de validade do processo seletivo simplificado se afastarem de seus cargos por motivo de licença/afastamento regularmente concedido.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido à presente Anexo I - Quadro detalhado de quantidade de vagas e suas respectivas localidades, e Anexo II - Quadro detalhado contendo a justificativa de vagas por cargo.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá demonstrar/indicar a cada ato administrativo de contratação temporária o nome e número de matrícula do servidor de carreira que estará sendo substituído por temporário e/ou declarar a situação de necessidade temporária a que se deve à contratação temporária pretendida.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ANEXO I

PROJETO DE LEI N° 047/2019

DE 27 DE NOVEMBRO 2.019

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1 – UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Ed. Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano.	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 2. 014,70	28 + Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	30 Horas	R$ 1. 149,47	2 + Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1. 032,23	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1. 032,23	12 + Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto CNH D	40 Horas	R$ 1. 032,23	3 + Cadastro Reserva

2 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NA VILA GARÇA BRANCA – SERRA (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Ed. Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 2. 014,70	1 + Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R$ 2. 014,70	1 + Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R$ 2. 014,70	1 + Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R$ 2. 014,70	1 + Cadastro Reserva
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 149,47	4 + Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1. 032,23	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1. 032,23	2 + Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto CNH D	40 Horas	R$ 1. 032,23	Cadastro Reserva

3 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO ASSENTAMENTO MONTE AZUL (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 149,47	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1. 032,23	1 + Cadastro de Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto CNH D	40 Horas	R$ 1. 032,23	1 + Cadastro Reserva

4 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO – BIRRO (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Professor de História	Curso Superior de Licenciatura Plena em História	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Curso Superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	30 Horas	R$ 2. 014,70	1 + Cadastro Reserva
Professor de Geografia	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Professor de Ciências Biológicas	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	30 Horas	R$ 2. 014,70	1 + Cadastro Reserva
Professor de Educação Física	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	30 Horas	R$ 1. 149,47	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1. 032,23	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1. 032,23	Cadastro Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto CNH D	40 Horas	R$ 1. 032,23	Cadastro Reserva

5 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO VALE DO PRATA – SALA ANEXA (ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 2. 014,70	1 + Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 149,47	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1. 032,23	1 + Cadastro Reserva

6 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO (CAMBAUVA- ESCOLA JOSE MARIA PEREIRA-ZONA RURAL)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 2. 014,70	Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 149,47	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1. 032,23	Cadastro Reserva

7 – UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA VILA NOVA ARAÇATUBA (ESCOLA MARECHAL CANDIDO RONDON)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Professor Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia	30 Horas	R$ 2. 014,70	1 + Cadastro Reserva
Monitor	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 149,47	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1. 032,23	Cadastro Reserva

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente de Administrativo *Localidade: SEDE*	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 149,47	Cadastro Reserva
Auxiliar/Cuidador *Localidade: SEDE*	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1. 149,47	Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira *Localidade: SEDE*	Ensino Fundamental Incompleto	40 HORAS	R$ 1. 032,23	Cadastro Reserva
Assistente Social *Localidade: SEDE*	Curso Superior Completo em Assistência Social – Registro no conselho da classe competente para o exercício	**30 Horas**	**R$ 3. 226,74**	Cadastro Reserva

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES/SECRETARIA DE SAÚDE

1- POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PLANALTO

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente de Administrativo *Localidade: São José do Planalto*	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1.149,47	01
Motorista Localidade: São José do Planalto	Ensino Médio Completo – CNH categoria E	40 Horas	R$ 1.032,23 + gratificação* R$ 739,00	Cadastro Reserva

2- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Auxiliar de Saúde Bucal *Localidade: Vila Garça Branca*	Ensino Fundamental Completo e Curso Específico.	40 Horas	R$ 1.032,23	Cadastro Reserva
Motorista *Localidade: Vila Garça Branca*	Ensino Médio Completo – CNH categoria E	40 Horas	R$ 1.032,23 + gratificação* R$ 739,00	Cadastro Reserva
Odontólogo *Localidade: Vila Garça Branca*	Curso superior em Odontologia e registro no conselho de classe competente para o exercício	40 horas	R$ 3.226,74	Cadastro Reserva

3- TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE (SEDE)

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente Administrativo *Localidade: SEDE*	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1.149,47	01 +Cadastro Reserva
Auxiliar de Saúde Bucal *Localidade: SEDE*	Ensino Fundamental Completo e Curso Específico.	40 Horas	R$ 1.032,23	03 + Cadastro Reserva
Bioquímico/ Farmacêutico *Localidade: SEDE*	Curso Superior Completo Farmácia/bioquímico	40 Horas	R$ 3.226,74	02+ Cadastro Reserva
Contínua/Merendeira *Localidade: SEDE*	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1.032,23	03+ Cadastro Reserva
Enfermeiro *Localidade: SEDE*	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem	40 Horas	R$ 3.226,74	01+ Cadastro Reserva
Médico de PSF *Localidade: SEDE*	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Profissional	40 Horas	R$9.221,87	03 + Cadastro de Reserva
Médico Especialista em Psiquiatria *Localidade: SEDE*	Curso Superior em Medicina, Registro no Conselho Profissional e especialização em Psiquiatria	20 horas	R$ 9.308,70	01+Cadastro Reserva
Motorista *Localidade: SEDE*	Ensino Médio Completo – CNH categoria E	40 Horas	R$ 1.032,23 + gratificação* R$ 739,00	1 + Cadastro Reserva
Técnico em Enfermagem *Localidade: SEDE*	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no Conselho	40 Horas	R$ 1.226,15	06+ Cadastro Reserva
Técnico de Laboratório *Localidade: SEDE*	Curso Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo + Curso Profissionalizante	40 Horas	R$ 1.215,81	01 + Cadastro Reserva

Técnico em Saúde Bucal *Localidade: SEDE*	Ensino Médio Completo e Curso Específico	40 Horas	R$ 1.226,15	01 + Cadastro Reserva
Técnico em Radiologia *Localidade: SEDE*	Ensino Médio Completo e Curso Específico	40 Horas	R$ 1.226,15	Cadastro Reserva
Agente de Vigilância Sanitária *Localidade: SEDE*	Ensino Médio Completo	40 Horas	R$ 1.149,47	01 + Cadastro Reserva

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES/SECRETARIA DE OBRAS

CARGO	REQUISITO	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO	QTD. VAGAS
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Incompleto	40 Horas	R$ 1.032,23	Cadastro Reserva
Auxiliar de Serviços Gerais	**Ensino Fundamental Incompleto**	**40 Horas**	**R$1.032,23**	**02 + CADASTRO RESERVA**
Mecânico	**Ensino Fundamental Completo**	40 Horas	R$1.149,47	02 + CADASTRO RESERVA
Motorista	Ensino Médio Completo – CNH categoria E	40 Horas	R$ 1.032,23 + gratificação* R$ 739,00	Cadastro Reserva
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto – CNH D	40 Horas	R$ 1.149,27 + gratificação* R$ 739,00	03 + CADASTRO RESERVA
Técnico em Edificações	Ensino Médio Completo + Curso Profissionalizante	40 horas	R$1.316,51	CADASTRO RESERVA

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

ANEXO II

PROJETO DE LEI N° 047/2019

DE 27 DE NOVEMBRO 2.019

QUADRO DETALHADO CONTENDO A JUSTIFICATIVA DE VAGAS POR CARGO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	PROFESSOR	SITUAÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1.	ALISSON BRITO LOPES	DIRETOR	LUCIANA GARCIA DURAN
2.	ARLETE SILVA DOS SANTOS	AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR	ESCOLAS SEDE
3.	CLAUDIONORA BATISTA DA SILVA ALVES	DIRETORA ESCOLA	DULCE MEIRY DA S. SABINI
4.	DANIELE CRISTINA MIGUEL PICOLO	AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APª GARCIA
5.	ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO	COORDENAÇÃO MUNICIPAL/ SME	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APª GARCIA
6.	ELIAMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APª GARCIA
7.	ELISÂNGELA DOS SANTOS GONÇALVES	CEDIDA TEMPORARIAMENTE P/ APAE	CMEI ADRIANA SUSI
8.	EVAIR CLAUDIO DE LARA	MANDATO CLASSISTA/SINDICAL	DULCE MEIRY
9.	IRANETE PINHEIRO NATES	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CMEI ADRIANA SUSI
10.	LUCÉLIA DOS SANTOS SOARES	DIRETORA	CMEI ADRIANA SUSI
11.	LUCI APARECIDA TEIXEIRA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO/ SME	SÃO SEBASTIÃO
12.	LUCIA APARECIDA CIOLA MARQUES	COORDENADORA PEDAGÓGICA	DULCE MEIRY DA S. SABINI
13.	MARIA APARECIDA CLEMENTE DE LARA	MANDATO CLASSISTA/SINDICAL	DULCE MEIRY DA S. SABINI
14.	MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA	DIRETORA	SÃO SEBASTIÃO
15.	MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS	COORDENAÇÃO MUNICIPAL/ SME	CE ANTONIA APª GARCIA
16.	MARIA JOSÉ BATISTA CORRÊA	COORDENADORA / UAB	CEI ADRIANA SUSI
17.	RAIKA PEREIRA DOS SANTOS	DIRETORA	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APª GARCIA
18.	SANDRA CASTILHO	CEDIDA TEMPORIAMENTE P/ APAE	SÃO SEBASTIÃO
19.	SUELI APARECIDA RODRIGUES SANTIAGO	COORDENAÇÃO MUNICIPAL/ SME	SÃO SEBASTIÃO
20.	SUELI XAVIER PINTO	INSS	DULCE MEIRY
21.	IVANILDA R. SARAIVA DEOLINDO.	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO/ SME	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APª GARCIA
22.	MARIA JOSÉ MACHADO P. LUZINE	AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APª GARCIA
23.	VERA LUCIA RODRIGUES CONTÓ	INSS	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APª GARCIA
24.	IDALCI PEREIRA DE OLIVEIRA	CEDIDA PARA PROJETO AEE	CMEIP ARLINDO DOMINGOS
25.	CLAUDETE DOS SANTOS SILVA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	DULCE MEIRY
26.	IRANICE SANTANA CARDOSO	COORDENADORA PEDAGÓGICA	CMEIP ARLINDO DOMINGOS
27.	LUCINEIDE ALVES	AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR	LUCIANA GARCIA DURAN
28.	LAZARO MANOEL P. VIEIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DO CAMPO.	ARI GRIESANG
29.	DULCE MARIA DA SILVA	ATUANDO TEMPORARIAMENTE NA SALA ANEXA/CRECHE/ VILA GARÇA BRANCA	ARI GRIESANG
30.	DILMA SANTOS COUTINHO	ATUANDO TEMPORARIAMENTE NA ESCOLA DO CAMPO JOSE MARIA PEREIRA	CMEIP ARLINDO DOMINGOS

Nº	MONITOR	SITUAÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1.	JAQUELINE DAS GRAÇAS CLEMENTE	MANDATO CLASSISTA/SINDICAL.	DULCE MEIRY
2.	MARIANA PEREIRA DA COSTA NATES	INSS	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APª GARCIA
3.	NALBA SIQUEIRA A. ROZENDO.	INSS	CMEI ARLINDO DOMINGOS
4.	EDINEIA CALABREZE SILVA	LICENÇA MATERNIDADE A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.	CMEIP ARLINDO DOMINGOS
5.	CINTIA APARECIDA BEZERRA DE SOUZA	DIRETORA	CMEIP ARLINDO DOMINGOS

Nº	CONTÍNUA/MERENDEIRA	SITUAÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1.	LEDILMA APARECIDA DA SILVA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO E CEDIDA PARA ADMINISTRAÇÃO.	DULCE MEIRY DA S. SABINI.
2.	ALAIDE FARIA CALDA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CE ANTONIA APARECIDA GARCIA
3.	EDVIRGES PINHEIRO DA COSTA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CMEI ANTONIA APARECIDA GARCIA
4.	MARIA APARECIDA DE JESUS MENDONÇA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CMEI ADRIANA SUSI
5.	ELISÂNGELA FARIA ESTEVÃO	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CMEI ADRIANA SUSI
6.	EVA MARIA SOARES	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	SÃO SEBASTIÃO
7.	WILMA MARIA DUARTE PEREIRA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	LUCIANA GARCIA DURAN
8.	MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO	DESIGNADA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATO	E.M. ANTONIA APARECIDA GARCIA

9.	CLEONICE DE CARVALHO B. VIANA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CMEIP ARLINDO DOMINGOS
10.	OLINDA GONÇALVES DE SOUZA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CMEIP ARLINDO DOMINGOS
11.	NELY BATISTA MENDONÇA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	LUCIANA GARCIA DURAN
12.	ZENILDA APARECIDA FREITAS	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	CMEI ADRIANA SUSI
13.	IVONETE ANTONIA FERREIRA	AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES POR MOTIVO MÉDICO	ARI GRIESANG

Nº	MOTORISTA	SITUAÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1.	AMARILDO DE OLIVEIRA ALVES	CHEFE DEPARTAMENTO TEMPORARIAMENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.	WALTER BATISTA CAMILO	CEDIDO TEMPORARIAMENTE PARA SME PARA ATENDER AS NECESSIDADES INTERNAS.	SME

QUADRO DETALHADO CONTENDO A JUSTIFICATIVA DE VAGAS POR CARGO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	VAGAS	PROFISSIONAL
Agente de Administrativo	Cadastro Reserva	*Vaga temporária para substituir servidores em férias e/ou conforme cronograma de férias.*
Auxiliar/Cuidador *Localidade: SEDE*	06	*Vaga permanente. Não tem vaga remanescente no concurso. Servidores contratados.*
Contínua/Merendeira	Cadastro Reserva	*Vaga permanente. Não tem vaga remanescente no concurso. Servidores contratados.*

QUADRO DETALHADO CONTENDO A JUSTIFICATIVA DE VAGAS POR CARGO/SECRETARIA DE SAÚDE

I- POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PLANALTO

CARGO	VAGAS	PROFISSIONAL
Agente de Administrativo	01	*Vaga permanente. Não tem vaga remanescente no concurso. Servidora contratada.* Cleidionice dos Santos *Justificativa: Contrato vence em Dezembro.*

II- VILA GARÇA BRANCA

Apenas CADASTRO RESERVA, para fins de substituição de férias, licenças ou outros, quando houver necessidade.

III- TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE (SEDE)

CARGO	VAGAS	PROFISSIONAL
Agente de Administrativo	01	*Vaga temporária ..Servidor contratada.* Bruno Alexandre de Bastiani *Justificativa: Contrato vence em Março. Será substituído por recepcionista contratado após conclusão do processo de licitação.*
Auxiliar de Saúde Bucal	03	*Vaga permanente. Não tem vaga remanescente no concurso. Servidoras contratadas.* Maria Gislaine dos Santos Ferreira de Jesus *Justificativa: Contratos vence em Março.* Rosilaine Aparecida Freitas Mattos *Justificativa: Contratos vence em Abril.* Edicléia José Alcântara. *Justificativa: Contratos vence em Fevereiro.*
Bioquímico/ Farmacêutico	02	*Vaga permanente. Não tem vaga remanescente no concurso. Servidores contratados. Nabila Fernanda da Silva. Justificativa: Contratos vence em Dezembro.* Everton Cleyton Leal Amorim. *Justificativa: Contrato vence em Dezembro.*
Contínua/Merendeira	03	*Vaga temporária para substituir servidores em férias e/ou conforme cronograma de férias. Vaga temporária.* Laudiceia Santana da Silva em substituição a Sílvia Ferreira Melo que está nomeada como coordenadora da secretaria de saúde. *Justificativa: Contrato vence em Janeiro. Veralucia Pardinho de Arruda em substituição a Onilda Ribeiro Nascimento que está em desvio de função. Justificativa: Contrato vence em Janeiro. Ivana Raquel das Neves Oliveira em substituição a Luceni Camila da Silva que está em desvio de função. Justificativa: Contrato vence em Fevereiro.*
Enfermeiro	01	*Vaga temporária. Servidora contratada.* Vânia da Silva Gomes Rocha em substituição a Nicelle Matos da Silva Ferreira que está nomeada como coordenadora da Atenção Básica.
Médico de PSF	03	*Vaga permanente. Não tem vaga remanescente no concurso. Servidores contratados.* Herbet Rosa Pires. *Justificativa: Contrato vence em Junho.* Jonnathan de Albuquerque Bastos, Laís Peres de Sá Pereira.
Motorista	01	*Vaga temporária. Justificativa:* Servidor Fernando Pereira Neto encontra-se de afastamento por motivo pessoal.
Médico Especialista em Psiquiatria	01	*Vaga temporária. Não tem vaga remanescente no concurso. Servidor contratado.* Thiago Tauê Gomes Brandão.
Técnico em Enfermagem	06	*Vaga permanente. Não tem vaga remanescente no concurso. Servidores contratados.* Placedina Borges Furtado *Justificativa: Contrato vence em Dezembro* Marlene Creuza dos Santos *Justificativa: Contrato vence em Janeiro* Zilda Ferreira Rocha Horta *Justificativa: Contrato vence em Março* Elza de Faria Damaceno *Justificativa: Contrato vence em Janeiro* Rozenir Gomes Santana Geisiane Rodrigues Cândido. *Contrato vence em Janeiro.*
Técnico de Laboratório	01	*Vaga permanente. Não tem vaga remanescente no concurso. Servidora* Rosimeire Pereira Cruz *Justificativa:* Concursada em desvio de função
Técnico em Saúde Bucal	01	*Vaga permanente. Não tem vaga remanescente do concurso.* Sônia Alves Brandão *Justificativa:* Servidora em cargo comissionado.

Observação: para os demais cargos, apenas CADASTRO RESERVA, para fins de substituição de férias, licenças ou outros, quando houver necessidade.

QUADRO DETALHADO CONTENDO A JUSTIFICATIVA DE VAGAS POR CARGO/SECRETARIA DE OBRAS

CARGO	VAGAS	PROFISSIONAL
Agente de Vigilância	Cadastro Reserva	*Vaga temporária para substituir servidores em férias e/ou conforme cronograma de férias.*
Auxiliar de Serviços Gerais	**02**	*Vaga temporária para substituir servidores em férias e/ou conforme cronograma de férias.*
Mecânico	02	*Vaga temporária para substituir servidores em férias e/ou conforme cronograma de férias.*
Motorista	Cadastro Reserva	*Vaga temporária para substituir servidores em férias e/ou conforme cronograma de férias.*
Operador de Máquinas	03	*Vaga permanente. Não tem vaga remanescente no concurso.*
Técnico em Edificações	Cadastro Reserva	*Vaga temporária para substituir servidores em férias e/ou conforme cronograma de férias.*

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO Nº 006/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF SOB O Nº 03.773.942/0001-09, SITUADA NA AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO PREFEITO, ADERE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019, NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, QUE TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÇALTICA, MEIO FIO E SARJETA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBÚTIVEL, OPERADOR E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. OS ITENS A SER ADERIDO:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMINHAO TIPO BASCULANTE CAP. 10M³, TRUCADO, CABINE SIMPLES, PESO BRUTO APROXIMADAMENTE 23.000KG, CARGA ÚTIL MAXIMA 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA MINIMA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA- (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	861	HRA	220,00	189.420,00
2	CAMINHÃO TIPO BASCULANTE 10M³, TRUCADO, POTENCIA MINIMA 230CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADOS- (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	278	HRA	230,00	63.940,00
3	CAMINHÃO TIPO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO APROXIMADO 23.000 KG, CARGA ÚTIL MAXIMA 15935KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA MINIMA 230CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE AGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUNTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	326	HRA	150,00	48.900,00
4	MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIA E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTENCIA MINIMA 14CV - (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	307	HRA	22,00	6.754,00
5	MOTONIVELADORA POTENCIA MINIMA DE 125 HP, PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 18338 KG, (COM OPERADOR - PESO OPERADORL, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO).	557	HRA	190,00	105.830,00
6	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS COM POTÊNCIA MINIMA 197 HP, PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 18.338KG - (COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO).	362	HRA	236,00	85.432,00
7	VEICULOM LEVE – AUTOMÓVEL TIPO PICK UP 4X4, IGUAL OU SIMILAR (COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	600	HRA	94,00	56.400,00

Valor Total de R$ 556.676,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais).

Do outro lado o Preponente **GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP, inscrito no CNPJ nº 28.540.624/0001-10**, estabelecida na Avenida Benedito Salome, nº 379, Quadra 4, Lote 20, Cep: **78.710-485,** Bairro **JARDIM PINDORAMA I** – Rondonópolis - MT. Os Itens ao qual foi adjudicado em favor da proponente devera, ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma ***FRACIONADA*** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de fornecimento **(*REQUISIÇÃO*),** onde constará o objeto, quantidade e a repartição solicitante. A adesão atenderá as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta – MT, a mesma foi autorizada pelo **OFÍCIO N° 229/PMSFA/GB/2019, da Prefeitura Municipal de Felix do Araguaia - MT**, e anuência da empresa **GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP.**

Pedra Preta - MT, 18 de Dezembro de 2019.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 098/2019.

DECRETO Nº 098, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DESTINADA A ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E

Considerando o teor da Lei Federal nº. 12.594/12;

Considerando a Resolução nº. 12/2019 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores municipais indicados no artigo 2º e 3º da Resolução nº. 12/2019 do CMDCA incumbidos de participar das reuniões previstas no artigo 3º, § 2º da citada norma, salvo absoluta impossibilidade de comparecimento, que deverá ser justificada ao Coordenador da respectiva Comissão, no prazo de 2 (dois) dias até a próxima reunião.

Art. 2º Os servidores municipais que tiverem de participar das reuniões previstas no artigo 3º, § 2º da Resolução nº. 12/2019 do CMDCA deverão cientificar seus superiores hierárquicos de tal necessidade, arquivando cópia da ata de reunião em pasta própria, apenas para fins de comprovação de comparecimento ao ato.

Art. 3º Fica estabelecido que a equipe de apoio para auxiliar na realização das reuniões da Comissão e secretariar os trabalhos, expedindo ofícios e elaborando os documentos necessários, será a mesma encarregada de auxiliar nos trabalhos do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), desde que as reuniões de trabalho não sejam realizadas em horários e datas coincidentes.

Parágrafo único. A participação na Comissão Intersetorial destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada.

Art. 4º Fica autorizado o uso da Sala de Reuniões do CRAS e/ou Salão do CCI para a realização das reuniões da Comissão de que trata a Resolução nº. 12/2019 do CMDCA.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data da sua.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias de Novembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.076/2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.076, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Peixoto de Azevedo, cujos valores sejam superiores ao limite da modalidade de licitação por concorrência para obras e serviços de engenharia e para compras e serviços,

mesmo que na forma de pregão eletrônico, previsto na Lei Federal ou Regulamentação da União especifica.

$ 1.º Aplica-se o disposto nesta Lei às Sociedades Empresárias e às Sociedades Simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer Fundações, Associações de entidades ou pessoas, ou Sociedades Estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§ 2.º Os contratos celebrados anteriormente à edição desta Lei, que sofrerem alteração por meio de termo aditivo, termo de apostilamento, prorrogação, renovação contratual, revisão para recomposição de preços ou realinhamento e recuperação, não se limitando a estas, ficam submetidos aos termos desta Lei.

Art. 2.º A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - proteger a administração pública municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais:

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

II - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

V - garantir a efetividade- do princípio da responsabilidade social dos beneficiários de recursos públicos, através de mecanismos de controle ao combate a transgressões;

VI - Contribuir com melhores práticas de governança corporativa, auxiliando.

Parágrafo único. A exigência de implantação do Programa de Integridade deverá ser informada no edital licitatório, com detalhamento de prazos e penalidades.

Art. 3.º O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, ou outra de qualquer natureza que a ela se assemelhe, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Município de Peixoto de Azevedo.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, que, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, com vistas a garantir a sua efetividade.

Art. 4.º O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;

II - padrões de conduta, “código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

II - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, quando, em qualquer fase de execução, a prestação tenha o Município como destinatário;

IV - treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, com temas relevantes ao amadurecimento e desenvolvimento contínuo das boas práticas corporativas;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, meios que serão definidos em regulamento, bem como os princípios orientadores na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa- fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5.º da Lei Federal n. 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

XVI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo único. A avaliação do Programa de Integridade será efetuada por comissão formada por 03 (três) membros, com a seguinte formação:

I - 01 (um) membro oriundo da Controladoria-Geral do Município, que exercerá a função de Presidente da comissão;

II - 01 (um) membro oriundo da Procuradoria-Geral do Município, que exercerá a função de Vice-Presidente;

III - 01 (um) membro oriundo da Secretaria da Fazenda.

Art. 5.º A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, dar-se- á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Art. 6.º Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Peixoto de Azevedo aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

§1.º O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§2.º O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas e pagas.

§3.º O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

Art. 7.º O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com o Município de Peixoto de Azevedo até a regularização da situação.

Art. 8.º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§1.º A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência, na forma da lei.

§2.º As sanções descritas nos artigos 6.º e 7.º desta Lei serão atribuídas à sucessora.

Art. 9.º A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos do artigo 4.º da presente Lei.

Art. 10. Caberá ao Gestor de Contrato, no âmbito da administração pública, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei;

II - informar ao Ordenador de Despesas sobre o não cumprimento da exigência, na forma do caput do artigo 5º desta Lei;

III - informar ao Ordenador de Despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no caput do artigo 5.º desta Lei.

§1.º Na hipótese de não haver a função do Gestor de Contrato, ao Fiscal de Contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, serão atribuídas as funções relacionadas neste artigo.

§2.º As ações e deliberações do Gestor de Contrato não poderão implicar em interferência na gestão das empresas e nem ingerência de suas competências, devendo ater-se à responsabilidade aferir o cumprimento do disposto nesta Lei, o que se dará mediante documento emitido pela empresa, comprovando a implantação do Programa de Integridade, na forma do artigo 4º desta Lei.

Art. 11. O Ordenador de Despesas, no âmbito da Administração Pública, ficará responsável pela retenção e ressarcimento dos valores arrecadados, conforme estabelecido no artigo 6.º desta Lei, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias.

Art. 12. Cabe ao Poder Executivo fazer constar nos editais licitatórios e instrumentos contratuais a aplicabilidade desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com empresas ou profissionais de consultoria especializadas na realização de treinamento com foco na detecção de casos de fraude e corrupção, objetivando a capacitação de servidores do Município de Peixoto de Azevedo, no que tange aos principais aspectos relacionados à identificação de condutas de fraude e corrupção e compreensão das melhores práticas para avaliação das medidas mitigadores implantadas pelas empresas.

Art. 14. A multa definida no caput do artigo 6.º desta Lei, não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 15. O poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 18 de Novembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 107/2019.

DECRETO Nº 107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O BIENIO 2019/2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, E

Considerando as disposições legais do artigo 2º da Lei 591, de 03 de abril de 2007, que criou o Conselho do FUNDEB, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato, alterado pela Lei Municipal Nº 703, de 17 de Julho de 2009;

Considerando o encerramento do mandato anterior;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos, bem com as indicações e os interesses do setor público;

DECRETA:

Art.1º - Compõe Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I.	**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
	Titular	Raimunda Barbosa Da Silva
	Suplente	Cimônia Daufenback Vieira
II.	**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	
	Titular	Vanilza Ribeiro Chagas
	Suplente	Regiane Matos Davi
III.	**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
	Titular	Marcos Monteiro De Farias
	Suplente	Luzia Rodrigues Arruda
IV.	**REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS**	
	Titular	Deliana Muriel R. Monteiro Dos Santos
	Suplente	Genilde Evangelista Oliveira Brandão
V.	**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS**	
	Titular	Vania Conceição De Souza Chambo
	Suplente	Ronaldo Ferreira Kennis
VI.	**REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
	Titular	Antonia Oliveira Andrade
	Suplente	José Francisco Nunes Lima
	Titular	Lorena Fagundes Junglaus
	Suplente	Liliane Servo
VII.	**REPRESENTANTE DOS ESTUNDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
	Titular	Jose Borges De Oliveira
	Suplente	Nice Rodrigues Machado
VIII.	**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
	Titular	Sulamita Ortega Bianchi
	Suplente	Silvia Barbara Priscila Vacario
IX.	**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR**	
	Titular	De Jesus Campelo Queiroz
	Suplente	Nildete Alves Ferreira Queiroz
X.	**REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA/ESTUDANTES SECUNDARISTAS**	
	Titular	Luiz Henrique Castro De Oliveira
	Suplente	Raycilla Ruanna Nogueira Andrade

ART.2º -Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **EMPOSSADOS** os membros titulares, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 17 de dezembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2019.

DECRETO Nº 101, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O BIÊNIO 2019/2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições legais do artigo 4º da Lei 470, de 19 de dezembro de 2003, que alterou a Lei nº 274, de 03 de junho de 1997 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS **de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso;**

Considerando C.I nº 140, de 14/11/2019, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos, e o interesse do poder público;

D E C R E T A

Art.1º - Compõem o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,** para cumprimento do mandato de 02 anos do biênio 2019/2021, composto **por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:**

I.	**Representantes da Prefeitura Municipal:**	
	Presidente	**Alanderson Aires da Silva**
	Secretário	**Celso José Dall Acqua**
II.	**Representantes da Câmara Municipal**	
	Titular	**Gilmar Santos Souza**
	Suplente	**Raimundo Irael Pires de Oliveira**
III.	**Representantes do INDEA**	
	Titular	**Joranir José Soares**
	Suplente	**Gustavo Vieira**
IV.	**Representantes da EMPAER**	
	Titular	**Clodomir Antonio Zollett**
	Suplente	**Clovis Luiz de Moraes Manica**
V.	**Representantes do ROTARY**	
	Titular	**Edvan Cezar de Assis**
	Suplente	**Gustavo Pruinelli**
VI.	**Representantes da Associação AGRIPAC**	
	Titular	**Francisco Alves Camelo**
	Suplente	**Pedrinho Dirceu de Medeiros**
VII	**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**	
	Titular	**Francisca da Silva Ribeiro**
	Suplente	**Antenor Inácio Konrath**
VIII	**representantes do LIONS**	
	Titular	**Lucimar Lucena Cota**
	Suplente	**Francisco de Assis Monteiro Cota**
IX	**representantes do Banco do Brasil**	
	Titular	**Eduardo Silva Souza**
	Suplente	**Gilmar Carvalho**
X	**representantes do Conselho Regional de Contabilidade**	
	Titular	**Joaquim Fernandes dos Santos Filho**
	Suplente	**Marlene Tereza Schroeder dos Santos**

Art. 2º -Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros titulares, para cumprimento do mandato correspondente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias de Novembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 099/2019.

DECRETO Nº 099, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS, E

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.523/2017, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família;

Considerando a Instrução Normativa nº 001/2017 de 05 de maio de 2017 da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS;

Considerando o Ofício nº 096, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, expedido em 11/11/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com as seguintes competências:

I – coordenar a execução e avaliação das políticas públicas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III – promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamento das demandas do território visando a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

IV – aprovar e dar publicidade às listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V – elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor de que trata o presente Decreto.

§ 1º - Serão elegíveis para receber o benefício as famílias que residirem no Município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência.

§ 2º - A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais do Município, competindo ao Comitê à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa que, serão posteriormente, homologadas pelo Comitê Estadual.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família fica assim composto:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a.	**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**	
	Titular	Marisete Teresinha Alberti de Souza
	suplente	Uerlen Pelissari
b.	**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**	
	Titular	Madson Lopes Fontoura
	suplente	Madalena Bornholdt Matieli Lima

c.	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
	Titular	Josirene Rego Fernandes
	suplente	Cecília Pereira da Silva
d.	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo**	
	Titular	Érica Pereira Sena
	suplente	Ivan Luiz Silva Ribeiro
e.	**Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio**	
	Titular	Alanderson Aires da Silva
	suplente	Celso José Dall' Ácqua
f.	**Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**	
	Titular	Hálem Henrique Silva Cavalcante
	suplente	Edilaine de Fátima Bagnara Grandini

II – Representantes de Instituições não Governamentais:

a.	**Associação dos Moradores dos Bairros**	
	Titular	Helisclene de Almeida
	suplente	Francisco das Chagas da Silva Rodrigues
b.	**ACOAPA**	
	Titular	Lilian Fernanda Oliveira
	suplente	Aparecida Harue Shinike Wachholz
c.	**Lions Club**	
	Titular	Luzimar Lucena Cota
	suplente	Fernando Magalhães
d.	**Pastoral da Criança**	
	Titular	Raimunda Tertuliana Coelho Silva
	suplente	Edna dos Santos Cabral
e.	**Maçonaria**	
	Titular	Gefferson Cavalcante Paixão
	suplente	Fernando Maciel Mânica
f.	**Igreja Metodista**	
	Titular	Sônia Aparecida Pereira Franco
	suplente	Wanderson Adaias Franco

Parágrafo Único: Ficam nomeadosos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 2º deste Decreto e empossados os membros, para cumprimento de seu respectivo mandato.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família será presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

§ 1º - O Presidente convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Comitê será de 01 (um) ano, permitindo sua recondução por uma única vez e por igual período.

§ 3º - O trabalho do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família é considerando relevante serviço público e não será remunerado.

Art. 4º - As deliberações do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família deverão ser expressas por meio de Resoluções, assinadas por seu Presidente, e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias de Novembro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 43/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 07/01/2020**, **às 10h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **041/2019**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOTERRITORIAL - PDST - REFERENTE AO RESIDENCIAL GUATOS II.

DIA DA ABERTURA: 07/01/2020 as 10h00min.

Poconé-MT, 19 de dezembro de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 250/GP/2019

PORTARIA Nº 250/GP/2019 Em 18 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre Aditivo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando exames que comprovam gravidez da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Aditivar o Contrato de Pessoal por Tempo Determinado nº 035/2019 do(a) servidor(a) abaixo especificado(a), sem prejuízo de sua remuneração:

PERÍODO DE: 01/01/2020 até 26/05/2020.

Matrícula	Servidor	Cargo
2133	Francislene Arantes de Sousa	Inspetora de Alunos

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Dezembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 249/GP/2019

PORTARIA N.º 249/GP/2019 Em 18 de Dezembro de 2019.

"Concede Licença a servidor para tratar de Interesse Particular."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **Licença para Tratar de Interesse Particular** à servidora **Elenides Rodrigues dos Santos**, por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados de **01/12/2019 até 29/11/2021**, sem ônus, conforme inciso IV do Art. 81 e Art. 92 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001 e Art. 75 da Lei Municipal nº 534/2009 de 03/11/2009.

Art. 2.º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Dezembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2061/2019

DECRETO N.º 2061/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Homologação do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica homologado o PAAI 2020 - Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020, elaborado pela Unidade de Controle Interno do Município de Pontal do Araguaia, Conforme Resolução nº. 033/2012-TCE/MT.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Dezembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 035/2019**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cuja a abertura ocorreu as doze horas, do dia 17 de dezembro de 2019.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 –RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME – inscrita no CNPJ nº 36.909.380/0001-29, situada à Rua Bororos nº 309, Bairro Setor SulII, na cidade de Barra do Garças/MT com valor total de **R$ 446.200,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos reais).**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 18 de dezembro de 2019.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 676, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE - ERB - NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI COMPLEMENTAR Nº. 676, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. Dispõe sobre a instalação e regularização de Estação de rádio base - ERB - no Município de Ponte Branca – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1o Esta Lei Complementar disciplina a instalação e o funcionamento de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações de Rádio Base - ERBs -, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, no Município de Ponte Branca.

Parágrafo Único. As normas e regras instituídas por esta Lei Complementar serão interpretadas em consonância com a legislação federal pertinente.

Art. 2o Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se Estação de Rádio Base - ERB - o conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área.

Art. 3o Consideram-se equipamentos permanentes as torres, postes, antenas e contêineres, assim como as demais instalações que compõem a Estação de Rádio Base.

Art. 4o As Estações de Rádio Base ficam enquadradas na categoria de uso especial, podendo ser implantadas em todas as zonas de uso que vierem a ser implantadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 5o O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana.

CAPÍTULO II

Das Restrições À Instalação

Art. 6o Fica vedada a instalação de Estações de Rádio Base:

I - em presídios, cadeias públicas, centros de convivência de idosos e estabelecimentos que abriguem crianças e adolescentes em conflito com a lei;

II - em hospitais e postos de saúde;

III - em estabelecimentos educacionais até o ensino médio, asilos e casas de repouso;

IV - em aeródromos e heliportos, quando não autorizada a instalação pelo Comando Aéreo (COMAR);

V - em postos de combustíveis;

VI - em locais situados a uma distância inferior a 100 m (cem metros) de outra torre existente e licenciada pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

§ 1º. As Estações de Rádio Base localizadas em um raio de 100 m (cem metros) de hospitais e postos de saúde deverão comprovar, de acordo com a regulamentação da ANATEL ou da entidade que as vezes lhe faça ou que a venha suceder, e antes do respectivo funcionamento, que o índice de radiação resultante da somatória dos indicadores após o início de funcionamento da mesma não excederá aquele definido pelo órgão federal regulador.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, o empreendedor deverá comprovar, ainda, que a instalação da ERB não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos hospitalares.

CAPÍTULO III

Da Instalação Em Áreas Públicas

Art. 7o Nas áreas públicas municipais a permissão será outorgada por decreto de autoria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A concessão dar-se-á, sempre, a título precário e oneroso, e será formalizada por termo lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A contraprestação financeira, a ser paga pelo permissionário, equivalerá, no mínimo, a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel ocupado.

§ 3º Do ato a que alude o § 1º deverão constar, além das cláusulas apregoadas pelo art. 55 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, os parâmetros de ocupação dos bens públicos, bem como as disposições desta Lei Complementar.

§ 4º O ato de concessão conterá, ainda, as seguintes obrigações do permissionário:

I - iniciar as instalações aprovadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso, executando-as de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca;

II - não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca;

III - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;

IV - não ceder a área a terceiros, exceto nas hipóteses de compartilhamento previstas nesta Lei Complementar;

V - pagar pontualmente a retribuição mensal estipulada;

VI - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

Art. 8o. A retribuição mensal pelo uso do bem público municipal será calculada pela Procuradoria Geral do Município, de acordo com o valor de mercado de locação do imóvel e a extensão da área cedida.

§ 1º - Quando houver compartilhamento da área entre dois ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada pelo seu equipamento.

§ 2º - O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - Deverá ser efetuada a medição e cobrança de consumo de energia elétrica e água da ERB em bens públicos municipais.

§ 4º - O recolhimento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário em data e local a ser fixado no Termo de Permissão de Uso, e a impontualidade no pagamento acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 9o Fica permitida a instalação de repetidores de sinal de telefonia em obras de arte, competindo à Prefeitura Municipal de Ponte Branca a análise e aprovação do uso no local.

Parágrafo único. Compete à Prefeitura Municipal de Ponte Branca a emissão do Termo de Permissão de Uso e o cálculo do valor a ser cobrado pela utilização do espaço necessário à implantação desses equipamentos.

CAPÍTULO IV

Das Regras De Edificação, Uso E Ocupação Do Solo

Art. 10. A Estação de Rádio Base deverá atender às seguintes disposições:

I - ser instalada em lotes ou glebas, com frente para a via oficial, com largura igual ou superior a 10,00m (dez metros);

II - atender ao tamanho mínimo de lote estabelecido para cada zona de uso;

III - apresentar 1 (uma) vaga para estacionamento de veículos, a qual poderá ser alugada;

IV - observar a distância mínima de 100 m (cem metros) entre torres, postes ou similares, mesmo quando houver compartilhamento dessas estruturas, consideradas as já instaladas regularmente e aquelas com pedidos já protocolados;

V - o contêiner ou similar poderá ser implantado no subsolo;

VI - observância, pelo contêiner ou similar que compõe a ERB, do seguintes recuos:

a) de frente e fundo, de 5,00 m;

b) laterais mínimos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, para a implantação da sala de equipamentos;

VII - para torres, postes ou similares, com até 40,00m (quarenta metros) de altura, os seguintes recuos:

a) de frente e fundo: 5,00 m;

b) laterais: 2,00 m de ambos os lados;

VIII - as torres, postes ou similares, com altura superior a 40,00m (quarenta metros) e inferior ou igual a 80,00m (oitenta metros), deverão observar aos recuos estabelecidos no inciso VII acrescidos de 0,10 m (dez centímetros) para cada 1 (um) metro de torre ou poste adicional;

IX - as torres, postes ou similares com altura superior a 80,00m (oitenta metros), ficarão condicionadas à apresentação de justificativa técnica para a altura desejada e dependerão de diretrizes prévias emitidas pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca e por ela aprovadas, para definição dos recuos mínimos necessários à sua compatibilização com o entorno;

X - afixar, no local da instalação, placa de identificação visível com o nome da operadora do sistema, telefone para contato e outras informações exigidas pelo decreto que vier a regulamentar a presente Lei Complementar;

§ 1º - A implantação de ERB deverá ser feita prioritariamente em topo de edifícios, construções e equipamentos mais altos existentes na localidade, desde que com anuência dos condôminos ou proprietários.

§ 2º - Quando a ERB for implantada em terreno vago, este deverá apresentar no mínimo 15% (quinze por cento) de área permeável.

§ 3º - As instalações que compõem a Estação de Rádio Base não serão consideradas áreas computáveis para fins das disposições da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Obras e Edificações e legislação correlata quando instaladas no topo de edifícios.

Art. 11 - No caso de compartilhamento da mesma estrutura por mais de uma empresa, deverá ser atendido o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Por ocasião do protocolo do processo, deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, emitindo-se documentos individuais para cada uma delas.

Art. 12 - Todos os equipamentos que compõem a ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à população.

Art. 13 - A instalação da ERB em condomínios, vilas e ruas sem saída dependerá de prévia anuência dos condôminos ou proprietários, mediante documento registrado em cartório.

Parágrafo único. A anuência, em caso de condomínio, será feita de conformidade com o estabelecido pela respectiva convenção.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos De Instalação

Art. 14 - A instalação de Estação de Rádio Base depende da expedição de Alvará de Execução.

Art. 15 - O pedido de Alvará de Execução para instalação de Estação de Rádio Base será apreciado pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca, devendo ser instruído com o requerimento padrão acompanhado dos seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel em que a ERB será instalada, acompanhado do respectivo Contrato de Locação ou documento que comprove a posse direta do imóvel, quando a titularidade do bem não pertencer à requerente;

II - cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel em que a ERB será instalada;

III - declaração autorizando a instalação assinada pelo proprietário, órgão ou entidade competente;

IV - ata de reunião, registrada em cartório, com anuência dos condôminos, conforme estabelecido em convenção do condomínio;

V - anuência dos moradores no caso de vila e ruas sem saída;

VI - plantas contendo a localização de todos os elementos da ERB no imóvel, indicando os parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei Complementar, assinadas por profissionais habilitados, responsáveis pela elaboração do projeto e pela execução da obra;

VII - em caso de ERB implantada em lote em que já exista edificação, documentos que comprovem a regularidade da edificação quanto ao atendimento às posturas municipais;

VIII - comprovação do atendimento aos índices de radiação estabelecidos na Resolução da ANATEL, ou que vier a substituí-la, emitido por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos índices de radiação não ionizantes (RNI) - considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB que se pretende instalar - não causem riscos ou danos no caso de haver exposição humana;

IX - laudos técnicos dos elementos estruturais da edificação, bem como dos equipamentos que compõem a ERB, atestando a observância das normas técnicas em vigor, emitidos por profissional habilitado;

X - anuência dos órgãos competentes nos casos previstos nesta Lei Complementar;

XI - aprovação do III Comando Aéreo Regional;

§ 1º - No caso de ERB localizada no raio de até 100,00m (cem metros) de hospitais e de postos de saúde, a comprovação de emissão de radiação deverá indicar o nível de radiação emitido pelo ambiente, antes do funcionamento da ERB e o índice de radiação resultante da somatória dos índices que serão obtidos após o início de funcionamento da mesma, comprovando que a instalação da ERB não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos médicos e hospitalares e nem lhes causará danos.

§ 2º - O Cálculo Teórico de que trata o parágrafo anterior deverá ser emitido por profissional habilitado, devendo o mesmo ser assinado pela operadora do sistema, a qual será responsável solidária pelo mesmo.

§ 3º - No ato do protocolo do projeto de instalação ou de regularização de ERB, o empreendedor comprovará o pagamento da Taxa Para Exame e Verificação, cujo valor será de R$ 5.796,73 (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

§ 4º - O valor da taxa aludida no § 3º será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º - Além da Taxa aludida no § 3º, o empreendedor deverá comprovar, no protocolo do projeto de instalação ou de regularização de ERB, os pagamentos dos seguintes tributos:

I - Taxa de Consulta Prévia, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - Taxa de Licença Ambiental Prévia, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - Taxa de Licença de Instalação, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 6º - Uma vez aprovado o projeto de instalação ou de regularização da estação de rádio base, o empreendedor comprovará o pagamento da Taxa de Certidão de Conclusão ("Habite-se"), no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 7º - O projeto contemplará - sob pena de rejeição - um sistema de proteção contra descargas atmosféricas que seja independente e exclusivo da Estação de Rádio Base.

§ 8º - O projeto apresentado à Prefeitura Municipal de Ponte Branca deverá conter medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas à ERB, devendo o acesso às instalações ser franqueado à fiscalização municipal.

Art. 16 - Após a instalação da Estação de Rádio Base deverá ser requerida a expedição do Certificado de Conclusão.

§ 1º - O pedido do Certificado de Conclusão será instruído com o requerimento padrão acompanhado de um jogo de plantas aprovado e do alvará de execução para instalação da Estação de Rádio Base.

§ 2º - A operação da Estação de Rádio Base se sujeitará às normas gerais de ocupação do solo municipal e estará condicionada aos pagamentos da Taxa de Localização e Funcionamento e da Taxa de Licença Ambiental, nos termos da Tabela Única desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

Da Fiscalização Da Instalação

Art. 17 - A ação fiscalizatória da instalação da Estação de Rádio Base deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, limitando-se à verificação do cumprimento da legislação municipal, observado o procedimento ora estabelecido.

Art. 18 Constatado o descumprimento das disposições desta Lei Complementar, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I - intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;

II - não atendida a intimação, será lavrada multa administrativa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 19 - Concomitantemente à lavratura da segunda multa, no valor fixado no inciso II do artigo 18, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, informando sobre o descumprimento, pela empresa concessionária, das disposições da legislação municipal e solicitando a desativação da transmissão dos sinais de telecomunicação, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II - encaminhamento do respectivo processo administrativo ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município, para fins de propositura de ação judicial, ou, na hipótese prevista no artigo 7º desta Lei Complementar, à Secretaria Municipal de Administração, para as providências de sua competência.

Art. 20 Na hipótese de o infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Prefeitura deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, podendo, inclusive, quando for o caso, contratar serviços especializados para tal finalidade, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

Art. 21 - As notificações e intimações deverão ser endereçadas à sede da operadora, podendo ser enviadas por via postal com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico (e-mail).

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização Do Funcionamento

Art. 22 - Compete ao Poder Executivo Municipal a fiscalização do funcionamento das Estações de Rádio Base.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o procedimento de fiscalização das ERBs e as sanções aplicáveis ao descumprimento desta Lei Complementar.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal deverá criar um sistema de informação de localização e funcionamento das ERBs, o qual deverá ser regulamentado por decreto.

Art. 24 - O controle das avaliações de densidade de potência oriundas de radiações eletromagnéticas deverá ser de responsabilidade do Poder Executivo, por meio de medições periódicas.

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um plano de controle para limitar a exposição da população a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, bem como definir os aspectos a serem desenvolvidos no laudo radiométrico, o qual deve ser apresentado anualmente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por meio de contrato, termo de parceria ou convênio, deverá promover estudos por amostragem acerca da saúde da população com permanência prolongada em ambientes próximos a Estações de Rádio Base.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal deverá estimular o compartilhamento das ERBs por mais de uma operadora do sistema, visando diminuir o número de equipamentos de radiofrequência.

Art. 27 - O controle ambiental de radiação eletromagnética dar-se-á mediante a utilização de Laudo Radiométrico de Conformidade, como instrumento de análise comparativa dos dados fornecidos pelas empresas responsáveis e os monitorados pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Ponte Branca, para efeito do controle ambiental por meio da análise do Laudo Radiométrico de Conformidade, poderá contratar, estabelecer convênios ou termos de parceria com entidades reconhecidamente capacitadas a respeito da matéria, observada a legislação vigente.

Art. 28 - O não-cumprimento do disposto no artigo 5º desta Lei Complementar caracteriza crime ambiental, nos termos do artigo 60 da Lei nº 9. 605, de 12 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VIII

Da Regularização

Art. 29 - As Estações de Rádio Base instaladas em desconformidade com as disposições desta Lei Complementar deverão a ela se adequar no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do respectivo decreto regulamentar, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação do decreto regulamentar desta Lei Complementar, para que as Estações de Rádio Base regularmente instaladas apresentem Laudo Radiométrico Teórico comprovando o atendimento dos índices mínimos de emissão de campos eletromagnéticos, conforme o disposto na legislação federal, sob pena de perda do licenciamento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 31 - Sem prejuízo do atendimento às exigências específicas, estabelecidas para os equipamentos a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar, a regularização das edificações nas quais estejam eles instalados obedecerá às regras pertinentes previstas na legislação de uso e ocupação do solo, bem como as normas aplicáveis às edificações em geral.

§ 1º - Os pedidos de regularização das edificações mencionadas neste artigo deverão ser acompanhados de declaração firmada pelo interessado noticiando a existência dos equipamentos referidos no artigo 2º desta Lei Complementar, bem como todas as informações referentes à respectiva operadora, sob as penas da Lei Complementar.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da publicação desta Lei Complementar, para o protocolo dos pedidos de regularização das edificações referidas no ***caput*** deste artigo.

§ 4º - Do Auto de Regularização das edificações aludidas no ***caput*** deste artigo deverá constar ressalva quanto à regularização ou retirada da ERB no prazo previsto no artigo 29 desta Lei Complementar, sob pena de cancelamento da regularização concedida.

CAPÍTULO IX

Das Centrais Telefônicas

Art. 32 - As edificações destinadas a abrigar central telefônica enquadram-se na categoria de uso especial, sendo permitidas em todas as zonas de uso, devendo ser atendidas as condições previstas para a implantação do uso sujeito a controle especial.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se central telefônica o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis, e a respectiva edificação.

§ 2º - No caso de serem ultrapassados os índices máximos previstos na legislação de uso e ocupação do solo, as edificações destinadas a abrigar central telefônica estarão sujeitas ao pagamento de outorga onerosa, nos termos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 3º - São considerados equipamentos as instalações que compõem a central telefônica, tais como sistemas de energia (transformadores, grupo motor gerador, quadros de distribuição de força, retificadores, bancos e baterias), máquinas de pressurização, sistemas de ar condicionado, equipamentos de comutação e transmissão, rádios, esteiras e respectiva cabeação.

§ 4º - As edificações destinadas a central telefônica concluídas até 30 de setembro de 2019 poderão ser objeto de regularização.

Art. 33 - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano;

II - na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento na Tabela Anexa - Seções 1, 2 e 3;

III - no dia 1º (primeiro) de fevereiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Parágrafo único - A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua publicação.

Art. 35 - O art. 288 da Lei Complementar Municipal no 640, de 28 de Setembro de 2018, passa a viger acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"§4º . O valor da Taxa de Localização e Funcionamento de cada estação de rádio base é aquele fixado na Tabela Única desta Lei Complementar, a qual é incorporada ao Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 640, de 28 de Setembro de 2018."

Art. 36 - Os valores expressos em reais nesta Lei Complementar serão corrigidos anualmente, utilizando-se a tanto a variação nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca, aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI Nº 839/2019, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, ***FAÇO SABER***que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU,** e Eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2019, até o valor de R$ 585.514,09 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Quatorze Reais e Nove centavos), através da criação das seguintes dotações:

ÓRGÃO: *02 – PREFEITURA MUNICIPAL*

UNIDADE: *002 – GABINETE DO PREFEITO*

04.122.0003.2060 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 16.472,81

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 16.472,81

ÓRGÃO: *03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE: *001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO*

12.361.0042.2081 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 14.268,18

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 14.268,18

ÓRGÃO: *03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE: *001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO*

12.365.0041.2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 5.022,85

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 5.022,85

ÓRGÃO: *03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE: *002 – FUNDEB*

12.361.0045.2083 – MANUTENÇÃO E ENCAR. DO FUNDEB 40% - ENS. FUNDAMENTAL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 26.965,20

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 26.965,20

ÓRGÃO: *03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE: *002 – FUNDEB*

12.361.0045.2084 – MANUTENÇÃO E ENCAR. DO FUNDEB 60% - ENS. FUNDAMENTAL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 79.894,56

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 79.894,56

ÓRGÃO: *03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE: *002 – FUNDEB*

12.365.0045.2085 – MANUTENÇÃO E ENCAR. DO FUNDEB 40% - ED. INFANTIL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 17.335,29

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 17.335,29

ÓRGÃO: *03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE: *002 – FUNDEB*

12.365.0045.2086 – MANUTENÇÃO E ENCAR. DO FUNDEB 60% - ED. INFANTIL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 6.011,01

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 6.011,01

ÓRGÃO: *04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

UNIDADE: *001 – GABINETE DO SERCRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

04.122.0003.2062 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUN.DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 32.828,78

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 32.828,78

ÓRGÃO: *05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS*

UNIDADE: *001 – GABINETE DO SERCRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS*

04.122.0003.2063 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE OBRAS PUBLICAS

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 54.162,90

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 54.162,90

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.122.0010.2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 1.892,90

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 1.892,90

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.122.0010.2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 39.617,97

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 39.617,97

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.301.0020.2005 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 91.008,32

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 91.008,32

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.301.0020.2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 33.129,52

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 33.129,52

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.301.0020.2007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS – PROG. DOS AGENTES COM. DE SAÚDE

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 32.687,78

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 32.687,78

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.302.0030.2008 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS – UNIDADE DESC. REABILITAÇÃO - UDR

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 10.674,85

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 10.674,85

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.302.0030.2011 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 35.184,88

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 35.184,88

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.303.0039.2012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS – FARMÁCIA BÁSICA

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 6.276,64

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 6.276,64

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.304.0051.2013 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 10.691,86

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 10.691,86

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.305.0061.2014 – MANUTENÇÃO E ENC.DA VIGILÂNCIA EPDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 9.079,87

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 9.079,87

ÓRGÃO: *07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL*

UNIDADE: *001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL*

08.244.0003.2089 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRET. ASSIT. SOCIAL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 7.548,28

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 7.548,28

ÓRGÃO: *07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL*

UNIDADE: *003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

08.244.0487.2091– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADE DO CRAS

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 17.875,75

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 17.875,75

ÓRGÃO: *08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE*

UNIDADE: *001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE*

20.606.0003.2068– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 3.140,17

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 3.140,17

ÓRGÃO: *09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA*

UNIDADE: *001 – GABINETE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA*

04.122.0003.2071– MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 23.397,46

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 23.397,46

ÓRGÃO: *10 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA*

UNIDADE: *001 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA*

13.392.0046.2077– MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SEC. DE TURISMO E CULTURA

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 8.329,86

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 8.329,86

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER*

UNIDADE: *001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER*

27.812.0047.2015– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETÁRIA DE ESPORTE

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 2.016,41

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 2.016,41

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão através de excesso de arrecadação conforme disposições contidas no art. 43 parágrafo IV, inciso 3° da Lei Federal 4.320/64, em função dos recursos provenientes da cessão onerosa definido pela Lei Federal 13.855/2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito MunicipalExcelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, ***FAÇO SABER***que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU,** e Eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2019, até o valor de R$ 585.514,09 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil Quinhentos e Quatorze Reais e Nove centavos), através da criação das seguintes dotações:

ÓRGÃO: *02 – PREFEITURA MUNICIPAL*

UNIDADE: *002 – GABINETE DO PREFEITO*

04.122.0003.2060 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 16.472,81

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 16.472,81

ÓRGÃO: *03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE: *001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO*

12.361.0042.2081 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 14.268,18

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 14.268,18

ÓRGÃO: *03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE: *001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO*

12.365.0041.2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 5.022,85

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 5.022,85

ÓRGÃO: *03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE: *002 – FUNDEB*

12.361.0045.2083 – MANUTENÇÃO E ENCAR. DO FUNDEB 40% - ENS. FUNDAMENTAL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 26.965,20

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 26.965,20

ÓRGÃO: *03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE: *002 – FUNDEB*

12.361.0045.2084 – MANUTENÇÃO E ENCAR. DO FUNDEB 60% - ENS. FUNDAMENTAL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 79.894,56

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 79.894,56

ÓRGÃO: *03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE: *002 – FUNDEB*

12.365.0045.2085 – MANUTENÇÃO E ENCAR. DO FUNDEB 40% - ED. INFANTIL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 17.335,29

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 17.335,29

ÓRGÃO: *03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

UNIDADE: *002 – FUNDEB*

12.365.0045.2086 – MANUTENÇÃO E ENCAR. DO FUNDEB 60% - ED. INFANTIL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 6.011,01

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 6.011,01

ÓRGÃO: *04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

UNIDADE: *001 – GABINETE DO SERCRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

04.122.0003.2062 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. MUN.DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 32.828,78

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 32.828,78

ÓRGÃO: *05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS*

UNIDADE: *001 – GABINETE DO SERCRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS*

04.122.0003.2063 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE OBRAS PUBLICAS

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 54.162,90

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 54.162,90

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.122.0010.2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 1.892,90

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 1.892,90

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.122.0010.2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 39.617,97

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 39.617,97

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.301.0020.2005 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 91.008,32

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 91.008,32

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.301.0020.2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 33.129,52

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 33.129,52

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.301.0020.2007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS – PROG. DOS AGENTES COM. DE SAÚDE

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 32.687,78

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 32.687,78

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.302.0030.2008 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS – UNIDADE DESC. REABILITAÇÃO - UDR

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 10.674,85

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 10.674,85

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.302.0030.2011 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 35.184,88

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 35.184,88

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.303.0039.2012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS – FARMÁCIA BÁSICA

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 6.276,64

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 6.276,64

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.304.0051.2013 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 10.691,86

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 10.691,86

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

UNIDADE: *002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

10.305.0061.2014 – MANUTENÇÃO E ENC.DA VIGILÂNCIA EPDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 9.079,87

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 9.079,87

ÓRGÃO: *07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL*

UNIDADE: *001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL*

08.244.0003.2089 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRET. ASSIT. SOCIAL

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 7.548,28

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 7.548,28

ÓRGÃO: *07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL*

UNIDADE: *003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

08.244.0487.2091– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADE DO CRAS

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 17.875,75

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 17.875,75

ÓRGÃO: *08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE*

UNIDADE: *001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE*

20.606.0003.2068– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 3.140,17

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 3.140,17

ÓRGÃO: *09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA*

UNIDADE: *001 – GABINETE DO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA*

04.122.0003.2071– MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 23.397,46

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 23.397,46

ÓRGÃO: *10 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA*

UNIDADE: *001 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA*

13.392.0046.2077– MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SEC. DE TURISMO E CULTURA

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 8.329,86

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 8.329,86

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER*

UNIDADE: *001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER*

27.812.0047.2015– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETÁRIA DE ESPORTE

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - R$ 2.016,41

Fontes de Recursos:

0.1.37.000000 – Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

R$ 2.016,41

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão através de excesso de arrecadação conforme disposições contidas no art. 43 parágrafo IV, inciso 3° da Lei Federal 4.320/64, em função dos recursos provenientes da cessão onerosa definido pela Lei Federal 13.855/2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS PARA A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 013/2019

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de ônibus para a execução do transporte es-

colar, menor preço por quilometro rodado, incluindo motorista e combustível.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 013/2019, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por Item, com a finalidade de Registro de Preços para futura e eventual contratação de ônibus para a execução do transporte escolar, menor preço por quilometro rodado, incluindo motorista e combustível, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente o resultado do julgamento proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como o parecer jurídico favorável proferido pela Procuradoria Gral Municipal, e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **adjudicando** seu objeto, as Empresas **CELIA ALMEIDA DE S. DAS NEVES – ME,** inscrita noCNPJ nº 07. 317.710/0001-99, com o valor estimado em R$ 361.149,80 (Trezentos e Sessenta e Um Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos), e **SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 19.226.325/ 0001-15, com o valor estimado em R$ 74.507,40 (Setenta e Quatro Mil Quinhentos e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Porto Estrela/MT, 18 de dezembro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO NAS ESTRADAS VICINAIS.

EXTRATO DE CONTRATO nº 042/2019

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 003/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADA: AB NETO SERVIÇOS E COMERCIO, CNPJ: 03.143.476/ 0001-70.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Construção de Bueiros Celulares de Concreto nas Estradas Vicinais do Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$ 687.277,92 (seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 08001 08001 26 08001 26 782 08001 26 782 0050 08001 26 782 0050 1067 4490510000 – 0124054000 4490510000 – 0100000000	 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA Transporte Transporte Rodoviário Produção Agropecuária Sustentável Recuperação de Estradas Vicinais Obras e Instalações Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2019 a 18 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO MUNICIPAL N.º 160/2019 -QUE DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MT

(**QUE DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MT.**)

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica Decretado Feriado Municipal, neste dia **19 (dezenove) de Dezembro**, dia da **Emancipação Política do Município**, a todas entidades Públicas e Municipais, Estaduais e Federais, instaladas no Município, bem como a todas as empresas particulares, conforme a **Lei Municipal nº 056/96**.

Artigo 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Porto Estrela/MT, 18 de Dezembro de 2019.

Eugenio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA SÃO PEDRO E ESCOLA JOAQUIM MARIANO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Tomada de Preços nº 004/2019

Objeto: Tomada de Preços Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Reforma e Ampliação na Escola São Pedro na Comunidade Salobra Grande e Manutenção e Reparos na Escola Joaquim Mariano de Miranda na Comunidade Vãozinho.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 004/2019, para seleção da melhor proposta, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Reforma e Ampliação na Escola São Pedro na Comunidade Salobra Grande e Manutenção e Reparos na Escola Joaquim Mariano de Miranda na Comunidade Vãozinho, conforme Projeto Básico, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento proferida pela Comissão Permanente de Licitação nomeados pela Portaria nº 001/2019, bem como o parecer favorável proferido pela Procuradoria Jurídica do Município, e de conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **ADJUDICANDO** seu objeto, a Empresa **URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, portadora do CNPJ: 21.358.149/0001-17, com o valor para o Lote de R$ 175.699,71 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), e para o Lote 02 com o Valor de R$ 29.934,96 (vinte e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Porto Estrela/MT,18 de dezembro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO MUNICIPAL Nº 0161/2019 - QUE ESTABELECE OS PONTOS FACULTATIVOS E DIAS DE RECESSO DO FINAL DE ANO

Que estabelece os pontos facultativos e dias de recesso do final de ano.

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais por Lei:

DECRETA:

Art. 1.º Estabelece ponto facultativo e dias de recesso para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração direta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, nas seguintes datas:

I – 20 de dezembro de 2019, ponto facultativo; II – 23 e 24 de dezembro de 2019, ponto facultativo; III – 26 a 31 de dezembro de 2019, recesso; IV – 02 e 03 de janeiro de 2020, ponto facultativo.

Art. 2.º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos órgãos e servidores públicos que desempenham atividades e funções de educação e saúde, especificamente as unidades escolares e unidades de saúde (PSF), que caberá aos **dirigentes dos órgãos e entidades** a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3.º É vedado a antecipação ou postergação do recesso e ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de **ponto facultativo**, ficando a cargo do mesmo a convocação dos servidores.

Art. 4°. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Porto Estrela/MT, 18 de Dezembro de 2019.

Eugenio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI N.º 2.024/2019 Poxoréu/MT, 18 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a doação para fins e uso de interesse social, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, com base, ainda, nas disposições da alínea *a*,do inciso II, do art. 17, da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica regulamentada por intermédio desta lei a doação para fins e uso de interesse social, a cessão, a transferência e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2.º No cumprimento ao disposto nesta Lei, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

I – A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II – A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III – A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV – O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V – Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3.º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I – OCIOSO – bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II – RECUPERÁVEL – bem móvel que não se encontra em condições de uso e cuja análise de custo e benefício demonstre ser injustificável a sua recuperação;

III – ANTIECONÔMICO – bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

IV – IRRECUPERÁVEL – bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Baixa de Bem Móvel: exclusão de um bem móvel do patrimônio do Município de Poxoréu;

II – Bens Móveis: bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia;

III – Bens Móveis Inservíveis: aqueles que não têm mais utilidade para o Município de Poxoréu, consoante as classificações dispostas nos incisos do *caput* deste artigo.

IV – Bens Patrimoniais Móveis: todos os bens móveis incorporados ao patrimônio do Município de Poxoréu;

V – Comissão de Inventário, Avaliação e Patrimônio: grupo de servidores do Município de Poxoréu identificados no art. 10 desta Lei com funções especiais, nomeado para realizar o inventário dos bens patrimoniais e a baixa de bens eventualmente doados ou descartados;

VI – Doação: transferência gratuita do direito de propriedade de um bem, constituindo-se em liberalidade do doador, mediante aceite do donatário;

VII – Donatário: sujeito para o qual se fez uma doação, beneficiário de uma doação;

VIII – Inventário Patrimonial: procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens patrimoniais móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registro e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação;

IX – Sistema de Controle Patrimonial: ferramenta tecnológica que controla incorporações, baixas e movimentação ocorrida nos bens patrimoniais;

X – Termo de Doação: instrumento que define os direitos e as obrigações referentes aos bens patrimoniais doados e transfere o domínio e a posse do bem.

Art. 4.º A **CESSÃO**, modalidade de movimentação de bens patrimoniais de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I – Entre órgãos do Município de Poxoréu;

II – Entre o Município de Poxoréu e as autarquias e fundações públicas municipais; ou

III – Entre o Município e as autarquias e fundações públicas municipais e os Estados, o Distrito Federal e suas autarquias e fundações públicas.

§ 1.º A cessão dos bens patrimoniais considerados inservíveis entre órgãos municipais se dará por Termo próprio firmado pelos Secretários das pastas interessadas.

§ 2.º A cessão dos bens patrimoniais considerados inservíveis entre o Município de Poxoréu e autarquias e fundações públicas, independente da esfera de governo, será formalizada em Termo próprio com a assinatura do Chefe do Poder Executivo municipal e do dirigente da autarquia ou fundação pública beneficiária.

§ 3.º A cessão dos bens patrimoniais não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa firmada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 5.º A **TRANSFERÊNCIA**, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I – INTERNA – quando realizada entre órgãos, autarquias e/ou fundações municipais; ou

II – EXTERNA – quando realizada entre órgãos, autarquias e/ou fundações municipais com terceiros, alheios ao Poder Executivo municipal.

§ 1.º A transferência externa de bens patrimoniais não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa firmada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 2.º Quando a transferência for interna, deverá ser alterada a lotação do bem criando-se nova inscrição para o mesmo, quando a transferência for externa, haverá a baixa no Sistema de Controle Patrimonial.

Art. 6.º Os bens patrimoniais móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7.º Os bens patrimoniais móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão postos à concorrência pública, mediante Edital que explicite objetivamente as regras da competição, sendo indispensável a avaliação prévia individual.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência de colocação em disputa do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010.

Art. 8.º A doação prevista no art. 17, caput, inciso II, alínea “a”, da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I – Das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de Associações ou Cooperativas que prestem algum serviço de caráter social e não detenham fins lucrativos, preferencialmente as sediadas no Município de Poxoréu, independentemente da classificação do bem; e

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo municipal, vedada a delegação, os bens patrimoniais ociosos e recuperáveis poderão ser doados a autarquias e fundações municipais, estaduais ou federais sem a necessidade de Edital.

Art. 9.º Os beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens patrimoniais móveis inservíveis.

Art. 10. As classificações e avaliações de bens patrimoniais serão efetuadas por comissão especial, instituída mediante Portaria firmada pelo Chefe do Poder Executivo municipal e composta por três servidores, sendo eles: o Secretário da Pasta em que estiver lotado o bem; o Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado e o Assessor de Patrimônio e Almoxarifado.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Poder Executivo municipal:

I – Nomear a Comissão de Inventário, Avaliação e Patrimônio até 31 de janeiro de cada ano;

II – Autorizar a doação de bens patrimoniais móveis inservíveis;

III – Ratificar os processos de doação de bens patrimoniais deflagrados por Edital específico público.

Art. 11. A Comissão de Inventário, Avaliação e Patrimônio terá como responsabilidades elaborar o Inventário dos bens patrimoniais móveis inservíveis, descrevendo-os, identificando-os, avaliando-os, classificando-os e indicando sua lotação.

§ 1.º Os inventários formulados pelas Comissões serão utilizados como base para os Editais públicos de doação.

§ 2.º Não haverá qualquer remuneração extraordinária, aos componentes da Comissão que trata este artigo, pelos trabalhos prestados a fim de dar eficácia à presente Lei.

Art. 12. Os Editais públicos de doação serão deflagrados, instruídos e processados pela Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio necessário da Assessoria Jurídica municipal.

Art. 13. O Edital público de doação conterá, no mínimo:

I – A relação, descrição e avaliação dos bens patrimoniais disponíveis para doação;

II – Qual tipo de entidade pode se candidatar;

III – Relação dos documentos a serem apresentados para a habilitação;

IV – Minuta de Termo de Doação;

V – Local onde poderão ser examinados os bens patrimoniais;

VI – Procedimento adotado para a escolha dos bens patrimoniais pelos interessados;

VII – Prazo e local para retirada dos bens patrimoniais escolhidos;

VIII – Caracterização do interesse público específico;

IX – Definição de eventuais obrigações do donatário em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão;

X – Proibição de alienação do objeto da doação pelo donatário pelo prazo de 1 (um) ano, sob pena de reversão, desde que se trate de bem classificado administrativamente como ocioso ou recuperável;

XI – Prazo para publicação de extrato do Termo de Doação, com condição de eficácia.

Art. 14. Para participar do certame que vise a doação de bens patrimoniais inservíveis do Município de Poxoréu, o concorrente deverá apresentar os seguintes documentos, no mínimo:

I – Relativos à Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto registrado em cartório, com a indicação da finalidade não lucrativa, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais com as alterações ou consolidação respectiva;

b) cópia de documento de identidade dos representantes legais.

II – Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) podendo ser retirada no site da SEFAZ/MT ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

e) Certidão Negativa de Débito municipal, expedida pela Prefeitura Municipal de Poxoréu;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

g) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site do INSS.

Art. 15. O certame ocorrerá, no mínimo, 15 (quinze) dias após a data de publicação do Edital.

Art. 16. O Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu, no Diário Oficial Eletrônico dos Estados de Mato Grosso – AMM e no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração no Edital, bem como as decisões de recursos e resultados advindos do certame, deverá ser publicada nos mesmos veículos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 17. Qualquer interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital para apresentar impugnação ao mesmo, que será dirigida e julgada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O julgamento de eventuais recursos se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 18. Previamente a sua publicação, o Edital será analisado pelo Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Poxoréu, que emitirá Parecer pela sua aprovação ou apresentará suas considerações, indicando eventuais pontos a serem corrigidos.

Art. 19. O Edital trará disposição expressa no seguinte sentido:

I – Recolhidos e conferidos os documentos exigidos para habilitação, as entidades consideradas habilitadas serão classificadas em ordem crescente segundo os critérios abaixo elencados:

a) preferência para as entidades e instituições que detenham mais tempo de atuação no Município de Poxoréu, levando-se em conta para esta definição a data de sua constituição legal (apenas o ano);

b) persistindo algum empate, preferência para as entidades e instituições que detenham leis municipais declarando sua *utilidade pública*, levando-se em conta para esta definição o dia, mês e ano da respectiva lei;

c) persistindo, ainda, algum empate, far-se-á sorteio.

Art. 20. Definida a ordem dos interessados habilitados será oportunizado ao primeiro classificado escolher um bem de seu interesse dentre os itens do lote apontado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que será retirado da disputa, passando-se ao segundo classificado, que também escolherá um item, e assim por diante, retornando a oportunidade de escolha ao primeiro classificado após o último ter escolhido, de forma cíclica, até o escoamento total dos bens patrimoniais colocados à disposição ou até que todos declinem do direito de escolha.

Parágrafo único. A escolha poderá recair sobre qualquer bem de interesse do classificado da vez, desde que seja dentro do lote indicado pelo Presidente da CPL.

Art. 21. O classificado que declinar de escolher um item do lote que estiver aberto à competição estará excluído automaticamente da disputa enquanto não restar finalizado todo o conteúdo do lote, sem prejuízo dos itens que, por ventura, já tenha escolhido.

Art. 22. Definida a ordem classificatória esta não será alterada pela mudança de lotes.

Art. 23. Havendo apenas um classificado, este poderá escolher tantos itens quanto lhe interessem.

Art. 24. Encerrado o certame lavrar-se-á Ata identificando os itens de cada competidor, que será assinada por todos os presentes, devidamente identificados, bem como se designará data para a assinatura do Termo de Doação.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo ratificará o certame e assinará o Termo de Doação, que terá uma via juntada ao procedimento.

Art. 26. Após assinado o Termo de Doação pelo donatário o mesmo terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada dos bens patrimoniais, sem ônus para o Município de Poxoréu.

Parágrafo único. Não havendo a retirada dos bens patrimoniais pelo donatário no prazo estipulado no *caput* deste artigo a reversão será automática, podendo o Município de Poxoréu abrir novo Edital para a doação dos mesmos, sendo vedada a escolha dos referidos itens pela instituição/entidade inadimplente.

Art. 27. Antes da entrega dos bens patrimoniais a Comissão de Inventário, Avaliação e Patrimônio realizará a remoção e inutilização da plaqueta de identificação patrimonial.

Art. 28. Após a entrega dos bens patrimoniais aos beneficiários, o Município de Poxoréu, através de servidor designado para tal função, procederá à baixa do registro do bem no Sistema de Controle Patrimonial e encaminhará a somatória das avaliações dos bens patrimoniais à Secretaria de Finanças e Receitas para a baixa contábil dos bens excluídos.

§ 1.º Os trâmites para baixa contábil seguirão as normas e os procedimentos estabelecidos na Lei de Contabilidade Pública.

§ 2.º Documento que comprove a baixa do registro do bem no Sistema de Controle Patrimonial deverá ser juntada ao procedimento.

Art. 29. Os bens patrimoniais colocados em disputa que não tenham sido objeto de interesse dos participantes concorrentes serão descartados pela Administração Pública, preferencialmente em locais de reciclagem, dando-se baixa no registro patrimonial.

Art. 30. Fica autorizado o saneamento de eventuais omissões desta Lei mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 18/12/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial Nº 064/2019, de 23 de outubro de 2019)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 064/2019, de **23 de outubro de 2019**, com o resultado em favor das empresas: **1 – PNEUS BARBOSA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ n° 14.481.695/0001-85, com valor Total de **R$ 1.020.809,00** (um milhão, vinte mil e oitocentos e nove reais). **2 – D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EPP,** inscrita no CNPJ n° 21.711.134/0001-90, com valor Total de **R$ 884.184,00** (oitocentos e oitenta e quatro mil cento e oitenta e

quatro reais). **3 – ANDRESSA APARECIDA REBESCHINI RODRIGUES,** inscrita no CNPJ n° 35.044.962/0001-27, com valor Total de **R$ 630,00** (seiscentos e trinta reais). **4 – MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMP. E EXP. - EPP ,** inscrita no CNPJ n° 01.312.680/0003-03, com valor Total de **R$ 5.227,00** (cinco mil duzentos e vinte e sete reais). **5 – EL ELYON PNEUS EIRELI-ME,** inscrita no CNPJ n° 29.259.420/0001-79, com valor Total de **R$ 118.900,00** (cento e dezoito mil e novecentos reais)**,** e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 18 de dezembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI N.º 2.023/2019 Poxoréu – MT, 11 de dezembro de 2019.

Altera a Lei n.º 1.475/2011 que estabelece a reformulação de Planos de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Poxoréu/MT e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu redigiu, propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Altera o Artigo 33, parágrafo primeiro, inciso I da Lei 1475/2011, bem como o parágrafo segundo do respectivo artigo.

Parágrafo Primeiro *– Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores que integrarem a Comissão de Licitação, sendo que o Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria, indicará o nome dos servidores que irão compor a respectiva comissão.*

I *– Os integrantes dos membros da comissão de licitação especial receberão uma gratificação de 30% (trinta por cento) mensal ao salário base do servidor efetivo que integrar a referida comissão.*

Parágrafo Segundo – *Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder uma gratificação de 30% (trinta por cento) mensal ao salário base do servidor efetivo que atuar na operacionalização do Sistema APLIC.*

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 11/12/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.022, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI N.º 2.022/2019 Poxoréu – MT, 11 de dezembro de 2019.

Revoga, na íntegra, as Leis Municipais n.º 1.745, de 25/02/2015 e 1.958, de 13/03/2019 e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, embasado, ainda, na Resolução de Consulta n.º 7/2019-TP, do TCE/MT, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Ficam revogadas, na íntegra, as Leis Municipais n.º 1.745, de 25/02/2015 e 1.958, de 13/03/2019.

Art. 2.º O Município de Poxoréu/MT adere, por intermédio desta Lei, aos termos do Decreto Federal n.º 9.412/2018, bem como a qualquer outro que, eventualmente, o substitua, nos termos autorizados pelo inciso IV, da Resolução de Consulta n.º 7/2019-TP, do TCE/MT.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 11/12/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA 12/2019

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **17/12/2019 às 11:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação da empresa Sidnei da Silva 01119228107 para prestação de serviço na realização show artísticos musical da Banda Azis do Forró que será realizado no dia 29/12/2019 no Evento Circuito Cultural no Município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme carta de exclusividade.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Dezembro de 2019

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA Presidente da Comissão Especial de licitação

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

NOMEIA O SENHOR ADEMIR ROSA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO Nº 28/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA,ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME .

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor**ADEMIR ROSA DA SILVA** cadastrado no **CPF nº 879.638.981-34,** responsável pela fiscalização do Contrato **nº 28/2019** que tem como objeto a contração da empresa**ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME CADASTRADA NO CNPJ: Nº 23.269.469/0001-96** com sede na Rua B, nº 156-Quadra 16- sala B, Nova Paraiso na Cidade de Cuiaba-MT. **Para** Contratação de empresa Arca 7 produções e eventos para realização das festividades do circuito cultural no Município de Reserva do Cabaçal-MT com show da banda Palladium dia 28/12/2019 conforme carta de exclusividade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17 de Dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: Arca 7 Produções e Eventos EIRELI-ME, cadastrada no CNPJ: nº 23.269.469/0001-96

OBJETO:Contratação de empresa Arca 7 produções e eventos para realização das festividades do circuito cultural no município de reserva do Cabaçal-MT com show da banda Palladium dia 28/12/2019 conforme carta de exclusividade.

VALOR: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

VIGENCIA: 17/12/2019 ate 29/06/2019

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Dezembro de 2020.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

OBJETO: Contratação de empresa Arca 7 produções e eventos para realização das festividades do circuito cultural no município de reserva do Cabaçal-MT com show da banda Palladium dia 28/12/2019 conforme carta de exclusividade.

Pelo presente termo, e observados os requisitos ao artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Ordinária Municipal nº 567/2015, tendo em vista manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, FAÇO SABER, que nesta data "**HOMOLOGO**" o presente processo licitatório.

"**ADJUDICO**" o objeto do processo a empresa: Arca 7 Produções e Eventos EIRELI-ME, cadastrada no CNPJ: nº 23.269.469/0001-96, com o Valor Total de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Dezembro de 2019.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **17/12/2019 às 10:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** paracontratação da empresa: Arca 7 Produções e Eventos EIRELI-ME, cadastrada no CNPJ: nº 23.269.469/0001-96, com sede na Rua B, nº 156-Quadra 16- sala B, Nova Paraiso na Cidade de Cuiaba-MT , **para** Contratação da mesma para realização das festividades do circuito cultural no Município de Reserva do Cabaçal-MT com show da Banda Palladium dia 28/12/2019 conforme carta de exclusividade.

Reserva do Cabaçal/MT, 17 de Dezembro de 2019.

TARCISO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

OBJETO: Contratação da empresa **PEDRO CORREIA PRODUÇOES E EMPREENDIMENTOS** cadastrada no **CNPJ N° 07.367.271/0001-29** para realização das festividades do circuito cultural no município de Reserva do Cabaçal-MT com Show da dupla Leo Henrique e Rennan no dia 29/12/2019 conforme carta de exclusividade.

Pelo presente termo, e observados os requisitos ao artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Ordinária Municipal nº 567/2015, tendo em vista manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, FAÇO SABER, que nesta data "**HOMOLOGO**" o presente processo licitatório.

"**ADJUDICO**" o objeto do processo a empresa: **PEDRO CORREIA PRODUÇOES E EMPREENDIMENTOS** cadastrada no **CNPJ N° 07.367.271/0001-29**, com o Valor Total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), **para execução do objeto acima citado. DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Dezembro de 2019.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 134/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"EXONERA A PEDIDO A SENHORA MICHELLE GARCIA DE FREITAS, DO CARGO DE DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **MICHELLE GARCIA DE FREITAS**, do Cargo de Diretora de Assistência Social, do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 31/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de Dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: PEDRO CORREIA PRODUÇOES E EMPREENDIMENTOS cadastrada no **CNPJ N° 07.367.271/0001-29**

OBJETO:Contratação da empresa **PEDRO CORREIA PRODUÇOES E EMPREENDIMENTOS** cadastrada no **CNPJ N° 07.367.271/0001-29** para realização das festividades do circuito cultural no município de Reserva do Cabaçal-MT com Show da dupla Leo Henrique e Rennan no dia 29/12/2019 conforme carta de exclusividade.

VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

VIGENCIA: 17/12/2019 ate 29/06/2020

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Dezembro de 2019.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

NOMEIA O SENHOR ADEMIR ROSA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO Nº 30/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA,PEDRO CORREIA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **ADEMIR ROSA DA SILVA** cadastrado no CPF nº 879.683.981-34, responsável pela fiscalização dos Contratos **nº 30/2019** que tem como objeto a contração da empresa **PEDRO CORREIA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** cadastrada no CNPJ N° 07.367.271/0001-29 com sede na RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, N°1115, CENTRO, NA CIDADE DE CÁCERES – MT, para realização das festividades do circuito cultural no município de Reserva do Cabaçal-MT com Show da dupla Leo Henrique e Rennan no dia 29/12/2019 conforme carta de exclusividade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17 de Dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA N°13/2019

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **17/12/2019 às 12:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** paraContratação da empresa PEDRO CORREIA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS cadastrada no CNPJ N° 07.367.271/0001-29 para realização das festividades do circuito cultural no município de Reserva do Cabaçal-MT com Show da dupla Leo Henrique e Rennan no dia 29/12/2019 conforme carta de exclusividade

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Dezembro de 2019

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de licitação

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **18/12/2019 às 09:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** paracontratação da empresa: **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP** cadastrada no **CNPJ N° 00.277.059/0001-21**, com sede na RUA LIMIRO ROSA PEREIRA, N°1.530, BAIRRO SEBASTIÃO NA CIDADE DE ARAPUTANGA– MT, para serviço de locação de tablado tamanho 18x18 MT em estrutura metálica medindo 50cm de altura com guarda corpo piso de placas de compensado naval, tablado esse que será usado nas festividades do circuito cultural no município de Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal/MT, 18 de Dezembro de 2019.

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de licitação

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA N°14/2019

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **18/12/2019 às 09:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para serviço de locação de tablado tamanho 18x18 MT em estrutura metálica medindo 50cm de altura com guarda corpo piso de placas de compensado naval, tablado esse que será usado nas festividades do circuito cultural no município de Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 18 de Dezembro de 2019

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de licitação

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

OBJETO: Serviço de locação de tablado tamanho 18x18 MT em estrutura metálica medindo 50cm de altura com guarda corpo piso de placas de compensado naval, tablado esse que será usado nas festividades do circuito cultural no município de Reserva do Cabaçal-MT.

Pelo presente termo, e observados os requisitos ao artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Ordinária Municipal nº 567/2015, tendo em vista manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, FAÇO SABER, que nesta data "**HOMOLOGO**" o presente processo licitatório.

"**ADJUDICO**" o objeto do processo a empresa: **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP** cadastrada no **CNPJ N° 00.277.059/0001-21**, com o Valor Total de R$ 7.050,00 (Sete mil cinquenta reais), para execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 19 de Dezembro de 2019.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

OBJETO: Contratação de empresa SIDNEI DA SILVA 01119228107, cadastrada no CNPJ: nº 14.152.463/0001-83 para prestação de serviço na realização show artísticos musical da Banda Azis do Forró que será rea-

lizado no dia 29/12/2019 no Evento Circuito Cultural no Município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme carta de exclusividade.

Pelo presente termo, e observados os requisitos ao artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Ordinária Municipal nº 567/2015, tendo em vista manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, FAÇO SABER, que nesta data "**HOMOLOGO**" o presente processo licitatório.

"**ADJUDICO**" o objeto do processo a empresa: SIDNEI DA SILVA 01119228107, cadastrada no CNPJ: nº 14.152.463/0001-83, com o R$ 7.000,00 (Sete mil reais), para execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Dezembro de 2019.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **17/12/2019 às 11:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa: SIDNEI DA SILVA 01119228107, cadastrada no CNPJ: nº 14.152.463/0001-83, com sede na Rua Ferreira Mendes, nº 16-Quadra 16 Bairro Jardim Paraiso na Cidade de Cáceres-MT , para Contratação da empresa Sidnei da Silva 01119228107 para prestação de serviço na realização show artísticos musical da Banda Azis do Forró que será realizado no dia 29/12/2019 no Evento Circuito Cultural no Município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme carta de exclusividade.

.

Reserva do Cabaçal/MT, 17 de Dezembro de 2019.

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de licitação

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29 /2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: SIDNEI DA SILVA 01119228107, cadastrada no CNPJ: nº 14.152.463/0001-83.

OBJETO:Contratação de empresa SIDNEI DA SILVA 01119228107, cadastrada no CNPJ: nº 14.152.463/0001-83 para prestação de serviço na realização show artísticos musical da Banda Azis do Forró que será realizado no dia 29/12/2019 no Evento Circuito Cultural no Município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme carta de exclusividade.

VALOR: R$ 7.000,00 (Quatorze mil reais)

VIGENCIA: 17/12/2019 ate 29/06/2020

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Dezembro de 2019.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA 11/2019

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **17/12/2019 às 10:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** paraContratação de empresa Arca 7 produções e eventos para realização das festividades do circuito cultural no município de reserva do Cabaçal-MT com show da banda Palladium dia 28/12/2019 conforme carta de exclusividade.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Dezembro de 2019

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de licitação

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

NOMEIA O ADEMIR ROSA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO Nº 29/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA,SIDNEI DA SILVA 01119228107.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor**ADEMIR ROSA DA SILVA** cadastrado no **CPF nº 879.638.981-34,** responsável pela fiscalização dos Contratos **nº 29/2019** que tem como objeto a contração da empresa**SIDNEI DA SILVA 01119228107**, cadastrada no **CNPJ: nº 14.152.463/0001-83** Rua Ferreira Mendes, nº 16-Quadra 16 Bairro Jardim Paraíso na Cidade de Cáceres-MT. Para Contratação da empresa Sidnei da Silva 01119228107 para prestação de serviço na realização show artísticos musical da Banda Azis do Forró que será realizado no dia 29/12/2019 no Evento Circuito Cultural no Município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme carta de exclusividade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17 de Dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **17/12/2019 às 12:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** paracontratação da empresa: **PEDRO BATISTA CORREIA-ME**, cadastrada no CNPJ nº 07.367.271/0001-29, com sede na RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, N°1115, CENTRO, NA CIDADE DE CÁCERES – MT, para Contratação da empresa **PEDRO CORREIA PRODUÇOES E EMPREENDIMENTOS** cadastrada no **CNPJ N° 07.367.271/0001-29** para realização das festividades do circuito cultural no município de Reserva do Cabaçal-MT com Show da dupla Leo Henrique e Rennan no dia 29/12/2019 conforme carta de exclusividade.

Reserva do Cabaçal/MT, 17 de Dezembro de 2019.

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 066/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 037/2019

DISPENSA 005/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: ***MARCIA RODRIGUES DE SOUSA*** **OBJETO**: Contratação de empresa para Prestação de Serviço com Escavadeira Hidráulica para Secretaria Municipal de Obras.

PRAZO: 30 dias.

VALOR DO CONTRATO: R$ 17.000,00

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2019

VIGÊNCIA: 21/11/2019 a 21/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 184/GAB/PMR/2019

ASSUNTO : Retifica o Ato Administrativo 134/GAB/PMR/2019 referente pagamento de diferenças salariais apuradas e devidas ao servidor MOACIR SOARES DA COSTA, professor, matricula nº 113.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o servidor requereu a correção de erro de lançamento do valor do seu vencimento, ocorrido quando da implantação da atualização do piso pelo Decreto n. .451, de 31 de junho de 2018;

Considerando que houve um equívoco na informação quanto ao valor retroativo de percentual ao salário base,

AUTORIZO, o pagamento das diferenças devidas referente ao Ato Administrativo 134/GAB/PMR/2019 diretamente na folha de pagamento, do valor de R$ 510,64 (quinhentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Envie ao DRH/SEMAD para cumprimento.

Publique-se.

Rondolândia – MT, 18 de dezembro de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0181/GAB/PMR/2019

Proc. administ. nº : 0168/2019-GAB-SEMAD-DRH.

*OBJETO:*Requerimento do (a) servidor (a) MÁRCIA MEDEDIROS POLICARPO, Zeladora, *Matrícula nº 014, Classe A, Nível I, Referência 01,* pleiteando a progressão funcional.

ASSUNTO : Progressão funcional com fundamento no **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: MÁRCIA MEDEIROS POLICARPO

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que em cumprimento ao disposto **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras) c/c art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único);

Considerado o que consta nestes autos de processo administrativo, especialmente no que concerne aos resultados conformes das avaliações de desempenho funcional referente ao período de verificação, desde o ingresso em 01/07/2007 até 17/12/2019, encartados neste processo, dais quais se evidencia que o servidor obteve pontuação na média exigida pelo Regulamento do Decreto nº 151, de 1 de março de 2007;

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário anexo que evidencia a adequação financeira e orçamentária dando margem para atendimento ao pleito do servidor, inclusive, na **Lei nº 427 de 2018 (LDO), artigo 16, que dispõe: o "***aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quaisquer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal."*

Considerando o *atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia;*

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço DRH/SEMAD/Betha dando conta (a) o servidor (a) percorreu até o momento **(12) anos, 05 meses e 23 dias** de efetivo exercício do cargo, sendo estável no cargo e no serviço público, bem como, certifica a ausência de registros nos seus assentos funcionais de qualquer causa impeditiva do desenvolvimento na carreira, nos termos exigidos pela Lei do Regime Jurídico Único;

Considerando que a manifestação jurídica de folhas opina favoravelmente a promoção do servidor, desde que tento cumpridos os procedimentos exigidos;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. publ. no J.O.M.A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016, com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime).

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de progressão do (a) servidor (a) MÁRCIA DE MEDEIROS POLICARPO**, Matrícula nº 014 e concedo a progressão nos termos do art. 16, §1º da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001, Anexo II e VI c/c art. 56 da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), por ter cumprido todas as exigências legais e normas do regulamento.

b) **Fica promovido o (a) servidor (a) para a Referência "09", Nível I, Classe C, conforme Anexo VI (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 com a nova redação dada pela Lei nº 439, de 20 de dezembro de 2019.**

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 18/12/2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 ANEXOS

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 1/1
Data: 18/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	24.333.807,12	DESPESAS CORRENTES	20.949.223,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	824.719,84	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.889.874,35
Receita Patrimonial	177.240,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.059.349,02
Receita de Serviços	15.508,50		
Transferências Correntes	23.160.951,28		
Outras Receitas Correntes	155.387,50		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.306.633,75		
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEL	-3.306.633,75		
		Superavit	77.950,00
Total	21.027.173,37	Total	21.027.173,37
Superavit do orçamento corrente	77.950,00		
Receitas de Capital	1.463.125,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.291.075,00
Transferências de Capital	1.463.125,00	INVESTIMENTOS	1.140.075,00
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	151.000,00
		Superavit	172.050,00
Total	1.463.125,00	Total	1.463.125,00

Resumo

Receitas Correntes	24.333.807,12	108,20 %	DESPESAS CORRENTES	20.949.223,37	93,15 %
Receitas de Capital	1.463.125,00	6,51 %	DESPESAS DE CAPITAL	1.291.075,00	5,74 %
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.306.633,75	-14,70 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	1,11 %
Total	22.490.298,37	100,00 %	Total	22.490.298,37	100,00 %

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			24.333.807,12
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		824.719,84	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		694.559,22	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	269.183,25		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	269.183,25		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	254.782,50		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	254.782,50		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	254.782,50		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	152.869,50		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	63.695,63		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF S/ Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	38.217,37		
4.1.1.1.3.03.2.0.00.00.00	IRRF	14.400,75		
4.1.1.1.3.03.2.1.00.00.00	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	14.400,75		
4.1.1.1.3.03.2.1.01.00.00	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	8.640,45		
4.1.1.1.3.03.2.1.02.00.00	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	3.600,19		
4.1.1.1.3.03.2.1.03.00.00	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	2.160,11		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	420.391,10		
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	193.856,24		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	60.926,24		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	44.310,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - Principal	26.586,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - Principal	11.077,50		
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - Principal	6.646,50		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.661,62		
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros	996,97		
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros	415,40		
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros	249,25		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	12.739,12		
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa	7.643,47		
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa	3.184,78		
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa	1.910,87		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.215,50		
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.329,30		
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	553,88		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	332,32		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	132.930,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princ	132.930,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Principal	79.758,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Principal	33.232,50		
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - Principal	19.939,50		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	226.534,86		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	226.534,86		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	221.550,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Principal	221.550,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.01.00	ISS - Principal - Arrecadação Própria	132.930,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.02.00	ISS - Principal - Arrecadação Própria	55.387,50		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.03.00	ISS - Principal - Arrecadação Própria	33.232,50		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.661,62		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Multas e Juros	1.661,62		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.01.00	ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	996,97		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.02.00	ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	415,40		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.03.00	ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	249,25		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.661,62		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Dívida Ativa	1.661,62		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.01.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	996,97		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.02.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	415,40		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.03.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	249,25		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.661,62		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.661,62		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.01.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	996,97		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.02.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	415,40		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.03.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	249,25		
4.1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.984,87		
4.1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.984,87		
4.1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	4.984,87		
4.1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	3.323,25		
4.1.1.1.9.01.1.3.01.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	1.993,95		
4.1.1.1.9.01.1.3.02.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - E	830,81		
4.1.1.1.9.01.1.3.03.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - S	498,49		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.1.9.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.661,62		
4.1.1.1.9.01.1.4.01.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - Principal	996,97		
4.1.1.1.9.01.1.4.02.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educação	415,40		
4.1.1.1.9.01.1.4.03.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASP	249,25		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		19.385,62	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	19.385,62		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.385,62		
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.385,62		
4.1.1.2.1.01.1.0.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	8.308,12		
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	11.077,50		
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		110.775,00	
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	110.775,00		
4.1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	110.775,00		
4.1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	110.775,00		
4.1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	110.775,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		177.240,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		177.240,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	177.240,00		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	121.852,50		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	121.852,50		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	121.852,50		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	25.589,03		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - Principal	19.496,38		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal	28.026,08		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CID	18.277,88		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	15.840,83		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	14.622,30		
4.1.3.2.1.00.3.0.00.00.00	Remun. de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	55.387,50		
4.1.3.2.1.00.3.1.00.00.00	Remun. de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	55.387,50		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		15.508,50	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		15.508,50	
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.508,50		
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.508,50		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.508,50		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		23.160.951,28	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		10.157.180,85	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica de Estados, DF e Municípios	10.157.180,85		
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	7.914.884,93		
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.322.238,68		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.322.238,68		
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	4.313.589,68		
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.880.405,63		
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.128.243,37		
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	271.398,75		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Pri	271.398,75		
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	162.839,25		
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	67.849,69		
4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	40.709,81		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	321.247,50		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	321.247,50		
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	192.748,50		
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	80.311,88		
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	48.187,12		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	155.085,00		
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	60.926,25		
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	60.926,25		
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	94.158,75		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	94.158,75		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	980.882,09		
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	980.882,09		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	980.882,09		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	210.472,50		
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Programa Compensação de Especificidades Regionais	29.708,19		
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	38.771,25		
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Programa - Piso Atenção Básica - FAB-Fixo	118.529,25		
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	86.404,50		
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Programa Saúde na Escola	5.956,34		
4.1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	5.956,34		
4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	Programa - Saúde Bucal - SB	75.327,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	Programa Saúde da Família - PSF	210.472,50		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	84.078,22		
4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	21.047,25		
4.1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	55.387,50		
4.1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	38.771,25		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Se	205.728,08		
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica	205.728,08		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do – SUS destinados à Atenção Básica - Principal	205.728,08		
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transferência - FAIF/CRAS - FNAS	127.391,25		
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transferência - COMPONENTE - SCFV	9.969,75		
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Transferência - COMPONENTE - PBFI	6.646,50		
4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Transferência - IGD SUAS	4.431,00		
4.1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Transferência - IGDBF - FNAS	49.848,75		
4.1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Transferência - PBV II - FNAS	7.440,83		
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	219.334,50		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	105.236,25		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	105.236,25		
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	24.370,50		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Princ	24.370,50		
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência - PNAE CRECHE	2.215,50		
4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência - PNAE PRE ESCOLA	11.077,50		
4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência - PNAE FUNDAMENTAL	11.077,50		
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	89.727,75		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PI	89.727,75		
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência - PNATE - INFANTIL	6.646,50		
4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência - PNATE - ENSINO MEDIO	16.616,25		
4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência - PNATE - FUNDAMENTAL	66.465,00		
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	127.391,25		
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	127.391,25		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	127.391,25		
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	76.434,75		
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	31.847,81		
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	19.108,69		
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	553.875,00		
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	553.875,00		
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	553.875,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		10.996.527,43	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Municípios	10.996.527,43		
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	8.324.774,00		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	8.208.125,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.208.125,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.984.875,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.977.031,25		
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.246.218,75		
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	49.848,75		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	49.848,75		
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	29.909,25		
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	12.462,19		
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	7.477,31		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	8.026,18		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	8.026,18		
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	4.815,71		
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.006,55		
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.203,92		
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	49.848,75		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	49.848,75		
4.1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	8.925,32		
4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	8.925,32		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	188.710,93		
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	188.710,93		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Rec. do Estado p/ Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	188.710,93		
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	17.832,27		
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Transferência - SAÚDE BUCAL	29.708,19		
4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	44.553,11		
4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Transferência - PSF	52.064,25		
4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	44.553,11		
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.895.935,00		
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.895.935,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.895.935,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Programa de Abrigagem à População Adulta de Rua - Principal	1.895.935,00		
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	587.107,50		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	587.107,50		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	587.107,50		
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB (Transporte Escolar) - Principal	352.264,50		
4.1.7.2.8.99.1.1.99.00.00	Demais Transferências dos Estados - Principal	234.843,00		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		2.007.243,00	
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas Estados, DF e Municípios	2.007.243,00		
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de \	2.007.243,00		
4.1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvim	2.007.243,00		
4.1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvi	2.007.243,00		
4.1.7.5.8.01.2.1.01.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolv	401.448,60		
4.1.7.5.8.01.2.1.02.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolv	802.897,20		
4.1.7.5.8.01.2.1.03.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolv	301.086,45		
4.1.7.5.8.01.2.1.04.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolv	501.810,75		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		155.387,50	
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		155.387,50	
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	155.387,50		
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	155.387,50		
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	155.387,50		
4.1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	155.387,50		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			1.463.125,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		1.463.125,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		398.790,00	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	398.790,00		
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	11.077,50		
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Custeio na Rede de Serviço:	11.077,50		
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Prir	11.077,50		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	387.712,50		
4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	276.937,50		
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	276.937,50		
4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	110.775,00		
4.2.4.1.8.10.2.1.02.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	166.162,50		
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	110.775,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	110.775,00		
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.064.335,00	
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	1.064.335,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.064.335,00		
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	6.646,50		
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	6.646,50		
4.2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	99.142,92		
4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de Educação - Principal	99.142,92		
4.2.4.2.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	276.937,50		
4.2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de Saneamento Básico - Principal	276.937,50		
4.2.4.2.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	681.608,08		
4.2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principa	681.608,08		
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-3.306.633,75
4.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-3.306.633,75	
4.9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITA TRANSFERENCIA CORRENTE		-3.306.633,75	
4.9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM	-1.504.324,50		
4.9.1.7.2.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM 1%	-54.279,75		
4.9.1.7.3.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ITR	-50.956,50		
4.9.1.7.4.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS DES. LC 87/96	-25.478,25		
4.9.1.7.5.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	-1.661.625,00		
4.9.1.7.6.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA	-9.969,75		
			Total das receitas:	**22.490.298,37**
			Total por entidade:	**22.490.298,37**
			Total geral:	**22.490.298,37**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			20.949.223,37
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.889.874,35	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		10.889.874,35	
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.500,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.884.411,20		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.994.403,15		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.560,00		
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.059.349,02	
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		10.058.349,02	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	665.300,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.358.148,24		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO FARA DISTRIB.GRATUITA	129.557,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	66.300,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	45.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	265.650,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.056.457,30		
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	50,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	270.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	196.886,48		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.291.075,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.140.075,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.140.075,00	
4.4.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	521.975,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	606.100,00		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	10.000,00		
4.4.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		151.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		151.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	150.000,00		
4.6.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			250.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		250.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		250.000,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00		
			Total das despesas:	**22.490.298,37**
			Total da entidade:	**22.490.298,37**
			Total geral:	**22.490.298,37**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
2 Judiciária	61 Ação Judiciária
4 Administração	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
	127 Ordenamento Territorial
	451 Infra-Estrutura Urbana
	482 Habitação Urbana
8 Assistência Social	122 Administração Geral
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
	486 Assistencia Social Geral
10 Saúde	122 Administração Geral
	301 Atenção Básica
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 Suporte Profilático e Terapêutico
	304 Vigilância Sanitária
	451 Infra-Estrutura Urbana
	486 Assistencia Social Geral
11 Trabalho	331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
12 Educação	122 Administração Geral
	128 Formação de Recursos Humanos
	306 Alimentação e Nutrição
	361 Ensino Fundamental
	365 Educação Infantil
	366 Educação de Jovens e Adultos
	367 Educação Especial
13 Cultura	361 Ensino Fundamental
	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
	452 Serviços Urbanos
	751 Conservação de Energia
17 Saneamento	122 Administração Geral
	511 Saneamento Básico Rural
	512 Saneamento Básico Urbano
18 Gestão Ambiental	122 Administração Geral
	541 Preservação e Conservação Ambiental
	542 Controle Ambiental
	543 Recuperação de Áreas Degradadas
20 Agricultura	481 Habitação Rural
	605 Abastecimento
	608 Promoção da Produção Agropecuária
22 Indústria	661 Promoção Industrial
24 Comunicações	131 Comunicação Social
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	122 Administração Geral
	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	841 Refinanciamento da Dívida Interna
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**
Órgão: 01.00	**CAMARA MUNICIPAL**	**1.157,62**	**998.809,87**	**0,00**	**999.967,49**
Unidade: 01.01	**GESTAO DA CAMARA MUNICIPAL**	**1.157,62**	**998.809,87**	**0,00**	**999.967,49**
01	Legislativa	1.157,62	998.809,87		999.967,49
01.031	Ação Legislativa	1.157,62	998.809,87		999.967,49
01.031.0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	1.102,50	998.809,87		999.912,37
01.031.0100.1.100	CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO FAÇO DA CÂMARA	1.102,50			1.102,50
01.031.0100.2.100	MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL		364.936,48		364.936,48
01.031.0100.2.101	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL		633.873,39		633.873,39
01.031.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	55,12			55,12
01.031.0106.1.142	AQUISIÇAO DE VEICULOS FARA CAMARA MUNICIFAL	55,12			55,12
Órgão: 02.00	**GABINETE DO PREFEITO**	**0,00**	**1.872.444,88**	**0,00**	**1.872.444,88**
Unidade: 02.01	**GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**	**0,00**	**1.872.444,88**	**0,00**	**1.872.444,88**
04	Administração		1.797.444,88		1.797.444,88
04.122	Administração Geral		1.797.444,88		1.797.444,88
04.122.0101	GESTÃO DE GOVERNO		1.797.444,88		1.797.444,88
04.122.0101.2.103	MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO		345.444,88		345.444,88
04.122.0101.2.104	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE		1.452.000,00		1.452.000,00
24	Comunicações		75.000,00		75.000,00
24.131	Comunicação Social		75.000,00		75.000,00
24.131.0101	GESTÃO DE GOVERNO		75.000,00		75.000,00
24.131.0101.2.105	PULICAÇÕES		75.000,00		75.000,00
Órgão: 03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO**	**270.000,00**	**1.373.000,00**	**0,00**	**1.643.000,00**
Unidade: 03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIFAIS**	**270.000,00**	**1.373.000,00**	**0,00**	**1.643.000,00**
02	Judiciária		4.000,00		4.000,00
02.061	Ação Judiciária		4.000,00		4.000,00
02.061.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		4.000,00		4.000,00
02.061.0102.2.109	ACORDOES E SENTENÇAS JUDICIAIS-NATUREZA ALIMENTAR/DESAPRORIAR/ OUTROS		4.000,00		4.000,00
04	Administração		968.000,00		968.000,00
04.122	Administração Geral		670.000,00		670.000,00
04.122.0101	GESTÃO DE GOVERNO		670.000,00		670.000,00
04.122.0101.2.107	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMFAZ		670.000,00		670.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**
Órgão: 03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO**	**270.000,00**	**1.373.000,00**	**0,00**	**1.643.000,00**
Unidade: 03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**	**270.000,00**	**1.373.000,00**	**0,00**	**1.643.000,00**
04	Administração		968.000,00		968.000,00
04.123	Administração Financeira		298.000,00		298.000,00
04.123.0101	GESTÃO DE GOVERNO		296.000,00		296.000,00
04.123.0101.2.106	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO		296.000,00		296.000,00
04.123.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		2.000,00		2.000,00
04.123.0102.2.108	CONTRAFARTIDA EM TRANSFERÊMCIAS VOLUNTÁRIAS, CONVENIOS E OUTROS		2.000,00		2.000,00
11	Trabalho	270.000,00			270.000,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	270.000,00			270.000,00
11.331.0103	FORMAÇÃO DO FATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	270.000,00			270.000,00
11.331.0103.1.101	Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Municipio(S)	270.000,00			270.000,00
28	Encargos Especiais		151.000,00		151.000,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		151.000,00		151.000,00
28.841.0104	AMORTIZAÇAO DE FARCELAMENTOS		151.000,00		151.000,00
28.841.0104.2.110	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA		151.000,00		151.000,00
99	Reserva de Contingência		250.000,00		250.000,00
99.999	Reserva de Contingência		250.000,00		250.000,00
99.999.0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		250.000,00		250.000,00
99.999.0105.2.111	RESERVA DE CONTIGENCIA		250.000,00		250.000,00
Órgão: 04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT**	**116.000,00**	**7.008.971,00**	**0,00**	**7.124.971,00**
Unidade: 04.01	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO**	**88.000,00**	**3.414.400,00**	**0,00**	**3.502.400,00**
12	Educação	78.000,00	3.414.400,00		3.492.400,00
12.122	Administração Geral		1.636.000,00		1.636.000,00
12.122.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		1.636.000,00		1.636.000,00
12.122.0110.2.127	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC		1.030.000,00		1.030.000,00
12.122.0110.2.128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C		606.000,00		606.000,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	2.000,00			2.000,00
12.128.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	2.000,00			2.000,00
12.128.0110.1.116	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCACAÇÃO	2.000,00			2.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		135.000,00		135.000,00
12.306.0113	MERENDA ESCOLAR		135.000,00		135.000,00
12.306.0113.2.136	MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		135.000,00		135.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**
Órgão: 04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT**	**116.000,00**	**7.008.971,00**	**0,00**	**7.124.971,00**
Unidade: 04.01	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO**	**88.000,00**	**3.414.400,00**	**0,00**	**3.502.400,00**
12	Educação	78.000,00	3.414.400,00		3.492.400,00
12.361	Ensino Fundamental	68.000,00	1.425.400,00		1.493.400,00
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	68.000,00	200.100,00		268.100,00
12.361.0110.1.114	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIFAIS	68.000,00			68.000,00
12.361.0110.2.129	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIFAIS		200.100,00		200.100,00
12.361.0111	TRANSPORTE ESCOLAR		1.225.300,00		1.225.300,00
12.361.0111.2.134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE		1.225.300,00		1.225.300,00
12.365	Educação Infantil	8.000,00	45.000,00		53.000,00
12.365.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	8.000,00	45.000,00		53.000,00
12.365.0110.1.113	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIFAL	5.000,00			5.000,00
12.365.0110.1.115	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FARQUES INFANTIS/ÁREA DE LAZER NAS ESCOLAS	3.000,00			3.000,00
12.365.0110.2.130	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIFAIS		45.000,00		45.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		135.000,00		135.000,00
12.366.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		135.000,00		135.000,00
12.366.0110.2.178	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS - EJA		135.000,00		135.000,00
12.367	Educação Especial		38.000,00		38.000,00
12.367.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		38.000,00		38.000,00
12.367.0110.2.176	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		38.000,00		38.000,00
13	Cultura	10.000,00			10.000,00
13.361	Ensino Fundamental	10.000,00			10.000,00
13.361.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	10.000,00			10.000,00
13.361.0115.1.121	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"	10.000,00			10.000,00
Unidade: 04.02	**DEFARTAMENTO DE CULTURA**	**20.000,00**	**127.000,00**	**0,00**	**147.000,00**
13	Cultura	20.000,00	127.000,00		147.000,00
13.392	Difusão Cultural	20.000,00	127.000,00		147.000,00
13.392.0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	20.000,00	127.000,00		147.000,00
13.392.0114.1.117	IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIFAL	20.000,00			20.000,00
13.392.0114.2.137	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEFARTAMENTO DE CULTURA		21.000,00		21.000,00
13.392.0114.2.138	FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTITÍS		106.000,00		106.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**
Órgão: 04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT**	**116.000,00**	**7.008.971,00**	**0,00**	**7.124.971,00**
Unidade: 04.03	**DEFARTAMENTO DE ESPORTE**	**8.000,00**	**104.000,00**	**0,00**	**112.000,00**
27	Desporto e Lazer	8.000,00	104.000,00		112.000,00
27.122	Administração Geral		80.000,00		80.000,00
27.122.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		80.000,00		80.000,00
27.122.0115.2.139	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEFARTAMENTO DE ESPORTES		80.000,00		80.000,00
27.812	Desporto Comunitário	8.000,00	24.000,00		32.000,00
27.812.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	8.000,00	24.000,00		32.000,00
27.812.0115.1.119	REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES	2.000,00			2.000,00
27.812.0115.1.120	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL	6.000,00			6.000,00
27.812.0115.2.140	FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR		24.000,00		24.000,00
Unidade: 04.04	**FUNDEB**	**0,00**	**3.236.571,00**	**0,00**	**3.236.571,00**
12	Educação		3.236.571,00		3.236.571,00
12.361	Ensino Fundamental		2.716.571,00		2.716.571,00
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		2.716.571,00		2.716.571,00
12.361.0110.2.132	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60 %		1.478.741,00		1.478.741,00
12.361.0110.2.133	MANUTENÇAO E DEPSESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 %		1.237.830,00		1.237.830,00
12.365	Educação Infantil		520.000,00		520.000,00
12.365.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		520.000,00		520.000,00
12.365.0110.2.177	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 60		520.000,00		520.000,00
Unidade: 04.05	**SÁLARIO EDUCAÇÃO**	**0,00**	**127.000,00**	**0,00**	**127.000,00**
12	Educação		127.000,00		127.000,00
12.361	Ensino Fundamental		127.000,00		127.000,00
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		127.000,00		127.000,00
12.361.0110.2.131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		127.000,00		127.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**246.000,00**	**3.932.750,00**	**0,00**	**4.178.750,00**
Unidade: 05.01 GESTÃO DE SAÚDE		**129.000,00**	**1.448.250,00**	**0,00**	**1.577.250,00**
10	Saúde	129.000,00	1.448.250,00		1.577.250,00
10.122	Administração Geral		1.252.450,00		1.252.450,00
10.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		1.252.450,00		1.252.450,00
10.122.0116.2.141	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES/C(		1.252.450,00		1.252.450,00
10.301	Atenção Básica	48.000,00			48.000,00
10.301.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	48.000,00			48.000,00
10.301.0116.1.122	AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE	48.000,00			48.000,00
10.451	Infra-Estrutura Urbana	81.000,00			81.000,00
10.451.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	81.000,00			81.000,00
10.451.0116.1.123	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA SECRATARIA MUNICIPAL DE SAUDE	81.000,00			81.000,00
10.486	Assistencia Social Geral		195.800,00		195.800,00
10.486.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		195.800,00		195.800,00
10.486.0116.2.179	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGAMA SAUDE BUCAL		195.800,00		195.800,00
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**0,00**	**2.409.500,00**	**0,00**	**2.409.500,00**
10	Saúde		2.409.500,00		2.409.500,00
10.122	Administração Geral		200.800,00		200.800,00
10.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		200.800,00		200.800,00
10.122.0116.2.142	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL DA SEMUSA		200.800,00		200.800,00
10.301	Atenção Básica		1.241.035,04		1.241.035,04
10.301.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		1.241.035,04		1.241.035,04
10.301.0116.2.143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (FABA Fixo e FAB variavel)		1.158.035,04		1.158.035,04
10.301.0116.2.147	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA		83.000,00		83.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		494.462,16		494.462,16
10.302.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		494.462,16		494.462,16
10.302.0116.2.146	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		494.462,16		494.462,16
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		246.185,00		246.185,00
10.303.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		246.185,00		246.185,00
10.303.0116.2.145	MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA		246.185,00		246.185,00
10.304	Vigilância Sanitária		227.017,80		227.017,80
10.304.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		227.017,80		227.017,80
10.304.0116.2.144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		227.017,80		227.017,80

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**246.000,00**	**3.932.750,00**	**0,00**	**4.178.750,00**
Unidade: 05.03 SANEAMENTO		**117.000,00**	**75.000,00**	**0,00**	**192.000,00**
17	Saneamento	117.000,00	75.000,00		192.000,00
17.122	Administração Geral	10.000,00	75.000,00		85.000,00
17.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		30.000,00		30.000,00
17.122.0116.2.148	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ESI		30.000,00		30.000,00
17.122.0117	SANEAMENTO	10.000,00	45.000,00		55.000,00
17.122.0117.1.126	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO	10.000,00			10.000,00
17.122.0117.2.149	MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRUIÇÃO DE ÁGUA		45.000,00		45.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	1.000,00			1.000,00
17.511.0117	SANEAMENTO	1.000,00			1.000,00
17.511.0117.1.127	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL	1.000,00			1.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	106.000,00			106.000,00
17.512.0117	SANEAMENTO	106.000,00			106.000,00
17.512.0117.1.124	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA	10.000,00			10.000,00
17.512.0117.1.125	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRUIÇÃO DE ÁGUA	94.000,00			94.000,00
17.512.0117.1.128	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1.000,00			1.000,00
17.512.0117.1.129	TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS	1.000,00			1.000,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		**125.100,00**	**2.563.651,00**	**0,00**	**2.688.751,00**
Unidade: 06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		**125.100,00**	**2.563.651,00**	**0,00**	**2.688.751,00**
04	Administração		907.051,00		907.051,00
04.122	Administração Geral		907.051,00		907.051,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		707.051,00		707.051,00
04.122.0106.2.119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU		282.051,00		282.051,00
04.122.0106.2.120	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP		425.000,00		425.000,00
04.122.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		200.000,00		200.000,00
04.122.0109.2.125	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS		200.000,00		200.000,00
15	Urbanismo	16.000,00	12.600,00		28.600,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	6.000,00	600,00		6.600,00
15.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.000,00			6.000,00
15.451.0106.1.109	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, FARQUES E JARDINS	6.000,00			6.000,00
15.451.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		600,00		600,00
15.451.0109.2.180	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS		600,00		600,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**
Órgão: 06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	**125.100,00**	**2.563.651,00**	**0,00**	**2.688.751,00**
Unidade: 06.01	**GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	**125.100,00**	**2.563.651,00**	**0,00**	**2.688.751,00**
15	Urbanismo	16.000,00	12.600,00		28.600,00
15.452	Serviços Urbanos	10.000,00	10.000,00		20.000,00
15.452.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00			10.000,00
15.452.0106.1.110	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	10.000,00			10.000,00
15.452.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		10.000,00		10.000,00
15.452.0109.2.124	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR		10.000,00		10.000,00
15.751	Conservação de Energia		2.000,00		2.000,00
15.751.0108	URBANISMO		2.000,00		2.000,00
15.751.0108.2.181	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA		2.000,00		2.000,00
26	Transporte	101.000,00	1.644.000,00		1.745.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	101.000,00	1.644.000,00		1.745.000,00
26.782.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	101.000,00	81.500,00		182.500,00
26.782.0106.1.104	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES	101.000,00			101.000,00
26.782.0106.2.123	CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS FAVIMENTADAS E NÃO FAVIMENTADAS		81.500,00		81.500,00
26.782.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		202.000,00		202.000,00
26.782.0109.2.126	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIFAIS E ESTADUAIS		202.000,00		202.000,00
26.782.0121	MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS		1.360.500,00		1.360.500,00
26.782.0121.2.169	MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIFAL FETHAB		1.000.500,00		1.000.500,00
26.782.0121.2.182	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB		360.000,00		360.000,00
27	Desporto e Lazer	8.100,00			8.100,00
27.812	Desporto Comunitário	8.100,00			8.100,00
27.812.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	8.100,00			8.100,00
27.812.0115.1.118	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO	8.100,00			8.100,00
Órgão: 07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**91.750,00**	**992.750,00**	**0,00**	**1.084.500,00**
Unidade: 07.01	**GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA**	**91.750,00**	**583.700,00**	**0,00**	**675.450,00**
08	Assistência Social	91.750,00	583.700,00		675.450,00
08.122	Administração Geral		515.100,00		515.100,00
08.122.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		515.100,00		515.100,00
08.122.0118.2.150	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL U		145.100,00		145.100,00
08.122.0118.2.151	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS		370.000,00		370.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**
Órgão: 07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**91.750,00**	**992.750,00**	**0,00**	**1.084.500,00**
Unidade: 07.01	**GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA**	**91.750,00**	**583.700,00**	**0,00**	**675.450,00**
08	Assistência Social	91.750,00	583.700,00		675.450,00
08.244	Assistência Comunitária	91.750,00			91.750,00
08.244.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	91.750,00			91.750,00
08.244.0118.1.130	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- (	11.250,00			11.250,00
08.244.0118.1.131	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO - CRI	50.500,00			50.500,00
08.244.0118.1.132	BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS Á FAMÍLIAS CARENTES	30.000,00			30.000,00
08.486	Assistencia Social Geral		68.600,00		68.600,00
08.486.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		68.600,00		68.600,00
08.486.0118.2.183	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGAMA CO-FINANCIAMENTO		68.600,00		68.600,00
Unidade: 07.02	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**0,00**	**285.050,00**	**0,00**	**285.050,00**
08	Assistência Social		285.050,00		285.050,00
08.244	Assistência Comunitária		285.050,00		285.050,00
08.244.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		285.050,00		285.050,00
08.244.0118.2.152	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO		97.000,00		97.000,00
08.244.0118.2.153	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL		122.550,00		122.550,00
08.244.0118.2.154	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD		20.500,00		20.500,00
08.244.0118.2.155	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS		45.000,00		45.000,00
Unidade: 07.03	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	**0,00**	**124.000,00**	**0,00**	**124.000,00**
08	Assistência Social		124.000,00		124.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		124.000,00		124.000,00
08.243.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		124.000,00		124.000,00
08.243.0118.2.156	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR		124.000,00		124.000,00
Órgão: 08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**31.000,00**	**968.000,00**	**0,00**	**999.000,00**
Unidade: 08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**31.000,00**	**968.000,00**	**0,00**	**999.000,00**
04	Administração	30.500,00	968.000,00		998.500,00
04.122	Administração Geral	2.000,00	968.000,00		970.000,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	968.000,00		970.000,00
04.122.0106.1.102	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	2.000,00			2.000,00
04.122.0106.2.112	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI		535.000,00		535.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 -	**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**	**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**
Órgão: 08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**31.000,00**	**968.000,00**	**0,00**	**999.000,00**
Unidade: 08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**31.000,00**	**968.000,00**	**0,00**	**999.000,00**
04	Administração	30.500,00	968.000,00		998.500,00
04.122	Administração Geral	2.000,00	968.000,00		970.000,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	968.000,00		970.000,00
04.122.0106.2.113	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD		305.000,00		305.000,00
04.122.0106.2.114	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		101.000,00		101.000,00
04.122.0106.2.115	APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA, EMFAER, TERRA LEGAL		7.000,00		7.000,00
04.122.0106.2.116	APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIFAIS E Á REALIZAÇÃO DE CONFEREN(		20.000,00		20.000,00
04.127	Ordenamento Territorial	25.000,00			25.000,00
04.127.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	25.000,00			25.000,00
04.127.0107.1.106	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	15.000,00			15.000,00
04.127.0107.1.112	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00			10.000,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	2.000,00			2.000,00
04.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00			2.000,00
04.451.0106.1.103	CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO FAÇO MUNICIFAL	1.000,00			1.000,00
04.451.0106.1.105	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	1.000,00			1.000,00
04.482	Habitação Urbana	1.500,00			1.500,00
04.482.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	1.500,00			1.500,00
04.482.0107.1.107	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	1.500,00			1.500,00
22	Indústria	500,00			500,00
22.661	Promoção Industrial	500,00			500,00
22.661.0108	URBANISMO	500,00			500,00
22.661.0108.1.111	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO Á INICIATIVA PRIVADA	500,00			500,00
Órgão: 09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	**69.597,00**	**562.000,00**	**0,00**	**631.597,00**
Unidade: 09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	**69.597,00**	**562.000,00**	**0,00**	**631.597,00**
04	Administração		467.000,00		467.000,00
04.122	Administração Geral		467.000,00		467.000,00
04.122.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		467.000,00		467.000,00
04.122.0119.2.157	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATIRA MUNICIFAL DE AGRICULTURA E UNIDA		282.000,00		282.000,00
04.122.0119.2.158	DESPESAS COM PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI		185.000,00		185.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**
Órgão: 09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	**69.597,00**	**562.000,00**	**0,00**	**631.597,00**
Unidade: 09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	**69.597,00**	**562.000,00**	**0,00**	**631.597,00**
20	Agricultura	67.597,00	95.000,00		162.597,00
20.481	Habitação Rural	875,00			875,00
20.481.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	875,00			875,00
20.481.0107.1.108	CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL	875,00			875,00
20.605	Abastecimento		95.000,00		95.000,00
20.605.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		95.000,00		95.000,00
20.605.0119.2.185	APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFE		91.000,00		91.000,00
20.605.0119.2.186	AQUISIÇÃO DE FATRULHA MECANIZADA		2.000,00		2.000,00
20.605.0119.2.187	AQUISIÇÃO EQUIFAMENTO E MAQUINA PESADA		2.000,00		2.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	66.722,00			66.722,00
20.608.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	66.722,00			66.722,00
20.608.0119.1.133	APOIO Á PSICULTURA	15.750,00			15.750,00
20.608.0119.1.135	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO	15.972,00			15.972,00
20.608.0119.1.136	APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	35.000,00			35.000,00
22	Indústria	2.000,00			2.000,00
22.661	Promoção Industrial	2.000,00			2.000,00
22.661.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	2.000,00			2.000,00
22.661.0119.1.137	INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	2.000,00			2.000,00
Órgão: 10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	**59.317,00**	**512.000,00**	**0,00**	**571.317,00**
Unidade: 10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**	**59.317,00**	**510.000,00**	**0,00**	**569.317,00**
18	Gestão Ambiental	59.317,00	510.000,00		569.317,00
18.122	Administração Geral		510.000,00		510.000,00
18.122.0120	CIDADE VERDE E LIMFA		510.000,00		510.000,00
18.122.0120.2.159	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEE UNID		325.000,00		325.000,00
18.122.0120.2.160	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEJA		185.000,00		185.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	14.000,00			14.000,00
18.541.0120	CIDADE VERDE E LIMFA	14.000,00			14.000,00
18.541.0120.1.139	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	1.000,00			1.000,00
18.541.0120.1.140	ARBORIIZAÇÃO MUNICIFAL	13.000,00			13.000,00
18.542	Controle Ambiental	43.317,00			43.317,00
18.542.0120	CIDADE VERDE E LIMFA	43.317,00			43.317,00
18.542.0120.1.138	IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIFAL	43.317,00			43.317,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**
Órgão: 10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	**59.317,00**	**512.000,00**	**0,00**	**571.317,00**
Unidade: 10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**	**59.317,00**	**510.000,00**	**0,00**	**569.317,00**
18	Gestão Ambiental	59.317,00	510.000,00		569.317,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00			2.000,00
18.543.0120	CIDADE VERDE E LIMFA	2.000,00			2.000,00
18.543.0120.1.141	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00			2.000,00
Unidade: 10.02	**UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**0,00**	**2.000,00**	**0,00**	**2.000,00**
18	Gestão Ambiental		2.000,00		2.000,00
18.122	Administração Geral		2.000,00		2.000,00
18.122.0120	CIDADE VERDE E LIMFA		2.000,00		2.000,00
18.122.0120.2.191	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		2.000,00		2.000,00
Órgão: 11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO**	**0,00**	**623.000,00**	**0,00**	**623.000,00**
Unidade: 11.01	**GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**	**0,00**	**623.000,00**	**0,00**	**623.000,00**
04	Administração		623.000,00		623.000,00
04.122	Administração Geral		550.000,00		550.000,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		550.000,00		550.000,00
04.122.0106.2.122	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT		550.000,00		550.000,00
04.123	Administração Financeira		73.000,00		73.000,00
04.123.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		73.000,00		73.000,00
04.123.0106.2.121	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID		73.000,00		73.000,00
Órgão: 12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	**0,00**	**73.000,00**	**0,00**	**73.000,00**
Unidade: 12.01	**GESTÃO DE GOVERNO**	**0,00**	**73.000,00**	**0,00**	**73.000,00**
04	Administração		73.000,00		73.000,00
04.122	Administração Geral		73.000,00		73.000,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		73.000,00		73.000,00
04.122.0106.2.117	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		12.000,00		12.000,00
04.122.0106.2.118	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		61.000,00		61.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA		**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**
Órgão: 12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		**0,00**	**73.000,00**	**0,00**	**73.000,00**
Unidade: 12.01 GESTÃO DE GOVERNO		**0,00**	**73.000,00**	**0,00**	**73.000,00**
04	Administração		73.000,00		73.000,00
04.122	Administração Geral		73.000,00		73.000,00
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		73.000,00		73.000,00
04.122.0106.2.118	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		61.000,00		61.000,00
				Total geral:	**22.490.298,37**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	1.157,62	998.809,87		999.967,49
01.031	Ação Legislativa	1.157,62	998.809,87		999.967,49
01.031.0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	1.102,50	998.809,87		999.912,37
01.031.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	55,12			55,12
02	Judiciária		4.000,00		4.000,00
02.061	Ação Judiciária		4.000,00		4.000,00
02.061.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		4.000,00		4.000,00
04	Administração	30.500,00	5.803.495,88		5.833.995,88
04.122	Administração Geral	2.000,00	5.432.495,88		5.434.495,88
04.122.0101	GESTÃO DE GOVERNO		2.467.444,88		2.467.444,88
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	2.298.051,00		2.300.051,00
04.122.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		200.000,00		200.000,00
04.122.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		467.000,00		467.000,00
04.123	Administração Financeira		371.000,00		371.000,00
04.123.0101	GESTÃO DE GOVERNO		296.000,00		296.000,00
04.123.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		2.000,00		2.000,00
04.123.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		73.000,00		73.000,00
04.127	Ordenamento Territorial	25.000,00			25.000,00
04.127.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	25.000,00			25.000,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	2.000,00			2.000,00
04.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00			2.000,00
04.482	Habitação Urbana	1.500,00			1.500,00
04.482.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	1.500,00			1.500,00
08	Assistência Social	91.750,00	992.750,00		1.084.500,00
08.122	Administração Geral		515.100,00		515.100,00
08.122.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOC		515.100,00		515.100,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		124.000,00		124.000,00
08.243.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOC		124.000,00		124.000,00
08.244	Assistência Comunitária	91.750,00	285.050,00		376.800,00
08.244.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOC	91.750,00	285.050,00		376.800,00
08.486	Assistencia Social Geral		68.600,00		68.600,00
08.486.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOC		68.600,00		68.600,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	129.000,00	3.857.750,00		3.986.750,00
10.122	Administração Geral		1.453.250,00		1.453.250,00
10.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		1.453.250,00		1.453.250,00
10.301	Atenção Básica	48.000,00	1.241.035,04		1.289.035,04
10.301.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	48.000,00	1.241.035,04		1.289.035,04
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		494.462,16		494.462,16
10.302.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		494.462,16		494.462,16
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		246.185,00		246.185,00
10.303.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		246.185,00		246.185,00
10.304	Vigilância Sanitária		227.017,80		227.017,80
10.304.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		227.017,80		227.017,80
10.451	Infra-Estrutura Urbana	81.000,00			81.000,00
10.451.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	81.000,00			81.000,00
10.486	Assistencia Social Geral		195.800,00		195.800,00
10.486.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		195.800,00		195.800,00
11	Trabalho	270.000,00			270.000,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	270.000,00			270.000,00
11.331.0103	FORMAÇÃO DO FATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	270.000,00			270.000,00
12	Educação	78.000,00	6.777.971,00		6.855.971,00
12.122	Administração Geral		1.636.000,00		1.636.000,00
12.122.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		1.636.000,00		1.636.000,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	2.000,00			2.000,00
12.128.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	2.000,00			2.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		135.000,00		135.000,00
12.306.0113	MERENDA ESCOLAR		135.000,00		135.000,00
12.361	Ensino Fundamental	68.000,00	4.268.971,00		4.336.971,00
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	68.000,00	3.043.671,00		3.111.671,00
12.361.0111	TRANSPORTE ESCOLAR		1.225.300,00		1.225.300,00
12.365	Educação Infantil	8.000,00	565.000,00		573.000,00
12.365.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	8.000,00	565.000,00		573.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		135.000,00		135.000,00
12.366.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		135.000,00		135.000,00
12.367	Educação Especial		38.000,00		38.000,00
12.367.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		38.000,00		38.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
13	Cultura	30.000,00	127.000,00		157.000,00
13.361	Ensino Fundamental	10.000,00			10.000,00
13.361.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	10.000,00			10.000,00
13.392	Difusão Cultural	20.000,00	127.000,00		147.000,00
13.392.0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	20.000,00	127.000,00		147.000,00
15	Urbanismo	16.000,00	12.600,00		28.600,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	6.000,00	600,00		6.600,00
15.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.000,00			6.000,00
15.451.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		600,00		600,00
15.452	Serviços Urbanos	10.000,00	10.000,00		20.000,00
15.452.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00			10.000,00
15.452.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		10.000,00		10.000,00
15.751	Conservação de Energia		2.000,00		2.000,00
15.751.0108	URBANISMO		2.000,00		2.000,00
17	Saneamento	117.000,00	75.000,00		192.000,00
17.122	Administração Geral	10.000,00	75.000,00		85.000,00
17.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		30.000,00		30.000,00
17.122.0117	SANEAMENTO	10.000,00	45.000,00		55.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	1.000,00			1.000,00
17.511.0117	SANEAMENTO	1.000,00			1.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	106.000,00			106.000,00
17.512.0117	SANEAMENTO	106.000,00			106.000,00
18	Gestão Ambiental	59.317,00	512.000,00		571.317,00
18.122	Administração Geral		512.000,00		512.000,00
18.122.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		512.000,00		512.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	14.000,00			14.000,00
18.541.0120	CIDADE VERDE E LIMPA	14.000,00			14.000,00
18.542	Controle Ambiental	43.317,00			43.317,00
18.542.0120	CIDADE VERDE E LIMPA	43.317,00			43.317,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00			2.000,00
18.543.0120	CIDADE VERDE E LIMPA	2.000,00			2.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20	Agricultura	67.597,00	95.000,00		162.597,00
20.481	Habitação Rural	875,00			875,00
20.481.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	875,00			875,00
20.605	Abastecimento		95.000,00		95.000,00
20.605.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		95.000,00		95.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	66.722,00			66.722,00
20.608.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	66.722,00			66.722,00
22	Indústria	2.500,00			2.500,00
22.661	Promoção Industrial	2.500,00			2.500,00
22.661.0108	URBANISMO	500,00			500,00
22.661.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR	2.000,00			2.000,00
24	Comunicações		75.000,00		75.000,00
24.131	Comunicação Social		75.000,00		75.000,00
24.131.0101	GESTÃO DE GOVERNO		75.000,00		75.000,00
26	Transporte	101.000,00	1.644.000,00		1.745.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	101.000,00	1.644.000,00		1.745.000,00
26.782.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL	101.000,00	81.500,00		182.500,00
26.782.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		202.000,00		202.000,00
26.782.0121	MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS		1.360.500,00		1.360.500,00
27	Desporto e Lazer	16.100,00	104.000,00		120.100,00
27.122	Administração Geral		80.000,00		80.000,00
27.122.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		80.000,00		80.000,00
27.812	Desporto Comunitário	16.100,00	24.000,00		40.100,00
27.812.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	16.100,00	24.000,00		40.100,00
28	Encargos Especiais		151.000,00		151.000,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		151.000,00		151.000,00
28.841.0104	AMORTIZAÇAO DE PARCELAMENTOS		151.000,00		151.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 5/5
Data: 18/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
99	Reserva de Contingência		250.000,00		250.000,00
99.999	Reserva de Contingência		250.000,00		250.000,00
99.999.0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		250.000,00		250.000,00
	Total:	**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**
	Total geral:	**1.009.921,62**	**21.480.376,75**	**0,00**	**22.490.298,37**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa		999.967,49	999.967,49
01.031	Ação Legislativa		999.967,49	999.967,49
01.031.0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA		999.912,37	999.912,37
01.031.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		55,12	55,12
02	Judiciária		4.000,00	4.000,00
02.061	Ação Judiciária		4.000,00	4.000,00
02.061.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		4.000,00	4.000,00
04	Administração		5.833.995,88	5.833.995,88
04.122	Administração Geral		5.434.495,88	5.434.495,88
04.122.0101	GESTÃO DE GOVERNO		2.467.444,88	2.467.444,88
04.122.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.300.051,00	2.300.051,00
04.122.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		200.000,00	200.000,00
04.122.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		467.000,00	467.000,00
04.123	Administração Financeira		371.000,00	371.000,00
04.123.0101	GESTÃO DE GOVERNO		296.000,00	296.000,00
04.123.0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS		2.000,00	2.000,00
04.123.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		73.000,00	73.000,00
04.127	Ordenamento Territorial		25.000,00	25.000,00
04.127.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL		25.000,00	25.000,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana		2.000,00	2.000,00
04.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.000,00	2.000,00
04.482	Habitação Urbana		1.500,00	1.500,00
04.482.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL		1.500,00	1.500,00
08	Assistência Social		1.084.500,00	1.084.500,00
08.122	Administração Geral		515.100,00	515.100,00
08.122.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		515.100,00	515.100,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		124.000,00	124.000,00
08.243.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		124.000,00	124.000,00
08.244	Assistência Comunitária		376.800,00	376.800,00
08.244.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		376.800,00	376.800,00
08.486	Assistencia Social Geral		68.600,00	68.600,00
08.486.0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		68.600,00	68.600,00
10	Saúde	2.654.034,04	1.332.715,96	3.986.750,00
10.122	Administração Geral	1.273.250,00	180.000,00	1.453.250,00
10.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	1.273.250,00	180.000,00	1.453.250,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	2.654.034,04	1.332.715,96	3.986.750,00
10.301	Atenção Básica	500.784,04	788.251,00	1.289.035,04
10.301.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	500.784,04	788.251,00	1.289.035,04
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	395.800,00	98.662,16	494.462,16
10.302.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	395.800,00	98.662,16	494.462,16
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	130.000,00	116.185,00	246.185,00
10.303.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	130.000,00	116.185,00	246.185,00
10.304	Vigilância Sanitária	126.200,00	100.817,80	227.017,80
10.304.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	126.200,00	100.817,80	227.017,80
10.451	Infra-Estrutura Urbana	81.000,00		81.000,00
10.451.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	81.000,00		81.000,00
10.486	Assistencia Social Geral	147.000,00	48.800,00	195.800,00
10.486.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	147.000,00	48.800,00	195.800,00
11	Trabalho		270.000,00	270.000,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		270.000,00	270.000,00
11.331.0103	FORMAÇÃO DO FATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		270.000,00	270.000,00
12	Educação	3.897.100,00	2.958.871,00	6.855.971,00
12.122	Administração Geral	1.456.000,00	180.000,00	1.636.000,00
12.122.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.456.000,00	180.000,00	1.636.000,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	2.000,00		2.000,00
12.128.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	2.000,00		2.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição	100.000,00	35.000,00	135.000,00
12.306.0113	MERENDA ESCOLAR	100.000,00	35.000,00	135.000,00
12.361	Ensino Fundamental	2.134.100,00	2.202.871,00	4.336.971,00
12.361.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.484.100,00	1.627.571,00	3.111.671,00
12.361.0111	TRANSPORTE ESCOLAR	650.000,00	575.300,00	1.225.300,00
12.365	Educação Infantil	167.000,00	406.000,00	573.000,00
12.365.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	167.000,00	406.000,00	573.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		135.000,00	135.000,00
12.366.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		135.000,00	135.000,00
12.367	Educação Especial	38.000,00		38.000,00
12.367.0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	38.000,00		38.000,00
13	Cultura	10.000,00	147.000,00	157.000,00
13.361	Ensino Fundamental	10.000,00		10.000,00
13.361.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	10.000,00		10.000,00
13.392	Difusão Cultural		147.000,00	147.000,00
13.392.0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL		147.000,00	147.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
13	Cultura	10.000,00	147.000,00	157.000,00
13.392	Difusão Cultural		147.000,00	147.000,00
13.392.0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL		147.000,00	147.000,00
15	Urbanismo		28.600,00	28.600,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		6.600,00	6.600,00
15.451.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		6.000,00	6.000,00
15.451.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		600,00	600,00
15.452	Serviços Urbanos		20.000,00	20.000,00
15.452.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		10.000,00	10.000,00
15.452.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		10.000,00	10.000,00
15.751	Conservação de Energia		2.000,00	2.000,00
15.751.0108	URBANISMO		2.000,00	2.000,00
17	Saneamento	2.000,00	190.000,00	192.000,00
17.122	Administração Geral	2.000,00	83.000,00	85.000,00
17.122.0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE		30.000,00	30.000,00
17.122.0117	SANEAMENTO	2.000,00	53.000,00	55.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural		1.000,00	1.000,00
17.511.0117	SANEAMENTO		1.000,00	1.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		106.000,00	106.000,00
17.512.0117	SANEAMENTO		106.000,00	106.000,00
18	Gestão Ambiental		571.317,00	571.317,00
18.122	Administração Geral		512.000,00	512.000,00
18.122.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		512.000,00	512.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		14.000,00	14.000,00
18.541.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		14.000,00	14.000,00
18.542	Controle Ambiental		43.317,00	43.317,00
18.542.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		43.317,00	43.317,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas		2.000,00	2.000,00
18.543.0120	CIDADE VERDE E LIMPA		2.000,00	2.000,00
20	Agricultura		162.597,00	162.597,00
20.481	Habitação Rural		875,00	875,00
20.481.0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL		875,00	875,00
20.605	Abastecimento		95.000,00	95.000,00
20.605.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		95.000,00	95.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		66.722,00	66.722,00
20.608.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		66.722,00	66.722,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
22	Indústria		2.500,00	2.500,00
22.661	Promoção Industrial		2.500,00	2.500,00
22.661.0108	URBANISMO		500,00	500,00
22.661.0119	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR		2.000,00	2.000,00
24	Comunicações		75.000,00	75.000,00
24.131	Comunicação Social		75.000,00	75.000,00
24.131.0101	GESTÃO DE GOVERNO		75.000,00	75.000,00
26	Transporte		1.745.000,00	1.745.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		1.745.000,00	1.745.000,00
26.782.0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		182.500,00	182.500,00
26.782.0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		202.000,00	202.000,00
26.782.0121	MANUTENÇAO DE ESTRADAS E RODOVIAS		1.360.500,00	1.360.500,00
27	Desporto e Lazer	2.000,00	118.100,00	120.100,00
27.122	Administração Geral		80.000,00	80.000,00
27.122.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA		80.000,00	80.000,00
27.812	Desporto Comunitário	2.000,00	38.100,00	40.100,00
27.812.0115	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	2.000,00	38.100,00	40.100,00
28	Encargos Especiais		151.000,00	151.000,00
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna		151.000,00	151.000,00
28.841.0104	AMORTIZAÇAO DE FARCELAMENTOS		151.000,00	151.000,00
99	Reserva de Contingência			250.000,00
99.999	Reserva de Contingência			250.000,00
99.999.0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00
	Total:	**6.565.134,04**	**15.925.164,33**	**22.490.298,37**
	Total geral:	**6.565.134,04**	**15.925.164,33**	**22.490.298,37**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	999.967,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	1.797.444,88	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	4.000,00	0,00	968.000,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	907.051,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	998.500,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	467.000,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	623.000,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00
Total:	**999.967,49**	**4.000,00**	**0,00**	**5.833.995,88**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.855.971,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	3.986.750,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.084.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**1.084.500,00**	**0,00**	**3.986.750,00**	**270.000,00**	**6.855.971,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	157.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	192.000,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	28.600,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	571.317,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**157.000,00**	**0,00**	**28.600,00**	**0,00**	**192.000,00**	**571.317,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	162.597,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**162.597,00**	**0,00**	**2.500,00**	**0,00**	**75.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	999.967,49
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.872.444,88
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	151.000,00	250.000,00	1.643.000,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	0,00	0,00	112.000,00	0,00	0,00	7.124.971,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.178.750,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	1.745.000,00	8.100,00	0,00	0,00	2.688.751,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.500,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	999.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631.597,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	571.317,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	623.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00
Total:	**0,00**	**1.745.000,00**	**120.100,00**	**151.000,00**	**250.000,00**	**22.490.298,37**
Total geral:						**22.490.298,37**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Especificação	Serviços	Obras	Total
CAMARA MUNICIFAL	265.488,98	0,00	265.488,98
GESTAO DA CAMARA MUNICIFAL	265.488,98	0,00	265.488,98
CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO FAÇO DA CÂM	602,50	0,00	602,50
MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIFAL	264.886,48	0,00	264.886,48
GABINETE DO PREFEITO	150.000,00	0,00	150.000,00
GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	150.000,00	0,00	150.000,00
MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO	75.000,00	0,00	75.000,00
PULICAÇÕES	75.000,00	0,00	75.000,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	471.000,00	0,00	471.000,00
GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIFAIS	471.000,00	0,00	471.000,00
Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Municipio(S)	270.000,00	0,00	270.000,00
MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIFAL DE FAZENDA E DESENVC	201.000,00	0,00	201.000,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	1.340.500,00	86.100,00	1.426.600,00
GESTÃO DA EDUCAÇÃO	1.166.000,00	80.100,00	1.246.100,00
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIFAL	0,00	3.000,00	3.000,00
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FARQUES INFANTIS/ÁREA DE LAZER	0,00	2.000,00	2.000,00
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ED	0,00	1.000,00	1.000,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"	9.000,00	0,00	9.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIFAIS	40.000,00	10.100,00	50.100,00
MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIFAIS	5.000,00	0,00	5.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	825.000,00	0,00	825.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇÃC	286.000,00	0,00	286.000,00
REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIFAIS	0,00	64.000,00	64.000,00
DEFARTAMENTO DE CULTURA	100.000,00	0,00	100.000,00
FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVI	100.000,00	0,00	100.000,00
DEFARTAMENTO DE ESPORTE	73.500,00	6.000,00	79.500,00
FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR	20.500,00	0,00	20.500,00
IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E	0,00	6.000,00	6.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEFARTAMENTO DE ESPORTES	52.000,00	0,00	52.000,00
REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E FARAOLIMPÍADAS ESCOLARES	1.000,00	0,00	1.000,00
SÁLARIO EDUCAÇÃO	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.000,00	0,00	1.000,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE SAÚDE	1.599.089,80	193.250,00	1.792.339,80
GESTÃO DE SAÚDE	601.100,00	83.000,00	684.100,00
AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE S/	23.000,00	3.000,00	26.000,00
CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA SECRATARIA MUNICIFAL DE	500,00	80.000,00	80.500,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGAMA SAUDE BUCAL	20.000,00	0,00	20.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIFAL DE SAÚDE	557.600,00	0,00	557.600,00
FUNDO MUNICIFAL DE SAÚDE	972.989,80	0,00	972.989,80
MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (FABA Fixo	459.104,80	0,00	459.104,80
MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADI	390.500,00	0,00	390.500,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA	54.000,00	0,00	54.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	26.200,00	0,00	26.200,00
MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	43.185,00	0,00	43.185,00
SANEAMENTO	25.000,00	110.250,00	135.250,00
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO D	0,00	10.000,00	10.000,00
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRUIÇÃO DE ÁGUA	0,00	91.250,00	91.250,00
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL	0,00	1.000,00	1.000,00
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBAN	0,00	6.000,00	6.000,00
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	0,00	1.000,00	1.000,00
MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COI	10.000,00	0,00	10.000,00
MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRUIÇÃ	15.000,00	0,00	15.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.599.089,80	193.250,00	1.792.339,80
SANEAMENTO	25.000,00	110.250,00	135.250,00
TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS	0,00	1.000,00	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.149.150,00	171.800,00	1.320.950,00
GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.149.150,00	171.800,00	1.320.950,00
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	1.000,00	0,00	1.000,00
AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO JURANDIR AGUIAF	3.500,00	1.100,00	4.600,00
CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTAD	500,00	80.500,00	81.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES	10.000,00	31.000,00	41.000,00
IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JAR	2.000,00	2.000,00	4.000,00
IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	5.000,00	0,00	5.000,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	200.000,00	0,00	200.000,00
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS	100.000,00	1.000,00	101.000,00
MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB	226.000,00	50.000,00	276.000,00
MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAL FETHAB	501.000,00	900,00	501.900,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	100.000,00	5.000,00	105.000,00
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS	150,00	300,00	450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	258.150,00	50.950,00	309.100,00
GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	161.600,00	50.950,00	212.550,00
BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS Á FAMÍLIAS CARENTES	30.000,00	0,00	30.000,00
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSC	0,00	50.200,00	50.200,00
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÉ	0,00	750,00	750,00
MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST	85.000,00	0,00	85.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGAMA CO-FINANCIAMENTO	46.600,00	0,00	46.600,00
FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	87.550,00	0,00	87.550,00
MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO VARIÁV	47.550,00	0,00	47.550,00
MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO F	32.000,00	0,00	32.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	5.000,00	0,00	5.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS	3.000,00	0,00	3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	9.000,00	0,00	9.000,00
MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR	9.000,00	0,00	9.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	389.000,00	13.000,00	402.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	389.000,00	13.000,00	402.000,00
APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA,. EMFAER, TERRA LEGAL	7.000,00	0,00	7.000,00
APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E Á REALIZAÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00
CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL	0,00	1.000,00	1.000,00
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	1.000,00	1.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	0,00	1.000,00	1.000,00
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	10.000,00	10.000,00
ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	1.000,00	0,00	1.000,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	101.000,00	0,00	101.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINI	265.000,00	0,00	265.000,00
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	5.000,00	0,00	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	184.472,00	875,00	185.347,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	184.472,00	875,00	185.347,00
APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	15.000,00	0,00	15.000,00
APOIO Á PSICULTURA	500,00	0,00	500,00
CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL	0,00	875,00	875,00
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO	15.972,00	0,00	15.972,00
INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATIRA MUNICIPAL DE AGRICU	152.000,00	0,00	152.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	209.000,00	16.000,00	225.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	209.000,00	16.000,00	225.000,00
ARBORIIZAÇÃO MUNICIPAL	7.000,00	0,00	7.000,00
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00	0,00	2.000,00
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	0,00	1.000,00	1.000,00
IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	20.000,00	15.000,00	35.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AI	180.000,00	0,00	180.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO	13.000,00	0,00	13.000,00
GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	13.000,00	0,00	13.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARREC/	13.000,00	0,00	13.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.000,00	0,00	1.000,00
GESTÃO DE GOVERNO	1.000,00	0,00	1.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVER	1.000,00	0,00	1.000,00
Total Entidade:	**6.029.850,78**	**531.975,00**	**6.561.825,78**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Página: 1/1
Data: 18/12/2019

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CAMARA MUNICIPAL	989.912,37	10.055,12	999.967,49
GESTAO DA CAMARA MUNICIPAL	989.912,37	10.055,12	999.967,49
GABINETE DO PREFEITO	1.861.000,00	11.444,88	1.872.444,88
GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.861.000,00	11.444,88	1.872.444,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO	1.219.000,00	174.000,00	1.643.000,00
GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIFAIS	1.219.000,00	174.000,00	1.643.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	6.830.871,00	294.100,00	7.124.971,00
GESTÃO DA EDUCAÇÃO	3.240.300,00	262.100,00	3.502.400,00
DEFARTAMENTO DE CULTURA	121.000,00	26.000,00	147.000,00
DEFARTAMENTO DE ESPORTE	106.000,00	6.000,00	112.000,00
FUNDEB	3.236.571,00	0,00	3.236.571,00
SÁLARIO EDUCAÇÃO	127.000,00	0,00	127.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.893.500,00	285.250,00	4.178.750,00
GESTÃO DE SAÚDE	1.464.250,00	113.000,00	1.577.250,00
FUNDO MUNICIFAL DE SAÚDE	2.357.500,00	52.000,00	2.409.500,00
SANEAMENTO	71.750,00	120.250,00	192.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.495.851,00	192.900,00	2.688.751,00
GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.495.851,00	192.900,00	2.688.751,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	956.550,00	127.950,00	1.084.500,00
GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIFAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	605.500,00	69.950,00	675.450,00
FUNDO MUNCIFAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	237.050,00	48.000,00	285.050,00
FUNDO MUNICIFAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	114.000,00	10.000,00	124.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	880.750,00	118.250,00	999.000,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇÃO	880.750,00	118.250,00	999.000,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE AGRICULTURA	611.472,00	20.125,00	631.597,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE AGRICULTURA	611.472,00	20.125,00	631.597,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE MEIO AMBIENTE	529.317,00	42.000,00	571.317,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE AMBIENTE	528.317,00	41.000,00	569.317,00
UNIDADE FUNDO MUNICIFAL DO MEIO AMBIENTE	1.000,00	1.000,00	2.000,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE ARRECADAÇÃO	608.000,00	15.000,00	623.000,00
GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	608.000,00	15.000,00	623.000,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE GOVERNO	73.000,00	0,00	73.000,00
GESTÃO DE GOVERNO	73.000,00	0,00	73.000,00
Total por entidade:	**20.949.223,37**	**1.291.075,00**	**22.490.298,37**
Total Geral:	**20.949.223,37**	**1.291.075,00**	**22.490.298,37**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIFAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIFAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	24.333.807,12	**PROGRAMA: 0100 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZ**	**999.912,37**
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	1.463.125,00	PROJETO/ATIVIDADE	
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - (-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.306.633,75	1100 CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACION	1.102,50
		2100 MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIFAL	364.936,48
		2101 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCI	633.873,39
		PROGRAMA: 0101 - GESTÃO DE GOVERNO	**2.838.444,88**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEI	345.444,88
		2104 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOC	1.452.000,00
		2105 PULICAÇÕES	75.000,00
		2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIFA	296.000,00
		2107 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOC	670.000,00
		PROGRAMA: 0102 - ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	**6.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2108 CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊMCIAS VOL	2.000,00
		2109 ACORDOES E SENTENÇAS JUDICIAIS-NATURI	4.000,00
		PROGRAMA: 0103 - FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO S	**270.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1101 Atender as despesas com o recolhimento do Pase	270.000,00
		PROGRAMA: 0104 - AMORTIZAÇAO DE PARCELAMENT	**151.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FI	151.000,00
		PROGRAMA: 0105 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**250.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2111 RESERVA DE CONTIGENCIA	250.000,00
		PROGRAMA: 0106 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.573.606,12**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1102 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	2.000,00
		1103 CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAME	1.000,00
		1104 CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO D	101.000,00
		1105 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	1.000,00
		1109 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS P	6.000,00
		1110 IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINA	10.000,00
		1142 AQUISIÇAO DE VEICULOS PARA CAMARA MUN	55,12
		2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETA	535.000,00
		2113 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOC	305.000,00
		2114 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	101.000,00
		2115 APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA,.. EMPAER,	7.000,00
		2116 APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MU	20.000,00
		2117 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETA	12.000,00
		2118 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	61.000,00
		2119 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETA	282.051,00
		2120 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOC	425.000,00
		2121 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETA	73.000,00
		2122 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOC	550.000,00
		2123 CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMEN	81.500,00
		PROGRAMA: 0107 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONA	**27.375,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1106 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURA	15.000,00
		1107 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	1.500,00
		1108 CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	875,00
		1112 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00
		PROGRAMA: 0108 - URBANISMO	**2.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1111 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URE	500,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0108 - URBANISMO	**2.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2181 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃ	2.000,00
		PROGRAMA: 0109 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLIC	**412.600,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2124 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLET	10.000,00
		2125 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESAD	200.000,00
		2126 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNI	202.000,00
		2180 FAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENI	600,00
		PROGRAMA: 0110 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO-DESENVO	**5.495.671,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1113 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE M	5.000,00
		1114 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS	68.000,00
		1115 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES	3.000,00
		1116 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃ	2.000,00
		2127 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCI	1.030.000,00
		2128 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	606.000,00
		2129 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIFAIS	200.100,00
		2130 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	45.000,00
		2131 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDU	127.000,00
		2132 MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS	1.478.741,00
		2133 MANUTENÇAO E DEPSESAS COM PESSOAL E	1.237.830,00
		2176 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	38.000,00
		2177 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS	520.000,00
		2178 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS	135.000,00
		PROGRAMA: 0111 - TRANSPORTE ESCOLAR	**1.225.300,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2134 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -	1.225.300,00
		PROGRAMA: 0113 - MERENDA ESCOLAR	**135.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2136 MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO E	135.000,00
		PROGRAMA: 0114 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃ	**147.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1117 IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIFAL	20.000,00
		2137 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEFART	21.000,00
		2138 FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE E	106.000,00
		PROGRAMA: 0115 - ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E I	**130.100,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1118 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO E	8.100,00
		1119 REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E FARAOLIMPÍA	2.000,00
		1120 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS	6.000,00
		1121 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAI	10.000,00
		2139 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEFART	80.000,00
		2140 FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPO	24.000,00
		PROGRAMA: 0116 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALID	**4.016.750,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1122 AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONST	48.000,00
		1123 CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA S	81.000,00
		2141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETA	1.252.450,00
		2142 DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIA	200.800,00
		2143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA AT	1.158.035,04
		2144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIC	227.017,80
		2145 MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	246.185,00
		2146 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MI	494.462,16
		2147 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRA	83.000,00
		2148 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PO	30.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0116 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALID	**4.016.750,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2179 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGAMA SAU	195.800,00
		PROGRAMA: 0117 - SANEAMENTO	**162.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1124 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA	10.000,00
		1125 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA	94.000,00
		1126 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAM	10.000,00
		1127 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORA	1.000,00
		1128 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMEN	1.000,00
		1129 TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS	1.000,00
		2149 MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO,	45.000,00
		PROGRAMA: 0118 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.084.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1130 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO	11.250,00
		1131 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO	50.500,00
		1132 BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS Á FAMÍLIA	30.000,00
		2150 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETA	145.100,00
		2151 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOC	370.000,00
		2152 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁ	97.000,00
		2153 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁ	122.550,00
		2154 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRA	20.500,00
		2155 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRA	45.000,00
		2156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TU	124.000,00
		2183 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGAMA	68.600,00
		PROGRAMA: 0119 - APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PR	**630.722,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1133 APOIO Á PSICULTURA	15.750,00
		1135 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO	15.972,00
		1136 APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	35.000,00
		1137 INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	2.000,00
		2157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREA	282.000,00
		2158 DESPESAS COM PESSAOL E ENCARGOS SOC	185.000,00
		2185 APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFE	91.000,00
		2186 AQUISIÇÃO DE FATRULHA MECANIZADA	2.000,00
		2187 AQUISIÇÃO EQUIFAMENTO E MAQUINA PESA	2.000,00
		PROGRAMA: 0120 - CIDADE VERDE E LIMPA	**571.317,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1138 IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIFAL	43.317,00
		1139 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	1.000,00
		1140 ARBORIIZAÇÃO MUNICIFAL	13.000,00
		1141 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00
		2159 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETA	325.000,00
		2160 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOC	185.000,00
		2191 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MU	2.000,00
		PROGRAMA: 0121 - MANUTENÇAO DE ESTRADAS E R	**1.360.500,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2169 MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS M	1.000.500,00
		2182 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS E	360.000,00
SUBTOTAL	**22.490.298,37**	**SUBTOTAL**	**22.490.298,37**
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	**22.490.298,37**	**TOTAL**	**22.490.298,37**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO — VANDERLEIA SOARES DA SILVA — NERY ANGELO BATTISTI

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Página: 1/14
Data: 18/12/2019

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIFAL						999.967,49
Unidade: 01.01 - GESTAO DA CAMARA MUNICIFAL						999.967,49
Proj./Ativ.: 1.100 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA			Localizador:		População de Rondolandia	
1	01.031.0100	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	500,00
1	01.031.0100	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	602,50
				Total:		**1.102,50**
Proj./Ativ.: 1.142 - AQUISIÇAO DE VEICULOS FARA CAMARA MUNICIFAL			Localizador:		Município de Rondolândia	
4	01.031.0106	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	55,12
				Total:		**55,12**
Proj./Ativ.: 2.100 - MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIFAL			Localizador:		População de Rondolandia	
2	01.031.0100	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	50.000,00
2	01.031.0100	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	40.000,00
2	01.031.0100	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - PASSAGENS E DESPES	Não	Não	Não	1.000,00
2	01.031.0100	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Sim	Não	3.000,00
2	01.031.0100	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	120.000,00
2	01.031.0100	3.3.90.41.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - CONTRIBUICOES	Não	Não	Não	50,00
2	01.031.0100	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - INDENIZACOES E REST	Não	Não	Não	140.886,48
2	01.031.0100	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**364.936,48**
Proj./Ativ.: 2.101 - DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIFAL			Localizador:		População de Rondolandia	
3	01.031.0100	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Não	Sim	Não	515.231,24
3	01.031.0100	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON.	Não	Sim	Não	114.082,15
3	01.031.0100	3.1.90.91.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	Não	Não	Não	4.560,00
				Total:		**633.873,39**
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO						1.872.444,88
Unidade: 02.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO						1.872.444,88
Proj./Ativ.: 2.103 - MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO			Localizador:		População de Rondolandia	
5	04.122.0101	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	200.000,00
5	04.122.0101	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	60.000,00
5	04.122.0101	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	75.000,00
5	04.122.0101	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	10.444,88
				Total:		**345.444,88**
Proj./Ativ.: 2.104 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE			Localizador:		População de Rondolandia	
6	04.122.0101	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Não	Sim	Não	1.200.000,00
6	04.122.0101	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON.	Não	Sim	Não	251.000,00
6	04.122.0101	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**1.452.000,00**
Proj./Ativ.: 2.105 - PULICAÇÕES			Localizador:		População de Rondolandia	
7	24.131.0101	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	75.000,00
				Total:		**75.000,00**
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO						1.643.000,00
Unidade: 03.01 - GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIFAIS						1.643.000,00
Proj./Ativ.: 1.101 - Atender as despesas com o recolhimento do Pasep do Municipio(S)			Localizador:		Servidores Municipais	
12	11.331.0103	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTA	Não	Não	Não	270.000,00
				Total:		**270.000,00**
Proj./Ativ.: 2.106 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIFAL DE FAZENDA E DESENVOLVIME			Localizador:		População de Rondolandia	
10	04.123.0101	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	60.000,00
10	04.123.0101	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
10	04.123.0101	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	200.000,00
10	04.123.0101	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCI	Não	Não	Não	5.000,00
10	04.123.0101	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - INDENIZACOES E REST	Não	Não	Não	1.000,00
10	04.123.0101	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**296.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDAE DESENVOLVIMENTO						1.643.000,00
Unidade: 03.01 - GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS						1.643.000,00
Proj./Ativ.: 2.107 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMFAZ			Localizador:		População de Rondolandia	
9	04.122.0101	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Não	Sim	Não	550.000,00
9	04.122.0101	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON.	Não	Sim	Não	120.000,00
				Total:		**670.000,00**
Proj./Ativ.: 2.108 - CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊMCIAS VOLUNTÁRIAS, CONVENIOS E OUTRO			Localizador:		Município de Rondolândia	
11	04.123.0102	3.3.71.70.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIP	Não	Não	Não	1.000,00
11	04.123.0102	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**2.000,00**
Proj./Ativ.: 2.109 - ACORDOES E SENTENÇAS JUDICIAIS-NATUREZA ALIMENTAR/DESAPRORIAR/ C			Localizador:		Município de Rondolândia	
8	02.061.0102	3.1.90.91.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	Não	Não	Não	1.000,00
8	02.061.0102	3.1.90.92.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCI	Não	Não	Não	1.000,00
8	02.061.0102	4.4.90.91.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS	Não	Não	Não	1.000,00
8	02.061.0102	4.6.90.92.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCI	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**4.000,00**
Proj./Ativ.: 2.110 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA			Localizador:		Município de Rondolândia	
13	28.841.0104	4.4.90.47.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTA	Não	Não	Não	1.000,00
13	28.841.0104	4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA C	Não	Não	Não	150.000,00
				Total:		**151.000,00**
Proj./Ativ.: 2.111 - RESERVA DE CONTIGENCIA			Localizador:		Município de Rondolândia	
14	99.999.0105	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - RESERVA DE CONTING	Não	Não	Não	250.000,00
				Total:		**250.000,00**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT						7.124.971,00
Unidade: 04.01 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO						3.502.400,00
Proj./Ativ.: 1.113 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL			Localizador:		População do Município de Ro	
22	12.365.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.01.01 - OBRAS E INSTALACOES	Sim	Não	Não	1.000,00
22	12.365.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.06.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim	Não	Não	1.000,00
22	12.365.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	1.000,00
22	12.365.0110	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	1.000,00
22	12.365.0110	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.06.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Sim	Não	Não	1.000,00
				Total:		**5.000,00**
Proj./Ativ.: 1.114 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			Localizador:		População do Município de Ro	
19	12.361.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	4.000,00
19	12.361.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.01 - OBRAS E INSTALACOES	Sim	Não	Não	60.000,00
19	12.361.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim	Não	Não	2.000,00
19	12.361.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.06.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim	Não	Não	2.000,00
				Total:		**68.000,00**
Proj./Ativ.: 1.115 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREA DE LAZER NAS E			Localizador:		População do Município de Ro	
23	12.365.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	1.000,00
23	12.365.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.06.05 - OBRAS E INSTALACOES	Sim	Não	Não	1.000,00
23	12.365.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim	Não	Não	1.000,00
				Total:		**3.000,00**
Proj./Ativ.: 1.116 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAC/			Localizador:		População do Município de Ro	
17	12.128.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	1.000,00
17	12.128.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim	Não	Não	1.000,00
				Total:		**2.000,00**
Proj./Ativ.: 1.121 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"			Localizador:		Alunos e Munícipes de Rondo	
26	13.361.0115	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Sim	Não	Não	1.000,00
26	13.361.0115	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Sim	Não	Não	9.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.127 - DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC			Localizador:		População do Município de Ro	
15	12.122.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Sim	Sim	Não	850.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT						7.124.971,00
Unidade: 04.01 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO						3.502.400,00
Proj./Ativ.: 2.127 - DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC			Localizador:		População do Município de Ro	
15	12.122.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.01.01.00 - OBRIGACOES PATRON.	Sim	Sim	Não	180.000,00
				Total:		**1.030.000,00**
Proj./Ativ.: 2.128 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNI			Localizador:		População do Município de Ro	
16	12.122.0110	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - DIARIAS - CIVIL	Sim	Não	Não	70.000,00
16	12.122.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	150.000,00
16	12.122.0110	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - OUTROS SERVICOS DE	Sim	Sim	Não	35.000,00
16	12.122.0110	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - OUTROS SERVICOS DE	Sim	Não	Não	250.000,00
16	12.122.0110	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - INDENIZACOES E REST	Sim	Não	Não	1.000,00
16	12.122.0110	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Sim	Não	Não	100.000,00
				Total:		**606.000,00**
Proj./Ativ.: 2.129 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			Localizador:		População do Município de Ro	
20	12.361.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	100.000,00
20	12.361.0110	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Sim	Não	Não	40.000,00
20	12.361.0110	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim	Não	Não	10.100,00
20	12.361.0110	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Sim	Não	Não	50.000,00
				Total:		**200.100,00**
Proj./Ativ.: 2.130 - MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS			Localizador:		População do Município de Ro	
24	12.365.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	10.000,00
24	12.365.0110	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Sim	Não	Não	5.000,00
24	12.365.0110	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Sim	Não	Não	30.000,00
				Total:		**45.000,00**
Proj./Ativ.: 2.134 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE			Localizador:		Alunos da rede Municipal de E	
21	12.361.0111	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	100,00
21	12.361.0111	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	300.000,00
21	12.361.0111	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0030.000000.01.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	100.000,00
21	12.361.0111	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.06.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	100,00
21	12.361.0111	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.50 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	100,00
21	12.361.0111	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.50 - OUTROS SERVICOS DE	Sim	Não	Não	75.000,00
21	12.361.0111	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.06.00 - OUTROS SERVICOS DE	Sim	Não	Não	300.000,00
21	12.361.0111	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0030.000000.01.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Sim	Não	Não	100.000,00
21	12.361.0111	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - OUTROS SERVICOS DE	Sim	Não	Não	350.000,00
				Total:		**1.225.300,00**
Proj./Ativ.: 2.136 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE			Localizador:		Crianças e Jovens alunos do I	
18	12.306.0113	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	35.000,00
18	12.306.0113	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	100.000,00
				Total:		**135.000,00**
Proj./Ativ.: 2.176 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			Localizador:		Alunos da rede Municipal de E	
110	12.367.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0999.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	30.000,00
110	12.367.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0999.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON.	Não	Sim	Não	6.000,00
110	12.367.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0999.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.000,00
110	12.367.0110	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0999.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**38.000,00**
Proj./Ativ.: 2.178 - MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS - EJA			Localizador:		Município de Rondolândia	
25	12.366.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0018.000000.01.03.00 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	110.000,00
25	12.366.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0018.000000.01.03.00 - OBRIGACOES PATRON.	Sim	Sim	Não	25.000,00
				Total:		**135.000,00**
Unidade: 04.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA						147.000,00
Proj./Ativ.: 1.117 - IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL			Localizador:		População do Município de Ro	
27	13.392.0114	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Página: 4/14
Data: 18/12/2019

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT						7.124.971,00
Unidade: 04.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA						147.000,00
Proj./Ativ.: 1.117 - IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIFAL			Localizador:			População do Município de Ro
27	13.392.0114	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**20.000,00**
Proj./Ativ.: 2.137 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEFARTAMENTO DE CULTURA			Localizador:			População do Município de Ro
28	13.392.0114	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	1.000,00
28	13.392.0114	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	5.000,00
28	13.392.0114	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	15.000,00
				Total:		**21.000,00**
Proj./Ativ.: 2.138 - FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES			Localizador:			População do Município de Ro
29	13.392.0114	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	5.000,00
29	13.392.0114	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	100.000,00
29	13.392.0114	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**106.000,00**
Unidade: 04.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE						112.000,00
Proj./Ativ.: 1.119 - REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E FARAOLIMPÍADAS ESCOLARES			Localizador:			Alunos e Munícipes de Rondo
31	27.812.0115	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.000,00
31	27.812.0115	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	500,00
31	27.812.0115	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	500,00
				Total:		**2.000,00**
Proj./Ativ.: 1.120 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUAD			Localizador:			Alunos e Munícipes de Rondo
32	27.812.0115	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim	Não	Não	2.000,00
32	27.812.0115	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.01.01 - OBRAS E INSTALACOES	Sim	Não	Não	2.000,00
32	27.812.0115	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0022.000000.01.06.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim	Não	Não	2.000,00
				Total:		**6.000,00**
Proj./Ativ.: 2.139 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEFARTAMENTO DE ESPORTES			Localizador:			Alunos e Munícipes de Rondo
30	27.122.0115	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
30	27.122.0115	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	18.000,00
30	27.122.0115	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Sim	Não	2.000,00
30	27.122.0115	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**80.000,00**
Proj./Ativ.: 2.140 - FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR			Localizador:			Alunos e Munícipes de Rondo
33	27.812.0115	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	3.500,00
33	27.812.0115	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	3.500,00
33	27.812.0115	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Sim	Não	3.500,00
33	27.812.0115	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	13.500,00
				Total:		**24.000,00**
Unidade: 04.04 - FUNDEB						3.236.571,00
Proj./Ativ.: 2.132 - MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60 %			Localizador:			População do Município de Ro
34	12.361.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.02.01 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	500.000,00
34	12.361.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0018.000000.01.02.01 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	700.000,00
34	12.361.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0018.000000.01.02.01 - OBRIGACOES PATRON	Sim	Sim	Não	168.741,00
34	12.361.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.02.01 - OBRIGACOES PATRON	Sim	Sim	Não	110.000,00
				Total:		**1.478.741,00**
Proj./Ativ.: 2.133 - MANUTENÇAO E DEPSESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 4			Localizador:			População do Município de Ro
35	12.361.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.02.03 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	500.000,00
35	12.361.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0019.000000.01.02.03 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	500.000,00
35	12.361.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.02.03 - OBRIGACOES PATRON	Sim	Sim	Não	110.000,00
35	12.361.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0019.000000.01.02.03 - OBRIGACOES PATRON	Sim	Sim	Não	127.830,00
				Total:		**1.237.830,00**
Proj./Ativ.: 2.177 - MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS - EDUCAÇÃO INFANTIL FU			Localizador:			Município de Rondolândia
36	12.365.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0018.000000.01.02.02 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	330.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Página: 5/14
Data: 18/12/2019

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT						7.124.971,00
Unidade: 04.04 - FUNDEB						3.236.571,00
Proj./Ativ.: 2.177 - MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS - EDUCAÇÃO INFANTIL FU			Localizador:	Município de Rondolândia		
36	12.365.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.02.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Sim	Sim	Não	100.000,00
36	12.365.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0018.000000.01.02.02 - OBRIGACOES FATRON/	Sim	Sim	Não	70.000,00
36	12.365.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.02.00 - OBRIGACOES FATRON/	Sim	Sim	Não	20.000,00
				Total:		**520.000,00**
Unidade: 04.05 - SÁLARIO EDUCAÇÃO						127.000,00
Proj./Ativ.: 2.131 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO			Localizador:	População do Município de Ro		
37	12.361.0110	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Sim	Sim	Não	100.000,00
37	12.361.0110	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.00 - OBRIGACOES FATRON/	Sim	Sim	Não	25.000,00
37	12.361.0110	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	1.000,00
37	12.361.0110	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0015.000000.01.03.00 - OUTROS SERVICOS DE	Sim	Não	Não	1.000,00
				Total:		**127.000,00**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE SAÚDE						4.178.750,00
Unidade: 05.01 - GESTÃO DE SAÚDE						1.577.250,00
Proj./Ativ.: 1.122 - AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE			Localizador:	População do Município de Ro		
39	10.301.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	22.000,00
39	10.301.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	23.000,00
39	10.301.0116	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Sim	2.000,00
39	10.301.0116	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Sim	1.000,00
				Total:		**48.000,00**
Proj./Ativ.: 1.123 - CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINSTRATIVA DA SECRATARIA MUNICIFAL DE SAUD			Localizador:	População do Município de Ro		
40	10.451.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	500,00
40	10.451.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	500,00
40	10.451.0116	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Sim	80.000,00
				Total:		**81.000,00**
Proj./Ativ.: 2.141 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIFAL DE SAÚDE E UNID			Localizador:	População do Município de Ro		
38	10.122.0116	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - CONTRATACAO POR TE	Não	Sim	Sim	500,00
38	10.122.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Não	Sim	Sim	336.000,00
38	10.122.0116	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OBRIGACOES FATRON/	Não	Sim	Sim	73.350,00
38	10.122.0116	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	73.000,00
38	10.122.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	182.000,00
38	10.122.0116	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - PASSAGENS E DESPES	Não	Não	Sim	25.500,00
38	10.122.0116	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	2.100,00
38	10.122.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	500.000,00
38	10.122.0116	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0000.000000.02.01.00 - INDENIZACOES E REST	Não	Não	Sim	30.000,00
38	10.122.0116	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Sim	30.000,00
				Total:		**1.252.450,00**
Proj./Ativ.: 2.179 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGAMA SAUDE BUCAL			Localizador:	Município de Rondolândia		
41	10.486.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Não	Sim	Não	102.000,00
41	10.486.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Não	Sim	Sim	16.000,00
41	10.486.0116	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRON/	Não	Sim	Sim	4.000,00
41	10.486.0116	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002.000000.00.00.00 - OBRIGACOES FATRON/	Não	Não	Não	23.000,00
41	10.486.0116	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0002.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	2.000,00
41	10.486.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	8.800,00
41	10.486.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	20.000,00
41	10.486.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	20.000,00
				Total:		**195.800,00**
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIFAL DE SAÚDE						2.409.500,00
Proj./Ativ.: 2.142 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL DA SEMUSA			Localizador:	População do Município de Ro		
43	10.122.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.02.01.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Não	Sim	Sim	150.000,00
43	10.122.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Não	Sim	Sim	100,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Página: 6/14
Data: 18/12/2019

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						4.178.750,00
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						2.409.500,00
Proj./Ativ.: 2.142 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL DA SEMUSA			Localizador:	População do Município de Ro		
43	10.122.0116	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - OBRIGACOES FATRON	Não	Sim	Sim	50.700,00
				Total:		**200.800,00**
Proj./Ativ.: 2.143 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (FABA Fixo e FAB			Localizador:	População do Município de Ro		
44	10.301.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Sim	100.000,00
44	10.301.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Sim	233.600,00
44	10.301.0116	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.00.00 - OBRIGACOES FATRON	Não	Sim	Sim	40.000,00
44	10.301.0116	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRON	Não	Sim	Sim	36.000,00
44	10.301.0116	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	9.100,00
44	10.301.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	14.000,00
44	10.301.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	265.230,24
44	10.301.0116	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - PASSAGENS E DESPES	Não	Não	Sim	14.300,00
44	10.301.0116	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - SERVICOS DE CONSUL	Não	Não	Sim	45.000,00
44	10.301.0116	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	12.100,00
44	10.301.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	165.184,04
44	10.301.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	198.520,76
44	10.301.0116	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - INDENIZACOES E REST	Não	Não	Sim	24.000,00
44	10.301.0116	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Sim	1.000,00
				Total:		**1.158.035,04**
Proj./Ativ.: 2.144 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			Localizador:	População do Município de Ro		
48	10.304.0116	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.04.00 - CONTRATACAO POR TE	Não	Sim	Sim	4.000,00
48	10.304.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Sim	25.817,80
48	10.304.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Sim	72.000,00
48	10.304.0116	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRON	Não	Sim	Sim	5.500,00
48	10.304.0116	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRON	Não	Sim	Sim	20.000,00
48	10.304.0116	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	6.500,00
48	10.304.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	10.000,00
48	10.304.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	17.000,00
48	10.304.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	20.000,00
48	10.304.0116	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	200,00
48	10.304.0116	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	2.000,00
48	10.304.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	20.000,00
48	10.304.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	4.000,00
48	10.304.0116	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Sim	20.000,00
				Total:		**227.017,80**
Proj./Ativ.: 2.145 - MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA			Localizador:	População do Município de Ro		
47	10.303.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Sim	60.000,00
47	10.303.0116	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRON	Não	Sim	Sim	10.000,00
47	10.303.0116	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	3.000,00
47	10.303.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	130.000,00
47	10.303.0116	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Sim	33.085,00
47	10.303.0116	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	100,00
47	10.303.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**246.185,00**
Proj./Ativ.: 2.146 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			Localizador:	População do Município de Ro		
46	10.302.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Sim	33.162,16
46	10.302.0116	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.04.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Sim	500,00
46	10.302.0116	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRON	Não	Sim	Sim	200,00
46	10.302.0116	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - OBRIGACOES FATRON	Não	Sim	Sim	8.000,00
46	10.302.0116	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.04.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	100,00
46	10.302.0116	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Sim	1.000,00
46	10.302.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	10.000,00
46	10.302.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	20.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						4.178.750,00
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						2.409.500,00
Proj./Ativ.: 2.146 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			Localizador:		População do Município de R	
46	10.302.0116	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.04.00 - FASSAGENS E DESPES	Não	Não	Sim	25.000,00
46	10.302.0116	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - FASSAGENS E DESPES	Não	Não	Sim	500,00
46	10.302.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	350.000,00
46	10.302.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0042.000000.02.01.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	15.000,00
46	10.302.0116	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0046.000000.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Sim	31.000,00
				Total:		**494.462,16**
Proj./Ativ.: 2.147 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA			Localizador:		População do Município de R	
45	10.301.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	29.000,00
45	10.301.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.04.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Sim	54.000,00
				Total:		**83.000,00**
Unidade: 05.03 - SANEAMENTO						192.000,00
Proj./Ativ.: 1.124 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGU			Localizador:		População do Município de R	
52	17.512.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Sim	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.125 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRUIÇÃO DE ÁGUA			Localizador:		População do Município de R	
53	17.512.0117	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	250,00
53	17.512.0117	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	2.500,00
53	17.512.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	250,00
53	17.512.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Sim	90.000,00
53	17.512.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**94.000,00**
Proj./Ativ.: 1.126 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO			Localizador:		População do Município de R	
49	17.122.0117	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	4.000,00
49	17.122.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0002.000000.02.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Sim	2.000,00
49	17.122.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Sim	4.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.127 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL			Localizador:		População do Município de R	
51	17.511.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Sim	1.000,00
				Total:		**1.000,00**
Proj./Ativ.: 1.128 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			Localizador:		População do Município de R	
54	17.512.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Sim	1.000,00
				Total:		**1.000,00**
Proj./Ativ.: 1.129 - TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS			Localizador:		População do Município de R	
55	17.512.0117	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0023.000000.02.06.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Sim	1.000,00
				Total:		**1.000,00**
Proj./Ativ.: 2.148 - MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNID			Localizador:		População do Município de R	
42	17.122.0116	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
42	17.122.0116	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	10.000,00
42	17.122.0116	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**30.000,00**
Proj./Ativ.: 2.149 - MANUTENÇÃO DO SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRUIÇÃO DE			Localizador:		População do Município de R	
50	17.122.0117	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	30.000,00
50	17.122.0117	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Sim	Não	5.000,00
50	17.122.0117	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**45.000,00**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.688.751,00
Unidade: 06.01 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.688.751,00
Proj./Ativ.: 1.104 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES			Localizador:		População do Município de R	
64	26.782.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	50.000,00
64	26.782.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0030.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Página: 8/14
Data: 18/12/2019

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.688.751,00
Unidade: 06.01 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.688.751,00
Proj./Ativ.: 1.104 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES			Localizador:		População do Município de R	
64	26.782.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0030.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
64	26.782.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
64	26.782.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	500,00
64	26.782.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	500,00
64	26.782.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0030.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	30.000,00
				Total:		**101.000,00**
Proj./Ativ.: 1.109 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, FARQUES E JARDINS			Localizador:		População do Município de R	
59	15.451.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	2.000,00
59	15.451.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
59	15.451.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**6.000,00**
Proj./Ativ.: 1.110 - IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO			Localizador:		População do Município de R	
61	15.452.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	5.000,00
61	15.452.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 1.118 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIX(			Localizador:		População do Município de R	
68	27.812.0115	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	3.500,00
68	27.812.0115	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	3.500,00
68	27.812.0115	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	100,00
68	27.812.0115	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**8.100,00**
Proj./Ativ.: 2.119 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SER			Localizador:		População do Município de R	
56	04.122.0106	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0016.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	20.000,00
56	04.122.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0016.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	6.000,00
56	04.122.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	141.051,00
56	04.122.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	100.000,00
56	04.122.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	5.000,00
56	04.122.0106	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**282.051,00**
Proj./Ativ.: 2.120 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP			Localizador:		População do Município de R	
57	04.122.0106	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Não	Sim	Não	350.000,00
57	04.122.0106	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON/	Não	Sim	Não	75.000,00
				Total:		**425.000,00**
Proj./Ativ.: 2.123 - CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS			Localizador:		População do Município de R	
65	26.782.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	500,00
65	26.782.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	500,00
65	26.782.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	500,00
65	26.782.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	80.000,00
				Total:		**81.500,00**
Proj./Ativ.: 2.124 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR			Localizador:		População do Município de R	
62	15.452.0109	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.125 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS			Localizador:		População do Município de R	
58	04.122.0109	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	200.000,00
				Total:		**200.000,00**
Proj./Ativ.: 2.126 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS			Localizador:		População do Município de R	
66	26.782.0109	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	100.000,00
66	26.782.0109	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	100.000,00
66	26.782.0109	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	1.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.688.751,00
Unidade: 06.01 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						2.688.751,00
Proj./Ativ.: 2.126 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIFAIS E ESTADUAIS			Localizador:		População do Município de Ro	
66	26.782.0109	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIFAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**202.000,00**
Proj./Ativ.: 2.169 - MANUTENÇAO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIFAL FETHAB			Localizador:		População de Rondolandia	
67	26.782.0121	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0030.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	498.500,00
67	26.782.0121	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0030.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Sim	Não	1.000,00
67	26.782.0121	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0030.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	500.000,00
67	26.782.0121	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0030.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	900,00
67	26.782.0121	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0030.000000.04.03.00 - EQUIFAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	100,00
				Total:		**1.000.500,00**
Proj./Ativ.: 2.180 - FAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS			Localizador:		Município de Rondolândia	
60	15.451.0109	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0030.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	150,00
60	15.451.0109	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0030.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	150,00
60	15.451.0109	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0030.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	100,00
60	15.451.0109	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	100,00
60	15.451.0109	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	100,00
				Total:		**600,00**
Proj./Ativ.: 2.181 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA			Localizador:		Município de Rondolândia	
63	15.751.0108	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.000,00
63	15.751.0108	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**2.000,00**
Proj./Ativ.: 2.182 - MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB			Localizador:		População de Rondolandia	
111	26.782.0121	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0030.000000.01.07.01 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	74.000,00
111	26.782.0121	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0030.000000.01.07.01 - OUTROS SERVICOS DE	Sim	Não	Não	10.000,00
111	26.782.0121	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0030.000000.01.07.01 - OUTROS SERVICOS DE	Sim	Não	Não	216.000,00
111	26.782.0121	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0030.000000.01.07.01 - OBRAS E INSTALACOES	Sim	Não	Não	50.000,00
111	26.782.0121	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0030.000000.01.07.01 - EQUIFAMENTOS E MAT	Sim	Não	Não	10.000,00
				Total:		**360.000,00**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						1.084.500,00
Unidade: 07.01 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIFAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA						675.450,00
Proj./Ativ.: 1.130 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA S			Localizador:		População do Município de Ro	
71	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	500,00
71	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
71	08.244.0118	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	375,00
71	08.244.0118	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	125,00
71	08.244.0118	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	250,00
				Total:		**11.250,00**
Proj./Ativ.: 1.131 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO - CRI			Localizador:		População do Município de Ro	
72	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	100,00
72	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	100,00
72	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	100,00
72	08.244.0118	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	100,00
72	08.244.0118	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	100,00
72	08.244.0118	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**50.500,00**
Proj./Ativ.: 1.132 - BANEFÍCIO E AUXÍLIOS EVENTUAIS Á FAMÍLIAS CARENTES			Localizador:		População do Município de Ro	
73	08.244.0118	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	20.000,00
73	08.244.0118	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	1.000,00
73	08.244.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	9.000,00
				Total:		**30.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Página: 10/14
Data: 18/12/2019

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						1.084.500,00
Unidade: 07.01 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNCIFAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA						675.450,00
Proj./Ativ.: 2.150 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA			Localizador:		População do Município de Ro	
69	08.122.0118	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	100,00
69	08.122.0118	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	25.000,00
69	08.122.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	30.000,00
69	08.122.0118	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Sim	Não	35.000,00
69	08.122.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	50.000,00
69	08.122.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**145.100,00**
Proj./Ativ.: 2.151 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS			Localizador:		População do Município de Ro	
70	08.122.0118	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Não	Sim	Não	300.000,00
70	08.122.0118	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON/	Não	Sim	Não	70.000,00
				Total:		**370.000,00**
Proj./Ativ.: 2.183 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGAMA CO-FINANCIAMENTO			Localizador:		Município de Rondolândia	
74	08.486.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0043.000000.04.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	8.000,00
74	08.486.0118	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0043.000000.04.04.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	40.000,00
74	08.486.0118	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0043.000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	1.600,00
74	08.486.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0043.000000.04.04.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
74	08.486.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0043.000000.04.04.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	7.000,00
74	08.486.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	7.000,00
				Total:		**68.600,00**
Unidade: 07.02 - FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						285.050,00
Proj./Ativ.: 2.152 - MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO			Localizador:		População do Município de Ro	
75	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	55.000,00
75	08.244.0118	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Sim	Não	2.000,00
75	08.244.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	30.000,00
75	08.244.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**97.000,00**
Proj./Ativ.: 2.153 - MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL			Localizador:		População do Município de Ro	
76	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	55.000,00
76	08.244.0118	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Sim	Não	9.550,00
76	08.244.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	38.000,00
76	08.244.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	20.000,00
				Total:		**122.550,00**
Proj./Ativ.: 2.154 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD			Localizador:		População do Município de Ro	
77	08.244.0118	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	3.500,00
77	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	4.000,00
77	08.244.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
77	08.244.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	8.000,00
				Total:		**20.500,00**
Proj./Ativ.: 2.155 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS			Localizador:		População do Município de Ro	
78	08.244.0118	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	25.000,00
78	08.244.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	7.000,00
78	08.244.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	3.000,00
78	08.244.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029.000000.04.03.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**45.000,00**
Unidade: 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						124.000,00
Proj./Ativ.: 2.156 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR			Localizador:		População do Município de Ro	
79	08.243.0118	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Não	Sim	Não	70.000,00
79	08.243.0118	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON/	Não	Sim	Não	15.000,00
79	08.243.0118	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
79	08.243.0118	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
79	08.243.0118	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Sim	Não	4.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Selecção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Página: 11/14
Data: 18/12/2019

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						1.084.500,00
Unidade: 07.03 - FUNDO MUNICIFAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						124.000,00
Proj./Ativ.: 2.156 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR			Localizador:		População do Município de Ro	
79	08.243.0118	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
79	08.243.0118	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**124.000,00**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇÃO						999.000,00
Unidade: 08.01 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇÃO						999.000,00
Proj./Ativ.: 1.102 - ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO			Localizador:		População do Município de Ro	
80	04.122.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.000,00
80	04.122.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**2.000,00**
Proj./Ativ.: 1.103 - CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO FAÇO MUNICIFAL			Localizador:		População do Município de Ro	
88	04.451.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**1.000,00**
Proj./Ativ.: 1.105 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			Localizador:		População do Município de Ro	
89	04.451.0106	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**1.000,00**
Proj./Ativ.: 1.106 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL			Localizador:		População urbana e rural do M	
86	04.127.0107	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	5.000,00
86	04.127.0107	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
86	04.127.0107	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**15.000,00**
Proj./Ativ.: 1.107 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA			Localizador:		População urbana e rural do M	
90	04.482.0107	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	500,00
90	04.482.0107	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**1.500,00**
Proj./Ativ.: 1.111 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO Á INICIATIVA P			Localizador:		População do Município de Ro	
91	22.661.0108	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	250,00
91	22.661.0108	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	250,00
				Total:		**500,00**
Proj./Ativ.: 1.112 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS			Localizador:		População do Município de Ro	
87	04.127.0107	4.4.90.61.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - AQUISICAO DE IMOVEIS	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.112 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇ			Localizador:		População do Município de Ro	
81	04.122.0106	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	20.000,00
81	04.122.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	150.000,00
81	04.122.0106	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	15.000,00
81	04.122.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	250.000,00
81	04.122.0106	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**535.000,00**
Proj./Ativ.: 2.113 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD			Localizador:		População do Município de Ro	
82	04.122.0106	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Não	Sim	Não	250.000,00
82	04.122.0106	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON/	Não	Sim	Não	55.000,00
				Total:		**305.000,00**
Proj./Ativ.: 2.114 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS			Localizador:		População do Município de Ro	
83	04.122.0106	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	100.000,00
83	04.122.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**101.000,00**
Proj./Ativ.: 2.115 - APOIO ADMINSTRATIVO AO INDEA,_ EMPAER, TERRA LEGAL			Localizador:		População do Município de Ro	
84	04.122.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	7.000,00
				Total:		**7.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Selecção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Página: 12/14
Data: 18/12/2019

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇÃO						999.000,00
Unidade: 08.01 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRAÇÃO						999.000,00
Proj./Ativ.: 2.116 - APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E Á REALIZAÇÃO DE CO			Localizador:		População do Município de Ro	
85	04.122.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
85	04.122.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	10.000,00
					Total:	**20.000,00**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE AGRICULTURA						631.597,00
Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUNICIFAL DE AGRICULTURA						631.597,00
Proj./Ativ.: 1.108 - CONSTRUÇAO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL			Localizador:		População urbana e rural do M	
94	20.481.0107	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	375,00
94	20.481.0107	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	500,00
					Total:	**875,00**
Proj./Ativ.: 1.133 - APOIO Á PSICULTURA			Localizador:		População do Município de Ro	
95	20.608.0119	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
95	20.608.0119	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0024.000000.04.03.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	500,00
95	20.608.0119	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	5.250,00
					Total:	**15.750,00**
Proj./Ativ.: 1.135 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO			Localizador:		População do Município de Ro	
96	20.608.0119	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	15.972,00
					Total:	**15.972,00**
Proj./Ativ.: 1.136 - APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA			Localizador:		População do Município de Ro	
97	20.608.0119	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	20.000,00
97	20.608.0119	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	10.000,00
97	20.608.0119	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	5.000,00
					Total:	**35.000,00**
Proj./Ativ.: 1.137 - INCENTIVO Á CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS			Localizador:		População do Município de Ro	
98	22.661.0119	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.000,00
98	22.661.0119	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	1.000,00
					Total:	**2.000,00**
Proj./Ativ.: 2.157 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECREATIRA MUNICIFAL DE AGRICULTURA			Localizador:		População do Município de Ro	
92	04.122.0119	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	20.000,00
92	04.122.0119	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	100.000,00
92	04.122.0119	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Sim	Não	2.000,00
92	04.122.0119	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	150.000,00
92	04.122.0119	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	10.000,00
					Total:	**282.000,00**
Proj./Ativ.: 2.158 - DESPESAS COM PESSAOL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI			Localizador:		População do Município de Ro	
93	04.122.0119	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	150.000,00
93	04.122.0119	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Não	35.000,00
					Total:	**185.000,00**
Proj./Ativ.: 2.185 - APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFE			Localizador:		População de Rondolandia	
112	20.605.0119	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0024.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.000,00
112	20.605.0119	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	90.000,00
					Total:	**91.000,00**
Proj./Ativ.: 2.186 - AQUISIÇÃO DE FATRULHA MECANIZADA			Localizador:		População de Rondolandia	
113	20.605.0119	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0024.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	1.000,00
113	20.605.0119	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	1.000,00
					Total:	**2.000,00**
Proj./Ativ.: 2.187 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA			Localizador:		População de Rondolandia	
114	20.605.0119	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	1.000,00
114	20.605.0119	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0024.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	1.000,00
					Total:	**2.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Página: 13/14
Data: 18/12/2019

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE MEIO AMBIENTE						571.317,00
Unidade: 10.01 - SECRETARIA MUNICIFAL DE AMBIENTE						569.317,00
Proj./Ativ.: 1.138 - IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL			Localizador:			População de Rondolandia
103	18.542.0120	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	8.317,00
103	18.542.0120	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	20.000,00
103	18.542.0120	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	15.000,00
				Total:		**43.317,00**
Proj./Ativ.: 1.139 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO			Localizador:			População do Município de Ro
101	18.541.0120	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**1.000,00**
Proj./Ativ.: 1.140 - ARBORIIZAÇÃO MUNICIFAL			Localizador:			População do Município de Ro
102	18.541.0120	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	6.000,00
102	18.541.0120	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	3.000,00
102	18.541.0120	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	4.000,00
				Total:		**13.000,00**
Proj./Ativ.: 1.141 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL			Localizador:			População do Município de Ro
104	18.543.0120	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**2.000,00**
Proj./Ativ.: 2.159 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIFAL DE MEIO AMBIEN			Localizador:			População do Município de Ro
99	18.122.0120	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	20.000,00
99	18.122.0120	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	100.000,00
99	18.122.0120	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Sim	Não	20.000,00
99	18.122.0120	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	160.000,00
99	18.122.0120	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	25.000,00
				Total:		**325.000,00**
Proj./Ativ.: 2.160 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEJA			Localizador:			População do Município de Ro
100	18.122.0120	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	150.000,00
100	18.122.0120	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Não	35.000,00
				Total:		**185.000,00**
Unidade: 10.02 - UNIDADE FUNDO MUNICIFAL DO MEIO AMBIENTE						2.000,00
Proj./Ativ.: 2.191 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			Localizador:			Município de Rondolândia
105	18.122.0120	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0024.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.000,00
105	18.122.0120	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0024.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**2.000,00**
Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ARRECADAÇÃO						623.000,00
Unidade: 11.01 - GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS						623.000,00
Proj./Ativ.: 2.121 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIFAL DE ARRECADAÇÃ			Localizador:			População do Município de Ro
107	04.123.0106	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	25.000,00
107	04.123.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	20.000,00
107	04.123.0106	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	3.000,00
107	04.123.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	10.000,00
107	04.123.0106	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MAT	Não	Não	Não	15.000,00
				Total:		**73.000,00**
Proj./Ativ.: 2.122 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT			Localizador:			População do Município de Ro
106	04.122.0106	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	450.000,00
106	04.122.0106	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON	Não	Sim	Não	100.000,00
				Total:		**550.000,00**
Órgão: 12.00 - SECRETARIA MUNICIFAL DE GOVERNO						73.000,00
Unidade: 12.01 - GESTÃO DE GOVERNO						73.000,00
Proj./Ativ.: 2.117 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIFAL DE GOVERNO			Localizador:			População do Município de Ro
108	04.122.0106	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	Não	Não	Não	10.000,00
108	04.122.0106	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
Órgão: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						73.000,00
Unidade: 12.01 - GESTÃO DE GOVERNO						73.000,00
Proj./Ativ.: 2.117 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			Localizador:		População do Município de Ro	
108	04.122.0106	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE	Não	Não	Não	1.000,00
				Total:		**12.000,00**
Proj./Ativ.: 2.118 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS			Localizador:		População do Município de Ro	
109	04.122.0106	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT/	Não	Sim	Não	50.000,00
109	04.122.0106	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00 - OBRIGACOES PATRON/	Não	Sim	Não	11.000,00
				Total:		**61.000,00**
				Total Geral:		**22.490.298,37**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Receita

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
1	4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	152.869,50
2	4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	63.695,63
3	4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF S/ Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	38.217,37
91	4.1.1.1.3.03.2.1.01.00.00	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	8.640,45
92	4.1.1.1.3.03.2.1.02.00.00	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	3.600,19
93	4.1.1.1.3.03.2.1.03.00.00	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	2.160,11
4	4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	26.586,00
5	4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - Principal	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	11.077,50
6	4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - Principal	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	6.646,50
7	4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	996,97
8	4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	415,40
9	4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	249,25
10	4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	7.643,47
11	4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	3.184,78
12	4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	1.910,87
13	4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	1.329,30
14	4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	553,88
15	4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	332,32
16	4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	79.758,00
17	4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Principal	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	33.232,50
18	4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - Principal	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	19.939,50
19	4.1.1.1.8.02.3.1.01.01.00	ISS - Principal - Arrecadação Própria	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	132.930,00
20	4.1.1.1.8.02.3.1.01.02.00	ISS - Principal - Arrecadação Própria	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	55.387,50
21	4.1.1.1.8.02.3.1.01.03.00	ISS - Principal - Arrecadação Própria	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	33.232,50
22	4.1.1.1.8.02.3.2.01.01.00	ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	996,97
23	4.1.1.1.8.02.3.2.01.02.00	ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	415,40
24	4.1.1.1.8.02.3.2.01.03.00	ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	249,25
25	4.1.1.1.8.02.3.3.01.01.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	996,97
26	4.1.1.1.8.02.3.3.01.02.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	415,40
27	4.1.1.1.8.02.3.3.01.03.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	249,25
28	4.1.1.1.8.02.3.4.01.01.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	996,97
29	4.1.1.1.8.02.3.4.01.02.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	415,40
30	4.1.1.1.8.02.3.4.01.03.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	249,25
31	4.1.1.1.9.01.1.3.01.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	1.993,95
32	4.1.1.1.9.01.1.3.02.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - E	00.01.0001.000000.01.07.00	Sim	Não	830,81
33	4.1.1.1.9.01.1.3.03.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - S	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	498,49
34	4.1.1.1.9.01.1.4.01.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	996,97

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Receita

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
35	4.1.1.1.9.01.1.4.02.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educação	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	415,40
36	4.1.1.1.9.01.1.4.03.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASP	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	249,25
37	4.1.1.2.1.01.1.0.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	8.308,12
38	4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	11.077,50
39	4.1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Pr	00.01.0017.000000.04.03.00	Não	Não	110.775,00
40	4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	00.01.0015.000000.01.01.99	Sim	Não	25.589,03
41	4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - Principal	00.01.0024.000000.04.03.00	Não	Não	19.496,38
42	4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde - Principal	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	28.026,08
43	4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Contribuição de Intervenção no Domínio Econôn	00.01.0030.000000.04.03.00	Não	Não	18.277,88
44	4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - F	00.01.0000.000000.01.02.01	Sim	Não	15.840,83
45	4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educaçi	00.01.0000.000000.01.02.07	Sim	Não	14.622,30
46	4.1.3.2.1.00.3.1.00.00.00	Remun. de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	55.387,50
47	4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	15.508,50
48	4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	4.313.589,68
49	4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	1.880.405,63
50	4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	1.128.243,37
51	4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	162.839,25
52	4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	67.849,69
53	4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	40.709,81
54	4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	192.748,50
55	4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	80.311,88
56	4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	48.187,12
57	4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	60.926,25
58	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	94.158,75
94	4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	210.472,50
95	4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Programa Compensação de Especificidades Regionais	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	29.708,19
96	4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	38.771,25
97	4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Programa - Piso Atenção Básica - FAB-Fixo	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	118.529,25
98	4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	86.404,50
99	4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Programa Saúde na Escola	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	5.956,34
100	4.1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	5.956,34
101	4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	Programa - Saúde Bucal - SB	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	75.327,00
102	4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	Programa Saúde da Família - PSF	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	210.472,50
103	4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	84.078,22
104	4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	21.047,25
105	4.1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	55.387,50
106	4.1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	00.01.0014.000000.02.04.00	Não	Sim	38.771,25

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Receita

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
107	4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transferência - FAIF/CRAS - FNAS	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	127.391,25
108	4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transferência - COMPONENTE - SCFV	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	9.969,75
109	4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Transferência - COMPONENTE - PBFI	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	6.646,50
110	4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Transferência - IGD SUAS	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	4.431,00
111	4.1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Transferência - IGDBF - FNAS	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	49.848,75
112	4.1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Transferência - PBV II - FNAS	00.01.0029.000000.04.03.00	Não	Não	7.440,83
59	4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	00.01.0015.000000.01.03.01	Sim	Não	105.236,25
113	4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência - PNAE CRECHE	00.01.0015.000000.01.01.02	Sim	Não	2.215,50
114	4.1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência - PNAE PRE ESCOLA	00.01.0015.000000.01.01.02	Sim	Não	11.077,50
115	4.1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência - PNAE FUNDAMENTAL	00.01.0015.000000.01.01.01	Sim	Não	11.077,50
116	4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência - PNATE - INFANTIL	00.01.0015.000000.01.01.02	Sim	Não	6.646,50
117	4.1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência - PNATE - ENSINO MEDIO	00.01.0015.000000.01.01.03	Sim	Não	16.616,25
118	4.1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência - PNATE - FUNDAMENTAL	00.01.0015.000000.01.01.01	Sim	Não	66.465,00
60	4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	76.434,75
61	4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	31.847,81
62	4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	19.108,69
63	4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	553.875,00
64	4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	4.984.875,00
65	4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	1.977.031,25
66	4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	1.246.218,75
67	4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	29.909,25
68	4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	12.462,19
69	4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	7.477,31
70	4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	4.815,71
71	4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	00.01.0001.000000.01.07.01	Sim	Não	2.006,55
72	4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	00.01.0002.000000.02.07.01	Não	Sim	1.203,92
73	4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	00.01.0016.000000.00.00.00	Não	Não	49.848,75
74	4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	8.925,32
119	4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00.01.0042.000000.02.01.00	Não	Sim	17.832,27
120	4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Transferência - SAÚDE BUCAL	00.01.0042.000000.02.01.00	Não	Sim	29.708,19
121	4.1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	00.01.0042.000000.02.01.00	Não	Sim	44.553,11
122	4.1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Transferência - PSF	00.01.0042.000000.02.01.00	Não	Sim	52.064,25
123	4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	00.01.0042.000000.02.01.00	Não	Sim	44.553,11
75	4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Programa de Abrigagem à População Adulta de Rua - Principal	00.01.0030.000000.04.03.00	Não	Não	1.895.935,00
77	4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB (Transporte Escolar) - Principal	00.01.0022.000000.01.06.01	Sim	Não	352.264,50
76	4.1.7.2.8.99.1.1.99.00.00	Demais Transferências dos Estados - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	234.843,00
78	4.1.7.5.8.01.2.1.01.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	00.01.0000.000000.01.02.01	Sim	Não	401.448,60

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Receita

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Página: 4/4
Data: 18/12/2019

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA						**22.490.298,37**
79	4.1.7.5.8.01.2.1.02.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	00.01.0000.000000.01.02.02	Sim	Não	802.897,20
80	4.1.7.5.8.01.2.1.03.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	00.01.0000.000000.01.02.04	Sim	Não	301.086,45
81	4.1.7.5.8.01.2.1.04.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	00.01.0000.000000.01.02.03	Sim	Não	501.810,75
82	4.1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	155.387,50
83	4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção	00.01.0014.000000.02.06.00	Não	Sim	11.077,50
84	4.2.4.1.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	00.01.0022.000000.01.06.04	Sim	Não	110.775,00
85	4.2.4.1.8.10.2.1.02.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	00.01.0022.000000.01.06.01	Sim	Não	166.162,50
86	4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	110.775,00
87	4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principa	00.01.0014.000000.02.06.00	Não	Sim	6.646,50
88	4.2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de Educação - Principal	00.01.0022.000000.01.06.05	Sim	Não	99.142,92
89	4.2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de Saneamento Básico - Princ	00.01.0023.000000.04.03.00	Não	Não	276.937,50
90	4.2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de Infra-Estrutura em Transpo	00.01.0024.000000.04.03.00	Não	Não	681.608,08
124	4.9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	-1.504.324,50
125	4.9.1.7.2.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - FPM 1%	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	-54.279,75
126	4.9.1.7.3.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ITR	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	-50.956,50
127	4.9.1.7.4.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS DES. LC 87/96	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	-25.478,25
128	4.9.1.7.5.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	-1.661.625,00
129	4.9.1.7.6.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	-9.969,75
					Total geral:	**22.490.298,37**

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0180/GAB/PMR/2019

Proc. administ. nº : 0225/2019-GAB-SEMAD-DRH.

OBJETO:Requerimento do (a) servidor (a) ROSILENE DOS SANTOS SILVA, Auxiliar de serviços diversos, **Matricula nº 070, Classe A, Nível I, Referência 01,** pleiteando a progressão funcional.

ASSUNTO : Progressão funcional com fundamento no **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: ROSILENE DOS SANTOS SILVA

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que em cumprimento ao disposto **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras) c/c art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único);

Considerado o que consta nestes autos de processo administrativo, especialmente no que concerne aos resultados conformes das avaliações de desempenho funcional referente ao período de verificação, desde o ingresso em 19/12/2008 até 17/12/2019, encartados neste processo, dais quais se evidencia que o servidor obteve pontuação na média exigida pelo Regulamento do Decreto nº 151, de 1 de março de 2007;

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário anexo que evidencia a adequação financeira e orçamentária dando margem para atendimento ao pleito do servidor, inclusive, na **Lei nº 427 de 2018 (LDO), artigo 16, que dispõe: o "***aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quaisquer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal."*

Considerando o *atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia;*

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço DRH/SEMAD/Betha dando conta (a) o servidor (a) percorreu até o momento **(11) anos, 0 meses e 01 dias** de efetivo exercício do cargo, sendo estável no cargo e no serviço público, bem como, certifica a ausência de registros nos seus assentos funcionais de qualquer causa impeditiva do desenvolvimento na carreira, nos termos exigidos pela Lei do Regime Jurídico Único;

Considerando que a manifestação jurídica de folhas opina favoravelmente a promoção do servidor, desde que tento cumpridos os procedimentos exigidos;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016, com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime).

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de progressão do (a) servidor (a) ROSILENE DOS SANTOS SILVA**, Matrícula nº 070 e concedo a progressão nos termos do art. 16, §1º da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001, Anexo II e VI c/c art. 56 da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), por ter cumprido todas as exigências legais e normas do regulamento.

b) **Fica promovido o (a) servidor (a) para a Referência "08", Nível I, Classe B, conforme Anexo VI (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 com a nova redação dada pela Lei nº 439, de 20 de dezembro de 2019.**

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 18/12/2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1691/2019/GAB/PMR, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 443 de 28 de Dezembro de 2018 (LOA 2019).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especial o disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 443, de 28 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Credito Suplementar no valor de **R$ 284.830,10 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta Reais e Dez Centavos),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Unidade: 01 – Gestão de Finanças Municipais

Projeto/Atividade: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Dívida Fundada

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
36	4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	0000	13.830,10

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 04 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.177 – Manutenção com Pessoal e Encargos Sociais – Educação Infantil FUNDEB 60

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
116	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0018	10.000,00
118	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0018	5.000,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 05 – Salario Educação

Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção do Programa Salário Educação

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
120	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0015	100.000,00
121	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0015	22.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.179 – Manutenção e Encargos – Programa Saúde Bucal

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
142	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0002	6.000,00

144	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0002	5.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.142 – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da SEMUSA

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
149	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0002	90.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.151 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da SEMAS

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
256	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0000	3.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.113 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da SEMAD

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
304	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0000	25.000,00
305	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0000	5.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito Especial/Suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R$ 284.830,10 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta Reais e Dez Centavos),** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Unidade: 01 – Gestão de Finanças Municipais

Projeto/Atividade: 2.107 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da SEMFAZ

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
27	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0000	120.000,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 04 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.132 – Manutenção com Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 60

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
108	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0018	151.000,00
111	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0018	13.810,10

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Novembro de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o artigo 42 da Lei nº 4.320 de 1964 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O crédito adicional ora aberto pelo decreto, por insuficiência de dotação, se ampara na autorização legislativa contida no inciso I, III e IV, do §1º da Lei nº 443, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual para 2019):

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 5% (Cinco por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

I - **Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária**, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

(...)

III- **Insuficiência de dotação no grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;** conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

IV – Insuficiencia de dotação nos grupos de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da dívida; conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

Dispõe o inciso II do §1º da Lei nº 4.320 de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(....)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Portanto, para os efeitos do artigo 42 da lei nº 4.320 de 1964, a autorização legislativa já se encontra na Lei Orçamentaria, autorizada com vista na exceção ao princípio da exclusividade de que trata o inciso I do artigo 7º da mesma.

Superada a questão da legalidade para a abertura do crédito, o orçamento em vigor nas rubricas orçamentárias, as quais não possuíam valor suficiente nas dotação para cobrir as despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais.

O credito orçamentário ora aberto, decorre dos recursos financeiros provenientes do anulação parcial ou total das dotações, do Orçamento vigente conforme especificado no artigo 1º do decreto.

Destina-se a garantir o pagamento do Salário e Encargos Sociais dos funcionários do Executivo Municipal referente ao mês de Novembro de 2.019.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 28 de Novembro de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.695/GAB/PMR, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao artigo Art. 5º, do Decreto n. 1.670, de 16 de Setembro de 2019, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso IV da Lei Orgânica, e tendo em vista a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo Art. 5º, do Decreto n. 1.670, de 16 de Setembro de 2019 passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 05.

"Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será opcional a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica ou presencial será analisada de acordo com a demanda e necessidade do município"

Art. 2º Fica autorizada a consolidação do Decreto nº 1.670 de 16 de setembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, aplicando-se, inclusive, aos procedimentos em andamento.

Rondolândia-MT, 18 de dezembro de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2.020, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Rondolândia, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2.020, compreendendo:

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. A Receita Orçamentária Bruta é estimada em R$ 25.796.932,12 (Vinte e Cinco Milhões Setecentos e Noventa e Seis Mil Novecentos e Trinta e Dois Reais e Doze Centavos), que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB no valor de R$ 3.306.633,75 (Três Milhões Trezentos e Seis Mil Seiscentos e Trinta e Três e Setenta e Cinco Centavos), fica estimada a Receita Líquida na forma dos anexos desta Lei em R$22.490.298,37 (Vinte e Dois Milhões Quatrocentos e Noventa Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), que será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrante desta Lei, com os seguintes desdobramentos consolidados:

RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL

	RECEITAS CORRENTES	R$	**24.333.807,12**
01	Receita Tributaria	R$	824.719,82
02	Receita de Contribuições	R$	155.387,50
03	Receita Patrimonial	R$	177.240,00
04	Transferências Correntes	R$	23.160.951,28
05	Outras Receitas Correntes	R$	155.387,50
	RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.463.125.00**
06	Transferência de Capital	R$	1.463.125,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	R$	**25.796.932,12**
	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R$	**3.306.633,75**
07	Dedução para o FUNDEB	R$	**3.306.633,75**
	TOTAL DA RECEITA	R$	**22.490.298,37**

Art. 3º. A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$22.490.298,37 (Vinte e Dois Milhões Quatrocentos e Noventa Mil Duzentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos)**, para a Administração Direta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos consolidados:

DESPESA CORRENTE E DE CAPITAL

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - Despesas Correntes	R$	20.777.173,37
02 - Despesas de Capital	R$	1.463.125,00
03 - Reserva de Contingência	R$	250.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**22.490.298,37**

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01	Câmara Municipal	R$	999.967,49
02	Gabinete do Prefeito	R$	1.872.444,88
03	Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento	R$	1.643.000,00
04	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R$	7.124.971,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	R$	4.178.750,00
06	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	2.688.751,00

07	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	1.084.500,00
08	Secretaria Municipal de Administração	R$	999.000,00
09	Secretaria Municipal de Agricultura	R$	631.597,00
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	571.317,00
11	Secretaria Municipal de Arrecadação	R$	623.000,00
12	Secretaria Municipal de Governo		73.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	**22.490.298,37**

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de **R$ 5.263.250,00 (Cinco Milhões Duzentos e Sessenta e Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).**

Saúde	R$	4.178.750,00
Assistência	R$	1.084.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**5.263.250,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de (2%) dois por cento do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

§2º. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recurso;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;

IV – destinados a atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - que se utilizem dos valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

VI - insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

IX - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos adicionais para atender riscos fiscais ou imprevistos.

§3º. Fica Autorizado a abertura de Créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual conforme incisos do §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, abaixo descritos:

I - por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação.

§4º. A realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§5º. A celebrar convênios, contratos e ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º. Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de Modalidade de Aplicação.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujos elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº 448.

Art. 7º. Ficam inseridas as emendas aditivas alteradas por esta Lei, nas peças de planejamento PPA e LDO e seus anexos, bem como as emendas impositivas aprovadas pelo Legislativo que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2020.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT**,** aos 18 de Dezembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0183/GAB/PMR/2019

Proc. administ. nº : 088/2019-GAB-SEMAD-DRH.

*OBJETO:*Requerimento do (a) servidor (a) EDNALDO NEVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 508, Classe A, Nível I, Referência 01, pleiteando a p*rogressão funcional.*

ASSUNTO : Progressão funcional com fundamento no **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: EDNALDO NEVES DOS SANTOS

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que em cumprimento ao disposto **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras) c/c art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único);

Considerado o que consta nestes autos de processo administrativo, especialmente no que concerne aos resultados conformes das avaliações de desempenho funcional referente ao período de verificação, desde o ingresso em 01/07/2007 até 28/11/2019, encartados neste processo, dais quais se evidencia que o servidor obteve pontuação na média exigida pelo Regulamento do Decreto nº 151, de 1 de março de 2007;

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário anexo que evidencia a adequação financeira e orçamentária dando margem para atendimento ao pleito do servidor, inclusive, na **Lei nº 427 de 2018 (LDO), artigo 16, que dispõe: o "***aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quaisquer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal."*

Considerando o *atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia;*

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço DRH/SEMAD/Betha dando conta (a) o servidor (a) percorreu até o momento **(11) anos, 11 meses e 05 dias** de efetivo exercício do cargo, sendo estável no cargo e no serviço público, bem como, certifica a ausência de registros nos seus assentos funcionais de qualquer causa impeditiva do desenvolvimento na carreira, nos termos exigidos pela Lei do Regime Jurídico Único;

Considerando que a manifestação jurídica de folhas opina favoravelmente a promoção do servidor, desde que tento cumpridos os procedimentos exigidos;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016, com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida."* (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime).

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de progressão do (a) servidor (a) EDNALDO NEVES DOS SANTOS** Matrícula nº 508 e concedo a progressão nos termos do art. 16, §1º da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001, Anexo II e VI c/c art. 56 da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), por ter cumprido todas as exigências legais e normas do regulamento.

b) **Fica promovido o (a) servidor (a) para a Referência "08", Nível I, Classe B, conforme Anexo VI (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 com a nova redação dada pela Lei nº 439, de 20 de dezembro de 2019.**

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 18/12/2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0182/GAB/PMR/2019

Proc. administ. nº : 0157/2019-GAB-SEMAD-DRH.

*OBJETO:*Requerimento do (a) servidor (a) OTAVIO FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 920, Classe A, Nível I, Referência 01, pleiteando a p*rogressão funcional.*

ASSUNTO : Progressão funcional com fundamento no **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras); art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: OTAVIO FERREIRA DA SILVA

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que em cumprimento ao disposto **§ 1º** art. 16 da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de Carreiras) c/c art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único);

Considerado o que consta nestes autos de processo administrativo, especialmente no que concerne aos resultados conformes das avaliações de desempenho funcional referente ao período de verificação, desde o ingresso em 05/04/2011 até 17/12/2019, encartados neste processo, dais quais se evidencia que o servidor obteve pontuação na média exigida pelo Regulamento do Decreto nº 151, de 1 de março de 2007;

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário anexo que evidencia a adequação financeira e orçamentária dando margem para atendimento ao pleito do servidor, inclusive, na **Lei nº 427 de 2018 (LDO), artigo 16, que dispõe: o "***aumento da despesa com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição fica autorizada para a concessão de quaisquer vantagens funcionais, inclusive decorrentes de progressões e/ou promoção, aumentos de remuneração, criação de cargos, enquadramentos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal."*

Considerando o *atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia;*

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço DRH/SEMAD/Betha dando conta (a) o servidor (a) percorreu até o momento **(08) anos, 08 meses e 19 dias** de efetivo exercício do cargo, sendo estável no cargo e no serviço público, bem como, certifica a ausência de registros nos seus assentos funcionais de qualquer causa impeditiva do desenvolvimento na carreira, nos termos exigidos pela Lei do Regime Jurídico Único;

Considerando que a manifestação jurídica de folhas opina favoravelmente a promoção do servidor, desde que tento cumpridos os procedimentos exigidos;

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016, com o seguinte enunciado: *"Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que*

concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico especifico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida." (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime).

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de progressão do (a) servidor (a) OTAVIO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 920 e concedo a progressão nos termos do art. 16, §1º da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001, Anexo II e VI c/c art. 56 da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), por ter cumprido todas as exigências legais e normas do regulamento.

b) **Fica promovido o (a) servidor (a) para a Referência "05", Nível I, Classe B, conforme Anexo VI (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001 com a nova redação dada pela Lei nº 439, de 20 de dezembro de 2019.**

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 18/12/2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40

No dia 16 de Dezembro de 2019 , no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49 , com sede à AVENIDA PRINCIPAL, n° 450 , CENTRO, CEP 78.338-000 – Rondolândia -MT neste ato legalmente representado por AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO , portador do CPF nº , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: SANDRO VILMAR PIRES ME CNPJ: 09253952000191 Endereço: JOÃO TEOFILO DEUCHER 29, CENTRO Cidade: Bom Rero-SC CEP: 88.680-000 Telefone: 4932770767 Email: comercial@deutel.com.br Representante: Lote Quant. Unid. Descrição Marca Valor Unitário Valor Total 1 12,00 1 COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO 8GB, DE MEMÓRIA HD 500 GB. PROCESSADOR NO MINIMO INTEL CORE 13 OU ADM A10. MEMÓRIA RAM 8 GB, DDRA, 2.133 MHZ. DISCO RÍGIDO MINIMO 500 GB, MONITOR 19 (WIDESCREEN 16:9) MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO). FONTE COMPATIVEL COM O ITEM, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). GARANTIA MINIMA 12 MESES, TECLADO USB ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO). INTERFACE DE REDES 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N INTERFACE DE VÍDEO INTEGRADA (HDMI, DISPLAY PORT OU DVI) UNIDADES DE VIDEO ÓTICO CD/DVD/ROM. deutel/lg R$ 1.674,00 R$ 20.088,00 Total R$ 20.088,00 As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 16/12/2019 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT 04.221.486/0001-49 SANDRO VILMAR PIRES ME 09253952000191

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2019

Na edição nº 3.379, página 525 , publicada no dia 18/12/2019 no Diário Oficial dos Municípios, na Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2019.

Onde se lê: AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.05/2019.

Leia-se: AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.06/2019.

Rosário Oeste/MT, 18 de dezembro de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO OFICIAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 046 - 2019

DECRETO Nº 046/2019

de 18 de Dezembro de 2019

*"*Dispõe sobre autorização para abertura de *Crédito Adicional Suplementar"*

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 1.533/2018, de 20 de Dezembro de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Municipal de 2019, aprovado pela Lei n° 1.533 de 20 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 232.000,00 (Duzentos e Trinta e dois mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0039 – INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2011 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES .....R$ 2.000,00

2012 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS .... R$ 200.000,00

2013 – ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR ..... R$ 30.000,00

TOTAL .....R$ 232.000,00

Art. 2º. A cobertura da despesa de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0040 – RESERVA LEGAL DO RPPS

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9002 – RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... .....R$ 232.000,00

TOTAL..... .....R$ 232.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 18 de Dezembro de 2.019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.046/2019

O Município de Rosário Oeste/MT, por meio de seu pregoeiro oficial, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 046/2019, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO ATENDENDO O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, marcada para o dia 19/12/2019 às 09:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 31 de dezembro de 2019 às 09:00 horas, para a entrega dos envelopes e a abertura do processo licitatório.

MOTIVO: DEVIDO PROBLEMAS COM SISTEMA A SER UTILIZADO NA ABERTURA DO CERTAME.

Rosário Oeste, 18 de dezembro de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO OFICIAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 47 - 2019

DECRETO Nº 047/2019

de 18 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre o cancelamento de empenho do exercício de 2012 inscrito em *Restos a Pagar Processados*"

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso da competência e atribuições que lhes confere a Constituição da República e do Estado de Mato Grosso, bem como a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, amparado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, cancelado os empenhos realizados nos exercícios de 2012, e inscritos em Restos a Pagar Processados, nos balanços gerais do Fundo Municipal De Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste, a saber:

Nota de Empenho n.º 47, Liquidação n.º 50, emitido em 31 de maio de 2012, em favor da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, referente à despesa com PASEP, no montante de R$ 14,68 (Quatorze reais e sessenta e oito centavos);

Nota de Empenho n.º 59, Liquidação n.º 65, emitido em 27 de julho de 2012, em favor do ROSÁRIO PREV, referente à folha de pensão no montante de R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais);

Nota de Empenho n.º 109, Liquidação n.º 125, emitido em 31 de outubro de 2012, em favor da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, referente à despesa com PASEP, no montante de R$ 2.659,50 (dois mil seiscentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos);

Art. 2º - Os empenhos inscritos em restos a pagar processados citados no artigo anterior, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrente de sua prescrição, devendo, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço anual, para finalidade mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude de sua prescrição.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, 18 de Dezembro de 2. 019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 045 - 2019

DECRETO Nº. 045/2019

de 18 de Dezembro de 2019

"Dispõe sobre recesso no período natalino e festejos de final de ano, no âmbito da administração publica municipal, e da outras providencias".

O PREFEITO DE ROSARIO OESTE - MT, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a Administração Publica uma gestão fiscal com ações planejadas;

Considerando a necessidade de firmar medidas de efetiva economia ao erário municipal visando o equilíbrio financeiro;

Considerando a necessidade de fechamento, de avaliação do Balanço Financeiro, Contábil e Administrativo do presente exercício;

Considerando a premente obrigação de fixar novas metas para o ano vindouro;

Considerando, ainda, as festividades alusivas às congratulações natalinas e de final de ano.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido recesso no âmbito da Administração Publica Municipal entre os dias **20 (vinte) de Dezembro de 2.019 à 20 (vinte) de Janeiro de 2.020**.

Art. 2º. Ficam excluídos do recesso previsto no artigo 1º do presente Decreto as seguintes Secretarias Municipais, seus Departamentos e Setores:

a) Secretaria Municipal de Saúde que deverá se organizar internamente em regime de escala afim de que proporcione regularidade no atendimento de saúde à população;

b) Secretaria Municipal de Finanças que deverá manter suas atividades normalmente de forma interna até o dia **31.12.2.019**;

c) Casas de Assistência Social (Abrigo dos Idosos e Casa Transitória) ligadas a Secretaria de Desenvolvimento Social também deverão se organizar em regime de escala sem prejuízos aos seus serviços em caso de funcionamento;

d) Departamento de Licitação e Departamento de Recursos Humanos que funcionarão normalmente até o dia **31.12.2.019**;

e) Departamento e Setores que prestem serviços considerados essenciais da mesma forma devem ficar excluídos da medida acima, tais, como coleta de lixo, limpeza de vias publica, abastecimento de água, equipe de reparos a iluminação publica;

Parágrafo Único – Ficam os Secretários Municipais responsáveis pela redução de gastos com pessoal e demais despesas por conta do recesso e diminuição do fluxo de atendimento a população, devendo apresentar resultados por escrito diretamente ao Secretario de Administração e Planejamento.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 18 de Dezembro de 2.019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 003

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: "Contratação Direta de Profissionais do Setor Artísticos – Cantores, para as festividades referentes à comemoração ao **Réveillon/2019** em Salto do Céu – MT; sendo show com a **BANDA PALLADIUM** nos dias **30** e **31/12/2019"**; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso III; d) **Processo: Nº 003/2019**; e) Elemento Orçamentário: 06.005.13.392.0048.2048.33.90.39.662; f) Valor:R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);g)Contratada: ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI CNPJ: 23.269.469/0001-26;h) Autorização: em 12/12/2019, por Wemerson Adão Prata; i) Ratificação: em 16/12/2019, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL N° 004 HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 001/2019

PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 001/2019

EDITAL N° 004

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERS – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 0171/2019, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Publico para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Publico nº 001/2019.

AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS

	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS
1	CAROLINE ALENGAR DE LIMA	10/04/1996	6	AP
2	CRISTIANO MIRANDA	10/06/1982	5	CLAS
3	CAMILA DE ASSUNÇÃO SILVA	13/10/1989	5	CLAS
4	FRANCIONNY PEREIRA DOS SANTOS	27/02/1992	5	CLAS
5	LORENI RODRIGUES RAMOS	02/05/1996	5	CLAS
6	ALYSON FREITAS DOS SANTOS	09/12/1996	4	REP
7	BENEDITA NEVES LEMES	08/08/1970	4	REP
8	REGIANE BATTISTI WEIPPERT	21/12/1983	4	REP
9	ROSENILDA QUINTEIRO BELARMINO DOS SANTOS	28/05/1978	4	REP
10	ERISNEIA SOUZA ALVES	21/07/1990	3	REP
11	EVANICE APARECIDA DA SILVA	07/06/1989	3	REP
12	FRANCIANE DA SILVA TRINDADE	29/04/1979	3	REP
13	SORAIA GOMES PEREIRA DA SILVA	13/05/1993	3	REP
14	MARIA AUDILENE DA SILVA VALÕES	03/06/1976	2	REP
15	ANA CRISTINA LOHMANN	04/09/1996	NÃO COMPARECEU	
16	ANGELICA BENHEDITA DE OLIVEIRA	18/03/1990		
17	CRISTINA VIANA SODRÉ	16/12/1975		
18	ELISANGELA ARRUDA DE SOUZA	03/04/1976		
19	ELZA XAVIER DE LIMA	19/02/1962		
20	FRANCISCA RARIELMA DA SILVA	16/10/1986		
21	JOANICE DA SILVA DE SOUSA	19/11/1980		
22	KATIA MARA DE ARRUDA	11/10/1993		
23	KEMILY KAMILY SANTOS	04/11/2001		
24	LEANDRO ROGER RIBEIRO DA ROCHA	16/12/1984		
25	LUZIA APARECIDA PINTA VERISIMO	04/05/1980		

AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS
1	ROSANGELA DOS SANTOS MATOS	13/07/1991	7	AP
2	ANA MARIA CARDOSO ALVES	27/12/1992	6	CLAS
3	IVANILDA JUSTINO DA SILVA	08/10/1982	5	CLAS
4	JOCILENE DA SILVA SANTANA	06/05/1995	5	CLAS
5	DEBORAH CRISTINA SIQUEIRA SANTOS	16/11/1997	5	CLAS
6	EVA EUDEMATALITA OLIVEIRA BISPO	26/06/1994	4	REP
7	VALERIA DE LIMA RODRIGUES	09/03/1999	4	REP
8	NILCE CLAUDIA DO CARMO	18/01/1985	2	REP
9	DEVINO ANTONIO FRANÇA SANTANA	03/09/1997	NÃO COMPARECEU	
10	ELIZETHE DE OLIVEIRA SILVA	05/02/2000		
11	FABIANA DE SOUZA SALES	16/09/2001		

12	GABRIELLA OLEINIK	08/04/1998
13	GIAN CARLO AUGUSTO PEREIRA DE CAMPOS	23/08/1998
14	GISELLY SAMARA DE CARVALHO	02/09/1981
15	JOSIANE ALMEIDA DA SILVA	09/09/1978
16	LETICIA LARENE PRAXEDES VIANA	28/01/1998
17	LUZIA CEZARIA DE FRANÇA OLIVEIRA	20/09/1983
18	SUSIELEN AUGUSTA PEREIRA DE CAMPOS	11/04/2000
19	TEREZA CEZARIA DE FRANÇA	14/08/1979

NPP- NOTA PROVA PRÁTICA
NPO - NOTA PROVA OBJETIVA
NPD - PROVA DISSERTATIVA
MF - MEDIA FINAL
REP - REPROVADO
CLAS - CLASSIFICADO

Santa Rita do Trivelato/MT, 19 de Dezembro de 2019.

CAMILA TAQUES FERREIRA
Presidente da Comissão Organizadora

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 662/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DÁ DENOMINAÇÃO À PISTA DE MOTOCROSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Pista Municipal de Motocross, situada à margem da Rodovia MT-235, KM 109, denominar-se-á "Pista Municipal de Motocross ILSON MATSCHINSKE".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 663/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 659/2019, PARA FINS DE INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder alterações na Lei Municipal Nº 659/2019 de 9 de dezembro de 2019, para fins de inclusão do elemento de despesa 3190.05.0000 – Outros Benefícios Previdenciários.

Art. 2º. Para cobertura das alterações citadas no artigo 1º do presente Projeto de Lei, serão reduzidos recursos Orçamentários do elemento de despesa 3190.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0491/2019. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **EGON HOEPERS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 611 de 7 de Dezembro de 2018, cria o fundo municipal de trânsito, institui o conselho municipal de trânsito no município de Santa Rita do Trivelato e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Trânsito; o mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Artemio Syperreck – CPF nº 000.871.289.18

Suplente: Ana Carolina Izé – CPF n° 103.565.639.60

Representante Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Urbanos e Rurais:

Titular: Rogério Aparecido de Araujo – CPF nº 034.167.211.44

Suplente: João Paulo de Andrade – CPF nº 015.965.402.57

Representante da Câmara Municipal:

Titular: Claudete Moreira Fagundes Ferron – CPF nº 044.538.659.29

Suplente: Diana Martins Cezario – CPF nº 031.593.781.52

Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Três de Novembro:

Titular: Valnei Ademir Roweder – CPF nº 630.643.401.15

Suplente: Mara Cristina Zanutto Batistela – CPF nº 259.197.088.24

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

PORTARIA Nº 0491/2019. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **EGON HOEPERS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 611 de 7 de Dezembro de 2018, cria o fundo municipal de trânsito, institui o conselho municipal de trânsito no município de Santa Rita do Trivelato e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Trânsito; o mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Artemio Syperreck – CPF nº 000.871.289.18

Suplente: Ana Carolina Izé – CPF n° 103.565.639.60

Representante Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Urbanos e Rurais:

Titular: Rogério Aparecido de Araujo – CPF nº 034.167.211.44

Suplente: João Paulo de Andrade – CPF nº 015.965.402.57

Representante da Câmara Municipal:

Titular: Claudete Moreira Fagundes Ferron – CPF nº 044.538.659.29

Suplente: Diana Martins Cezario – CPF nº 031.593.781.52

Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Três de Novembro:

Titular: Valnei Ademir Roweder – CPF nº 630.643.401.15

Suplente: Mara Cristina Zanutto Batistela – CPF nº 259.197.088.24

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

RESOLUÇÃO Nº. 003/2019

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 519 de 11 de Dezembro de 2015 e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DE NOVE DE DEZEMBRO DE 2019.**

RESOLVE:

Art. 1º - Proporque todas as estradasvicinais onde tem acesso de ônibus escolares e agricultores sejam municipalizadas.

Art. 2º - Proporreparos e manutenção na antiga MT 140 (estrada da saúde) no trecho a 10 km (dez quilômetros) de Santa Rita do Trivelato próximo a Fazenda São Carlos e no trecho a 5km (cinco quilômetros) da ponte do Rio Teles Pires.

Estáresolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de Dezembro de 2019.

Leomário Taborda

Pres. Do Conselho Municipal do FETHAB de Santa Rita do Trivelato-MT.

Gilmar Antonio Zanutto

Vice-Presidente Do Conselho Municipal do FETHAB de Santa Rita do Trivelato-MT.

DEMAIS MEMBROS

Representante da Prefeitura Municipal:

Leomário Taborda

TITULAR

Marco Antonio Soares de Lima

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica aprovada a Planta Genérica do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, para efeitos de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2°. A Planta de Valores Genéricos consiste na atualização permanente dos valores unitários de terrenos, através do padrão de rua e construções, de acordo com o disposto nesta lei, contendo modelos matemáticos de avaliações e seus parâmetros, ou em forma de tabelas, conforme legislação específica.

Parágrafo único – O número de padrões de ruas e de construções poderão ser aumentados ou diminuídos em decorrência da dinâmica de crescimento da cidade e/ou realidade do mercado imobiliário.

Art. 3°. A Planta de Valores Genéricos determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais:

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana; e

II – Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, por ato oneroso de bens e direitos reais sobre imóveis.

Art. 4°. Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custo de reprodução;

III - locações correntes;

IV - características da região onde se situa o imóvel;

V – tempo de construção.

Parágrafo Único. Na determinação da base de cálculo não serão considerados:

I - O valor dos bens móveis mantidos, em caráter temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 5°. Para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do Cadastro Imobiliário atualizado em conformidade com a Planta de Valores Genérica, devidamente aprovada até dezembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador e, para efeito de lançamento de ITBI, a base de cálculo será o valor venal do imóvel constante do Cadastro Imobiliário à época do lançamento.

Art. 6º. Os imóveis constantes dos limites do perímetro urbano do Município de Santa Rita do Trivelato ficam classificados em setores fiscais, de acordo com a Tabela 01 abaixo:

TABELA - 01

SETOR FISCAL	LOCALIZAÇÃO
Setor 01	CENTRO
Setor 02	JARDIM MOROCÓ
Setor 03	CIDADE ALTA
Setor 04	CHÁCARAS E LOTEAMENTO TELES PIRES
Setor 05	NOVA BRUSQUE/PACOVAL

Art. 7º. O valor venal do imóvel, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, será apurado com base nos seguintes elementos:

I	VI = Valor venal do imóvel
II	VvT = Valor Venal do Terreno
III	VE = Valor da Edificação

Parágrafo Único. Para apurar o valor venal do imóvel será aplicada a seguinte fórmula:

VI = VvT + VE

Art. 8º. O valor venal do terreno será apurado com base nos seguintes elementos:

I	VvT = Valor Venal do Terreno
II	AT = Área de Terreno
III	Vm2T = Valor do metro quadrado do terreno em UFM

§1º. A apuração do valor venal do terreno para efeito da Planta Genérica de Valores será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

VvT = AT * Vm2T

§2º. Os imóveis constantes nas Zonas Fiscais descrita na Tabela I têm atribuídos os valores por metro quadrado descritos na Tabela 02 abaixo:

TABELA – 02

SETOR FISCAL 01 CENTRO		
QUADRA	**LOTE**	**VALOR UFM (M2)**
A	01 ao 20	4,66
B	Área Institucional	4,66
C	01 ao 18	4,66
D	Área Institucional	4,66
E	01 ao 18	4,66
F	01 ao 18	3,80
G	01 ao 18	3,80
01	Área Institucional	3,80
02	01 ao 11	4,66
03	01,02,03,04,05,07 E09	4,66
03	06,08,10,11 E 12	2,60
04	01 ao 12	4,66
05	01 ao 14	4,66
06	01,05,07 e 09	4,66
06	02,03,04,06,08,10,11 e 12	2,60
07	Área Institucional	4,66
08	01 ao 15	4,66
09	01,05,07 e 09	4,66
09	02,03,04A,04B,06,08,10,11 e 12	2,60
10	01 ao 07	4,66
11	01 ao 09	4,66
12	01,05,06,07 e 08	4,66
12	02,03 e 04	3,80
13	01 ao 09	4,66
14	01 ao 11	4,66
15	01,02,03,04,05,07 e 09	4,66
15	06,08,10,11 e 12	3,80
16	Área Institucional	4,66
17	01 ao 14	4,66
18	01,05,07 e 09	4,66
18	02,03,04,06,08,10,11 e 12	3,80
19	01 a 14	4,66
20	01 a 15	4,66
21	01,05,07,09,11,12,13 e 14	4,66
21	02,03,04,06,08 e 10	3,80

SETOR FISCAL 02 JARDIM MOROCÓ		
QUADRA	**LOTE**	
A	01,02,03,04,05,06,07,13,14,15 e 16	2,60
A	08 ao 12	4,66
B	01,02,03,04,16,17,18,19 e 20	2,60
B	05 ao 10	3,80
B	11,12,13,14,15	4,66
C	11,12,13,14,15	4,66
C	02,03,04,05,06,07,08,09,10	2,60
C	01,16,17,18,19,20	3,80
D	05,06,07,08,09,10	3,80
D	11,12,13,14,15,	4,66
D	01,02,03,04,16,17,18,19,20	2,60
E	01 ao 07	4,66
E	08,09,10,11,12,13	3,80
E	14	2,60
E	Área Institucional	2,60
H	01 ao 05	4,66
H	06 ao 20	2,60
I	01 ao 11	4,66
I	12 ao 20	2,60
J	01 ao 11	2,60
J	Área Institucional	2,60
K	01,02,03,04,10,11,12 e 13	2,60
K	05 ao 09	4,66
K	Área Institucional	2,60

SETOR FISCAL 03 CIDADE ALTA		
QUADRA	**LOTE**	
23	01 ao 12	1,80
23	Área Institucional	1,80
24A	01 ao 24	1,80
24B	01 ao 24	1,80
25	01,02,03,17,18,19 e 20	4,66
25	14,15 e 16	3,80
25A	Praça	4,66
25B	Área Institucional	1,80
25B	01 ao 20	1,80
26	01 ao 09	4,66
26	10 ao 18	3,80
27	01 ao 05	4,66
27	06 ao 18	3,80
28	01,02,03,04,11,12,13,14,15,16,17e 18	2,60
28	05 ao 10	3,80
29	01 ao 30	2,60
30	01 ao 18	2,60
31	01,02,03,04,11,12,13,14,15,16,17 e 18	2,60
31	05 ao 10	4,66
32	01,02,03,04,11,12,13,14,15,16,17 e 18	2,60
32	05 ao 10	4,66
33	01 ao 18	2,60
34	01,02,03,04,11,12,13,14,15,16,17 e 18	2,60
34	05 ao 10	4,66
35	01 a 18	2,60
36	01 a 14	2,60
37	01,02,03,04,09,10,11,12,13 e 14	3,80
37	05,06,07 e 08	4,66
38	01,02,03,04,11,12,13,14,15,16,17 e 18	3,80
38	05 ao 10	4,66
39	01 ao 18	2,60
40	Área Institucional	2,60

41	Área Institucional	2,60
SETOR FISCAL 04 CHÁCARAS/LOTEAMENTO TELES PIRES		
QUADRA	**LOTE**	
	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14 e 15	2,60
	01A,04A,05A,06A,07A,08A e 09A	2,50
	16	2,60
	17 ao 42	2,50
	50 (Cemitério)	1,80
A	**01 ao 16**	1,80
B	**01 ao 16**	1,80
C	**Área Institucional**	1,80
D	**01 ao 30**	1,80
E	**01 ao 30**	1,80

SETOR FISCAL 05 NOVA BRUSQUE/PACOVAL		
QUADRA	**LOTE**	
01	01	1,80
02	**01 ao 04**	1,80
03	**01 ao 11**	1,80
04	**Área verde**	1,80
05	**01 ao 06**	1,80
06	**01 e 02**	1,80
07	**01 ao 16**	1,80
08	**01 ao 22**	1,80
09	**01 ao 23**	1,80
10	**01 ao 21**	1,80
11	**01 ao 26**	1,80
12	**01 ao 13**	1,80
13	**01 ao 24**	1,80
14	**01 ao 13**	1,80
15	**01**	1,80
16	**01 e 02 Prefeitura**	1,80
17	**01 a 22**	1,80
18	**01 a 22**	1,80
A	**1,3,5,7,9**	3,80
A	**2,4,6,8,10**	1,80
B	**1,3,5,7,9,10,11,12,13**	3,80
B	**2,4,6,8**	1,80
C	**1 ao 10**	1,80
D	**1 ao 10**	1,80
E	**INSTITUCIONAL ESCOLA**	1,80

Art. 9º. O valor da edificação para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano será apurado com base nos seguintes elementos:

I	**VE** = Valor da Edificação
II	**AE** = Área da Edificação
III	**Vm2E** = Valor do Metro Quadrado da Edificação em UFM.
IV	**C** =Coeficiente Corretivo de Conservação

§1º. O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula;

VE = AE x **Vm2E**x**C**

§2º. O valor do metro quadrado da edificação para casa, apartamento, galpão aberto (telheiro), galpão ou loja foi obtidos através do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação praticado no município e/ou região.

Art. 10. O valor do metro quadrado de edificação, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, será apurado com base nos valores da Tabela 03 abaixo:

TABELA - 03

VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO	
Tipo da Construção/Estrutura	Valor em UFM
Casa/Apartamento em Alvenaria	151,00
Casa/Apartamento em Madeira	75,00
Casa/Apartamento em Misto	113,00
Sala Comercial/Loja em Alvenaria	131,00
Sala Comercial/Loja em Madeira	67,00
Barracão Industrial em Estrutura Metálica	53,75
Barracão Industrial em Alvenaria	36,00

Art. 11. O Coeficiente Corretivo de Conservação (C), atribuído ao imóvel edificado, conforme seu estado de conservação será o constante na Tabela 04 a abaixo.

TABELA - 04

COEFICIENTE QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO	
Estado de Conservação da Construção	Coeficiente
Nova/Ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,80
Ruim	0,60

Art. 12. A referida Planta Genérica terá validade por tempo indeterminado e poderá ser atualizada sempre que administração municipal julgar necessário.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de atualização da Planta de Valores Genéricos, deverá a mesma ser atualizada mediante alteração na lei, após estudos realizados por uma Comissão composta de membros pertencentes aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal e entidades ligadas ao Mercado Imobiliário de Santa Rita do Trivelato, designados pelo Prefeito do Municipal, para este fim específico.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, CNPJ/MF 03.697.944/0001-58, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Blumenau, n° 3634, B. Bom Jesus, Sorriso - MT, neste ato representada por seu representante legal **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS,** brasileiro, casado, advogado, portador do CIRG 7.406.069-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 843.695.231-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 003/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 003/2018, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de **01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - O valor da parcela mensal para execução dos serviços constantes no Contrato passa de R$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais), para R$ 9.200,00 (nove mil duzentos reais), tendo em vista o reajuste de 3,955% referente ao índice do INPC/IBE acumulado durante todo o período contratual.

5.2 - O valor do presente aditivo é de R$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como na Cláusula 4.2, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 05/02/2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 30 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME

RONDINELLI R. C. URIAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FNDE

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/19 - PREGÃO ELETRONICO N° 011/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PROCESSO Nº 23034. 039293/2019-41–**, promovida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) OU ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA)**, especificamente quantos aos item 5 no valor total de R$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA-CNPJ: 06.020.318/0001-10

Rua Volkswagen, 291,7º,8º e 9º andares, Jabaquara, São Paulo- SP.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de dezembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL N° 005 HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

EDITAL N° 005

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERS – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 0171/2019, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019.

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	REGIANE FRANCIELI BONINI	16/12/1987	6	6	6	CLAS
2	JACQUELINE GONÇALVES ROSA	NÃO COMPARECERAM				
3	ACZIBE MATHEUS DE ARRUDA DIAS FERREIRA					
4	VERIDIANA APARECIDA GARMUS MENEGOTTO					

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMATICA

	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	WESLEY NOGUEIRA SANTOS	04/04/2001	7	7,5	7,25	CLAS
2	EDIONATAS KLIPEL DUARTE	NÃO COMPARECERAM				
3	EVANILDA KUGER					
4	ISAAC WILLIK ALVES DA CONCEIÇÃO					

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM ARTES

	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	ORLEI DOS SANTOS	02/07/1976	3	7,4	5,2	CLAS

2	GISELLY SAMARA DE CARVALHO	NÃO COMPARECERAM				
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ZONA RURAL						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	GENECI ZAHARKO	17/12/1991	7	4	5,5	CLAS
2	BEATRIZ BEKER DA CRUZ	27/03/1973	3	7,5	5,25	CLAS
3	MAISA DA SILVA DOS SANTOS	NÃO COMPARECERAM				
4	MARTA COSTA VIANA					
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	PATRÍCIA DE OLIVEIRA BITENCOURT	09/12/1985	7	9,3	8,15	CLAS
2	NELI TEREZINHA DE OLIVEIRA BITENCOURT	09/05/1964	6	8,5	7,25	CLAS
3	ELISANDRA GAUSCKI HENN	08/07/1991	6	8,4	7,2	CLAS
4	CLAUDIA LOURENÇO DE SIQUERIRA	09/04/1992	4	8,8	6,4	CLAS
5	SANDRA CRISTINA LEMES PEREIRA	26/04/1990	5	7,3	6,15	CLAS
6	ALLISON LUIZ DA SILVA	18/05/1988	5	6,8	5,9	CLAS
7	MAGALI DE CAMPOS FERREIRA	20/08/1972	4	7,2	5,6	CLAS
8	IVANETE DA SILVA LIMA	17/10/1987	4	5,8	4,9	REP
9	ROSANGELA PITHAN DE OLIVEIRA	02/03/1976	4	5,5	4,75	REP
10	MYRIAN APARECIDA MARTINS	27/07/1980	3	5,6	4,3	REP
11	DEOSDETI DA GUIA FILHO	NÃO COMPARECERAM				
12	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIRES					
13	MAYKON DHONNES DE OLIVEIRA CARDOSO					
14	REGINA DUARTE					
15	RODRIGO DE FRANÇA SANTANA					
16	SILVANA PIRES					
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MUSICA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	FERNANDO MACEDO ROCHA	27/03/1973	1	3	2	REP
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLAS		
1	ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA	22/07/1989	6	CLAS		
2	GREICIELE OLIVEIRA SILVA	29/08/1984	4	REP		
3	ALEX ALVES OLIVEIRA	NÃO COMPARECERAM				
4	ELIZETHE DE OLIVEIRA SILVA					
5	FRANCISLENE DE FRANÇA ALMEIDA					
6	GISELLY SAMARA DE CARVALHO					
7	JOSEFRAN DA SILVA VIANA DOS SANTOS					
8	LETICIA LARENE PRAXEDES VIANA					
9	PAOLA FERNANDA DOS SANTOS					
	NPP- NOTA PROVA PRÁTICA	Santa Rita do Trivelato/MT, 19 de Dezembro de 2019.				
	NPO - NOTA PROVA OBJETIVA					
	NPD - PROVA DISSERTATIVA					
	MF - MEDIA FINAL					
	REP - REPROVADO					
	CLAS - CLASSIFICADO	_____				
		CAMILA TAQUES FERREIRA				
		Presidente da Comissão Organizadora				
		_____				
		EGON HOEPERS				
		Prefeito Municipal				

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-TOMADA DE PREÇO 008/2019

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 374/2019, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 008/2019, que tem por objeto a***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA*** **EXECUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO*, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.*** Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, da empresa **RM ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº. 34.871.762/0001-85,** sagrou-se vencedora com proposta no valor de **R$ 35.471,56 (Trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de Dezembro de 2019. **JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN**

– PRESIDENTE DA CPL.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 049/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 049/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 049/2019, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS – EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS - EIRELI,** localizada na Rua São José, n° 1124 B, Bairro Industrial – CEP: 78.890-000, na cidade de Sorriso/MT, inscrita no CNPJ sob nº 31.386.206/0001-25 e Insc. Est. nº 13.737.148-9, e–mail: diretoria.geo@geoeste.com.br, representante legal da empresa (procurador) Sr. **GENESIO ALBINO TUPAN,** portador do RG nº. 443193 SSP/RO e do CPF nº. 254.630.698/75**,** brasileiro, consultor comercial, residente e domiciliado na Rua Osvaldo da Silva Correa, 2858, Despraiado, em Cuiabá/MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 049/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a EXECUÇÃO DA OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme Tomada de Preços nº 004/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência, referente ao **Contrato nº 049/2019**, acima descrito, para até **29 de Fevereiro de 2020.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de Dezembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS - EIRELI

Sr. Genesio Albino Tupan

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, n° 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.453-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento os interessados, **que realizará às 09h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT),** ***do dia 08 de Janeiro de 2020,*** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**, pelo ***MENOR PREÇO GLOBAL***, para OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA ANTIGA DA PACOVAL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.** O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (66) 3529-6161ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de Dezembro de 2019.

JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS

Presidente C.P.L.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 040/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 040/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 040/2019, REFERENTE À EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99, situada na Avenida Universitária, n° 960W, Apto 10, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS,** portador do RG n° 2033410-9, inscrito no CPF nº 025.428.451-58,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 040/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, conforme Tomada de Preços nº 003/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência, referente ao **Contrato nº 040/2019**, acima descrito, para até **23 de Junho de 2020.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de Dezembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0492/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0492/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR AIRTON BISPO SOARES ".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor AIRTON BISPO SOARES, portador do RG nº 134477 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.683.701-72, no período de 26/12/2019 a 24/01/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, de 18 Dezembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 037/2014

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 037/2014

11º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 037/2014, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE PACOVAL, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 13.639.902/0001-14, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao **Contrato 037/2014,** que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE PACOVAL, conforme Tomada de Preços nº 001/2014.

1.2 – Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência referente ao **Contrato nº 037/2014**, acima descrito, para até **31 de Dezembro de 2020.**

2.2 - A prorrogação se faz necessária para a análise da execução da obra e posterior emissão do Termo Definitivo de Conclusão.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de Dezembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ: 13.639.902/0001-14

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 045/2014

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 045/2014

12º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 045/2014, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR

NA COMUNIDADE PACOVAL, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 13.639.902/0001-14, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao **Contrato 045/2014,** que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NA COMUNIDADE PACOVAL, conforme Tomada de Preços nº 002/2014.

1.2 – Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência referente ao **Contrato nº 045/2014**, acima descrito, para até **31 de Dezembro de 2020.**

2.2 - A prorrogação se faz necessária para a análise da execução da obra e posterior emissão do Termo Definitivo de Conclusão.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de Dezembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ: 13.639.902/0001-14

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2019 E 097/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2019

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **V E MAUSOLF TRANSPORTE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. **10.881.165/0001-73**; VIGÊNCIA: 18/12/2019 ATÉ 18/12/2020; VALOR Estimado em **R$ 1.007.588,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE TERRA, CASCALHO, ENTULHO, PEDRA E SERVIÇOS DE CAMINHÃO TANQUE PARA FAZER ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 097/2019

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **CLAUDEMIR MOREIRA DE MEIRELES, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.050.180.0001-00**; VIGÊNCIA: 18/12/2019 ATÉ 18/12/2020; VALOR Estimado em **R$ 240.000,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE TERRA, CASCALHO, ENTULHO, PEDRA E SERVIÇOS DE CAMINHÃO TANQUE PARA FAZER ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 para REGISTRO DE PREÇOS.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

RESOLUÇÃO Nº. 002/2019

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 519 de 11 de Dezembro de 2015 e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DE NOVE DE DEZEMBRO DE 2019.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, relativa à **aplicação dos Recursos do FETHAB de cinco de Julho de dois mil e dezenove aos vinte e um dias de novembro de dois mil e dezenove**, no que tange a aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação **–** FETHAB**,** instituído pela Lei Estadual nº. 7.263/2000, alterado pela lei 10.480/2016, Lei Municipal nº 519/2015.

Art. 2º - Estáresolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de Dezembro de 2019.

Leomário Taborda

Pres. Do Conselho Municipal do FETHAB de Santa Rita do Trivelato-MT.

Gilmar Antonio Zanutto

Vice-Presidente Do Conselho Municipal do FETHAB de Santa Rita do Trivelato-MT.

DEMAIS MEMBROS

Representante da Prefeitura Municipal:

Leomário Taborda

TITULAR

Marco Antonio Soares de Lima

TITULAR

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais:

Adair Ivanei Freitag

TITULAR

Sr. Ilário Dalci Seibel

Suplente

Representante do Comercio:

Gilmar Antonio Zanutto | TITULAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / CONTABILIDADE
RGF 2.º QUADRIMESTRE 2018

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**208.530,96**	**183.354,16**	**134.106,03**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	208.530,93	183.354,13	134.106,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	208.530,93	183.354,13	134.106,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	208.530,93	183.354,13	134.106,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,03	0,03	0,03	0,00
DEDUÇÕES (II)	**9.967.427,54**	**10.716.022,78**	**10.655.130,45**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	9.967.427,54	10.716.022,78	10.655.130,45	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.165.675,56	12.166.019,06	13.249.727,60	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.198.248,02	1.449.996,28	2.594.597,15	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-9.758.896,58**	**-10.532.668,62**	**-10.521.024,42**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**20.539.234,78**	**21.232.419,83**	**22.800.044,32**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**1,02%**	**0,86%**	**0,59%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**-47,51%**	**-49,61%**	**-46,14%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**24.647.081,74**	**25.478.903,80**	**27.360.053,18**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**22.182.373,56**	**22.931.013,42**	**24.624.047,87**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	851.189,85	840.750,49	942.510,89	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.495.625,54	2.911.727,58	2.962.744,62	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018

Continuação 2/2

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Ultimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Janei/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.002.285,82	989.668,93	962.511,65	1.497.411,38	991.816,96	918.350,00	1.015.693,16	1.046.193,82	1.086.140,15	1.131.354,20	1.122.248,35	1.066.432,02	12.830.106,44	0,00
Pessoal Ativo	1.002.285,82	989.668,93	962.511,65	1.037.711,53	991.816,96	918.350,00	1.015.693,16	1.046.193,82	1.086.140,15	1.131.354,20	1.122.248,35	1.066.432,02	12.370.406,59	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	884.748,03	871.938,50	848.588,98	1.604.528,96	887.260,34	813.844,32	903.214,32	934.808,99	957.059,53	974.883,49	999.038,15	943.527,81	11.623.441,42	0,00
Obrigações Patronais	117.537,79	117.730,43	113.922,67	-602.705,25	104.556,62	104.505,68	112.478,84	111.384,83	129.080,62	156.470,71	123.210,20	122.904,21	711.077,35	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	35.887,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.887,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	459.699,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.699,85	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	356.203,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.203,12	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	103.496,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.496,73	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**1.002.285,82**	**989.668,93**	**962.511,65**	**1.497.411,38**	**991.816,96**	**918.350,00**	**1.015.693,16**	**1.046.193,82**	**1.086.140,15**	**1.131.354,20**	**1.122.248,35**	**1.066.432,02**	**12.830.106,44**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**22.800.044,32**	**-**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	**37.550,06**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**22.762.494,26**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**12.830.106,44**	**56,37**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**13.657.496,56**	**60,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**12.974.621,73**	**57,00**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**12.291.746,90**	**54,00**

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**22.800.044,32**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**3.648.007,09**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**3.283.206,38**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**1.596.003,10**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2018/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.468.165,73	541.600,84	943.099,44	612.920,37	713.149,40	0,00	657.395,68	1.241.393,26	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	3.468.165,73	541.600,84	943.099,44	612.920,37	713.149,40	0,00	657.395,68	1.241.393,26	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	9.781.561,87	403.324,65	751.056,79	563.069,46	229.361,49	0,00	7.834.749,48	545.361,53	0,00
Recursos Ordinários	9.781.561,87	403.324,65	751.056,79	563.069,46	229.361,49	0,00	7.834.749,48	545.361,53	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	13.249.727,60	944.925,49	1.694.156,23	1.175.989,83	942.510,89	0,00	8.492.145,16	1.786.754,79	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2018

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	22.800.044,32
Receita Corrente líquida Ajustada	22.762.494,26

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.830.106,44	56,37
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	13.657.496,56	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	12.974.621,73	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	12.291.746,90	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-10.521.024,42	-46,14
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.360.053,18	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.016.009,75	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.648.007,09	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.596.003,10	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.786.754,79	8.492.145,16

FONTE:

PREFEITURA / CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE 2018

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**22.737.600,00**	**22.737.600,00**	**6.516.520,33**	**28,66**	**25.922.994,09**	**114,01**	**-3.185.394,09**
RECEITAS CORRENTES	**22.137.600,00**	**22.137.600,00**	**6.516.520,33**	**29,44**	**25.635.709,60**	**115,80**	**-3.498.109,60**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.148.192,28	2.148.192,28	1.369.113,99	63,73	2.692.214,02	125,32	-544.021,74
IMPOSTOS	1.933.555,00	1.933.555,00	1.351.543,12	69,90	2.543.373,99	131,54	-609.818,99
TAXAS	214.637,28	214.637,28	17.570,87	8,19	148.840,03	69,34	65.797,25
CONTRIBUIÇÕES	726.400,00	726.400,00	990.697,68	136,38	990.697,68	136,38	-264.297,68
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	676.400,00	676.400,00	842.676,40	124,58	842.676,40	124,58	-166.276,40
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	50.000,00	50.000,00	148.021,28	296,04	148.021,28	296,04	-98.021,28
RECEITA PATRIMONIAL	567.500,00	567.500,00	121.336,63	21,38	182.894,81	32,23	384.605,19
VALORES MOBILIÁRIOS	567.500,00	567.500,00	121.336,63	21,38	182.894,81	32,23	384.605,19
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	33.242,13	22,16	268.676,72	179,12	-118.676,72
OUTROS SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	33.242,13	22,16	268.676,72	179,12	-118.676,72
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.524.307,72	18.524.307,72	3.986.991,94	21,52	21.466.352,64	115,88	-2.942.044,92
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.440.355,32	8.440.355,32	2.084.846,99	24,70	10.369.705,13	122,86	-1.929.349,81
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	7.430.167,40	7.430.167,40	1.379.069,05	18,56	7.971.881,54	107,29	-541.714,14
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.653.785,00	2.653.785,00	523.075,90	19,71	3.124.765,97	117,75	-470.980,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.200,00	21.200,00	15.137,96	71,41	34.873,73	164,50	-13.673,73
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	11.000,00	11.000,00	15.137,96	137,62	34.873,73	317,03	-23.873,73
RECEITAS DE CAPITAL	**600.000,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**287.284,49**	**47,88**	**312.715,51**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	287.284,49	47,88	312.715,51
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	287.284,49	95,76	12.715,51
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**922.400,00**	**922.400,00**	**1.377.108,65**	**149,30**	**1.377.108,65**	**149,30**	**-454.708,65**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**23.660.000,00**	**23.660.000,00**	**7.893.628,98**	**33,36**	**27.300.102,74**	**115,39**	**-3.640.102,74**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**23.660.000,00**	**23.660.000,00**	**7.893.628,98**	**33,36**	**27.300.102,74**	**115,39**	**-3.640.102,74**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL VII = (V + VI)	23.660.000,00	23.660.000,00	7.893.628,98	33,36	27.300.102,74	115,39	-3.640.102,74
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**22.246.862,08**	**26.210.384,00**	**4.911.840,87**	**23.508.230,78**	**2.702.153,22**	**6.355.840,91**	**23.290.469,72**	**2.919.914,28**	**21.914.895,52**	**217.761,06**
DESPESAS CORRENTES	**18.483.862,08**	**22.312.730,23**	**4.463.776,53**	**21.290.073,68**	**1.022.656,55**	**5.371.214,81**	**21.270.776,62**	**1.041.953,61**	**20.179.955,91**	**19.297,06**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.893.707,67	12.938.334,21	3.226.132,63	12.683.790,94	254.543,27	3.226.133,13	12.681.882,94	256.451,27	11.909.106,24	1.908,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.590.154,41	9.374.396,02	1.237.643,90	8.606.282,74	768.113,28	2.145.081,68	8.588.893,68	785.502,34	8.270.849,67	17.389,06
DESPESAS DE CAPITAL	**2.448.000,00**	**2.762.653,77**	**448.064,34**	**2.218.157,10**	**544.496,67**	**984.626,10**	**2.019.693,10**	**742.960,67**	**1.734.939,61**	**198.464,00**
INVESTIMENTOS	2.148.000,00	2.154.566,77	132.132,75	1.717.001,48	437.565,29	610.374,00	1.518.537,48	636.029,29	1.233.783,99	198.464,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	300.000,00	608.087,00	315.931,59	501.155,62	106.931,38	374.252,10	501.155,62	106.931,38	501.155,62	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.315.000,00**	**1.135.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.135.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.135.000,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.315.000,00	1.135.000,00	0,00	0,00	1.135.000,00	0,00	0,00	1.135.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.413.137,92**	**1.211.295,65**	**254.337,34**	**1.174.043,45**	**37.252,20**	**254.337,34**	**1.174.043,45**	**37.252,20**	**1.059.054,62**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**23.660.000,00**	**27.421.679,65**	**5.166.178,21**	**24.682.274,23**	**2.739.405,42**	**6.610.178,25**	**24.464.513,17**	**2.957.166,48**	**22.973.950,14**	**217.761,06**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**23.660.000,00**	**27.421.679,65**	**5.166.178,21**	**24.682.274,23**	**2.739.405,42**	**6.610.178,25**	**24.464.513,17**	**2.957.166,48**	**22.973.950,14**	**217.761,06**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	2.617.828,51	—	—	2.835.589,57	—	4.326.152,60	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	23.660.000,00	27.421.679,65	5.166.178,21	27.300.102,74	—	6.610.178,25	27.300.102,74	—	27.300.102,74	217.761,06
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**922.400,00**	**922.400,00**	**1.377.108,65**	**149,30**	**1.377.108,65**	**149,30**	**-454.708,65**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**922.400,00**	**922.400,00**	**1.377.108,65**	**149,30**	**1.377.108,65**	**149,30**	**-454.708,65**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	922.400,00	922.400,00	1.377.108,65	149,30	1.377.108,65	149,30	-454.708,65
Contribuições Sociais	922.400,00	922.400,00	1.377.108,65	149,30	1.377.108,65	149,30	-454.708,65

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.413.137,92**	**1.211.295,65**	**254.337,34**	**1.174.043,45**	**37.252,20**	**254.337,34**	**1.174.043,45**	**37.252,20**	**1.059.054,62**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES	1.413.137,92	1.211.295,65	254.337,34	1.174.043,45	37.252,20	254.337,34	1.174.043,45	37.252,20	1.059.054,62	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.413.137,92	1.211.295,65	254.337,34	1.174.043,45	37.252,20	254.337,34	1.174.043,45	37.252,20	1.059.054,62	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.764.522,41

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.246.862,08	26.210.384,00	4.911.840,87	23.508.230,78	95,24	2.702.153,22	6.355.840,91	23.290.469,72	95,20	2.919.914,28	217.761,06
Legislativa	959.000,00	964.759,35	964.759,35	964.759,35	3,91	0,00	964.759,35	964.759,35	3,94	0,00	0,00
Ação Legislativa	959.000,00	964.759,35	964.759,35	964.759,35	3,91	0,00	964.759,35	964.759,35	3,94	0,00	0,00
Administração	2.373.815,75	3.465.273,55	619.723,03	3.419.997,43	13,86	45.276,12	642.643,77	3.299.695,58	13,49	165.577,97	120.301,85
Administração Geral	2.049.815,75	2.728.604,04	499.853,89	2.692.937,96	10,91	35.666,08	522.730,48	2.572.662,91	10,52	155.941,13	120.275,05
Administração Financeira	324.000,00	736.669,51	119.869,14	727.059,47	2,95	9.610,04	119.913,29	727.032,67	2,97	9.636,84	26,80
Assistência Social	769.600,00	1.060.665,93	196.539,11	1.028.340,43	4,17	32.325,50	223.615,32	1.024.097,04	4,19	36.568,89	4.243,39
Assistência à Criança e ao Adolescente	194.600,00	223.109,50	40.381,15	218.818,73	0,89	4.290,77	57.191,43	218.456,01	0,89	4.653,49	362,72
Assistência Comunitária	575.000,00	837.556,43	156.157,96	809.521,70	3,28	28.034,73	166.423,89	805.641,03	3,29	31.915,40	3.880,67
Previdência Social	984.900,00	1.164.900,00	742.547,13	742.547,13	3,01	422.352,87	742.547,13	742.547,13	3,04	422.352,87	0,00
Previdência do Regime Estatutário	984.900,00	1.164.900,00	742.547,13	742.547,13	3,01	422.352,87	742.547,13	742.547,13	3,04	422.352,87	0,00
Saúde	4.799.946,33	6.993.682,16	681.949,75	6.515.470,44	26,40	478.211,72	1.586.577,12	6.429.127,02	26,28	564.555,14	86.343,42
Administração Geral	440.000,00	267.864,30	36.654,32	215.421,20	0,87	52.443,10	39.568,18	215.420,58	0,88	52.443,72	0,62
Atenção Básica	1.656.681,10	2.542.325,58	180.597,25	2.307.761,66	9,35	234.563,92	321.719,48	2.250.645,86	9,20	291.679,72	57.115,80
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.290.265,23	3.780.492,28	426.921,16	3.618.662,51	14,66	161.829,77	1.187.512,44	3.589.435,51	14,67	191.056,77	29.227,00
Vigilância Sanitária	20.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	393.000,00	385.000,00	37.777,02	373.625,07	1,51	11.374,93	37.777,02	373.625,07	1,53	11.374,93	0,00
Trabalho	236.600,00	236.600,00	-26.072,08	203.927,92	0,83	32.672,08	49.246,31	203.927,92	0,83	32.672,08	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	236.600,00	236.600,00	-26.072,08	203.927,92	0,83	32.672,08	49.246,31	203.927,92	0,83	32.672,08	0,00
Educação	6.775.880,37	6.098.110,38	888.594,23	5.961.014,46	24,15	137.095,92	1.080.772,79	5.955.717,40	24,34	142.392,98	5.297,06
Alimentação e Nutrição	150.000,00	135.350,00	20.699,00	102.209,97	0,41	33.140,03	21.493,30	102.209,97	0,42	33.140,03	0,00
Ensino Fundamental	5.910.880,37	5.151.364,39	636.152,77	5.063.462,32	20,51	87.902,07	826.454,03	5.058.165,26	20,68	93.199,13	5.297,06
Educação Infantil	715.000,00	811.395,99	231.742,46	795.342,17	3,22	16.053,82	232.825,46	795.342,17	3,25	16.053,82	0,00
Cultura	79.000,00	11.610,00	0,00	11.610,00	0,05	0,00	0,00	11.610,00	0,05	0,00	0,00
Difusão Cultural	79.000,00	11.610,00	0,00	11.610,00	0,05	0,00	0,00	11.610,00	0,05	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	933.000,00	496.249,97	19.547,11	410.568,17	1,66	85.681,80	58.050,69	410.568,17	1,68	85.681,80	0,00
Infra-Estrutura Urbana	648.000,00	237.500,00	0,00	151.821,06	0,62	85.678,94	17.164,00	151.821,06	0,62	85.678,94	0,00
Serviços Urbanos	285.000,00	258.749,97	19.547,11	258.747,11	1,05	2,86	40.886,69	258.747,11	1,06	2,86	0,00
Saneamento	283.000,00	202.138,80	5.408,72	198.693,15	0,81	3.445,65	30.444,11	197.994,17	0,81	4.144,63	698,98
Saneamento Básico Rural	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	253.000,00	202.138,80	5.408,72	198.693,15	0,81	3.445,65	30.444,11	197.994,17	0,81	4.144,63	698,98
Gestão Ambiental	10.000,00	100,00	-97,60	0,00	0,00	100,00	-48,80	0,00	0,00	100,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	100,00	-97,60	0,00	0,00	100,00	-48,80	0,00	0,00	100,00	0,00
Agricultura	293.000,00	494.183,25	43.554,08	493.883,44	2,00	299,81	44.102,33	493.883,44	2,02	299,81	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	283.000,00	494.183,25	43.554,08	493.883,44	2,00	299,81	44.102,33	493.883,44	2,02	299,81	0,00
Organização Agrária	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.246.862,08	26.210.384,00	4.911.840,87	23.508.230,78	95,24	2.702.153,22	6.355.840,91	23.290.469,72	95,20	2.919.914,28	217.761,06
Comércio e Serviços	300.866,50	518.784,92	22.876,02	518.781,85	2,10	3,07	50.724,82	518.781,85	2,12	3,07	0,00
Turismo	300.866,50	518.784,92	22.876,02	518.781,85	2,10	3,07	50.724,82	518.781,85	2,12	3,07	0,00
Energia	50.000,00	166.141,08	148.021,28	166.141,08	0,67	0,00	148.021,28	166.141,08	0,68	0,00	0,00
Energia Elétrica	50.000,00	166.141,08	148.021,28	166.141,08	0,67	0,00	148.021,28	166.141,08	0,68	0,00	0,00
Transporte	1.672.053,13	2.529.824,09	285.491,98	2.322.067,71	9,41	207.756,38	356.486,17	2.321.191,35	9,49	208.632,74	876,36
Administração Geral	695.726,90	1.317.997,86	224.596,83	1.312.409,06	5,32	5.588,80	248.198,00	1.311.652,70	5,36	6.345,16	756,36
Transporte Rodoviário	976.326,23	1.211.826,23	60.895,15	1.009.658,65	4,09	202.167,58	108.288,17	1.009.538,65	4,13	202.287,58	120,00
Desporto e Lazer	62.200,00	64.273,52	3.067,17	49.272,60	0,20	15.000,92	3.646,42	49.272,60	0,20	15.000,92	0,00
Desporto Comunitário	62.200,00	64.273,52	3.067,17	49.272,60	0,20	15.000,92	3.646,42	49.272,60	0,20	15.000,92	0,00
Encargos Especiais	300.000,00	608.087,00	315.931,59	501.155,62	2,03	106.931,38	374.252,10	501.155,62	2,05	106.931,38	0,00
Serviço da Dívida Interna	300.000,00	608.087,00	315.931,59	501.155,62	2,03	106.931,38	374.252,10	501.155,62	2,05	106.931,38	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.315.000,00	1.135.000,00	0,00	0,00	0,00	1.135.000,00	0,00	0,00	0,00	1.135.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.137,92	1.211.295,65	254.337,34	1.174.043,45	4,76	37.252,20	254.337,34	1.174.043,45	4,80	37.252,20	0,00
Legislativa	21.000,00	33.795,81	33.795,81	33.795,81	0,14	0,00	33.795,81	33.795,81	0,14	0,00	0,00
Ação Legislativa	21.000,00	33.795,81	33.795,81	33.795,81	0,14	0,00	33.795,81	33.795,81	0,14	0,00	0,00
Administração	122.700,00	193.594,11	45.877,51	193.508,11	0,78	86,00	45.877,51	193.508,11	0,79	86,00	0,00
Administração Geral	87.700,00	142.188,56	37.331,41	142.136,46	0,58	52,10	37.331,41	142.136,46	0,58	52,10	0,00
Administração Financeira	35.000,00	51.405,55	8.546,10	51.371,65	0,21	33,90	8.546,10	51.371,65	0,21	33,90	0,00
Assistência Social	30.100,00	55.393,17	9.018,34	55.386,98	0,22	6,19	9.018,34	55.386,98	0,23	6,19	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	30.000,00	55.393,17	9.018,34	55.386,98	0,22	6,19	9.018,34	55.386,98	0,23	6,19	0,00
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saúde	406.014,27	360.741,27	64.623,76	339.534,37	1,38	21.206,90	64.623,76	339.534,37	1,39	21.206,90	0,00
Administração Geral	20.000,00	18.600,00	6.738,65	16.480,08	0,07	2.119,92	6.738,65	16.480,08	0,07	2.119,92	0,00
Atenção Básica	191.614,27	148.469,27	23.584,04	139.151,56	0,56	9.317,71	23.584,04	139.151,56	0,57	9.317,71	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	149.172,00	25.862,59	149.019,69	0,60	152,31	25.862,59	149.019,69	0,61	152,31	0,00
Vigilância Epidemiológica	44.400,00	44.500,00	8.438,48	34.883,04	0,14	9.616,96	8.438,48	34.883,04	0,14	9.616,96	0,00
Educação	759.923,65	483.923,65	84.324,73	468.079,47	1,90	15.844,18	84.324,73	468.079,47	1,91	15.844,18	0,00
Ensino Fundamental	634.923,65	369.723,65	65.736,00	366.740,49	1,49	2.983,16	65.736,00	366.740,49	1,50	2.983,16	0,00
Educação Infantil	125.000,00	114.200,00	18.588,73	101.338,98	0,41	12.861,02	18.588,73	101.338,98	0,41	12.861,02	0,00
Direitos da Cidadania	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	20.000,00	16.201,48	3.299,18	16.200,98	0,07	0,50	3.299,18	16.200,98	0,07	0,50	0,00
Extensão Rural	20.000,00	16.201,48	3.299,18	16.200,98	0,07	0,50	3.299,18	16.200,98	0,07	0,50	0,00
Comércio e Serviços	8.000,00	11.190,68	1.190,68	11.187,23	0,05	3,45	1.190,68	11.187,23	0,05	3,45	0,00
Turismo	8.000,00	11.190,68	1.190,68	11.187,23	0,05	3,45	1.190,68	11.187,23	0,05	3,45	0,00
Transporte	35.000,00	53.805,73	10.964,22	53.800,75	0,22	4,98	10.964,22	53.800,75	0,22	4,98	0,00
Administração Geral	35.000,00	53.805,73	10.964,22	53.800,75	0,22	4,98	10.964,22	53.800,75	0,22	4,98	0,00

Continua 2/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.137,92	1.211.295,65	254.337,34	1.174.043,45	4,76	37.252,20	254.337,34	1.174.043,45	4,80	37.252,20	0,00
Desporto e Lazer	2.300,00	2.549,75	1.243,11	2.549,75	0,01	0,00	1.243,11	2.549,75	0,01	0,00	0,00
Desporto Comunitário	2.300,00	2.549,75	1.243,11	2.549,75	0,01	0,00	1.243,11	2.549,75	0,01	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	23.660.000,00	27.421.679,65	5.166.178,21	24.682.274,23	100,00	2.739.405,42	6.610.178,25	24.464.513,17	100,00	2.957.166,48	217.761,06

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.644.777,30**	**1.665.339,29**	**2.038.480,61**	**1.647.566,61**	**2.143.417,35**	**2.228.280,77**	**2.262.220,98**	**1.730.955,83**	**1.383.609,45**	**2.374.540,88**	**2.100.151,31**	**4.268.347,74**	**25.487.688,32**	**21.587.400,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	86.180,42	94.991,25	111.298,13	64.827,27	135.494,66	114.052,37	186.989,05	216.558,94	95.682,86	217.025,08	162.537,47	1.206.576,52	2.692.214,02	2.148.192,28
I.P.T.U.	4.510,63	1.716,44	8.647,67	5.322,13	12.118,83	44.249,27	31.747,96	39.951,06	11.885,18	8.375,90	8.352,54	7.217,76	184.097,37	138.555,00
I.S.S.	34.973,10	8.610,74	35.694,91	12.562,65	14.321,39	14.866,48	34.121,85	108.215,78	38.852,58	30.220,22	86.153,69	94.739,09	513.332,48	620.000,00
I.T.B.I.	0,00	31.897,45	4.218,08	150,00	61.318,69	200,00	54.240,00	18.164,71	0,00	119.368,32	12.378,63	1.060.000,00	1.361.935,88	525.000,00
I.R.R.F	38.585,64	35.719,29	43.638,20	39.283,82	40.581,27	39.222,93	42.762,97	40.949,24	27.539,02	53.024,47	44.044,24	38.657,17	484.008,26	650.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.111,05	17.045,33	19.099,27	7.508,67	7.154,48	15.513,69	24.116,27	9.278,15	17.406,08	6.036,17	11.608,37	5.962,50	148.840,03	214.637,28
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	842.676,40	842.676,40	676.400,00
Receita Patrimonial	6.915,73	5.166,29	6.022,87	4.728,63	4.513,23	6.127,52	8.282,40	7.190,73	4.993,09	7.617,69	4.944,71	116.391,92	182.894,81	67.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.915,73	5.166,29	6.022,87	4.728,63	4.513,23	6.127,52	8.282,40	7.190,73	4.993,09	7.617,69	4.944,71	116.391,92	182.894,81	67.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	26.751,65	21.109,65	31.810,76	30.943,39	22.074,93	21.276,94	21.677,77	24.930,11	18.853,68	16.005,71	19.179,66	14.062,47	268.676,72	150.000,00
Transferências Correntes	1.505.568,78	1.543.697,05	1.889.348,85	1.547.067,52	1.981.334,53	2.086.823,94	2.045.271,76	1.482.276,05	1.264.079,82	2.133.892,40	1.913.489,47	2.073.502,47	21.466.352,64	18.524.307,72
Cota-Parte do F.P.M.	562.076,40	734.809,64	494.114,29	518.062,73	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	549.011,11	960.773,17	7.067.834,87	7.000.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	572.806,17	487.716,94	475.722,86	420.338,52	613.359,64	420.021,96	669.331,95	569.260,04	486.991,00	806.332,74	560.607,42	549.646,80	6.632.136,04	5.650.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	7.802,87	7.185,39	10.035,08	9.526,19	12.973,64	11.490,87	10.551,79	11.142,25	9.250,10	2.219,65	2.831,98	2.499,32	97.509,13	70.000,00
Cota-Parte do ITR.	123.287,59	1.228,14	387,41	201,24	2.835,56	6.454,02	9.527,55	3.030,21	4.926,39	486.474,03	173.278,06	65.115,54	878.745,74	200.000,00
Outras Transferências Correntes	-31.421,73	45.113,10	669.369,95	374.895,02	412.318,26	823.301,47	382.387,03	126.690,46	158.460,70	50.305,80	367.759,78	222.233,20	3.601.413,04	2.924.505,22
Transferências da LC 61/1989	3.125,67	3.810,30	3.591,14	3.167,06	3.413,71	3.359,40	3.042,72	3.394,28	3.057,46	3.628,55	2.615,79	3.504,29	39.710,37	0,00
Transferências da LC 87/1996	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	24.237,48	26.017,50
Transferências do FUNDEB	265.872,02	261.813,75	234.108,33	218.856,97	298.625,10	224.790,42	282.551,82	256.601,17	214.628,02	343.842,47	255.365,54	267.710,36	3.124.765,97	2.653.785,00
Outras Receitas Correntes	19.360,72	375,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.137,96	34.873,73	21.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.644.777,30**	**1.665.339,29**	**2.038.480,61**	**1.647.566,61**	**2.143.417,35**	**2.228.280,77**	**2.262.220,98**	**1.730.955,83**	**1.383.609,45**	**2.374.540,88**	**2.100.151,31**	**4.268.347,74**	**25.487.688,32**	**21.587.400,00**

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.598.800,00	1.598.800,00	2.219.785,05	2.035.799,33
Receita de Contribuições dos Segurados	676.400,00	676.400,00	842.676,40	597.112,49
Civil	676.400,00	676.400,00	842.676,40	597.112,49
Ativo	676.400,00	676.400,00	842.676,40	597.112,49
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	565.100,00	565.100,00	977.485,15	261.833,04
Civil	565.100,00	565.100,00	977.485,15	174.407,35
Ativo	565.100,00	565.100,00	977.485,15	174.407,35
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	87.425,69
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	1.060.265,66
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	1.060.265,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	357.300,00	357.300,00	399.623,50	116.588,14
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	357.300,00	357.300,00	399.623,50	90.727,36
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	25.860,78
RECEITAS DE CAPITAL (III)	300.000,00	300.000,00	287.284,49	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	300.000,00	300.000,00	287.284,49	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**1.541.500,00**	**1.541.500,00**	**2.107.446,04**	**1.945.071,97**

Continua 1/3

Contin

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	345.000,00	525.000,00	156.530,19	528.381,54	156.530,19	517.016,59	0,00	11.364,95
Despesas Correntes	345.000,00	525.000,00	156.530,19	528.381,54	156.530,19	517.016,59	0,00	11.364,95
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	640.000,00	640.000,00	586.016,94	103.496,73	586.016,94	103.496,73	0,00	0,00
Benefícios - Civil	640.000,00	640.000,00	192.407,67	103.496,73	192.407,67	103.496,73	0,00	0,00
Aposentadorias	515.000,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	125.000,00	125.000,00	119.054,18	103.496,73	119.054,18	103.496,73	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	73.353,49	0,00	73.353,49	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	393.609,27	0,00	393.609,27	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	393.609,27	0,00	393.609,27	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**985.000,00**	**1.165.000,00**	**742.547,13**	**631.878,27**	**742.547,13**	**620.513,32**	**0,00**	**11.364,95**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	**556.500,00**	**376.500,00**	**1.364.898,91**	**1.313.193,70**	**1.364.898,91**	**1.324.558,65**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	935.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.330.280,84
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

Continua 2/3

Contin

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.762.653,77	2.218.157,10	2.019.693,10	198.464,00	544.496,67
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**2.762.653,77**	**2.218.157,10**	**2.019.693,10**	**198.464,00**	**544.496,67**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-2.762.653,77**	**-2.218.157,10**	**-**	**-**	**-544.496,67**

FONTE:

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

² Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparêcia, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2017 (A)	Em 31 Out 2018 (B)	Em 31 Dez 2018 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	208.530,96	96.770,21	1.746.182,56
DEDUÇÕES (II)	9.967.427,54	10.372.507,81	13.908.542,04
Disponibilidade de Caixa	9.967.427,54	10.372.507,81	13.908.542,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.165.675,56	12.417.333,05	15.620.952,31
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.198.248,02	2.044.825,24	1.712.410,27
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.328,64	2.328,64	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-2.328,64**	**-2.328,64**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Dez 2018 (Vlc - Vla)
VALOR	**2.328,64**	**2.328,64**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	22.137.600,00	25.635.709,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.148.192,28	2.692.214,02
I.P.T.U.	138.555,00	184.097,37
I.S.S.	620.000,00	513.332,48
I.T.B.I.	525.000,00	1.361.935,88
I.R.R.F.	650.000,00	484.008,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	214.637,28	148.840,03
Contribuições	726.400,00	990.697,68
Receita Patrimonial	567.500,00	182.894,81
Aplicações Financeiras(II)	567.500,00	182.894,81
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.524.307,72	21.466.352,64
Cota-Parte do FPM	5.600.000,00	5.768.268,33
Cota-Parte do ICMS	4.520.000,00	5.305.709,07
Cota-Parte do IPVA	56.000,00	78.007,51
Cota-Parte do ITR	186.054,62	702.996,74
Transferências da LC 87/1996	20.814,00	19.390,08
Transferências da LC 61/1989	0,00	39.710,37
Transferências do FUNDEB	2.653.785,00	3.124.765,97
Outras Transferências Correntes	5.487.654,10	6.427.504,57
Demais Receitas Correntes	171.200,00	303.550,45
Outras Receitas Financeiras (III)	10.000,00	34.873,73
Receitas Correntes Restantes	161.200,00	268.676,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	21.560.100,00	25.417.941,06
RECEITAS DE CAPITAL (V)	600.000,00	287.284,49
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	600.000,00	287.284,49
Convênios	600.000,00	287.284,49
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	600.000,00	287.284,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**22.160.100,00**	**25.705.225,55**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.312.730,23	21.290.073,68	21.270.776,62	20.179.955,91	1.313.216,80	163.267,45	159.159,02
Pessoal e Encargos Sociais	12.938.334,21	12.683.790,94	12.681.882,94	11.909.106,24	823.641,91	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.374.396,02	8.606.282,74	8.588.893,68	8.270.849,67	489.574,89	163.267,45	159.159,02
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.374.396,02	8.606.282,74	8.588.893,68	8.270.849,67	489.574,89	163.267,45	159.159,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.312.730,23	21.290.073,68	21.270.776,62	20.179.955,91	1.313.216,80	163.267,45	159.159,02
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.762.653,77	2.218.157,10	2.019.693,10	1.734.939,61	66,34	230.348,48	214.322,07
Investimentos	2.154.566,77	1.717.001,48	1.518.537,48	1.233.783,99	66,31	216.510,05	214.322,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	608.087,00	501.155,62	501.155,62	501.155,62	0,03	13.838,43	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.154.566,77	1.717.001,48	1.518.537,48	1.233.783,99	66,31	216.510,05	214.322,07

Continua 2/4

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**25.602.297,00**	**23.007.075,16**	**22.789.314,10**	**21.413.739,90**	**1.313.283,11**	**379.777,50**	**373.481,09**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**2.604.721,45**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	182.894,81
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.787.616,26**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2017(a)	Até o Bimestre/2018(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	208.530,96	1.746.182,56
DEDUÇÕES (XXIX)	9.967.427,54	13.908.542,04
Disponibilidade de Caixa	9.967.427,54	13.908.542,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.165.675,56	15.620.952,31
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.198.248,02	1.712.410,27
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-9.758.896,58	-12.162.359,48
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**2.403.462,90**	

Continua 3/4

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2018
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	485.837,75
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**1.917.625,15**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**1.734.730,34**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	761.162,63	1.158.183,57	1.313.283,14	387.149,43	218.913,63	1.081.267,25	414.358,29	393.615,93	373.481,09	2.528,58	1.119.615,87	1.338.529,50
EXECUTIVO	761.162,63	1.158.183,57	1.313.283,14	387.149,43	218.913,63	1.081.267,25	414.358,29	393.615,93	373.481,09	2.528,58	1.119.615,87	1.338.529,50
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	761.162,63	1.158.183,57	1.313.283,14	387.149,43	218.913,63	1.081.267,25	414.358,29	393.615,93	373.481,09	2.528,58	1.119.615,87	1.338.529,50
GABINETE DO PREFEITO	82.231,36	41.287,04	49.399,52	62.842,22	11.276,66	6.014,15	5.472,90	4.512,90	4.512,90	0,00	6.974,15	18.250,81
INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA T	9.728,36	35.687,25	35.687,25	0,00	9.728,36	0,00	11.364,95	11.364,95	11.364,95	0,00	0,00	9.728,36
SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSP. SERV. UI	101,32	0,00	66,06	0,00	35,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,26
SEC.MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSP. E SERV.	2.481,94	0,00	0,00	0,00	2.481,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.481,94
SECETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDAD	227,05	0,00	0,00	0,00	227,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227,05
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	54,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC., IND.,COM. E MEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.137,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.137,35	1.137,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	53.150,42	107.736,83	115.408,79	27.852,03	17.626,43	7.586,46	16.485,53	11.956,50	11.956,50	0,00	12.115,49	29.741,92
SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIC	20.221,96	9.111,35	9.073,91	18.090,50	2.168,90	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	2.288,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDA	33.542,08	58.817,36	57.503,28	30.722,58	4.133,58	3.099,28	15.465,52	14.183,52	14.183,52	2.528,58	1.852,70	5.986,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,40	0,00	0,40	0,00	0,00	443.703,64	0,00	0,00	0,00	0,00	443.703,64	443.703,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	189.304,78	362.351,82	364.345,34	120.847,31	66.463,95	510.714,78	58.812,52	75.996,77	75.996,77	0,00	493.530,53	559.994,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ	39.966,33	31.906,57	33.883,18	33.053,06	4.936,66	14.938,43	932,10	13.883,83	45,40	0,00	15.825,13	20.761,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	48.380,18	331.832,32	363.546,47	7.327,24	9.338,79	1.749,53	10.802,51	10.802,51	7.733,53	0,00	4.818,51	14.157,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626,70	0,00	0,00	0,00	0,00	626,70	626,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702,17	1.702,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	9,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198,89	15.305,59	3.088,80	3.088,80	0,00	12.415,68	12.415,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,13	0,00	0,00	0,00	0,00	14,13	14,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	28.204,73	59.455,08	42.322,06	13.392,31	31.945,44	2.980,63	49.719,46	19.114,27	19.114,27	0,00	33.585,82	65.531,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4,94	0,00	0,00	0,00	4,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.500,14	0,00	0,00	1.500,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	66,00	0,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	155.297,35	0,00	79.500,62	43.916,32	31.880,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.880,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E	15.056,22	43.438,38	42.167,97	11.023,11	5.303,52	78.947,24	2.846,07	454,80	454,80	0,00	81.338,51	86.642,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE	109,63	0,00	39,95	0,00	69,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PU	81.587,44	76.559,57	120.338,34	16.582,61	21.226,06	7.790,87	227.031,14	228.257,08	225.029,65	0,00	9.792,36	31.018,42
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	234.131,39	89.255,00	85.661,07	237.725,32	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	234.131,39	89.255,00	85.661,07	237.725,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	234.131,39	89.255,00	85.661,07	237.725,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	4.089,25	1.167,14	1.167,14	4.089,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14.756,01	6.466,70	6.466,70	14.756,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIC	2.749,88	945,94	945,94	2.749,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDA	19.179,73	3.688,40	3.688,40	19.179,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	90.641,11	36.051,30	36.051,30	90.641,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ	10.312,20	6.311,70	3.387,77	13.236,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	82.070,26	29.952,97	29.952,97	82.070,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E	1.777,80	1.216,67	1.029,65	1.964,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PU	8.555,15	3.454,18	2.971,20	9.038,13	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	234.131,39	89.255,00	85.661,07	237.725,32	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	234.131,39	89.255,00	85.661,07	237.725,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	234.131,39	89.255,00	85.661,07	237.725,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PU	8.555,15	3.454,18	2.971,20	9.038,13	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**995.294,02**	**1.247.438,57**	**1.398.944,21**	**624.874,75**	**218.913,63**	**1.081.267,25**	**414.358,29**	**393.615,93**	**373.481,09**	**2.528,58**	**1.119.615,87**	**1.338.529,50**

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2017 a 2092

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2017	2.237.788,05	456.226,50	1.781.561,55	11.121.188,20
2018	2.369.741,59	514.433,06	1.855.308,53	12.976.496,73
2019	2.511.014,02	564.808,78	1.946.205,24	14.922.701,97
2020	2.641.105,31	661.899,60	1.979.205,71	16.901.907,68
2021	2.760.166,01	839.605,35	1.920.560,66	18.822.468,34
2022	3.004.321,28	1.041.759,80	1.962.561,48	20.785.029,82
2023	3.106.195,48	1.222.166,41	1.884.029,07	22.669.058,89
2024	3.235.431,78	1.338.013,08	1.897.418,70	24.566.477,59
2025	3.342.428,73	1.500.262,88	1.842.165,85	26.408.643,44
2026	3.450.185,52	1.671.792,91	1.778.392,61	28.187.036,05
2027	3.643.891,98	1.821.702,67	1.822.189,31	30.009.225,36
2028	3.685.627,60	2.137.215,48	1.548.412,12	31.557.637,48
2029	3.725.289,27	2.478.946,24	1.246.343,03	32.803.980,51
2030	3.730.575,00	2.961.740,56	768.834,44	33.572.814,95
2031	3.753.209,15	3.173.183,86	580.025,29	34.152.840,24
2032	3.976.176,72	3.359.001,35	617.175,37	34.770.015,61
2033	3.973.773,53	3.716.874,97	256.898,56	35.026.914,17
2034	3.902.158,02	4.305.244,38	-403.086,36	34.623.827,81
2035	3.826.227,50	4.670.203,15	-843.975,65	33.779.852,16
2036	3.731.373,40	4.971.514,45	-1.240.141,05	32.539.711,11
2037	3.643.480,23	5.142.969,81	-1.499.489,58	31.040.221,53
2038	3.503.945,65	5.424.219,27	-1.920.273,62	29.119.947,91
2039	3.347.923,24	5.630.837,36	-2.282.914,12	26.837.033,79
2040	3.122.029,30	6.050.131,54	-2.928.102,24	23.908.931,55
2041	2.947.780,08	6.188.192,27	-3.240.412,19	20.668.519,36
2042	2.704.783,99	6.445.044,41	-3.740.260,42	16.928.258,94
2043	2.413.974,48	6.873.066,83	-4.459.092,35	12.469.166,59
2044	947.487,92	6.873.918,09	-5.926.430,17	6.542.736,42
2045	996.217,83	6.781.417,42	-5.785.199,59	757.536,83
2046	1.047.179,50	6.676.896,69	-5.629.717,19	-4.872.180,36
2047	808.248,36	6.544.497,94	-5.736.249,58	-10.608.429,94
2048	846.550,69	6.405.000,88	-5.558.450,19	-16.166.880,13
2049	886.995,50	6.251.042,26	-5.364.046,76	-21.530.926,89
2050	929.696,59	6.082.079,15	-5.152.382,56	-26.683.309,45
2051	974.773,55	5.897.872,37	-4.923.098,82	-31.606.408,27
2052	984.521,28	5.692.160,20	-4.707.638,92	-36.314.047,19
2053	938.330,23	5.475.449,11	-4.537.118,88	-40.851.166,07
2054	983.498,69	5.245.025,32	-4.261.526,63	-45.112.692,70
2055	1.031.409,04	5.001.875,75	-3.970.466,71	-49.083.159,41
2056	1.082.228,12	4.747.354,91	-3.665.126,79	-52.748.286,20
2057	1.136.133,08	4.485.613,95	-3.349.480,87	-56.097.767,07
2058	1.193.305,65	4.218.963,37	-3.025.657,72	-59.123.424,79
2059	1.253.937,96	3.949.090,64	-2.695.152,68	-61.818.577,47
2060	1.318.239,64	3.677.866,38	-2.359.626,74	-64.178.204,21
2061	1.386.433,21	3.407.058,57	-2.020.625,36	-66.198.829,57
2062	1.458.754,73	3.138.383,68	-1.679.628,95	-67.878.458,52
2063	1.535.448,51	2.873.748,76	-1.338.300,25	-69.216.758,77
2064	1.616.772,99	2.614.620,07	-997.847,08	-70.214.605,85
2065	1.703.008,05	2.362.571,25	-659.563,20	-70.874.169,05
2066	1.794.450,63	2.119.074,29	-324.623,66	-71.198.792,71
2067	1.891.415,73	1.885.504,33	5.911,40	-71.192.881,31
2068	1.994.231,34	1.663.358,38	330.872,96	-70.862.008,35
2069	2.103.244,65	1.453.656,89	649.587,76	-70.212.420,59
2070	2.218.829,53	1.257.510,14	961.319,39	-69.251.101,20
2071	2.341.382,56	1.075.923,84	1.265.458,72	-67.985.642,48
2072	2.471.324,33	909.788,87	1.561.535,46	-66.424.107,02
2073	2.609.094,85	760.072,23	1.849.022,62	-64.575.084,40
2074	2.755.160,06	627.212,88	2.127.947,18	-62.447.137,22

Município de SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2017 a 2092

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2075	2.910.019,61	511.672,81	2.398.346,80	-60.048.790,42
2076	3.074.203,41	413.729,87	2.660.473,54	-57.388.316,88
2077	3.248.273,40	333.440,75	2.914.832,65	-54.473.484,23
2078	3.432.819,47	270.780,61	3.162.038,86	-51.311.445,37
2079	3.628.466,44	224.953,95	3.403.512,49	-47.907.932,88
2080	3.835.882,31	194.763,28	3.641.119,03	-44.266.813,85
2081	4.055.775,44	178.075,13	3.877.700,31	-40.389.113,54
2082	4.288.896,91	171.310,26	4.117.586,65	-36.271.526,89
2083	4.536.037,18	169.715,14	4.366.322,04	-31.905.204,85
2084	4.798.033,67	169.187,71	4.628.845,96	-27.276.358,89
2085	5.075.779,69	168.674,62	4.907.105,07	-22.369.253,82
2086	5.370.222,39	168.123,04	5.202.099,35	-17.167.154,47
2087	5.682.366,01	167.529,33	5.514.836,68	-11.652.317,79
2088	6.013.269,38	167.086,24	5.846.183,14	-5.806.134,65
2089	6.364.054,43	166.613,40	6.197.441,03	391.306,38
2090	6.735.915,96	166.106,52	6.569.809,44	6.961.115,82
2091	7.130.120,73	165.561,54	6.964.559,19	13.925.675,01
2092	7.557.938,57	164.071,48	7.393.867,09	21.319.542,10

Projeção atuarial elaborada em 01/05/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	23.660.000,00
Previsão Atualizada	23.660.000,00
Receitas Realizadas	27.300.102,74
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.545.000,00
Créditos Adicionais	3.761.679,65
Dotação Atualizada	26.306.679,65
Despesas Empenhadas	24.682.274,23
Despesas Liquidadas	24.464.513,17
Despesas pagas	22.973.950,14
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	217.761,06
Superavit Orçamentário	2.835.589,57

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	24.682.274,23
Liquidadas	24.464.513,17
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	217.761,06

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	25.487.688,32

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.107.446,04
Despesas Previdenciárias Empenhadas	742.547,13
Resultado Previdenciário	1.364.898,91
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	2.787.616,26	0,00
Resultado Primário	0,00	2.604.721,45	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.495.625,54	2.528,58	373.481,09	1.119.615,87
EXECUTIVO	1.495.625,54	2.528,58	373.481,09	1.119.615,87
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.242.732,59	624.874,75	1.398.944,21	218.913,63
EXECUTIVO	2.242.732,59	624.874,75	1.398.944,21	218.913,63
TOTAL:	**3.738.358,13**	**627.403,33**	**1.772.425,30**	**1.338.529,50**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	565.301,62	25%	13,02
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.163.542,60	60%	69,12

Continua 1/2

Município de SANTA TEREZINHA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2018/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	2.218.157,10	544.496,67

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2018	2028	2038	2053
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.639.894,30	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA / CONTABILIDADE
RGF 3.º QUADRIMESTRE 2018

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abril/2018	Maio/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	991.816,96	918.350,00	1.015.693,16	1.046.193,82	1.086.140,15	1.131.354,20	1.107.650,04	1.081.030,33	500.297,48	1.496.929,78	1.060.492,01	2.419.978,46	13.855.926,39	1.908,00
Pessoal Ativo	991.816,96	918.350,00	1.015.693,16	1.046.193,82	1.086.140,15	1.131.354,20	1.107.650,04	1.081.030,33	500.297,48	1.496.929,78	1.060.492,01	1.907.315,01	13.343.262,94	1.908,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	887.260,34	813.844,32	903.214,32	934.808,99	957.059,53	974.883,49	999.038,15	943.527,81	475.937,34	1.277.852,75	933.129,41	1.594.883,19	11.695.439,64	1.908,00
Obrigações Patronais	104.556,62	104.505,68	112.478,84	111.384,83	129.080,62	156.470,71	108.611,89	137.502,52	24.360,14	219.077,03	127.362,60	239.078,33	1.574.469,81	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.353,49	73.353,49	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	512.663,45	512.663,45	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	393.609,27	393.609,27	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.054,18	119.054,18	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**991.816,96**	**918.350,00**	**1.015.693,16**	**1.046.193,82**	**1.086.140,15**	**1.131.354,20**	**1.107.650,04**	**1.081.030,33**	**500.297,48**	**1.496.929,78**	**1.060.492,01**	**2.419.978,46**	**13.855.926,39**	**1.908,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.487.688,32	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas Individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	62.187,74	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	25.425.500,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	13.857.834,39	54,50
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.255.300,35	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.492.535,33	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.729.770,32	54,00

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**208.530,96**	**183.354,16**	**134.106,03**	**1.746.182,56**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	208.530,93	183.354,13	134.106,00	1.746.182,56
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	208.530,93	183.354,13	134.106,00	1.746.182,56
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	208.530,93	183.354,13	134.106,00	1.746.182,56
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,03	0,03	0,03	0,00
DEDUÇÕES (II)	**9.967.427,54**	**10.716.022,78**	**10.572.876,46**	**13.908.542,04**
Disponibilidade de Caixa	9.967.427,54	10.716.022,78	10.572.876,46	13.908.542,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.165.675,56	12.166.019,06	13.182.992,44	15.620.952,31
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.198.248,02	1.449.996,28	2.610.115,98	1.712.410,27
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-9.758.896,58**	**-10.532.668,62**	**-10.438.770,43**	**-12.162.359,48**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**20.539.234,78**	**22.042.418,12**	**24.308.513,19**	**25.487.688,32**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**1,02%**	**0,83%**	**0,55%**	**6,85%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**-47,51%**	**-47,78%**	**-42,94%**	**-47,72%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**24.647.081,74**	**26.450.901,74**	**29.170.215,83**	**30.585.225,98**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**22.182.373,56**	**23.805.811,57**	**26.253.194,25**	**27.526.703,39**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	851.189,85	840.750,49	930.251,21	1.999.669,88
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.495.625,54	2.891.226,82	2.850.827,27	1.317.242,09
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018

Continuação 2/2

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**20.539.234,78**	**22.042.418,12**	**24.308.513,19**	**25.487.688,32**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**4.518.631,65**	**4.849.331,99**	**5.347.872,90**	**5.607.291,43**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**4.066.768,49**	**4.364.398,79**	**4.813.085,61**	**5.046.562,29**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**25.487.688,32**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**4.078.030,13**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**3.670.227,12**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**1.784.138,18**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	1.790.152,00	1.790.152,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	1.790.152,00	1.790.152,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2018/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.498.681,42	159.161,66	1.072.655,03	1.072.712,23	656.638,13	0,00	(462.485,63)	96.003,87	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.498.681,42	159.161,66	1.072.655,03	1.072.712,23	656.638,13	0,00	(462.485,63)	96.003,87	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	13.122.270,89	79.886,81	417.908,00	26.768,80	1.343.031,75	0,00	11.254.675,53	121.757,19	0,00
Recursos Ordinários	13.122.270,89	79.886,81	417.908,00	26.768,80	1.343.031,75	0,00	11.254.675,53	121.757,19	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.620.952,31	239.048,47	1.490.563,03	1.099.481,03	1.999.669,88	0,00	10.792.189,90	217.761,06	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 3º Quadrimestre de 2018

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	25.487.688,32
Receita Corrente líquida Ajustada	25.425.500,58

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	13.857.834,39	54,50
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	15.255.300,35	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	14.492.535,33	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	13.729.770,32	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-12.162.359,48	-47,72
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	30.585.225,98	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.607.291,43	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.078.030,13	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.784.138,18	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	217.761,06	10.792.189,90

FONTE:

PREFEITURA / CONTABILIDADE
RREO 5º BIMESTRE 2018

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**22.737.600,00**	**22.737.600,00**	**3.758.150,33**	**16,53**	**19.406.473,76**	**85,35**	**3.331.126,24**
RECEITAS CORRENTES	**22.137.600,00**	**22.137.600,00**	**3.758.150,33**	**16,98**	**19.119.189,27**	**86,37**	**3.018.410,73**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.148.192,28	2.148.192,28	312.707,94	14,56	1.323.100,03	61,59	825.092,25
IMPOSTOS	1.933.555,00	1.933.555,00	289.265,69	14,96	1.191.830,87	61,64	741.724,13
TAXAS	214.637,28	214.637,28	23.442,25	10,92	131.269,16	61,16	83.368,12
CONTRIBUIÇÕES	726.400,00	726.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726.400,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	676.400,00	676.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.400,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	567.500,00	567.500,00	12.610,78	2,22	61.558,18	10,85	505.941,82
VALORES MOBILIÁRIOS	567.500,00	567.500,00	12.610,78	2,22	61.558,18	10,85	505.941,82
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	34.859,39	23,24	235.434,59	156,96	-85.434,59
OUTROS SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	34.859,39	23,24	235.434,59	156,96	-85.434,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.524.307,72	18.524.307,72	3.397.972,22	18,34	17.479.360,70	94,36	1.044.947,02
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.440.355,32	8.440.355,32	1.387.272,10	16,44	8.284.858,14	98,16	155.497,18
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	7.430.167,40	7.430.167,40	1.452.229,63	19,55	6.592.812,49	88,73	837.354,91
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.653.785,00	2.653.785,00	558.470,49	21,04	2.601.690,07	98,04	52.094,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.200,00	21.200,00	0,00	0,00	19.735,77	93,09	1.464,23
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	19.735,77	179,42	-8.735,77
RECEITAS DE CAPITAL	**600.000,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**287.284,49**	**47,88**	**312.715,51**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	287.284,49	47,88	312.715,51
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	287.284,49	95,76	12.715,51
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**922.400,00**	**922.400,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**922.400,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**23.660.000,00**	**23.660.000,00**	**3.758.150,33**	**15,88**	**19.406.473,76**	**82,02**	**4.253.526,24**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**23.660.000,00**	**23.660.000,00**	**3.758.150,33**	**15,88**	**19.406.473,76**	**82,02**	**4.253.526,24**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.660.000,00	23.660.000,00	3.758.150,33	15,88	19.406.473,76	82,02	4.253.526,24
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**21.131.862,08**	**24.071.802,67**	**3.539.552,87**	**18.596.389,91**	**5.475.412,76**	**3.551.285,33**	**16.933.284,93**	**7.138.517,74**	**15.867.198,92**
DESPESAS CORRENTES	**18.483.862,08**	**20.886.967,42**	**3.079.179,40**	**16.826.297,15**	**4.060.670,27**	**3.297.725,86**	**15.898.217,93**	**4.988.749,49**	**14.898.663,87**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.893.707,67	12.016.142,86	1.809.171,07	9.457.658,31	2.558.484,55	1.816.215,07	9.455.749,81	2.560.393,05	8.763.907,59
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.590.154,41	8.870.824,56	1.270.008,33	7.368.638,84	1.502.185,72	1.481.510,79	6.442.468,12	2.428.356,44	6.134.756,28
DESPESAS DE CAPITAL	**2.448.000,00**	**2.984.835,25**	**460.373,47**	**1.770.092,76**	**1.214.742,49**	**253.559,47**	**1.035.067,00**	**1.949.768,25**	**968.535,05**
INVESTIMENTOS	2.148.000,00	2.684.835,25	441.661,44	1.584.868,73	1.099.966,52	234.847,44	908.163,48	1.776.671,77	843.016,61
AMORTIZACAO DE DIVIDA	300.000,00	300.000,00	18.712,03	185.224,03	114.775,97	18.712,03	126.903,52	173.096,48	125.518,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**200.000,00**	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.413.137,92**	**1.126.095,81**	**181.012,19**	**919.706,11**	**206.389,70**	**181.012,19**	**919.706,11**	**206.389,70**	**826.649,15**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**22.545.000,00**	**25.197.898,48**	**3.720.565,06**	**19.516.096,02**	**5.681.802,46**	**3.732.297,52**	**17.852.991,04**	**7.344.907,44**	**16.693.848,07**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**22.545.000,00**	**25.197.898,48**	**3.720.565,06**	**19.516.096,02**	**5.681.802,46**	**3.732.297,52**	**17.852.991,04**	**7.344.907,44**	**16.693.848,07**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.553.482,72	—	2.712.625,69
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.545.000,00	25.197.898,48	3.720.565,06	19.516.096,02	—	3.732.297,52	19.406.473,76	—	19.406.473,76
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**922.400,00**	**922.400,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**922.400,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**922.400,00**	**922.400,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**922.400,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	922.400,00	922.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	922.400,00
Contribuições Sociais	922.400,00	922.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	922.400,00

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**1.413.137,92**	**1.126.095,81**	**181.012,19**	**919.706,11**	**206.389,70**	**181.012,19**	**919.706,11**	**206.389,70**	**826.649,15**
DESPESAS CORRENTES	1.413.137,92	1.126.095,81	181.012,19	919.706,11	206.389,70	181.012,19	919.706,11	206.389,70	826.649,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.413.137,92	1.126.095,81	181.012,19	919.706,11	206.389,70	181.012,19	919.706,11	206.389,70	826.649,15
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 287.284,49

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.246.862,08	25.186.802,67	3.539.552,87	18.596.389,91	95,29	6.590.412,76	3.551.285,33	16.933.284,93	94,85	8.253.517,74
Legislativa	959.000,00	959.000,00	0,00	0,00	0,00	959.000,00	0,00	0,00	0,00	959.000,00
Ação Legislativa	959.000,00	959.000,00	0,00	0,00	0,00	959.000,00	0,00	0,00	0,00	959.000,00
Administração	2.373.815,75	3.076.583,85	444.949,70	2.800.274,40	14,35	276.309,45	493.919,08	2.656.907,93	14,88	419.675,92
Administração Geral	2.049.815,75	2.368.413,06	331.420,99	2.193.084,07	11,24	175.328,99	379.944,20	2.049.932,43	11,48	318.480,63
Administração Financeira	324.000,00	708.170,79	113.528,71	607.190,33	3,11	100.980,46	113.974,88	606.975,50	3,40	101.195,29
Assistência Social	769.600,00	998.095,12	198.906,24	831.801,32	4,26	166.293,80	200.652,53	800.481,72	4,48	197.613,40
Assistência à Criança e ao Adolescente	194.600,00	205.250,00	46.197,92	178.437,58	0,91	26.812,42	34.064,52	161.264,58	0,90	43.985,42
Assistência Comunitária	575.000,00	792.845,12	152.708,32	653.363,74	3,35	139.481,38	166.588,01	639.217,14	3,58	153.627,98
Previdência Social	984.900,00	984.900,00	0,00	0,00	0,00	984.900,00	0,00	0,00	0,00	984.900,00
Previdência do Regime Estatutário	984.900,00	984.900,00	0,00	0,00	0,00	984.900,00	0,00	0,00	0,00	984.900,00
Saúde	4.799.946,33	7.028.664,07	1.107.904,52	5.833.520,69	29,89	1.195.143,38	1.025.245,18	4.842.549,90	27,12	2.186.114,17
Administração Geral	440.000,00	464.941,21	33.248,75	178.766,88	0,92	286.174,33	31.108,17	175.852,40	0,99	289.088,81
Atenção Básica	1.656.681,10	2.550.301,83	456.946,32	2.127.164,41	10,90	423.137,42	465.889,05	1.928.926,38	10,80	621.375,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.290.265,23	3.608.421,03	573.002,80	3.191.741,35	16,35	416.679,68	483.541,31	2.401.923,07	13,45	1.206.497,96
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Vigilância Epidemiológica	393.000,00	385.000,00	44.706,65	335.848,05	1,72	49.151,95	44.706,65	335.848,05	1,88	49.151,95
Trabalho	236.600,00	236.600,00	0,00	230.000,00	1,18	6.600,00	28.491,17	154.681,61	0,87	81.918,39
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	236.600,00	236.600,00	0,00	230.000,00	1,18	6.600,00	28.491,17	154.681,61	0,87	81.918,39
Educação	6.775.880,37	5.932.739,50	980.291,16	5.072.420,23	25,99	860.319,27	1.045.742,99	4.873.744,61	27,30	1.058.994,89
Alimentação e Nutrição	150.000,00	136.424,00	3.370,98	81.510,97	0,42	54.913,03	8.271,43	80.716,67	0,45	55.707,33
Ensino Fundamental	5.910.880,37	5.056.202,81	913.560,38	4.427.309,55	22,69	628.893,26	973.733,76	4.230.511,23	23,70	825.691,58
Educação Infantil	715.000,00	740.112,69	63.359,80	563.599,71	2,89	176.512,98	63.737,80	562.516,71	3,15	177.595,98
Cultura	79.000,00	11.610,00	0,00	11.610,00	0,06	0,00	0,00	11.610,00	0,07	0,00
Difusão Cultural	79.000,00	11.610,00	0,00	11.610,00	0,06	0,00	0,00	11.610,00	0,07	0,00
Direitos da Cidadania	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	933.000,00	496.249,97	92.441,06	391.021,06	2,00	105.228,91	110.151,06	352.517,48	1,97	143.732,49
Infra-Estrutura Urbana	648.000,00	237.500,00	72.441,06	151.821,06	0,78	85.678,94	55.277,06	134.657,06	0,75	102.842,94
Serviços Urbanos	285.000,00	258.749,97	20.000,00	239.200,00	1,23	19.549,97	54.874,00	217.860,42	1,22	40.889,55
Saneamento	283.000,00	257.098,80	89.057,02	193.284,43	0,99	63.814,37	68.190,94	167.550,06	0,94	89.548,74
Saneamento Básico Rural	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	253.000,00	257.098,80	89.057,02	193.284,43	0,99	63.814,37	68.190,94	167.550,06	0,94	89.548,74

Continua 1/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.246.862,08	25.186.802,67	3.539.552,87	18.596.389,91	95,29	6.590.412,76	3.551.285,33	16.933.284,93	94,85	8.253.517,74
Gestão Ambiental	10.000,00	100,00	0,00	97,60	0,00	2,40	0,00	48,80	0,00	51,20
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	100,00	0,00	97,60	0,00	2,40	0,00	48,80	0,00	51,20
Agricultura	293.000,00	470.950,25	41.874,65	450.329,36	2,31	20.620,89	42.590,65	449.781,11	2,52	21.169,14
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	283.000,00	470.950,25	41.874,65	450.329,36	2,31	20.620,89	42.590,65	449.781,11	2,52	21.169,14
Organização Agrária	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	300.866,50	505.340,50	13.755,47	495.905,83	2,54	9.434,67	14.784,67	468.057,03	2,62	37.283,47
Turismo	300.866,50	505.340,50	13.755,47	495.905,83	2,54	9.434,67	14.784,67	468.057,03	2,62	37.283,47
Energia	50.000,00	50.000,00	0,00	18.119,80	0,09	31.880,20	0,00	18.119,80	0,10	31.880,20
Energia Elétrica	50.000,00	50.000,00	0,00	18.119,80	0,09	31.880,20	0,00	18.119,80	0,10	31.880,20
Transporte	1.672.053,13	2.499.597,09	531.016,50	2.036.575,73	10,44	463.021,36	481.859,76	1.964.705,18	11,00	534.891,91
Administração Geral	695.726,90	1.237.770,86	353.825,12	1.087.812,23	5,57	149.958,63	344.381,82	1.063.454,70	5,96	174.316,16
Transporte Rodoviário	976.326,23	1.261.826,23	177.191,38	948.763,50	4,86	313.062,73	137.477,94	901.250,48	5,05	360.575,75
Desporto e Lazer	62.200,00	64.273,52	20.644,52	46.205,43	0,24	18.068,09	20.945,27	45.626,18	0,26	18.647,34
Desporto Comunitário	62.200,00	64.273,52	20.644,52	46.205,43	0,24	18.068,09	20.945,27	45.626,18	0,26	18.647,34
Encargos Especiais	300.000,00	300.000,00	18.712,03	185.224,03	0,95	114.775,97	18.712,03	126.903,52	0,71	173.096,48
Serviço da Dívida Interna	300.000,00	300.000,00	18.712,03	185.224,03	0,95	114.775,97	18.712,03	126.903,52	0,71	173.096,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.315.000,00	1.315.000,00	0,00	0,00	0,00	1.315.000,00	0,00	0,00	0,00	1.315.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.137,92	1.126.095,81	181.012,19	919.706,11	4,71	206.389,70	181.012,19	919.706,11	5,15	206.389,70
Legislativa	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Ação Legislativa	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Administração	122.700,00	160.620,24	23.833,75	147.630,60	0,76	12.989,64	23.833,75	147.630,60	0,83	12.989,64
Administração Geral	87.700,00	114.480,24	17.395,96	104.805,05	0,54	9.675,19	17.395,96	104.805,05	0,59	9.675,19
Administração Financeira	35.000,00	46.140,00	6.437,79	42.825,55	0,22	3.314,45	6.437,79	42.825,55	0,24	3.314,45
Assistência Social	30.100,00	50.993,17	11.813,08	46.368,64	0,24	4.624,53	11.813,08	46.368,64	0,26	4.624,53
Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	30.000,00	50.993,17	11.813,08	46.368,64	0,24	4.624,53	11.813,08	46.368,64	0,26	4.624,53
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00

Continua 2/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.137,92	1.126.095,81	181.012,19	919.706,11	4,71	206.389,70	181.012,19	919.706,11	5,15	206.389,70
Saúde	406.014,27	359.714,27	53.014,42	274.910,61	1,41	84.803,66	53.014,42	274.910,61	1,54	84.803,66
Administração Geral	20.000,00	18.600,00	1.586,58	9.741,43	0,05	8.858,57	1.586,58	9.741,43	0,05	8.858,57
Atenção Básica	191.614,27	150.714,27	22.247,06	115.567,52	0,59	35.146,75	22.247,06	115.567,52	0,65	35.146,75
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	146.000,00	23.438,53	123.157,10	0,63	22.842,90	23.438,53	123.157,10	0,69	22.842,90
Vigilância Epidemiológica	44.400,00	44.400,00	5.742,25	26.444,56	0,14	17.955,44	5.742,25	26.444,56	0,15	17.955,44
Educação	759.923,65	457.823,65	75.556,53	383.754,74	1,97	74.068,91	75.556,53	383.754,74	2,15	74.068,91
Ensino Fundamental	634.923,65	351.923,65	55.407,50	301.004,49	1,54	50.919,16	55.407,50	301.004,49	1,69	50.919,16
Educação Infantil	125.000,00	105.900,00	20.149,03	82.750,25	0,42	23.149,75	20.149,03	82.750,25	0,46	23.149,75
Direitos da Cidadania	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	20.000,00	14.622,00	3.114,09	12.901,80	0,07	1.720,20	3.114,09	12.901,80	0,07	1.720,20
Extensão Rural	20.000,00	14.622,00	3.114,09	12.901,80	0,07	1.720,20	3.114,09	12.901,80	0,07	1.720,20
Comércio e Serviços	8.000,00	10.000,00	2.122,50	9.996,55	0,05	3,45	2.122,50	9.996,55	0,06	3,45
Turismo	8.000,00	10.000,00	2.122,50	9.996,55	0,05	3,45	2.122,50	9.996,55	0,06	3,45
Transporte	35.000,00	48.672,73	10.251,18	42.836,53	0,22	5.836,20	10.251,18	42.836,53	0,24	5.836,20
Administração Geral	35.000,00	48.672,73	10.251,18	42.836,53	0,22	5.836,20	10.251,18	42.836,53	0,24	5.836,20
Desporto e Lazer	2.300,00	2.549,75	1.306,64	1.306,64	0,01	1.243,11	1.306,64	1.306,64	0,01	1.243,11
Desporto Comunitário	2.300,00	2.549,75	1.306,64	1.306,64	0,01	1.243,11	1.306,64	1.306,64	0,01	1.243,11
TOTAL (**III**) = (**I** + **II**)	23.660.000,00	26.312.898,48	3.720.565,06	19.516.096,02	100,00	6.796.802,46	3.732.297,52	17.852.991,04	100,00	8.459.907,44

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2017 A OUTUBRO/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.799.047,99**	**4.652.718,77**	**1.644.777,30**	**1.665.339,29**	**2.038.480,61**	**1.647.566,81**	**2.143.417,35**	**2.228.280,77**	**2.262.220,98**	**1.730.955,83**	**1.383.609,45**	**2.374.540,88**	**25.570.956,03**	**21.587.400,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.475,74	129.892,90	86.180,42	94.991,25	111.298,13	64.827,27	135.494,66	114.052,37	186.989,05	216.558,94	95.682,86	217.025,08	1.543.468,67	2.148.192,28
I.P.T.U.	1.998,18	404,40	4.510,63	1.718,44	8.647,67	5.322,13	12.118,83	44.249,27	31.747,96	39.951,06	11.885,18	8.375,90	170.929,65	138.555,00
I.S.S.	14.716,17	86.110,15	34.973,10	8.610,74	35.694,91	12.562,65	14.321,39	14.866,48	34.121,85	108.215,78	38.852,58	30.220,22	433.266,02	620.000,00
I.T.B.I.	38.040,00	0,00	0,00	31.897,45	4.218,08	150,00	61.318,69	200,00	54.240,00	18.164,71	0,00	119.368,32	327.597,25	525.000,00
I.R.R.F	32.588,14	39.401,98	38.585,64	35.719,29	43.638,20	39.283,82	40.581,27	39.222,93	42.762,97	40.949,24	27.539,02	53.024,47	473.296,97	650.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.133,25	3.976,37	8.111,05	17.045,33	19.099,27	7.508,67	7.154,48	15.513,69	24.116,27	9.278,15	17.406,08	6.036,17	138.378,78	214.637,28
Contribuições	0,00	597.112,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597.112,49	676.400,00
Receita Patrimonial	4.955,09	1.064.968,03	6.915,73	5.166,29	6.022,87	4.728,63	4.513,23	6.127,52	8.282,40	7.190,73	4.993,09	7.617,69	1.131.481,30	67.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.955,09	1.064.968,03	6.915,73	5.166,29	6.022,87	4.728,63	4.513,23	6.127,52	8.282,40	7.190,73	4.993,09	7.617,69	1.131.481,30	67.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	25.910,21	144.306,20	26.751,65	21.109,65	31.810,76	30.943,39	22.074,93	21.276,94	21.677,77	24.930,11	18.853,68	16.005,71	405.651,00	150.000,00
Transferências Correntes	1.674.540,56	2.623.785,75	1.505.568,78	1.543.697,05	1.889.348,85	1.547.067,52	1.981.334,53	2.086.823,94	2.045.271,76	1.482.276,05	1.264.079,82	2.133.892,40	21.777.687,01	18.524.307,72
Cota-Parte do F.P.M.	367.810,36	761.624,37	562.076,40	734.809,64	494.114,29	518.062,73	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	6.687.485,32	7.000.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	505.765,96	486.256,64	572.806,17	487.716,94	475.722,86	420.338,52	613.359,64	420.021,96	669.331,95	569.260,04	486.991,00	806.332,74	6.513.904,42	5.650.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	2.441,36	2.554,80	7.802,87	7.185,39	10.035,08	9.526,19	12.973,64	11.490,87	10.551,79	11.142,25	9.250,10	2.219,65	97.173,99	70.000,00
Cota-Parte do ITR.	106.185,71	103.075,63	123.287,59	1.228,14	387,41	201,24	2.835,56	6.454,02	9.527,55	3.030,21	4.926,39	488.474,03	849.613,48	200.000,00
Outras Transferências Correntes	512.568,87	689.387,93	-31.421,73	45.113,10	669.369,95	374.895,02	412.318,26	823.301,47	382.387,03	126.690,46	158.460,70	50.305,80	4.213.376,86	2.924.505,22
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	3.125,67	3.810,30	3.591,14	3.167,06	3.413,71	3.359,40	3.042,72	3.394,28	3.057,46	3.628,55	33.590,29	0,00
Transferências da LC 87/1996	1.588,60	1.588,60	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	23.375,10	26.017,50
Transferências do FUNDEB	178.179,70	579.297,78	265.872,02	261.813,75	234.108,33	218.856,97	298.625,10	224.790,42	282.551,82	256.601,17	214.628,02	343.842,47	3.359.167,55	2.653.785,00
Outras Receitas Correntes	3.166,39	92.653,40	19.360,72	375,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.555,56	21.000,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**597.112,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**597.112,49**	**0,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	597.112,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597.112,49	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.799.047,99**	**4.055.606,28**	**1.644.777,30**	**1.665.339,29**	**2.038.480,61**	**1.647.566,81**	**2.143.417,35**	**2.228.280,77**	**2.262.220,98**	**1.730.955,83**	**1.383.609,45**	**2.374.540,88**	**24.973.843,54**	**21.587.400,00**

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.598.800,00	1.598.800,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	676.400,00	676.400,00	0,00	0,00
Civil	676.400,00	676.400,00	0,00	0,00
Ativo	676.400,00	676.400,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	565.100,00	565.100,00	0,00	0,00
Civil	565.100,00	565.100,00	0,00	0,00
Ativo	565.100,00	565.100,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	357.300,00	357.300,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	357.300,00	357.300,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	300.000,00	300.000,00	287.284,49	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	300.000,00	300.000,00	287.284,49	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**1.541.500,00**	**1.541.500,00**	**287.284,49**	**0,00**

Continua 1/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	345.000,00	345.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	345.000,00	345.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	640.000,00	640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	640.000,00	640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	515.000,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**985.000,00**	**985.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	**556.500,00**	**556.500,00**	**287.284,49**	**0,00**	**287.284,49**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	1.115.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2017 (A)	Em 31 Ago 2018 (B)	Em 31 Out 2018 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	208.530,96	152.729,82	134.106,03
DEDUÇÕES (II)	9.967.427,54	10.572.876,46	10.373.851,69
Disponibilidade de Caixa	9.967.427,54	10.572.876,46	10.373.851,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.165.675,56	13.182.992,44	12.417.333,05
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.198.248,02	2.610.115,98	2.043.481,36
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.328,64	2.328,64	2.328,64
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-2.328,64**	**-2.328,64**	**-2.328,64**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Out 2018 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	22.137.600,00	19.119.189,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.148.192,28	1.323.100,03
I.P.T.U.	138.555,00	168.527,07
I.S.S.	620.000,00	332.439,70
I.T.B.I.	525.000,00	289.557,25
I.R.R.F.	650.000,00	401.306,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	214.637,28	131.269,16
Contribuições	726.400,00	0,00
Receita Patrimonial	567.500,00	61.558,18
Aplicações Financeiras(II)	567.500,00	61.558,18
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.524.307,72	17.479.360,70
Cota-Parte do FPM	5.600.000,00	4.502.738,34
Cota-Parte do ICMS	4.520.000,00	4.417.505,66
Cota-Parte do IPVA	56.000,00	73.742,45
Cota-Parte do ITR	186.054,62	512.281,84
Transferências da LC 87/1996	20.814,00	16.158,40
Transferências da LC 61/1989	0,00	33.590,29
Transferências do FUNDEB	2.653.785,00	2.601.690,07
Outras Transferências Correntes	5.487.654,10	5.321.653,65
Demais Receitas Correntes	171.200,00	255.170,36
Outras Receitas Financeiras (III)	10.000,00	19.735,77
Receitas Correntes Restantes	161.200,00	235.434,59
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	21.560.100,00	19.037.895,32
RECEITAS DE CAPITAL (V)	600.000,00	287.284,49
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	600.000,00	287.284,49
Convênios	600.000,00	287.284,49
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	600.000,00	287.284,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**22.160.100,00**	**19.325.179,81**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.886.967,42	16.826.297,15	15.898.217,93	14.898.663,87	1.248.320,07	150.690,25	146.581,82
Pessoal e Encargos Sociais	12.016.142,86	9.457.658,31	9.455.749,81	8.763.907,59	787.840,99	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.870.824,56	7.368.638,84	6.442.468,12	6.134.756,28	460.479,08	150.690,25	146.581,82
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.870.824,56	7.368.638,84	6.442.468,12	6.134.756,28	460.479,08	150.690,25	146.581,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.886.967,42	16.826.297,15	15.898.217,93	14.898.663,87	1.248.320,07	150.690,25	146.581,82
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.984.835,25	1.770.092,76	1.035.067,00	968.535,05	63,33	230.348,48	214.322,07
Investimentos	2.684.835,25	1.584.868,73	908.163,48	843.016,61	63,33	216.510,05	214.322,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	300.000,00	185.224,03	126.903,52	125.518,44	0,00	13.838,43	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.684.835,25	1.584.868,73	908.163,48	843.016,61	63,33	216.510,05	214.322,07

Continua 2/4

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**24.886.802,67**	**18.411.165,88**	**16.806.381,41**	**15.741.680,48**	**1.248.383,40**	**367.200,30**	**360.903,89**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.974.212,04**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	61.558,18
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.035.770,22**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2017(a)	Até o Bimestre/2018(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	208.530,96	134.106,03
DEDUÇÕES (XXIX)	9.967.427,54	10.373.851,69
Disponibilidade de Caixa	9.967.427,54	10.373.851,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.165.675,56	12.417.333,05
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.198.248,02	2.043.481,36
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-9.758.896,58	-10.239.745,66
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**480.849,08**	

Continua 3/4

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2018
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	154.766,66
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**326.082,42**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**264.524,24**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	761.162,63	1.158.183,57	1.248.383,40	-	670.962,80	1.081.267,25	414.358,29	381.038,73	360.903,89	-	1.134.721,65	1.805.684,45
EXECUTIVO	761.162,63	1.158.183,57	1.248.383,40	0,00	670.962,80	1.081.267,25	414.358,29	381.038,73	360.903,89	0,00	1.134.721,65	1.805.684,45
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	761.162,63	1.158.183,57	1.248.383,40	0,00	670.962,80	1.081.267,25	414.358,29	381.038,73	360.903,89	0,00	1.134.721,65	1.805.684,45
GABINETE DO PREFEITO	82.231,36	41.287,04	49.388,62	0,00	74.129,78	6.014,15	5.472,90	4.512,90	4.512,90	0,00	6.974,15	81.103,93
INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA T	9.728,36	35.687,25	0,00	0,00	45.415,61	0,00	11.364,95	0,00	0,00	0,00	11.364,95	56.780,56
SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSP. SERV. UI	101,32	0,00	0,00	0,00	101,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101,32
SEC.MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSP. E SERV.	2.481,94	0,00	0,00	0,00	2.481,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.481,94
SECETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDAD	227,05	0,00	0,00	0,00	227,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227,05
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	54,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC., IND.,COM. E MEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.137,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.137,35	1.137,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	53.150,42	107.736,83	94.288,38	0,00	66.598,87	7.586,46	16.485,53	11.956,50	11.956,50	0,00	12.115,49	78.714,36
SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIK	20.221,96	9.111,35	9.063,70	0,00	20.269,61	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	20.389,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDA	33.542,08	58.817,36	57.171,63	0,00	35.187,81	3.099,28	15.465,52	14.183,52	14.183,52	0,00	4.381,28	39.569,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,40	0,00	0,00	0,00	0,40	443.703,64	0,00	0,00	0,00	0,00	443.703,64	443.704,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	189.304,78	362.351,82	363.784,28	0,00	187.872,32	510.714,78	58.812,52	74.784,77	74.784,77	0,00	494.742,53	682.614,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ	39.966,33	31.906,57	33.883,14	0,00	37.989,76	14.938,43	932,10	13.883,83	45,40	0,00	15.825,13	53.814,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	48.380,18	331.832,32	363.546,47	0,00	16.666,03	1.749,53	10.802,51	10.802,51	7.733,53	0,00	4.818,51	21.484,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626,70	0,00	0,00	0,00	0,00	626,70	626,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702,17	1.702,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	9,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198,89	15.305,59	3.088,80	3.088,80	0,00	12.415,68	12.415,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,13	0,00	0,00	0,00	0,00	14,13	14,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	28.204,73	59.455,08	42.253,04	0,00	45.406,77	2.980,63	49.719,46	19.114,27	19.114,27	0,00	33.585,82	78.992,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4,94	0,00	0,00	0,00	4,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.500,14	0,00	0,00	0,00	1.500,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	66,00	0,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	155.297,35	0,00	72.700,62	0,00	82.596,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.596,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E	15.056,22	43.438,38	42.122,55	0,00	16.372,05	78.947,24	2.846,07	454,80	454,80	0,00	81.338,51	97.710,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE	109,63	0,00	0,00	0,00	109,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PU	81.587,44	76.559,57	120.180,97	0,00	37.966,04	7.790,87	227.031,14	228.256,83	225.029,40	0,00	9.792,61	47.758,65
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	234.131,39	89.255,00	85.661,07	-	237.725,32	-	-	-	-	-	-	237.725,32
EXECUTIVO	234.131,39	89.255,00	85.661,07	0,00	237.725,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.725,32
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	234.131,39	89.255,00	85.661,07	0,00	237.725,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.725,32
GABINETE DO PREFEITO	4.089,25	1.167,14	1.167,14	0,00	4.089,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.089,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14.756,01	6.466,70	6.466,70	0,00	14.756,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.756,01
SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIK	2.749,88	945,94	945,94	0,00	2.749,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.749,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDA	19.179,73	3.688,40	3.688,40	0,00	19.179,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.179,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	90.641,11	36.051,30	36.051,30	0,00	90.641,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.641,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ	10.312,20	6.311,70	3.387,77	0,00	13.236,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.236,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	82.070,26	29.952,97	29.952,97	0,00	82.070,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.070,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E	1.777,80	1.216,67	1.029,65	0,00	1.964,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.964,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PU	8.555,15	3.454,18	2.971,20	0,00	9.038,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.038,13

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	234.131,39	89.255,00	85.661,07	-	237.725,32	-	-	-	-	-	-	237.725,32
EXECUTIVO	234.131,39	89.255,00	85.661,07	0,00	237.725,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.725,32
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	234.131,39	89.255,00	85.661,07	0,00	237.725,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.725,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PU	8.555,15	3.454,18	2.971,20	0,00	9.038,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.038,13
TOTAL (III) = (I + II):	**995.294,02**	**1.247.438,57**	**1.334.044,47**	**0,00**	**908.688,12**	**1.081.267,25**	**414.358,29**	**381.038,73**	**360.903,89**	**0,00**	**1.134.721,65**	**2.043.409,77**

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	23.660.000,00
Previsão Atualizada	23.660.000,00
Receitas Realizadas	19.406.473,76
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.545.000,00
Créditos Adicionais	2.652.898,48
Dotação Atualizada	25.197.898,48
Despesas Empenhadas	19.516.096,02
Despesas Liquidadas	17.852.991,04
Despesas pagas	16.693.848,07
Superavit Orçamentário	1.553.482,72

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	19.516.096,02
Despesas Liquidadas	17.852.991,04

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	24.973.843,54

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	287.284,49
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	287.284,49
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	2.035.770,22	0,00
Resultado Primário	0,00	1.974.212,04	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.495.625,54	0,00	360.903,89	1.134.721,65
EXECUTIVO	1.495.625,54	0,00	360.903,89	1.134.721,65
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.242.732,59	0,00	1.334.044,47	908.688,12
EXECUTIVO	2.242.732,59	0,00	1.334.044,47	908.688,12
TOTAL:	**3.738.358,13**	**0,00**	**1.694.948,36**	**2.043.409,77**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	372.125,79	25%	11,34
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.718.894,52	60%	65,95

Continua 1/2

Município de SANTA TEREZINHA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2018/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	1.035.067,00	1.949.768,25

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2018	2028	2038	2053
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.019.350,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA / CONTABILIDADE
RREO 1.º BIMESTRE 2019

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	23.837.664,56
Previsão Atualizada	23.837.664,56
Receitas Realizadas	4.109.463,87
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.447.664,56
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	22.447.664,56
Despesas Empenhadas	3.669.315,06
Despesas Liquidadas	3.010.615,99
Despesas Pagas	1.930.124,30
Superávit Orçamentário	1.098.847,88

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.669.315,06
Despesas Liquidadas	3.010.615,99

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	4.109.463,87

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		904.530,20	0%
Resultado Primário		891.410,78	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.711.479,23		1.362.854,85	348.624,38
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.317.242,09		40,00	1.317.202,09
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**3.028.721,32**		**1.362.894,85**	**1.665.826,47**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	10.140,96	60,00 %	0,35 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I		60,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	7.701,08	3.207.849,13

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		25,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 09/10/2019 15:33:53 — Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.837.664,56	23.837.664,56	4.109.463,87	17,24	4.109.463,87	17,24	19.728.200,69
RECEITAS CORRENTES	22.484.114,35	22.484.114,35	4.109.463,87	18,28	4.109.463,87	18,28	18.374.650,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.275.623,71	2.275.623,71	348.639,58	15,32	348.639,58	15,32	1.926.984,13
Impostos	2.052.250,69	2.052.250,69	297.363,82	14,49	297.363,82	14,49	1.754.886,87
Taxas	223.373,02	223.373,02	51.275,76	22,96	51.275,76	22,96	172.097,26
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	52.035,00	52.035,00					52.035,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	52.035,00	52.035,00					52.035,00
RECEITA PATRIMONIAL	66.084,45	66.084,45	13.119,42	19,85	13.119,42	19,85	52.965,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	66.084,45	66.084,45	13.119,42	19,85	13.119,42	19,85	52.965,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	156.105,00	156.105,00	34.411,71	22,04	34.411,71	22,04	121.693,29
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	156.105,00	156.105,00	34.411,71	22,04	34.411,71	22,04	121.693,29
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.913.452,19	19.913.452,19	3.687.321,07	18,52	3.687.321,07	18,52	16.226.131,12
Transferências da União e de suas Entidades	8.739.946,98	8.739.946,98	1.731.047,46	19,81	1.731.047,46	19,81	7.008.899,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	7.928.505,21	7.928.505,21	1.427.826,07	18,01	1.427.826,07	18,01	6.500.679,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.245.000,00	3.245.000,00	528.447,54	16,28	528.447,54	16,28	2.716.552,46
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.814,00	20.814,00	25.972,09	124,78	25.972,09	124,78	-5.158,09
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.407,00	10.407,00					10.407,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	10.407,00	10.407,00	25.972,09	249,56	25.972,09	249,56	-15.565,09
RECEITAS DE CAPITAL	1.353.550,21	1.353.550,21					1.353.550,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.353.550,21	1.353.550,21					1.353.550,21
Transferências da União e de suas Entidades	432.989,70	432.989,70					432.989,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	920.560,51	920.560,51					920.560,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.837.664,56	23.837.664,56	4.109.463,87	17,24	4.109.463,87	17,24	19.728.200,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.837.664,56	23.837.664,56	4.109.463,87	17,24	4.109.463,87	17,24	19.728.200,69
DÉFICIT (VI)*							
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.837.664,56	23.837.664,56	4.109.463,87	17,24	4.109.463,87	17,24	19.728.200,69

Emissão: 09/10/2019 14:32:03 Page 1 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018 Homolo

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

Emissão: 09/10/2019 14:32:03 Page 2 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018 Homolo

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	20.869.396,10	22.820.119,69	471.856,98	16.418.456,87	95,13	6.401.662,82	182.408,40	13.741.591,02	94,96	9.078.528,67	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.603.296,90	2.719.342,28	25.749,01	2.191.678,57	12,70	527.663,71	50.798,67	1.930.559,58	13,34	788.782,70	0,00
Administração Geral	1.964.296,90	2.019.852,82	23.129,01	1.660.007,15	9,62	359.845,67	41.178,67	1.473.347,86	10,18	546.504,96	0,00
Administração Financeira	639.000,00	699.489,46	2.620,00	531.671,42	3,08	167.818,04	9.620,00	457.211,72	3,16	242.277,74	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	798.862,29	944.236,46	10.785,66	760.172,72	4,40	184.063,74	6.618,51	672.930,98	4,65	271.305,48	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	234.175,29	227.275,29	0,00	161.527,90	0,94	65.747,39	476,00	144.341,27	1,00	82.934,02	0,00
Assistência Comunitária	564.687,00	716.961,17	10.785,66	598.644,82	3,47	118.316,35	6.142,51	528.589,71	3,65	188.371,46	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	5.763.699,95	6.501.004,33	52.657,30	4.446.153,34	25,76	2.054.850,99	62.444,32	3.736.501,81	25,82	2.764.502,52	0,00
Administração Geral	513.000,00	339.950,23	320,00	165.578,76	0,96	174.371,47	320,00	152.905,83	1,06	187.044,40	0,00
Atenção Básica	2.367.437,82	2.839.081,20	234,80	1.862.837,80	10,79	976.243,40	41.024,82	1.644.959,86	11,37	1.194.121,34	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.424.580,05	2.887.330,82	52.102,50	2.112.619,65	12,24	774.711,17	21.099,50	1.670.290,96	11,54	1.217.039,86	0,00
Vigilância Sanitária	20.000,00	9.000,00	0,00	8.336,00	0,05	664,00	0,00	8.336,00	0,06	664,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	438.682,08	425.642,08	0,00	296.781,13	1,72	128.860,95	0,00	260.009,16	1,80	165.632,92	0,00
TRABALHO	246.229,62	246.229,62	0,00	230.000,00	1,33	16.229,62	0,00	97.858,45	0,68	148.371,17	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	246.229,62	246.229,62	0,00	230.000,00	1,33	16.229,62	0,00	97.858,45	0,68	148.371,17	0,00
EDUCAÇÃO	6.453.252,93	6.483.366,62	85.136,75	4.340.010,30	25,15	2.143.356,32	27.721,25	3.626.263,54	25,06	2.857.103,08	0,00
Ensino Fundamental	5.755.184,80	5.652.976,42	58.814,61	3.780.878,37	21,91	1.872.098,05	26.121,25	3.160.478,29	21,84	2.492.498,13	0,00
Educação Infantil	541.963,13	734.285,20	1.600,00	484.272,92	2,81	250.012,28	1.600,00	419.782,96	2,90	314.502,24	0,00
Demais Subfunções	156.105,00	96.105,00	24.722,14	74.859,01	0,43	21.245,99	0,00	46.002,29	0,32	50.102,71	0,00
CULTURA	114.465,87	35.065,87	0,00	34.088,47	0,20	977,40	0,00	24.317,70	0,17	10.748,17	0,00
Difusão Cultural	114.465,87	35.065,87	0,00	34.088,47	0,20	977,40	0,00	24.317,70	0,17	10.748,17	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	21.814,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	11.814,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
URBANISMO	834.600,00	477.084,43	0,00	462.992,48	2,68	14.091,95	0,00	347.513,90	2,40	129.570,53	0,00
Infra-Estrutura Urbana	566.000,00	324.000,00	0,00	310.909,34	1,80	13.090,66	0,00	201.429,76	1,39	122.570,24	0,00
Serviços Urbanos	268.600,00	153.084,43	0,00	152.083,14	0,88	1.001,29	0,00	146.084,14	1,01	7.000,29	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	731.501,70	664.162,70	6.155,00	197.746,87	1,15	466.415,83	3.000,00	151.749,92	1,05	512.412,78	0,00
Saneamento Básico Rural	18.221,00	15.882,00	0,00	15.880,75	0,09	1,25	0,00	4.882,00	0,03	11.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	713.280,70	648.280,70	6.155,00	181.866,12	1,05	466.414,58	3.000,00	146.867,92	1,01	501.412,78	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	10.407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	585.477,40	512.569,92	0,00	409.768,09	2,37	102.801,83	0,00	389.785,77	2,69	122.784,15	0,00

Emissão: 09/10/2019 16:32:34 Page 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homolo

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Extensão Rural	575.477,40	512.569,92	0,00	409.768,09	2,37	102.801,83	0,00	389.785,77	2,69	122.784,15	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	12.407,00	2.407,00	0,00	0,00	0,00	2.407,00	0,00	0,00	0,00	2.407,00	0,00
Reforma Agrária	2.407,00	2.407,00	0,00	0,00	0,00	2.407,00	0,00	0,00	0,00	2.407,00	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	372.890,37	881.462,98	0,00	706.459,97	4,09	175.003,01	1.395,00	689.783,64	4,77	191.679,34	0,00
Turismo	372.890,37	881.462,98	0,00	706.459,97	4,09	175.003,01	1.395,00	689.783,64	4,77	191.679,34	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	52.035,00	52.035,00	0,00	0,00	0,00	52.035,00	0,00	0,00	0,00	52.035,00	0,00
Energia Elétrica	52.035,00	52.035,00	0,00	0,00	0,00	52.035,00	0,00	0,00	0,00	52.035,00	0,00
TRANSPORTES	1.746.471,71	2.778.068,12	268.166,10	2.436.887,84	14,12	341.180,28	29.577,55	1.915.579,23	13,24	862.488,89	0,00
Administração Geral	850.420,00	1.086.126,41	3.329,00	864.603,23	5,01	221.523,18	24.125,55	765.743,99	5,29	320.382,42	0,00
Transporte Rodoviário	896.051,71	1.691.941,71	264.837,10	1.572.284,61	9,11	119.657,10	5.452,00	1.149.835,24	7,95	542.106,47	0,00
DESPORTO E LAZER	103.884,36	101.984,36	0,00	100.501,06	0,58	1.483,30	853,10	99.861,76	0,69	2.122,60	0,00
Desporto Comunitário	103.884,36	101.984,36	0,00	100.501,06	0,58	1.483,30	853,10	99.861,76	0,69	2.122,60	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	360.000,00	360.000,00	23.207,16	101.997,16	0,59	258.002,84	0,00	58.884,74	0,41	301.115,26	0,00
Serviço da Dívida Interna	360.000,00	360.000,00	23.207,16	101.997,16	0,59	258.002,84	0,00	58.884,74	0,41	301.115,26	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.100,00	58.100,00	0,00	0,00	0,00	58.100,00	0,00	0,00	0,00	58.100,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.578.268,46	1.442.119,34	1.277,54	840.524,29	4,87	601.595,05	0,00	728.869,88	5,04	713.249,46	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.447.664,56	24.262.239,03	473.134,52	17.258.981,16	100,00	7.003.257,87	182.408,40	14.470.460,90	100,00	9.791.778,13	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.578.268,46	1.442.119,34	1.277,54	840.524,29	4,87	601.595,05	0,00	728.869,88	5,04	713.249,46	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	203.600,00	181.979,65	1.277,54	128.111,16	0,74	53.868,49	0,00	103.162,69	0,71	78.816,96	0,00
Administração Geral	123.600,00	122.609,65	1.277,54	93.194,05	0,54	29.415,60	0,00	78.137,92	0,54	44.471,73	0,00
Administração Financeira	80.000,00	59.370,00	0,00	34.917,11	0,20	24.452,89	0,00	25.024,77	0,17	34.345,23	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	32.978,50	42.683,03	0,00	37.938,20	0,22	4.744,83	0,00	34.020,91	0,24	8.662,12	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.978,50	1.878,50	0,00	1.173,63	0,01	704,87	0,00	1.005,97	0,01	872,53	0,00
Assistência Comunitária	31.000,00	40.804,53	0,00	36.764,57	0,21	4.039,96	0,00	33.014,94	0,23	7.789,59	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	403.000,97	397.059,87	0,00	251.770,13	1,46	145.289,74	0,00	220.951,57	1,53	176.108,30	0,00
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	0,00	8.232,41	0,05	16.767,59	0,00	7.317,69	0,05	17.682,31	0,00
Atenção Básica	178.440,97	178.499,87	0,00	99.801,08	0,58	78.698,79	0,00	89.688,50	0,62	88.811,37	0,00

Emissão: 09/10/2019 16:32:34 Page 2

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homolo

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	144.000,00	0,00	112.941,35	0,65	31.058,65	0,00	97.820,84	0,68	46.179,16	0,00
Vigilância Epidemiológica	49.560,00	49.560,00	0,00	30.795,29	0,18	18.764,71	0,00	26.124,54	0,18	23.435,46	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	820.688,99	719.093,30	0,00	352.210,63	2,04	366.882,67	0,00	308.377,73	2,13	410.715,57	0,00
Ensino Fundamental	719.965,92	600.432,92	0,00	279.128,23	1,62	321.304,69	0,00	245.586,77	1,70	354.846,15	0,00
Educação Infantil	100.723,07	118.660,38	0,00	73.082,40	0,42	45.577,98	0,00	62.790,96	0,43	55.869,42	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	20.000,00	17.200,00	0,00	11.978,14	0,07	5.221,86	0,00	10.368,98	0,07	6.831,02	0,00
Extensão Rural	20.000,00	17.200,00	0,00	11.978,14	0,07	5.221,86	0,00	10.368,98	0,07	6.831,02	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.000,00	9.157,01	0,00	8.094,54	0,05	1.062,47	0,00	6.965,40	0,05	2.191,61	0,00
Turismo	8.000,00	9.157,01	0,00	8.094,54	0,05	1.062,47	0,00	6.965,40	0,05	2.191,61	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	79.000,00	71.946,48	0,00	47.425,57	0,27	24.520,91	0,00	42.026,68	0,29	29.919,80	0,00
Administração Geral	79.000,00	71.946,48	0,00	47.425,57	0,27	24.520,91	0,00	42.026,68	0,29	29.919,80	0,00
DESPORTO E LAZER	3.000,00	3.000,00	0,00	2.995,92	0,02	4,08	0,00	2.995,92	0,02	4,08	0,00
Desporto Comunitário	3.000,00	3.000,00	0,00	2.995,92	0,02	4,08	0,00	2.995,92	0,02	4,08	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.578.268,46**	**1.442.119,34**	**1.277,54**	**840.524,29**	**4,87**	**601.595,05**	**0,00**	**728.869,88**	**5,04**	**713.249,46**	**0,00**

Emissão: 09/10/2019 16:32:34 Page 3

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homolo

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19		
RECEITAS CORRENTES (I)											2.494.699,97	2.151.862,56	4.646.562,53	25.151.583,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria											229.962,95	118.676,63	348.639,58	2.275.623,71
IPTU											5.461,80	9.342,99	14.804,79	144.194,19
ISS											32.744,92	23.245,06	55.989,98	685.234,00
ITBI											144.000,00		144.000,00	546.367,50
IRRF											40.619,17	41.949,88	82.569,05	676.455,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria											7.137,06	44.138,70	51.275,76	223.373,02
Contribuições														52.035,00
Receita Patrimonial											7.842,45	5.276,97	13.119,42	66.084,45
Rendimentos de Aplicação Financeira											7.842,45	5.276,97	13.119,42	66.084,45
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços											21.004,41	13.407,30	34.411,71	156.105,00
Transferências Correntes											2.223.956,48	2.000.463,25	4.224.419,73	22.580.921,23
Cota Parte do FPM											673.947,19	739.709,34	1.413.656,53	7.284.900,00
Cota Parte do ICMS											635.268,33	543.225,85	1.178.494,18	5.879.955,00
Cota Parte do IPVA											13.276,32	7.673,58	20.949,90	72.849,00
Cota Parte do ITR											69.221,54	3.172,02	72.393,56	208.140,00
Transferência da LC 87/1966														27.076,41
Transferência LC 61/1989											4.530,03	2.918,41	7.448,44	
Transferências FUNDEB											276.480,06	251.967,48	528.447,54	3.245.000,00
Outras Transferências Correntes											551.233,01	451.796,57	1.003.029,58	5.863.000,82
Outras Receitas Correntes											11.933,68	14.038,41	25.972,09	20.814,00
DEDUÇÕES (II)											278.342,59	258.756,07	537.098,66	2.667.469,04
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB											278.342,59	258.756,07	537.098,66	2.667.469,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)											**2.216.357,38**	**1.893.106,49**	**4.109.463,87**	**22.484.114,35**

Emissão: 09/10/2019 14:35:14 Page 1 de
Portaria N° 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.215.550,21	7.701,08	3.207.849,13
Investimentos	2.855.550,21	7.701,08	2.847.849,13
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	360.000,00		360.000,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.215.550,21	7.701,08	3.207.849,13
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.215.550,21	7.701,08	3.207.849,13

Fonte: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 09/10/2019 15:22:06
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1
Homolog

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.869.396,10	20.874.396,10	3.462.681,42	3.462.681,42	17.411.714,68	2.807.829,97	2.807.829,97	18.066.566,13	1.930.124,30	
DESPESAS CORRENTES	17.545.745,89	17.600.745,89	3.454.980,34	3.454.980,34	14.145.765,55	2.806.213,90	2.806.213,90	14.794.531,99	1.928.508,23	
Pessoal e Encargos Sociais	10.895.808,50	10.890.808,50	1.979.870,09	1.979.870,09	8.910.938,41	1.951.246,48	1.951.246,48	8.939.562,02	1.260.711,15	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	6.649.937,39	6.709.937,39	1.475.110,25	1.475.110,25	5.234.827,14	854.967,42	854.967,42	5.854.969,97	667.797,08	
DESPESAS DE CAPITAL	3.265.550,21	3.215.550,21	7.701,08	7.701,08	3.207.849,13	1.616,07	1.616,07	3.213.934,14	1.616,07	
Investimentos	2.905.550,21	2.855.550,21	7.701,08	7.701,08	2.847.849,13	1.616,07	1.616,07	2.853.934,14	1.616,07	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	360.000,00	360.000,00			360.000,00			360.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.100,00	58.100,00			58.100,00			58.100,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.578.268,46	1.573.268,46	206.633,64	206.633,64	1.366.634,82	202.786,02	202.786,02	1.370.482,44		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.447.664,56	22.447.664,56	3.669.315,06	3.669.315,06	18.778.349,50	3.010.615,99	3.010.615,99	19.437.048,57	1.930.124,30	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.447.664,56	22.447.664,56	3.669.315,06	3.669.315,06	18.778.349,50	3.010.615,99	3.010.615,99	19.437.048,57	1.930.124,30	
SUPERÁVIT (XIII)				440.148,81			1.098.847,88		2.179.339,57	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.447.664,56	22.447.664,56	3.669.315,06	4.109.463,87	18.338.200,69	3.010.615,99	4.109.463,87	18.338.200,69	4.109.463,87	
RESERVA DO RPPS	300.000,00	300.000,00			300.000,00			300.000,00		

Emissão: 09/10/2019 14:33:48
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 2
Homolo~~~~

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.578.268,46	1.573.268,46	206.633,64	206.633,64	1.366.634,82	202.786,02	202.786,02	1.370.482,44		
DESPESAS CORRENTES	1.578.268,46	1.573.268,46	206.633,64	206.633,64	1.366.634,82	202.786,02	202.786,02	1.370.482,44		
Pessoal e Encargos Sociais	1.578.268,46	1.573.268,46	206.633,64	206.633,64	1.366.634,82	202.786,02	202.786,02	1.370.482,44		
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 09/10/2019 14:33:48
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 2 de 2
Homolo~~~~

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2019 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	22.484.114,35	4.109.463,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.275.623,71	348.639,58
IPTU	144.194,19	14.804,79
ISS	685.234,00	55.989,98
ITBI	546.367,50	144.000,00
IRRF	676.455,00	82.569,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	223.373,02	51.275,76
Contribuições	52.035,00	0,00
Receita Patrimonial	66.084,45	13.119,42
Aplicações Financeiras (II)	66.084,45	13.119,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.913.452,19	3.687.321,07
Cota-parte do FPM	5.827.920,00	1.130.925,29
Cota-parte do ICMS	4.703.964,00	942.795,39
Cota-parte do IPVA	58.279,20	16.759,96
Cota Parte do ITR	193.627,04	57.914,87
Transferências da LC 87/1996	21.661,13	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	7.448,44
Transferências do FUNDEB	3.245.000,00	528.447,54
Outras Transferências Correntes	5.863.000,82	1.003.029,58
Demais Receitas Correntes	176.919,00	60.383,80
Outras Receitas Financeiras (III)	10.407,00	25.972,09
Receitas Correntes Restantes	166.512,00	34.411,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	22.407.622,90	4.070.372,36
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.353.550,21	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.353.550,21	0,00
Convênios	1.353.550,21	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.353.550,21	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**23.761.173,11**	**4.070.372,36**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	17.600.745,89	3.454.980,34	2.806.213,90	1.928.508,23	973.700,28	40,00	40,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.890.808,50	1.979.870,09	1.951.246,48	1.260.711,15	668.944,22	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.709.937,39	1.475.110,25	854.967,42	667.797,08	304.756,06	40,00	40,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.509.937,39	1.432.438,25	845.787,42	667.797,08	304.756,06	40,00	40,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	17.600.745,89	3.454.980,34	2.806.213,90	1.928.508,23	973.700,28	40,00	40,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.215.550,21	7.701,08	1.616,07	1.616,07	275.097,00	0,00	0,00
Investimentos	2.855.550,21	7.701,08	1.616,07	1.616,07	275.097,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.855.550,21	7.701,08	1.616,07	1.616,07	275.097,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	58.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**20.514.396,10**	**3.462.681,42**	**2.807.829,97**	**1.930.124,30**	**1.248.797,28**	**40,00**	**40,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**891.410,78**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 09/10/2019 às 14:48 Page 1 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	13.119,42
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**904.530,20**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2018 (a)	Até FEVEREIRO / 2019) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.074.780,45	2.074.780,45
DEDUÇÕES (XXIX)	2.485.757,29	4.758.647,12
Disponibilidade de Caixa	2.485.757,29	4.758.647,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.197.236,52	5.098.694,07
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.711.479,23	340.046,95
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-410.976,84	-2.683.866,67
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**2.272.889,83**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2019)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.371.432,28
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.074.780,45
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI	**2.976.238,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**2.963.118,58**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 09/10/2019 às 14:48 Page 2 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	229.320,11	1.367.170,29	1.248.797,28		347.693,12	1.099.481,03	217.761,06	40,00	40,00		1.317.202,09	1.664.895,21
EXECUTIVO	229.320,11	1.367.170,29	1.248.797,28		347.693,12	1.099.481,03	217.761,06	40,00	40,00		1.317.202,09	1.664.895,21
GABINETE DO PREFEITO	11.276,66	27.779,77	22.940,82		16.115,61	6.974,15					6.974,15	23.089,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	17.626,43	97.809,12	85.628,19		29.807,36	455.873,13	120.974,03				576.847,16	606.654,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	66.463,95	383.882,87	343.259,23		107.087,59	493.530,53	5.297,06				498.827,59	605.915,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	76.304,56	546.303,44	533.611,38		88.996,62	50.103,03	86.343,42	40,00	40,00		136.406,45	225.403,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	26.970,69	170.516,60	151.837,04		45.650,25	6.564,93	876,36				7.441,29	53.091,54
SECRETARIA MUN DE AGRIC , IND ,COM E MEIO AMBIEN	2.168,90	14.703,19	14.703,19		2.168,90	1.257,35					1.257,35	3.426,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	5.373,20	10.439,59	8.517,32		7.295,47	81.338,51					81.338,51	88.633,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA	4.360,63	60.499,83	45.016,46		19.844,00	1.852,70	4.243,39				6.096,09	25.940,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	18.775,09	55.235,88	43.283,65		30.727,32	1.986,70	26,80				2.013,50	32.740,82
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		114.988,83	114.057,57		931,26							931,26
TOTAL (III) = (I + II)	**229.320,11**	**1.482.159,12**	**1.362.854,85**		**348.624,38**	**1.099.481,03**	**217.761,06**	**40,00**	**40,00**		**1.317.202,09**	**1.665.826,47**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)		114.988,83	114.057,57		931,26							931,26
EXECUTIVO		114.988,83	114.057,57		931,26							931,26
GABINETE DO PREFEITO		1.700,16	1.700,16									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		25.325,70	25.325,70									
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		40.414,92	40.414,92									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		29.039,74	29.039,74									
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS		5.284,83	5.284,83									
SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COM E MEIO AMBIENTE		1.579,48	1.579,48									
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		1.190,68	1.190,68									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA		5.187,47	4.256,21		931,26							931,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		5.265,85	5.265,85									

Emissão: 09/10/2019 às 14:50

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de

Homologado

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

MUNÍCIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.375.795,69	1.375.795,69	214.794,77	15,61 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	144.194,19	144.194,19	14.804,79	10,27 %
1.1.1-IPTU	83.256,00	83.256,00	5.278,42	6,34 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	60.938,19	60.938,19	9.526,37	15,63 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	546.367,50	546.367,50	144.000,00	26,36 %
1.2.1-ITBI	520.350,00	520.350,00	144.000,00	27,67 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	26.017,50	26.017,50		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	685.234,00	685.234,00	55.989,98	8,17 %
1.3.1-ISS	664.420,00	664.420,00	55.615,39	8,37 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	20.814,00	20.814,00	374,59	1,80 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.472.920,41	13.472.920,41	2.692.942,61	19,99 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.284.900,00	7.284.900,00	1.413.656,53	19,41 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.284.900,00	7.284.900,00	1.413.656,53	19,41 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				
2.2-Cota-Parte ICMS	5.879.955,00	5.879.955,00	1.178.494,18	20,04 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	27.076,41	27.076,41		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação			7.448,44	
2.5-Cota-Parte ITR	208.140,00	208.140,00	72.393,56	34,78 %
2.6-Cota-Parte IPVA	72.849,00	72.849,00	20.949,90	28,76 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**14.848.716,10**	**14.848.716,10**	**2.907.737,38**	**19,58 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	441.887,05	441.887,05	58.695,02	13,28 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	145.129,57	145.129,57	52.283,22	36,03 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE	96.392,03	96.392,03	6.411,80	6,65 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	200.365,45	200.365,45		
5.5-Outras Transferências do FNDE				
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.520.816,92	1.520.816,92	213.628,10	14,05 %
6.1-Transferências de Convênios	1.520.816,92	1.520.816,92	213.628,10	14,05 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.363.921,27	2.363.921,27	271.491,07	11,48 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**4.326.625,24**	**4.326.625,24**	**543.814,19**	**12,57 %**

Emissão: 09/10/2019 15:20:51
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 4
Homologad

MUNÍCIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.694.584,08	2.694.584,08	538.588,50	19,99 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.456.980,00	1.456.980,00	282.731,30	19,41 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.175.991,00	1.175.991,00	235.698,83	20,04 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.415,28	5.415,28		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)			1.489,68	
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	41.628,00	41.628,00	14.478,71	34,78 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	14.569,80	14.569,80	4.189,98	28,76 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.245.000,00	3.245.000,00	528.447,54	16,28 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	3.245.000,00	3.245.000,00	528.447,54	16,28 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**550.415,92**	**550.415,92**	**-10.140,96**	**-1,84 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) 7
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil							
13.2-Com Ensino Fundamental							
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 09/10/2019 15:20:51
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 2 de 4
Homologad

MUNÍCIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL							
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL	77.813,12	77.813,12					
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	77.813,12	77.813,12					
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**77.813,12**	**77.813,12**					

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-10.140,96
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**-10.140,96**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**10.140,96**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**0,35**

Emissão: 09/10/2019 15:20:51
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 3 de 4
Homologad

MUNÍCIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.216.549,92	5.216.549,92	867.027,69	16,62 %	764.735,26	14,66 %	102.292,43
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	5.216.549,92	5.216.549,92	867.027,69	16,62 %	764.735,26	14,66 %	102.292,43
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	5.294.363,04	5.294.363,04	867.027,69	16,38 %	764.735,26	14,44 %	102.292,43

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	60.509,35	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	28.496,15	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	32.013,20	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	528.447,54	52.283,22
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	907.846,02	
47.1-Orçamento do Exercício	389.429,58	
47.2-Restos a Pagar	518.416,44	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-379.398,48	52.283,22
50-(+) Ajustes	532.153,65	
50.1-(+)Retenções	532.153,65	
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	152.755,17	52.283,22

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 09/10/2019 15:20:51
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

Page 4 de 4
Homologad

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.052.250,69	2.052.250,69	297.363,82	14,49
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	83.256,00	83.256,00	5.278,42	6,34
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	520.350,00	520.350,00	144.000,00	27,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	664.420,00	664.420,00	55.615,39	8,37
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	676.455,00	676.455,00	82.569,05	12,21
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	20.814,00	20.814,00	128,83	0,62
Dívida Ativa dos Impostos	66.141,69	66.141,69	7.708,67	11,65
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	20.814,00	20.814,00	2.063,46	9,91
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.472.920,41	13.472.920,41	2.692.942,61	19,99
Cota-Parte FPM	7.284.900,00	7.284.900,00	1.413.656,53	19,41
Cota-Parte ITR	208.140,00	208.140,00	72.393,56	34,78
Cota-Parte IPVA	72.849,00	72.849,00	20.949,90	28,76
Cota-Parte ICMS	5.879.955,00	5.879.955,00	1.178.494,18	20,04
Cota-Parte IPI-Exportação			7.448,44	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	27.076,41	27.076,41		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	27.076,41	27.076,41		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**15.525.171,10**	**15.525.171,10**	**2.990.306,43**	**19,26**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.399.367,47	1.399.367,47	128.709,00	9,20
Provenientes da União	981.199,36	981.199,36	103.393,00	10,54
Provenientes dos Estados	418.168,11	418.168,11	25.316,00	6,05
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	125.000,00	125.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.524.367,47**	**1.524.367,47**	**128.709,00**	**8,44**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.671.700,92	5.671.700,92	1.012.761,00	17,86	877.726,20	15,48	
Pessoal e Encargos Sociais	4.087.583,67	4.087.583,67	711.173,09	17,40	707.153,09	17,30	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	1.584.117,25	1.584.117,25	301.587,91	19,04	170.573,11	10,77	
DESPESAS DE CAPITAL	495.000,00	495.000,00					
Investimentos	495.000,00	495.000,00					
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**6.166.700,92**	**6.166.700,92**	**1.012.761,00**	**16,42**	**877.726,20**	**14,23**	

Emissão: 09/10/2019 15:29:43 Page 1
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.166.700,92	6.166.700,92	1.012.761,00	100,00	877.726,20	100,00	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.160.408,17	2.160.408,17	448.607,52	44,30	317.592,72	36,18	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	4.006.292,75	4.006.292,75	564.153,48	55,70	560.133,48	63,82	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**6.166.700,92**	**6.166.700,92**	**1.012.761,00**	**100,00**	**877.726,20**	**100,00**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)							

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25,00 %	**0,00**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (25,00 * IIIb)/100]	**-747.576,61**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019					
Inscritos em 2018	82.899,04		2.063,31	80.835,73	82.899,04
Inscritos em 2017	235,00			235,00	235,00
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015	14,13			14,13	14,13
TOTAL	**83.148,17**		**2.063,31**	**81.084,86**	**83.148,17**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015			
TOTAL			

Emissão: 09/10/2019 15:29:43 Page 2
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018			
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.545.878,79	2.545.878,79	413.123,05	40,79	400.378,14	45,62	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.574.580,05	2.574.580,05	484.332,01	47,82	363.062,12	41,36	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00					
Vigilância Epidemiológica	488.242,08	488.242,08	51.996,27	5,13	50.976,27	5,81	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	538.000,00	538.000,00	63.309,67	6,25	63.309,67	7,21	
TOTAL	**6.166.700,92**	**6.166.700,92**	**1.012.761,00**	**100,00**	**877.726,20**	**100,00**	

FONTE: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 09/10/2019 15:29:43 Page 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo_

PREFEITURA / CONTABILIDADE
RREO 4º BIMESTRE 2018

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**22.737.600,00**	**22.737.600,00**	**3.895.328,45**	**17,13**	**15.550.523,61**	**68,39**	**7.187.076,39**
RECEITAS CORRENTES	**22.137.600,00**	**22.137.600,00**	**3.815.328,45**	**17,23**	**14.243.319,12**	**64,34**	**7.894.280,88**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.148.192,28	2.148.192,28	328.537,56	15,29	935.492,06	43,55	1.212.700,22
IMPOSTOS	1.933.555,00	1.933.555,00	295.140,16	15,26	827.662,17	42,81	1.105.892,83
TAXAS	214.637,28	214.637,28	33.397,40	15,56	107.829,89	50,24	106.807,39
CONTRIBUIÇÕES	726.400,00	726.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726.400,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	676.400,00	676.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.400,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	567.500,00	567.500,00	14.938,99	2,63	48.351,40	8,52	519.148,60
VALORES MOBILIÁRIOS	567.500,00	567.500,00	14.938,99	2,63	48.351,40	8,52	519.148,60
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	31.207,45	20,80	185.174,77	123,45	-35.174,77
OUTROS SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	31.207,45	20,80	185.174,77	123,45	-35.174,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.524.307,72	18.524.307,72	3.440.644,45	18,57	13.054.565,12	70,47	5.469.742,60
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.440.355,32	8.440.355,32	1.426.409,01	16,90	5.877.666,04	69,64	2.562.689,28
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	7.430.167,40	7.430.167,40	1.475.082,45	19,85	5.133.679,50	69,09	2.296.487,90
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.653.785,00	2.653.785,00	539.152,99	20,32	2.043.219,58	76,99	610.565,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.200,00	21.200,00	0,00	0,00	19.735,77	93,09	1.464,23
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	19.735,77	179,42	-8.735,77
RECEITAS DE CAPITAL	**600.000,00**	**600.000,00**	**80.000,00**	**13,33**	**1.307.204,49**	**217,87**	**-707.204,49**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00	600.000,00	80.000,00	13,33	1.307.204,49	217,87	-707.204,49
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	300.000,00	80.000,00	26,67	1.307.204,49	435,73	-1.007.204,49
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**922.400,00**	**922.400,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**922.400,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**23.660.000,00**	**23.660.000,00**	**3.895.328,45**	**16,46**	**15.550.523,61**	**65,72**	**8.109.476,39**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**23.660.000,00**	**23.660.000,00**	**3.895.328,45**	**16,46**	**15.550.523,61**	**65,72**	**8.109.476,39**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.660.000,00	23.660.000,00	3.895.328,45	16,46	15.550.523,61	65,72	8.109.476,39
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**21.131.862,08**	**22.868.118,63**	**4.315.714,74**	**15.080.168,83**	**7.787.949,80**	**4.608.246,08**	**13.293.414,04**	**9.574.704,59**	**11.682.719,55**
DESPESAS CORRENTES	**18.483.862,08**	**19.745.998,38**	**3.704.969,75**	**13.770.449,54**	**5.975.548,84**	**4.002.269,87**	**12.511.906,51**	**7.234.091,87**	**11.368.239,89**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.893.707,67	11.184.920,46	2.016.313,58	7.648.487,24	3.536.433,22	2.015.358,85	7.639.534,74	3.545.385,72	6.901.962,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.590.154,41	8.561.077,92	1.688.656,17	6.121.962,30	2.439.115,62	1.986.911,02	4.872.371,77	3.688.706,15	4.466.277,03
DESPESAS DE CAPITAL	**2.448.000,00**	**2.922.120,25**	**610.744,99**	**1.309.719,29**	**1.612.400,96**	**605.976,21**	**781.507,53**	**2.140.612,72**	**314.479,66**
INVESTIMENTOS	2.148.000,00	2.622.120,25	573.630,25	1.143.207,29	1.478.912,96	550.414,78	673.316,04	1.948.804,21	226.297,04
AMORTIZACAO DE DIVIDA	300.000,00	300.000,00	37.114,74	166.512,00	133.488,00	55.561,43	108.191,49	191.808,51	88.182,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**200.000,00**	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.413.137,92**	**1.427.437,92**	**173.321,52**	**738.693,92**	**688.744,00**	**173.321,52**	**738.693,92**	**688.744,00**	**650.355,18**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**22.545.000,00**	**24.295.556,55**	**4.489.036,26**	**15.818.862,75**	**8.476.693,80**	**4.781.567,60**	**14.032.107,96**	**10.263.448,59**	**12.333.074,73**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**22.545.000,00**	**24.295.556,55**	**4.489.036,26**	**15.818.862,75**	**8.476.693,80**	**4.781.567,60**	**14.032.107,96**	**10.263.448,59**	**12.333.074,73**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.518.415,65	—	3.217.448,88
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.545.000,00	24.295.556,55	4.489.036,26	15.818.862,75	—	4.781.567,60	15.550.523,61	—	15.550.523,61
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**922.400,00**	**922.400,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**922.400,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**922.400,00**	**922.400,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**922.400,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	922.400,00	922.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	922.400,00
Contribuições Sociais	922.400,00	922.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	922.400,00

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**1.413.137,92**	**1.427.437,92**	**173.321,52**	**738.693,92**	**688.744,00**	**173.321,52**	**738.693,92**	**688.744,00**	**650.355,18**
DESPESAS CORRENTES	1.413.137,92	1.427.437,92	173.321,52	738.693,92	688.744,00	173.321,52	738.693,92	688.744,00	650.355,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.413.137,92	1.427.437,92	173.321,52	738.693,92	688.744,00	173.321,52	738.693,92	688.744,00	650.355,18
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 1.307.204,49

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.246.862,08	23.983.118,63	4.315.714,74	15.080.168,83	95,33	8.902.949,80	4.608.246,08	13.293.414,04	94,74	10.689.704,59
Legislativa	959.000,00	959.000,00	0,00	0,00	0,00	959.000,00	0,00	0,00	0,00	959.000,00
Ação Legislativa	959.000,00	959.000,00	0,00	0,00	0,00	959.000,00	0,00	0,00	0,00	959.000,00
Administração	2.373.815,75	2.715.728,54	546.828,18	2.355.324,70	14,89	360.403,84	603.296,74	2.147.457,39	15,30	568.271,15
Administração Geral	2.049.815,75	2.156.515,75	441.773,09	1.861.663,08	11,77	294.852,67	496.241,65	1.654.456,77	11,79	502.058,98
Administração Financeira	324.000,00	559.212,79	105.055,09	493.661,62	3,12	65.551,17	107.055,09	493.000,62	3,51	66.212,17
Assistência Social	769.600,00	856.388,29	174.328,23	632.895,08	4,00	223.493,21	181.405,72	599.829,19	4,27	256.559,10
Assistência à Criança e ao Adolescente	194.600,00	194.600,00	27.554,64	132.239,66	0,84	62.360,34	31.379,93	127.200,06	0,91	67.399,94
Assistência Comunitária	575.000,00	661.788,29	146.773,59	500.655,42	3,16	161.132,87	150.025,79	472.629,13	3,37	189.159,16
Previdência Social	984.900,00	984.900,00	0,00	0,00	0,00	984.900,00	0,00	0,00	0,00	984.900,00
Previdência do Regime Estatutário	984.900,00	984.900,00	0,00	0,00	0,00	984.900,00	0,00	0,00	0,00	984.900,00
Saúde	4.799.946,33	6.855.824,27	1.310.433,58	4.725.616,17	29,87	2.130.208,10	1.308.885,86	3.817.518,52	27,21	3.038.305,75
Administração Geral	440.000,00	632.487,21	45.660,87	145.518,13	0,92	486.969,08	59.238,26	145.018,13	1,03	487.469,08
Atenção Básica	1.656.681,10	2.536.401,83	537.149,80	1.670.218,09	10,56	866.183,74	611.025,07	1.462.977,23	10,43	1.073.424,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.290.265,23	3.273.935,23	645.358,20	2.618.738,55	16,55	655.196,68	556.357,82	1.918.381,76	13,67	1.355.553,47
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Vigilância Epidemiológica	393.000,00	393.000,00	82.264,71	291.141,40	1,84	101.858,60	82.264,71	291.141,40	2,07	101.858,60
Trabalho	236.600,00	236.600,00	0,00	230.000,00	1,45	6.600,00	501,76	89.200,84	0,64	147.399,16
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	236.600,00	236.600,00	0,00	230.000,00	1,45	6.600,00	501,76	89.200,84	0,64	147.399,16
Educação	6.775.880,37	5.686.562,81	1.052.764,47	4.112.629,83	26,00	1.573.932,98	1.064.769,25	3.806.436,62	27,13	1.880.126,19
Alimentação e Nutrição	150.000,00	149.000,00	28.389,84	78.139,99	0,49	70.860,01	27.595,54	72.445,24	0,52	76.554,76
Ensino Fundamental	5.910.880,37	4.836.062,81	880.207,20	3.534.249,93	22,34	1.301.812,88	894.098,28	3.235.977,47	23,06	1.600.085,34
Educação Infantil	715.000,00	701.500,00	144.167,43	500.239,91	3,16	201.260,09	143.075,43	498.013,91	3,55	203.486,09
Cultura	79.000,00	24.000,00	11.400,00	11.610,00	0,07	12.390,00	11.610,00	11.610,00	0,08	12.390,00
Difusão Cultural	79.000,00	24.000,00	11.400,00	11.610,00	0,07	12.390,00	11.610,00	11.610,00	0,08	12.390,00
Direitos da Cidadania	29.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Comunicação Social	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Assistência aos Povos Indígenas	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	933.000,00	565.500,00	79.380,00	298.580,00	1,89	266.920,00	127.538,17	242.366,42	1,73	323.133,58
Infra-Estrutura Urbana	648.000,00	325.500,00	79.380,00	79.380,00	0,50	246.120,00	79.380,00	79.380,00	0,57	246.120,00
Serviços Urbanos	285.000,00	240.000,00	0,00	219.200,00	1,39	20.800,00	48.158,17	162.986,42	1,16	77.013,58
Saneamento	283.000,00	209.444,84	29.125,48	107.058,44	0,68	102.386,40	32.842,40	94.109,12	0,67	115.335,72
Saneamento Básico Rural	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.246.862,08	23.983.118,63	4.315.714,74	15.080.168,83	95,33	8.902.949,80	4.608.246,08	13.293.414,04	94,74	10.689.704,59
Saneamento	283.000,00	209.444,84	29.125,48	107.058,44	0,68	102.386,40	32.842,40	94.109,12	0,67	115.335,72
Saneamento Básico Urbano	253.000,00	209.444,84	29.125,48	107.058,44	0,68	102.386,40	32.842,40	94.109,12	0,67	115.335,72
Gestão Ambiental	10.000,00	100,00	0,00	97,60	0,00	2,40	0,00	48,80	0,00	51,20
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	100,00	0,00	97,60	0,00	2,40	0,00	48,80	0,00	51,20
Agricultura	293.000,00	482.350,25	292.748,13	408.454,71	2,58	73.895,54	294.439,88	407.190,46	2,90	75.159,79
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	10.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Extensão Rural	283.000,00	482.250,25	292.748,13	408.454,71	2,58	73.795,54	294.439,88	407.190,46	2,90	75.059,79
Organização Agrária	20.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Ordenamento Territorial	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Reforma Agrária	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	300.866,50	497.140,50	259.383,80	482.150,36	3,05	14.990,14	321.487,26	442.272,36	3,15	54.868,14
Turismo	300.866,50	497.140,50	259.383,80	482.150,36	3,05	14.990,14	321.487,26	442.272,36	3,15	54.868,14
Energia	50.000,00	50.000,00	2.457,00	18.119,80	0,11	31.880,20	18.119,80	18.119,80	0,13	31.880,20
Energia Elétrica	50.000,00	50.000,00	2.457,00	18.119,80	0,11	31.880,20	18.119,80	18.119,80	0,13	31.880,20
Transporte	1.672.053,13	2.156.753,13	508.151,67	1.505.559,23	9,52	651.193,90	576.133,15	1.484.382,12	10,58	672.371,01
Administração Geral	695.726,90	982.926,90	317.852,53	733.987,11	4,64	248.939,79	345.459,66	720.609,58	5,14	262.317,32
Transporte Rodoviário	976.326,23	1.173.826,23	190.299,14	771.572,12	4,88	402.254,11	230.673,49	763.772,54	5,44	410.053,69
Desporto e Lazer	62.200,00	80.826,00	11.599,46	25.560,91	0,16	55.265,09	11.654,66	24.680,91	0,18	56.145,09
Desporto Comunitário	62.200,00	80.826,00	11.599,46	25.560,91	0,16	55.265,09	11.654,66	24.680,91	0,18	56.145,09
Encargos Especiais	300.000,00	300.000,00	37.114,74	166.512,00	1,05	133.488,00	55.561,43	108.191,49	0,77	191.808,51
Serviço da Dívida Interna	300.000,00	300.000,00	37.114,74	166.512,00	1,05	133.488,00	55.561,43	108.191,49	0,77	191.808,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.315.000,00	1.315.000,00	0,00	0,00	0,00	1.315.000,00	0,00	0,00	0,00	1.315.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.137,92	1.427.437,92	173.321,52	738.693,92	4,67	688.744,00	173.321,52	738.693,92	5,26	688.744,00
Legislativa	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Ação Legislativa	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Administração	122.700,00	138.700,00	23.101,97	123.796,85	0,78	14.903,15	23.101,97	123.796,85	0,88	14.903,15
Administração Geral	87.700,00	100.700,00	16.389,58	87.409,09	0,55	13.290,91	16.389,58	87.409,09	0,62	13.290,91
Administração Financeira	35.000,00	38.000,00	6.712,39	36.387,76	0,23	1.612,24	6.712,39	36.387,76	0,26	1.612,24
Assistência Social	30.100,00	36.100,00	7.459,43	34.555,56	0,22	1.544,44	7.459,43	34.555,56	0,25	1.544,44
Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Assistência Comunitária	30.000,00	36.000,00	7.459,43	34.555,56	0,22	1.444,44	7.459,43	34.555,56	0,25	1.444,44

Continua 2/4

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.137,92	1.427.437,92	173.321,52	738.693,92	4,67	688.744,00	173.321,52	738.693,92	5,26	688.744,00
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Saúde	406.014,27	454.314,27	52.515,23	221.896,19	1,40	232.418,08	52.515,23	221.896,19	1,58	232.418,08
Administração Geral	20.000,00	19.300,00	1.586,58	8.154,85	0,05	11.145,15	1.586,58	8.154,85	0,06	11.145,15
Atenção Básica	191.614,27	242.614,27	15.418,10	93.320,46	0,59	149.293,81	15.418,10	93.320,46	0,67	149.293,81
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	148.000,00	27.311,43	99.718,57	0,63	48.281,43	27.311,43	99.718,57	0,71	48.281,43
Vigilância Epidemiológica	44.400,00	44.400,00	8.199,12	20.702,31	0,13	23.697,69	8.199,12	20.702,31	0,15	23.697,69
Educação	759.923,65	709.923,65	76.637,47	308.198,21	1,95	401.725,44	76.637,47	308.198,21	2,20	401.725,44
Ensino Fundamental	634.923,65	584.923,65	58.124,99	245.596,99	1,55	339.326,66	58.124,99	245.596,99	1,75	339.326,66
Educação Infantil	125.000,00	125.000,00	18.512,48	62.601,22	0,40	62.398,78	18.512,48	62.601,22	0,45	62.398,78
Direitos da Cidadania	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	20.000,00	20.000,00	2.791,10	9.787,71	0,06	10.212,29	2.791,10	9.787,71	0,07	10.212,29
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00	2.791,10	9.787,71	0,06	10.212,29	2.791,10	9.787,71	0,07	10.212,29
Comércio e Serviços	8.000,00	10.000,00	1.338,47	7.874,05	0,05	2.125,95	1.338,47	7.874,05	0,06	2.125,95
Turismo	8.000,00	10.000,00	1.338,47	7.874,05	0,05	2.125,95	1.338,47	7.874,05	0,06	2.125,95
Transporte	35.000,00	35.000,00	9.477,85	32.585,35	0,21	2.414,65	9.477,85	32.585,35	0,23	2.414,65
Administração Geral	35.000,00	35.000,00	9.477,85	32.585,35	0,21	2.414,65	9.477,85	32.585,35	0,23	2.414,65

Continua 3/4

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.137,92	1.427.437,92	173.321,52	738.693,92	4,67	688.744,00	173.321,52	738.693,92	5,26	688.744,00
Desporto e Lazer	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
Desporto Comunitário	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
TOTAL (**III**) = (**I** + **II**)	23.660.000,00	25.410.556,55	4.489.036,26	15.818.862,75	100,00	9.591.693,80	4.781.567,60	14.032.107,96	100,00	11.378.448,59

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.518.001,17**	**1.574.818,81**	**1.799.047,99**	**4.652.718,77**	**1.625.011,40**	**1.611.598,71**	**1.461.011,35**	**1.488.544,26**	**1.991.325,83**	**1.922.136,76**	**2.155.699,62**	**1.597.242,14**	**23.397.156,81**	**21.487.400,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.274,59	108.415,58	90.475,74	129.892,90	86.180,42	94.991,25	111.298,13	64.827,27	135.494,66	114.162,77	186.439,05	142.098,51	1.326.550,87	2.148.192,28
I.P.T.U.	5.176,36	226,51	1.998,18	404,40	4.510,63	1.718,44	8.647,67	5.322,13	12.118,83	44.249,27	31.747,96	39.951,06	156.071,44	138.555,00
I.S.S.	16.776,72	67.556,33	14.716,17	86.110,15	34.973,10	8.610,74	35.694,91	12.562,65	14.321,39	14.866,48	33.571,85	33.752,37	373.512,86	620.000,00
I.T.B.I.	820,00	0,00	38.040,00	0,00	0,00	31.897,45	4.218,08	150,00	61.318,69	200,00	54.240,00	18.164,71	209.048,93	525.000,00
I.R.R.F	33.607,73	34.801,20	32.588,14	39.401,98	38.585,64	35.719,29	43.638,20	39.283,82	40.581,27	39.333,33	42.762,97	40.949,24	461.252,81	650.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.893,78	5.831,54	3.133,25	3.976,37	8.111,05	17.045,33	19.099,27	7.508,67	7.154,48	15.513,69	24.116,27	9.281,13	126.664,83	214.637,28
Contribuições	0,00	0,00	0,00	597.112,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597.112,49	676.400,00
Receita Patrimonial	11.651,78	8.355,00	4.955,09	1.064.968,03	6.915,73	5.166,29	6.051,43	4.728,63	4.513,23	6.037,10	8.184,81	6.754,18	1.138.281,30	67.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	11.651,78	8.355,00	4.955,09	1.064.968,03	6.915,73	5.166,29	6.051,43	4.728,63	4.513,23	6.037,10	8.184,81	6.754,18	1.138.281,30	67.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	30.756,67	24.508,71	25.910,21	144.306,20	26.751,65	21.109,65	31.810,76	30.943,39	22.074,93	21.276,94	13.689,54	17.517,91	410.656,56	150.000,00
Transferências Correntes	1.409.348,32	1.431.737,95	1.674.540,56	2.623.785,75	1.485.802,88	1.489.956,47	1.311.851,03	1.388.044,97	1.829.243,01	1.780.659,95	1.947.386,22	1.430.871,54	19.803.228,65	18.424.307,72
Cota-Parte do F.P.M.	315.537,36	357.593,87	367.810,36	761.624,37	562.076,40	734.809,64	494.114,29	518.062,73	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	6.538.800,82	7.000.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	472.086,88	343.002,76	505.765,96	486.256,64	572.806,17	487.716,94	475.722,86	420.338,52	613.359,64	420.021,96	669.331,95	569.260,04	6.035.670,32	5.650.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	7.290,87	3.111,02	2.441,36	2.554,80	7.802,87	7.185,39	10.035,08	9.526,19	12.973,64	11.490,87	10.551,79	11.142,25	96.106,13	70.000,00
Cota-Parte do ITR.	12.960,85	249.055,27	106.185,71	103.075,63	123.287,59	1.228,14	387,41	201,24	2.835,56	6.454,02	9.527,55	3.030,21	618.229,18	200.000,00
Outras Transferências Correntes	450.354,21	284.106,31	512.568,87	689.387,93	-51.187,63	-8.627,48	91.872,13	215.872,47	260.226,74	517.137,48	286.948,93	78.680,23	3.327.340,19	2.824.505,22
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	3.125,67	3.810,30	3.591,14	3.167,06	3.413,71	3.359,40	595,28	0,00	21.062,56	0,00
Transferências da LC 87/1996	1.588,60	1.588,60	1.588,60	1.588,60	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	2.019,79	22.512,72	26.017,50
Transferências do FUNDEB	149.529,55	193.280,12	178.179,70	579.297,78	265.872,02	261.813,75	234.108,33	218.856,97	298.625,10	224.790,42	282.551,82	256.601,17	3.143.506,73	2.653.785,00
Outras Receitas Correntes	3.969,81	1.801,57	3.166,39	92.653,40	19.360,72	375,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.326,94	21.000,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**597.112,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**597.112,49**	**0,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	597.112,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597.112,49	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.518.001,17**	**1.574.818,81**	**1.799.047,99**	**4.055.606,28**	**1.625.011,40**	**1.611.598,71**	**1.461.011,35**	**1.488.544,26**	**1.991.325,83**	**1.922.136,76**	**2.155.699,62**	**1.597.242,14**	**22.800.044,32**	**21.487.400,00**

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.598.800,00	1.598.800,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	676.400,00	676.400,00	0,00	0,00
Civil	676.400,00	676.400,00	0,00	0,00
Ativo	676.400,00	676.400,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	565.100,00	565.100,00	0,00	0,00
Civil	565.100,00	565.100,00	0,00	0,00
Ativo	565.100,00	565.100,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	357.300,00	357.300,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	357.300,00	357.300,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	300.000,00	300.000,00	1.307.204,49	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	300.000,00	300.000,00	1.307.204,49	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**1.541.500,00**	**1.541.500,00**	**1.307.204,49**	**0,00**

Continua 1/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	984.900,00	984.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	640.000,00	640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	515.000,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	344.900,00	344.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	344.900,00	344.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**985.000,00**	**985.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	**556.500,00**	**556.500,00**	**1.307.204,49**	**0,00**	**1.307.204,49**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	1.115.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de SANTA TEREZINHA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2017 (A)	Em 30 Jun 2018 (B)	Em 31 Ago 2018 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	208.530,96	171.043,67	134.106,03
DEDUÇÕES (II)	9.967.427,54	11.674.683,25	10.655.130,45
Disponibilidade de Caixa	9.967.427,54	11.674.683,25	10.655.130,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.165.675,56	13.498.492,21	13.254.604,60
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.198.248,02	1.823.808,96	2.599.474,15
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.328,64	2.328,64	2.328,64
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**-2.328,64**	**-2.328,64**	**-2.328,64**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Ago 2018 (Vlc - Vla)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	22.137.600,00	14.243.319,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.148.192,28	935.492,06
I.P.T.U.	138.555,00	148.265,99
I.S.S.	620.000,00	188.353,49
I.T.B.I.	525.000,00	170.188,93
I.R.R.F.	650.000,00	320.853,76
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	214.637,28	107.829,89
Contribuições	726.400,00	0,00
Receita Patrimonial	567.500,00	48.351,40
Aplicações Financeiras(II)	567.500,00	48.351,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.524.307,72	13.054.565,12
Cota-Parte do FPM	5.600.000,00	3.845.285,71
Cota-Parte do ICMS	4.520.000,00	3.382.846,62
Cota-Parte do IPVA	56.000,00	64.566,62
Cota-Parte do ITR	186.054,62	117.561,47
Transferências da LC 87/1996	20.814,00	12.926,72
Transferências da LC 61/1989	0,00	21.062,56
Transferências do FUNDEB	2.653.785,00	2.043.219,58
Outras Transferências Correntes	5.487.654,10	3.567.095,84
Demais Receitas Correntes	171.200,00	204.910,54
Outras Receitas Financeiras (III)	10.000,00	19.735,77
Receitas Correntes Restantes	161.200,00	185.174,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	21.560.100,00	14.175.231,95
RECEITAS DE CAPITAL (V)	600.000,00	1.307.204,49
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	600.000,00	1.307.204,49
Convênios	600.000,00	1.307.204,49
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	600.000,00	1.307.204,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**22.160.100,00**	**15.482.436,44**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.745.998,38	13.770.449,54	12.511.906,51	11.368.239,89	1.232.280,87	150.690,25	146.581,82
Pessoal e Encargos Sociais	11.184.920,46	7.648.487,24	7.639.534,74	6.901.962,86	786.343,67	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.561.077,92	6.121.962,30	4.872.371,77	4.466.277,03	445.937,20	150.690,25	146.581,82
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.561.077,92	6.121.962,30	4.872.371,77	4.466.277,03	445.937,20	150.690,25	146.581,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.745.998,38	13.770.449,54	12.511.906,51	11.368.239,89	1.232.280,87	150.690,25	146.581,82
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.922.120,25	1.309.719,29	781.507,53	314.479,66	0,00	168.945,46	152.919,05
Investimentos	2.622.120,25	1.143.207,29	673.316,04	226.297,04	0,00	155.107,03	152.919,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	300.000,00	166.512,00	108.191,49	88.182,62	0,00	13.838,43	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.622.120,25	1.143.207,29	673.316,04	226.297,04	0,00	155.107,03	152.919,05

Continua 2/4

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**23.683.118,63**	**14.913.656,83**	**13.185.222,55**	**11.594.536,93**	**1.232.280,87**	**305.797,28**	**299.500,87**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**2.356.117,77**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	48.322,84
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.404.440,61**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2017(a)	Até o Bimestre/2018(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	208.530,96	134.106,03
DEDUÇÕES (XXIX)	9.967.427,54	10.655.130,45
Disponibilidade de Caixa	9.967.427,54	10.655.130,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.165.675,56	13.254.604,60
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.198.248,02	2.599.474,15
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-9.758.896,58	-10.521.024,42
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**762.127,84**	

Continua 3/4

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2018
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-401.226,13
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**1.163.353,97**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**1.115.031,13**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	761.162,63	1.158.183,57	1.232.280,87	-	687.065,33	1.081.267,25	414.358,29	319.635,71	299.500,87	-	1.196.124,67	1.883.190,00
EXECUTIVO	761.162,63	1.158.183,57	1.232.280,87	0,00	687.065,33	1.081.267,25	414.358,29	319.635,71	299.500,87	0,00	1.196.124,67	1.883.190,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	761.162,63	1.158.183,57	1.232.280,87	0,00	687.065,33	1.081.267,25	414.358,29	319.635,71	299.500,87	0,00	1.196.124,67	1.883.190,00
GABINETE DO PREFEITO	82.231,36	41.287,04	49.388,62	0,00	74.129,78	6.014,15	5.472,90	4.512,90	4.512,90	0,00	6.974,15	81.103,93
INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA T	9.728,36	35.687,25	0,00	0,00	45.415,61	0,00	11.364,95	0,00	0,00	0,00	11.364,95	56.780,56
SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSP. SERV. UI	101,32	0,00	0,00	0,00	101,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101,32
SEC.MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSP. E SERV.	2.481,94	0,00	0,00	0,00	2.481,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.481,94
SECETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDAD	227,05	0,00	0,00	0,00	227,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227,05
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00	54,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC., IND.,COM. E MEIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.137,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.137,35	1.137,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	53.150,42	107.736,83	94.288,38	0,00	66.598,87	7.586,46	16.485,53	11.956,50	11.956,50	0,00	12.115,49	78.714,36
SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIK	20.221,96	9.111,35	9.063,70	0,00	20.269,61	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	20.389,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDA	33.542,08	58.817,36	57.171,63	0,00	35.187,81	3.099,28	15.465,52	14.183,52	14.183,52	0,00	4.381,28	39.569,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,40	0,00	0,00	0,00	0,40	443.703,64	0,00	0,00	0,00	0,00	443.703,64	443.704,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	189.304,78	362.351,82	363.784,28	0,00	187.872,32	510.714,78	58.812,52	74.784,77	74.784,77	0,00	494.742,53	682.614,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ	39.966,33	31.906,57	32.568,15	0,00	39.304,75	14.938,43	932,10	13.883,83	45,40	0,00	15.825,13	55.129,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	126.902,84	318.493,57	414.980,45	0,00	30.415,96	402,87	235,00	0,00	0,00	0,00	637,87	31.053,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,13	0,00	0,00	0,00	0,00	14,13	14,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.343,69	15.682,04	9.249,35	6.180,37	0,00	12.845,36	12.845,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626,70	0,00	0,00	0,00	0,00	626,70	626,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.701,85	47.018,11	10.880,18	10.880,18	0,00	37.839,78	37.839,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	9,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	41.959,60	53.712,87	48.795,47	0,00	46.877,00	1.182,81	12.892,41	12.876,05	12.876,05	0,00	1.199,17	48.076,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4,94	0,00	0,00	0,00	4,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.864,69	1.701,05	0,00	0,00	6.565,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.565,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	66,00	0,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	59.655,27	17.379,91	0,00	0,00	77.035,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.035,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E	15.056,22	43.438,38	42.122,55	0,00	16.372,05	78.947,24	2.846,07	454,80	454,80	0,00	81.338,51	97.710,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE	109,63	0,00	0,00	0,00	109,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PU	81.587,44	76.559,57	120.117,64	0,00	38.029,37	7.790,87	227.031,14	166.853,81	163.626,38	0,00	71.195,63	109.225,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	234.131,39	89.255,00	85.661,07	-	237.725,32	-	-	-	-	-	-	237.725,32
EXECUTIVO	234.131,39	89.255,00	85.661,07	0,00	237.725,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.725,32
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	234.131,39	89.255,00	85.661,07	0,00	237.725,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.725,32
GABINETE DO PREFEITO	4.089,25	1.167,14	1.167,14	0,00	4.089,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.089,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14.756,01	6.466,70	6.466,70	0,00	14.756,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.756,01
SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIK	2.749,88	945,94	945,94	0,00	2.749,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.749,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDA	19.179,73	3.688,40	3.688,40	0,00	19.179,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.179,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	90.641,11	36.051,30	36.051,30	0,00	90.641,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.641,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ	10.312,20	6.311,70	3.387,77	0,00	13.236,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.236,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	82.070,26	29.952,97	29.952,97	0,00	82.070,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.070,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E	1.777,80	1.216,67	1.029,65	0,00	1.964,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.964,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PU	8.555,15	3.454,18	2.971,20	0,00	9.038,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.038,13

Município de SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	234.131,39	89.255,00	85.661,07	-	237.725,32	-	-	-	-	-	-	237.725,32
EXECUTIVO	234.131,39	89.255,00	85.661,07	0,00	237.725,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.725,32
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	234.131,39	89.255,00	85.661,07	0,00	237.725,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.725,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PU	8.555,15	3.454,18	2.971,20	0,00	9.038,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.038,13
TOTAL (III) = (I + II):	**995.294,02**	**1.247.438,57**	**1.317.941,94**	**0,00**	**924.790,65**	**1.081.267,25**	**414.358,29**	**319.635,71**	**299.500,87**	**0,00**	**1.196.124,67**	**2.120.915,32**

FONTE:

Município de SANTA TEREZINHA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	23.660.000,00
Previsão Atualizada	23.660.000,00
Receitas Realizadas	15.550.523,61
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	22.545.000,00
Créditos Adicionais	1.750.556,55
Dotação Atualizada	24.295.556,55
Despesas Empenhadas	15.818.862,75
Despesas Liquidadas	14.032.107,96
Despesas pagas	12.333.074,73
Superavit Orçamentário	1.518.415,65

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	15.818.862,75
Despesas Liquidadas	14.032.107,96

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	22.800.044,32

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.307.204,49
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	1.307.204,49
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	2.404.440,61	0,00
Resultado Primário	0,00	2.356.117,77	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.495.625,54	0,00	299.500,87	1.196.124,67
EXECUTIVO	1.495.625,54	0,00	299.500,87	1.196.124,67
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.242.732,59	0,00	1.317.941,94	924.790,65
EXECUTIVO	2.242.732,59	0,00	1.317.941,94	924.790,65
TOTAL:	**3.738.358,13**	**0,00**	**1.617.442,81**	**2.120.915,32**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	282.192,46	25%	9,70
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.430.937,27	60%	69,90

Continua 1/2

Município de SANTA TEREZINHA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	781.507,53	2.140.612,72

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2018	2028	2038	2053
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.337.052,31	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2019

LANÇAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE I.P.T.U. (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, REFERENTE AO EXERCICÍO DE 2018.

O Senhor Joabe Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Santo Afonso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as normas constantes do Código Tributário Municipal, suas alterações e as disposições constantes das demais leis tributárias,

TORNA PÚBLICO QUE:

I – fica lançada e inscrita na dívida ativa do município de Santo Afonso-MT, os proprietários ou possuidores contribuintes que não efetuaram o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2018;

II – ficam Notificados os Srs. Contribuintes, devedores do IPTU/2018, deste lançamento e da inscrição da dívida ativa municipal, na forma da Lei;

III – Os contribuintes devedores do IPTU/2018 podem saldar suas dívidas referentes ao IPTU 2018 no prazo de 30 dias a partir da data de publicação deste edital;

IV – O não cumprimento do artigo anterior por parte dos contribuintes devedores acarretará a inserção na Dívida Ativa desta Municipalidade, no

protesto em Cartório, na sua inscrição na SERASA e na cobrança judicial, conforme autoriza a legislação.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso – MT, aos 21 dias do mês de janeiro de 2019, 27º da Emancipação Político-Administrativa.

Joabe Almeida dos Santos

PREFEITO

Joarede Almeida dos Santos

SECRETARIO DE FAZENDA

Vanderlei Leal de Souza

GESTOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

[1] Adm. Vanderlei LEAL DE SOUZA CRA – MT 4180

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PP 027/2019

AVISO DE RESULTADOPROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2019**PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2019**O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 027/2019 **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, GELO EM BARRA E CUBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS**Na sessão pública realizada no dia 10h30minmin do dia 18 de dezembro de 2019.Nesta, a empresa **MERCADO BOA COMPRA-LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o n°07.186.0001-09que sagrou vencedora na fase de lance referente ao ITEM 01 com o valor de R$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) valor unitario, **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o n° 02.545.557/0001-33 ITEM 02 com o valor de R$ 24,69 (vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) valor unitário , item 03 com o valor de R$ 14,69 (catorze reais e sessenta e nove centavos) valor unitario, **MERCADO BOA COMPRA-LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o n°07.186.0001-09 que sagrou vencedora na fase de lance referente ao ITEM 04 com o valor de 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos)unitario , **MERCADO BOA COMPRA-LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o n°07.186.0001-09 que sagrou vencedora na fase de lance referente ao ITEM 05 com o valor de R$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) unitario, **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o n° 02.545.557/0001-33 ITEM 06 com o valor de R$ 15,50 (quinze reais e cinqüenta centavos) valor unitário. Os representantes das empresas licitantes não manifestaram o interesse de apresentar o recurso.Santo Antônio do Leverger – MT, 17 de dezembro de 2019.Lidiane Batista de RezendePregoeiraPort. 039/GP/2017

AVISO DE RESULTADO N.º 026/2019–SRP

AVISO DE RESULTADOPROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2019**PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019**O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 026/2019 objeto o **Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa na especializada em locação de banheiros químicos para atender os eventos das secretarias municipais da Prefeitura de Santo Antonio de Leverger -MT, conforme as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos, conforme as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos**Na sessão pública realizada no dia 08h00min do dia 18 de dezembro de 2019. Nesta, a empresa ALIVIO TOILETES ECOLOGICOS SERGIO RAMOS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°12.465.211/0001-89que sagrou vencedora na fase de lance referente ao ITEM 01 com o valor de R$ 193,00 (cento e noventa e três reais) unitário, O item 02 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) unitario . O representante da empresa licitante não manifestou o interesse de apresentar o recurso.Santo Antônio do Leverger – MT, 18 de dezembro de 2019.Lidiane Batista de RezendePregoeiraPort. 039/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 122/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 122/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP

PROCESSO Nº 149/2019

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado neste município, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 26.148.070/0001-85, estabelecida na Rua Comandante Costa (Lot Prq Ambar), Nº14, Complemento: Quadra g, Bairro: Centro-Sul, Município: Várzea Grande/MT, CEP: 78.125-499, neste ato representado pelo Sr. Valmir Rodrigues Pena, brasileiro, portador do RG sob o n. ° 11139226 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 827.469.071-00, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2019, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais de aviamentos e artesanato para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 026/2019, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇAO DO PRODUTO	UNID FORN.	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
4	0008450	TECIDO DO TIPO MANTA MAGNETICA OU IMANTADA, LARGURA 0,60	MTS	300	9,60	2.880,00
5	270042-5	FITA DECORATIVA ROLINHO DE CETIM COMUM, NUMERO 0, ROLO COM 10 M CORES VARIADAS	UNID	130	10,25	1.332,50
13	0006920	PASSA FITA - PASSA FITA CORES DIVERSAS 4 CM DE ALTURA 100% ALGODAO	MTS	200	3,58	716,00
21	187099-8	TECIDO - TIPO OXFORD COM LARGURA DE 1,50M, CORES VARIADAS	MTS	300	7,93	2.379,00
28	106198-4	TECIDO - TIPO ORGANZA, ARMACAO TELA, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 160G/M2, COM LARGURA DE 0,9M, CORES VARIADAS.	MTS	200	23,00	4.600,00
29	0007134	TECIDO - TIPO TALAGARCA, TELA PARA BORDADO, COMPOSTO DE 100 % ALGODAO, COM LARGURA DE 1,45 M	MTS	200	10,79	2.158,00
36	115463--0	ESMALTE DE NITROCELULOSE, PARA PINTAR UNHAS, NAS CORES VARIADAS	UNID	200	4,20	840,00
37	229164-9	ALICATE PARA CUTÍCULA, MEDINDO 10 CM, EM AÇO INOX, COM MANDÍBULA ACIONADA.	UNID	100	20,90	2.090,00
44	0001291	LINHA PONTO CRUZ, 100% ALGODAO EGÍPCIO, DUPLAMENTE MERCERIZADO, MEADA COM 8 MTS, UNIDADE	UNID	300	2,60	780,00
45	0000012	VASELINA LIQUIDA - 1 LITRO	UNID	50	19,40	970,00
52	36093-7	TELA DE PINTURA - DE ALGODAO, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO (60 X 70) CM	UNID	150	13,40	2.010,00
53	255913-7	CARRETILHA, EM ALUMINIO MARCAR O TECIDO MANUAL	UNID	20	4,55	91,00

20.846,50

O valor da Presente Ata é de: **R$ 20.846,50** (Vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por

12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha	480	

Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	327	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA

CONTRATADA

ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019.

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019.

Registro de Preços

Às 08:00 horas do dia 18 de dezembro de 2019, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva – Pregoeiro, Vilmar de Souza – Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 389/2019, de 23 de agosto de 2019, para apreciarem e julgarem a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 027/2019. Objeto: **Futura e eventual aquisição de materiais de expediente, visando atender as necessidades das secretarias municipais. Se fizeram presentes 04 (quatro) empresas, as quais entregaram seus envelopes**:

Empresa: RM DOS REIS COMERCIAL – ME, CNPJ: 33.947.168/0001-68, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Marco Antônio Marques dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG nº. 024659 MTE PR e CPF: 469.181.591-00.

Empresa: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 26.148.070/0001-85, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Valmir Rodrigues Pena, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11139226 SJ/MT e CPF: 827.469.071-00.

Empresa: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – EIRELI, CNPJ: 12.248.430/0001-06, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Marcio Greike da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1059884-7 SSP/MT e CPF: 690.878.301-49.

Empresa: LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI, CNPJ: 08.371.036/0001-93, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Belmiro Adriano dos Reis Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11023678 SESP MT e CPF: 689.979.301-68.

Foi avisado aos representantes das empresas que estava sendo gravado a sessão e se fosse do interesse das empresas poderiam solicitar a gravação. Sendo que as empresas citadas apresentaram todos os documentos exigidos para o seu devido credenciamento. O Pregoeiro Oficial e sua Equipe recebeu os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação e verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados. Seguindo então para a abertura da Proposta de Preços. Após a abertura do envelope de proposta foram lançadas no sistema, e em seguida houve a disputa de preços, ficou vencedora do certame as empresas:

Empresa: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 26.148.070/0001-85, com o valor total de **R$ 293.488,72** (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Empresa: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – EIRELI, CNPJ: 12.248.430/0001-06, com o valor total de **R$ 200.544,01 (duzentos mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e um centavo).**

Empresa: RM DOS REIS COMERCIAL – ME, CNPJ: 33.947.168/0001-68, com o valor total de **R$ 231.580,33 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e três centavos).**

Empresa: LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI, CNPJ: 08.371.036/0001-93, com o valor total de **R$ 42.065,00 (quarenta e dois mil e sessenta e cinco reais).**

Posteriormente passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, no qual o Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio analisando os documentos de habilitação constatou-se que as empresas vencedoras apresentaram todos os documentos exigidos no edital ficando assim habilitadas. Em seguida os documentos de habilitação foram analisados pelos demais presentes, o qual foram rubricados.

O representante da empresa **LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI, CNPJ: 08.371.036/0001-93,** se retirou da sala antes do término da análise dos documentos de habilitação.

Na sequência o Pregoeiro perguntou aos representantes das empresas se tinham interesse em interpor recurso e os mesmos disseram que não iriam interpor recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrado os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata ás 14h12min, imprimindo-as em vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente adjudicada e encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

VILMAR DE SOUZA

Equipe de Apoio

RM DOS REIS COMERCIAL – ME

CNPJ: 33.947.168/0001-68

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – EIRELI

CNPJ: 12.248.430/0001-06

LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI

CNPJ: 08.371.036/0001-93

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP

PROCESSO Nº 149/2019

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado neste município, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa R. M. DOS REIS - COMERCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 33.947.168/0001-68, com sede na Av. Brasil (Nuc Hab Cpa Ii), Nº 17, Sala 02 Quadra 46 Lote 19 , Bairro: Morada Da Serra – Cuiabá/MT- CEP: 78.055-508, neste ato representado pelo Sr. Marcílio Faria da Silva, portador da cédula de identidade RG de nº 07728433 SSP/MT e CPF de nº 503.244.111-20, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2019, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais de aviamentos e artesanato para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 026/2019, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇAO DO PRODUTO	UNID FORN.	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
2	390651-5	CAIXA - EM MDF RETANGULAR, TAMANHO PEQUENO,COR NATURAL	UNID	500	9,97	4.985,00
7	00010200	CAIXA EM MDF, REDONDA MEDINDO 20X20X7 CM, COR NATURAL	UNID	100	11,10	1.110,00
10	424234-3	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA, LARGURA 5 MM X10 M,CORES VARIADAS.	UNID	550	8,75	4.812,50
18	426082-1	TECIDO - JUTA P9, ENGOMADO, 100% JUTA FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADAVEL, 50G, 0,50X1, 00, COLORIDO	MTS	300	16,62	4.986,00
23	201494-7	TECIDO - PARA FRALDAS DUBLADO COM ESTAMPA INFANTIL, TIPO FRALDAS, COMPOSICAO 100% ALGODAO, GRAMATURA +/- 106 G/M2, PARA CONFECCAO DE TOALHAS PARA BERCARIO, LARGURA 60CM, COM ESTAMPA INFANTIL E FUNDO NA COR BRANCA	MTS	500	13,37	6.685,00
26	295160-6	TECIDO - TIPO: TULE, ARMACAO TELA, 100% POLIAMIDA, PESANDO 12G/M2, LARGURA: 1,20M, CORES VARIADAS	MTS	100	6,79	679,00
31	297933-0	TECIDO DE CORTINA TIPO BLACKOUT MEDINDO CORES VARIADAS	MTS	200	151,00	30.200,00
34	422053-6	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - ARVORE ARTIFICIAL,EM PLASTICO,MEDINDO 1,80M	UNID	12	237,00	3.276,00

39	0008609	AGULHA - DE ACO, PARA MAQUINA DE COSTURA, PARA BORDAR, TAMANHOS VARIADOS	UNID	50	1,40	70,00
42	194693-5	AGULHA - DE ACO, PARA MAQUINA DE COSTURA RETA INDUSTRIAL CABO LONGOGROSSO N-14	UNID	50	13,17	658,50
47	121568-0	AGULHA DE CROCHE N 8	UNID	100	4,20	420,00
50	00010193	TECIDO TIPO PATCHWRK, TRICOLINE 100%ALGODÃO, LARGURA1, 50DIVERSAS ESTAMPAS	MTS	300	16,20	4. 860,00
55	384851-5	TECIDO - TIPO FELTRO, ARMACAO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO DE 260 A 290G/M2, COM LARGURA DE 8,00M, NAS CORES VARIADAS	MTS	150	11,70	1. 755,00

64.497,00

O valor da Presente Ata é de: **R$ 64.497,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por

12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha	480	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	327	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

R. M. DOS REIS - COMERCIAL CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP

PROCESSO Nº 149/2019

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado neste município, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.073.488/0001-01, com sede na Rua Alta Floresta, nº 5, bairro: Alvorada – Cuiabá/MT- CEP: 78.048-421, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. João Claudio Baptista Ferreira Garcia, portador da cédula de identidade RG de nº 2083830-1 SSP/MT e CPF de nº 031.817.181-30, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2019, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais de aviamentos e artesanato para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 026/2019, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇAO DO PRODUTO	UNID FORN.	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	0001788	TECIDO TNT CORES VARIADAS ROLO COM 50 MST	UNID	110	68,00	7.480,00
8	406220-5	ELASTICO - ELASTICO CHATO, N. 12, MEDINDO 7,00MM DE LARGURA CORES VARIADAS.	UNID	230	12,40	2.852,00
9	344879-7	CORDAO - BARBANTE,EM SEDA	UNID	100	9,10	910,00
16	0001290	LINHA PARA CROCHE, 100% ALGODAO, NOVELO COM 500 M, CORES VARIADAS – UNIDADE.	UNID	210	7,45	1.564,50
17	0008833	TOALHA DE ROSTO - TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (50X80) CM, NAS CORES VARIADAS, COMPOSTO POR NO MINIMO 90% DE ALGODAO	UNID	300	8,80	2.640,00
20	0000760	TECIDO - TIPO LESE/LAISE, BORDADO, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, 1,40 DE LARGURA, CORES VIVAS , PEÇA DE 100 METROS	MTS	80	16,79	1.343,20
24	0009723	TECIDO - TIPO MALHA POLIESTER, LARGURA 0,90M, CORES DIVERSAS	MTS	100	21,00	2.100,00
25	114963-6	TECIDO - TIPO MOLETOM, ARMACAO TEXTIL, 100% ALGODAO, PESANDO 270 G/M2, NA LARGURA DE 2 M, NA CORES VARIADAS	UNID	300	12,59	3.777,00
32	60476-3	CHINELO BORRACHA 24 A 49, TIRAS LARGAS DE BORRACHA	UNID	200	19,59	3.918,00
33	81270-6	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - GUIRLANDA, DE PVC, COM 30 CM DE DIAMETRO	UNID	45	134,00	6.030,00
40	156011-5	AGULHA - INOX, PARA MAQUINA DE OVERLOK INDUSTRIAL, NISSIN	UNID	50	13,40	670,00
41	297341-3	AGULHA PARA MAQUINA RETA Nº 11	UNID	50	9,30	465,00

48	0005175	AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO, N. 2,5,PARA CROCHE	UNID	100	2,99	299,00
49	121572-8	AGULHA DE CROCHE N 1,75	UNID	100	3,44	344,00
56	106197-6	TECIDO - TIPO LONITA, ARMACAO TELA, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 160G/M2, COM LARGURA DE 1,20M, NA COR BRANCA	MTS	350	17,50	6. 125,00
57	162125-4	TECIDO - CHITAO ESTAMPADO,TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA, TELA_2X1, 100% ALGODAO, PESANDO 230 A 240G/M2, PARA CONFECCAO DE ROUPAS, LARGURA 1,60 M, ESTAMPADA	MTS	350	14,80	5. 180,00

45.697,70

O valor da Presente Ata é de: **R$ 45.697,70** (Quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por

12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha	480	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	327	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA

CONTRATADA

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 198/2019

CONTRATO Nº 198/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – SRP

PROCESSO N° 139/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **NELSO FAVARETTO & CIA LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 17.553.753/0001-27,** com sede na R Santo Antônio Esq. Com Goiás, nº 380, bairro : Centro – Santo Antônio do Leste- MT CEP: 78628-000, neste ato representada pelo Sr. Nelso Favaretto portador da Carteira de Identidade RG: 1158190 SSP/PR e do CPF: 060.201.009-87**,** que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 139/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **022/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita, por meio da Secretaria de Assistência Social a famílias em vulnerabilidade socioeconômica, do município de Santo Antônio do Leste, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 139/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 139/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 022/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 022/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição/correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, for-

malmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 43.852,00 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e com-

provados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social.
Ficha	464	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social.
Ficha	481	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 022/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 17 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NELSO FAVARETTO & CIA LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 199/2019

CONTRATO Nº 199/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – SRP

PROCESSO N° 143/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **NELSO FAVARETTO & CIA LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 17.553.753/0001-27**, com sede na R Santo Antônio Esq. Com Goiás, nº 380, bairro : Centro – Santo Antônio do Leste- MT CEP: 78628-000, neste ato representada pelo Sr. Nelso Favaretto portador da Carteira de Identi-

dade RG: 1158190 SSP/PR e do CPF: 060.201.009-87 **,**que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 143/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **024/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios para a demanda da Secretaria Municipal de Educação em relação a eventos e festividades relacionados ao seu calendário e ano letivo, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 143/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 143/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 024/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 024/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme itens 4 e 7 do Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de **R$ 121.836,85** (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues/realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

v) **Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços**.

w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

x) Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

y) O prazo máximo para a entrega/realização do bem/serviço será de **02 (dois) dias úteis** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento

da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2122	Complementação de Merenda Escolar
Ficha	334	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 024/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste,17 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

NELSO FAVARETTO & CIA LTDA CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

CONTRATO Nº 169/2019. - CHAMADA PUBLICA 001/2019

CONTRATO Nº 169/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE- MT, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA O SR. **VALMOR LUIZ BRESSAN.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALMOR LUIZ BRESSAN – CPF: 581.967.579-72**, com sede na Rua Santo Amaro, Nº 999 – Primavera do Leste /MT Cep: 78850-000, neste ato representado pela sua proprietária Sr. Valmor Luiz Bressan, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 1252910SSP/MT e CPF de nº 581.967.579-72, doravante designado **CONTRATADA,** considerando o constante no processo licitatório nº 105/2019 , CHAMADA PUBLICA n° 001/2019, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício 2019**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 01/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.877,00 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais).

1	272480-4 2527(1kg)	AÇÚCAR MASCAVO (PCT 1,0 KG), de 1 qualidade, de consistência fina, cor clara, Acondicionado em embalagem transparente, com peso de 1Kg.	300	kg	R$ 9,59	R$ 2.877,00

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. **b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 332

Dotação: 12.306.5007.2041.3.3.90.32 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Projeto atividade: Manutenção do Programa PNAE/FNDE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; **b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; **c)** fiscalizar a execução do contrato; **d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2019, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes; **b)** pela inobservância de qualquer de suas condições; **c)** por quaisquer dos motivos previstos em lei. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 04 de novembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leste-MT, 04 de novembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

VALMOR LUIZ BRESSAN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____ 02) _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

CONTRATO Nº 170/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

CONTRATO Nº 170/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

PROCESSO N° 120/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 08.748.599/0001-58,** Com Sede na**Rua Pedro Nasciutti,** Nº 909 **,** Bairro :**Centro, ARAGUARI - MG, CEP:38.440-134,** neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. **José Batista dos Reis, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº M-1.623.513SSP/MG e CPF de nº 307.057.706-72**, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 120/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **020/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de elaboração e disponibilização do mapeamento digital georreferencia através de aerofotogrametria, imagens de satélite e perfilhamento a laser para o Município de Santo Antônio do Leste, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 120/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 120/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 020/2019 e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 020/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição/correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo oitavo: O serviço objeto do presente edital deverá ser concluído no prazo de até 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por até mais 06(seis) meses, mediante justificativa da Administração Municipal.

Parágrafo nono: O prazo de vigência será a partir de sua assinatura e perdurará até a conclusão total do objeto, ou seja, até 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por até mais 06(seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 175. 500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e

suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	04	Secretaria Mun. de Economia e Finanças
Funcional programática	04.123.5005.2020	Manutenção das atividades da secretaria
Ficha	101	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 020/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período do contrato, o serviço será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3. 298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 05 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

CONTRATO N.º 171/2019 - DISPENSA DE LICITAÇAO 063/2019

CONTRATO N.º 171/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

PRESTAÇÃO DE ARBITRAGEM.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG

n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **BRYTHENER PEREIRA DE LIMA 99245590100**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: **31.061.171/0001-54**, com endereço na Rua 31 de Março, nº 632, bairro: Jardim Das Palmeiras, Município :NOVO SAO JOAQUIM / MT, CEP: 78.625-000 doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de arbitragem da modalidade de futebol de salão e futebol de campo para atuação em eventos e atividades esportivas desenvolvidas pela secretaria municipal de desporto de lazer, tendo em vista a necessidade de promover os eventos esportivos, para a diversão e lazer da comunidade, sob a coordenação da referida secretaria.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 063/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 6.300,00 (seis mil reais e trezentos reais).

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento **até 72h (setenta e duas horas) após o término de cada competição mediante a emissão e aceite da nota fiscal ou equivalente, pelo setor competente.**

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 03 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ficha 667

Manutenção das atividades da secretaria de Desporto e Lazer

02.11.27.812.5013.2072.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. **As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. A contratada deverá ainda:

9.2.1. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

9.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

9.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.2.5. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11**.1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 05 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

BRYTHENER PEREIRA DE LIMA 99245590100

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

CPF.

02)_____

NOME

CPF.

LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 200/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 200/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA CONTRUTORA DETERRA LTDA NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

01- DAS PARTES

1.1-MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2- **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01. 149.137/0001-75, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 3787, Bairro Jardim Belo Horizonte, situado na cidade de Rondonópolis/MT – CEP: 78.705-600, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. Fausto Presotto Bortolini, brasileiro, portador da CNH n.º 02151456800 – DETRAN/MT e do CPF n.º 712.937.281-87, denominada simplesmente CONTRATADA.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2019 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 140/2019 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 17/12/2019.

03- DO OBJETO

3.1- **contratação de empresa especializada na execução de obras de Pavimentação Asfáltica em TSD, sinalização viária e passeio público nas vias: Rua Passo Fundo, Av. Gramados, Av. Matrinchã e Av. Cuiabá localizados neste município de Santo Antônio do Leste/MT,** constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.°012/2019;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.°012/2019, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6°, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO VALOR

5.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de **R$ 498.409,48** (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos)

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Serviços Públicos

Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas

Ficha 588

15.452.5011.1080.0000.4.4.90.51.00 – Obras e instalações

6.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

07- DO PRAZO DO CONTRATO

7.1- O PRAZO deste Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, com início nesta data (17/12/2019) e término em (14/06/2020), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

08- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- O PRAZO para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 120 (cento e vinte) dias, com início após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 14 (catorze) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros, medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

9.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.6.1 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será consultado a regularidade da licitante perante o INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

9.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado**,** a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

11.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

11.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 -Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8. 883/94;

12.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

14.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

14.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

14.1.3.1 Realizar o serviço de acordo com o projeto básico e cronograma físico financeiro e normas da concessionária de energia elétrica (quando for o caso).

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

14.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

14.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

14.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

14.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

14.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

14.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

14.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

14.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

14.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

14.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

14.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

14.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

14.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

14.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

14.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

14.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

14.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

14.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

14.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

14.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

14.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

14.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

14.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

14.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

14.1**.34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

14.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

14.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

14.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

14.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

14.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

14.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

14.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de "bota-fora" e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

14.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Sr. JOAO PAULO CAMARGO, Engenheiro Civil, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 140/2019, TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2019 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 200/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste– MT, 17 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CONSTRUTORA DETERRA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF Nº:

_____

NOME:

CPF N°:

CONTRATO N.º 176/2019 - DISPENSA DE LICITAÇAO 066/2019

CONTRATO N.º 176/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO CONTABEIS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA-ME,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 10.260.055/0001-94,** Com Sede Na Rua Conselheiro Doutor Enio Vieira**,** Nº 137, Bairro : Consil**,** Sala 1-B**,** Cuiabá-MT, CEP: 78.048-415, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Tito Carlos Bueno Vera, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 12880302 SSP/MT e CPF de nº 884.491.731-91 doravante, denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico contábeis em regime de substituição ao contador que se encontrará de férias no mês de novembro.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 066/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

04.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será se 60 (sessenta) dias, sendo a execução do serviço no período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Ficha 101

Manutenção das atividades da secretaria

04.123.5005.2020.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. **As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. A contratada deverá ainda:

9.2.1. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

9.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

9.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.2.5. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.**1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 19 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

CPF.

02)_____

NOME

CPF

CONTRATO N° 177/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

CONTRATO N° 177/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 22.862.531/0001-26,** com sede na Rua Jose Bonifácio, nº 531, Bairro: Centro – Barão De Cotegipe/RS CEP: 99.740-000, neste ato representado por seu sócio proprietário

Sra. Adriana Fátima Guralsk, brasileira, portador da cédula de identidade RG de nº 30921679919 SJS/RS, e CPF de nº 021.847.330-32, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 130/2019 , pregão eletrônico n° 026/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 28/11/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 7.215,00 (sete mil, duzentos e quinze reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	282	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	283	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 178/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

CONTRATO N° 178/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70**, com sede na ROD BR-480, nº 795, bairro centro–Barão de Cotegipe–RS CEP: 99740-000, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Edivar Szymanski, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº5051132966 e CPF de nº 670481290-34doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 130/2019 , pregão eletrônico n° 026/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 28/11/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 2.926,00 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	282	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	283	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago

pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 179/2019 - CONTRATO N° 179/2019

CONTRATO N° 179/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10,** com sede na Av. Anápolis, S/N , Quadra29-A Lote 06, Bairro: Vila Brasília – Aparecida De Goiânia/GO, CEP: 74.911-360, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Joaquim Cordeiro de Lima, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº1978238PC/GO e CPF de nº 533.008.231-53**,** doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 130/2019 , pregão eletrônico n° 026/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 28/11/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 41.572,00 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	282	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	283	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE EN-

TREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 180/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

CONTRATO N° 180/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02,** com sede na Rua Rubens Derks, nº 105, Bairro: Industrial – Erechim/RS, CEP: 99.706-300, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Jhonatan Boni, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 2105024927 SSP/RS e CPF de nº 016.789.820-59**,** doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 130/2019 , pregão eletrônico n° 026/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 28/11/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 56.227,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	282	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	283	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 181/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

CONTRATO N° 181/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 21.227.039/0001-16,** com sede na Rua Joao Tonin, nº50, bairro: Jabuticabal, Erechim – RS, CEP: 99.712-292, neste ato representado pela sua socia proprietária Sra. Renata Machado Sartori Cadore, portador da cédula de identidade RG de nº 3108645081 SSP-RS e CPF de nº 023.886.280-16,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 130/2019 , pregão eletrônico n° 026/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 28/11/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais). 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	282	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	283	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 182/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

CONTRATO N° 182/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 08.774.906/0001-75,** com sede na Av. Oeste, S/N, Quadra01 Lote 03 Armz 02, Bairro: Parque Ind. Vice-Presidente Jose Alencar - Etapa II, Aparecida De Goiânia – GO, CEP: 99.712-292, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Heribaldo Egídio da Silva, portador da CNH: 015.729.813-62 e CPF de nº 125.118.971-72,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 130/2019 , pregão eletrônico n° 026/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 28/11/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	282	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	283	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 183/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

CONTRATO N° 183/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 23.312.871/0001-46,** com sede na Rua Sergipe, nº 955, bairro: Bela Vista – Erechim/RS - CEP: 99704-080, neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Aline Rempel, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 3092425655 SJS/RS e CPF de nº 016.097.650-28,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 130/2019 , pregão eletrônico n° 026/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 28/11/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	282	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	283	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EXEMPLARMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 184/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

CONTRATO N° 184/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **OBJETIVA PROD. E SERV. P/LABORATORIOS LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.895.525/0001-56,** com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, bairro: Setor Jardim Presidente – Goiânia/GO - CEP: 74.353-400, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Leandro Nery de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 5.320.672 SPTC/GO e CPF de nº 037.217.131-17,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 130/2019 , pregão eletrônico n° 026/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 28/11/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	282	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	283	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financei-

ro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

OBJETIVA PROD. E SERV. P/LABORATORIOS LTDA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 185/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

CONTRATO N° 185/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 25.279.552/0001-01,** com sede na Rua Peru, Nº 454, Bairro: Centro – Ouro Verde Do Oeste/PR - CEP: 85.933-000, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Maicon Uilians Backes , brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 7.593. 410-6SESP/PR e CPF de nº 040.825.149-29,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 130/2019 , pregão eletrônico n° 026/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 17/11/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 37.420,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	282	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	283	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 186/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

CONTRATO N° 186/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 29.700.587/0001-23,** com sede na Rua Saira Militar, nº 570, bairro: Parque Industrial V – Arapongas/PR - CEP: 86. 702-700, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Vinicius Lopes Salvi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 10.865.451-1 SSP/PR e CPF de nº 078.204.279-14,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 130/2019 , pregão eletrônico n° 026/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 28/11/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 12.441,32 (doze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	282	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	283	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 187/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

CONTRATO N° 187/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64,** com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, bairro: Centro – Barão de Cotegipe - CEP: 99.740-000, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Marcelo Marostica, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 1076099215 SSP/PC RS e CPF de nº 820.347.290-72,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 130/2019 , pregão eletrônico n° 026/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 28/11/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 27.045,00 (vinte e sete mil e quarenta e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	282	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	283	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 188/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

CONTRATO N° 188/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASLI COMERCIAL EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 01.578.276/0001-14,** com sede na Rua Tenente Silveira, Nº 675, Sala 105, Bairro: Centro – Florianópolis/SC- CEP: 88.010-301, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Ciro Roberto da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 6.271.420 SSP/SC e CPF de nº 355.944.119-68,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 130/2019 , pregão eletrônico n° 026/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 28/11/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 20.525,00 (vinte mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	282	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	283	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ASLI COMERCIAL EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

CONTRATO N° 189/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

CONTRATO N° 189/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 10.566.711/0001-81,** com sede na Rua Luiz Segundo Rossoni, Nº 315, Bairro: Centro – Toledo/PR - CEP: 85.901-170, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Crystian Evandro Linder, brasileiro, portador da CNH registro 01518347726/DETRAN-PR e CPF de nº 032.346.329-01,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 130/2019 , pregão eletrônico n° 026/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a manutenção do fundo municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 28/11/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 28.170,00 (vinte e oito mil, cento e setenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de

preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2153	Aquisição de Material Hospitalar
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	282	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301. 5017.1121	Aquisição de Bens Móveis, utensílios e Equipamentos da Atenção Básica
Ficha	143	
Despesa/fonte	4.4.90.52. 00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Manutenção e Encargos com a Farmácia Municipal
Ficha	283	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de novembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG:

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 201/2019

CONTRATO Nº 201/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – SRP

PROCESSO N° 149/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e

inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob número 26.148.070/0001-85**, estabelecida na Rua Comandante Costa (Lot Prq Ambar), Nº14, Complemento: Quadra g, Bairro: Centro-Sul, Município: Várzea Grande/MT, CEP: 78.125-499, neste ato representado pelo Sr. Valmir Rodrigues Pena, brasileiro, portador do RG sob o n. ° 11139226 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 827.469.071-00 **,** que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 149/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **026/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de materiais de aviamentos e artesanato para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social., conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 149/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 149/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 026/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 026/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição/correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de **R$ 20.846,50** (Vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluin-

do ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha	480	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	327	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 026/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 17 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 202/2019

CONTRATO Nº 202/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – SRP

PROCESSO N° 149/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 11.073.488/0001-01,** com sede na Rua Alta Floresta, nº 5, bairro: Alvorada – Cuiabá/MT- CEP: 78.048-421, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. João Claudio Baptista Ferreira Garcia, portador da cédula de identidade RG de nº 2083830-1 SSP/MT e CPF de nº 031.817.181-30**,** que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 149/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **026/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de materiais de aviamentos e artesanato para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social., conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 149/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 149/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 026/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 026/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição/correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor **R$ 45.697,70** (Quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha	480	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	327	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 026/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 17 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 192/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 192/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA WN CONSTRUÇOES LTDA-ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

01- DAS PARTES

1.1-MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2- **WN CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.699.306/0001-06, com sede na TV Professor Joaquim Marques, nº 63, Lixeira, situado na cidade de Cuiabá, neste ato representado por sua sócia proprietária Sra. Nedir de Miranda Gomes, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 037668 – SSP/MT e do CPF n.º 074.081.291-20, Doravante denominada simplesmente CONTRATADA

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2019 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 124/2019 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 05/12/2019.

03- DO OBJETO

3.1- C**ontratação de empresa especializada na execução de obras de urbanização e iluminação dos canteiros centrais das avenidas Goiás, e Brasil localizadas neste município,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.°010/2019;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.°010/2019, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6°, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 05/12/2019, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2019, Processo Administrativo n.º 124/2019 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de R$ 1.093.365,36 (um milhão, noventa e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Coordenadoria de Viação

Revitalização, Urbanização e Iluminação de Vias Urbanas

Ficha 589

02.09.15.452.5011.1104.0000.4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Recursos Próprios

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

08- DO PRAZO

8.1- O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, sendo que a execução do serviço de urbanização será de **120 (cento e vinte)** dias, e o serviço de iluminação de **90 (noventa)** dias, conforme cronograma físico - financeiro, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Condições de pagamento: A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter obrigatoriamente o valor unitário e global, conforme Planilha Orçamentária Padrão (ANEXO I);

9.2- No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de reposição de material, bem como seguros pessoais e danos a terceiros, além do cumprimento de todas as obrigações que a legislação pertinente impõe sem quaisquer ônus ou solenidade por parte da Administração Municipal, ainda deverá incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital pertinentes ao aludido objeto;

9.3 – Os pagamentos das medições ficarão condicionados à disponibilidade orçamentaria e financeira.

9.4 – A contratada se obriga a executar a obra em 120 (cento e vinte) dias, e a aceitar o recebimento dos pagamentos em 12 (doze) parcelas fixas, iguais, mensais e sucessivas de acordo com o valor total do contrato:

VALOR TOTAL DO CONTRATO

_____ = VALOR DA PARCELA FIXA MENSAL

12 MESES

9.6 – O valor da parcela fixa mensal será realizado até o 14º (décimo quarto) dia contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros, medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação dos seguintes pagamentos/regularidades:

a) Certidão Negativa da Previdência Social e FGTS.

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sede do Município onde será executado os serviços;

c) Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços;

d) Cópia do Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

9.7 – Caso a empresa não cumpra o prazo determinado no cronograma físico financeiro, receberá apenas o valor equivalente à proporção do serviço realizado no período.

Ex.: VALOR DA PARCELA FIXA MENSAL **– (MENOS)** A DIFERENÇA DOS SERVIÇOS A EXECUTAR **=** VALOR A SER PAGO.

9.7.1 – O mesmo critério será adotado para os meses seguintes, observando que: A empresa contratada receberá apenas o valor proporcional a execução dos serviços efetivamente realizados no mês, condicionado ao término integral da parcela do serviço do mês anterior.

9.7.2 – O contratante se reserva no direito de realizar o pagamento do(s) mês(es) seguintes somente após a efetiva conclusão dos serviços realizados no mês anterior.

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado**,** a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

11.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

11.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 -Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

12.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

14.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

14.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

14.1.3.1 Realizar o serviço de acordo com o projeto básico e cronograma físico financeiro e normas da concessionária de energia elétrica.

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

14.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

14.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

14.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

14.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

14.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

14.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

14.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

14.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

14.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

14.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

14.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

14.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tan-

ge à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

14.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

14.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE,** comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

14.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

14.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

14.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

14.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

14.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

14.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

14.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

14.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

14.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

14.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

14.1.**34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

14.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

14.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

14.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

14.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

14.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

14.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

14.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de “bota-fora” e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

14.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Sr. JOAO PAULO CAMARGO, Engenheiro Civil, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 124/2019, TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2019 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 192/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste– MT, 05 de dezembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WN CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

RG Nº:

_____

NOME:

RG N°:

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 203/2019

CONTRATO Nº 203/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – SRP

PROCESSO N° 149/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **R. M. DOS REIS - COMERCIAL,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 33.947.168/0001-68,** com sede na Av. Brasil (Nuc Hab Cpa Ii), Nº 17, Sala 02 Quadra 46 Lote 19 , Bairro: Morada Da Serra – Cuiabá/MT- CEP: 78.055-508, neste ato representado pelo Sr. Marcílio Faria da Silva, portador da cédula de identidade RG de nº 07728433 SSP/MT e CPF de nº 503.244.111-20**,** que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 149/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **026/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de materiais de aviamentos e artesanato para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social., conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 149/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 149/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 026/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 026/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição/correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor **R$ 64.497,00** (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/ fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha	480	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	327	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 026/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 17 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

R. M. DOS REIS - COMERCIAL

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

CONTRATO N.º 193/2019 - DISPENSA DE LICITAÇAO 073/2019

CONTRATO N.º 193/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE SOM E ILUMINAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **DIRECT SOUND SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA** – CNPJ: **26.806.237/0001-58**, com sede na Rua Mário Quintana, nº 116, bairro: Poncho Verde II – Primavera do Leste/MT - CEP: 78850-000.doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para locação de som e iluminação com finalidade de atender ao evento de comemoração do dia do servidor público e da Audiência Pública que será realizado no dia 13/12/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 073/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a e emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Ficha 439

Gestão de Educação e Cultura

Realização de Festa Alusiva a Datas Comemorativas

06.13.392.5007.2133.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. **As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

9.3. Os serviços devem ser executados somente após emissão de ordem de serviço para realização do evento:

9.4. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;

9.5. Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos, mediante comunicação da Prefeitura Municipal, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os horários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data das ocorrências acima, desde que não causadas pela própria CONTRATADA.

9.6. Responder, perante o município, por prejuízos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade;

9.7. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização.

9.8. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à execução dos serviços**.**

9.9. Efetuar a montagem e desmontagem, dos equipamentos de som e iluminação

9.11. Efetuar toda a negociação e contratação dos profissionais técnicos necessários para as instalações e toda a infraestrutura necessária à realização do **Evento**;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11**.1** – A execução deste contrato será fiscalizado pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias,

responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

DIRECT SOUND SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

CPF.

02)_____

NOME

CPF.

CONTRATO N.º 194/2019 - DISPENSA DE LICITAÇAO 074/2019

CONTRATO N.º 194/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO TIPO MUSICAL.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **CICERO JOAO DE CARVALHO JUNIOR** – CNPJ: **15.301.381/0001-16**, residente á Rua 13 de maio, bairro: Centro - A – Rondonópolis - MT, CEP: 78.700-160.doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em eventos com apresentação musical com banda, que tem por finalidade fazer o show para comemoração do dia do Servidor e audiência pública/2019 no município de Santo Antônio do Leste/MT no qual será realizado no pavilhão Zulmir Azzolini no dia 13/12/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 074/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais).

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a e emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Ficha 439

Gestão de Educação e Cultura

Realização de Festa Alusiva a Datas Comemorativas

06.13.392.5007.2133.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. **As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

9.2. Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;

9.4. Os serviços devem ser executados somente após emissão de ordem de serviço para realização do evento:

9.5. Efetuar todos os pagamentos decorrentes e serviços executados pelo **Show** contratado, despesas de transporte, alimentação e hospedagem, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;

6.6. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;

9.7. Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos, mediante comunicação da Prefeitura Municipal, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os horários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data das ocorrências acima, desde que não causadas pela própria CONTRATADA.

9.8. Responder, perante o município, por prejuízos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade;

9.9. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

9.10. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à execução dos serviços**, RIDER CAMARIM** e outros;

9.11. Comunicar a **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o **Show**.

9.12. Efetuar a montagem e desmontagem dos equipamentos da empresa, necessários para a realização do evento.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.**1** – A execução deste contrato será fiscalizado pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 09 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CICERO JOAO DE CARVALHO JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

CPF:

02)_____

NOME

CPF:

CONTRATO N.º 195/2019 - DISPENSA DE LICITAÇAO 075/2019

CONTRATO N.º 195/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇAO NATALINA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA**, cadastrada no CNPJ nº **27.820.425/0001-01**, com sede à Rua Ananias Martins de Souza, nº 963, quadra 22, lote 25, Bairro Residencial Vila Mineira, cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, CEP 78.721.520, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração Natalina, para comemoração da data e eventos de Natal a serem realizados, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 075/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 17.500 (dezessete mil e quinhentos reais).

04.2. O pagamento será realizado da seguintes forma: 25% (vinte e cinco por cento) antes da execução do serviço, 25% (vinte e cinco por cento) durante a execução do serviço e 50% (cinquenta por cento) após a execução do serviço e o devido aceite da secretaria solicitante.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 08 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Ficha 439

Gestão de Educação e Cultura

Realização de Festa Alusiva a Datas Comemorativas

06.13.392.5007.2133.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. **As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os objetos que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

9.2 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega deles.

9.3 - Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

9.4 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.5 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.6 - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.8 - Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.9 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;

9.10 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11**.1** – A execução deste contrato será fiscalizado pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer

informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

RG.

02)_____

NOME

RG.

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 204/2019

CONTRATO Nº 204/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – SRP

PROCESSO N° 149/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 19.496.182/0001-61,** com sede na Av. Mario Correa, Nº 87, Bairro: Porto– Cuiabá/MT- CEP: 78.025-140, neste ato representado pelo Sr. José Emílio Cavalcante Dias, portador da cédula de identidade RG de nº 369.468 SSP/MT e CPF de nº 237.164.289-49**,** que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 149/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **026/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de materiais de aviamentos e artesanato para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social., conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 149/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 149/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 026/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 026/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autoriza-

ção de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição/correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor **R$ 49.157,96** (Quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado,

mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha	480	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	327	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 026/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 17 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

CONTRATO N.º 206/2019 - DISPENSA DE LICITAÇAO 077/2019

CONTRATO N.º 206/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO CONTABEIS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **GEJOTA ASSESSORIA LTDA-ME – CNPJ: 33.618.837/0001-58,** estabelecida à Av. Costa e Silva, Nº 174, Bairro Centro – Dom Aquino – MT, CEP: 78.830-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de contabilidade, realizando levantamentos de despesas, créditos, repasses, índices e receita, referente ao ano de 2019, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 077/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

04.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será se 60 (sessenta) dias, sendo a execução do serviço no período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.505.2020	Gestão Financeira e Tributária
Ficha	101	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. **As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. A contratada deverá ainda:

9.2.1. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

9.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

9.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.2.5. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11**.1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que

sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, xxx de xxx de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GEJOTA ASSESSORIA LTDA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

CPF.

02)_____

NOME

CPF

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 118/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 118/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - SRP

PROCESSO Nº 131/2019

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado neste município, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.073.488/0001-01, com sede na Rua Alta Floresta, nº 5, bairro: Alvorada – Cuiabá/MT- CEP: 78.048-421, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. João Claudio Baptista Ferreira Garcia, portador da cédula de identidade RG de nº 2083830-1 SSP/MT e CPF de nº 031.817.181-30, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2019, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de kits de auxílio natalidade a serem distribuídos gratuitamente para famílias em vulnerabilidade socioeconômica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 021/2019, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	COD. TCE	COD. FORN.	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QTD	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	119227-2	1	CUEIRO – FLANELA, 80 X 80 CM	90 UNID	R$ 24,35	R$ 2.191,50
2	0006054	1	MACACÃO – INFANTIL PARA BEBÊ RECEM-NASCIDO, LONGO, COM ABERTURA FRONTAL, COM BOTÕES DE PRESSÃO, EM CORES NEUTRAS E UNISEX, TAMANHO P.	90 UNID	R$ 22,64	R$ 2. 037,60

3	228054-0	1	ESCOVA PARA CABELO – DE PLASTICO, ARRENDODADO, QUADRADA E COM CABO EMBORRACHADO.	90 UNID	R$ 15,55	R$ 1. 399,50
4	00013453	1	BOLSA – PARA MATERNIDADE EM TECIDO SINTETICO OU EMBORRACHADO, IMPERMEAVÉL, COM FORRO INTERNO, COM ALÇAS E FECHAMENTO EM ZIPER, NAS CORES VERDES E AMARELAS BEBÊ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 38 CM DE ALTURA X 15 CM DE LARGURA.	90 UNID	R$ 35,95	R$ 3. 235,50
5	118573-0	1	MEIA – ALGODÃO 71%, POLIAMIDA 24%, ESATODIENO 1%, P, M, G, GG, - INFANTIL	90 UNID	R$ 4,95	R$ 445,50
6	00014282	1	TOALHA INFANTIL – BANHO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, GRAMATURA 294 G/M², NA COR BRANCA, MEDINDO 0,67 CM X 1,20 CM.	90 UNID	R$ 18,85	R$ 1. 696,50
7	0006051	1	CONJUNTO DE BODY – BODY INFANTIL CONTENDO 1 BODY COM MANGA CURTA, GOLA CANOA E BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS + 1 CALÇA SEM O PE, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, TAMANHO P, UNISSEX.	90 UNID	R$ 21,21	R$ 1. 908,90
8	0006050	1	CONJUNTO DE BODY – BODY INFANTIL, CONTENDO 1 DOSY COM MANGA LONGO, GOLA CANOA E BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS + 1 CALÇA SEM O PÉ, COMPOSTO DE 100%, TAMANHO P, UNISSEX	90 UNID	R$ 28,20	R$ 2. 538,00
10	277622-7	1	MANTA – INFANTIL 100% ALGODÃO DUPLA FACE, TAMANHO: 90 X 90 CM, COR: BRANCA.	90 UNID	R$ 29,80	R$ 2. 682,00
11	00013119	1	FRALDA DE TECIDO – EM TECIDO 100% ALGODÃO, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, CORES DIVERSAS.	90 UNID	R$ 25,27	R$ 2. 274,30
13	254707-4	1	PAGÃO – 100% EM MALHA DE ALGODÃO, CONJUNTO CONTENDO CASAQUINHO INTERNO SEM MANGAS COM ABOTOADORES, CASAQUINHO EXTERNO COM MANGAS COMPRIDAS E ABOTOADORES, CALÇA COMPRIDA SEM PEZINHO, SAPATINHO E LUVINHAS, EM CORES A COMBINAR, TAMANHO G.	90 UNI	R$ 16,81	R$ 1. 512,90
14	00011219	1	ESTOJO DE MAMADEIRA – ESTOJO COM 3 PEÇAS, 3 MAMADEIRAS E 3 BICOS PLASTICOS POLIPROPILENO BPA FREE, BICO ORTODONTICO EM 100% SILICONE MACIO, COR AZUL OU ROSA CONTENDO 1 MAMADEIRA 70ML, 1 MAMADEIRA 160 ML, 1 MAMADEIRA 250ML, TAMPINHA INTERNA PARA CADA MAMADEIRA, TAMPA HIGIENICA EXTERNA.	90 UNID	R$ 38,15	R$ 3. 433,50

O valor da presente Ata é de: **R$ 25.355,70** (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por

12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2086	Manutenção do Programa PAIF – Piso Básico Fixo
Ficha	490	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2095	Manutenção do Programa - FEAS
Ficha	505	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA

CONTRATADA

CONTRATO Nº 196/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – SRP

CONTRATO Nº 196/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 – SRP

PROCESSO N° 131/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 11.073.488/0001-01,** com sede na Rua Alta Floresta, nº 5, bairro: Alvorada – Cuiabá/MT- CEP: 78.048-421, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. João Claudio Baptista Ferreira Garcia, portador da cédula de identidade RG de nº 2083830-1 SSP/MT e CPF de nº 031.817.181-30, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 131/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **021/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de kits de auxílio natalidade a serem distribuídos gratuitamente para famílias em vulnerabilidade socioeconômica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social., conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 131/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 131/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 021/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 021/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição/correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de **R$ 25.355,70** (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e

suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2086	Manutenção do Programa PAIF – Piso Básico Fixo
Ficha	490	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2095	Manutenção do Programa - FEAS
Ficha	505	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 021/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 12 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

CONTRATO Nº 197/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – SRP

CONTRATO Nº 197/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – SRP

PROCESSO N° 144/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **LUCIMAR MARTINS DA SILVA LOPES 01569644144,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 27.487.692/0001-09,** com sede na Av. Mato Grosso, S/N, bairro: Centro – Santo Antônio do Leste/MT - CEP: 78.628-000, neste ato representado pelo seu proprietária **Sra. Lucimar Martins da Silva,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 4971142SSP/MT e CPF de nº 0.15.696.441-44**,** que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 144/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **025/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lava jato, visando lavagem e higienização completa dos veículos das Secretarias Municipais, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 144/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 144/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 025/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 025/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição/correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 209.570,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto en-

tregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condici-

onado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 025/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 12 de dezembro de 2019

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

LUCIMAR MARTINS DA SILVA LOPES 01569644144

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP

PROCESSO Nº 139/2019

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado neste município, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NELSO FAVARETTO & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.553.753/0001-27, com sede na R Santo Antônio Esq. Com Goiás, nº 380, bairro : Centro – Santo Antônio do Leste- MT CEP: 78628-000, neste ato representada pelo Sr. Nelso Favaretto portador da Carteira de Identidade RG: 1158190 SSP/PR e do CPF: 060.201.009-87, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2019, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita, por meio da Secretaria de Assistência Social a famílias em vulnerabilidade socioeconômica, do município de Santo Antônio do Leste,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 022/2019, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: - 01 PACOTE DE ARROZ TIPO 1 DE 5 KG. - 02 UNIDADES DE OLEO DE SOJA DE 900 ML. - 02 PACOTES DE FEIJÃO CARIOCA DE 1 KG. - 02 PACOTES DE AÇUCAR DE 2 KG. - 01 EXTRATO DE TOMATE DE 350 G. - 02 PACOTES DE MACARRÃO DE 500 G. - 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA DE 500 G. - 02 PACOTES DE TRIGO DE 1 KG. - 02 UNIDADES DE LEITE EM CAIXA DE 1 L. - 01 PACOTE DE FUBÁ DE 1 KG. - 01 PACOTE DE SAL FINO 1KG. - 01 FRANGO INTEIRO CONGELADO. - 01 PACOTE DE BOLACHA DE MAISENA DE 800 G. - 01 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO COM 4 UNIDADES. - 02 UNIDADES DE CREME DENTAL DE 90 G. - 02 UNIDADES DE SABONETE DE 90 G. - 01 PACOTE DE SABÃO NEUTRO EM BARRAS COM 5 UNIDADES.	400	109,63	43.852,00

O valor da presente Ata é de: **R$ 43.852,00** (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por

12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que

torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social.
Ficha	464	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social.
Ficha	481	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de dezembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON FAVARETTO & CIA LTDA

CONTRATO N.º 205/2019 - DISPENSA DE LICITAÇAO 076/2019

CONTRATO N.º 205/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **V L CARVALHO DE FRANCA – DEDETIZACAO –** CNPJ: 26.505.700/0001-21, com sede na Rua Exuperio Alves Pereira, Nº797, Bairro: Residencial Vila Mineira – Rondonópolis – MT / CEP: 78.721-514, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas do tipo dedetização geral, em área interna e externa, para a Prefeitura de Santo Antônio do Leste e as demais Secretarias que a compõem.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 076/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 10.790,00 (dez mil, setecentos e noventa reais).

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a e emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 16 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento.

Ficha: 62

Manutenção das Atividades da Secretaria.

03.04.122.5004.2012.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundo Municipal de Saúde.

Ficha: 126

Manutenção e encargos da Secretaria de Saúde.

05.10.122.5016.2159.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. **As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos em contrato.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório;

i) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta prestação de serviço;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e do contrato, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

w) O prazo máximo para a entrega/realização dos produtos/serviços será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Ordem de Serviço ou nota de empenho;

.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11**.1** – A execução deste contrato será fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 03/10/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 18 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

V L CARVALHO DE FRANCA – DEDETIZACAO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

CPF.

02)_____

CPF.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - SRP

PROCESSO Nº 143/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado neste município, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NELSO FAVARETTO & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.553.753/0001-27, com sede na R Santo Antônio Esq. Com Goiás, nº 380, bairro : Centro – Santo Antônio do Leste- MT CEP: 78628-000, neste ato representada pelo Sr. Nelso Favaretto portador da Carteira de Identidade RG: 1158190 SSP/PR e do CPF: 060.201.009-87, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2019, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de produtos alimentícios para a demanda da Secretaria Municipal de Educação em relação a eventos e festividades relacionados ao seu calendário e ano letivo,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 024/2019, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇAO DO PRODUTO	UNID. FORN	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	155114-0	AMIDO DE MILHO 1X1000G, AMIDO, MATERIAL MILHO, APLICAÇÃO EXCIPIENTE DE MEDICAMENTOS, TIPO TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PÓ BRANCO, FINO, INODORO, INSÍPIDO.	UNID	200	7,10	1.420,00
2	151885-2	ARROZ 1X5KG, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, AGULHA, TIPO 1, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, COM GRÃOS INTEIROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA. DE 5 KG.	UNID	1180	13,94	16.449,20
3	129283-8	COCO RALADO 1X100G, PRODUTO OBTIDO DO FRUTO DO COQUEIRO (COCOS NUCIFERA), POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO E SEPARADO PARCIALMENTE DA EMULSÃO ÓLEO/ÁGUA (LEITE DE COCO) POR PROCESSOS MECÂNICOS.	PC	400	2,43	972,00
4	306008-0	LEITE NINHO EM PÓ 1+ LEITE PARCIALMENTE DESNATADO TAMPA DE ROSCA COM LACRE	UNID	400	13,14	5.256,00
5	103204-6	MASSA PARA LASANHA PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÉMOLA/SEMOLINA. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS E ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS (1ª LINHA). COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500G	UNID	180	6,95	1.251,00
6	7405-5	MILHO VERDE 2 KG, EMBALAGEM INTACTA, NÃO DEVENDO APRESENTAR AMASSADOS OU QUAISQUER ALTERAÇÕES NA EMBALAGEM.	UNID	660	16,08	10.612,80
8	10825-1	OVOS DE GRANJA CARTELA, OVOS VERMELHOS DE GALINHA, TAMANHO GRANDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS) INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ACOMODADOS EM CARTELAS COM 30 UNIDADES	CARTELA	480	13,87	6.657,60
9	158093-0	REFRIGERANTE 1º LINHA, BEBIDA GASEIFICADA, SABOR LARANJA. EMBALAGEM PET DE 2 LTS	UNID	500	5,95	2.975,00
10	158093-0	REFRIGERANTE 1º LINHA, BEBIDA GASEIFICADA, SABOR COLA. EMBALAGEM PET DE 2 LTS	UNID	1500	7,16	10.740,00
11	320249-6	REFRIGERANTE 1º LINHA, BEBIDA GASEIFICADA, SABOR GUARANÁ. EMBALAGEM PET DE 2 LTS	UNID	1000	5,95	5.950,00
12	0000114	SUCO EM PÓ 1 KG	UNID	1200	6,61	7.932,00
13	0000400	BACON ACONDICIONADO EMBALAGEM FILME TRANSPARENTE OU PLASTICO	KG	600	18,87	11.322,00
15	163690-1	ALHO BRANCO OU ROXO, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO,DE 1 QUALIDADE	KG	580	20,73	12.023,40
16	3697-8	BANANA NANICA	KG	3650	3,94	14.381,00
17	00010584	BANANA DA TERRA	KG	900	5,08	4.572,00
18	150209-3	REPOLHO DE COR BRANCO, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	KG	1515	4,19	6.347,85
19	158093-0	REFRIGERANTE -BEBIDA GASEIFICADA, SABOR LIMÃO EMBALAGEM 2 LTS	UNID	500	5,95	2.975,00

O valor da presente Ata é de: **R$ 121.836,85** (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

A. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

B. Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues/realizados para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

C. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

D. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

E. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

F. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

G. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

H. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

I. Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

J. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

K. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

L. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

M. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

N. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

O. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

P. Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Q. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

R. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

S. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

T. Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

U. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

V. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

W. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

X. Responsabilizar-se pela entrega/realização do bem/serviço, utilizando material próprio, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento e seus anexos;

Y. O prazo máximo para a entrega/realização do bem/serviço será de 02 **(dois) dias úteis** contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2122	Complementação de Merenda Escolar
Ficha	334	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

NELSO FAVARETTO & CIA LTDA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 125/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 125/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP

PROCESSO Nº 149/2019

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado neste município, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 19.496.182/0001-61, com sede na Av. Mario Correa, Nº 87, Bairro: Porto– Cuiabá/MT- CEP: 78.025-140, neste ato representado pelo Sr. José Emílio Cavalcante Dias, portador da cédula de identidade RG de nº 369.468 SSP/MT e CPF de nº 237.164.289-49, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2019, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais de aviamentos e artesanato para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 026/2019, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇAO DO PRODUTO	UNID FORN.	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
3	390650-7	CAIXA - EM MDF RETANGULAR, TAMANHO MEDIO,COR NATURAL	UNID	500	17,65	8.825,00
6	270084-0	FITA DECORATIVA ROLINHO DE CETIM COMUM, NUMERO 02. ROLO COM 10M CORES VARIADAS	UNID	130	6,30	819,00
11	0008050	LINHA - NOVELINHOS DE LINHA DE CROCHE, 40M CADA NOVELO, LINHA FINA, 100% ALGODAO, IDEAL PARA VAGONITES, BORDADOS E CROCHE.	UNID	150	2,23	334,50
12	261276-3	LINHA - 100% POLIESTER, FIO 50, PARA COSTURA.	UNID	100	4,59	459,00
14	28377-0	CESTA - DE VIME, PARA USO EM GERAL, MEDINDO (24 X 17 X 7) CM, COM ACABAMENTO EM VERNIZ	UNID	300	24,18	7.254,00
15	87815-4	CESTA - DE VIME PARA USO GERAL 60X38X20 CM	UNID	300	25,29	7.587,00
19	239491-0	TECIDO - CETIM, ARMACAO 3/1, 100% CETIM, GRAMATURA APROXIMADAMENTE 247G/M2, RESISTENTE AO HIPOCLORITO E A MULTIPLAS LAVAGENS, LARGURA DE 1,00M, CORES VARIADAS	MTS	200	20,69	4.138,00
22	364015-9	TECIDO - FLANELADO, TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA COM MOTIVOS INFANTIS, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS, COMPOSICAO 100% ALGODAO, PESANDO 388 GR/M LINEAR A 277 G/M2,PARA CONFECCAO DE TOALHA INFANTIL,COM LARGURA DE 1,40M,NA COR BRANCA PEÇA DE 100	UNID	200	18,16	3.632,00
27	00014712	TECIDO - DE VOAL 100% POLIESTER, LARGURA MINIMA DE 2,0 METROS CORES E ESTAMPAS VARIADAS.	MTS	200	10,28	2.056,00
30	402974-7	TOALHA DE MAO - 100% ALGODAO TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, (50X30)CM, CORES VARIADAS	UNID	200	4,15	830,00
35	391690-1	PRESEPIO - DE BARRO BRANCO, COM 16 PECAS, SENDO ELAS, MARIA, JOSE, MENINO JESUS, 01 PASTOR, 01 ANJO, 03 REIS MAGOS, 03 CAMELOS, 01 BURRO, 01 BOI, 01 GALO, 01 CARNEIRO E 01 MANJEDOURA,NA COR CERAMICA	UNID	8	302,62	2.420,00
38	259540-0	FLORES - ARTIFICIAL, PARA DECORACAO, , FORMAS VARIADAS,CORES VARIADAS, EMBALAGEM APROPRIADA	UNID	100	7,80	780,00
43	0005172	AGULHA - EM ACO INOX, N 06, PARA COSTURA DE MAO	UNID	50	3,35	167,50
46	252158-0	AGULHA DE CROCHE N6	UNID	100	3,00	300,00
51	270390-4	TECIDO DE AGODÃO PARA PANO DE PRATO, LARGURA1, 60 CORES VARIADAS	MTS	300	12,60	3.780,00
54	00014714	TECIDO - TRICOLINE COM ELASTANO COMPOSICAO: 97 % ALGODAO - 3 % ELASTANO LARGURA: 1,50 CORES VARIADAS, ESTAMPADO E POA. IGUAL OU SUPERIOR A MARCA TELANIPO.	MTS	350	16,50	5.775,00

49.157,96

O valor da Presente Ata é de **R$ 49.157,96** (Quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por

12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha	480	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
Ficha	123	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	327	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de dezembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SRP

PROCESSO Nº 144/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado neste município, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LUCIMAR MARTINS DA SILVA LOPES 01569644144, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.487.692/0001-09, com sede na Av. Mato Grosso, S/N, bairro: Centro – Santo Antônio do Leste/MT - CEP: 78.628-000, neste ato representado pelo seu proprietária Sra. **Lucimar Martins da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº 4971142SSP/MT e CPF de nº 0.15.696.441-44 doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2019, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lava jato, visando lavagem e higienização completa dos veículos das Secretarias Municipais,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 025/2019, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇAO DO SERVIÇO	UNID. FORN.	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	00024786	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAVAGEM DE VEICULO CAMINHONETE	SER	570	R$ 45,00	R$ 25.650,00
2	00016411	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAVAGEM DE VEICULO MOTOCICLETA	SER	140	R$ 15,00	R$ 2.100,00
3	0001463	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAVAGEM DE VEICULO CAMINHÃO	SER	130	R$ 119,00	R$ 15.470,00
4	0003008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAVAGEM DE MAQUINA PESADA	SER	150	R$ 150,00	R$ 22.500,00
5	342661-0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAVAGEM DE CARRO DE PASSEIO E SUV	SER	610	R$ 35,00	R$ 21.350,00
6	0001458	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAVAGEM DE VEICULO VAN	SER	280	R$ 85,00	R$ 23.800,00
7	00023724	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAVAGEM DE VEICULO MICRO ONIBUS	SER	430	R$ 115,00	R$ 49.450,00
8	00023724	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAVAGEM DE VEICULO ONIBUS	SER	250	R$ 143,00	R$ 35.750,00
9	0001461	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LAVAGEM DE VEICULO AMBULÂNCIA	SER	250	R$ 54,00	R$ 13.500,00
						R$ 209.570,00

O valor da Presente Ata é de: **R$ 209.570,00** (duzentos e nove mil, quinhentos e setenta reais)**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	23	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Mun. De Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	331	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2199	Manutenção do Transporte Escolar FETHAB
Ficha	390	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2043	Manutenção do Programa Transporte Escolar
Ficha	365	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2142	Complementação do Transporte Escolar
Ficha	377	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social
Ficha	484	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. De Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5015.2109	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias (FETHAB)
Ficha	580	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. De Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	545	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	101	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	632	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

LUCIMAR MARTINS DA SILVA LOPES 01569644144

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2018

PREGÃO 20/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 – CELEBRADO EM 02 DE JULHO DE 2018**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E LENO TRANSPORTES LTDA.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 12(Doze) meses que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 18 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; Contratante, resolve rescindir com a Contratada PAULO CESAR BARBOSA DOS SANTOS, o Contrato nº 11/2019 de 01/03/2019, com vigência até o dia 31 de Dezembro de 2019, sem indenização de parte a parte, considerando o disposto na cláusula sexta do referido contrato.

São José do Povo – MT; 18 de Dezembro de 2019.

_____

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA PAULO CESAR BARBOSA DOS SANTOS

CONTRATANTE CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 063/2017 PREGÃO 14/2017

Setimo Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e a empresa ***ENITY PEREIRA DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME.***

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº **063/2017 PREGÃO 14/2017** no que concerne a Cláusula Oitava – Dos Prazos alterando a vigência que passa a ser pelo período de mais 06 (seis) meses que será até o dia 30 de Junho de 2020, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 18 de Dezembro de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019

TOMADA DE PREÇO 01/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019 – FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a Vigência, que passa a ser até o dia 24 de Março de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 18 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 123. PREGÃO 33/2017

Quarto Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e a empresa ***JORGE L. DIAZ BARZAGA - ME.***

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº123. PREGÃO 33/2017 no que concerne a Cláusula Oitava – Dos Prazos alterando a vigência que passa a ser pelo período de mais 06 (seis) meses que será até o dia 30 de Junho de 2020, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 18 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2019

PREGÃO PRESENCIAL 20/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Terceira, alterando a vigência do contrato por mais 12(doze) mes que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2020.

628 04 120 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 9290 2168 – EXECUTAR PROG. IND. GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD/SUAS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

628 04 120 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 9290 2168 – EXECUTAR PROG. IND. GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD/SUAS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

197 02 080 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20 606 9010 2043 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

126 02 050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26 782 7050 2178 – CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS – FETHAB

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

152 02 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 8030 2181 – EXECUTAR AUXILIO FINANC. TRANSP. ESCOLAR-ESTADUAL

3.3.90.30.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRTOS – PESSOA JURIDICA

68 02 040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 129 6010 2011 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

655 03 160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 9110 2047 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA – PAB FIXO – FEDERAL

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

30 02 010 – GABINETE DO PREFEITO

04 122 2010 2004 – MANTER O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSIA JURIDICA

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 18 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 083/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **083/2019. ASS: 19/12/2020; VCT: 19/12/2020; Fornecedor: VIEIRA ROSA & CIA LTDA**. Objeto: futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação serviços

de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento **Valor:** Tab. SUS+99%**.**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 036/2019 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **VIEIRA ROSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.114.166/0001-52 com o valor total de Tab. SUS+99%**.** São José do Rio Claro – MT, 18 de dezembro de 2019. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.251, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 33 E ACRESCENTA O § 3º DO MESMO ARTIGO, DA LEI 915 DE 11 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I do Artigo 33 e acrescenta o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 915 de 11 de junho de 2012 que passará a viger com a seguinte redação:

I – Resultar em lote de tamanho não inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e com o mínimo de 7,50m (sete metros e meio) de testada principal, ou, 5,0m (cinco metros) quando o imóvel se localizar nas Avenidas Mato Grosso ou Siegfried Buss e se destinarem ao comércio.

§ 3º - Os imóveis com dimensões diferentes das especificadas no inciso I terão o prazo de um ano para a partir da publicação da presente Lei para providenciarem os documentos necessários para aprovação, como por exemplo, o Projeto de desmembramento e declaração dos vizinhos limítrofes de que a situação fática levada para aprovação do desmembramento era antecedente a publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 069/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ESTADO DE MATO GROSSO, NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 À 3 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade de redução de despesas e de controle de gastos no custeio da Administração Municipal;

Considerando que a Administração Municipal deve-se atentar ao preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei de Contabilidade e Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64), na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente;

Considerando o período de festividades natalinas e de fim e início de ano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, no período de 23 de dezembro de 2019 à 3 de janeiro de 2020, tendo em vista os motivos acima elencados, com exceção dos serviços abaixo discriminados, retornando às atividades normais a partir de 6 de janeiro de 2020.

Art. 2º. No período em questão, funcionarão normalmente os serviços de saúde pertinentes ao Pronto Atendimento Municipal-PAM e os PSF's em regime de escala de revezamento, conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º. A Secretaria de Administração organizará escala de serviços públicos essenciais e de serviços internos que sejam necessários para o encerramento do exercício fiscal-financeiro, em regime integral ou de plantão.

§ 1º. Os servidores ocupantes dos cargos dos serviços essenciais e aqueles ocupantes de cargos cujas atividades são necessárias e indispensáveis para o encerramento do exercício fiscal-financeiro cumprirão horários integrais ou jornada de trabalho especial, conforme determinação técnica da Secretaria de Administração, não estando sujeitos aos efeitos de horário em regime de escala ou plantão.

§ 2º. Os prazos de atos e processos administrativos de qualquer natureza, incluindo os processos de sindicância e administrativos em andamento, os de natureza fiscal e tributária, serão interrompidos nesse período de recesso, voltando a correr após o término do mesmo.

§ 3º. As prerrogativas do presente Decreto não se aplica aos procedimentos licitatórios.

Art. 4º. As Secretarias Municipais definirão, em regulamento próprio, a paralização, a título de recesso, bem como os serviços indispensáveis para cumprimentos fundamentais e essenciais do período, não estendendo aos servidores que trabalharem nesse período os efeitos deste Decreto.

Art. 5º. Os serviços essenciais como coleta de lixo e outros de emergência, permanecerão ativos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de dezembro de 2019.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS - RESOLUÇÃO N° 009/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - **REMUME 2019-2020**.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92; e

Considerando decisão do plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião extraordinária número treze, realizada na data de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar sob a Ata nº 013/2019 – CMS de 16 de dezembro de 2019 a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - **REMUME** para o exercício de **2019-2020** do município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 16 de dezembro de 2019.

JOÃO FIALHO

Presidente CMS

Homologo: **LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação do EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 081/219, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 18 de dezembro de 2019, pág. 562 e 563, ONDE SE LÊ: Fornecedor: **BFX COMERCIO DE GLP – LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.304.408/0001-33**. LEIA-SE: Fornecedor: **P.M.C. MORO EIRELLI , inscrita no CNPJ sob nº 02.361.156/0001-23**. São José do Rio Claro-MT, 18 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS - RESOLUÇÃO N° 008/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – **PAS 2020.**

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92; e

Considerando decisão do plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião extraordinária número treze, realizada na data de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar sob a Ata nº 013/2019 – CMS de 16 de dezembro de 2019 a Programação Anual de Saúde – **PAS 2020**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro-MT, 16 de dezembro de 2019.

JOÃO FIALHO

Presidente CMS

Homologo: **LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°: 180 /2019

DECRETO N°: 180 /2019

Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2019, e dá outras providências.

Vanderley Soares da Silva, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas;

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1o Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 30 de dezembro de 2019.

§ 1o Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2o Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referem a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas em 30 de Dezembro de 2019.

§ 3o As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 30 de dezembro do exercício de 2019 serão imediatamente anuladas, conforme demonstra Anexo I deste decreto.

§ 4o O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2o e 3o, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação, por conta da dotação – despesas de Exercícios anteriores.

Art. 2o As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2019, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:

I - ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;

III - restos a pagar referentes de folha de pagamentos; e

IV - encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.

Art. 4o Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, em 16 de dezembro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°: 181 /2019

DECRETO N°: 181 /2019

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e ao levantamento do Balanço Geral do Município, do exercício de 2019, e dá outras providências.

Vanderley Soares da Silva, Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 30 de dezembro de 2019, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de divida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2020, ou mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2020, conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 31 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2019 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III – Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 30 de dezembro de 2019.

Seção IV – Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 30 de dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2019.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V – Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10 Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 31 de dezembro de 2019 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 30 de dezembro de 2019.

Seção VI – Dos Saldos Orçamentários

Art. 11 Até 30 de dezembro de 2019, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII – Da Receita Tributária

Art. 12 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 31 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 21 de dezembro de 2019;

II - 05 de janeiro de 2020, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, até o dia 15 de janeiro de 2020, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14 A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 30 de dezembro de 2019 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2019 para que possa vigorar no exercício de 2020.

Seção VIII – Dos Inventários Patrimoniais

Art. 15 Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2020 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo

às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferencia do Balanço Geral.

Art. 16 O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 15 de janeiro de 2020 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes

aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18 O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu -MT, em 16 de dezembro de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CANCELAMENTO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. º 8.883/94 e 9.548/98, "**CANCELA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2019**", a favor da Empresa: **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 17.468.557/0001-54**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, ESTATÍSTICAS, PEDAGÓGICAS, INTERAÇÃO COM O INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE DESENVILVIMENTO COM TÉCNOLOGIA ON/OFF LINE.** Valor Global estimado **R$ 206.400,00** (Duzentos e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

LEI Nº 1.750, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$10.072,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.072,62

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1028 10.304.0020.1195.0000 Aquisição de Móveis e Equipamentos - VISA 10.072,62

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 3 42

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 10.072,62

Fontes de Recurso

3 42 10.072,62

Anulação (-)

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 18 de dezembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.749, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$145.488,84 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 145.488,84

02 05 04 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

1026 15.451.0009.1202.0000 Sinalização e Manutenção das Vias Urbanas 24.626,65

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 3 24

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 000 GERAL TOTAL

1027 15.451.0009.1202.0000 Sinalização e Manutenção das Vias Urbanas 120.862,19

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 24

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 24.626,65

Fontes de Recurso

3 24 24.626,65

Anulação:

02 05 04 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

316 15.451.0009.1202.0000 Sinalização e Manutenção das Vias Urbanas -120.862,19

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 124

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

Anulação (-) -120.862,19

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 18 de dezembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2019 para ***contratação*** da dupla **CLEBER e CAUAN,** razão social **C & C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA**, para realização de Shows em comemoração as festividades da FESTIVALE E 1ª MOSTRA CULTURA DO VALE, ao valor global de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8. 883/94, de 08 de junho de 1994.

São Pedro da Cipa/MT, 19 Dezembro de 2019.

ELIANE GARCIA DE ALMEIDA - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 3.917/2019

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – OBRAS - 006/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando haver recebido, da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº. 535/2019, o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº. 006/2019;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica **HOMOLOGADO,** para que surta seus devidos efeitos legais, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº. 006/2019, contendo a classificação final dos candidatos, a qual integra este Decreto**.**

Artigo 2º. - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº. 006/2019 é de 02 (Dois) anos, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º. - A convocação para contratação dos candidatos aprovados/classificados será feita através de Portarias, as quais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, contendo o prazo e local para entrega da documentação exigida, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o comparecido dentro prazo fixado na Portaria Convocatória.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Dezembro de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL ANEXO ÚNICO I - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	122	ARNALDO FERREIRA DA CRUZ	6,40	8,00	1,00	8,36	APROVADO
02	131	NELSON FRANCESCHETTO	7,60	7,00	1,00	8,24	APROVADO
03	115	NEOCLIDES DE MELO	5,60	7,50	1,00	7,74	APROVADO
04	109	PAULO HENRIQUE BRESIANNI	6,00	7,00	1,00	7,60	CLASSIFICADO
05	114	TIAGO RODRIGO DINIZ BONFIM	4,40	8,00	1,00	7,56	CLASSIFICADO

II - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	55	FABIANO GUIAZDECKI	5,60	7,00	1,00	7,44	APROVADO

III - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: AMERCIANA DO NORTE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	001	MARCELO APARECIDO FERREIRA	4,00	6,50	1,00	6,50	APROVADO

IV - MOTORISTA – CARTEIRA LETRA - D Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	54	NILSON PEREIRA OLIVEIRA	6,80	7,30	0,00	7,10	APROVADO
02	57	JADY ERICK DE OLIVEIRA	6,00	5,40	1,00	6,64	APROVADO
03	59	ANDRESSA MARCIANO	6,80	6,50	0,00	6,62	CLASSIFICADO
04	60	DOUGLAS ARENHART	7,60	5,50	0,00	6,34	CLASSIFICADO

V - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - D Localidade: AMERICANA DO NORTE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	003	VANDERLEI DE OLIVEIRA	3,60	7,50	1,00	6,94	APROVADO
02	002	FLAVIO ALVES DUARTE	4,80	5,60	1,00	6,28	APROVADO
03	004	MOISES BRIGO	6,80	4,60	0,00	5,48	CLASSIFICADO

VI - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - D Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	135	JULIO CESAR CEOLIN	7,20	7,50	2,00	9,38	APROVADO
02	106	ADRIANO MARANGONI DOS SANTOS	4,80	8,00	2,00	8,72	APROVADO
03	117	MARCIANO FERREIRA DE SOUZA	6,00	6,60	0,00	6,36	CLASSIFICADO
04	126	PAULA PATRICIA GOMES DA SILVA RIBEIRO	5,60	6,60	0,00	6,20	CLASSIFICADO
05	111	JULIO BENEDITO DA SILVA NETO	5,60	6,10	0,00	5,90	CLASSIFICADO
06	118	PAULO SERGIO LOURENCO	5,20	5,70	0,00	5,50	CLASSIFICADO
07	112	MARCOS ANTONIO DA SILVA	6,40	4,10	0,00	5,02	CLASSIFICADO
08	107	DANIEL FRANCISCO DA SILVA	5,20	3,80	0,00	4,36	CLASSIFICADO
09	108	RAFAEL GONZAGA DE MELO	5,60	3,10	0,00	4,10	CLASSIFICADO
10	128	CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	5,20	3,20	0,00	4,00	CLASSIFICADO
11	102	FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA	6,00	0,00	0,00	0,00	Desclassificado – Não Realizou a Prova Prática
12	127	ACASSIO ROQUE DA SILVA	5,20	0,00	0,00	0,00	Desclassificado – Não Realizou a Prova Pratica

VII – OPERADOR DE MOTONIVELADORA – CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	058	IVAN CARLOS WOLFART	6,00	6,60	1,00	7,36	APROVADO

VIII – OPERADOR DE MOTONIVELADORA – CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	113	RONALDO DE SOUZA PRADO	7,60	8,00	1,00	8,84	APROVADO
02	105	ALEXANDRO ALVES DOS REIS	4,40	7,10	1,00	7,02	APROVADO

IX – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	123	ANDERSON COSTA DA SILVA	4,40	7,60	1,00	7,32	APROVADO
02	110	DIEGO DENIS DOS SANTOS	6,00	7,10	0,00	6,66	APROVADO
03	130	EDIO DE PAULA FARIAS	4,40	7,40	0,00	6,20	CLASSIFICADO

X – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã *NÃO HOUVE CANDIDADOS CLASSIFICADOS PARA A PROVA PRÁTICA* XI - MECÂNICO Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	051	CRISTIANO STOCKMANN	2,00	1,50	3,00	0,00	6,50	APROVADO
02	125	LUCIANO JOSE NEVES	1,50	2,00	2,50	0,00	6,00	CLASSIFICADO
03	121	EDIMILSON RENGEL	1,00	2,50	2,50	0,00	6,00	CLASSIFICADO

XII – ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	TITULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
01	104	DANIEL DE ASSIS DIAS	2,50	2,50	3,50	2,00	10,50	APROVADO
02	120	RICARDO HENRIQUE DE ALENCAR	2,00	2,50	3,50	2,00	10,00	CLASSIFICADO
03	103	MARLON BRUNO RODRIGUES	1,50	1,50	2,00	1,50	6,50	CLASSIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019/SAMAE,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ADUTORA DE INTERLIGAÇÃO DO POÇO DA SINFRA ATÉ A REDE EXISTENTE DO JARDIM DOS IPÊS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** a empresa **CONSTRUTORA CSP EIRELI, CNPJ: 22.220. 292/0001-00.**

Tangará da Serra/MT, 17 de Dezembro de 2019.

EDINÉIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

Presidente da CPL – SAMAE

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 19/2019 - SEMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98 e Lei Municipal nº 1.493/98,

RESOLVE:

Art. 1º - Paralisar as atividades escolares do Ensino Fundamental – **Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – I Segmento** ofertados pelas **ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS**, mantidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MT – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizadas na Terra Indígena Paresi, no município de Tangará da Serra – MT, conforme abaixo relacionadas:

01- FELICIDADE, criada através do Decreto nº 08/GP/82 de 02 de agosto de 1982, mudança de logradouro pelo Decreto nº 017/GP/92 de 02 de abril de 1992, localizada na Cabeceira do Urubu;

02- ILIOCÊ, criada através do Decreto 041/86 de 02 de julho de 1986,

03- JUBA, criada através do Decreto nº 086/GP/88 de 12 de dezembro de 1988, mudança de logradouro através do Decreto nº 075/2013 de 11 de março de 2013, localizada na Aldeia Batizá;

04- KONAHETE, criada através do Decreto nº 322/2001 de 28 de novembro de 2001, mudança de logradouro através do Decreto nº 075/2013 de 11 de março de 2013, localizada na Aldeia Zatemana;

05- KOTITIKO, criada através do Decreto nº 041/GP/1986 de 02 de junho de 1986, localizada na Aldeia Kotitiko;

06- SACRE I, criada através do Decreto 083/GP/88 de 12 de dezembro de 1988;

07- SACRE ZERO, criada através da Lei nº 3.981 de 01 de abril de 2013, localizada na Aldeia Sacre Zero;

08- SÃO JOSÉ, criada através do Decreto nº 041/GP/86 de 02 de junho de 1986, mudança de logradouro pelo Decreto nº 075/2013 de 11 de março de 2013, localizada na Aldeia Estivadinho;

09- ZOLAIHANYA, criada através do Decreto nº 084/2008 de 10 de abril de 2008, localizada na Aldeia Buriti.

Art. 2º - A paralisação compreende a peculiaridade cultural caracterizada pelas mudanças internas da população em idade escolar na Aldeia, podendo retornar às atividades escolares, mediante a demanda e necessidade da oferta, conforme determina a legislação vigente.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por tempo indeterminado, com efeito retroativo a 01.01.2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 17 de dezembro de 2019.

Prof. Me Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 1073/GP/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019, **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, PARA ATENDIMENTO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra-MT, 18 de dezembro de 2019. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104-2019

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104-2019, **Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BAU REFRIGERADO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com **Convênio Siconv: 882656/2019, com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) Proposta 469/2019, Ministério da Agricultura** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/. Tangará da Serra-MT, 18 de dezembro de 2019. Jociane Cristina de Lima – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.360, PÁGINA Nº 275 DE 21.11.2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.360, Página nº 275 de 21.11.2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público a ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO do pregão acima, nos seguintes termos: **Onde se lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIRA ENTULHO), PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, **LEIA-SE: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAIS E VEICULARES, MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.** Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 18 de dezembro de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 287/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 287/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **MEIRE LOPES VANDERLEI LORENÇO**

OBJETO: ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA DE LOTES LOCALIZADO NA AREA INDUSTRIAL II CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.140.

VALOR: R$ 31.500,00

VIGÊNCIA: 18/12/2019 Á 12/12/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 195/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 195/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:*V.F.BEREGULA-ME

*OBJETO : O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, PRORROGAR POR 12(DOZE) MESES , O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **195/2018,** DATADO DE 20 DE AGOSTO DE 2018, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2020 E ADITIVAR VALOR R$70.560,00 (SETENTA MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS) QUE SERÁ PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE VALOR IGUAL A R$ 5.880,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), NO QUAL SERÁ SUPRIMIDO 03(TRÊS) PONTOS DO CONTRATO ATUAL.*

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 79/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: ***"Dispõe sobre o recesso de final de ano e o trabalho interno no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

Considerando que o exercício financeiro encerra-se em 31 de dezembro de 2019;

Considerando a definição e planejamento dos setores administrativos para o exercício de 2020;

Considerando as festividades natalinas e de final de ano;

Considerando a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal disposta no Decreto Municipal nº 58/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso no âmbito da Administração Pública Municipal, no período de **23 de dezembro de 2019 à 03 de janeiro de 2020**, onde não haverá atendimento ao Público no Paço Municipal, tendo em vista as festividades alusivas ao natal e ano novo.

Parágrafo Único - Os serviços públicos essenciais terão suas escalas definidas por cada secretaria, para o atendimento ao público.

Art. 2º - Ato contínuo, fica decretado, **do dia 06 de janeiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2020,** trabalho interno na Prefeitura Municipal, visando definição, finalização de atos internos e planejamento dos setores administrativos para o exercício de 2020.

Art. 3º - A suspensão de atendimento ao Público (trabalho interno) estabelecido no Artigo 2º, não se aplica:

I – às repartições/unidades que funcionem ininterruptamente;

II - aos serviços essenciais e de interesse público que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos SecretáriosMunicipais.

III – Ao Departamento de Tributos, que manterá o horário de expediente normal: Atendimento ao Público das 07:00 às 13:00.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 267/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 267/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 4.858,54

VIGÊNCIA: 12/12/2019 Á 12/06/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 268/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 268/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 767,24

VIGÊNCIA: 12/12/2019 Á 12/06/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 269/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 269/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **REMATEC MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

VALOR: R$ 15.012,90

VIGÊNCIA: 12/12/2019 Á 12/06/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 270/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 270/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **OLIVIO PAVAN EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R$ 15.054,00

VIGÊNCIA: 13/12/2019 Á 23/07/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 271/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 271/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA – ME.**

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONFECCAO DE BANNER EM LONA.

VALOR: R$ 2.712,50

VIGÊNCIA: 16/12/2019 Á 25/06/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 272/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 272/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **PRODETER MATO GROSSO PROD. PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR EM GERAL, PRODUTOS DESCARTÁVEIS, CORTINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR: R$ 14.142,31

VIGÊNCIA: 16/12/2019 Á 13/08/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 273/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 273/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR EM GERAL, PRODUTOS DESCARTÁVEIS, CORTINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR: R$ 9.224,65

VIGÊNCIA: 16/12/2019 Á 13/08/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 274/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 274/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR: R$ 3.455,00

VIGÊNCIA: 16/12/2019 Á 29/07/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 275/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 275/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **ALTA FLORESTA MOTOS LTDA**

OBJETO: AQUISICAO DE UMA MOTOCICLETA 0KM.

VALOR: R$ 9.994,00

VIGÊNCIA: 17/12/2019 Á 17/02/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 276/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 276/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **M. MAGNAGUAGNO & CIA LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 1.103,30

VIGÊNCIA: 17/12/2019 Á 30/04/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 277/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 277/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **E. DE S. BRANDÃO – GRAFICA E EDITORA EXATA ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 300,00

VIGÊNCIA: 17/12/2019 Á 30/04/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 278/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 278/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **WESLEY GONÇALVES 04603081146**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ELÉTRICA DE ALTA TENSAO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R$ 7.095,00

VIGÊNCIA: 17/12/2019 Á 14/02/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 279/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 279/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 340,00

VIGÊNCIA: 18/12/2019 Á 30/04/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 280/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 280/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **UTILISSIMA COMERCIO E VARIEDADES LTDA - ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS.

VALOR: R$ 2.584,42

VIGÊNCIA: 18/12/2019 Á 29/04/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 281/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 281/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS.

VALOR: R$ 1.848,18

VIGÊNCIA: 18/12/2019 Á 29/04/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 282/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 282/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **VALDECIR PERIN**

OBJETO: ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA DE LOTES LOCALIZADO NA AREA INDUSTRIAL II CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.140.

VALOR: R$ 31.500,00

VIGÊNCIA: 18/12/2019 Á 12/12/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 283/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 283/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **ADELAR MARCANTE**

OBJETO: ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA DE LOTES LOCALIZADO NA AREA INDUSTRIAL II CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.140.

VALOR: R$ 31.500,00

VIGÊNCIA: 18/12/2019 Á 12/12/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 284/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 284/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **JOSINETE PINHEIRO DA SILVA**

OBJETO: ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA DE LOTES LOCALIZADO NA AREA INDUSTRIAL II CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.140.

VALOR: R$ 31.500,00

VIGÊNCIA: 18/12/2019 Á 12/12/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 285/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 285/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **JOELSON DE LIMA**

OBJETO: ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA DE LOTES LOCALIZADO NA AREA INDUSTRIAL II CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.140.

VALOR: R$ 31.500,00

VIGÊNCIA: 18/12/2019 Á 12/12/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 286/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 286/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **LEILA MARIA BUFFON**

OBJETO: ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA DE LOTES LOCALIZADO NA AREA INDUSTRIAL II CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.140.

VALOR: R$ 31.500,00

VIGÊNCIA: 18/12/2019 Á 12/12/2020

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 288/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 288/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **MARIA ZELI BAPTISTA CAUREO**

OBJETO: ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA DE LOTES LOCALIZADO NA AREA INDUSTRIAL II CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.140.

VALOR: R$ 31.500,00

VIGÊNCIA: 18/12/2019 Á 12/12/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: “APROVA ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO GOVERNO FEDERAL”.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CNAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.399/2018, seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

CONSIDERANDO a deliberação da ATA nº 006/2019, Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia dezoito de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, as orientações da NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistências;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, a adesão do Município de Terra Nova do Norte ao Programa Criança Feliz do Governo Federal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimar Silva Lisboa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO REFERENTE AOS GASTOS DO REPASSE DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-2018".

O Conselho Municipal De Assistência Social – CNAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.399/2018 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

CONSIDERANDO a deliberação da ATA nº 006/2019, Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia dezoito de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, as orientações da NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistências;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Demonstrativo Sintético referente à prestação das contas dos recursos transferidas pelo Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social no ano de 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimar Silva Lisboa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI Nº. 1093/2019 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº. 1093/2019 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO E REALIZAR, NO EXERCÍCIO DE 2019/2020, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CUSTEAR PAGAMENTOS DE DESPESAS COM DIÁRIAS DE MOTORISTA E ADIANTAMENTO DE VALORES PARA CUSTEAR OS GASTOS DA UTI MÓVEL DO CISRGA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIARA PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pela Lei Orgânica Municipal de Município de Torixoréu - MT; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante Termo de Fomento, transferência de recursos ao CISRGA – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 02.575.700/0001-30, com sede na Rua Independência, nº. 1.284, Bairro Campinas, Barra do Garças – MT, destinado a administração e assistência à saúde dos municípios consorciados, e outros serviços hospitalares.

§1º - O Termo de Fomento a ser firmado entre o município consorciado e o CISRGA, versará acerca da transferência de recursos para custeio das viagens utilizando a Ambulância UTI.

§2º - A transferência de valores terá o fim de arcar com os gastos inerentes a utilização da Ambulância UTI de propriedade do CISRGA pelo município consorciado, dentre eles:

I – Custos inerentes as diárias do motorista da ambulância;

II – Adiantamento para custeio dos gastos de combustível da viagem;

III – Adiantamento para custeio dos gastos com membros do quadro saúde;

IV – Adiantamento para custeio de despesas extraordinárias de manutenção do veículo ambulância que possam surgir durante a viagem;

§3º - No tocante ao gasto com membro do quadro de saúde, fica o município autorizado a utilizar os disponibilizados pelo CISRGA, apenas e tão somente quando houver a indisponibilidade dos servidores do quadro de efetivos e ou contratados da municipalidade.

§4º - Entende-se por membros do quadro de saúde da Ambulância UTI:

I – Médico;

II – Enfermeiro ou Técnico de enfermagem;

Artigo 2º - No que concerne ao pagamento das diárias do motorista da ambulância do CISRGA, fica estipulado o valor conforme tabela inclusa no Anexo I desta Lei, no que se refere aos membros do quadro de saúde da Ambulância UTI, fica estipulado o valor conforme tabela inclusa no Anexo II.

§1° - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens.

§2° - Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3° - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Artigo 3º - As diárias serão pagas antecipadamente.

§1° - Confirmada a necessidade da viagem da Ambulância UTI para deslocamento de paciente morador deste município, o CISRGA, emitirá requisição das diárias correspondentes a necessidade do tempo de deslocamento, sendo direcionado ao Prefeito ou Secretário Municipal que autorizará o pagamento antecipado.

§2º - Os valores necessários a custeio da viagem da Ambulância UTI, após autorizada a requisição do paragrafo anterior, será o dinheiro repassado diretamente ao CISRGA, correndo por conta deste o pagamento dos servidores.

§3º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do CISRGA e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§4° - Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§5° - O motorista de ambulância que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais.

§6° - Nos casos previstos no § 4° deste artigo, o CISRGA deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

Artigo 4º - Fica o CISRGA obrigado a prestar contas dos gastos da viagem.

Parágrafo único – Deverá ser apresentado relatório de viagem com o detalhamento da distância percorrida, tempo de viagem e relatório dos gastos.

Artigo 5° - Para fins do artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência de recursos financeiros no valor anual de R$200,00 (duzentos reais) a ser repassado no período de janeiro a dezembro de 2019/2020, dentro do periodo de gestão 2019/2020.

§1º - Os valores mencionados serão destinados ao CISRGA para a execução das viagens da Ambulância UTI, desde que estejam legalmente constituídas.

§2º - O valor total previsto nesta Lei a ser disponibilizado ao CISRGA, será dividido em parcelas, a serem repassadas de acordo com a necessidade para o custeio da utilização da Ambulância UTI por esta municipalidade, respeitando-se a disponibilidade financeira.

Artigo 6º - As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento/Colaboração correrão pela dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de nº 228 Manutenção Convênio com o CISRGA.

Artigo 7º - Com a assinatura do termo de fomento, ficam o CISRGA obrigado a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Caso o CISRGA não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas, não poderão firmar novas parcerias com o Município, estando sujeitas a uma instauração de tomada de contas especial.

Artigo. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, aos 17 do mês de dezembro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

ANEXO I

DISCIPLINA O VALOR DAS DIÁRIAS DO MOTORISTA DA AMBULÂNCIA UTI

O Valor da diária será de R$ 200,00 (duzentos reais) para dentro e fora do Estado de Mato Grosso, respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) quilomêtros do Município sede do CISRGA, bem como, o tempo de deslocamento.

Tempo de Deslocamento	Percentual sobre o menor nível de tabela deste artigo
Até 4 horas	---------- 30%
Até 8 horas	---------- 60%
Acima de 12 horas	---------- 100%
Pernoite	---------- 100%

ANEXO II

DISCIPLINA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS MEMBROS DO QUADRO DE SAÚDE

Função	Diária Dentro Estado	Diária Fora Estado
MÉDICO	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
ENFERMEIRO	R$ 200,00	R$ 400,00
TÉCNICO	R$ 150,00	R$ 300,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N° 14 / 2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

FORNECIMENTO DE INTERNET E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E

CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Vencedor(es)

Código Nome CPF/CNPJ

6866 BPC SILVA INFORMATICA E TELECOMUNICACOES ME 09.454.439/0001-69

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

TORIXOREU – MT terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2019, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 04.176.501/0001-84, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, e ainda, a implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, bem como a recuperação demais tributos municipais (impostos, taxas etc.) que eventualmente demandem desta prestação de serviços, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializado para coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I, e do edital de pregão presencial – registro de preço nº 49/2019. **VALOR CONTRATO:** R$ 0,20 (Vinte Centavos) para cada R$ 1,00 (Um real) sobre o valor cobrado, recebido e ou recuperado em favor da CONTRATANTE, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Pregão Presencial - nº 49/2019 **DATA EMISSÃO:** 18/12/2019, **DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/12**/2020, **TIPO LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL 49/2019

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 05/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: Tomada de Preço 05/2019, com objetivo CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA COMUNIDADE DE ADRIANOPOLIS DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO**.** Teve como “VENCEDOR”, a empresa HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 23.084.435/0001-67, vencedor no valor global de R$ 407.877,97. Vale de São Domingos – MT, 18 de Dezembro de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA Presidente da CPL.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 52/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 52/2019, com objetivo “REGISTRO DE PREÇO pa-

ra eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, na quantidade e especificações constantes do Termo de Referência". Teve como "VENCEDOR", as empresas C. R. G. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 14.936.115/0001-05, vencedor do item com percentual de desconto de 1% (um porcentos), conforme proposta apresentada. Vale de São Domingos – MT, 18 de Dezembro de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO E DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, criado pela Lei Complementar Municipal no. 3.738/2012, inscrito no CNPJ/MF no 15.696.021/0001-60. **Gestão 2019/2021**.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, tomam posse solenemente os Membros do conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande/MT, com sede na Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande/MT, situada na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande/MT, para o Mandato de 09/10/2019 a 09/10/2021.

Os Membros abaixo discriminados e firmados foram eleitos na Reunião de Eleição ocorrida aos dezesseis de setembro de dois mil e dezenove (16/10/2019), no período das 09h00 às 17h00, nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Ao assumir suas funções, os Membros ora empossados o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente a Lei Complementar Municipal no. 3. 738/2012 (institui o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande) e a Lei Complementar Municipal no. 3.753/2012 (dispõe sobre atribuição, organização e estrutura da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande).

Por ser a expressão da verdade, assinam a seguir os Membros do Conselho – Gestão 2019/2021.

Sadora Xavier Fonseca Chaves

Presidente do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande

OAB/MT n° 10.332

Flávio José Pereira Neto

1ª Titular – Procurador Chefe

Silvia Martins Rocha

1ª Titular – Procuradora Efetiva

Kássia Rabelo Silva

1ª Suplente – Procuradora Chefe

Tatiane Cristina Miranda

1ª Suplente – Procuradora Efetiva

AVISO DE REABERTURA RETIFICADO PREGÃO ELETRONICO N. 65/2019

Processo n. 624435/2019. O Município de Várzea Grande, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 867/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados, O FIM DA SUSPENSÃO do processo licitatório, Pregão Eletrônico 65/2019 na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRONICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito no Edital e seus anexos cujo objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (ACESSO À INTERNET DEDICADO - LINK PRINCIPAL E LINK DE CONTINGÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E AS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS,** com realização prevista para o dia **09 de dezembro de 2019,** às 10hs00min. (horário de Brasília). Fica PRORROGADA para o dia **08 de janeiro de 2020** às 10hs00min. **(horário de Brasília)**.Tal prorrogação se dá em razão da necessidade de readequações em termos técnicos do edital e termo de referência, que teriam como efeito frustrar o caráter competitivo do certame, **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.** As informações estarão à disposição dos interessados, no sitio: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 16 de dezembro de 2018.**Carlino Agostinho –** Pregoeiro.

EXTRATO CONTRATO N. 273/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ n. 24.380.578/0020-41. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 59/2019, do tipo menor preço por lote, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 190/2019, no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. PROCESSO GESPRO Nº. 611132/2019. OBJETO: Tem por objeto a Contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do hospital e pronto socorro municipal de várzea grande, unidades de pronto atendimento – UPA / Ipase e UPA Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar, conforme Edital e anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global de R$ 1.225.257,33 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil duzentos e cinqüenta e sete reais e trinta e três centavos). UO: SEC. DE SAÚDE. DO: 09.02.10.122.0015. PA: 2.305. ND: 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo. Fonte: 0102/0142 e 0146. DO: 09.02.10.122.0015. PA: 2.305. 3.3.90.39.00.00.00.OSTPJ. Fonte: 0102/0142 e 0146. DO: 09.02.10.302.0012. PA: 2304. ND: 3.3.90.30.00.00.00 Mat. de Consumo. Fonte: 0142/0146. DO: 09.02.10.302.0012. PA: 2304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OSTPJ. Fonte: 0142/0146. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio dos servidores o senhor JUNIOR DAMIÃO BARBOSA DE ARRUDA, portador da Cédula de Identidade RG n° 1761224-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 014.800.841-07 matrícula nº 135288, como Fiscal e o Senhor DIEGO ECKART PRESTES, matrícula 126334, portadora da cédula de identidade RG nº 1727776-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 013.831.121-85, como Suplente, exclusivamente para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA/Cristo Rei, o Senhor LUIZ GONZAGA LEITE NETO, matrícula 126712, portador da Cédula de Identidade RG n° 1307417-2 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº. 638.901.192-04, como Fiscal, e o Senhor ANDRÉ PAULO DE OLIVEIRA FONTES BARRETO, matrícula 132893, portador da Cédula de Identidade RG n° 17250382 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 028.543.691-06, como Suplente, para

atender exclusivamente as demandas da EMAD (equipe multiprofissional de atendimento domiciliar) e das Unidades de Atenção Básicas de Saúde, o Senhor, HERMES BOTELHO MARQUES, matrícula: 19232, portador da Cédula de Identidade RG: 32637-6 SSP/MT e inscrito no CPF: 327.489.731-00, como Fiscal, e o Senhor MARCO AURÉLIO VIEIRA DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 05262072-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 657.242.917-20, Matrícula: 126622, para atender exclusivamente as demandas Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT, a Senhora VILMA ALVES FRAGA, Matrícula: 126031, portadora da Cédula de Identidade RG: 0437252-2 SSP/MT e inscrito no CPF: 666.726.351-49, como Fiscal e o Senhor RENATO JOSÉ EVANGELISTA GIROLI, matrícula: 135243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2149302-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 034.877.521-07, como Suplente, para atender as demandas do Centro de Especialidades em Saúde-CES e centro especializado em Reabilitação-CER II e da unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA/IPASE.

DATA DE ASSINATURA: 05.12.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 160/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa GRÁFICA DO PRETO LTDA ME, inscrita no CNPJ n°. 03.750.414/0001-26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo se encontra vinculado aos termos pelo Art. 65, §1º, da Lei n° 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 160/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 633319/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO e a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de padronização e divulgação de eventos em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica aditivado o valor de R$ 42.357,60 (Quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) referente ao acréscimo de 25% dos quantitativos contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 209.992,89 (Duzentos e nove mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos). UO SEC. ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101.000. PA: 2.295. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. FONTE: 0100. UO SEC. ASSIST. SOCIAL DO: 11.01.04.122.0002. PA: 2.214. ND: 43.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 11.01.08.122.0002. PA: 2.272. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 11.01.08.122.0002. PA: 2.234. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.01.04.122.0002. PA: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 11.02.08.243.0042. PA: 2.290. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. PA: 1.483. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. PA: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. PA: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. PA: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. PA: 1402. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. PA: 2.113. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.243.0041. PA: 1.484. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. PA: 1.511. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0121. DO: 11.02.08.244.0042. PA: 1.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0143. DO: 11.03.08.243.0041. PA: 1.546. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0127. UO: SEC. GOVERNO DO: 3.3.01.04.122.0002. PA: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. GESTÃO FAZENDARIA DO: 34.01.04.122.0010. PA: 1.458. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. PA: 2.226. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. PA: 2.227. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.123.0002. PA: 2.255. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. PA: 2.297. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.123.0002. PA: 2.298. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.04.122.0002. PA: 2.054. ND: 3.3.90.39.00.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.537. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.538. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.539. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.540. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.541. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 2.080. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.03.06.182.0035. PA: 2250. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 39.01.04.122.0002. PA: 2.265. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.03.122.0002. PA: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 03.02.14.422.2.000. PA: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. MEIO AMBIENTE DO: 07.01.04.122.0002. PA: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 07.02.18.541.0005. PA: 1.577. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. Fonte: 0100. DO: 07.03.20.606.0006. PA: 1.486. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. Fonte: 0100. DO: 07.04.18.541.0005. PA: 1.349. ND: 3.3.90.39.00.00.00. .OST PJ. Fonte: 0100. DO: 07.04.18.541.0005. PA: 1.576. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100.UO: SEC. VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.01.04.122.0002. PA: 2.050. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO: SEC. SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. PA: 2.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0146/0142. DO: 09.02.10.302.0012. PA 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0146/0142. DO: 09.02.10.122.0015. PA: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0146/0102. UO: SEC. EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. PA: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0101. DO: 35.02.27.812.0033. PA: 2.294. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 35.04.13.392.0014. PA: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. UO SEC. DESENV. RURAL URBANO DO: 36.01.04.122.0002. PA: 2.257. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.02.15.452.0022. PA: 1.553. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.03.11.332.0008. PA: 2.091. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.03.22.661.0036. PA: 1.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.03.22.695.0036. PA: 1.109. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.03.23.691.0036. PA: 1.551. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.05.15.452.0022. PA: 1.499. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.06.16.482.0025. PA: 1.482. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.06.16.482.0025. PA: 2.231. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST PJ. Fonte: 0100.

DATA DE ASSINATURA: 25.11.2019

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração

EDSON ROBERTO SILVA

Secretaria de Planejamento

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

LUIZ CELO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE C. PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria de Defesa Social

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Secretaria de Governo

GRÁFICA DO PRETO LTDA ME

CONTRATADA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

Processo n. 625982/2019. objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **17/12/2019**, sagrando vencedora as empresas: **MVR1 MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ **19.071.896/0001-28**, vencedora dos itens **01, 06, 08, 11 e 13** com o valor total de **R$ 30.656,10**(trinta mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos);**OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ **70.429.956/0001-99**, vencedora dos itens **02, 16 e 17** com o valor total de **R$ 489.704,53**(quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos); **ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ **27.913.520/0001-41**, vencedora do item **03** com o valor total de **R$ 24.534,00**(vinte e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais); **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ **22.172.252/0001-30**, vencedora dos itens **04, 05 e 09**com o valor total de **R$ 55.134,12(cinquenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e doze centavos);V P SILVA BRINQUEDOS - ME**, inscrita no CNPJ **18.448.863/0001-91**, vencedora do item **07** com o valor total de **R$ 34.586,37**(trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos); **R. R. LOPES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ **22.548.304/0001-20**, vencedora dos itens **10 e 12** com o valor total de **R$ 25.539,00(vinte e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais);JHONATAN BAGATOLI- EPP**, inscrita no CNPJ **22.992.632/0001-11**, vencedora do item **14** com o valor total de **R$ 137.495,00**(cento e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais); **VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ **08.144.355/0001-66**, vencedora do item **15** com o valor total de **R$ 58.190,00**(cinquenta e oito mil cento e noventa reais);O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 17 de dezembro de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira -** Secretário Municipal de Administração.

LEI N.º 4.559/2019

Dispõe sobre a permissão de parceria para explorar publicidade nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a colocação de placas indicativas com nome das ruas, avenidas, vielas, travessas, praças e demais logradouros públicos, no município de Várzea Grande-MT, através de parcerias, com comércios, indústrias ou prestadores de serviços.

Parágrafo único. A colocação das placas indicativas, dará o direito às empresas patrocinadoras a explorar a publicidade.

Art. 2.º Compete ao Poder Executivo o deferimento dos interessados, bem como a regulamentação da colocação das placas e teor da publicidade.

Parágrafo único. As placas serão colocadas nas ruas e/ou logradouros públicos indicados pelo Poder Executivo e deverá conter, CEP e nome do logradouro, obedecendo as especificações técnicas dispostas na legislação municipal.

Art. 3.º O prazo estabelecido para esta parceria e utilização do espaço publicitário será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado e deverá ser fixado no termo da parceria ou convênio.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Gidenor A. de Menezes, Ver. Fabio José Tardin, Ver. Ronaldo da Silva

LEI COMPLEMENTAR N.º4.566/2019

Dispõe sobre lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da taxa de limpeza urbana e da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços - ALVARÁ, referente ao exercício de 2020, fixando o prazo de vencimento, forma de pagamento, institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grandee dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – EXERCÍCIO 2.020

Art. 1° A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o valor da taxa de limpeza urbana, referente ao exercício financeiro de 2.020, será conforme os critérios, normas e métodos fixados nas Leis Municipais ns. 3.349/2.009, 3.350/2.009, 3.948/2.013, 4.037/2.014 e 4.322/2.017, além das suas respectivas alterações, devendo ser arrecadado nas seguintes condições:

I - **COTA ÚNICA**: com pagamento, até **13 de março de 2.020** com desconto de:

a) **15%** (quinze por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto, ou;

b) **5%** (cinco por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que possuam débitos em aberto;

II - **PARCELADO**: sem desconto, em até **08 (oito) parcelas mensais** e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até **13 de março de 2.020**.

§ 1º Configura-se a aceitação irretratável das condições para pagamento parcelado a quitação da 1ª Parcela, para os casos de parcelamento.

§ 2º Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 02 (duas) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande;

§ 3º Após o vencimento do prazo para pagamento do tributo lançado em COTA ÚNICA ou da 1ª (primeira) parcela na opção PARCELADO, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Em caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas serão prefixadas com o dia do vencimento da 1ª parcela, mês a mês, sendo prorrogado o vencimento para o próximo dia útil, na hipótese em que se dê em sábado, domingo ou feriado.

§ 5º As isenções quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas que o acompanham, referente ao exercício financeiro 2.020, deverão ser solicitadas a partir de 04 de maio de 2.020 até 30 de Setembro de 2.020, cabendo ao interessado comprovar as condições necessárias para sua obtenção, nos moldes da legislação vigente à época.

a) O não preenchimento das condições para o deferimento da isenção, obriga o contribuinte ao recolhimento do tributo, com os devidos acréscimos legais, no caso, correção monetária, juros e multa; e

b) No caso do deferimento da isenção, será referente ao exercício corrente, com sua validade por 02 (dois) anos, devendo o contribuinte ao final deste prazo, apresentar a documentação necessária para manutenção e renovação da concessão do benefício.

§ 6º O contribuinte que solicitar isenção e não for deferida, gozará dos benefícios do parcelamento ou pagamento à vista, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação do indeferimento.

§ 7º Os descontos incidirão sobre o valor base do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

CAPÍTULO II

ALVARÁ - EXERCÍCIO – 2.020

Art. 2° A apuração do valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ, referente ao exercício financeiro de 2.020, será efetuada conforme os critérios, norma e métodos fixados na Lei Municipal Complementar n° 1.178/1.991 e demais alterações, e deverá ser arrecadado nas seguintes condições:

I - **COTA ÚNICA**:

a) com pagamento, até **27 de Janeiro de 2.020**, com desconto de **20%** (vinte por cento) somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto;

b) com pagamento, até **27 de Fevereiro de 2.020**, com desconto de **10%** (dez por cento) somente para as inscrições econômicas que não possuam débitos em aberto;

II - **PARCELADO**: sem desconto, em até **03 (três) parcelas mensais** e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até **27 de Fevereiro de 2. 020**, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal – UPF do município de Várzea Grande.

§ 1º Configura-se a aceitação irretratável das condições para pagamento parcelado a quitação da 1ª Parcela, para os casos de parcelamento.

§ 2º Em caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas serão prefixadas com o dia do vencimento da 1ª parcela, mês a mês, sendo prorrogado o vencimento para o próximo dia útil, na hipótese em que se dê em sábado, domingo ou feriado.

§ 3º Após o vencimento, os valores para pagamento do tributo lançado em COTA ÚNICA ou da 1ª (primeira) parcela na opção PARCELADO, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento nos termos da legislação vigente.

§ 4º A emissão do certificado do Alvará, que deve ser conservado permanentemente em lugar visível, no estabelecimento do contribuinte, fica condicionado ao pagamento e regularidade tributária do referido tributo, somado a comprovação da atualização cadastral das informações inerentes a inscrição econômica, e ainda, desde que preenchida e cumpridas todas as exigências legais.

§ 5º Na hipótese de pagamento parcelado, ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias de uma determinada parcela, fica a autoridade administrativa competente autorizada a promover, por falta de pagamento, a inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes e o protesto extrajudicial do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3° Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do município de Várzea Grande, destinado a promover a regularização de créditos municipais, cujo o **fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2.019**.

Art. 4º Os créditos de natureza tributária poderão ser recolhidos nas seguintes condições:

I - **COTA ÚNICA**: com desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória;

II - **PARCELADO**: com desconto de **60%** (sessenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em até **12 (doze) parcelas mensais** e consecutivas;

III – **PARCELADO**: com desconto de **40%** (quarenta por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em até **24 (vinte e quatro) parcelas mensais** e consecutivas; ou

IV - **PARCELADO**: com desconto de **20%** (vinte por cento), sobre os juros e multas, excluindo-se a aplicação do desconto nas multas que forem decorrentes do não cumprimento de obrigação acessória, em até **36 (trinta e seis) parcelas mensais** e consecutivas.

§ 1° Os benefícios concedidos neste artigo não autorizam a restituição ou compensação de importâncias anteriormente descontadas ou recolhidas referentes a tributos e seus acréscimos.

§ 2º A opção do requerente em usufruir dos benefícios contidos na presente Lei, impõe aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irrevogável da dívida contida no parcelamento, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

§ 3° Configura-se a aceitação irretratável das condições para concessão dos benefícios, o pagamento em Cota Única, ou da 1ª Parcela, para os casos de parcelamento.

§ 4° Fica permitida a renegociação do parcelamento de débitos realizados nos termos desta Lei, bem como os parcelamentos realizados sob a vigência de legislação de exercícios financeiros anteriores que não tenham sido pagos.

§ 5° A renegociação de que trata o § 4° deste artigo, somente poderá ser realizada uma única vez.

§ 6° A renegociação de que trata o § 4° deste artigo, não se aplica a negociações realizadas junto ao mutirão fiscal.

Art. 5° A dívida ativa não tributária referente à **restituição ao erário**, poderá ser recolhida em até **12 (doze) parcelas mensais**, mediante acordo que não altere a natureza da dívida.

Parágrafo único: O acordo importará sempre, na correção monetária e juros legais sobre as parcelas vincendas.

Art. 6° A formalização do pedido de parcelamento dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, que implica no reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme legislação em vigor.

§ 1° Os débitos incluídos no parcelamento serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2° Os débitos tributários não constituídos, incluídos no parcelamento por opção do sujeito passivo - denúncia espontânea - serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3° O pagamento da parcela em atraso, desde que não rescindido o parcelamento, implicará na aplicação dos demais encargos legais incidentes.

§ 4° Nenhuma parcela poderá ser inferior:

I - ao valor equivalente a 03 (três) Unidade Padrão Fiscal – UPF do município de Várzea Grande para as pessoas físicas;

II - ao valor equivalente a 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal – UPF do município de Várzea Grande para as pessoas jurídicas.

§ 5° O ingresso no parcelamento impõe ainda ao sujeito passivo:

I - o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação; e

II - na autorização de débito automático, quando for o caso, das parcelas em conta corrente, mantida em instituição bancária cadastrada pelo município.

§ 6º Aos Procuradores em exercício na Procuradoria do município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar o parcelamento com base nesta Lei Municipal Complementar, na hipótese em que envolver créditos tributários inscritos em dívida ativa.

§ 7º Aos Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal e Inspetores de Tributos Municipais, em exercício na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para o parcelamento, com base nesta Lei Municipal Complementar, na hipótese de créditos tributários não inscritos em dívida ativa, dentro do limite de cada competência funcional.

Art. 7° Independentemente da fase processual, no caso do débito estar ajuizado, caberá ao requerente, após a sua efetiva liquidação, cumprir com as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios.

§ 1º Os honorários advocatícios serão devidos no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido objeto do termo de acordo, sem incidência do disposto no art. 16 da Lei Municipal n.º 3.738/2.012, podendo ser parcelados em no máximo 05 (cinco) parcelas que incidirão nos primeiros boletos do parcelamento. (redação conforme inteligência dos seguintes dispositivos legais: art. 85, §2º do NCPC, art. 22, §2º da Lei nº 8.906/1994, Tabela XIV - ADVOCACIA FISCAL - Seccional da OAB/MT e art. 15 “caput” da Lei Complementar Municipal nº 3.738/2.012).

§ 2º Serão devidos honorários advocatícios nos acordos celebrados para negociação dos créditos inscritos na Dívida Ativa pela Procuradoria Geral do município, objetos ou não de Execução Fiscal.

§ 3° Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou.

§ 4° Liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o município, após o pagamento das custas e honorários advocatícios, informará o fato ao Juízo da Execução Fiscal e requererá a sua extinção, nos termos do Código de Processo Civil.

Art. 8° Realizada a penhora total ou parcial de dinheiro (penhora online via sistema BacenJud – art. 854 da Lei Federal nº 13.105/2.015, bem como de qualquer dos bens previstos nos incisos I a VIII do art. 11 da Lei Federal nº 6.830/1.980, e/ou, ainda, garantida a execução por qualquer dos meios previstos no art. 9º da mesma Lei, a Fazenda Pública Municipal somente peticionará ao Juízo da execução, requerendo a liberação da penhora/garantia em benefício do executado, após ser acusado o pagamento/baixa no sistema de tributos municipal do valor referente a última parcela do parcelamento ou da cota única.

Art. 9° O requerente será excluído do parcelamento de forma automática, sem qualquer notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; e

III - não comprovação da desistência de eventual embargos à execução nos termos legais, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do parcelamento.

§ 1º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias de uma determinada parcela, fica a autoridade administrativa competente autorizada a promover, por falta de pagamento, a inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes e o protesto extrajudicial do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

§ 2º A exclusão do sujeito passivo do parcelamento implica em perda de todos os benefícios concedidos nesta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do crédito tributário remanescente, com a totalidade dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal, bem como, a recomposição relativamente ao saldo devedor remanescente dos benefícios concedidos nesta Lei.

§ 3º Em caso do não cumprimento do acordo, será aplicada penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido (saldo do crédito tributário remanescente, com a totalidade dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal, bem como, a recomposição relativamente ao saldo devedor remanescente dos benefícios concedidos nesta Lei).

Art. 10. Os benefícios constantes nesta Lei Municipal Complementar serão concedidos às inscrições que estejam com dados cadastrais atualizados no município, sendo que em caso de inscrição desatualizada, no ato do requerimento dos benefícios desta Lei Complementar, será realizada a regularização e atualização cadastral.

Parágrafo único: A negociação extrajudicial de débitos cujo o pagamento se formalize mediante parcelamento, somente será celebrado por pessoa, física ou jurídica, reconhecida como contribuinte, ou seu representante, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV

DÉBITO – EXTINÇÃO – PRESCRIÇÃO

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir de ofício, os créditos tributários decorrentes do lançamento de: Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará) anteriores ao exercício financeiro de 2.015, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (além das taxas que o acompanha) anteriores ao exercício financeiro de 2.015 e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN anteriores ao exercício financeiro de 2.015, inscrito ou não em dívida ativa, desde que não estejam em processo de execução judicial e nem tenham sido objeto de autuação, notificação, intimação, novação, parcelamento ou concessão especial de pagamento.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, autorizado a editar normas complementares e regulamentares a fiel observância ao disposto nesta Lei Municipal Complementar, inclusive, em relação às condições e prorrogações de prazos para obtenção dos benefícios estabelecidos.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2.020.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 68/2019.

Processo nº 628941/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de Buffet, fornecimento de lanches e refrigerantes e de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **17/12/2019**, sagrando vencedora as empresas: **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ **86.982.790/0001-73**, vencedora dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25** com o valor total de **R$ 1.566.944,15**(um milhão quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos);**BRAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ **02.435.563/0001-38**, vencedora dos itens **06, 07 e 08** com o valor total de **R$ 389.112,00**(trezentos e oitenta e nove mil cento e doze reais); **BASSIQUE- COMERCIO E SERVICOS DE LOCACOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ **09.643.592/0001-34**, vencedora do item **09** com o valor total de **R$ 99.450,00**(noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta reais); **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ **70.428.388/0001-01**, vencedora dos itens 26 E 27 com o valor total de **R$ 334.271,10(trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e dez centavos);** O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 17 de dezembro de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira -** Secretário Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Processo nº 641561/2019. Objeto**:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA (ADULTO E INFANTIL) EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, PADRONIZADOS PELA TABELA SIGTAP/SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. Em nome da empresa **CENTRO DE IMAGEOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n: **03.186.027/0001-09**, com valor de **R$ 717. 123,63 (setecentos e dezessete mil cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos),** e vigência de 12 (doze) meses.O presente documento está disponível no site:www.varzeagrande.mt.gov.br, **Várzea Grande/MT, 17 de dezembro de 2019.DIÓGENES MARCONDES - Secretário Municipal de Saúde.**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 27/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

Processo n. 643008/2019. Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Pres. Arthur Bernardes, s/n, Bairro Ipase, na cidade de Várzea Grande - Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos**.** A realização está prevista para o **dia 15 de janeiro de 2020, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 18 de dezembro de 2019. **Flavia Luiza Coelho de Lannes Omar-** Secretária Municipal de Assistência Social.

LEI COMPLEMENTAR N.º4.554/2019

Dispõe sobre o licenciamento e implantação de infraestrutura de telecomunicações e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações no município de Várzea Grande, de acordo com o contido na lei federal n.º 11.934/2009 e a lei federal n.º 13.116/2015.

§ 1.ºOs limites à exposição humana a campos magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de terminais de usuário e os respectivos controles e fiscalização ficam a cargo do órgão regulador federal, nos termos da lei federal n.º 11.934/2009, aderindo às normas da Resolução n.º 700/2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação e o Ato n.º 458/2019 da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação-ANATEL.

§ 2. º Os detentores das infraestruturas de telecomunicações implantadas e a serem implantadas no município de Várzea Grande serão responsáveis diretos por quaisquer danos que venham causar à natureza ecológica vegetal, animal e aos seres humanos direta ou indiretamente expostos aos campos magnéticos, associados ao funcionamento das estações.

§ 3.º Os detentores das infraestruturas de telecomunicações serão responsáveis em entregar cópias dos relatórios periódicos que avaliam a exposição humana geral da população do Município de Várzea Grande aos campos eletromagnéticos, conforme contidos na Resolução n.º 700/2018.

Art. 2.ºPara os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequência, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

III - torre: modalidade de infraestrutura de suporte a estações transmissoras de radiocomunicação com configuração vertical;

IV - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

V - compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadores de outros grupos econômicos;

VI - campos eletromagnéticos: campo radiante em que os componentes do campo elétrico e magnético são dependentes entre si, capazes de percorrer grandes distâncias; para efeitos práticos, são associados a sistemas de comunicação;

VII - exposição: situação em que pessoas estão expostas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, ou estão sujeitas a correntes de contado ou induzidas, associadas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, e;

VIII - terminal de usuário: estação transmissora de radiocomunicação destinada à prestação de serviço que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

Art. 3.ºPara instalação de infraestrutura de suporte de telecomunicações é necessário obter previamente a consulta prévia, bem como, o alvará de construção, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e de Turismo de Várzea Grande.

Parágrafo único. Para instalação da infraestrutura prevista no *caput* será necessária a emissão de licenças de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, conforme Resolução 85/2014, do Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA.

Art. 4º A licença necessária para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana ou rural será expedida mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

§ 1º O prazo para emissão da licença não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento, mesmo nos casos em que for exigida manifestação de outro órgão ou entidade municipal.

§ 2º O órgão responsável pela emissão da licença poderá exigir, uma única vez, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no § 1º.

§ 3º O prazo previsto no § 2º ficará suspenso entre a data da notificação da exigência e a data da apresentação dos respectivos esclarecimentos, informações ou alterações.

§ 4º Os pedidos somente serão protocolizados se estiverem acompanhados de toda documentação exigida no *check list* disponível no setor de protocolo das secretarias envolvidas.

§5º Os recuos a serem observados pelas torres, postes ou similares, em relação ao lote, estão previstos no Plano Diretor Municipal.

§ 6º O prazo de vigência da licença será de 10 (dez) anos e poderá ser renovado por iguais períodos.

§ 7º É dispensada de novo licenciamento e infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação por ocasião da alteração de características técnicas decorrentes de processo de substituição ou modernização tecnológica.

Art. 5º É admitida a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação e de infraestrutura de suporte, na modalidade de torre, em lotes vagos, lotes edificados, ou edificações em qualquer zona do Município, obedecidas as restrições e condicionantes previstas na leifederal nº 11.934/2009 e na lei federal nº 13.116/2015, entre outras previstas nesta presente Lei Municipal.

§1º São permitidas a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte em bens privados, com a devida autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, desde que, demonstrada a posse mansa e pacífica do imóvel.

§ 2º As estações transmissoras de radiocomunicação e a infraestrutura de suporte instaladas no município de Várzea Grande são enquadradas na categoria de equipamento urbano e consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na lei federal nº 13.116/2015.

Art. 6º A construção e a ocupação de infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

Art. 7º A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação e a infraestrutura de suporte na modalidade de torre, deve ocorrer com o mínimo impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana, e não poderá:

I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

III - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;

IV- colocar em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas,e;

V - desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Deve ser priorizada a redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e preferencialmente poste, nos termos do princípio estatuído no art. 5º da lei federal nº 13.116/2015.

Art. 8º A execução das obras relativas à instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação somente poderá ser iniciada após a emissão da consulta prévia e alvará de construção.

§ 1º A conclusão das obras deverá ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão do alvará de construção, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e de Turismo de Várzea Grande, desde que solicitado pela empresa responsável pela instalação da estação, por meio de requerimento e contendo as devidas justificativas.

§ 2º O “Habite-se” da Estação Transmissora de Radiocomunicação será expedido após a conclusão das obras de implantação e desde que ocorra a constatação no local, de que a mesma foi executada em conformidade com o projeto de construção aprovado.

§ 3º As licenças de instalação e operação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação concedidas pelo município referem-se somente aos aspectos urbanísticos e ambientais, ficando a empresa solicitante responsável pelo atendimento de todas as demais exigências do órgão regulador federal e estadual.

Art. 9º Ficam criadas as seguintes taxas para a emissão de consulta prévia, alvará de construção e habite-se da infraestrutura de suporte na modalidade de torre:

I – Taxa de Consulta Prévia: no valor de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG;

II – Taxa de Alvará de Construção: no valor de 1.300 (mil e trezentas) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG, e;

III – Taxa de Habite-se: no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG.

§ 1º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação que se encontrarem irregulares na data da sanção desta presente Lei, pagarãoo valor de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG para regularização.

§ 2º As taxas referidas neste artigo serão sempre pagas no momento da protocolização dos respectivos requerimentos.

Art. 10. Os licenciamentos de que tratam esta Lei poderão ser cancelados a qualquer tempo, se comprovado prejuízo urbanístico ou ambiental diretamente relacionado com as condições de instalação do equipamento.

Parágrafo único. No caso do cancelamento, após processo administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, bem como realizada a necessária comunicação ao órgão regulador federal pelo Poder Executivo Municipal, a detentora deverá suspender o funcionamento da mesma no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão.

Art. 11. O descumprimento das disposições da presente Lei implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, para o caso de execução de obras ou operação de atividade sem prévio licenciamento.

Art. 12. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação instaladas e não licenciadas, bem como aquelas com processos de Alvará em andamento, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação aos termos da presente Lei, contados a partir de sua publicação.

§ 1º Superado o prazo previsto no *caput*, a empresa será notificada para apresentar prova da regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de 340 (trezentos e quarenta) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG, sendo comunicado ao órgão regulador federal o descumprimento do prazo.

§ 2º Após 10 dias, a contar do último dia do prazo estipulado pelo parágrafo anterior, fica o Município autorizado a determinar o desligamento imediato dos equipamentos, sob pena de multa diária de 680 (seiscentos e oitenta)Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG.

Art. 13. Ficam revogados os dispositivos na lei municipal nº 3.727/2012, no que se refere à instalação de antenas de telefonia celular, mantendo-se os demais dispositivos e trechos.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 68 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – 2.020, previsto na Lei Municipal 3.242/2.008, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**, para o exercício 2.020, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos, conforme anexo.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados constantes do Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 28 de novembro de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PLANO ANUAL DE

AUDITORIA INTERNA - PAAI 2020

Elaborado pela Unidade de Controle Interno – UCCI do Município de Várzea Grande - MT.

Elaborado pela equipe de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande

Elaborado pela equipe de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2020	6
AÇÕES DE AUDITORIAS INTERNAS PREVISTAS	7
AÇÕES DE MONITORAMENTO PREVISTAS	7
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	8
CRONOGRAMA ANUAL	9
ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 026/2014	9
CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

ANEXO I.....12

ANEXO II.....15

I - INTRODUÇÃO

A Auditoria e Controle Interno têm como missão garantir serviços de auditoria e controle interno com excelência, mediante ações preventivas de orientação, fiscalização e avaliação de resultados, visando assegurar os princípios fundamentais da Administração Pública, e ainda, pautando – se sempre pela ética e transparência, com o objetivo de exercer o controle dos atos de gestão por meio de auditoria preventiva. Consequentemente, atua para garantir o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E nessa perspectiva, consolidar a transparência e o controle social sobre a gestão.

Nesse aspecto, o Plano Anual de Auditoria – PAAI tem como objetivo planejar as ações das auditorias internas para o exercício em tela, dentre os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do município de Várzea Grande – MT.

O presente Plano Anual de Auditoria Interna prevê a realização de auditorias preventivas, reativas e pedagógicas, em setores previamente definidos, nas áreas de recursos humanos, patrimônio, financeiro, compras, almoxarifado, contratos, transporte, contabilidade, educação, saúde, tributos, jurídico, dos diversos sistemas administrativos, e ainda promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem subordine o autor objeto da denúncia.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da equipe de auditoria, que depois às processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos; as auditorias reativas analisam os procedimentos *a posteriori* de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais legislações pertinentes foram devidamente aplicados.

As análises da Auditoria Interna não possuem caráter punitivo, ao contrário, almejam de forma pedagógica, esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como nas normas específicas do TCE/MT.

A elaboração do PAAI/2020 encontra-se fundamentada nas disposições das seguintes normativas:

a) Lei Municipal nº 3242/2008, de 26 de dezembro de 2008: Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento e da estruturação básica do Sistema de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Controle Interno e dá outras providências. b) Decreto 42/2011, de 30 de agosto de 2011: Regulamenta a Lei nº 3242/2008 que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento e da estruturação básica do Sistema Municipal de Controle Interno e dá outras providências. c) Lei Municipal nº 3652/2011, de 27 de setembro de 2011: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Controle INTERNO – SEMCI para Controladoria Geral do Município; altera sua estrutura organizacional; cria cargos em comissão e dá outras providências. d) Resolução Normativa nº 33/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e) Resolução Normativa nº 026/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – aprova os requisitos, o conceito e a estrutura de referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI; **III - FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2020**

No exercício do controle preventivo a UCI adotará as seguintes medidas:

a) Realizar auditorias nas mais diversas áreas compostas pelos Sistemas Administrativos definidos pela Resolução Normativa 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; b) Emitir pareceres, recomendações e orientações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCI falhas nos procedimentos de rotinas; c) Responder consultas às unidades executoras quando solicitadas; d) Informar e orientar as unidades executoras quanto às determinações e recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo para o seu fiel cumprimento; e) Realizar demais atos de controle preventivo inerentes às funções de Controle Interno da UCI. **IV - AÇÕES DE AUDITORIAS INTERNAS PREVISTAS De acordo com o conceito apresentado pelo Tribunal de Contas da União – TCU auditoriaconsiste noconjunto de métodos, procedimentos e técnicas e classifica-se em:** a) **Auditorias de regularidade:** objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos dos responsáveis pela gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis; b) **Auditorias operacionais:** objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública. c) **Auditorias Especiais:** objetivam cumprir determinações da Administração Superior e demais órgãos de controle.

Dessa maneira, serão previstas para o exercício de 2020 a realização de auditorias de regularidade e operacionais nos sistemas administrativos discriminados no Anexo I.

V - AÇÕES DE MONITORAMENTO PREVISTAS

De acordo com o conceito apresentado pelo Tribunal de Contas da União – TCU o Monitoramento é a verificação do cumprimento das deliberações e dos resultados delas advindos, com o objetivo de verificar as providências adotadas e aferir seus efeitos.

O monitoramento permite aos gestores e demais partes envolvidas acompanhar o desempenho do objeto auditado, pois atualiza o diagnóstico e oferece informações necessárias para verificar se as ações adotadas têm contribuído para o alcance dos resultados desejados. Além disso, o monitoramento ajuda a identificar as barreiras e dificuldades enfrentadas pelo gestor para solucionar os problemas apontados.

O monitoramento tem o propósito de subsidiar os gestores com informações mais simples e tempestivas sobre a operação e os efeitos do programa (Jannuzzi, 2009).

Dessa maneira, serão realizadas ações de monitoramento sobre as determinações e recomendações oriundas dos órgãos de controle externo e interno, conforme quadro abaixo, com o objetivo de verificar se as mesmas foram atendidas de maneira satisfatória pela Administração Pública Municipal, evitando, dessa forma que as contas sejam julgadas irregulares e implique em sanções aos responsáveis pela gestão.

Face ao exposto para o exercício de 2020 são previstas a realização das ações de monitoramento discriminados no Anexo II.

VI - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Serão realizadas atividades complementares consideradas imprescindíveis para a qualidade dos trabalhos tais como:

a) Capacitação b) Participação em Fóruns, Encontros, Palestras; c) Planejamento Anual; d) Reuniões e discussões de trabalho. **VII - CRONOGRAMA ANUAL**

O cronograma anual estabelecido para as ações constantes neste PAAI ficou definido para o exercício de 2020, porém, as auditorias a serem executadas serão definidas conforme a demanda das Ordens de Serviços emitidas.

Isso se deve ao fato da obrigatoriedade de cumprir a Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova padrões de envio de Parecer da Unidade de Controle Interno ao TCE/MT.

O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Controladoria Geral do Município, ou de acordo com as capacitações para realização de Auditorias Especiais propostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

VIII - ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 026/2014

As ações de auditoria previstas contemplam os sistemas administrativos definidos na Resolução Normativa nº 01/2007 conforme preceitua a Resolução Normativa nº 026/2014.

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PAAI 2020 é um plano de ação elaborado com base nos riscos e relevâncias de cada assunto de acordo com os critérios utilizados por este órgão.

Importante lembrar que o PAAI consiste no planejamento para a realização das ações ordenadas das atividades de auditoria.

Ao longo do exercício o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de fatores externos e internos que venham a prejudicar ou influenciar a sua execução no período estipulado, tais como treinamentos, cursos, congressos, palestras, trabalhos especiais, atendimento às demandas dos órgãos de controle externo e da administração superior da entidade.

Com a elaboração do PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna para 2020, espera-se que os resultados dos trabalhos da auditoria, realizados pelos auditores internos da CGM, sejam compatíveis com tal planejamento, a fim de que os resultados alcançados possam fortalecer a gestão, conforme o esperado.

Estima-se atingir êxito em processos que possam atenuar ou até mesmo extinguir as vulnerabilidades encontradas durante as análises a serem realizadas, respeitando as peculiaridades institucionais e, principalmente, buscando adequá-las à legislação pertinente.

A aprovação do PAAI é de responsabilidade da Unidade de Controle Interno conforme preceitua o artigo 8º da Resolução Normativa nº 26/2014 – TP: *Art. 8º. "É de competência exclusiva da UCI a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI".*

Obs.: Os anexos I e II são partes integrantes deste Plano Anual de Auditoria.

Várzea Grande-MT, 28 de novembro de 2019.

Denize Rosa de Morais Kleber Ferreira Ribeiro

Agente Administrativo Controlador Geral do Município

ANEXOS I e II

ANEXO I – AÇÕES DE AUDITORIA

Ação de Auditoria	Sistema	Descrição/Objetivo	Risco	Relevância	Resultados Esperados	Local	Cronograma
01	Sistema de Transportes/ Frotas - STR	Controlar os gastos com abastecimento dos carros oficiais da Prefeitura Municipal e sua manutenção nas oficinas. Verificar se os procedimentos relacionados ao controle de combustível/ peças/manutenção preventiva e corretiva da frota do município se estão sendo obedecidos.	Despesas com manutenção de veículos e consumo de combustível indevido e ilegítimo. Utilização indevida da frota oficial da Prefeitura, provocando altos gastos com abastecimento e manutenção dos veículos.	Garantir um controle eficaz e eficiente na utilização dos veículos permitindo qualidade e economicidade nos gastos com manutenção e consumo de combustível.	Melhoria nos gastos destinados à frota de veículos.	Setor de Transporte e Secretarias demandantes.	Janeiro à Dezembro/ 2020
02	Sistema de Controle Patrimonial - SPA	Verificar os controles existentes quanto ao: - levantamento patrimonial; - registro patrimonial; - registro contábil; - Termo de Responsabilidade; - Termo de Transferência; - guarda e conservação; - cumprimento das normas da CASP, PCASP, MCASP, PIPCP editadas	Não cumprimento da legislação e das normas estabelecidas para o reconhecimento, mensuração, evidenciação e contabilização dos bens patrimoniais (rotinas para depreciação, amortização e exaustão). Falta de controle ou controle inadequado, má conservação,	Garantir um controle patrimonial efetivo permitindo uma boa gestão dos bens patrimoniais.	Um controle eficiente e eficaz dos bens adquiridos.	Setor de Patrimônio e Secretarias demandantes	Janeiro à Dezembro/ 2020

		pela STN e Tribunal de Contas do Estado.					

ANEXO I

Ação de Auditoria	Sistema	Descrição/Objetivo	Risco	Relevância	Resultados Esperados	Local	Cronograma
03	Sistema de saúde - SSP	Verificar a conformidade, legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão do Lixo Hospitalar no Pronto Socorro de Várzea Grande – MT.	Descarte indevido/irregular do lixo hospitalar pode causar contaminação de pacientes, funcionários e do meio ambiente contribuindo para aumentar os agravos à saúde.	Garantir a coleta adequada do lixo hospitalar contribuindo para evitar a contaminação dos pacientes e do meio ambiente.	Melhoria na qualidade da coleta do Lixo Hospitalar de acordo com as normas vigentes.	Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde e demais setores envolvidos.	Janeiro a Dezembro/ 2020
04	Sistema de Saúde Pública - SSP	Acompanhar a situação da prestação de serviços médicos de saúde nas unidades de atendimento do Município.	Prestação de serviço ineficiente, não atendimento ao princípio constitucional do livre acesso à saúde.	A prestação de serviços de forma eficiente contribui para redução dos agravos à saúde.	Melhoria na qualidade da prestação de serviços de saúde.	Unidades de Saúde do Município.	Janeiro à Dezembro/ 2020
05	Sistema de Contabilidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas irregulares não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas lesivas ao patrimônio público.	Despesas sem respaldo legal, desvio de recursos públicos.	Garantir a boa aplicação dos recursos públicos.	Melhoria na qualidade do gasto público.	Todas as secretarias	Janeiro à Dezembro/ 2020
06	Sistema de Contabilidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Desobediência aos preceitos legais.	Garantir a observância à legislação.	Reduzir irregularidades por descumprimento da legislação – Lei 8.666/93 e Resoluções do TCE/MT.	Todas as secretarias	Janeiro à Dezembro/ 2020

ANEXO I

Ação de Auditoria	Sistema	Descrição/Objetivo	Risco	Relevância	Resultados Esperados	Local	Cronograma
07	Sistema Jurídico	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa do município.	Arrecadação ineficiente, insuficiência de recursos financeiros para arcar com os compromissos assumidos.	Garantir recursos financeiros para saldar seus compromissos.	Melhoria no processo arrecadatório do município	Procuradoria Geral e Secretaria de Gestão Fazendária	Janeiro à Dezembro/ 2020
08	Sistema Previdenciário	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme legislação.	Déficit na arrecadação da receita previdenciária,	Garantir o repasse correto aos órgãos previdenciários	Repasse correto dos recursos previdenciários.	Secretaria de Gestão Fazendária, Administração e Previvag.	Janeiro à Dezembro/ 2020
09	Sistema de Compras, Licitações e Contratos.	Analisar por amostragem, se para os processos de dispensa e inexigibilidade foram observadas as definições constantes na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93); bem como recomendações feitas pelo Controle Externo.	Impropriedade no procedimento licitatório levando a uma inadequada utilização dos recursos públicos.	Cumprimento de todas as formalidades e preceitos legais, bem como avaliação dos controles internos.	Assegurar a correta formalização dos processos em obediência à legislação vigente.		
10	A definir	Atender as determinações da Administração Superior e demais órgãos de controle externo.	Descumprir determinação superior	Atender as demandas apresentadas	Cumprir as demandas a fim de coibir as irregularidades/impropriedades.	A definir	A definir

ANEXO II – AÇÕES DE MONITORAMENTO

Nº AÇÂO	SISTEMA	DESCRIÇÃO AÇÃO	LOCAL	RECURSOS HUMANOS	OBJETIVO
01	Sistema Financeiro	Monitoramento da implementação da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades relacionadas à Gestão Financeira. Verificação do cumprimento do Plano de Ação conforme as recomendações contidas no Relatório Técnico de Auditoria nº 01/2019 – Controles Internos referente Gestão Financeira – Programa APRIMORA – TCE/MT	Secretaria de Gestão Fazendária e demais secretarias envolvidas.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Garantir a existência, a adequação e a efetividade doscontroles internos definidos na MRC, visando a mitigar riscos associados a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 16/2018 – TP do TCE/MT.
02	Sistema de Controle Interno	Monitoramento da implementação da Matriz de Riscos e Controles aplicável aos controles internos em nível de entidade. Verificação do cumprimento do Plano de Ação conforme as recomendações contidas no Relatório Técnico de Auditoria nº 02/2019 – Controles Internos em Nível de Entidade – Programa APRIMORA – TCE/MT	Todas as Secretarias	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Garantir de forma contínua e permanente a eficácia dos controles internos definidos na MRC, visando mitigar os riscos associados a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 19/2018 – TP do TCE/MT.
03	Sistema de Transportes	Monitoramento da implementação da Matriz de Riscos e Controles aplicável aos processos de Gestão de Frotas. Verificação do cumprimento do Plano de Ação conforme as recomendações contidas no Relatório Técnico de Auditoria nº 04/2019 – Controles Internos referentes Gestão de Frotas – Programa APRIMORA – TCE/MT	Secretaria de Administração e Demais Secretarias envolvidas no processo.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Garantir de forma contínua e permanente a eficácia dos controles internos definidos na MRC, visando mitigar os riscos associados a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 15/2017 – TP do TCE/MT.
04	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Monitoramento da implementação da Matriz de Riscos e Controles aplicável aos controles internos inerentes às Contratações Públicas. Verificação do cumprimento do Plano de Ação conforme as recomendações contidas		Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle In-	Garantir de forma contínua e permanente a eficácia dos controles internos definidos na MRC, visando mitigar riscos associados a cada atividade conforme determinação da

		no Relatório Técnico de Auditoria nº 05/2019 – Controles Internos inerentes às Atividades de Contratações Públicas – Programa APRIMORA – TCE/MT		terno – UCI, quando se fizer necessário.	Resolução Normativa nº 28/2017 – TCE/MT.
05	Sistema de Obras Públicas	Verificação do lançamento e inserção de informações e documentos relativos à execução de obras e serviços de engenharia no Sistema Geo – Obras.	Secretaria de Obras e demais secretarias demandantes.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Garantir a correta alimentação do sistema Geo – Obras dentro dos prazos pré-estabelecidos pelo TCE/MT.
06	Sistema de Contabilidade	Verificar publicação do RREO relativo ao 1º ao 6º bimestre/2020	Secretaria de Gestão Fazendária	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Garantir o cumprimento dos prazos pré-estabelecidos pela legislação vigente.
07	Sistema de Educação, Saúde e Contabilidade	Verificar o cumprimento das obrigações do ente referente ao envio de informações pelo sistema SIOPS, SIOPE, SICONFI é outros.	Secretaria de Gestão Fazendária/Educação e Saúde	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Garantir o cumprimento dos prazos pré-estabelecidos pela legislação vigente.
08	Sistema de Contabilidade	Verificação do Índice do Gasto com Pessoal	Secretaria de Gestão Fazendária	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Observância aos limites de gastos com pessoal previstos na LRF mantendo-se dentro do limite prudencial e não extrapolação do limite máximo de 54% da RCL.
09	Sistema Educação	Acompanhamento da Aplicação de Recursos na Educação – 25%	Secretaria de Gestão Fazendária, Educação	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Verificar o fiel cumprimento das exigências legais quanto à aplicação dos recursos vinculados à educação em especial à aplicação mínima exigida pela legislação.
10	Sistema de Educação	Acompanhamento da Aplicação de Recursos no FUNDEB	Secretaria de Gestão Fazendária, Educação	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Verificar o fiel cumprimento das exigências legais quanto à aplicação dos recursos vinculados aoFUNDEB em especial à aplicação mínima exigida pela legislação de 60% no FUNDEB 60%.
11	Sistema de Saúde	Acompanhamento da Aplicação de Recursos na Saúde – 15%	Secretaria de Gestão Fazendária, Saúde	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Verificar o fiel cumprimento das exigências legais quanto à aplicação dos recursos vinculados à saúde em especial à aplicação mínima exigida pela legislação.
12	Sistema de Educação – Alimentação Escolar	Verificação do cumprimento do Plano de Ação elaborado conforme recomendações contidas nos relatórios de auditoria na área de Alimentação Escolar.	Secretaria de Educação	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Garantir de forma contínua e permanente a eficácia dos controles internos definidos na MRC, visando mitigar os riscos associados a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 34/2016 – TP do TCE/MT.

Várzea Grande-MT, 28 de novembro de 2019.

Denize Rosa de Morais Kleber Ferreira Ribeiro

Agente Administrativo Controlador Geral do Município

LEI N.º 4.541/2019

Dispõe sobre a regulamentação da lei federal n.º 9.394/1996-LDB, a obrigatoriedade de apresentação de laudo de tipo sanguíneo e fator RH às entidades públicas de ensino e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°Fica estabelecido no ato das matrículas e rematrículas nas escolas e creches da rede pública de educação do município de Várzea Grande-MT, a obrigatoriedade de apresentação do Laudo de Tipo Sanguíneo e Fator RH, para constar das fichas escolares ou de acompanhamento individual.

Art. 2.º Serão incluídos nas fichas escolares e de acompanhamento individual no ato da matrícula, informações dadas pelos pais ou responsáveis sobre doenças já diagnosticadas preexistentes, congênitas ou adquiridas, ou de outros tipos, acompanhadas das cópias dos resultados médicos.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de novembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rogério França Martins

LEI N.º4.556/2019

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a receber imóvel em doação, localizado no Loteamento Santa Cecília, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto – DAE a receber em doação,01 (um) lote de terreno urbano com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) no "Loteamento Santa Cecília", situado no município de Várzea Grande - MT, devidamente registrado no 1º Serviço Notarial e Registro em Várzea Grande/MT sob a Matrícula nº 103.254, de propriedade da empresa MFMT Construtora e Incorporadora Ltda.-ME – CNPJ/MF sob n.º 13.247.810/0001-99, com os seguintes limites e dimensões: Frente: medindo 15,00 metros, confrontando com a Rua Cel. Torquato (antiga Rua "18"), em direção sudeste. Fundos: medindo 15,00 metros, confrontando com o Lote 02, em direção a noroeste. Lado direito: medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua Ver. Jurandir Vicente de Oliveira (antiga Rua "09"), em direção ao sudoeste. Lado esquerdo: medindo

12,00 metros, confrontando com a área a desmembrar "01B", em direção ao nordeste.

Parágrafo único. O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei Municipal, para realizar, às suas expensas, todo o procedimento referente ao desmembramento do imóvel a ser doado.

Art. 2º O imóvel, objeto da presente Lei tem destinação específica, qual seja, utilização do poço artesiano tubular profundo localizado no imóvel descrito no *caput* do artigo anterior, para abastecer os imóveis da região.

§ 1º O imóvel será doado ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

§ 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE aos fins previstos no *caput* do presente artigo.

Art. 3º O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – responder, após formalização da presente doação, perante os poderes públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir, e;

III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo registro da competente Escritura Pública de Doação, para realizar todos os procedimentos referentes à doação do imóvel objeto da presente Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá o prazo descrito no *caput* do presente artigo, ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Art. 6º As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1272/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 635936/2019,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **CRISTIANA CARVALHO DA CRUZ**, matrícula 101126, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Combate as Endemias, o Tempo de serviço prestado pela requerente ao Município de Várzea Grande/MT, no cargo de Agente de Combate as Endemias, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição Nº. 18001180.1.00029/19-7, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de **01.01.2003 a 30.12.2003; 01.01.2004 a 30.12.2004; 01.01.2005 a 30.12.2005; 01.01.2006 a 30.12.2006; 01.01.2007 a 30.06.2007; 01.07.2007 a 30.12.2007; 01.01.2008 a 30.06.2008; 01.07.2008 a 30.12.2008; 05.01.2009 a 30.06.2009; 01.07.2009 a 30.12.2009; 01.01.2010 a 28.12.2010; 03.01.2011 a 30.12.2011; 02.01.2012 a 30.03.2012; 02.04.2012 a 31.12.2012; 02.01.2013 a 30.04.2013; 01.05.2013 a 31.12.2013 e 02.01.2014 a 01.04.2014,** totalizando **4.094 (Quatro mil e noventa e quatro) dias líquidos**, correspondendo, **11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove)dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 025/2019 – SMVO/VG.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 256/2019, decorrente da C.P. nº. 06/2019, empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Engenheira CiviLSrª. EDNA MEIRE PINTO, como fiscal da obra do contrato nº. 256/2019, em conformidade com a cláusula décima sexta – Item 16.2 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2° A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 13 de dezembro de 2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº. 026/2019 – SMVO/VG.

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 256/2019, decorrente da C.P. nº. 06/2019, empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Engenheiro CiviL Sr. WALDISNEI MORENO COSTA, como fiscal da obra do contrato nº. 256/2019, em conformidade com a cláusula décima sexta – Item 16.2 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2° A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 13 de dezembrode 2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 1271/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 635281/2019,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **CONCEIÇÃO ROSIMEIRE DE MORAIS**, matrícula 8.986, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal – Perfil – Agente Administrativo, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande/MT, para exercer Diversos Cargos, no período compreendido entre **18.06.1986 a 20.09.1993,** que totalizam **2.652 (Dois mil, seiscentos e cinqüenta e dois) dias líquidos**, ou ainda, **07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1268/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 640703/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **VERONICA DA SILVA BISPO SERIQUETI**, matrícula 46.702, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal – Perfil – Agente Administrativo, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 08001290.1.02523/19-3, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS**, relativos aos** períodos de **03.02.1975 a 21.01.1976, 05.03.1976 a 18.08.1976, 01.01.1976 a 31.01.1977 e 07.02.1977 a 10.02.1978,** totalizando **977 (Novecentos e setenta e sete) dias líquidos,** correspondendo a **02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias**, **para EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1267/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 637279/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MARIA JULIA LOPES DA SILVA**, matrícula 33.094, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil – Agente de Segurança e Manutenção, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente em vínculo anterior a sua posse efetiva junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 11021100.1.00028/19-7, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos **de 26.10.1987 a 18.06.1988 e 01.02.1989 a 05.04.1995,** totalizando **2.488 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e oito) dias líquidos,** correspondendo a **06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias**, **para EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI N.º 4.552/2019

Reconhece como polo gastronômico cultural do município de Várzea Grande, o Distrito de Bom Sucesso e da Comunidade da Passagem da Conceição e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°Ficareconhecido como polo gastronômico cultural do município de Várzea Grande: Distrito de Bom Sucesso, Comunidade da Passagem da Conceição, Praia Grande, Engordador, Pai André, Jardim Potiguar e Região do Chapéu do Sol.

Art. 2.ºA área objeto desta Lei fica denominada como Polo Gastronômico Cultural do Distrito de Bom Sucesso e da Comunidade da Passagem da Conceição, podendo os estabelecimentos instalados na área utilizar essa denominação como referência.

Art. 3.ºO Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, atuará no sentido de apoiar a implementação e o desenvolvimento do polo gastronômico cultural, especialmente quanto à:

I - adequação do trânsito para veículos e pedestres;

II - aumento das vagas para estacionamento de veículos, inclusive através de intervenções, se necessário;

III - promover a organização dos eventos, inclusive através de intervenções urbanas;

IV - instalação de sinalização vertical com indicação dos estabelecimentos integrantes do polo;

V - inclusão no roteiro turístico oficial de Várzea Grande.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.Rodrigo Coelho

ATO Nº579/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÀRZEA GRANDE,*LUCIMAR SACRE DE CAMPOS*, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 005/2019, instaurado pela Portaria nº 302/CPSPAD/SAD/2019, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia10 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidorRODRIGO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, matricula nº 40303, Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 11 de dezembrode 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

LEI N.º4.563/2019

Institui o Dia do Chef de Cozinha no município de Várzea Grande/MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Município de Várzea Grande-MT, o "**Dia do Chef de Cozinha**" a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio.

Art. 2.ºO Poder Público Municipal poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância da gastronomia várzea-grandense.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

LEI N.º4.562/2019

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Tricolor no bairro Maringá I para Manoel Raimundo dos Santos.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua Tricolor, no bairro Maringá 1, que passa a denominar-se Rua Manoel Raimundo dos Santos.

Art. 2.º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Ivan dos Santos

ATO Nº. 588/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 642700/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Izaunália Adelaide de Brito Tenutes matricula 20761 do cargo em concurso de Agente de Saúde Municipal – Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 11 de dezembro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 278/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 56.014.475/0001-91, NIRE nº 3520212053. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado aos vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 176/2019 do Pregão Eletrônico nº. 12/2019 da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, conforme descrito no Edital e seus Anexos, no Processo Administrativo nº 4101-660/2018 do Termo de Referência nº 047/2019, bem como aos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO Nº. 624651/2019. OBJETO: Tem por objeto a Contratação Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares (bisturi eletrônico) e seus Acessórios, para o período 2019. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global de R$ R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Mat. Permanente Fonte: 0102/0146. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Mat. Permanente. Fonte: 0102/0146/147. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Saúde, BEYBY KERLIN KARINI DE SOUZA, matrícula: 95807, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1806079-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 023.132.711-02, matricula nº 95807 e como SUPLENTE DE FISCAL: a Servidora MARIA APARECIDA DE LIMA, brasileiro, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 12506796 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 875.328.241-87, Matricula: 132948.

DATA DE ASSINATURA: 10.12.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 35/2019

Dispõe sobre a designação de servidor para substituir o Coordenador de Atendimento ao Contribuinte, no período de férias, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** o servidor **CHRISTIAN LAERT CAMPOS DE ALMEIDA** para substituir o Coordenador de Atendimento ao Contribuinte, o Sr. Fernando Oliveira de Faria, durante o período de gozo de férias de 23/12/2.019 à 11/01/2.020, com ônus para o exercício do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande-MT, 10 de outubro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 586/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 643511/19;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a ExoneraçãoconformeAto nº 582/2019 do Sr. **Edmilson da Cruz Miranda**, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 10 de dezembro de 2019, publicado no dia 16/12/2019, pagina 524, edição 3.377, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

---

LEI N.º4.565/2019

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO VÁRZEA-GRANDENSE PRO ATIVIDADES ESPORTIVAS-AVA e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada como entidade com Utilidade Pública, no âmbito do município de Várzea Grande-MT, a ASSOCIAÇÃO VÁRZEA-GRANDENSE PRO ATIVIDADES ESPORTIVAS-AVA, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 15.291.972/0001-50, com sede na Rua Portugal, n.º 51, bairro Parque San Marcos, cidade de Várzea Grande-MT.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Icaro Reveles

ATO Nº. 590/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 640880/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Clemilda Moreira de Souza matricula 8729 do cargo em concurso de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Defesa Social, com efeito, a partir de 05 de dezembro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

LEI N.º4.564/2019

Dispõe sobre a alteração do nome da rua Vasco da Gama, no bairro Jardim Ikaray para Rua Andry Salvatierra Parada de acordo com a lei n.º 3. 477/2010, que regulamenta o arruamento e dá nomes às vias públicasdo município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Andry Salvatierra Parada, a atual rua Vasco da Gama no bairro Jardim Ikaray, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2.º Esta Lei passa a vigorara partir de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

ATO Nº. 591/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 641595/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Arianne Cristina Camargo Gazola matricula 130. 236 do cargo em concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 09 de dezembro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 592/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 642378/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Joelma Talon Foles Moraes matricula 84210 do cargo em concurso de Professora, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 11 de dezembro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 593/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 641731/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Crystyne Silva de Matos Gomes matricula 130. 603 do cargo em concurso de Professora, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 09

de dezembro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 589/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 642787/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Sheila Cristina Rodrigues Neves matricula 84059 do cargo em concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional - Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 12 de dezembro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N° 575/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
80	23492	LUCYENNE SANTANA ARRUDA	15387267 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 05 de dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença daSrª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a) **LUCYENNE SANTANA DE ARRUDA, RG n°1538726-7- SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil– 30 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 10 de dezembro 2019.

LUCYENNE SANTANA DE ARRUDA

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a**) MARINA CONCEIÇÃO DE ARRUDA MONTEIRO, RG n° 1341687-1 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil,** em 57°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 15/2019/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo a posse prorrogada para dia 21/11/2019 em virtude da licença maternidade o (a) candidato (a) **MARINA CONCEIÇÃO DE ARRUDA MONTEIRO** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cul-

tura, Esporte e Lazer para a referida posse a Comissão Permanente de Concurso.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARINA CONCEIÇÃO DE ARRUDA MONTEIRO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

ATO N° 580/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito a nomeação apenas dos candidatos abaixo relacionados nomeados através do Ato n° 348/2019, para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
57	6240	MARINA CONCEIÇÃO DE ARRUDA MONTEIRO	13416871 - SEJUSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº. 587/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 643511/19;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a NomeaçãoconformeAto nº 583/2019 do Sr. **Edmilson da Cruz Miranda**, no cargo em Comissão de Gerente de Apreensão de Veículos e Animais – DNS 6, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 11 de dezembro de 2019, publicado no dia 16/12/2019, pagina 491, edição 3.377, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 1266/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 634079/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS E SILVA**, matrícula 100.840, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professora de Nível Superior, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente em vínculo anterior a sua posse efetiva junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001030.1.00157/18-4, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos **de 03.01.1994 a 30.08.1997, 01.06.1998 a 30.04.2000, 10.02.2003 a 19.12.2003, 01.03.2005 a 22.12.2005, 02.03.2006 a 22.12.2006, 02.05.2007 a 13.05.2009, 20.08.2008 a 31.10.2008, 08.02.2010 a 30.11.2010, 14.02.2011 a 01.06.2011, 02.06.2011 a 22.12.2011, 06.02.2012 a 21.12.2012, 04.02.2013 a 11.12.2013 e 21.01.2014 a 01.04.2014,** totalizando **4.995 (Quatro mil, novecentos e noventa e cinco) dias líquidos,** correspondendo a **13 (treze) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias**, **para EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1270/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 633511/2019.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **MARCELO RAMOS**, matrícula 84.005, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil – Agente de Segurança e Manutenção, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 04024200.1.00012/19-9, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, nos períodos de **03.05.1982 a 27.05.1983, 01.08.1983 a 17.08.1983, 18.08.1983 a 05.11.1983, 01.06.1990 a 15.08.1990, 08.11.2006 a 27.01.2007 e 27.03.2012 a 25.04.2012,** totalizando **675 (Seiscentos e setenta e cinco) dias líquidos,** correspondendo a **01 (um) ano, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias**, para efeitos de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

E ainda:

Reconhecer em favor do servidor, **MARCELO RAMOS**, matrícula 84.005, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil – Agente de Segurança e Manutenção, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente ao Município de Várzea Grande/MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 04024200.1.00012/19-9, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS**, n**os períodos de **01.08.2005 a 31.12.2005, 01.07.2007 a 30.07.2007, 01.01.2008 a 30.06.2008, 01.07.2008 a 30.12.2008, 01.01.2009 a 30.06.2009, 01.07.2009 a 01.09.2009, 01.10.2009 a 30.12.2009 e 01.01.2010 a 31.01.2010,** totalizando **914 (Novecentos e quatorze) dias líquidos**, correspondendo a **02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1269/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 632088/2019,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **ELSON LEMES DE MORAES**, matrícula 14.402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico – Perfil - Proctologista, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente em vínculo anterior a sua posse efetiva junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001050.1.00065/19-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS**, relativos aos** períodos de **01.04.1994 a 31.10.1995, 01.11.1995 a 31.09.1997, 01.10.1997 a 31.01.1998, 01.02.1998 a 28.02.1998, 01.04.1998 a 09.01.2001 e 10.01.2001 a 10.03.2004,** totalizando **3.625 (Três mil seiscentos e vinte e cinco) dias líquidos,** correspondendo a **09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias**, **para EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1275/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**NEIVA DAS NEVES SILVA**
MATRICULA	36507
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	452198/2017
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.01.2020 à 29.02.2020

SERVIDOR	**PAULINA RITA DA SILVA**
MATRÍCULA	100784
CARGO	Técnico de Enfermagem
PROCESSO N°	615609/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	02.01.2020 à 31.03.2020

SERVIDOR	**ROBSON FERREIRA DE AMORIM**
MATRICULA	87168
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	513510/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.10.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	02.01.2020 à 31.03.2020

SERVIDOR	**SUMARA AMBROSIO EVANGELISTA**
MATRICULA	86827
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	483140/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.10.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.12.2019 à 31.12.2019; 01.02.2020 à 31.03.2020

SERVIDOR	**VALDEVINA RODRIGUES MONTEIRO**
MATRICULA	95568
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	536972/2018
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**17.07.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	21.01.2020 à 19.02.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DAE/VG
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

Contratada: **3 E TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Frei Coimbra, n. 500, Jd. Novo Horizonte, Qd 67. Lt 13, Sala 04, Bairro Jd. Ikaray – Varzea Grande/MT

Objeto do Contrato:O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS, HIDRAULICOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL DURANTE O SEU PERÍODO DE VIGÊNCIA.

Processo Licitatório: Pregão Presencial 004/2019. Registro de Preços 03/2019

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, com sede na Av. Júlio Campos, nº 2599, bairro Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Ricardo Azevedo Araújo simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019 firmado com a empresa 3 E TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Frei Coimbra, n. 500, Jd. Novo Horizonte, Qd 67. Lt 13, Sala 04, Bairro Jd. Ikaray – Varzea Grande/MT em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO:

a) que a Ata de Registro de Preços 003/2019 foi firmada em 14/05/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente Pregão Presencial 004/2019;

b) que a NOTIFICADA se comprometeu em executar os serviços, objeto desta licitação no prazo máximo de 15(quinze) dias após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Departamento de Compras;

c) que os serviços solicitados através das Autorizações de Fornecimento n. 115/2019, não fora executado a contento pela NOTIFICADA

d) que mesmo após ser diversas vezes notificada para fornecer os materiais insertos nas autorizações de fornecimento quedou inerte;

e) que mesmo após a abertura de procedimento afim de apurar irregularidades a mesma não ofereceu defesa condizente com os fatos sendo aplicada penalidade de multa + advertência.

DA SINTESE DA DEFESA APRESENTADA:

Aduz a empresa doravante denominada CONTRATADA em suas alegações que a autarquia denominada CONTRATANTE fundamento de modo genérico que os itens entregues estavam abaixo do especificado, acarretando, inclusive, a devolução dos mesmos. Aduz ainda, a autarquia não justificou "adequadamente" os motivos dos materias solicitados estarem fora das especificações. Em tempo, cita princípios que norteiam a administração pública e seus atos enquanto pessoa jurídica de direito público.

Noutro norte, insiste em afirmar que o item de maior debate que trata sobre o pedido de TELA PARA ALAMBRADO medindo 1,80x8x12mm esta em consonância com o edital em que menciona "metro quadrado". Tem se que não merece prosperar as alegações da empresa ora CONTRATADA, visto que a doravante a época LICITANTE, ao participar do certame, aceitou os termos do edital, bem como do termo referencial.

Ademais, precluso está o direito a questionar a medida em epigrafe, pois a mesma deveria ter sido realizada em momento oportuno, ou seja, na fase de impugnação nos ter mos do Artigo 41 da Lei nº. 8.666/93. Ainda nesta seara, a mesma fez lances, e sagrou-se vencedora do referido certame licitatório, adquirindo para si a responsabilidade em fornecer os materias descritos e que lhe foram adjudicados.

Por fim, pugna pela manutenção do contrato alegando que causaria enorme prejuízo a administração pública a sua rescisão unilateral.

É a síntese do que reputo necessário

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como

Cláusula 8.1 do Contrato Originário.

Cumpre enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que foi apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o Dispositivo retro mencionado e item 7.19 da ata acima citada

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS, HIDRAULICOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL O FAZENDO, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços, **considerando A COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da ordem de serviços e de duas notificações que concederam novos prazos e mesmo assim não foi executado o objeto no modo e tempo devido, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do noticiado.**

A autarquia municipal por duas vezes notificou o representante da notificado, sendo que o mesmo não atendeu à solicitação de execução contratual, dando causa a presente rescisão.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que a Ata n. 003/2019 está rescindido.

Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. **Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros.**

A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e, portanto, cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, zelar do bem público, que não é outra a missão, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e XII da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato

CLAÚSULA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE DA EMPRESA 3 E TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO EIRELLI

Considerando todo o exposto acima, fica desde já declarada a Inidoneidade da empresa supracitada **para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores.**

Nesta esteira é o entendimento do Superior tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE EXARADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO A TODOS OS ENTES FEDERADOS.

1. A questão jurídica posta a julgamento cinge-se à repercussão, nas diferentes esferas de governo, da emissão da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, prevista na Lei de Licitações como sanção pelo descumprimento de contrato administrativo.

2. Insta observar que não se trata de sanção por ato de improbidade de agente público prevista no art. 12 da Lei 8.429/1992, tema em que o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência limitando a proibição de contratar com a Administração na esfera municipal, de acordo com a extensão do dano provocado. Nesse sentido: EDcl no REsp 1021851/SP, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 23.6.2009, DJe 6.8.2009.

3. "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública" (art. 87 da Lei 8.666/1993).

4. A definição do termo Administração Pública pode ser encontrada no próprio texto da citada Lei, que dispõe, em seu art. 6º, X, que ela corresponde à "Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas".

5. Infere-se da leitura dos dispositivos que o legislador conferiu maior abrangência à declaração de inidoneidade ao utilizar a expressão Administração Pública, definida no art. 6º da Lei 8.666/1993. Dessa maneira, conseqüência lógica da amplitude do termo utilizado é que o contratado é inidôneo perante qualquer órgão público do País. Com efeito, uma empresa que forneça remédios adulterados a um município carecerá de idoneidade para fornecer medicamentos à União.

6. A norma geral da Lei 8.666/1993, ao se referir à inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aponta para o caráter genérico da referida sanção, cujos efeitos irradiam por todas as esferas de governo.

7. A sanção de declaração de inidoneidade é aplicada em razão de fatos graves demonstradores da falta de idoneidade da empresa para licitar ou contratar com o Poder Público em geral, em razão dos princípios da moralidade e da razoabilidade. 8. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o termo utilizado pelo legislador - Administração Pública -, no dispositivo concernente à aplicação de sanções pelo ente contratante, deve se estender a todas as esferas da Administração, e não ficar restrito àquela que efetuou a punição.

9. Recurso Especial provido.

REsp 520553 / RJ;RECURSO ESPECIAL; 2003/0027264-6;Ministro HERMAN BENJAMIN;T2 - SEGUNDA TURMA;DJe 10/02/2011

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa 3 E TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO EIRELLI, via correios ou em outro modo licito de entrega.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Várzea Grande, 18 de dezembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

CERTIDÃO DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO

Declaro que recebi nesta data, cópia deste documento, cujo ASSUNTO é**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019** referente a Ata de Registro de Preços n. 003/2019,sendo no total de 06 (seis) páginas incluindo a presente certidão.

Nome: _____

CPF nº: _____ Identidade nº: _____

Assinatura: _____

Função que desempenha na empresa: _____

em ___ / _____ /_____

PORTARIA Nº 1274/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**JÚLIO CELSO DA CUNHA**
MATRICULA	25514
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	480278/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.01.2020 à 31.01.2020

SERVIDOR	**JÚLIO CESAR DE SOUZA**

MATRÍCULA	100566
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	587387/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.01.2020 à 31.01.2020

SERVIDOR	**MARCELO RAMOS MENDES**
MATRICULA	30795
CARGO	Médico - Ginecologista
PROCESSO N°	478543/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	02.01.2020 à 31.03.2020

SERVIDOR	**MARIA LÚCIA DE MEDEIROS LACERDA DE OLIVEIRA**
MATRICULA	96127
CARGO	Técnico de Nível Superior
PROCESSO N°	592348/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.11.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	26.12.2019 à 24.01.2020

SERVIDOR	**MIGUEL JUSENIL DOS SANTOS**
MATRICULA	35560
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	626320/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	02.01.2020 à 31.03.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1273/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CEZAR QUINZANI**
MATRICULA	7648
CARGO	Agente de Laboratório
PROCESSO N°	256337/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**05.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.01.2020 à 30.03.2020

SERVIDOR	**FÁTIMA CARMO SINHAZIQUE**
MATRÍCULA	16207
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	213398/2013
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**16.01.2005/2010**
PERÍODO DE GOZO	02.01.2020 à 01.03.2020

SERVIDOR	**GENI GOMES ALMEIDA DO CARMO**
MATRICULA	92293
CARGO	Técnico de Enfermagem
PROCESSO N°	519699/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**20.03.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	02.01.2020 à 31.03.2020

SERVIDOR	**IRACI PEDRO DE MELO**
MATRICULA	19882
CARGO	Auxiliar de Consultório Dentário
PROCESSO N°	228002/2014
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.01.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.01.2020 à 30.01.2020

SERVIDOR	**JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES**
MATRICULA	22124
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	155777/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	01.01.2020 à 30.03.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 276/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.474.949/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexo do Processo Licitatório do tipo Concorrência Pública n. 12/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 191/2019, no Projeto Básico nº 006/2019 da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 618958/2019. OBJETO: Tem por objeto, a Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares e de manejos de resíduos sólidos no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R$ 21.644.203,67 (Vinte e um milhões seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e três reais e sessenta e sete centavos). UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS DO: 38. 06.15.452.0031. PA: 2.189. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O período do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que, designa para este ato, na função de titular, o servidor Eder Roberto Taques, portador da Cédula de Identidade RG nº 3037614 e inscrito no CPF nº 265.976.081-00, Matrícula nº 122362; e na função de suplente, o servidor Jerônimo de Carvalho Neto, portador da Cédula de Identidade RG n. 18257308 e inscrito no CPF n. 017.025.351-18.

DATA DE ASSINATURA: 09.12.2019.

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 280/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 23813386/0001-56, sob o NIRE nº 5460057601. FUNDAMENTAÇÃO LE-

GAL: Encontra-se fundamentado aos vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados a Adesão a Ata de Registro de Preços Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2019 oriundo do Pregão Presencial nº 112/2018, da Prefeitura Municipal de Mineiros/GO - Fundo Municipal de Saúde de Mineiros/GO , conforme descrito no Edital e seus Anexos, do Termo de Referência nº 48/2019, bem como aos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO Nº. . 625209/2019. OBJETO: Tem por objeto a Contratação Aquisição de equipamentos médicos (MONITOR MULTIPARÂMETRO) para atender as Unidades de Pronto Atendimento da Atenção Secundária e Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R$ 90.049,97 (noventa mil e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Mat. Permanente Fonte: 0102/0146. DO: 09.02.10.301.0012. P/A: 2.304. ND: 4.4.90.52.00.00.00 Equip. e Mat. Permanente. Fonte: 0102/0146/147. VIGÊNCIA: O período da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Saúde, Fiscal Servidora MONARA MOREIRA MACIEL POIT, matrícula: 132928, portadora da Cédula de Identidade RG 1809717-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 023.698.571-02, Suplente de Fiscal: Servidora ALYNE PEREIRA GUIMARÃES, matrícula: 132962, portadora da Cédula de Identidade RG 1989645-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 025.780.071-95.

DATA DE ASSINATURA: 13.12.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinarnº 032/2019.

Processada: Leane Rodrigues de Souza Rosini

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 14 de maio de 2019, página 231/232, tendo em vista o disposto no artigo 148 da LeiComplementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, a servidora**LEANE RODRIGUES DE SOUZA ROSSINI**para que tomeciência da acusação que lhe é imputada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação deste, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 8443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 (quinze) dias**, no processo disciplinar que responde, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 12 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 31375

LEIN.º4.568/2019

Altera o art. 20 e acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei Municipal n.º 0808/1985, estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros, em veículos, automóveis de aluguel e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºO art. 20 da Lei Municipal n.º 0808/1985passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 Os permissionários deverão substituir seus veículos, quando atingirem 08 (oito) anos de uso desde que estejam em perfeito estado de conservação e segurança devidamente atestados pelo órgão competente do Município.

§ 1º Não serão renovados ou transferidos os alvarás de licença, relativos aos veículos que atingirem o limite fixado neste caput.

§ 2º Os atuais veículos dos permissionários já atestados dentro do limite de 06 (seis) anos previstos na lei anterior não poderão ser substituídos por outros mais antigos."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Pedro Paulo Tolares

LEIN.º4.569/2019

Dispõe sobre a política municipal participativa da juventude e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a política municipal participativa da juventude.

Parágrafo único. A política municipal da juventude será exercida, de forma direta, por alunos do ensino fundamental e médio, por meio de colegiado, com participação de pais e gestores municipais.

Art. 2.º O colegiado será deliberativo e terá como objetivo promover a participação social nas políticas de juventude no município.

Art. 3.ºO colegiado terá como membros:

I - representantes do poder público:

a) 02 membros titulares e 02 membros suplentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) 01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria Municipal de Governo;

d) 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

e) 01 membro titular e 01 suplente da Câmara de Vereadores.

II - representantes da sociedade:

a) 03 membros titulares e 03 suplentes, estudantes de nível fundamental, e;

b) 03 membros titulares e 03 suplentes, estudantes de nível médio.

Parágrafo único. Os membros serão assistidos e/ou representados por seus pais ou outro responsável legal.

Art. 4.º A escolha dos membros da sociedade civil dar-se-á por meio de edital que irá dispor sobre a convocação e escolha.

Art. 5.º A política municipal participativa da juventude será exercida por meio do Conselho Municipal da Juventude-CMJ.

§ 1.º O Conselho Municipal da Juventude-CMJ terá como princípios:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a inclusão do jovem nas discussões sociais, educacionais e de políticas públicas;

V - a garantia aos direitos dos jovens;

VI - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações, e;

VII - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

§ 2.º O Conselho Municipal de Juventude-CMJ tem como competências:

I - propor, deliberar diretrizes, avaliar, acompanhar a implementação da política municipal participativa da juventude;

II - acompanhar a qualidade dos serviços prestados à juventude;

III - participar e colaborar na elaboração de planos, conferências e programas municipais ligados à juventude;

IV - solicitar a qualquer órgão da administração pública informações relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos;

V - propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;

VI - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

VII - propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

IX - estimular a participação da juventude nos diversos canais de participação existentes na cidade;

X - articular-se com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação da política municipal participativa da juventude;

XI - solicitar informações aos demais conselhos em matérias que digam respeito ao Conselho Municipal da Juventude-CMJ;

XII - elaborar, aprovar, revisar quando necessário e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XIII - realizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude-ConJovem, e;

XIV - exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

Art. 6.º Decreto Municipal irá dispor acerca das competências suplementares e organização.

Art. 7.º O Conselho Municipal da Juventude-CMJ não será remunerado e é vedada a utilização política do colegiado.

Art. 8.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Mesa Diretora

LEI N.º4.567/2019

Dispõe sobre a fixação de placas informativas nos Tabelionatos de Notas e Ofícios de Registro de Imóveis, visando dar ciência ao público dos direitos totais ou parciais, aos atos gratuitos no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam os Tabelionatos de Notas e os Ofícios de Registro de Imóveis do município de Várzea Grande, obrigados a fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo a redação, na íntegra, do artigo 290 e parágrafos da lei n.º 6.075/73 e do artigo 43da lei n.º 11.977/09, bem como a lista de atos gratuitos, totais ou parciais, oferecidos pelos Tabelionatos de Notas e Ofícios de Registro de Imóveis a fim de dar ciência geral e inequívoca do direito à isenção.

Art. 2.º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 10 (dez) unidades do valor de referência do município de Várzea Grande, limitando-se a 360 (trezentos e sessenta) dias.

II - cassação do alvará de funcionamento para as serventias extrajudiciais notificadas e atuadas que forem flagradas por um período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias infringindo esta Lei.

Art. 3.º As serventias extrajudiciais mencionadas na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar as placas informativas.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Moises Salvador

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.404/2019

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826. 591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 120/2019 e 121/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2020 – LOA 2020

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2020 – LOA 2020, do Município de Vila Bela da SS. Trindade, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), a ser realizado no Plenário da sede do Poder Legislativo (Câmara Municipal), no endereço Rua Lino Bispo de Oliveira nº 258 – Bairro Centro, dia 20 de Dezembro de 2019 às 18:00 horas.

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 18 de dezembro de 2019.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2019

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 199/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2019, realizado pela **Prefeitura de RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**

Empresa: CENTI SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 14.419.896/0001-52**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE EM PLATAFORMA ÚNICA DE GESTÃO PÚBLICA COM MÓDULOS WEB, SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO. VALOR TOTAL ADERIDO DE R$ 210.540,00 (DUZENTOS E DEZ MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, 18 de dezembro de 2019.

Alessandro Santana de Souza

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 068/2019

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 200/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULO – TIPO AMBULÂNCIA. MODELO RENAULT, ANO/MODELO: 2019/2020, PLACA QCC-3139, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **FENIX MT CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ N. 19.513.909/0001-71**

Valor Global: **R$ 8.703,88 (oito mil setecentos e três reais e oitenta e oito centavos).**

Data: 18 de dezembro de 2019.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 069/2019

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 201/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULO – TIPO MICRO-ÔNIBUS (VAN). MODELO RENAULT, ANO/MODELO: 2019, PLACA OAW 0219, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **FENIX MT CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ N. 19.513.909/0001-71**

Valor Global: **R$ 3.274,27 (três mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).**

Data: 18 de dezembro de 2019.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 – UNIFICADO – RETIFICAÇÃO 1

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e considerando o contido no PROCESSO n. 1000976-09.2019.8.11.0077, TORNA PÚBLICO, aos interessados que ficam **automaticamente CANCELADAS as inscrições para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Gleba Nova Fortuna/Fazendas – Microárea 65.**

Art. 2º - Os candidatos inscritos anteriormente, que já pagaram a taxa de inscrição deverão solicitar o reembolso da referida taxa de inscrição, até o dia 15 de janeiro de 2020, junto ao email: www.klcconsultoria@gmail.com, informando: nome completo, nome do banco, número da agência, número da conta corrente e nome do correntista.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de dezembro de 2019.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 099/2018

"PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2018, **PROCESSO N. 100/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA DAIZA PINTO RIBEIRO 53624580191, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n. 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal **Sr. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-492 e pela Secretária Municipal de Educação **MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 609.548 SSP/MT e do CPF 429.856.841-53.

CONTRATADO: DAIZA PINTO RIBEIRO 53624580191, inscrita no CNPJ: 29.587.803/0001-76, sediada na Rua Goiás, s/n., Bairro Jardim Aeroporto, Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, neste ato representada pelo Srª. **Daiza Pinto Ribeiro**, brasileira, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, portadora do CPF 536.245.801-91.

CLAUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo resolvem nos termos do contrato original, Cláusula Nona, Pregão Presencial No 036/2018 e inciso II do Art. 57 da Lei de Licitações, resolve aditivar o valor do Contrato Original para linha a **FAZENDA PESSOÊ X ESCOLA NOVA FORTUNA (IDA E VOLTA - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO).**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 2.529,60** (dois mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), que será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente

CLAUSULA TERCEIRA - Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

CLAUSULA TERCEIRA - Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.018 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHAS: 71/72/73/74/75

R$ 2.529,60

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 18 de dezembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA MARIA GORETTE R. A. NANTES

PREFEITO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAIZA PINTO RIBEIRO 5362458019

CNPJ: 29.587.803/0001-76

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Nayra Rinaldi Bento

Procuradora do Município

OAB/MT 23194

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ANEXO XXII

NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS QUE SEGUE

Nº CONVÊNIO	DATA	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
TC PAC 204644/2013	18/12/2019	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	FNDE Fundo de Desenvolvimento da Educação	Construção Escola PA Paraíso do Rio Preto	4.4.90.51	27.326-0	20.620,86

Data: 18/12/2019	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 133/2019

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: *"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*" e no "*Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*":

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os ***Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2018*** referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em ***Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2018***, no valor de *R$ 8.999. 89(Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos).*

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo **único** no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processado do exercício de 2018.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÌCIO: 2018.

Data	Empenho	Fonte de Recurso	Credor	Saldo R$
06/02/2018	722/2018	0007	João Paulo de Aquino Rocha	713,89
23/02/2018	1218/2018	0001	M A C Aguiar Publicidade	3.500,00
14/03/2018	1686/2018	0029	João Paulo de Aquino Rocha	66,00
11/05/2018	3404/2018	0001	CA Bensi Só Luz Engenharia e Construções	2.500,00
14/11/2018	8223/2018	0006	Duarte e Freitas Ltda	2.220,00
			TOTAL	**8.999,89**

Vila Rica - MT, 18 de dezembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2019

DISPENSA Nº 013/2019

DO OBJETO: Apresentação de show musical com a Dupla "Sergio e César." para a animação da 12ª Cavalgada do Araguaia.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global deste Contrato é de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Opagamento será efetuado da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e o restante no 1º dia útil após a realização

do evento, com anterior agendamento de transferência bancária em nome da CONTRATADA na Conta nº 8182815-5 da Agência nº 0001, Banco: Nu Pagamentos S.A.

DATA: Vila Rica/MT, 12 de Novembro de 2019.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

SERGIO ALVES SABINO 42510520130 (19.041.600/0001-26) Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 004/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019. RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE 004/2019 fundamentada no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa contratação da empresa H.& H. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 20.127.085/0001-80 representante da Dupla "HÉSTER E HELENA" (31/12) e show de "RODRIGO NETO" (30/12), representado neste ato pela empresa Jackson Santos Silva produções ME para animação do 3º réveillon popular 2019. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão Permanente de Licitações -C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Vila Rica / MT, 18 de Dezembro de 2019.PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA. GESTÃO 2017-2020. C.P.F.: 421.481.893-87. R.G.: 1614784 SSP/GO. Contratante . VILA RICA MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 132/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME ESPECIFICA.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a legislação e considerando o memorando nº 1975/2019 do Secretario Municipal de Educação

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado ferias coletivas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo especificado, no período de 02/01 a 21/01/2019, devendo os mesmos retornar ao trabalho em 22/01/2019.

E.M. Procópio Faria/Projeto Caxangá, para:

Motoristas, Auxiliar de Limpeza Escolar, Auxiliar de Nutrição Escolar.

E.M. Nazaré/PA São José, para:

Motoristas, Auxiliar de Limpeza Escolar, Auxiliar de Nutrição Escolar.

E.M. Santaninha/PA Alvorada, para:

Auxiliar de Limpeza Escolar, Auxiliar de Nutrição Escolar.

E.M. Sagrado Coração de Jesus/PA Stº Antônio do Beleza, para:

Auxiliar de Nutrição Escolar.

E.M. Rui Ramos/PA Ipê, para:

Motoristas, Auxiliar de Limpeza Escolar, Auxiliar de Nutrição Escolar, Diretor e Coordenadora.

E.M. Nossa Senhora Aparecida/Projeto Beleza I, para:

Motoristas, Auxiliar de Limpeza Escolar, Auxiliar de Nutrição Escolar, Diretor e Auxiliar de Secretaria.

E.M. Alair Alvares Fernandes, para:

Auxiliar de Limpeza Escolar, Auxiliar de Nutrição Escolar, Diretora, Coordenadora e Tec. Adm. Educacional.

E.M. Vila Nova, para:

Auxiliar de Limpeza Escolar, Auxiliar de Nutrição Escolar, Diretora, Coordenadora e Tec. Adm Educacional.

E.M. Professora Ilma Valadares de Aragão, para:

Auxiliar de Limpeza Escolar, Auxiliar de Nutrição Escolar, Diretora, Coordenadoras.

CMEI Gotinhas do Saber, para:

Auxiliar de Limpeza Escolar, Auxiliar de Nutrição Escolar, Diretora e Coordenadora.

CMEI Dr. Fernando Daher Rodrigues Ferreira, para:

Auxiliar de Limpeza Escolar, Auxiliar de Nutrição Escolar, Monitoras, Diretora e Coordenadora.

Motoristas da sede, para:

Paulo Mário Zorzi e Leomar Antônio Rauber.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

ANEXO XXII

NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS QUE SEGUE

Nº CONVÊNIO	DATA	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
TC PAC 204644/2013	18/12/2019	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	FNDE Fundo de Desenvolvimento da Educação	Construção Escola PA SANTA CLARA	4.4.90.51	27.326-0	14.762,98

Data: 18/12/2019 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2019

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

DO OBJETO: Aquisição de veículos transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar (ORE).

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor total do Contrato corresponde R$ 453.100,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil e cem reais).Opaga-

mento será efetuado em ate 10 (dez) dias, em uma única parcela após a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal devidamente atestada.

DATA: Vila Rica/MT, 25 de Maio de 2019.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA (59.104.273/0001-29) – Contratada.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 19 03:55:01 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)